UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO

ALAN RICARDO DUARTE PEREIRA

O Império de papel: no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás c. 1749 – c.1804

GOIÂNIA – GO
2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE HISTÓRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

[ ] Dissertação [x] Tese

2. Nome completo do autor

ALAN RICARDO DUARTE PEREIRA

3. Título do trabalho

O Império de papel: no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás c. 1749 c.1804

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento [x] SIM [ ] NÃO[1]

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;

- Submissão de artigo em revista científica;

- Publicação como capítulo de livro;

- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.

Documento assinado eletronicamente por **ALAN RICARDO DUARTE PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina De Cassia Pereira Moraes**, **Professor do Magistério Superior**, em 04/08/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471102** e o código CRC **09E6C7DD**.

Referência: Processo nº 23070.034126/2020-10 SEI nº 1471102

ALAN RICARDO DUARTE PEREIRA

O Império de papel: no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás. c. 1749 –c.1804

Tese apresentada ao Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em História, da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para a obtenção do título de doutor em História.

Área de concentração: Culturas, Fronteiras e Identidades

Linha de pesquisa: Poder, Sertão e Identidades

Orientadora: Dra. Cristina de Cássia P. Moraes

GOIÂNIA – GO

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Pereira, Alan Ricardo Duarte
O Império de papel [manuscrito] : no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás. c. 1749 –c.1804 / Alan Ricardo Duarte Pereira. - 2020.
D, 500 f.

Orientador: Profa. Dra. Cristina de Cássia Pereira Moraes.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de História (FH), Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2020.
Bibliografia.
Inclui siglas, abreviaturas, lista de figuras.

1. Império português. 2. Governança. 3. Capitania de Goiás. 4. Antigo Regime nos trópicos. I. Pereira Moraes, Cristina de Cássia, orient. II. Título.

CDU 94

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE HISTÓRIA

ATA DE DEFESA DE TESE

Ata **Nº8** da sessão de Defesa de Tese de ALAN RICARDO DUARTE PEREIRA que confere o título de Doutor(a) em **História**, na área de concentração em **Culturas, Fronteiras e Identidades.**

Ao/s **dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte**, a partir da(s) **09h30**, via videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada **"O Império de papel: no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás c. 1749 c.1804**". Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), Professor(a) Doutor(a) **Cristina de Cássia Pereira Moraes (PPGH/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor(a) Doutor(a) **Fabiano Vilaça dos Santos (UERJ), membro titular externo, cuja participação ocorreu através de videoconferência**; Professor(a) Doutor(a) **Laurent Vidal (Universidade de LaRochelle - França), membro titular externo, cuja participação ocorreu através de videoconferência**; Professor(a) Doutor(a) **Thiago Cancelier Dias (UL), membro titular externo, cuja participação ocorreu através de videoconferência**; Professor(a) Doutor(a) **Jason Hugo de Paula (IFG)**, **membro titular externo, cuja participação ocorreu através de videoconferência**. Durante a argüição os membros da banca **não** sugestão de alteração do título do **trabalho**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Tese tendo sido(a) o(a) candidato(a) **aprovado(a)** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) Professor(a) Doutor(a) **Cristina de Cássia Pereira Moraes (PPGH/UFG)**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) **dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.**

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA

Documento assinado eletronicamente por **Cristina De Cassia Pereira Moraes**, **Professor do Magistério Superior**, em 22/04/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Vilaça dos Santos**, **Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Laurent Olivier Vidal**, **Usuário Externo**, em 25/04/2020, às 05:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CANCELIER DIAS**, **Usuário Externo**, em 26/04/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jason Hugo de Paula**, **Usuário Externo**, em 30/04/2020,

às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282193** e o código CRC **AD6E6A8E**.

Referência: Processo nº 23070.016480/2020-54 SEI nº 1282193

Para minha mãe (*in memoriam*), que lutou pelo estudo dos seus filhos.

AGRADECIMENTOS

Ora, se até a série da HBO, *Game of Thrones*, acabou por que não finalizaria minha prosa? Devo dizer ao George Martin – terminou a série, mas não os livros – que, a despeito da narrativa fantástica de Westeros, também precisei escrever sobre nobres e um mundo mergulhado em alianças, conflitos, tramas e denúncias. Não apareceu nenhum dragão, *Night King* ou uma rainha. Mas lidei com o mesmo desejo daqueles homens e mulheres do jogo dos tronos: o desejo de conquista, o desejo de governar povos.

Difícil terminar uma tese e não recordar todos os momentos passados durante a caminhada. Foram quase dez anos ininterruptos entre a graduação, mestrado e o doutorado. Houve muita aprendizagem que, sem dúvida, extrapolou os muros da universidade. Amadureci durante esses anos. O garotinho lá do interior de Goiás, da pequena cidade de Arenópolis, conheceu a "cidade grande" e por cá ficou. Sinto-me agradecido pelo que aprendi, errei e reaprendi. Os desafios – ufa, foram muitos –, os medos, amores e dissabores. Confesso que não foi fácil estar em sala de aula durante todo esse período e, ao mesmo tempo, escrever uma tese. Precisei reorganizar toda a minha vida. Os dias foram contados não por horas, mas pela quantidade de páginas que conseguia escrever.

Há alguns nomes importantes para agradecer aqui. Não há como pensar minha trajetória acadêmica e não citar o nome da professora Cristina de Cássia. Lá nos idos de 2011 me acolheu como bolsista do PIBIC e me apresentou a Capitania de Goiás. Durante todo esse tempo me ajudou, incentivou, aconselhou, orientou, dialogou. Encontrei mais do que uma orientadora. Achei uma segunda mãe com a qual posso sentar e conversar. Obrigado, Cris!

Agradeço à minha irmã Cássia pela paciência e compreensão. Esteve comigo em Goiânia durante todos esses anos. Nem sempre convergimos, mas temos aprendido um com o outro. Ao meu irmão desalmado, o Victor. Foi nas pedaladas e campeonatos de bike que nos conhecemos. Ao Cássio que mesmo de longe me incentivou. Não havia coisa melhor de que subir de bike a Serra do Quebra-bunda com seus 12% de inclinação média e, logo em seguida, parar na sua casa na fazenda para tomar uma água gelada. A Isabelinha é linda!

Agradeço a minha vó, dona Nelícia, e ao meu vô, o *Nego*. Foi lá no interior, na fazenda deles que escrevi boa parte da tese. A visão da lagoa pela manhã, os cachorros

brincando, do café da vó, as montanhas de Arenópolis, as trilhas percorridas por lá. Foi uma verdadeira terapia. Os dias na fazenda, sobretudo na época das férias, me motivaram na escrita da tese e permitiram, assim, terminá-la. Sou grato à minha avó. Companheira, atenciosa, guerreira, humilde e, é claro, a pessoa que faz o melhor requeijão do mundo!

Agradeço aos alunos e alunas do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Jataí. Atuei por quase dois anos como professor substituto ali. A experiência em Jataí me ajudou na prática docente. Não esquecerei o carinho de cada um!

Aos meus amigos Gabriel e Naasson por me acolherem em suas casas no período que estive em Jataí. Foram muitas discussões filosóficas!

Aos professores e professoras da Escola Padre Lima. Ali tenho atuado como professor da educação básica na rede municipal de Goiânia. Apesar dos desafios inerentes a quaisquer instituições de ensino, sou grato pela experiência, amizade e apoio de cada um. Feliz em saber que a nossa educação caminha com o profissionalismo e dedicação de vocês.

Agradeço aos professores da banca de qualificação e defesa. Estou em dívida com cada um de vocês! Ao professor Laurent Vidal por aceitar o convite e pela leitura atenta do trabalho e o diálogo transoceânico. Ao professor Fabiano Vilaça pelo diálogo e o interesse compartilhado com o estudo dos governadores coloniais. Aos amigos e interlocutores Jason de Paula e Thiago Cancelier. Sabemos das dificuldades e desafios impostos aos estudiosos da história de Goiás do século XVIII. Agradeço ao exame meticuloso e instigante de vocês. Ajudou-me a repensar uma série de coisas do texto, os conceitos, documentos e o objeto de estudo. Enfim, obrigado pela leitura e avaliação do trabalho.

Por fim, agradeço a CAPES pela bolsa concedida nesses anos. Sabemos que a pós-graduação brasileira enfrenta desafios. Há uma tentativa de desmonte da universidade brasileira. Fui privilegiado com bolsas de pesquisa ao longo da minha trajetória. Foi por meio disso que avancei nos estudos e, hoje, concluo o doutorado. Obrigado!

He desnessario cavar muito na História antiga, e moderna p.a achar Imperios e Cidadey *inteiras arruinadas, e perdidas p.la infame intriga*, e desde os tempos mais obscuros, até hoje solta aos olhos desgraçados exemplos, cuja narração arrefessão coração humano.*(* AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2621, f.39-40, grifo nosso*)*.

Resposta de D. Luiz Thomas Navarro de Campos aos conflitos entre os governadores da Capitania de Goiás (Tristão da Cunha Menezes e D. João Manoel de Menezes).

RESUMO

Governar no ultramar não foi, de longe, uma tarefa apenas circunscrita na obediência irrestrita dos vassalos que residiam nos espaços de conquistas. Tampouco bastava ostentar os títulos de nobreza e os privilégios para se apresentar, então, como representação do rei. Ocupar o cargo de governador e capitã-general nas distintas paragens do Império português exigiu mais do que isso. O trabalho que desenvolvemos procurou analisar justamente tal aspecto: as práticas governativas e de mando na Capitania de Goiás entre 1749 e 1804. Desse modo, partirmos do estudo das cartas, denúncias e críticas endereçadas aos governadores. De tal maneira que governadores, ministros, potentados locais e cartas foram, em resumo, os focos do nosso trabalho. Conceitualmente, dividimos nosso estudo em dois momentos. O primeiro momento, de 1749 até 1778, é analisado com base no conceito de *atos ilícitos*. Em geral, são críticas falando de roubo, corrupção, desvio de dinheiro, os descaminhos do ouro, vez ou outra envolvendo a Casa de Fundição de Vila Boa e a Provedoria da Fazenda Real de Goiás. O segundo, por sua vez, se inicia em 1778 e vai até 1804. Nesse período, os governadores foram estudados a partir do conceito de *questões jurisdicionais*. O teor das críticas referia às ações dos governadores no extrapolamento de suas jurisdições, a usurpação de funções, prisões e perseguições. Em face disso, *Império de papel* foi uma maneira de estudar a atuação dos governadores na Capitania de Goiás e mostrar, portanto, a centralidade das representações e denúncias na dinâmica de governança no ultramar.

Palavras-chaves: Império português. Governança. Capitania de Goiás. Antigo Regime nos trópicos.

ABSTRACT

Ruling overseas was not, by far, merely a task confined to the unrestricted obedience of the vassals residing in the spaces of conquest. Nor was it enough to display the titles of nobility and privileges for display, then, as a representation of the king. To occupy the position of governor and captain-general in the different parts of the Portuguese Empire demands more than that. The work that the developers try to analyze just as it shows the aspect: as government and management practices in the Capitânia de Goiás between 1749 and 1804. Thus, since the study of letters, complaints and criticisms addressed to the governors. In such a way that governors, ministries, potential sites and charters are, in short, the focus of our work. Conceptually, we divided our study into two moments. The first moment, from 1749 to 1778, is analyzed based on the concept of illicit acts. In general, they are criticism talking about theft, corruption, embezzlement, the golden misfits, or other involving the Vila Boa Foundry and the Royal Treasury of Goiás. The second, in turn, starts in 1778 and goes until 1804. During this period, governors were studied from the concept of jurisdictional issues. The content of the criticism refers to the actions of governors that do not go beyond their jurisdiction, a usurpation of functions, arrests and persecutions. In view of this, the Paper Empire was a way to study the performance of the governors of the Goias Captaincy and thus show a centrality of representations and denunciations in the reproduction of governance overseas.

Key-words: Portuguese empire. Governance Capitania de Goiás. Former regime in the tropics.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Governadores e capitães-generais da Capitania de Goiás	22
Quadro 2	Corpos Militares na Capitania de Goiás em 1779	165
Quadro 3	Extracto q. fes a mesm Camara nos ditos sete annos que vam 1775 ate 1781, segundo consta das contas dos Thezoureiros	174
Quadro 4	Relação de pessoas citadas na carta do ouvidor Joaquim Manuel de Campos e do juiz ordinário António José de Artiaga	187
Quadro 5	Composição da Câmara de Vila Boa em 1783 no governo de Luís da Cunha Meneses	226
Quadro 6	Composição da Câmara de Vila Boa em 1783 após a posse de Tristão da Cunha Menesez	228
Quadro 7	Relação dos secretários de governo na Capitania de Goiás	233
Quadro 8	Fragmentos da "liga" do governador Tristão da Cunha Meneses na Real Fazenda	256
Quadro 9	Trajetória de Manuel José Tavares da Cunha na Capitania de Goiás – uma (possível) linha do tempo	288
Quadro 10	Justificações do negociante Manuel José Tavares da Cunha	301
Quadro 11	Testemunhas inquiridas pelo Desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão	302
Quadro 12	Naturalidade e residência das testemunhas	304
Quadro 13	Perfil e condição social das testemunhas	322
Quadro 14	Relação dos oficiais da Junta da Fazenda Real em 1802	357
Quadro 15	O Ex-Governador Tristão da Cunha Menezes	442
Quadro 16	O Ex-Governador D. João Manoel de Menezes	452
Quadro 17	Culpas imputadas na qualidade de governador e de capitão-general	459

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Julgados da Capitania de Goiás	20
Figura 2	Soldado da Companhia de Pedestres da Capitania de Goiás	162
Figura 3	Companhia dos Henriques de Vila Boa	163
Figura 4	Regimento de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos	163
Figura 5	Rede clientelar de D. João Manoel de Menezes.	421

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
BNRJ	Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
MUBAN	Museu das Bandeiras

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 18

Construção do objeto de pesquisa 18
Governadores diante da historiografia 31
Conceitos e categorias 36
Delimitações, metodologia e fontes 41
Estrutura 51

PARTE I

INJUSTIÇAS, VIOLÊNCIAS, DESORDENS E CORRUPÇÃO: OS *ATOS ILÍCITOS* NA CAPITANIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I

Caminhos e perspectivas da historiografia: Labirintos dentro de labirintos 55

1.1 Dentro da *tríade formadora* da historiografia brasileira 57
1.2 Do Antigo sistema colonial ao Antigo regime nos trópicos: perspectivas historiográficas 61
1.3 Um debate em curso: o Império português e a historiografia contemporânea 70
1.4 Pelos labirintos da historiografia de Goiás: devassas, governadores e administração colonial 77
1.5 Poder e autoridade dos governadores 90

CAPÍTULO II

Os *atos ilícitos* na capitania de Goiás: Conde de São Miguel e Soveral e Carvalho 97

2.1 O Conde de São Miguel no *Império de papel* – alguns apontamentos sobre o viver e escrever no ultramar 97
2.2 Os *atos ilícitos* na capitania de Goiás: Conde de São Miguel e Soveral e Carvalho 101
2.3 Atos de violência e injustiça: a carta de Custódio Barroso Basto 111
2.4 Como escolher o governador e ministros: a [pequena] carta do juiz ordinário José Cardoso da Fonseca 128

PARTE II

ABUSOS, ATOS DESPÓTICOS, DESENTENDIMENTOS E PERSEGUIÇÕES: *QUESTÕES JURISDICIONAIS* NA CAPITANIA DE GOIÁS

CAPÍTULO III

Para além do Tejo há a América. Para além da América há fanfarrões minésios: o governo de Luís da Cunha Meneses 133

3.1 "E ninguém mais tem jurisdição, nem crime, nem civil, senão o mesmo governador": a carta de Joaquim Manuel de Campos 135
3.2 Rede clientelar e práticas de mando – ainda sobre a carta de Joaquim Manuel de Campos 156

CAPÍTULO IV

A pena, a cruz e uma casa para escrever: o olhar do escrivão, do vigário e da câmara sobre o governador Luís da Cunha Meneses 168

4.1 Duas cartas, um assunto: semelhanças e diferenças da carta de António José Artiaga e de Joaquim Manuel de Campos 183
4.2 "Filho, sua ex.a [excelência] não governa processoens [procissões]": a carta do vigário de Vila Boa, João Antunes de Noronha 192
4.3 Como sequestrar heranças e impedir o provimento de ofícios no ultramar: a carta de Luís Henrique da Silva 196

CAPÍTULO V

Uma última voz na capitania: a carta dos membros da câmara de vila boa 208

5.1 Hierarquias e classificações sociais – notas e reflexões sobre a carta da Câmara de Vila Boa 216
5.2 Um último pedido à rainha: o envio de um novo governador para a capitania – ainda sobre a carta da Câmara 221
5.3 O que muda quando se muda um governador? Composição da Câmara e dos secretários de governo 224

PARTE III

QUESTÕES JURISDICIONAIS NO GOVERNO DE TRISTÃO DA CUNHA MENESES

CAPÍTULO VI

***Por que o ouro está acabando?* Um olhar sobre os governadores e os ministros na carta de José Inácio Álvares e Silva de Ribeiro** 239

6.1 Fragmentos da rede clientelar de Tristão da Cunha Meneses – notas a partir da carta do intendente José Inácio Álvares e Silva de Ribeiro 254

6.2 *Por que o ouro está acabando?* A resposta pode ser encontrada na qualidade dos governadores e dos ministros da capitania – palavras finais sobre a carta do intendente 266

CAPÍTULO VII

É ao governador que se de imputar toda a perda da real fazenda: a carta do negociante Manuel José Tavares da Cunha 271

7.1 Uma carta, mas com várias testemunhas: aspectos da trajetória de Manuel José Tavares da Cunha 286

7.2 Naturalidade e residências das testemunhas 303

7.3 Afinal, o que as testemunhas falaram do negociante? O "saber pelo ouvir" e o "saber pelo ver" no Antigo regime nos trópicos 313

7.4 Ofícios e atividades exercidas: a condição social das testemunhas 321

PARTE IV

CONFLITOS, PRISÕES E QUEIXAS: O _IMPÉRIO DE PAPEL_ EM AÇÃO

CAPÍTULO VIII

Um é pouco, mas dois são demais: como ter dois governadores numa única capitania 330

8.1 Um governador queixando de outro governador 332

8.2 *"Numa rua escura e chuvosa tentou me tirar a vida com uma pedrada"* 344

8.3 Falsos documentos e roubos cometidos contra a Fazenda Real 354

8.4 Denúncias contra o "novo governador": a Câmara de Vila Boa e as cartas dos prisioneiros 363
8.4.1 Os conflitos da Câmara com o "novo governador" 364
8.4.2 A carta de um prisioneiro: o tesoureiro José Pedroso Lisboa 375

CAPÍTULO IX

Privado de papel, tinta e de todo servivente: cartas escritas no cárcere 382

9.1 *Pode se dizer que este Governador hé o pior que tem hido à America"* 383
9.2 Um escrivão preso: a carta de João José de Azevedo Noronha e Câmara 387
9.3 A prisão 389
9.4 As visitas 397
9.5 Estratégias de governança e mando: o olhar do escrivão sobre D. João Manoel de Menezes 402
9.6 "*Finalmente Senhor tudo está perdido, e a dezordem vay maiy"* 415
9.7 A Capitania de Goiás e o *Império de Papel* 420

CAPÍTULO X

Devassando os governadores: o *império de papel* em ação 429

10.1 O *Império de Papel* em ação: devassas e residências no Império português 433
10.2 Governadores e ministros: a devassa do desembargador António Luís de Souza Leal 437
10.3 O que dizia a devassa sobre os governadores e os ministros da capitania? 441
10.3.1 "*O sindicado não esta em circunstanciay de se poder considerar inteiram.te [inteiramente] justificado parente [perante] o Trono"*: o parecer da junta sobre Tristão da Cunha Menezes 442
10.3.2 *Foi dócil em se retractar convencido dos próprios erros*": o parecer da junta sobre D. João Manoel de Menezes 451

CONSIDERAÇÕES FINAIS 470

FONTES E REFERÊNCIA 479

Manuscrita 479
Impressas 488
Em meio digital 488
Referências 489

INTRODUÇÃO

Construção do objeto de pesquisa

O tema da nossa pesquisa é "O *Império de papel*: no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás, c.1749 – c.1804". Tal título expressa o (s) conceito (s), categoria (s), objeto, fonte (s), espaço e tempo com os quais pretendemos investigar nesse estudo. Assim, o espaço escolhido foi a Capitania de Goiás. Recebeu esse nome de "Capitania de Goiás" em 1749, pois antes o território estava atrelado à Capitania de São Vicente. Com o título de "capitania" implicou, de um lado, o maior interesse da Coroa portuguesa para a exploração de ouro na região e, de outro, uma forma de garantir que o território não fosse conquistado pelos espanhóis[1]. Para tanto, o importante é observar que transformar um lugar em capitania era, naquele contexto, estruturar o espaço com um – ou vários – representante (s) do rei, igrejas, a justiça, a defesa e arrecadação de impostos[2].

A Capitania de Goiás foi estruturada com uma "vila" [3] – Vila Boa[4] – diversos arraiais – agrupados em: Comarca do Norte e Comarca do Sul – e julgados. Há certas particularidades nisso. Talvez a principal fosse à existência de uma única vila ao longo da existência da capitania. Tratava-se de um território amplo[5]. Em razão disso, a Coroa portuguesa decidiu criar julgados[6]. No fundo, era uma forma de consolidar e ampliar a conquista de um território marcadamente aurífero. Os julgados correspondiam a determinadas regiões da capitania que tinham "poucas almas" e, com isso, não poderiam transformar-se em vilas (BOAVENTURA, 2007).

---

[1] Do ponto de vista geográfico, a Capitania de Goiás ficava próxima ao território da Coroa espanhola. Moraes (2012, p.28) explica que pelo Tratado de Tordesilhas, Vila Boa pertencia ao território espanhol e que "Mais para o oeste, em direção ao lendário Peru, a coroa portuguesa plantaria a Vila Real do Senhor bom Jesus de Cuiabá e, como sentinela avançada, Vila Bela, primeira capital de Mato Grosso". Sobre isso ver: MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *Do corpo místico de Cristo:* irmandades e confrarias na capitania de Goiás (1736-1808). Goiânia: Editora UFG, 2012. Sobre a Capitania de Mato Grosso ver: JESUS, Nauk Maria. *Na trama dos conflitos*: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778). Tese de Doutorado, Niterói, UFF, 2006.

[2] Contemporaneamente seriam as áreas do governo, economia, religião e arrecadação fazendária.

[3] Em outras capitanias da América portuguesa poderia ter duas vilas ou mais.

[4] Hoje é a Cidade de Goiás.

[5] Englobava também o território que conhecemos hoje como estado do Tocantins.

[6] Variaram entre 12 e 13. Eram os julgados: Desemboque, Santa Cruz, Santa Luzia, Crixás, Meia Ponte, Pilar, Natividade, Barra do Palma/Conceição do Norte, Arraias, São Félix, Cavalcante, Rio das Velhas e Traíras. Durante o texto citaremos muito desses lugares.

Em linhas gerais, a autoridade naqueles espaços eram os juízes ordinários (indivíduos não letrados)[7] responsáveis por aplicar a justiça, especialmente de ordem civil[8]. Mas não estavam sozinhos. Havia também a presença de outras pessoas, como militares, vigários, corregedores, advogados. O governador diariamente visitava os julgados ou enviava outros funcionários régios para acompanhar as atividades dessas regiões. Apesar de a distância de um lugar para outro, a movimentação nesses espaços foi intensa. A Coroa portuguesa enviava funcionários régios e constantemente expressou a necessidade de conhecer esses lugares e, sobretudo, dominá-los. Mesmo territórios com a presença indígena, houve ao longo do século XVIII uma política orientada para o domínio de toda a capitania. Os aldeamentos criados foram, nesse sentido, um exemplo de tal política.

A Figura 1 mostra a extensão da capitania e os julgados espalhados por seu território. Nesse sentido, é importante atentar-se para o fato que governar todo esse território exigiu, entre outras coisas, o recolhimento de informações de cada lugar, o acompanhamento do que acontecia nessas regiões e dos "gentis" [9] que habitavam tais terras, conhecer as áreas propícias para a mineração. Não foi uma tarefa praticada num único dia. Pelo contrário, foram décadas na tentativa de dominar e conhecer o território. Além disso, a distância entre Vila Boa e dos julgados da capitania era considerável. Frente a isso, importava povoar essas paragens. Não por acaso que o estabelecimento de vilas, julgados, capitanias e, sobretudo, o envio de governadores concorreu para que tal objetivo fosse estabelecido nas terras de além-mar.

[7] O cargo de "juiz" foi comum em Portugal e nos espaços ultramarinos. Havia o "juiz ordinário" e o "juiz de fora". Talvez possa-se dizer que a principal diferença entre esses dois cargos seja de ordem espacial. Em outras palavras, o "juiz de fora" era oriundo de Portugal e enviado para as capitanias. Escolher esse indivíduo era uma maneira de enviar um oficial apartado dos "interesses locais". Por sua vez, o "juiz ordinário" era eleito pela Câmara e, portanto, ficava a mercês dos grupos locais. Seja como for, o "juiz" desempenhava suas funções no âmago da Câmara e dos julgados, especialmente como "instância revisora". Nesse contexto, a Capitania de Goiás não recebeu juiz de fora durante o século XVIII. Conforme mostra Acevedo (2019), os governadores da capitania – como o Conde de São Miguel e o Barão de Mossâmedes – solicitaram ao rei o envio de juízes de fora. Acreditavam que, no caso de Goiás, a atuação do juiz facilitaria a administração da justiça. Ver: ACEVEDO, Jefferson Roberto Nascimento. *Nas teias de justiça*: a justiça régia em Goiás no século XVIII. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Goiás, 2019.

[8] A jurisdição era na área civil (especialmente questões envolvendo heranças, testamentos, terras, dívidas, etc) e não criminal (prisão).

[9] Termo usado no período para referir aos indígenas.

Figura 1 – Julgados da Capitania de Goiás

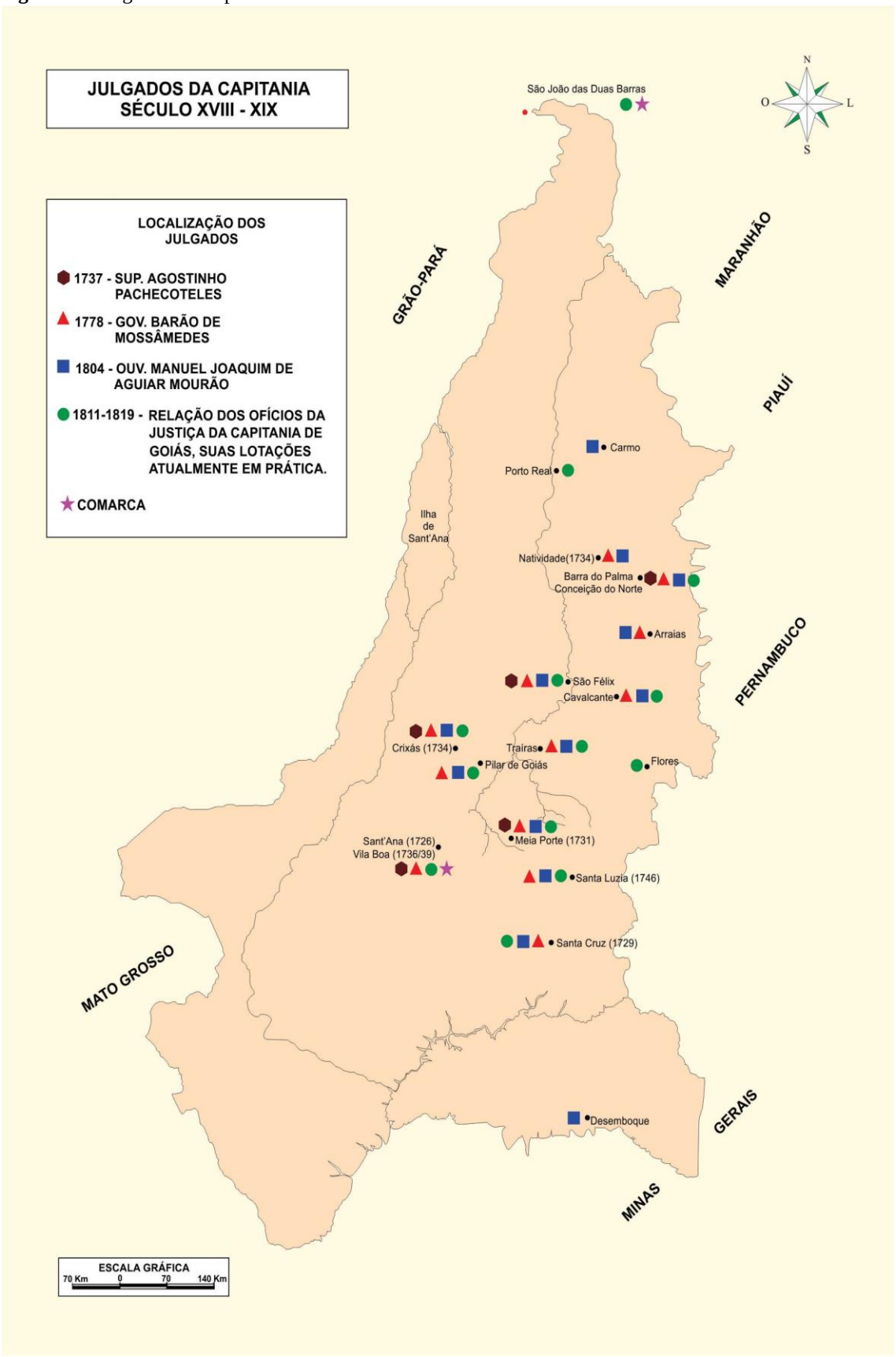

Fonte: AHU, AHGO, ROCHA, Leandro Mendes; Moraes, Cristina de Cássia Pereira.(Org) *Atlas histórico:* Goiás pré-colonial e colonial. Goiânia: Editora do CECAB, 2001. v. 1.

Com efeito, o objeto de estudo são os governadores da Capitania de Goiás. Cumpre esclarecer, por conseguinte, que os governadores foram essenciais nas conquistas do Império português. Eram escolhidos entre as casas nobres de Portugal e recebiam ordens do rei. Normalmente ficavam em torno de três a cinco anos. Após administrar uma capitania por esse período, o governador tinha pela frente um horizonte de possibilidades: o rei poderia lhe conceder o governo de outra capitania ou, caso voltasse a Portugal, recebiam das mãos do rei privilégios e mercês.

Nesse contexto, deve-se ter em conta duas coisas. Em primeiro lugar, as capitanias na América portuguesa foram estruturadas de tal maneira que o cargo de governador e capitão-general era o mais reputado. Ora, se pudesse desenhar uma hierarquia entre os cargos ultramarinos, é certo que a figura do governador aparecia em primeiro lugar. Acontece, porém, que por detrás dessa representação pulsa uma segunda coisa: os governadores não agiam sozinhos e tampouco administraram uma vasta capitania isoladamente. Assim – e em segundo lugar – tinham ao seu lado uma variedade de indivíduos. Apesar de nosso objeto de estudo circunscrever na figura dos governadores, é preciso dizer que não encerra-se nesses indivíduos. Estudar os governadores é, ao mesmo tempo, lidar com uma variedade de indivíduos que orbitavam ou mesmo (com) partilhavam das ações dos governadores.

O Quadro 1 nos mostra os governadores da Capitania de Goiás. Foram 10 governadores e capitães-generais. Além disso, a capitania também recebeu juntas provisórias cujo objetivo era, entre outras coisas, administrar a região por um curto período. Eram escolhidos entre os moradores locais[10] e atuaram, especialmente, na ausência ou afastamento dos governadores titulares. Numa carta de 1785, a Câmara de Vila Boa lembrava que a escolha do governador interino fosse determinada, sobretudo, pela antiguidade de patente (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2195). Por exemplo, no Quadro 1 vê-se o nome do governador João Manoel de Mello (1759-1770). Faleceu na capitania em 1770[11] e, naquela situação, foi convocada uma junta provisória em 1770 até a chegada de um novo governador.

---

[10] Em geral, foram escolhidos pelos membros da Câmara. Assim, tratava-se de indivíduos pertencentes aos quadros do oficialato régio e com influência na capitania. Todos os governadores e vice-reis providos pela Coroa portuguesa saíram de Portugal. Foi prática comum nomear indivíduos "naturais de Portugal". A exceção, entretanto, se encontrava nos "governos interinos". Sobre governadores interinos ver: Victor Hugo. *Governadores interinos*: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro. Tese (doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2015.

[11] Foi acometido de uma "apoplexia" ou, mais contemporaneamente, um derrame sanguíneo. Num estudo sobre esse governador, Lemes (2012) ressalta "a espera" como elemento constitutivo da vida de uma capitania no ultramar. A morte do governador foi seguida de intensa movimentação entre os grupos locais

Quadro 1 – Governadores e capitães-generais da Capitania de Goiás

Nome	Posse
Dom Marcos de Noronha, conde dos Arcos	8 de Novembro de 1749
Dom Álvaro José Xavier Botelho de Távora, conde de S. Miguel	31 de Agosto de 1755
João Manoel de Mello, capitã-general	7 de Julho de 1759
Antônio José Cabral d'Almeida, Antônio Thomaz da Costa e Damião, José de Sá Pereira (Junta Provisória)	13 de Abril de 1770
Antônio Carlos X. Furtado de Mendonça, brigadeiro (interino)	15 de Agosto de 1770
José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho, barão de Mossâmedes	26 de Julho de1772
Antônio José Cabral de Almeida, João Pinto Barbosa Pimentel e Pedro da Costa (Governo Provisório)	17 de Maio de 1778
Luís da Cunha Menezes, capitão-general	16 de Outubro de 1778
Tristão da Cunha Menezes, capitão-general	22 de Junho de 1783
João Manoel de Menezes, capitão general	25 de Fevereiro de 1800
Francisco de Assis Mascarenhas, capitão-general	27 de Fevereiro de 1804
Fernando Delgado Freire de Castilho, capitão-general	28 de Novembro de 1809
Antônio José Álvares M. e Silva, Luís Antônio da Silva e Souza e Álvaro José Xavier (Junta administrativa)	2 de Agosto de 1820
Manoel Inácio de Sampaio e Pina, capitão-general	4 de Outubro de 1820
Manoel Inácio de Sampaio e Pina, capitão-general, Antônio Pedro de Alencastro e Paulo Conceito d'Almeida Homem (Junta Administrativa)	
Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, Luís da Costa Freire de Freitas, João José do Couto Guimarães e Inácio Soares de Bulhões	30 de Novembro de 1821
Álvaro José Xavier, Joaquim Rodrigues Jardim, Raimundo Nonato Hyacinto, João José do Couto Guimarães, Joaquim Alves de Oliveira, Luís Gonzaga de Camargo Fleury (Junta Provisória)	8 de Abril de 1822

Fonte: Catálogo de verbetes dos documentos manuscritos avulsos da Capitania de Goiás (1731-1822), existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU).

para ocupar a junta provisória. Desse modo, momentos como esse de "espera" traduziam estratégias dos grupos locais para ocuparem cargos de destaque e, com isso, "iniciativas incomuns na mecânica das lutas e no jogo singular da dominação colonial".

Não estudaremos todos os governadores presentes no Quadro 1. O período contemplado nessa pesquisa inicia-se em 1749 e termina em 1804. A escolha dessa temporalidade justifica-se porque, justamente entre esses anos, a capitania recebeu governadores da família Cunha Menezes. O ano de 1804 marcou o envio do último governador dessa família. De tal maneira que o ponto alto de nossa investigação será os indivíduos dessa família, mas, ao mesmo tempo, os governadores antecessores. Desse modo, estamos diante de uma capitania com vasta extensão territorial e de governadores que por mais de setenta anos precisaram administrar tal região.

O período delimitado nessa pesquisa coincidiu, por sua vez, com acontecimentos ligados a Portugal. Pode-se elencar a própria organização do reinado português com D. José I (1750-1777), depois com D. Maria I (1777-1799) e a regência de seu filho, D. João (1799-1816). Os governadores da Capitania de Goiás foram escolhidos no contexto desses reinados, nomeadamente sob a dinastia de Bragança[12], e seguiram as ações da Coroa portuguesa[13]. Talvez uma das marcas fundamentais de observar no Setecentos foi, sobretudo, o chamado período pombalino encabeçado pelo Secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo. Para a América portuguesa buscou, entre outras coisas, expulsar os jesuítas, aldear os indígenas[14], criar e ampliar postos militares, explorar o ouro (substituição da capitação pelo quinto)[15].

Outro fato importante – e, talvez, contraposto a boa parte da historiografia[16] – foi à escolha de nobres para o serviço ultramarino. No caso do estudo dos governadores da

[12] Em 1640, a Dinastia de Bragança foi entronizada colocando fim na União Ibérica (1580-1640) ou seja, a união entre Portugal e Espanha. A partir desse período, o reino de Portugal foi administrado por essa dinastia. Além disso, Portugal também contou com outras dinastias, como a de Borgonha ou Afonsina (1139-1385), Avis (1385-1580). Para o período moderno e o contexto da expansão ultramarina, o período da União Ibérica e da Dinastia de Bragança é essencial na compreensão da política régia.

[13] No decorrer do texto utilizar-se-á a expressão "Coroa portuguesa". Deve-se ter em conta que a Coroa portuguesa não era um sujeito unitário com posições homogêneas. Pelo contrário, quando falamos de Coroa portuguesa estamos referindo, ao mesmo tempo, aos diversos órgãos com os quais o rei alicerçava suas ações. No caso do ultramar, o Conselho Ultramarino e Desembargo do Paço foram essenciais na política régia. Segundo Cardim (2005, p.45-68) e Subtil (1996), eram nesses lugares que analisava a situação das conquistas, expedia ordens, delimitava prioridades, entre outras providências. Além disso, tais órgãos eram pouco articulados entre si causando, frequentemente, conflitos de jurisdição.

[14] O exemplo maior disso foi, sem dúvida, a publicação em 1758 do *Diretório* no qual expressava, em linhas gerais, um "projeto" de colonização dos indígenas com aldeamentos, ensino da língua portuguesa, casamentos mistos e o desenvolvimento econômico. No caso de Goiás, Dias (2017) explica que a aplicação do *Diretório* iniciou-se com o governador José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho - futuro Barão de Mossâmedes – e os governadores da família Cunha Menezes foram responsáveis por aplicarem tais diretrizes.

[15] A "capitação" era o imposto cobrado pela quantidade de escravos, casas de comércios e profissões. Em Goiás durou até 1751 quando foi substituído pelo quinto. Por sua vez, o "quinto" ou "quintamento" era a cobrança da quinta parte do ouro extraído.

[16] De maneira geral, afirma-se que o Marquês de Pombal buscou consolidar seu ministério anulando "concorrentes". O principal seria a nobreza portuguesa e os jesuítas. Autores que defendem essa tese são,

Capitania de Goiás, a maioria dos indivíduos pertencia as principais casas nobres de Portugal[17]. Fundamentamos nossa argumentação que, sob o reinado de D. José I e os outros reis portugueses, a Coroa portuguesa recrutou os governadores no âmago da nobreza e que, além disso, conferiu títulos e privilégios a esses governadores[18]. Portanto, a nobreza não só aliou-se aos reis portugueses da Dinastia de Bragança como, naquele contexto, retirou da monarquia títulos e privilégios.

Além disso, cumpre explicar as motivações por trás da escolha desse objeto de estudo. Nosso primeiro contato com a documentação do período dito "Brasil Colonial" deu-se em meados de 2011 quando, por meio do Programa de Iniciação Científica (PIBIC), investigou-se as *cartas patentes*[19] distribuídas em torno das Ordenanças e Milícias[20] da Capitania de Goiás entre 1770 e 1790. O pontapé inicial deu-se com esse trabalho. Uma das possíveis considerações dessa investigação foi constatar que, em Goiás, muitos "ministros e vassalos" utilizaram dos postos militares como instrumentos de distinção social. Criou-se, desse modo, uma categoria de nobres distinta e, ao mesmo tempo, parecida com a nobreza reinol.

Com a base documental do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), transcrevemos as *cartas patentes*, identificamos trajetórias de certos oficiais, comparamos o soldo recebido em Goiás, descobrimos outros ofícios exercidos por esses indivíduos. Esse procedimento investigado nos levou, portanto, a concluir que a capitania foi palco de um processo importante na conquista ultramarina: a formação da "nobreza da terra".

---

por exemplo: AZEVEDO, J. L. de. *O Marquês de Pombal e a Sua Época*. Lisboa: Livraria Clássica, 1990. MARTINS, F. J. da R. *O Marquês de Pombal Desterrado, 1777-1782*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1939. FALCON, F. J. C. *A Época Pombalina* (Política Econômica e Monarquia Ilustrada). São Paulo: Ática, 1993. Nossa perspectiva é contrária a esses autores, ou seja, a nobreza – mesmo no contexto do "período pombalino" – aliou-se ao rei português e participou das atividades ultramarinas.

[17] Por exemplo, de acordo com os estudos de Monteiro (2005) e Cunha (2005) dos dez governadores da Capitania de Goiás, oito pertenciam a 1ª primeira nobreza de Portugal e dois eram fidalgos.

[18] Tal argumentação é alicerçada especialmente nos estudos de Nuno Gonçalo Monteiro (2003;2005). sobre a nobreza portuguesa. Além disso, outro exemplo desse tipo de argumentação pode ser encontrado em Santos (2004) acerca da casa de Lavradio.

[19] Carta patente era, segundo Bluteau "O papel em que o Superior declara, que da licença ao seu súbdito para exercitar algum oficio". O "Superior" normalmente era o governador da capitania, também chamado de capitão-general. O título de capitão foi justamente conferido por ter jurisdição na provisão de ofícios militares. Assim, a carta patente era um dos meios oficiais dos moradores locais serem empossados em algum posto militar. Ver: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez e latino*. Oficina de Paschoal da Silva, 1712-1728, v. 5, p.316.

[20] A organização militar luso-brasileira era constituída por três bases (GOMES, 2010); (GOMES, 2013). Primeiramente, a Tropa Regular ou Paga, responsáveis pela defesa do território em caso de ataques externos. A segunda, os Regimentos Auxiliares ou Milícias e tinham o objetivo de defender a parte interna do território. Em terceiro, as Ordenanças, responsáveis pela segurança local.

Aqui, enobrecia-se a partir dos serviços prestados ao monarca. Não tratava-se de uma nobreza assentada apenas no sangue e no nome. Ao contrário, muitos indivíduos que se enobreceram não carregavam as mesmas prerrogativas dos estatutos de nobreza comuns em Portugal. Havia no ultramar – e especificamente na Capitania de Goiás – aspectos exteriores de nobreza, como andar a cavalo e ter escravos". Muitos receberam o hábito das ordens militares[21] quando fundiam arrobas de ouro nas Casas de Fundição ou nos momentos pelos quais participaram das bandeiras para "pacificar" os indígenas.

Notamos que uma das estratégias mais usadas pela dita "nobreza da terra" [22] foi pela ocupação de ofícios. Em razão disso, tais indivíduos construíram suas trajetórias ocupando uma variedade de ofícios. Essa variedade de ofícios mostrou que, em Goiás, o enobrecimento não era circunstanciado apenas por carregar o nome de uma família nobre ou por ter avultados patrimônios. Concorria outra lógica: o serviço ao monarca. Foi com base nisso que a "nobreza da terra" se revestiu de características mais voláteis e fluídas. A "época pombalina" contribuiu significativamente para isso. De acordo com Silva (2005), o Marquês de Pombal excluiu a necessidade de "provanças"[23] e, no lugar, exigiu apenas a fundição de barras de ouro nas Casas de Fundição.

Não parou por aí. Ao investigarmos a trajetória dos oficiais outro aspecto apresentou-se ligado à concessão de patentes: os governadores. Apesar de não termos cotejado esse grupo na respectiva pesquisa, observou-se que a concessão de patentes militares correspondia, antes de qualquer coisa, às ordens dos governadores. Na realidade, os governadores tinham como atribuição e jurisdição distribuir patentes aos moradores das capitanias.

---

[21] Na Época Moderna, o Hábito das ordens militares correspondia a um dos títulos mais cobiçados pelo grupo de nobres. Segundo Silva (2005) e Olival (2001), o Hábito da Ordem de Cristo, Santiago e Avis, conferiam significado especial para as casas nobres, permitindo ao indivíduo agraciado receber tenças – valor monetário na época – e, uma variedade de privilégios no campo jurídico e fiscal.

[22] Para tanto, ao olhar a documentação do período colonial é inegável a variedade de termos e classificações para esse tipo de indivíduo que vivia no ultramar há bastante tempo. Em outras palavras, por vezes eram chamados socialmente de "nobreza da terra", "homens bons", "grandes", "nacionais da terra", "bandos", "brasileiros", "potentados locais" (termos mais usado no final do século XVIII). Vale lembrar, além disso, que não há consenso na historiografia do Brasil Colonial sobre qual termo adotar. Assim, o que se percebe é que, na maioria dos casos, a historiografia portuguesa classifica esse grupo genericamente por "elite". Por outro lado, a historiografia brasileira busca caracterizar esse tipo de grupo como pertencente à "nobreza da terra" ou – como é o caso da Capitania do Rio de Janeiro – de "bandos" (SILVA, 2005), (MELLO, 2003), (FRAGOSO, 2000). Desse modo, para a Capitania de Goiás utilizaremos, quando possível, o termo "nobreza da terra" para se referir a trajetórias nobilitantes – sobretudo aquelas marcadas pela atividade mineradora – e "homens bons" ou "potentados locais" quando o indivíduo exercer algum ofício. De qualquer forma, tanto um termo como o outro carrega, evidentemente, traços de nobilitação. A diferença, no entanto, recai na própria trajetória do indivíduo e os meios de estratificação usados para se enobrecer e, assim, conquistar mercês e privilégios.

[23] "Provança" era o mesmo que provar ou comprovar.

O título de "governador e capitão-general" lhe permitia, assim, formar regimentos. Mais do que mera execução das ordens do rei português, os governadores usaram das patentes para criar grupos que lhe servissem nas suas ordens. Os membros das Ordenanças e Milícias transformaram-se em grandes aliados dos governadores. Capitães, alferes, sargentos, furriéis, tenentes e tantos outros se imiscuíam com os governadores e desenvolveram, com o passar dos anos, uma relação de cumplicidade e troca de favores.

Ainda na pesquisa do PIBIC, o recorte temporal de 1770 até 1790, nos levou ao contato de três governadores na Capitania de Goiás: José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho, barão de Mossâmedes, Luís da Cunha Meneses e Tristão da Cunha Meneses. As *cartas patentes* apontaram uma tendência nesses governadores: à medida que eram enviadas às bandeiras na tentativa de aldear "o gentio" e reconhecer o território, cresciam, proporcionalmente, a concessão de patentes e corpos militares. Nas *Instruções* entregues aos governadores era conferida a jurisdição para que criassem regimentos e concedessem, por sua vez, cartas patentes[24].

Luís da Cunha Meneses, Tristão da Cunha Meneses e João Manuel de Meneses foram governadores na capitania. Tais governadores – ao contrário dos anteriores – criaram regimentos e utilizaram-se sobremaneira das patentes como estratégia de mando. Para tanto, cresceu o interesse em descobrir a origem social desses governadores, os títulos pelos quais receberam do monarca, as estratégias usadas para se enobrecer, as relações matrimoniais. Por outro lado, o período de pesquisa e estudo em Portugal no ano de 2013 na Universidade Nova de Lisboa nos permitiu acesso à historiografia portuguesa sobre a nobreza e, especialmente, os arquivos da Torre do Tombo e da Biblioteca Nacional.

Lá observamos uma série de aspectos sobre esse grupo. O primeiro elemento foi o processo desencadeado pela Dinastia de Bragança. A historiografia portuguesa, especialmente autores como Monteiro e Cunha[25], alicerçou a tese que, após a entronização dessa dinastia, desenhou-se um quadro social no qual a Coroa detinha o

[24] *Instrução* foi um documento passado aos governadores com o objetivo de delegar jurisdição e, assim, definir o campo de atuação desses indivíduos no ultramar. Nessa altura do nosso estudo é importante ter em conta isso. No primeiro capítulo estudaremos o regimento dado aos governadores da Capitania de Goiás. Havia também os Regimentos que, segundo Santos (2018) e Araújo (2018), eram mais amplos. Desse modo, a *Instrução* contava com objetivos mais específicos ao passo que, de outro lado, os *Regimentos* tinham uma função mais ampla.

[25] Aqui citamos os principais trabalhos, ou seja, *O crepúsculo dos grandes* e a coletânea *Optima Pars:* elites ibero-americanas do Antigo Regime.

"monopólio das classificações sociais"[26]. Tal ideia defendida por essa historiografia evidenciava, com efeito, características mais específicas dos grupos sociais em Portugal e no ultramar entre os séculos XVII e XVIII.

Através do projeto – e do banco de dados – *Optima Pars*[27] identificou-se duas coisas na nobreza portuguesa: de um lado, na base da pirâmide, houve uma abertura gradual e, de outro, uma cristalização no topo. Em outras palavras, a nobreza reinol – baseada no sangue e no nome – se fechou ainda mais no limiar do século XVIII, ao mesmo tempo em que, na base da pirâmide, outros grupos se nobilitaram.

Nesse contexto, os governadores foram um grupo pelo qual acompanhou – e se aproveitou – do sistema de mercês e do processo iniciado pela Dinastia de Bragança. Ocupavam cargos palatinos no Reino, nomeadamente na área militar como capitães, no âmbito religioso no comando de bispado ou, quando possível, como presidente de tribunais. No entanto, com a conquista das praças africanas, os arquipélagos da Madeira ou dos Açores e o Estado da Índia fizeram com que, cada vez mais, casas se lançassem no serviço ultramarino.

Assim, um dos ofícios mais procurados pela nobreza no ultramar foi, com efeito, de governador ou vice-rei. Até o final do século XVIII, os "Grandes" monopolizaram a maioria dos cargos de governador e vice-rei, mostrando, por conseguinte, que servir no ultramar passava a se constituir uma via de acrescentamento material e social desse grupo. Outros cargos também eram procurados. Havia de embaixador e ministro plenipotenciário, secretários de Estado, desembargadores, entre outros. O elemento comum que ligava esses cargos foi, em resumo, a relação entre o rei e seus vassalos. Segundo Xavier e Hespanha (1988, p.121-155), havia a figura do rei que, como bom pai, retribuiu a cada um igualmente pelos seus serviços prestados, exercendo a justiça. Por sua vez, os vassalos emaranhavam-se em viagens até o ultramar para ali, nos domínios portugueses, servirem ao rei e procurarem aumentar a lista de serviços.

Para tanto, imbuído desses pressupostos foi que, ainda em 2013, nos deparamos com outro aspecto desse grupo de nobres: a família Cunha Meneses. A leitura das *cartas patentes* já nos tinha chamado a atenção para essa família e lá em Portugal

[26] Vale lembrar, nesse sentido, que essa expressão não significa o mesmo que "absolutismo monárquico" tão comum na historiografia da década de 70-80.

[27] O projeto de investigação *Optima Pars – As Elites na Sociedade Portuguesa do Antigo Regime* foi coordenado inicialmente por António Manuel Hespanha e, posteriormente, ficou a cargo de Nuno Gonçalo Monteiro, Mafalda Soares da Cunha, Pedro Cardim e Fernando Dores Costa. O projeto incidiu na identificação social dos governantes e, paralelamente, as trajetórias administrativas daquelas que serviam ao rei português no ultramar. Os resultados do projeto foram divulgados, originalmente, no CD-Rom e depois em coletânea de texto no livro *Optima Pars – Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime.*.

encontramos na seção de dissertações e teses da Universidade de Lisboa, o trabalho de João Paulo da Silva Aparício, intitulado *Governar no Brasil Colonial: a administração de Luís da Cunha Meneses nas capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788)*[28].

Foi arrolado no dito trabalho o processo de habilitação de Luís da Cunha Meneses quando pediu o Hábito da Ordem de Cristo. Testemunhas foram ouvidas na tentativa de "provar" as qualidades de Luís da Cunha Meneses. Desse modo, a maioria atestou que o requerente tinha "pureza de sangue" e que sua família não exerceu "trabalhos mecânicos".

O processo de habilitação ao hábito nos abriu algumas perspectivas. Ali observamos que muitas testemunhas eram, de fato, nobres. Como pano de fundo, mantinham relações próximas com Luís da Cunha Meneses e outros membros da sua família. Esse aspecto foi importante para que, mais meticulosamente, pudéssemos compreender o mundo das relações sociais naquela sociedade. Quer dizer, logo verificamos que a nomeação de Luís da Cunha Meneses para a Capitania de Goiás não deu-se fortuitamente. Concorreu uma série de fatores. Preliminarmente se poderia dizer que os títulos da família, como de Condes Ericeira, inseriam essa "casa" no universo dos "Grandes" em Portugal. Com base nisso que Luís da Cunha Meneses foi nomeado para um cargo no ultramar – assim como seus irmãos – como resultado das relações mantidas por sua "casa" com o rei português.

Ainda faltavam bases documentais para corroborar nossa hipótese. No mesmo sentido, o trabalho de João Paulo da Silva Aparício não debruçou nessa questão. A preocupação daquele trabalho foi, nesse aspecto, com a atuação político-administrativa de Luís da Cunha Meneses na Capitania de Goiás e Minas Gerais. A dúvida e a curiosidade persistiram no nosso itinerário investigativo. Ao voltar ao Brasil, decidimos levar para a pesquisa do mestrado a proposta de analisar as origens sociais da família Cunha Meneses no Antigo Regime português, entre os séculos XVII e XVIII.

Nesse sentido, uma das primeiras características que percebemos no estudo dos Cunha Meneses foi o conceito de *família* no contexto do Antigo Regime. A ideia ali concebida e disseminada de família se distanciava radicalmente do que consideramos contemporaneamente. Não tratava-se apenas das relações de cunho consanguíneas do modelo pai, mãe e filho. Para tanto, foi a partir do estudo dos Cunha Meneses que

[28] A dissertação foi, oficialmente, defendida em 1998. No ano de 2015 foi publicada pela editora HUCITEC a obra no Brasil.

notamos, mais especificamente, o entrelaçamento de "casa" com família. Inclusive, as duas noções se confundiam no entendimento das relações sociais do Antigo Regime. Pelas relações dos Cunha Meneses, vimos que família era, ao mesmo tempo, um termo vasto e que incluía uma variedade de indivíduos.

Por sua vez, na historiografia portuguesa nos deparamos com António Manoel Hespanha[29]. Nos seus estudos sobre o direito e as instituições portuguesas do Antigo Regime, o autor chamou a atenção que "Família era, no entanto, uma palavra de contornos vastos, nela se incluindo agnados, mas ainda criados[30], escravos e, até, os bens" (HESPANHA, 2010, 134).

Encabeçado pelo *pater*, a família englobava criados, escravos, patrimônios, filhos e todo tipo de agregado. Na realidade, a família se ligava mais pelo sentimento de "pertencimento" do que propriamente por laços de sangue. Compunha-se de um sentido mais político do que de parentesco. A centralidade da família nesse tipo de sociedade nos mostrou, por seu turno, ser imprescindível para o estudo dos Cunha Meneses. Era a partir da família que os indivíduos e pessoas ocupavam, pois, seu lugar nas hierarquias sociais. Distinguiam-se e enobreciam tendo como eixo estruturante, a família.

O resultado da nossa pesquisa de mestrado foi à elaboração da dissertação com o título *Entre o nome e o sangue: a família Cunha Meneses no Antigo Regime português*. Reiteramos algumas considerações desse trabalho porque, a nossa ver, ajudará no entendimento do presente trabalho. Com efeito, uma das grandes preocupações naquele estudo foi se lançar no encalço da família Cunha Meneses. Observamos, ademais, que uma das estratégias usadas por essa família na reprodução social – e acrescentamento material e simbólico[31] – foi, entre outras, enviar seus filhos para servir no ultramar.

---

[29] A obra de maior envergadura desse autor – e que influenciou a historiografia – foi: *As vésperas do Leviathan*. Apesar de ser uma obra voltada para o século XVII, os pressupostos teóricos e conceitos do autor nos ajudaram a perceber a natureza das relações sociais do Antigo Regime em Portugal.

[30] Ter "criados" fazia parte da cultura do Antigo Regime. Isso foi observado em Portugal e nas conquistas ultramarinas. Bluteau definiu criado como "O moço, que recebo criação, e educação de alguém, se dizia seu criado; e a pessoa que cuidava da sua educação amo (e assim o marido da ama que criava)". O dicionarista tenta resgatar a historicidade do termo dizendo que, entre os reis e infantes de Portugal, era costume criar "moços nobres" nos seus paços e que, posteriormente, tornavam-se "seus Criados". Era o escudeiro que, depois de u tempo, virava criado. Por sua vez, no ultramar os criados apareceram ligados aos governadores, camaristas, ouvidores, militares. Quer dizer, os "potentados locais" tinham seus criados. O número de criados dependia, por sua vez, da rede clientelar de um indivíduo. Daí a importância de perceber as redes de mando e trocas de favores. Os governadores traziam seus criados de Portugal, mas, igualmente, na capitania buscavam conquistar a confiança de novos criados.

[31] A noção de "acrescentamento material e simbólico", empregada aqui, distancia-se do conceito de "capital simbólico", comumente utilizado pela historiografia marxista no estudo das sociedades do Antigo Regime ou das ditas "sociedades pré-industriais". Consideramos erro crasso aplicar o conceito de "capital simbólico" para esse tipo de sociedade, já que, do ponto de vista econômico, as relações eram marcadamente "estamentais". Portanto, o prestígio e a honra ditavam a moral dessa sociedade. Mais do

Identificamos a estratégia empregada pelos Cunha Meneses ao longo do século XVIII: pluralidade e/ou diversidade dos ofícios ocupados. Foi aqui, precisamente, que nos deparamos com os governadores enviados para a Capitania de Goiás. Na documentação analisada, apareceu o nome de Tristão da Cunha Meneses, Luís da Cunha Meneses, Manuel Inácio da Cunha e Meneses e Francisco da Cunha e Meneses.

Todos eram irmãos e filhos do enlace entre Jose Félix da Cunha e Meneses com D. Constança Xavier de Meneses. Numa outra ponta, achamos João Manuel de Meneses, primo dos demais. Enquanto outra parte dos Cunha Meneses se manteve no reino, os filhos de D. Constança Xavier de Meneses serviam, na maioria absoluta, no ultramar. Foram recebidos em diferentes partes do Império português, no Estado da Índia, nas capitanias de Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Bahia, entre outras.

Nesse interim, nos chamou a atenção os aspectos comuns das trajetórias dos filhos de D. Constança Xavier de Meneses, sobretudo a ligação com a Capitania de Goiás. Dos quatros filhos, dois foram enviados para Goiás e em períodos subsequentes. Ao mesmo tempo, o primo D. João Manuel de Meneses recebeu do rei português a tarefa de administrar Goiás. Dos quase setenta anos de existência da Capitania de Goiás[32], mais ou menos vinte e sete anos foram governados por membros da família Cunha Meneses. Com efeito, esses traços aparentemente comuns nos suscitou o desejo de investigar a atuação desses governadores em Goiás.

Aqui, portanto, não mais nos interessa a origem social e os títulos dessa família no quadro do Antigo Regime português. Embora boa parte dos nossos pressupostos conceituais se apoiem – como se verá mais a frente – na dinâmica observada em torno da nobreza sob a égide da Dinastia de Bragança, a nossa investigação buscará compreender as práticas de governança e mando desses indivíduos como governadores.

Ademais, o trabalho de João Paulo da Silva Aparício sobre a figura de Luís da Cunha Meneses nos tinha fornecido algumas pistas sobre a governança no ultramar. Entretanto, se fôssemos nos guiar pela linha narrativa do autor cairíamos, inevitavelmente, na prática de colocar pormenores inumeráveis e a longa lista de feitos de Luís da Cunha Meneses.

---

que isso, a sociedade era baseada pelo entrelaçamento do político e do econômico. O mercado não era, pois, autorregulado. Ao contrário, havia certa indistinção do político e o econômico. O rei, por sua vez, controlava esses campos e as classificações sociais (MONTEIRO, 2005). Com isso, acrescentamento material e simbólicos eram os resultados das estratégias desses indivíduos que traduziam-se, ao final, em honra e prestígio, patrimônios e alianças.

[32] Ou seja, de 1749 cujo momento marcou o desmembramento da Capitania de São Paulo até 1822 quando passou a ser Província.

Procurávamos algo a mais. Indícios e pistas que explicassem mais daquela sociedade. Algo que, ao mesmo tempo, evidenciasse as atitudes dos governadores, mas que, nesse aspecto, fornecesse uma – outra – versão ou visão aguçada do processo de governança e mando na capitania.

Era preciso, portanto, entender os questionamentos colocados pela historiografia atual e de outrora. No mesmo sentido, ir ao encontro das fontes. Pouco a pouco, fomos refinando nossos procedimentos metodológicos para dar conta de um objetivo de pesquisa – os governadores – que, a despeito de serem citados vulgarmente pela historiografia, pouco interessou-se pela temática com o medo de repetir, no século XXI, princípios e conceitos – ditos – "positivistas". Ou, dito de outra forma, o medo de escrever uma história cuja voz é dada aos "vencedores".

Governadores diante da historiografia

Nesse item não exploraremos todas as obras e pesquisas acerca dos governadores[33]. Cumpre, então, ressaltarmos algumas linhas gerais da historiografia. Pode-se dizer que utilizou dos governadores como (sub) tema e/ou como rito de passagem. Nos grandes compêndios de "História do Brasil" [34], os governadores apareceram como aqueles indivíduos que, despidos da ostentação que viviam em Portugal nos seus palácios, foram empurrados para o ultramar. Lá "sofreram terrivelmente"[35]. Eram a representação mais precisa e exata da figura do português em terras desconhecidas. Receberam ordens diretas do rei e, nas conquistas portuguesas, tinham a árdua tarefa de governar os povos.

---

[33] Optamos por deixar para o primeiro capítulo do nosso trabalho, onde estudaremos as principais correntes historiográficas sobre os governadores e os estudos acerca destes na Capitania de Goiás.

[34] Um exemplo disso é a coleção dirigida por Sérgio Buarque de Holanda escrita entre 1960 e 1972. Um dos tomos dessa obra aborda, especificamente, a "época colonial". O Tomo I foi dividido em duas obras. A primeira *Do descobrimento à expansão territorial* e a segunda, *Administração, economia, sociedade*. Por sua vez, o Tomo II trata do "Brasil Monárquico" e são escritos ali cincos livros sobre esse período. Por fim, o Tomo III se refere ao "Brasil Republicano" e compreendeu quatro obras. De maneira geral, os governadores apareceram no Tomo I secundariamente ou como subtema. São evocados como pretexto para abordar a administração colonial, seu modelo arcaico, os fracassos e as disparidades entre a ação dos governadores e as diretrizes de Portugal. Há somente um capítulo destinado aos governadores, sendo, "A instituição do Governo Geral", mas que se limita a arrolar o regimento dado aos governadores.

[35] Esse tipo de argumento não carece de fontes. Há cartas e documentos coevos retratando o estado deplorável com o qual os governadores afirmavam viver nas "colônias". Como, João Manuel de Melo, que acreditava que a América portuguesa era um dos piores lugares do Império português. Não por acaso que, depois de adentrar o território da capitania e presenciar o ambiente da região, o mesmo preferiu ter ido para o Japão na época da sua nomeação. Esse tipo de prática – murmuração – foi comum entre os governadores. Foi uma maneira de mostrar ao rei o sacrifício envolvido no exercício do governo ultramarino e, com isso, engrossar a lista de serviços (SOUZA, 2011, p.300-332).

Aliás, governo esse que compreendia, naquela altura, a conquista de terras, a procura de riquezas naturais, a concessão de cargos aos indivíduos que – assim como eles – se aventurassem a executar as ordens do rei, pacificar o "gentio" e formar vilas e arraiais. Mas não se limitava somente a essas tarefas. O governo também era de ordem espiritual. Rei e Igreja eram inconfundíveis na sociedade de Antigo Regime. Um andava ao lado do outro e, portanto, governar também significava levar o cristianismo para esses lugares.

Assim, quando falou da Igreja Católica no ultramar, das leis régias, dos órgãos da administração colonial, o processo de dominação e extermínio do gentio, da escravidão, os governadores foram comumente evocados como subtema de um tema maior. Se o objetivo era falar da administração colonial, traziam para discussão a figura dos governadores ou quando se falou da escravidão no "Brasil Colonial", uma ou outra referência aparecia os governadores ali. Por outro lado, os governadores foram estudados como rito de passagem. Mais especificamente, eram tidos como aquele "conteúdo" essencial, mas dispensável numa obra de história. A falta de estudo sobre os mesmos ou a citação desse (sub) tema não comprometia, pois, o estudo sobre o "Brasil Colonial". Bastava arrolar os nomes de alguns ou a instituição do Governo-Geral e o modelo das capitanias hereditárias para, enfim, dar conta deste (sub) tema.

Essa prática de "fazer história" sobre os governadores estendeu-se. No cenário nacional, nomeadamente na década de 70 ou 80 houve, após o fim do regime militar, a criação de programas de pós-graduação no Brasil e, com isso, a proliferação de estudos sobre a "época colonial" (FICO; PILOTO, 1992). Dos trabalhos ensaísticos – como, por exemplo, de Caio Prado Júnior e Sérgio Buarque de Holanda - se notou o desenvolvimento de pesquisas mais empíricas colocando, por conseguinte, em questionamentos algumas teses da historiografia de outrora.

Nesse sentido, Fernando Novais com sua obra, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial,* publicada pela primeira vez em 1979 reproduziu alguns argumentos de Caio Prado Júnior – sobretudo a ideia de "colônia" e "metrópole" –, mas ali esboçou uma síntese das relações mantidas entre o Brasil e Portugal. Seu conceito de Antigo Sistema Colonial[36] foi, de fato, uma das contribuições mais significativas. Havia uma tentativa de compreender o Brasil num contexto maior: do mercantilismo europeu,

[36] No primeiro capítulo do nosso trabalho discutimos sobre esse conceito. Aqui, no entanto, basta registrar tal conceito nos estudos sobre o Brasil Colonial.

a circulação de mercadorias (o capitalismo comercial) e a influência das "colônias", sobretudo da América portuguesa, no desenvolvimento do capitalismo.

Por outro lado, trabalhos como de Ciro Flamarion Cardoso (1980), Jacob Gorender (2011) com o *Escravismo colonial* e Manolo Florentino (1997) com a publicação *Em costas negras* chamaram atenção nas suas pesquisas para a lógica interna das relações sociais vividas na América portuguesa. Relativizou-se, assim, a presença do "capital europeu" na América portuguesa para dar relevância as dinâmicas próprias desse espaço de conquista. Foi embebido dessa perspectiva que, ainda em meados de 80, Manolo Florentino demonstrou na sua tese que o tráfico de escravos[37] não foi, como se imaginou, controlado pelos tentáculos da Coroa portuguesa.

Em Costas negras o autor descobriu que, na realidade, o controle advinha de outro lugar: na própria América. Foram os negociantes moradores da Praça do Rio de Janeiro que controlaram esse negócio. Derrubava, assim, a tese de que o Brasil era um apêndice de Portugal e as relações mantidas aqui acompanharam, de maneira absoluta, as diretrizes portuguesas. A contribuição desses trabalhos foi, a nosso ver, desvendar e analisar os mercados internos existentes na América portuguesa. Com isso, colocou em xeque a ideia de "dependência" ou "exclusivismo colonial" tão defendido por Fernando Novais e o seu conceito de Antigo Sistema Colonial.

Para tanto, ainda nesse período os governadores foram estudados como subtema e/ou rito de passagem. A historiografia pareceu ter se interessado por outros temas que, naquela altura, pareciam mais importantes para explicarem as relações vividas na América portuguesa e no contexto do Império português. A exceção, no entanto, se encontrava na obra dos *brasilianistas*[38]. Munidos contra as visões nacionalistas e/ou de preconceitos acerca do *passado colonial*[39], esse tipo de historiografia começou a colocar no debate sobre a América portuguesa a importância de duas coisas: as instituições locais e, por sua vez, dos grupos locais.

Nesse interim, surgiram os governadores como o entreposto entre a Coroa portuguesa e os grupos locais. O elo pelo qual ligava Portugal e o ultramar. A discussão

---

[37] Outros trabalhos também trataram da escravidão sob aspectos diferentes no final da década de 80 e início dos anos 90. Ademais, o interesse recaiu sobre a sociabilidade tecida entre os escravos, as condições ou status desses escravos no contexto do século XVII e XVIII, forros, pardos, libertos, processos de alforria. Autores como Silvia Lara (2007), Hebe Castro (1993) e Sheila de Castro Faria (1998) tangeriam tais pesquisas.

[38] Termo usado no Brasil para referir-se aos autores de outros países que se interessaram pelo estudo do Brasil, especialmente os norte-americanos (MASSI, 1990).

[39] No primeiro capítulo explicamos que muitas obras na historiografia brasileira tratam o "passado colonial" tragicamente ou como um "destinado manifesto".

dessas relações mostrou que, a despeito de muitas instituições no ultramar não seguirem fielmente os modelos dos órgãos metropolitanos, foram amalgamados com os valores e práticas locais. Não tratava-se do puro "localismo" ou de uma "História Regional", mas o intercâmbio entre "interesses locais e reinóis".

A nosso ver, aqui esboçou-se alguns elementos importantes para o estudo dos governadores. Reconhecer que os grupos locais foram essenciais para assegurar o mando nas conquistas trouxe uma nova dimensão para o debate da administração colonial. Iniciou-se, ainda que timidamente, o deslocamento dos olhos do Estado português para a realidade ultramarina. Ora, se em Raimundo Faoro em *Os Donos do poder* argumentou que o "Estado português precedeu a formação da sociedade colonial", o interesse dessa nova historiografia recaiu em verificar que, no ultramar, muitas instituições portuguesas se diferenciaram radicalmente da sua congênere.

Constatar que, durante o processo de conquista, havia fissuras e muitas leis régias não foram aplicadas nos espaços de conquistas mostrou, assim, que havia socialmente grupos, práticas e valores distintos de Portugal. Era uma sociedade diferente. Vale notar que "diferente" não significou que era "peculiar" ou totalmente discrepante de Portugal. Estamos diante de uma sociedade que incorporou, sim, valores e práticas de Portugal, mas que, nesse processo, outros grupos influenciaram: africanos, indígenas, franceses ou holandeses.

Nesse sentido, Luís Felipe de Alencastro (2000) no trabalho *O trato dos viventes* chamou a atenção para a importância de estudar o Brasil como uma área interligada pelo contato com o Atlântico sul. A América portuguesa não foi peculiar, pois apresentou características comuns com outras áreas de conquistas. Com efeito, o ineditismo dessa historiografia era que, ao invés de substituir a centralidade de Portugal pelo local, tal perspectiva se preocupou mais pelo modificado, adaptado e a comparação entre o que era divergente e/ou convergente.

Para tanto, um dos brasilianistas responsáveis por introduzir essa nova percepção da América portuguesa e da própria noção de Império português foi, certamente, Charles Boxer. De um lado, sua obra *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola*[40] e, de outro, *O império marítimo português* empregou uma nova interpretação. Tanto a

[40] Nesse estudo de fôlego, Boxer captura a trajetória de Salvador de Sá desde o seu nascimento em Portugal, sua família, os títulos, o patrimônio para, em seguida, analisar o governo de Salvador de Sá no Rio de Janeiro. No entanto, o autor não se restringe apenas à América portuguesa. Sua pesquisa também se debruçou na passagem de Salvador de Sá por Angola. Há, nesse sentido, partes do estudo preocupado em discutir a figura dos governadores, da Câmara, das ordens religiosas e daquelas instituições que, em maior ou menor grau, foram decisivas para a conquista portuguesa.

primeira obra como a segunda deslindou algo importante: o estudo de indivíduos e instituições presentes no ultramar. Com efeito, o ponto de partida foram as condições pelas quais governadores ou a Câmara e as Casas de Misericórdias[41] lidaram no ultramar. O dito autor mostrou que faziam parte do Império português e que, inicialmente, foram concebidas em Portugal. Mais do que isso, no caso das Câmaras ou as Casas de Misericórdias "garantiam uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não podiam assegurar" (BOXER, 2002, p.286).

Muitos outros estudos dilataram a compreensão da figura dos governadores[42]. A nosso ver, a contribuição realmente decisiva foi constatar que, no caso dos governadores ou das instituições presentes no ultramar, funcionaram como lugar de fusão dos interesses régios e de grupos locais. Não era a mera separação do que existia no Brasil ou em Portugal. O "fazer história" desses autores e autoras cotejaram uma "agenda comum" – regimentos, leis, valores oriundos de Portugal –, mas, ao mesmo tempo, vicissitudes pelas quais os vassalos no ultramar passavam ao adentrar o território das capitanias, vilas e arraiais. Quer dizer, também perseguiam seus próprios interesses e que, muitas vezes, não se coadunavam com as diretrizes de Lisboa. Os inúmeros processos de devassa acusando governadores – como o caso de alguns governadores da Capitania de Goiás, como o Conde de São Miguel, Tristão da Cunha Meneses e D. João Manuel de Meneses – foi, de longe, indícios desse tipo de prática.

Nesse contexto, um das obras mais recentes – e que causou grande repercussão na historiografia brasileira[43] – foi à coletânea organizada por João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho, *O Antigo Regime nos trópicos:* a *dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. De fato, houve ali a tentativa de propor uma nova leitura sobre o Império português e, sobretudo, da América portuguesa. Os autores esclareceriam que tal conceito "Propõem-se, ainda, a compreender a sociedade colonial

---

[41] A Casa de Misericórdia existia em Portugal e no ultramar. Foi criada com o objetivo de prestar assistências. Poderia corresponder serviços em hospitais, alimentação de presos, distribuíam esmolas, recolhimento de órfãos.

[42] Vale referenciar, aqui, outros brasilianistas decisivos na historiografia. Ou simplesmente outras obras que influenciaram a historiografia brasileira. Por exemplo: GREENE, Jack P. *Negotiated Authorities:* Essays in Colonial Political ans Constitucional History. Charlottesville, University Press of Virginia, 1994. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The Santa Casa da Misericórdia of Bahia, 1550-1755*. Londres, Macmillan & Cia., 1968. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The Black Man in Slavery and Freedom in Colonial Brazil*. Londres, The Macmillan Press, 1982. SCHWARTZ, Stuart B. *Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society, Bahia, 1550-1835*. Cambridge, Cambridge University Press, 1985. SCHWARTZ, Stuart B. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil*. The High Court of Bahia and its Judges, 1609-1751. Berkeley and Los Angeles, University of California Press, 1973.

[43] A repercussão pode ser vista numa importante historiadora brasileira, Laura de Mello e Souza, nomeadamente sua obra *O Sol e a Sombra:* política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

e escravista na América enquanto uma sociedade marcada por regras econômicas, políticas e simbólicas de Antigo Regime" (Ibidem, p.21).

Há em toda a obra uma tentativa de repudiar – mas não negando a importância – do conceito de Antigo Sistema Colonial como modelo explicativo da América portuguesa. Para esses autores, tal conceito implicou numa separação do que acontecia em Portugal e o que aconteceu na América portuguesa. Dizer que a América portuguesa era, socialmente, constituída por traços de Antigo Regime era, também, uma forma de afirmar as semelhanças desses dois mundos.

Em geral, os valores e práticas de Antigo Regime[44] correspondiam uma sociedade marcada pela hierarquia ou, mais especificamente, pela "ordem natural das coisas". Concebiam o mundo organizado por Deus e, portanto, a ideia de que cada pessoa ocupava socialmente um lugar determinado. Tratava-se, desse modo, de uma sociedade estamental, assentada no privilégio e no governo monárquico, além do entrelaçamento entre política e religião. Na América portuguesa e nas áreas de conquistas, o Antigo Regime assumiu, segundo Fragoso, Guedes e Krause (2013, p.168), "feições peculiares, como a escravidão, e existência da autointitulada nobreza da terra, a mobilidade social mais ampla e, sobretudo, os usos e costumes locais, inclusive no âmbito legal [...]".

A ideia-chave, desse modo, é o "localismo". Quer dizer, a autonomia e o autogoverno permitido pelas leis portuguesas. No entanto, isso não significava que todos poderiam agir livremente ao bel-prazer[45]. O "localismo" compreendia a capacidade de órgãos locais, como a Câmara ou as Irmandades e Confrarias, de organizarem usando a tradição portuguesa, mas incorporando, ao mesmo, práticas locais[46].

Conceitos e categorias

Nesse contexto, há alguns conceitos e categorias com os quais comungamos e dialogamos no nosso trabalho. O primeiro é a ideia de *Antigo Regime nos trópicos*.

[44] Basta lembrar que o conceito de Antigo Regime foi criado por Alexis Tocqueville como forma de caracterizar a ordem social antes da Revolução Francesa em 1789.

[45] As Ordenações do Reino já previam esse tipo de espaço e autonomia para os membros da sociedade.

[46] No caso das Câmaras na América portuguesa, um exemplo claro das influências de práticas locais foi, sem dúvida, a nomeação de indivíduos pertencentes à "nobreza da terra" ou dos "homens bons". No nosso trabalho discutimos sobre a trajetória do negociante Manuel José Tavares da Cunha e o conflito com o governador Tristão da Cunha Meneses. Tal indivíduo ocupou cargos da Câmara e, ainda, em outros lugares da capitania, como corregedor e advogado.

Aqui será usado esse conceito como forma de compreender a sociedade da Capitania de Goiás e, especialmente, os governadores. A nosso ver, havia um conjunto de normas e valores comum partilhado pelos governadores e seus criados. Aliás, boa parte da vida desses governadores se passou em Portugal. A permanência na capitania girava em torno de três ou cinco anos. Ao findar esse período, os governadores deveriam voltar a Portugal ou, se possível, assumir outra capitania.

Por conseguinte, o momento pelo qual os governadores passaram pela capitania e as instituições locais – Câmara, Irmandades e Confrarias, Fazenda Real, Milícias, Ordenanças, negociantes – disseminaram, com o passar do tempo, tais valores. Entender essa sociedade como que caracterizada por práticas e valores de Antigo Regime não significa que, no fundo, a América portuguesa foi uma réplica da sociedade europeia. O manejo das fontes nos mostrou que havia, aqui ou ali, fissuras e diferenças. O mundo de cá era, substancialmente, distinto do mundo de lá. Semelhanças e dessemelhanças se entrecruzaram.

Outra ideia-chave é a noção de *sociedade corporativa*. No nosso trabalho, a importância desse conceito atravessou – do começo ao fim – o estudo dos governadores. No contato com as fontes, especialmente na análise das cartas escritas em Goiás, observamos o emprego dessa concepção como parte estruturante da relação dos vassalos com o monarca. Tratava-se, assim, de uma visão coeva partilhada por quase toda a sociedade. O historiador português, António Manuel Hespanha, ainda na década de 90 chamou a atenção que, em Portugal, a sociedade se via como um corpo. Quer dizer, os membros dessa sociedade se viam como pertencentes e integrados socialmente. Na sua obra, *As vésperas do Leviathan*, demonstrou por meio do direito e das instituições portuguesas, a tese da sociedade corporativa. O autor inaugurou, desse modo, uma nova perspectiva sobre os estudos da Época Moderna. De maneira geral, pode-se dizer que, uma das implicações desse conceito foi relativizar a noção de "Estado absolutista", da qual o rei era o principal representante.

Como consequência, a sociedade corporativa estava assentada numa visão da qual, todos compunham um "corpo". A metáfora do corpo resume tal concepção. A cabeça da sociedade era, pois, o rei. Tinha como função assegurar o direito e justiça para os outros membros do corpo social. Nota-se, desse modo, que as jurisdições do rei não se confundiam com os membros. Isso mostrou-se importante porque, diferente da historiografia cuja base era a ideia de "Estado absolutista", o rei não podia intervir

arbitrariamente nos outros órgãos do corpo. Todos tinham um lugar demarcado nessa sociedade.

A "ordem natural" assegurava, portanto, o desempenho das diferentes funções desse corpo. Cada membro – ou órgão – tinha seus direitos[47]. Nas áreas de conquista, os órgãos sociais, como a Câmara ou Igreja, tinham poderes complementares e concorrentes. Com efeito, o importante de perceber nas instituições locais do ultramar foi à capacidade de autogoverno desses membros. Distantes de Portugal, tais órgãos tinham espaço de liberdade e alçada[48] de decisão em diferentes assuntos e, com isso, assegurar a estabilidade da ordem social.

Para o nosso estudo, o conceito de sociedade corporativa é fundamental. Lidamos com um objeto, os governadores, que traziam consigo essa concepção. Tais indivíduos estavam imbuídos de que, mesmo distante do rei, pertenciam a um único corpo. Não viam-se separados como indivíduos[49], mas como vassalos e ligados por um vínculo político com o rei. Tal vínculo traduzia-se, na prática, pela ideia de serviço ao monarca, mercês e privilégios, mas especialmente pelos valores de Antigo Regime, como a religião. Foi baseado nesses princípios que se constituiu o Império português, isto é, pelo "processo de fusão da concepção corporativa e da de pacto político, fundamentada na monarquia, e garantida, por princípios, a autonomia do poder local". A monarquia, então, ganha sentido porque "graças à ação cotidiana de indivíduos [como os governadores] que vivem espalhados pelo império em busca de oportunidades de acrescentamento social e material". (FRAGOSO, GOUVÊA, 2010, p.19).

Por essa perspectiva, os governadores não só comungavam de tal concepção, mas também que, durante a administração de uma capitania, buscavam seguir seus próprios interesses. Aliás, no nosso estudo essa foi uma das constatações mais frequentes. Governadores como o Conde de São Miguel e os governadores da família Cunha Meneses traduziram essa lógica na Capitania de Goiás. Quer dizer, não eram

---

[47] Os membros reconhecidos socialmente nessa sociedade eram os três estados. Quer dizer, o clero, a nobreza e o camponês ou a plebe. Com a incorporação dos espaços de conquistas, tal noção de "estados" alargou-se, pois outros apareceram, como os escravos, libertos, negociantes.

[48] "Alçada" foi um uso frequente no vocabulário das representações e queixas. Confundia-se com outro termo: jurisdição. Pode-se definir como "Commissão, para conhecer de algum, ou alguns delictos, dada a certo ou a certos magistrados que vão devassar, inquirir e fazer justiça: d'estas alçadas mandavam os reis antigamente às províncias" (SILVA, 1890). Sobre isso Ver: SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da LinguaPortugueza*. Editora- Empreza Litteraria Fluminense. Rio de Janeiro: 1890.

[49] A noção de indivíduo só foi efetivamente usada no século XIX pelo liberalismo econômico. Na sociedade de Antigo Regime, ainda pairava a ideia corporativa.

vassalos passivos diante das regras sociais. Ao contrário, utilizaram-se estrategicamente das fissuras existentes.

O próprio Conde de São Miguel comprou e vendeu escravos na capitania; ou Tristão da Cunha Meneses que, após vinte anos de governo, permaneceu na capitania, desobedecendo, assim, a ordem do rei de voltar a Portugal. São situações da vida em Vila Boa que demonstram, de fato, os mecanismos pelos quais esses governadores usaram nas paragens de cá. Coadunavam, portanto, aspectos legais e práticas locais – que poderíamos chamar de "moral consuetudinária". Desse modo, entendemos que "[...] tal sistema está impregnado de incoerências e fraturas. Constar que a organização social existe por ser um conjunto de regras partilhadas entre seus agentes [...] não implica afirmar que tais regras sejam inteiramente coerentes [...]" (Ibidem, p.15).

Os governadores foram analisados por esse prisma. Reconhecer que tinham estratégias e que, ao entrar numa capitania, buscavam se aliar aos grupos locais foi, portanto, um dos elementos estruturante da nossa argumentação. Reafirmamos que os governadores não agiam sozinhos como a historiografia da década de 70 e 80 buscou mostrar. Pelo contrário, o mando desses governadores só foi efetivamente estabelecido a partir do momento que se iniciou a troca de favores com os grupos locais.

Por conseguinte, cabe registrar que outra chave interpretativa do nosso trabalho foi à ideia de *relações clientelares*. Autores como Hespanha e Xavier (1998, p.121-155) explicam que as relações clientelares eram um dos sustentáculos da sociedade de Antigo Regime. Para tanto, estas, envolvem, a nosso ver, a troca de favores. Ora, já havíamos falado que um dos sistemas mais fundamentais da sociedade portuguesa e, a espinha dorsal dessa época foi, sem embargo, à concessão de mercês pelo monarca. Os vassalos prestavam serviços à monarquia e, em troca, recebiam mercês e privilégios do rei.

Os governadores, conselheiros, camaristas, ouvidores, oficiais e os demais vassalos se enobreciam ou garantiam a manutenção dos seus interesses por intermédio dessas relações. Nota-se, assim, que a concessão de mercês pressupunha algo: dar e receber. Havia uma cadeia de obrigações recíprocas. Tal relação foi comum entre o rei e seus vassalos. No entanto, nas áreas de conquistas isso também foi, igualmente, observado. Aqui deu-se, sobretudo, entre o governador e os grupos locais. A rede clientelar do governador se estruturou com base nessa lógica de "dar e receber". Na Capitania de Goiás, o emaranhado de relações mantidas pelos governadores nos mostrou que não havia somente duas personagens nessa dinâmica do "dar e receber".

Quer dizer, os governadores em muitos casos usaram seus criados para intermediarem esse tipo de relação. No nosso estudo, muitos "secretários de governo" – como o secretário António Pinto de Castro – ou os membros das Ordenanças e Milícias foram esses "intermediários" entre o governador e outros grupos da capitania. Nos distantes arraiais, eram esses indivíduos que intermediavam a relação com o governador. Carregavam suas ordens, concediam favores e estabeleciam, portanto, relações de reciprocidades. Por outro lado, as redes clientelares mostravam-se relevantes para descortinar esse tipo de relação. Assim, podemos compreender rede como "relacionamentos, constituído a partir das ações e das relações vivenciadas entre diversos indivíduos com acesso a informações e recursos diferenciados entre si". (Ibidem, p.23.).

São esses conceitos que organizam e estruturam nosso trabalho. Não pretendemos estudar os governadores elencando seus feitos administrativos e políticos. Aqui nos interessa as relações mantidas por esses indivíduos na capitania, os conflitos pelos quais encontravam durante sua permanência, os valores socialmente aceitos e, sobretudo, as estratégias usadas pelos governadores no exercício do mando.

Para tanto, escolhemos como objeto de estudo os governadores. No entanto, tal objeto não encerra-se em si mesmo. Tentamos mostrar em nosso trabalho que a prática governativa foi acompanhada, necessariamente, de alianças. Falar dos governadores é falar das alianças traçadas por esses indivíduos. Com isso, estamos querendo dizer que, ao lado dos governadores, nota-se uma miríade de outros indivíduos.

Desse modo, o que poderia ser um único objeto de pesquisa se desdobra, por seu turno, em outros objetos, a saber: os ouvidores, secretários, camaristas, procuradores, capitães, alferes, sargentos, negociantes, entre outros. Para tanto, a leitura das fontes provocou um efeito multiplicador: à medida que líamos, outros indivíduos apareceram e foram estes que integravam a rede clientelar dos "Generais".

Governadores e criados. Governadores e "potentados locais" – ou a dita "nobreza da terra" [50] – são, portanto, nosso (s) objeto (s) de pesquisa. O ponto de partida foram os governadores, mas o ponto de chegada se diluiu, todavia, na complexa rede de relações com os criados. A principal tese do nosso trabalho foi mostrar, então, que o mando exercido pelos governadores na capitania foi estruturado com base em diversos

[50] Esses são termos polissêmicos. No entanto, para a Capitania de Goiás utilizaremos, quando possível, o termo "nobreza da terra" para se referir a trajetórias nobilitantes – sobretudo aquelas marcadas pela atividade mineradora – e "homens bons" ou "potentados locais" quando o indivíduo exercer algum ofício.

elementos: em alianças, na troca de favores, no "dar e receber", no extrapolamento de jurisdições, em atos ilícitos, no despotismo, em perseguições, prisões, na criação de regimentos – nomeadamente dentro das Ordenanças e Milícias –, no conflito direto com grupos locais. Havia, a nosso ver, certa tensão com os grupos existentes na capitania. Ora aliavam-se com os governadores, ora declaravam-se contra os governadores.

Delimitações, metodologia e fontes

Para escrutinar esse tipo de relação, a documentação escolhida foi a presente no Arquivo Histórico Ultramarino[51], especialmente as cartas, devassas, ofícios, alvarás, instruções, ofícios, requerimentos, entre outros. Também utilizamos da documentação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo[52] em Portugal, nomeadamente o acervo digital. Muitos indivíduos que circulavam pela Capitania de Goiás eram oriundos de Portugal e de outras paragens. Inclusive, os governadores traziam para a capitania seus criados. Aqui ficavam ou seguiam para outros lugares. Desse modo, a documentação da Torre do Tombo nos permitiu traçar a trajetória de alguns desses indivíduos.

Para estudar os governadores analisamos as denúncias e críticas contra eles. Foram escritas pelos "inimigos" dos governadores ou, dito de outra forma, por aqueles que não compraziam-se com as atitudes dos governadores. Entendemos que esse tipo de visão tem, sim, parcialidades ou uma visão embebida de ódio e maledicência. Reconhecemos, de antemão, que os relatos dos "queixozos" [53] não exprimem, por si só, a realidade de certos acontecimentos da capitania. São, no máximo, fragmentos de tal realidade. É, sobretudo, um labirinto pelo qual foi preciso andar tateando cada ponto.

Foram esses pontos que permitiram, no final, traçar os fragmentos da rede clientelar e identificar o modo como os governadores agiram na capitania. Em outras palavras, procuramos "definir seus interesses a partir das possibilidades e das imposições que se podiam apresentar a eles ou influir sobre eles, mais do que a partir da posição que ocupavam formalmente na hierarquia social" (CERUTTI,1998, p.180). A palavra "interesse" é, pois, uma chave-interpretativa com a qual procuramos usar no nosso trabalho. Vale destacar que, aqui, nos aproximamos da teoria weberiana,

[51] Doravante AHU.
[52] Doravante ANTT.
[53] Expressão com a qual os indivíduos se autointitulavam ao escreverem suas cartas denunciando os governadores e ministros. No decorrer do trabalho usar-se-á tal classificação.

nomeadamente da ideia de "ação social". Buscar compreender os "interesses" dos indivíduos nessa sociedade é, por assim dizer, adentrar o campo da "ação social".

Nesse sentido, o historiador Fredrik Barth (1981; 2000) – marcadamente weberiano – nos ajudou a pensar a "ação social" no contexto de Antigo Regime. Para esse autor, a ação social é, sobretudo, fruto da escolha dos indivíduos. Se tais ações encontraram, em algum momento, respostas positivas – grosso modo, se deram certas – há a possibilidade de se repetir e, com isso, institucionalizar-se. No entanto, cabe salientar que a "ação social" não é a mera resposta às normas e leis. Ao contrário, são as escolhas feitas pelos indivíduos dentro de um universo de possibilidades.

Desse modo, para o historiador é preciso, num primeiro momento, descrever o processo que originou tal "ação social". Com isso, será possível escrutinar os valores, estratégias, recursos e concepções das ações dos indivíduos. No caso da Capitania de Goiás, interesses que, ao mesmo tempo, correspondiam aos desideratos da Coroa portuguesa e também dos grupos locais. Interesses entremeados pelas possibilidades do viver no ultramar e, no entanto, moldadas pelas imposições sociais de uma sociedade de Antigo Regime.

Não foi uma tarefa fácil. A documentação já mostrava-se desafiadora. Transcrever as cartas escritas por esses indivíduos delongou um tempo considerável. O período contemplado iniciou-se com o primeiro governador de Goiás em 1749, o Conde dos Arcos, e se estendeu até a prisão de D. João Manuel de Meneses em 1804. Logo identificamos um universo complexo e de difícil apreensão nas cartas. Um mundo tão dinâmico e vivo que, num único documento, notava-se relações, acontecimentos, visões discrepantes, sujeitos e instituições. Goiás não era o lugar do "atraso e da decadência".

As relações travadas aqui eram recheadas de complexidade e vida. Em face disso, era preciso, portanto, criar conceitos e categorias para lidar com essa documentação, caso contrário ficaríamos perdido no caos enigmáticos das críticas e denúncias. No mesmo sentido, tornou-se fundamental criar uma metodologia para confrontar as fontes, cruzá-las, perspectivá-las de tal modo que se reconstruísse uma visão do processo histórico das práticas governativas e do mando em Goiás no século XVIII. A escolha das cartas, especialmente aquelas preocupadas em denunciar e criticar os governadores, nos pareceu relevante.

A historiografia tem chamado atenção para algo: o Império português era, sobretudo, um "Império do papel" [54]. António Manuel Hespanha, por exemplo, já defendia essa característica do Império português na obra *As vésperas do Leviathan*. Na visão desse historiador, não há como estudar o Império português sem analisar os monstruosos volumes de cartas e correspondências que circulavam nas distintas paragens do império. A carta era, naquele período, a principal forma de comunicação entre Portugal e suas conquistas. Era através das cartas que comunicava-se o que acontecia nas capitanias, arraiais, vilas. Portanto, sustentamos no decorrer do trabalho que se havia um Império português no período moderno existia, semelhantemente, um Império de Papel.

Além disso, outros (a)s historiadores (as) têm dedicado a estudar as correspondências produzidas no contexto do Império português, como, por exemplo, os trabalhos de Ângela Domingues (1991; 2000; 2001) acerca das "redes de informações" no Império português. Tal autora observou que, além dos "homens da ciência" – como engenheiros, cartógrafos, médicos, cirurgiões –, os funcionários régios também participaram ativamente no envio de informações à Portugal. Quer dizer, não foram só os naturalistas e engenheiros que enviaram informações importantes ao rei. Os governadores foram peças centrais para isso. As cartas dos vassalos contribuíram para dilatar o conhecimento acerca das áreas de conquistadas.

O meio de comunicação entre o monarca e os espaços de conquista era realizado por intermédio de cartas e toda uma vasta rede de correspondências. Tais correspondências e missivas que diminuíram as distâncias oceânicas. É certo que nem todos os "queixozos" analisados aqui sabiam escrever ou ler. No entanto, isso não constituía-se um problema. A tarefa de escrever podia ser delegada a outra pessoa.

[54]Pode-se citar como exemplo alguns trabalhos acerca desse assunto: CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *Sentir, escrever e governar:* a prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês de Lavradio (1768-1779). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011._____. *No vai e vem das cartas*: a arte de governar na política colonial setecentista através da epistolografia lusa. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006. SALOMON, Marlon. *As correspondências*: uma história das cartas e das práticas de escrita no Vale do Itajaí. Florianópolis: Editora da UFSC, 2002. SANTOS, Marília Nogueira dos. *Escrevendo cartas, governando o Império*: a correspondência de António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo-geral do Brasil (1691-1693). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2007. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. ALMEIDA, Teresa Sousa de. ANASTÁCIO, Vanda. *Correspondências* – Usos da carta no século XVIII. Lisboa: Edições Colibri e Fundação das casas de Fronteira e Alorna, 2005.

Secretários, escrivães, ouvidores e todos aqueles indivíduos letrados tinham, de fato, centralidade na hora de representar ao monarca[55].

Eram solicitados pelos grupos locais ou, não raro, pelo governador[56]. Pode-se, nesse sentido, aventar a hipótese de um "mercado público de escrita". Era usado por aqueles que não sabiam escrever como por quem detinha conhecimentos básicos de escrita e leitura. Mesmo os indivíduos que sabiam escrever, como os governadores ou ouvidores, pediam que os escrivães lhes escrevessem suas cartas. O objetivo era que refinassem seus argumentos. Assim, ao caracterizarmos o Império português como um *Império de papel*, estamos, na realidade, dizendo que as cartas foram estruturantes nas práticas de governança nos territórios ultramarinos.

Aqui não trabalhamos as cartas no sentido da sua materialidade, circulação e conservação[57]. Pelo contrário, importa estudar o sentido social e histórico das cartas, isto é, compreender as práticas governativas e de mando dos governadores na Capitania de Goiás entre 1749 e 1804. Pode-se definir carta em dois aspectos: cartas como informação e como representação. No primeiro, as cartas correspondiam uma necessidade de comunicação entre o rei e os espaços ultramarinos. Os governadores tinham a obrigação de escreverem ao monarca[58]. Era preciso relatar o que acontecia no governo. Disso originou-se as cartas de ofício, isto é, cartas escritas com o objetivo específico de remeter mapas da população local, explicar as condições econômicas da capitania, solicitar provisão de cargos, denunciar ministros[59]. Em resumo, tinham

---

[55] Embora não foi o objetivo da nossa pesquisa, o estudo das correspondências, o modo de produzi-las, o detalhamento de quem sabia escrever na capitania, como tais indivíduos relacionavam-se com as instituições locais e os governadores, é importante para dimensionar as relações clientelares e os "instrumentos de conhecimento" com as quais a Coroa portuguesa se utilizava para conhecer as áreas de conquista.

[56] Ver, por exemplo, dois trabalhos importantes sobre isso: PUNTONI, Pedro. Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (org). *Modos de governar*. Ideias e práticas no império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. SANTOS, Marilia Nogueira dos. A escrita do império: notas para uma reflexão sobre o papel da correspondência no império português no século XVII. In: SOUZA, Laura de Mello e. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (org). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

[57] Algumas correspondências foram conservadas pelas casas nobres de Portugal, como do Marquês de Lavradio e do Morgado de Matheus. Bellotto (2007) no seu estudo sobre o Morgado de Mateus em São Paulo tratou disso.

[58] Isso já estava expresso nos Regimentos e Instruções dos governadores, isto é, a necessidade de informarem ao rei por meio de cartas a situação da capitania no aspecto militar, religioso, civil e econômico.

[59] Havia também as "cartas de amizade" endereçadas aos familiares dos governadores ou de alguém próximo. No caso da América portuguesa, o exemplo mais notório disso foram às cartas do D. Luís de Almeida, 2º marquês de Lavradio.

natureza informativa e eram escritas, na maioria das vezes, pelos governadores e funcionários régios.

Por sua vez, as cartas compreendiam o canal pela qual os vassalos do ultramar, especialmente os moradores locais, representavam ao monarca. Cartas era a culminância ou o reflexo de um direito: o direito de petição. Autores como Hespanha (1998) e Cardim (2005; 1998) chamam a atenção para o fato que, numa sociedade de Antigo Regime, fazia parte da cultura política representar ao rei. Na compreensão de Cardim (2005, p.50) "todos" poderiam escrever ao rei português. Os vassalos escreviam na convicção que suas cartas eram "[...] lidas pelo rei durante a reunião dos três estados, podendo, desse modo, os procuradores receber diretamente a resposta do monarca [...]".

Aqui reside uma das provocações do nosso trabalho: nem todos poderiam representar ao rei ou escrever uma carta. Procuramos mostrar justamente isso no nosso trabalho. No ultramar, escrever uma carta numa capitania não era simples. Pelo contrário, por detrás das linhas enegrecidas dos manuscritos do século XVIII, pulsava toda uma fenda de relações complexas. Tais relações eram – do começo ao fim – marcadas redes clientelares.

Em face disso, consideramos as cartas nessa dupla dimensão: como informação e como representação. Busca-se, portanto, compreender os significados das palavras de "queixozos" e dos governadores no contexto das relações de Antigo Regime. Governadores, ministros, potentados locais e cartas são, em resumo, os focos do nosso trabalho. Escolheu-se, como fonte documental, as cartas pelas quais os indivíduos da Capitania de Goiás escreveram ao rei denunciado os governadores. Há, portanto, escondido no tom ferino e na saraivada de denúncias e críticas contra os governadores, toda uma camada social passível de análise pelo historiador. Semelhante prisma de estudo abre a possibilidade para investigar as práticas administrativas e políticas encetadas pelos governadores e ministros da Coroa portuguesa.

Cabe explicar que as cartas com as quais estudamos foram, na maioria das vezes, divididas em duas partes. Na realidade, essa divisão obedecia à própria ordem colocada pelos "queixozos". No primeiro, a carta trazia relatos do que aconteceu ao "queixozo", suas principais motivações, os conflitos, consequências, as atitudes do governador e seus criados. Assim, o início de uma carta era marcado pela narrativa mais geral dos acontecimentos. Por outro lado, o segundo momento arrolava documentos comprobatórios do que se falou ou afirmou no início da carta. Tratava-se, portanto, dos pormenores.

Aqui, aliás, reside uma peça importante das representações. Os "queixozos" anexaram nas suas cartas certidões, provisões, inventários, testemunhas, relatos de outras pessoas. Enfim, cópias dos mais variados tipos de documentos. Era nessa parte que precisavam contar com uma rede sólida de cúmplices. Para requerer a cópia de um documento na Casa de Fundição ou na Câmara, o "queixozo" tinha que contar com algum criado ali. Não bastava apenas ostentar o seu ofício para conseguir tais documentos. Contava, sobretudo, a rede clientelar dos "queixozos" nesse momento.

É preciso ter em conta que escrever uma carta nos domínios ultramarinos representava, naquele contexto, a convivência com uma temporalidade diferente da nossa do século XXI. Não escrevia-se rapidamente como também não respondia-se rapidamente [60]. O governo das conquistas era, por assim dizer, um governo de esperas. Havia temporalidades diversas, como, por exemplo, o tempo de Vila Boa e dos arraiais da capitania e o tempo de Lisboa, do Conselho Ultramarino (LEMES, 2011;2012a;2012b).

Num exaustivo estudo sobre *Corrupção e poder no Brasil,* a historiadora Romeiro (2017) chamou a atenção para dois elementos metodológicos importantes no estudo das denúncias contra os governadores: primeiro, o relevante não é apenas discutir a veracidade das críticas. Assim, partimos do pressuposto que ter em mãos uma crítica contra o governador e/ou ministro era, no contexto do Império português, uma das principais armas que os vassalos dispunham. Às vezes criticava-se para inflamar os ânimos – a crítica pela crítica – ou buscava ser ouvido pelo rei em algum assunto. Ora, utilizando-se de pretexto uma queixa era mais fácil de ser ouvido do que fazer uma solicitação direta. Demonstrar zelo com o "bem comum", propor soluções quando o governador ou algum ministro não conseguiam e apontar caminhos, era desse modo, elementos que poderiam chamar a atenção da Coroa portuguesa.

Em segundo lugar, há uma complexa rede de valores que permeava os dispositivos jurídicos em Portugal – por exemplo, os valores cristãos, liberalidade, obediência, entre outros – e eram expressos nos alvarás, regimentos e ordenações do Reino. No entanto, eram insuficientes para dar conta da pluralidade de contextos que estavam inseridos os governadores. Em outras palavras, não basta se apoiar nas leis

[60] Em geral, pode-se supor que entre a escrita da carta e a sua resposta girava em torno de 100 dias ou mais. Isso para o caso da correspondência ligada ao envio da lista de receitas e despesas, ouro da Casa de Fundição. No caso da carta dos queixozos, o tempo dilatava-se ainda mais. Um ano ou mais.

elaboradas pela Coroa portuguesa acerca da jurisdição dos governadores e os limites deste cargo.

Ao contrário, muitas vezes a realidade da capitania contradizia completamente as diretrizes de Lisboa. Para tanto, conforme assevera Romeiro, privilegiar as queixas é, ao mesmo tempo, uma forma de superar metodologicamente a visão legalista do cargo de governador e seu exercício no ultramar e abrir brechas para o estudo do que era socialmente aceito. Assim, baseamos nosso trabalho nesses dois princípios metodológicos.

Metodologicamente buscamos expor e, ao mesmo tempo, analisar as cartas exaustivamente. As representações escritas pelos ouvidores, intendentes, negociantes, camaristas e o oficialato da capitania construíram, no decorrer dos anos, visões sobre os governadores. Mas também deixaram registrados indícios[61] e pistas das relações entre os governadores e os grupos locais. Cabe explicar: primeiro, reconhecemos que os ofícios desempenhados por esses indivíduos no ultramar tornaram-se essenciais no processo de nobilitação. Em segundo, um dos elementos estruturais do nosso trabalho foi, sem embargo, usar os termos coevos elaborados por esses indivíduos. As representações escritas são centrais, pois dali se retirou termos, expressões, conceitos, axiomas, concepções. Esses dois elementos acompanharam diuturnamente a escrita do nosso trabalho. Por isso, vale explicá-las melhor e os cuidados para tomar ao usar esse tipo de documento.

Com efeito, os ofícios foi um dos artifícios usados pela Coroa portuguesa no ultramar. Concorreu para isso a tentativa de atrair uma vasta rede de vassalos para as regiões de conquista. Como falou anteriormente, no século XVIII, servir ao rei português no ultramar pressupunha gozar de mercês e privilégios. O sistema de mercês foi, portanto, crucial para a Dinastia de Bragança expandir suas conquistas e enviar pessoas. As populações locais, por sua vez, procuravam ocupar algum ofício.

As instituições locais, como a Câmara, Fazenda Real, Ordenanças e Milícias agruparam uma variedade de indivíduos. Ter um cargo naquele tipo de sociedade era, a nosso ver, fato de estratificação social. No entanto, tal processo não era automático, ou seja, não basta ser membro da Câmara para, assim, se destacar no mundo das hierarquias sociais. Era preciso, antes de tudo, lançar mãos de estratégias. Os indivíduos de maior prestígio na capitania ocupavam ofícios, mas, ao mesmo tempo, usavam outros

[61] Aqui usamos "indícios" no mesmo sentido empregado por Ginzburg (1989) na obra *Mitos, emblemas, sinais.*

recursos para se enobrecerem. Tinham fazendas, vendias escravos, mineravam, arrematavam diferentes ofícios, etc.

Com isso, estamos chamando a atenção para uma hipótese investigativa: o agir desses indivíduos não foi determinado, única e exclusivamente, pelos ofícios que ocuparam. Na realidade, o ofício traduzia-se apenas em um dos (possíveis) meios de estratificação social. Nesse sentido, Cerutti (1998, p. 173-201) atentou-se para isso na sua pesquisa acerca dos grupos sociais e a ocupação de ofícios em Turim no século XVII. A autora esclareceu que, muitas vezes, tende-se a dar importância para os ofícios e esquecer que, por trás daquele cargo, há um indivíduo que sente, vê e respira para além de um ofício. Aqui seguimos as pistas lançadas por essa pesquisadora. Os ofícios eram, sim, importantes no contexto de uma sociedade de Antigo Regime. Traduziam, de fato, características externas do viver desses indivíduos. Mas que, no processo de interação e relação social, os itinerários individuais e as escolhas extrapolavam a mera ocupação de um ofício.

Por outro lado, as representações ou as cartas escritas por esses indivíduos são tratadas, aqui, como fundamentais para reconstruir as relações entre os governadores e os grupos locais. Mas não fecham-se em si mesmas. Mais do que isso, não falam "por si só" deixando, desse modo, o historiador numa atitude de passividade com suas fontes. Nas palavras de Cerutti (1998, p.180), tal prática historiográfica[62] de exaltação das representações fez com que "os grupos profissionais e os grupos sociais podem [fossem] descritos antes mesmo que seja analisado o tecido das relações que os engendrou".

Analisamos e usamos exaustivamente as categorias e conceitos usados pelos "queixozos", mas, quando possível, interrogamos tais visões, palavras e o enfrentamento daquilo que foi denunciado pelos moradores da capitania e o "contraprotesto" dos governadores. Buscamos compreender como os comportamentos dos governadores, seus criados e dos grupos sociais se inscreveram no espaço da capitania, as possibilidades e também as imposições com as quais tais indivíduos presenciaram no dia a dia. Construíamos, desse modo, nosso objeto sob o prisma do conflito. Quer dizer, a tensão existente entre os governadores e os grupos locais.

Não obstante, escrutinar e analisar as denúncias e críticas nas cartas foi lidar com normas e comportamentos. Foi de igual modo, se deparar com os valores

[62] Aqui a historiadora faz menção da "História Cultural" de matriz francesa e o conceito de representação tal qual usado por Roger Chartier.

socialmente aceitos por aquela sociedade, especialmente na figura dos governadores e sua atuação na administração da capitania; desvendar, com isso, o mundo de expectativas, ambiguidades, frustações e reciprocidades da vida social. Procuramos rastrear a trajetória dessas relações e tais indivíduos na Capitania de Goiás.

Governadores e criados. Governadores e "potentados locais". Os entrecruzamentos de interesses desses indivíduos influíram na organização da vida social de Vila Boa. Cada ato desses indivíduos trazia implícito e/ou explicitamente, valores, normas e comportamentos. Aqui buscou-se, portanto, compreender tais valores e analisá-los. Perseguimos, assim, os sujeitos da Capitania de Goiás e os consideramos como "ser racional e social que persegue objetivos; as regras e os limites impostos às suas próprias capacidades de escolha estão essencialmente inscritos nas relações sociais que ele mantém" (Ibidem,189).

Foram as redes de obrigação, reciprocidades, interações, normas, possibilidades e limites que atravessaram nossa interpretação acerca das práticas governativas na Capitania de Goiás. Em face disso, esse trabalho busca analisar e rastrear as críticas e denúncias endereçadas aos governadores da Capitania de Goiás entre 1749 a 1804. Trata-se, mais especificamente, de estudar os casos de ministros que criticaram os governadores. Quando possível, serão analisadas as denúncias que os governadores elaboraram contra os ouvidores, camaristas, vigários, padres, entre outros.

Assim, o que nos interessa é precisamente: apreender os valores morais que orientavam as queixas contra os governadores e os princípios que deveriam pautar a ação destes vassalos; mas também dimensionar as relações clientelares no contexto da Capitania de Goiás. Consideramos que somente através dessas relações foi que os governadores estabeleceram seu mando.

Para tanto, definimos como ponto de partida a vinda do primeiro governador para a Capitania de Goiás após o desmembramento de São Paulo, em 1749 e seguimos com a análise até 1804, com a prisão de D. João Manuel de Meneses. Vale lembrar que o recorte de acordo com a administração de cada governador é, tão somente, um feixe da análise que não deixa por encerrar outros elementos. Ao lado dessa temporalidade nos baseamos nos conceitos e críticas elaboradas contra os governadores. Mais exatamente, dividimos as queixas em duas categorias que, a nosso ver, mais se sobressaíram na documentação: num primeiro momento, as críticas contra *atos ilícitos*

e, em segundo, reclamações no aspecto *jurisdicional* [63]. Atos ilícitos e questões jurisdicionais são, em resumo, as estruturas pelas quais construímos nosso trabalho.

Na nossa visão, foram essas duas categorias de denúncias que embalaram as vozes dos vassalos contra os governadores na Capitania de Goiás. Subjacente a cada um desses grupos existe, pois, outras categorias. Em outras palavras, abaixo destas duas categorias pulsa, fervorosamente, um mundo de significados miúdos e variáveis acerca do ato de governar. Assim, dentro dos *atos ilícitos* encontramos uma variedade de críticas, a saber: injustiças, violências, desordens e, sobretudo, corrupção. Em resumo, são os sustentáculos de um edifício maior, *os atos ilícitos,* que consubstanciaram esse primeiro momento na Capitania de Goiás.

Além disso, temporalmente é marcado pelo governo do Conde dos Arcos, de D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora, o Conde de São Miguel, iniciado em 1755 até 1778 com o Barão de Mossâmedes. São críticas sobre roubo, desvio de dinheiro, os descaminhos do ouro, vez ou outra envolvendo a Casa de Fundição de Vila Boa e a Provedoria da Fazenda Real de Goiás.

Por outro lado, o segundo momento das críticas, *questões jurisdicionais,* inicia-se com Luís da Cunha Meneses em 1778 e arrasta até 1804, com a prisão do D. João Manuel de Meneses. Em linhas gerais, o teor das críticas referia-se às ações dos governadores no extrapolamento e usurpação de funções e a perseguição. Portanto, o que estava em jogo nessas críticas era, em essência, os limites das funções do governador. Não por acaso que, entre o panteão de queixas, há notícias de abusos, atos despóticos e violentos, desentendimentos e o aspecto propriamente da jurisdição.

Ademais, unir as críticas de acordo com a administração de cada governador e, de outro lado, dividí-las tematicamente abre possibilidades para observar tendências, escrutinar os princípios morais socialmente definidos como aceitáveis pelos ministros da Coroa portuguesa, o estudo acerca da dinâmica administrativa das vilas e arraiais na Capitania de Goiás, a relação do governador com os outros vassalos da administração – Câmara, Milícias, Irmandades e Confrarias, a Igreja Católica no contexto do padroado régio, entre outras –, os "partidos" que se estabeleciam quando um governador chegava

[63] Aqui empregamos o termo jurisdição ligada aos cargos assumidos pelos indivíduos no ultramar. No caso dos governadores, havia um Regimento e/ou Instrução com o qual delimitada e ordenava a jurisdição desse cargo. Apesar de que, na prática, a jurisdição era imbricada e justaposta (CARDIM, 2005, p.49). Ou seja, não se tinha uma definição clara e precisa. Buscaremos tencionar isso ao longo do trabalho a partir da narrativa das queixas.

ou saia, as intrigas formadas no âmago da capitania, o cruzamento de trajetória de governadores e ministros do rei português.

Evidentemente que, aqui ou ali, os dois grupos de críticas se mesclam, ao mesmo tempo em que se fala dos atos ilícitos também é citado questões de ordem jurisdicional, às vezes se sobrepõem ou aparecem como situações indistintas. Mesmo assim, fornecem uma visão rica do processo de governação no Império português e, particularmente, na Capitania de Goiás. Os capítulos do nosso trabalho foram divididos com base nos dois conceitos-chaves, os *atos ilícitos* e *questões jurisdicionais*. Todo o trabalho foi escrito de tal maneira que remetem a esses dois conceitos.

Estrutura

Frente a isso, nosso trabalho foi dividido em quatro partes. A primeira parte intitulada, *Injustiças, violências, desordens e corrupção: os atos ilícitos na Capitania de Goiás*. Trata-se de alguns trabalhos da historiografia sobre a administração colonial e os governadores. No mesmo sentido, ali fizemos uma incursão sobre a historiografia produzida em Goiás sobre os governadores. No entanto, o mais importante desse capítulo foi, com efeito, a análise das cartas e denúncias contra os governadores. Iniciamos com breves considerações sobre o Conde de São Miguel.

Tínhamos em mãos um importante documento: a devassa elaborada pelo desembargador Brandão. De início, ficamos tentados em analisar esse documento no nosso trabalho, mas logo verificamos que, por si só, consumiria um capítulo inteiro. Quer dizer, o conteúdo dessa devassa é extenso e, para analisá-la, seria necessário escrever um ou dois capítulos. Optamos, no final, por fazer breves inferências a esse documento e, de igual forma, citar as denúncias contra o governador Conde de São Miguel (1755-1759).

Para tanto, quem ocupou mais páginas nessa parte foi o governador José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho (1772-1778). Ali escolhemos três cartas escritas por indivíduos que presenciaram de perto o dia a dia da administração desse governador. A primeira carta é de autoria do bacharel e vereador, Pedro Bernardino de Souza Brandão, a segunda, de Custódio Barroso Basto e, por último, do juiz ordinário José Cardoso da Fonseca.

A segunda parte, escrutinou, por sua vez, as cartas escritas no governo de Luís da Cunha Meneses (1778-1783). Intitulamos essa parte de *Abusos, atos despóticos,*

desentendimentos e perseguições: questões jurisdicionais na Capitania de Goiás. Aqui iniciou-se a administração dos indivíduos da família Cunha Meneses. Foram três governadores na capitania e em períodos subsequentes. Assim, escolhemos como fio condutor para analisar a governança dessa família um conceito: *questões jurisdicionais.*

O momento de maior exaustividade do nosso trabalho residiu, portanto, no estudo desses governadores. O ponto alto encontra-se nos capítulos que foram escritos em torno desses indivíduos. Nesse aspecto, cabe notar que dos quase setenta anos de existência da Capitania de Goiás[64], mais ou menos vinte e sete anos foram governados por membros da família Cunha Meneses. Em resumo, é quase impossível estudar a Capitania de Goiás sem que, em algum momento, faça referência aos Cunha Meneses.

Para tanto, essa segunda parte foi escrita para dar conta das cartas e denúncias endereçadas ao governador Luís da Cunha Meneses. De maneira geral, foram estudadas nessa parte cinco representações. Tratava da carta do ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos, do juiz ordinário e presidente da Câmara, António José de Artiaga, do vigário de Vila Boa, João Antunes de Noronha, do escrivão da Casa de Fundição, Luís Henrique da Silva e, por fim, a representação escrita pelos camaristas em 1783. A leitura dessas cartas nos chamou a atenção pelas relações desenvolvidas entre o governador e os "potentados locais". Pode-se dizer que, em todas as cartas, há referências a esse tipo de relação. Seja através dos criados ou dos secretários de governo, os "queixozos" colocaram em evidência a prática de o governador administrar utilizando, para isso, da rede de criados.

Por conseguinte, foi com base nessas constatações que escrevemos a terceira parte de nosso trabalho denominada *Questões jurisdicionais no governo de Tristão da Cunha Meneses*. De tal maneira que, num primeiro momento, foram analisadas as cartas e denúncias escritas na administração desse governador. Em certo sentido, todos os capítulos dessa parte estão intimamente ligados. Nossas atenções foram direcionadas para Tristão da Cunha Meneses e os conflitos desencadeados por esse governador com os grupos locais. Vale dizer, nesse aspecto, que estamos lidando com a administração mais extensa da capitania: de 1783 até 1800.

Percorreremos os caminhos pelos quais alguns indivíduos traçaram no século XVIII: denunciar o governador Tristão da Cunha Meneses. Caminhamos durante vários capítulos pelas pegadas de tais denúncias. Tínhamos em mente na hora de escrever tais

[64] Ou seja, de 1749 cujo momento marcou o desmembramento da Capitania de São Paulo até 1822 quando passou a ser Província.

capítulos que não seria tarefa fácil dimensionar quase duas décadas de governança, especialmente tratando-se de cartas e denúncias. O fio condutor nesse labirinto foi, mais uma vez, o conceito de *questões jurisdicionais*. De tal modo que as denúncias analisadas nesses capítulos foram, então, agrupadas sob tal conceito.

A importância de usar tal ferramenta conceitual mostrou-se, naquela altura, eficaz justamente por não nos "tirar dos trilhos". As situações aludidas nessas cartas nos impeliam a adentrar outros caminhos que, dificilmente, daríamos contar de estudar satisfatoriamente nesse estudo, como, por exemplo, a rede de comerciantes citadas por Manuel José Tavares da Cunha, ou os eventos verificados na Câmara desde a entrada de Tristão da Cunha Meneses no governador até sua saída.

De um lado, a carta do intendente José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro e, de outro, do negociante Manuel José Tavares da Cunha embalaram a composição dessa terceira parte. Evidentemente que muitas outras cartas foram escritas nesse período. Entretanto, o estudo dessas duas cartas trouxe para discussão o universo de relações, acontecimentos, práticas e ideias na administração de Tristão da Cunha Meneses. Optamos, então, por encerrar nosso estudo nessas duas representações.

A última parte de nosso trabalho, *Conflitos, prisões e queixas: o Império de papel em ação* preocupou-se em estudar o último governador D. João Manuel de Meneses (1800-1804). Buscamos nessa parte rastrear, analisar, identificar e problematizar as relações do governador com os grupos locais. Analisamos três cartas: a carta da Câmara de Vila Boa, do tesoureiro José Pedroso Lisboa e do João José de Azevedo Noronha e Camara. Tal parte do nosso estudo pode ser lida como uma síntese ou, talvez, considerações finais sobre os membros da família Cunha Menezes.

Tentamos problematizar a seguinte questão: como era ter dois governadores numa única capitania? O governador antecessor, Tristão da Cunha Menezes, permaneceu na capitania após 1800 e continuou residindo na capitania. Isso gerou conflitos com seu primo, o então novo governador, D. João Manoel de Menezes. Além disso, um importante documento nos auxiliou nessa empreitada: a devassa elaborada pelo desembargador António Luís de Souza Leal. Não aprofundaremos todas as questões colocadas pela devassa. Apenas analisaremos o parecer da devassa sobre o governo de Tristão da Cunha Menezes e D. João Manoel de Menezes e as "culpas" imputadas.

PARTE I

INJUSTIÇAS, VIOLÊNCIAS, DESORDENS E CORRUPÇÃO: OS *ATOS ILÍCITOS* NA CAPITANIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I

Caminhos e perspectivas da historiografia: labirintos dentro de labirintos

Pode-se dizer que, de uma forma ou de outra, a historiografia realizou o seguinte procedimento: citar os governadores como um (sub) tema dos assuntos envolvendo a Coroa portuguesa no ultramar. Um tema dentro de um tema maior – ou, para nós, labirintos dentro de labirintos. Seja na maneira de fornecer uma visão mais geral do *Brasil Colonial* ou dos domínios português, seja numa tentativa de síntese sobre esse período. Com isso, queremos dizer que, dentro da historiografia, tornou-se lugar-comum citar os governadores. Um rito de passagem. Cometia um grande erro quem, na sua pesquisa ou obra, não referenciava o seguinte fato: para a Coroa portuguesa firmar suas conquistas, escolheu governadores e os enviou ao ultramar. Eram os "verdadeiros representantes" nas longínquas paragens.

Cita-se, mas não aprofunda-se. Elenca os nomes dos governadores, mas não se sabe as origens sociais ou, a bem dizer, o que significava um "Távora" ser governador no ultramar sob as redes do Marquês de Pombal. Descreve os feitos dos governadores, mas se desconhece o sentido de tais ações. Recorre ao emaranhado de leis e regimentos régios acerca do cargo de governador, no entanto, não se investiga a aplicação das ditas ordens nos espaços ultramarinos. Para tanto, esses procedimentos historiográficos fizeram com que, de forma geral, a temática sobre os governadores ou a "administração colonial" fosse deixada em segundo plano[65].

Em uma só palavra, fosse tratado como um tema de passagem, sem interesse para desvendar os membros daquela sociedade. Numa outra ponta, o mesmo parece ter acontecido com uma historiografia mais contemporânea. De fato, após a introdução da Escola dos Annales no Brasil[66], o tema das "representações", "pequenos poderes", "classes subalternas", "excluídos" ganhou importância[67]. Nesse contexto, para esse tipo de historiografia, pesquisar sobre a "elite portuguesa" era regressar aos "temas positivistas" do passado, ao factualismo e reproduzir, portanto, a lógica de dominação e exclusão perpetrada pelos portugueses.

---

[65] Quase sempre a "administração colonial" apareceu como sinônimo para o estudo dos governadores.
[66] Sobre a Escola dos Annales no Brasil, ver: REIS, José Carlos. *Nouvelle Histoire e o Tempo Histórico*. A contribuição de Febvre, Bloch e Braudel. São Paulo: Annablume, 2008.
[67] Nesse sentido ver especialmente: PERROT, Michelle. *Os excluídos da História*: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

Pensamos que, de um lado ou de outro, o tema sobre os governadores cambaleou nesses dois extremos porque, ainda na historiografia brasileira, reside certo "medo" com temas ligados ao passado colonial. Há, como pano de fundo, uma sensibilidade que aflora quando se fala do processo de dominação e colonização, do extermínio das sociedades autóctones da América e, sobretudo, da escravização africana.

Basta relembrarmos como obras clássicas do passado colonial são – nos dias de hoje – recepcionadas. *Casa-Grande* de Gilberto Freyre (1980) é tida como o marco do racismo brasileiro entre os intelectuais, especialmente por disseminar a ideia de "democracia racial". No mesmo sentido, *Raízes do Brasil* de Sérgio Buarque de Holanda (1995) foi responsável por descortinar um aspecto da realidade brasileira que se busca esquecer: a cordialidade diante de regras e formalidades[68]. Argumentam, por conseguintes, que esses fenômenos foram causados, sobretudo, pela colonização portuguesa. Era como se nosso futuro estivesse, melancolicamente, lá no passado.

O estudo dos significados e sentidos do passado colonial fez com que, a nosso ver, o tema sobre a administração portuguesa – ou acerca dos governadores – fosse tratado secundariamente. Um tema acessório cujo conteúdo permitia sumarizar aspectos mais gerais da formação brasileira. Essa prática observada na historiografia tornou esse tema referência ou, dito de outra, um rito de passagem. A diferença que, apesar de ser um tema visitado constantemente pela historiografia, não despertou interesse ao ponto de refinar as análises e desenvolver estudos mais monográficos. Nesse sentido, exemplos desse tipo de procedimento podem ser observados em obras pioneiras da década de 40-70, nomeadamente Rodolfo Garcia (1956), Vicente Tapajós (1974), Augusto Tavares de Lira (1941) e Graça Salgado (1985)[69]. Há nessas obras uma tentativa de síntese da administração colonial e, enquanto tal, a preocupação de desvendar o "aparelho burocrático" implantado por Portugal na América portuguesa.

Poderíamos dizer que a historiografia não escapou do "ranço colonial". Quer dizer, a busca por compreender nosso passado colonial desembocou – em maior ou menos grau – numa visão tragicômica e pessimista. Repetidas vezes se falou que o atraso do Brasil era, antes de qualquer coisa, caudatário do tipo de colonização encabeçada pelos portugueses. Proibiram universidades nas suas ditas "colônias",

[68] Vale registrar, aqui, que não concordamos com a tese da "cordialidade brasileira". Aqui citamos esse tipo de obra para dizer que, num plano mais geral, os temas e aspectos que remetem ao passado colonial foram – e ainda são – tratados com desdém e provocaram debates em torno da "identidade brasileira".

[69] São obras preocupadas com o estudo da administração portuguesa. De maneira geral, realizaram uma síntese do respectivo tema sem, no entanto, contribuir decisivamente. Ali os governadores são amplamente citados, especialmente a legislação ou regimentos responsáveis por regular esse ofício.

fábricas e qualquer tipo de instituição que favorecesse a autonomia local. Por sua vez, as tentativas de conquistas dos franceses e holandeses ao Brasil foram, positivamente, tratadas com bons olhares. Inclusive, muito se indagou a respeito de qual seria o destino do Brasil se, ao invés de ser governada pelos portugueses, os franceses ou holandeses tivessem assumido a nossa colonização. Toda sorte de mazelas do Brasil foi, antes, germinada lá em seu *passado colonial*.

Nesse contexto, Laura de Mello de Souza (2006) em *O Sol e a Sombra* chamou a atenção para dois aspectos. Primeiro, o "ranço colonial" que atravessou a historiografia foi, na realidade, uma resposta ao problema de identidade no Brasil e do ressentimento. Mais exatamente, "a necessidade de uma jovem nação [...] em se afirmar ante a metrópole de ontem, opressora, incompetente e iníqua, responsabilizando-a por vícios e equívocos". (SOUZA, 2006, p.29).

Por outro lado e em segundo, o "ranço colonial" abriu espaço para que, em outros países, historiadores se dedicassem ao estudo da administração colonial sem que precisassem lutar contra o "peso de um passado que não era seu e contra o qual não precisavam acertar contas". (Ibidem, p.29). De outro lado, a historiografia anglo-saxã tornou-se profícua no estudo do Império português e, não raro, aspectos específicos da América portuguesa. Historiadores como Stuart B. Schwartz, Russel-Wood, Alden Dauril e Charlex R. Boxe desenvolveram – ainda nas décadas de 60-80 – brilhantes análises sobre governadores e instituições locais, como as Câmaras, Casas de Misericórdias, Tribunais de Relação, etc.

1.1 Dentro da *tríade formadora* da historiografia brasileira

Para tanto, embora não seja nosso objetivo traçar um panorama da historiografia brasileira, aqui cumpri registrar algumas obras importantes para o estudo da administração portuguesa e dos governadores. De antemão, faz-se necessário mencionar a "tríade" formadora da nossa historiografia: Raymundo Faoro, Caio Prado Júnior – e numa outra ponta – Sérgio Buarque de Holanda[70] foram, respectivamente, responsáveis por desenvolverem os primeiros estudos acerca da administração colonial. Fundaram,

[70] Poder-se-ia adicionar nesse quadro historiográfico a obra de Gilberto Freyre, nomeadamente *Casa Grande e Senzala*. Ali o autor deu atenção para os aspectos culturais, optando, por conseguinte, pela centralidade da "família" e as "relações escravistas" na formação do Brasil Colonial.

por conseguinte, interpretações acerca da América portuguesa que, mais tarde, influenciaram boa parte da historiografia brasileira.

Em termos historiográficos, pode-se dizer que duas interpretações emergiram desses autores: uma tendencialmente de cunho econômico na qual pressupunha que a exploração da "colônia" foi, em resumo, o desiderato da Coroa portuguesa. A outra, por sua vez, ressaltou o papel centralizador do "Estado português". Outrossim, Portugal transportou para suas colônias as leis, instituições, funcionários e todo tipo de "ordem legal e burocrática".

A primeira intepretação originou-se no lançamento da obra de Raymundo Faoro, *Os Donos do poder*, em 1959. Comprometido com princípios weberianos, Faoro não mediu esforços para mostrar na sua obra a influência marcante do Estado português nas suas colônias. Na sua obra afirmou, categoricamente, que "O Estado sobrepôs-se, estranho, alheio, distante à sociedade, amputando todos os membros que resistissem ao domínio [...]". (FAORO, 1959, p.234). Não somente isso, para o autor o Estado precedeu a formação da sociedade, ou seja, "imposto à colônia antes que ela tivesse povo, permanece íntegro, reforçado pela espada ultramarina quando a sociedade americana ousa romper a casca do ovo que a aprisiona". (Ibidem, p.164).

Por essa perspectiva, os governadores e demais ministros portugueses foram, com efeito, os "representantes" com os quais as leis régias ganharam vida nas distintas paragens da América portuguesa. Demarcava, assim, a onipresença de Portugal desde o Estado da Índia até os rincões das capitanias do norte da América portuguesa. A representação do Estado português estava, então, encarnada nesses indivíduos que, ao suplantarem os "poderes locais", puderam garantir a eficácia da dominação portuguesa.

Por outro lado, a segunda interpretação foi elaborada por Caio Prado Júnior em *Formação do Brasil contemporâneo*. A tese principal desse autor reside na ideia que, em contraposição a Raimundo Faoro, a administração portuguesa foi por natureza caótica. Do começo ao fim, a colonização portuguesa mostrou-se permeada por esse princípio. Os "sentidos da colonização" era que, na realidade, não havia sentido. Todo esforço empreendido pela Coroa portuguesa foi entremeado pela contradição, irracionalidade e confusão da jurisdição entre os órgãos ultramarinos, especialmente as Câmaras, Misericórdias, Irmandades e Confrarias, Ordenanças e Milícias.

O emaranhado burocrático e legal de Portugal não podia ser aplicado nas "colônias", pois ali a realidade se divergia totalmente da "metrópole". Assim, "o caos imenso de leis" não serviu para a dominação portuguesa. Nas suas palavras, o resultado

da colonização foi, portanto, a construção de uma "monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática que é a administração colonial" (PRADO JR, 1973, p.333). O fosso entre a lei e a realidade foi na compreensão de Caio Prado, um dos motivos pelos quais levou ao fim o Império português.

Ademais, com base nessas duas interpretações sobre a administração colonial pode-se perceber comentários acerca dos governadores. Como dito anteriormente, o (sub) tema dos governadores apareceu atrelado à temática da administração colonial. Era prática comum explicar a natureza da administração colonial e, nesse interim, citar um ou dois governadores de destaque como forma de exemplificar o argumento.

Tanto Caio Prado Júnior como Raimundo Faoro, lançaram mão desse artifício argumentativo em suas obras. Na obra *Donos do Poder*[71] os governadores apareceram como representantes diretos do rei português. Para o autor, "os centros de autoridade são sucursais obediente de Lisboa [...]". (FAORO, 1975, P.234). Seguindo essa perspectiva, os governadores foram esses "sucursais" que aplicaram as leis no ultramar. Não buscavam adequar à realidade das leis portuguesa aos espaços ultramarinos, pois, antes de qualquer coisa, a preocupação do Estado português com a América era de "um reino a moldar, na forma dos padrões ultramarinos, não um mundo a criar".

Em contraposição a essa interpretação, Caio Prado Júnior entendeu que os governadores viviam, constantemente, num "mundo caótico". Para o autor, os regimentos e instruções elaborados pela Coroa portuguesa na tentativa de preparar os governadores para o ultramar foram distantes da realidade. Não havia como coadunar os textos legais com a realidade do ultramar. Nesse sentido, o autor de *Formação do Brasil Contemporâneo* chamou a atenção para o fato que "temos que recorrer com a maior cautela àqueles textos legais, e procurar de preferência outras fontes para fixarmos a vida administrativa da colônia". (PRADO JR, 1973, p.333).

Importante observar esse tipo de afirmação do referido autor. Pode-se dizer que, apesar de ser bastante incipiente, foi uma das primeiras pistas lançadas para o estudo dos governadores. Quer dizer, estudar esse tipo de grupo implicava considerar mais do que o mero texto legal[72]. Muitas das funções realmente exercidas pelos governadores

---

[71] Especialmente a parte "O Brasil até o governo geral" e "A obra da centralização colonial" há, explicitamente, referências aos governadores.

[72] Como se verá tal argumento atravessou boa parte de nosso estudo. No entanto, nossa perspectiva distancia-se visivelmente de Caio Prado Júnior, especialmente no entendimento da natureza da monarquia portuguesa da Época Moderna. Ou seja, não concordamos que o Estado português era, em resumo, mercantilista e absolutista. Tampouco que havia uma separação entre "Colônia" e "Metrópole", como polos antagônicos. Além disso, partimos do princípio que estamos diante de uma Monarquia

extrapolaram – e muito – o que foi determinado pela Coroa portuguesa. Sem embargo, as circunstâncias de viver no ultramar levaram os governadores a modificarem substancialmente as diretrizes metropolitanas.

A terceira interpretação formulada acerca da administração colonial foi de autoria de Sérgio Buarque de Holanda, nomeadamente sua obra, *Raízes do Brasil*. Publicada pela primeira vez 1933, muitas das observações desse historiador antecederam argumentos presentes em Caio Prado Júnior – com a obra publicada em 1942 – ou do próprio Raimundo Faoro – publicação em 1959. De maneira geral, o importante de perceber na obra é o procedimento comparativo que realizou entre a colonização portuguesa e espanhola e, quiçá, inglesa.

O efeito da comparação lhe permitiu desenhar um quadro mais fluído da expansão portuguesa e das suas colônias, embora, aqui ou ali, sustentasse a tese da "centralização administrativa precoce" de Portugal. Para tal historiador, há uma diferença nas colonizações: enquanto Castela havia uma tentativa clara de centralização e mão forte do Estado, os portugueses, por seu turno, não tinham um projeto delineador de uniformização de administração. Assim, "o desleixo pudessem sobrepor-se tantas vezes entre eles à ambição de arquitetar o futuro, de sujeitar o processo histórico a leis rígidas [...]" (HOLANDA, 1976, p.82).

Evidentemente que outras obras concorreram para a compreensão da administração portuguesa no ultramar[73]. No entanto, aqui basta referenciar a "tríade formadora" da historiografia brasileira. De tudo que se disse, sobressaiu um aspecto comum nessas obras: o pessimismo em relação à "colonização portuguesa". Esses

---

pluricontinental, cuja base estava alicerçada no autogoverno das sociedades locais e, ao mesmo tempo, comungavam-se do conjunto jurídico-político de Portugal.

[73] Nesse sentido, poderíamos citar obras que se dedicaram a entender a América portuguesa como parte integrante do Império português. Não haveria, nessas interpretações, um "Brasil Colonial", separado social e economicamente do resto do império. Esse tipo de historiografia trouxe uma nova perspectiva para o estudo da administração colonial. Ao mesmo tempo em que elaboravam sínteses também se debruçavam em casos específicos. Há desse modo, um entrelaçamento entre o macro e o micro. Podemos citar, por exemplo: ALENCASTRO, L. F. de. *O Trato dos Viventes*: formação do Brasil no Atlântico Sul, São Paulo, Companhia das Letras, 2000. BOXER, Charles Ralph. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973. COSTA E SILVA, Alberto. *Um rio chamado Atlântico* – a África no Brasil e o Brasil na África. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003. FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras* – uma história do tráfico de escravos entre África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 1997. GREENE, Jack P. *Negotiated Authorities:* Essays in Colonial Political ans Constitucional History. Charlottesville, University Press of Virginia, 1994. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The Santa Casa da Misericórdia of Bahia, 1550-1755*. Londres, Macmillan & Cia., 1968. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The Black Man in Slavery and Freedom in Colonial Brazil*. Londres, The Macmillan Press, 1982. SCHWARTZ, Stuart B. *Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society, Bahia, 1550-1835*. Cambridge, Cambridge University Press, 1985. CHWARTZ, Stuart B. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil*. The High Court of Bahia and its Judges, 1609-1751. Berkeley and Los Angeles, University of California Press, 1973.

autores visualizaram naquele período os germes das mazelas que, futuramente, assolariam o Brasil. Caio Prado Júnior, por exemplo, disse se interessar pelo "passado colonial" como uma forma de compreender o atraso econômico e social do Brasil em 1940. Acreditava, por conseguinte, que os problemas estruturais do Brasil foram alicerçados lá atrás no momento em que portugueses dominaram, durante três séculos, essas terras. Logo o que chamávamos de "ranço colonial", ou seja, a necessidade de firmar certa identidade para o Brasil e, nesse jogo, demonizar seu passado.

1.2 Do Antigo sistema colonial ao Antigo regime nos trópicos: perspectivas historiográficas

É certo que a historiografia recebeu um novo fôlego com a implantação dos programas de pós-graduação em meados da década de 1970. No contexto da Guerra Fria e do regime ditatorial instalado no Brasil, as ferramentas analíticas repousaram, na maioria dos casos, nas interpretações da "tríade" historiográfica. Os intelectuais brasileiros utilizaram-se do arcabouço teórico e conceitual daqueles historiadores. De tal maneira que, após 1980, começou a se desenhar novas perspectiva para o estudo. Não escrutinaremos essa vasta produção acadêmica.

A nosso ver, ao menos quatro momentos parecem importantes: o primeiro, a publicação, em 1979, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial* de Fernando Novais, os artigos da coletânea, *O Antigo Regime nos Trópicos* lançada em 2001 e o livro *O Sol e a Sombra* de Laura de Mello e Souza de 2006. Pode-se dizer, nesse sentido, que o quarto momento ainda está em curso. Trata-se, sobretudo, das obras mais recentes concernentes ao estudo do Império português e da administração colonial. Inclusive, o nosso estudo insere-se nessa dinâmica observada nos últimos anos.

Não há como negar a influência *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial* nos estudos sobre o período colonial. Aliás, muito do que entendemos acerca do termo "colônia" derivou-se dos princípios interpretativos dessa obra. A própria utilização indiscriminada da expressão "colônia" foi, sem dúvida, efeito da disseminação dos conceitos do historiador Fernando Novais[74]. No mesmo sentido, a partir dessa obra se tornou comum classificar esse momento de "Brasil Colonial".

[74] Pode-se citar, nesse interim, a obra de Celso Furtado (1976), *A formação econômica do Brasil*, que influenciou os estudos de Fernando Novais.

Por conseguinte, um dos conceitos mais amplamente alicerçado na dita obra foi o binômio "colônia e metrópole". A ideia de colônia como aquela responsável por fornecer e transferir riquezas para o Velho Mundo, ao passo que metrópole recebia essas riquezas para produzir, em troca, mercadorias de baixo custo. O lucro, portanto, resultaria da venda das mercadorias nos mercados europeus. Aqui se nota a influência de Caio Prado Júnior na obra de Fernando Novais: ambos buscaram compreender o processo de colonização como uma etapa de transição para o capitalismo[75]. Quer dizer, no contexto das transformações na Europa era preciso explicar a contribuição das colônias no processo de fundação do capitalismo.

Poderíamos dizer que, no plano interpretativo, viu-se uma tímida mudança de perspectiva: não mais entender a "colonização portuguesa" a partir de Portugal, do capitalismo comercial, o mercantilismo e as práticas absolutistas. Ao contrário, buscar entender a América portuguesa com base na sua lógica interna, nas contradições e disparidades culturais e sociais. Começou a postular que a sociedade aqui desenvolvida diferenciou-se – em maior ou menor – da europeia. Na realidade, a dinamicidade do processo de conquista foi intercambiado pela assimilação dos valores europeus e, ao mesmo tempo, pela recusa e transformação. Talvez essa tenha sido – entre outras coisas – a pedra de toque da obra *O Antigo Regime nos Trópicos* lançada em 2001.

De antemão, consideramos que *O Antigo Regime nos Trópicos* promoveu – e continua a promover – uma renovação historiográfica dentro dos assuntos relacionados à América portuguesa. Embora a publicação seja de 2001, os trabalhos ali arrolados remetem, antes, a pesquisas desenvolvidas na década 90. A organização da coletânea ficou a cargo de João Fragoso, Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa[76].

Aliás, além da documentação e as ferramentas analíticas esboçadas na obra, um dos aspectos mais importantes de *O Antigo Regime nos Trópicos* é, a nosso ver, o diálogo travado com historiadores portugueses. Trabalhos como de Fernando Novais ou Celso Furtado dificilmente entraram em diálogo com esse tipo de historiografia.

---

[75] O autor diz que "Absolutismo, sociedade estamental, capitalismo comercial, política mercantilista, expansão ultramarina e colonial são, portanto, partes de um todo, inter-agem reversivamente neste complexo que se poderia chamar, mantendoo termo da tradição, Antigo Regime. São no conjunto *processos correlatos e interdependentes, produtos todos das tensões sociais geradas na desintegração do feudalismo em curso, para a constituição do modo de produção capitalista*". (NOVAIS, 1986, p.66, grifo nosso). Por essa passagem observa-se a insistência do autor de enquadrar a colonização portuguesa como parte de um "processo" maior: a transição do feudalismo para o capitalismo. Desse modo, a colônia foi, no plano do curso histórico, uma fase intermediária e importante para o surgimento do capitalismo.

[76] Outros autores apareceram, como a plêiade de portugueses, nomeadamente António Manuel Hespanha, Nuno Gonçalo Monteiro e Malfada Soares da Cunha.

Em contraposição a essa tendência da historiografia, os autores de *O Antigo Regime nos Trópicos* apoiaram-se em pesquisas e trabalhos de historiadores portugueses. De um lado, há a obra de António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan* e, de outro, de Nuno Gonçalo Monteiro, *O crepúsculo dos grandes.* Pode-se afirmar que esses dois trabalhos forneceram conceitos e perspectivas para se pensar as conquistas portuguesas e a natureza do Império português.

O elo que liga Hespanha e Monteiro – e por sua vez, com a coletânea *Antigo Regime nos Trópicos* – é, precisamente, o fato desses autores considerarem que, na Época moderna, a monarquia portuguesa não foi caudatária de uma lógica centralizadora e absolutista. Não havia um único centro pulverizador dos valores e regras. Foi com base nesse tipo de percepção que advogaram, portanto, de outros fatores na construção do Estado português. A ideia de "poder centralizador" diluiu-se na constatação que, em Portugal e no ultramar, o "poder" era, por natureza, compartilhado.

O conceito ali esboçado e aplicado na compreensão das fontes foi de *Antigo Regime*, no entanto, com o acréscimo da expressão, "trópicos". Tanto Hespanha como os autores da coletânea explicaram que Antigo Regime nos Trópicos foi uma maneira de demonstrar que, mesmo nas distintas paragens das conquistas portuguesas, práticas de Antigo Regime foram observadas. A interação de portugueses, indígenas e africanos escravizados deu-se, na maioria das vezes, com base nos valores do Antigo Regime.

A ideia de Antigo Regime não confundiu-se, por sua vez, com a noção disseminada na historiografia de "absolutismo monárquica". Dizer que na América portuguesa havia, aqui ou ali, valores de Antigo Regime era dizer, no fundo, que a sociedade carregava elementos da sociedade portuguesa e/ou europeia. Para os autores, a grande validade desse conceito residia no princípio que, embora tenha sido uma sociedade formada sob os moldes dos europeus, os valores e regras foram recriados ou modificados. Havia, portanto, uma dialética no processo de conquista, rompendo, desse modo, com a visão anterior da historiografia cuja análise residia na dicotomia entre metrópole e colônia. Nesse sentido, os autores são enfáticos em dizer que

> Os indivíduos que foram para o ultramar levaram consigo uma cultura e uma experiência de vida baseadas na percepção de que o mundo, a "ordem natural das coisas" era hierarquizada; de que as pessoas, por suas "qualidades" naturais e sociais, ocupavam posições distintas e desiguais na sociedade. Na América, assim como em outras partes do Império, esta visão seria reforçada pela idéia de *conquista*, pelas lutas contra o *gentio* e pela escravidão. Conquistas e lutas que, feitas em nome *del Rey*, deveriam ser recompensadas com mercês –títulos, ofícios e terras [...]. Neste quadro herdado do Velho

> Mundo, a escravidão africana só iria reforçar uma hierarquia social transplantada para o ultramar; multiplicando-a, dando-lhe novas cores e novos matizes. (FRAGOSO, BICALHO, GOUVÊA, 2001, p.24).

Nota-se, ademais, que o quadro do Antigo Regime expresso pelos autores diz respeito a uma sociedade marcada, em primeiro lugar, pela hierarquia. Tal hierarquia era baseada na noção de "naturalidade" das coisas, ou seja, nobres, plebeus ou escravos traziam – desde o nascimento – suas qualidades inerentes. Os títulos nobiliárquicos e as mercês régias reforçavam as posições sociais. No entanto, o Antigo Regime nos trópicos se mostrou mais elástico e fluído do que sua raiz europeia.

No ultramar, os plebeus ou escravos poderiam subverter ou mesmo modificar as hierarquias sociais. O sistema de mercê utilizado pelo monarca português foi, ao mesmo tempo, uma forma de retribuir seus vassalos pelos serviços prestados e também uma estratégia pela qual os sujeitos pudessem adentrar o mundo das classificações e hierarquias portuguesas[77]. No mesmo sentido, os grupos sociais existentes no ultramar produziram "novas cores e novos matizes" a sociedade. A escravidão foi, nesse aspecto, o ponto fundador da singularidade na América portuguesa.

De resto, essa perspectiva historiográfica apropriou-se de outro conceito: a *concepção corporativa de sociedade*. O estudo de Hespanha contribuiu para aplicação desse conceito no estudo das sociedades de conquista[78] e, sobretudo, a renovação do entendimento sobre a natureza da monarquia portuguesa. Na sua obra, *As vésperas do Leviathan,* estudou o direito e as instituições portuguesas do século XVII. Para esse autor, a sociedade portuguesa se concebia como um corpo.

De um lado, o rei atuava como cabeça do corpo social e, de outro, os demais órgãos – família, igreja, câmaras, conselhos, etc – integravam de acordo com as "qualidades naturais" suas funções nessa sociedade[79]. Mais exatamente, pode-se dizer

---

[77] Um bom exemplo dessa dinâmica foi o caso da "nobreza da terra", constituída, na maioria das vezes, por indivíduos de baixa qualidade – ou seja, não tinham nome ou sangue nobre –, mas que enobreceram-se com os serviços prestados ao monarca. Na América portuguesa, tal processo aconteceu em quase todas as capitanias. Nesse sentido, ver alguns trabalhos que preocuparam-se com tal assunto: PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. MORAES, Cristina de Cássia Pereira. A nobreza na capitania de Goiás na perspectiva dos domínios ultramarinos. *Revista ActScientiarum.* Human and Social Sciencias, Maringá, v. 36, n. 01. Jan-June, 2014. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005. STUMPF, Roberta. *Cavaleiros do Ouro e outras trajetórias nobilitantes:* as solicitações de hábitos das ordens militares nas minas setecentista. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2009. PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. *Entre o nome e o sangue:* a família Cunha Meneses no Antigo Regime português. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2016.

[78] Outra coisa que pode-se observar nessa historiografia é a recusa do termo "Brasil Colônia" ou "colônia". Os autores procuram substituir por outros termos, como "conquista", "sociedade ultramarina", "sociedade corporativa" ou "Antigo Regime português".

[79] A mesma tese ganhou refinamento e amplitude em outros trabalhos do respectivo autor.

"O que resultou foi um conceito novo da monarquia portuguesa [...] o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menos hierarquia [...]. (HESPANHA, 2001, p.167). Nesse aspecto, vale notar que o rei apesar de possuir jurisdições alargadas não confundia-se com as outras partes do corpo. Esse princípio foi, talvez, um dos mais importantes nessa rede conceitual.

Aqui chamamos a atenção para esse princípio porque, no âmbito da historiografia e das investigações sobre os séculos XVI - XVIII, parece ter pesado na noção de "monarquia". Como viu-se anteriormente, a historiografia nutria-se de uma visão pela qual advogava a formação precoce do Estado português. Faoro, por exemplo, foi um dos autores que mais enfatizou a natureza estatal da monarquia. Quer dizer, para ele, o Estado português geriu seu vasto império transplantando para as "colônias" instituições e leis.

Desse modo, nessa linha de interpretação, a América portuguesa não era uma sociedade diferente de Portugal. Era, na realidade, um simulacro da sociedade portuguesa. No entanto, a noção de sociedade corporativa buscou romper com a tese do "Estado centralizador" ou do "Estado absolutista". Tanto Hespanha como os autores de *Antigo Regime nos Trópicos* afirmaram que não foi possível conceber a sociedade portuguesa da Época moderna sem recorrer, por sua vez, a ideia corporativa.

Reconhecem que havia, de fato, um centro irradiador – o rei –, mas que, nas relações sociais, não se confundia com as outras partes do corpo social. Em outras palavras, as instituições gozavam de autonomia jurídica e, não raro, eram "autogovernadas". A Câmara, os conselhos, a Igreja, os governadores eram, ao mesmo tempo, poderes complementares e concorrentes ao monarca. Subjacente a isso, há a ideia de "poder" pela qual esses autores interpretaram suas fontes. Tal ideia está alicerçada numa concepção de "poder compartilhado". Submergiu, a partir dessa constatação, uma noção diferente da relação do rei com os seus vassalos.

O "pacto político" vinculou, em Portugal no ultramar, o rei com seus súditos. Soberano e vassalos como integrantes de uma mesma dinâmica. Assim, a coesão garantida entre esse "pacto político" advinha dos valores próprios do Antigo regime – como o prestígio, a honra, a etiqueta, hierarquias –, mas, de igual forma, do sistema de mercês e da ocupação de ofícios nobilitantes. Portanto, com base nesses emaranhados de valores e sentimentos com os quais as "sociedades das conquistas" foram moldadas e constituídas.

Ora, se um dos objetivos dos autores de *Antigo Regime nos Trópicos* foi de propor uma nova leitura historiográfica que não limite-se a interpretar o "Brasil-Colônia por meio de suas relações econômicas com a Europa do mercantilismo [...]". (FRAGOSO, BICALHO, GOUVÊA, 2001, p.21), não abordaram satisfatoriamente as implicações da escravidão e das sociedades indígenas numa sociedade dita de Antigo Regime. Esse foi, na compreensão de Laura de Mello e Sousa (2006), o "pecado" dessa instigadora obra.

Na sua obra – com a qual inaugura, a nosso ver, um terceiro momento do debate historiográfico –, *O Sol e a Sombra*, diz que, de uma maneira geral, "minimizam o alcance do Estado [e] soma-se a um relativo abandono da problemática da escravidão enquanto elemento constitutivo da sociedade luso-americana no século XVII". (SOUZA, 2006, p.28). A maior crítica dessa autora foi, com efeito, a noção de Antigo Regime como forma de organização social aplicada a sociedade da América portuguesa. Há, segundo essa autora, imprecisões em adotar esse tipo de conceito para se analisar uma sociedade radicalmente oposta da Europa. Mais do que isso, se percebe uma forte carga "eurocêntrica" afirmar que, nas sociedades colonizadas por Portugal, foram constituídas por valores e práticas de Antigo Regime.

Ao que parece, a autora buscou relativizar a categoria de Antigo Regime nos trópicos como ferramenta analítica e, ao mesmo tempo, evidenciar a importância de outro conceito: o Antigo Sistema Colonial. Há, sem embargo, a retomada da obra de Fernando Novais, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*, na obra de Souza. Nesse aspecto, diz que a obra dessa historiografia não trata apenas de questões econômicas, como o capitalismo comercial ou mercantilismo. Antes, é um brilhante estudo acerca da política econômica entre Portugal e suas colônias.

De tal maneira que, ao invés de abandonar o conceito de Antigo Sistema Colonial e substituí-la por Antigo Regime nos trópicos, a discussão se enriqueceria com o entrelaçamento dessas duas noções. Assim, "o entendimento da sociedade de Antigo Regime nos trópicos beneficia-se quando considerava nas suas relações com o antigo sistema colonial" (Ibidem, p.67). Observa-se, por conseguinte, que Souza retoma muitas das considerações de Fernando Novais e, especialmente, sua noção que a expansão ultramarina foi impulsionada pela busca de riquezas. O empreendimento de Portugal no "Novo Mundo" procurou explorar ao máximo a colônia.

Os autores de *Antigo Regime nos Trópicos* rebateram as críticas de Souza em outras obras. Mais exatamente, não tardou para que, em 2010, João Fragoso e Maria de

Fátima Gouvêa organizassem uma nova coletânea. Dessa vez com o título *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos, XVI-XVIII*, refinou muitos dos argumentos apresentados incialmente em 2001. Nessa obra, os autores sublinharam a influência da escravidão na sociedade de Antigo Regime nos Trópicos.

Diferentemente da perspectiva de Souza, os autores da coletânea *Na trama das redes*, argumentaram que, na realidade, a escravidão não era estranha – ou atípica – ao Antigo Regime. Pelo contrário, o contato das populações africanas com a América portuguesa reafirmou hierarquias e, ao mesmo tempo, produziu significativas diferenciações. Assim, a chave interpretativa para entender como o Antigo Regime se formou na sua base escravista foi, de acordo com os autores, pela dinâmica de "contradição e diferenciação". Reproduziu no além-mar valores de Antigo Regime, mas que, paradoxalmente, eram amalgamados com as hierarquias oriundas das populações africanas e indígenas. Em outras palavras,

> No caso das populações africanas, cabe lembrar que estas já possuíam suas próprias concepções de mundo, entre as quais *uma ideia de escravidão como relação de dependência pessoal e a ênfase no parentesco como chave da organização social. Daí uma das bases da ideia de Antigo Regime nos trópicos, na medida em que a própria escravidão africana reeditava e reafirmava a naturalização das diferenças e, desse modo, das hierarquias sociais que então iam se estabelecendo através do império português* [...]. Desde 2001 [época da publicação da coletânea o Antigo Regime nos trópicos], a importância de uma dinâmica imperial – resultado da constante interação entre todas as áreas que compunham o império português no período – na formação da sociedade colonial da América portuguesa tem sido enfatizada. Além disso, muito tem sido escrito acerca da pertinência das categorias analíticas utilizadas no estudo das sociedades de Antigo Regime na investigação da história da América portuguesa. O exemplo da problemática da existência de nobrezas da terra nesse novo universo ultramarino se destaca como um das questões mais candentes [...].(FRAGOSO, GOUVÊA, 2010, p.15, grifo nosso).

Para corroborar a tese que a América portuguesa presenciou valores de Antigo Regime, os autores da coletânea *Nas tramas da rede* trouxeram artigos dimensionando grupos sociais atuantes no ultramar. O primeiro grupo debatido na coletânea foi da chamada "nobreza da terra". Conforme viu-se na citação logo acima, a "problemática da existência de nobrezas da terra" significou, na prática, a incorporação de uma das maiores tradições do Antigo Regime: a busca pela honra e títulos nobilitantes. Uma nobreza que, radicalmente oposta à europeia, caracterizou-se por uma base mais fluída. No mesmo aspecto, o sangue não concorreu decisivamente para enobrecer os indivíduos no ultramar. Pelo contrário, um dos fatores no enobrecimento no além-mar foi, na

opinião dos autores, os serviços prestados ao monarca. Tais serviços eram retribuídos com mercês, terras, hábitos das ordens militares, postos de mando, entre outros.

Em contraposição a obra de 2001, *O Antigo Regime nos trópicos,* a coletânea de 2010 analisou, sobretudo, os "homens de negócio" ou, dito de outra forma, a relação da política com os "negócios". O próprio título da coletânea diz muito: *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. A nosso ver, o interesse por esse tipo de grupo deve-se, em primeiro lugar, a tentativa de rebater as críticas de Laura de Mello e Souza e, em segundo lugar, contornar um problema historiográfico de classificação dos grupos sociais existentes em Portugal e no ultramar.

Em *O Sol e a Sombra,* a dita historiadora desferiu uma crítica ferina, isto é, aplicar o conceito de Antigo Regime para um sociedade de base escravista era, antes, reafirmar uma visão eurocêntrica da história brasileira e desconsiderar, com isso, as contradições e diferenciações implicadas no processo de colonização[80]·. Em face disso, o timbre assumido pela obra *Na trama das redes* foi de deslindar a dinâmica de formação e constituição de "grupos subalternos" inseridos no Antigo Regime nos trópicos. Assim, a problemática dos autores baseou-se na tentativa de mostrar como, no ultramar, as práticas e traços de Antigo Regime se comportaram diante de grupos e sociedades tão diferentes entre si. Ou seja, como o encontro de africanos, indígenas e portugueses refletiu em termos de classificações sociais. Colocado por esse ângulo, a pergunta seria: houve apenas reafirmação das classificações do Antigo Regime ou, por outro lado, o encontro dessas sociedades tão distintas gerou, na prática, processos de diferenciação?

---

[80] Em muitas partes da coletânea *Na trama das redes,* os autores referiram-se à Mello e sua crítica. Por exemplo, Maria de Fátima Gouvêa disse que "Surpreende, pois, perceber o espanto e a decepção de uma renomada historiadora, cuja obra tem enorme importância para a historiografia colonial, diante do uso abrangente feito pela coletânea *O Antigo Regime nos trópicos* (2001) dos novos instrumentos analíticos considerados até aqui. Império, dinâmicas de negociação e conflito, pacto político, observância de categorias de organização social de Antigo Regime no ultramar, dentre outros [...]. Mas o estranho é perceber como se pode questionar o uso de todos esses elementos sem que se enfrentasse a questão central da exploraçãoe dominação colonial. Mais desconcertante ainda, como escamotear a consideração da pertinência e validade da categoria de análise de antigo sistema colonial? Como resolver a dualidade que a bipolaridade desse aparato conceitual encerra em face de tudo o que os historiadores têm trazido à luz através de suas pesquisas mais recentes? Ao não considerar os elementos constitutivos da própria noção de antigo sistema colonial, conforme cunhado pelo célebre historiador Fernando Novais, *Laura de Mello e Souza esquivou-se de enfrentar a questão que de fato se situa no centro nervoso do debate em curso*: a dominação colonial e os limites do exercício da autoridade reinol nos territórios ultramarinos em face da natureza do Estado moderno português, bem como do pacto político e da soberania portuguesa observada no império luso como um todo. (GOUVÊA, 2010, p.165-166, grifo nosso). Ver: GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidade régias no mundo português, c. 1680-1730. In:_____. FRAGOSO, João (org).. *Na trama das redes:* política e negócios no Império português, séculos, XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.157-202.

Por outro lado, na obra *Na trama das redes,* os negociantes foram amplamente estudados. Os especialistas no assunto, principalmente Júnia Ferreira Furtado[81] e Antonio Carlos Jucá Sampaio[82], escreveram dois artigos sobre o tema dos negociantes. Ali, portanto, reside uma interessante discussão: os negociantes carregavam, em Portugal, o estima de "cristãos-novos". Havia, nesse sentido, um "preconceito" disseminado na sociedade portuguesa em relação à atividade desse grupo – vale lembrar, nesse sentido, que o preconceito, na opinião de Sampaio (2010), era contra o comércio e não propriamente contra o comerciante – fazendo, por conseguinte, serem reputados como inferiores.

Dentro das classificações do Antigo Regime, não eram tidos como plebeus ou fidalgos, tampouco como nobres. Portanto, notava-se certa dificuldade na classificação para esse tipo de grupo. Pouco a pouco, os "negociantes" foram se inserindo nas classificações sociais, pois com a conquista de novas terras no ultramar, tornou-se necessário o uso desse grupo. Aliás, não foi possível construir o Império português sem os cristãos-novos, a nobreza da terra, mercadores, africanos, escravos. Esses grupos – mais do que governadores e ministros portugueses – alicerçaram, de fato, o Império português nas suas conquistas.

A contradição para esse grupo reside no fato que, apesar de ser associado aos "cristãos-novos", a Coroa portuguesa reconheceu a importância dos negociantes para os assuntos ultramarinos. Em 1757, por exemplo, criou-se a *Mesa do Bem comum dos mercadores* como forma de institucionalizar as ações desse grupo. Por conseguinte, no ultramar os "homens de negócios" possibilitaram o transporte de mercadorias – especialmente escravos –, ocuparam ofícios em instituições locais, como a Câmara ou a Fazenda Real, informavam e conheciam "rotas mercantis" entre as capitanias, entraram em contato com diversos grupos, como indígenas e africanos.

Seja como for, no século XVIII era impossível o rei não se atentar para as atividades desse grupo e reconhecer, portanto, a sua importância no contexto do Império português. A riqueza adquirida por esse grupo resultou na inserção dos negociantes nas classificações sociais do Antigo Regime. Desse modo, os autores de *Na trama das redes*

---

[81] A autora se consagrou nos estudos dos negociantes com sua obra *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas.* Ver: FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócios*: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

[82] Sampaio também destacou-se no cenário historiográfico com sua obra *Na encruzilhada do império*. Ver: SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império*: hierarquias sócias e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

mostram que, a partir do caso dos "homens de negócios", muitas das classificações presentes em Portugal não contemplaram, por sua vez, a realidade ultramarina. Foi preciso, nesse sentido, criar outros instrumentos classificatórios para agrupar esses indivíduos. Tratava-se, portanto, de reconhecer outro processo importante: a formação de *hierarquias sociais costumeiras*[83].

1.3 Um debate em curso: o Império português e a historiografia contemporânea

De resto, o que poderíamos chamar de quarto período do debate historiográfico está em curso. Na realidade, é muito mais um aprofundamento e refinamento dos modelos analíticos propostos pelos autores da coletânea *O Antigo Regime nos trópicos* do que uma recusa a esse tipo de proposta interpretativa das conquistas portuguesas. Os marcos da última década foram, em geral, as obras lançadas em 2001, 2006 e 2010.

Evidentemente que, de lá para cá, muitas outras obras podem ser consideradas como importantes no debate historiográfico. Aqui, no entanto, cumpre apenas evidenciar o que aconteceu no cenário historiográfico após a publicação dessas obras e que, querendo ou não, trouxeram implicações para o estudo da América portuguesa. Talvez ainda seja cedo para dimensionar tais consequências. Em Portugal e no Brasil, cresce o diálogo entre os historiadores, proporcionando, a maioria das vezes, obras escritas em parcerias[84].

---

[83] Esse conceito visa dar conta dos efeitos da conquista ultramarina no mundo das classificações sociais. Em geral, parte do princípio de que as classificações sociais presentes no Antigo Regime não foram suficientes para cotejar a realidade ultramarina. Assim, ao lado de uma visão monolítica e homogênea, os autores argumentaram que muitas classificações foram criadas no ultramar, ao mesmo tempo em que outras, como o caso da nobreza, assumiram o papel de recriação. Esclarecem que "a hierarquia social na América lusa entre os séculos XVI e XVIII não pode ser compreendida somente mediante classificações oficiais, pois a própria concepção legal da época permitia às comunidades locais guardarem e desenvolverem as suas práticas costumeiras. Assim, o princípio do autogoverno, peça-chave no Antigo Regime católico compreendido como ordem social, resultava na formação de hierarquias sociais costumeiras [...]. Portanto, a elaboração desta hierarquia social costumeira era feita dentro de certos parâmetros. Por exemplo, no arquipélago de São Tomé e Príncipe temos a possibilidade de os camaristas serem mulatos e designados "brancos da terra" [...]. (FRAGOSO, GUEDES, KRAUSE, 2013, p.170).

[84] Outra característica da historiografia mais recente é a escrita de obras coletivas ou coletâneas. O grupo de historiadores que incorporaram a tese de Antigo Regime nos trópico tende, muitas vezes, a lançar coletâneas. O interessante que, além de contar com especialistas em diversos temas, esse tipo de obra arrola, por conseguinte, uma extensão bibliografia e documentos coevos. Podemos citar como exemplo algumas obras: GUEDES, Roberto (org). *Dinâmica imperial no Antigo Regime português*: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados, séc. XVII-XIX. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. FRAGOSO, João. SAMPAIO, António Carlos Jucá (org). *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso*, séc. XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. FRAGOSO, João. GUEDES, Roberto. KRAUSE, Thiago (orgs). *A América portuguesa e os sistemas atlânticos na Época Moderna*. Monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: FGV, 2013. FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Brasil Colonial (1720-1821)*. Volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

Nosso trabalho incorpora muitas ferramentas analíticas e conceituais da historiografia do *Antigo Regime nos trópicos*. Mesmo que não se possa mensurar com precisão o impacto dessa historiografia no cenário dos estudos do Império português, provavelmente nosso trabalho possa, nesse sentido, matizar e confrontar o uso dessa perspectiva no estudo da Capitania de Goiás. O estudo da governança nessa região de "minas" será, portanto, uma tentativa de se apropriar desses modelos interpretativos para, então, dimensionar a pertinência desse procedimento investigativo.

De antemão, pode-se dizer ao menos três coisas sobre o quarto período: a perspectiva imperial, a moral e os valores de ordem religiosa e o estudo de trajetórias. São, no fundo, chaves-interpretativas colocadas em questão por essa historiografia. A primeira coisa foi à constatação que a América portuguesa não era um espaço isolado, mas que foi interligada pelas relações com Portugal, à África e, quiçá, o Estado da Índia. Isso significa que, de maneira geral, os estudos mais recentes analisam o processo de expansão ultramar numa *perspectiva imperial*. Não há uma única relação entre Brasil e Portugal como polos antagônicos e dualistas[85].

A perspectiva imperial trouxe significativos avanços para o estudo do Império português. Num primeiro momento, a possibilidade de comparar as dinâmicas verificadas desde as praças portuguesas no norte da África até as sociabilidades e classificações sociais presentes nas capitanias da América portuguesa. Nesse sentido, vale a pena registrar a importante contribuição dos estudos acerca da escravidão e as discussões sobre "cor e qualidade" ou, dito de outra forma, as *dinâmicas de mestiçagens*. Autores como Roberto Guedes (2008), João Fragoso (2014), Hebe Mattos (2001) e Silvia Lara (2007; 2008) desenvolveram estudos instigantes.

A comparação entre as capitanias da América portuguesa e de outras paragens do Império português, permitiu a esses historiadores problematizarem a ideia de "cor" no Antigo Regime nos trópicos. Por exemplo, os camaristas no arquipélago de São Tomé e Príncipe eram chamados de "mulatos e brancos da terra", ao passo que, na América portuguesa, classificavam-se como "brancos". Nesse vasto mundo das conquistas portuguesas, não havia somente "brancos" e "pretos". Mais do que isso, o significado desses termos se alterava de região para região, impossibilitando, portanto, uma classificação geral para todo o império. A mestiçagem produziu novas cores e, por vezes, alterou a condição de indivíduos no ultramar.

---

[85] Vale lembrar que esse aspecto é, portanto, uma das principais críticas dos autores do Antigo Regime nos trópicos contra o conceito de Antigo Sistema Colonial.

Outro aspecto evidenciado pela historiografia nos últimos anos refere-se aos valores e a moral das sociedades de Antigo Regime nos trópicos. Olhando para os trabalhos anteriores da década de 90, era comum analisar o "Brasil Colonial" a partir de um único valor: o econômico. Os estudiosos demarcavam como fundamental para o início da expansão ultramarina a necessidade de conquistar novas terras e, assim, extrair suas riquezas.

A política mercantilista impulsionou Portugal e os outros países da Europa nessa busca ávida por metais preciosos. Caio Prado Júnior em *Formação do Brasil contemporâneo* e, posteriormente, Fernando Novais com *Brasil e Portugal na crise do Antigo Sistema Colonial* sintetizaram essas perspectivas. Orientados pelos estudos marxistas, esses autores destacaram a esfera "econômica" como o sustentáculo da expansão ultramarina. A religião, as leis e normas daquelas sociedades apareceram como consequência dos valores econômicos.

Para tanto, uma das chaves-interpretativas da historiografia atual é colocar em destaque outros valores, sobretudo de ordem religiosa. Muito ignorou-se que, para a Coroa portuguesa se constituir, o catolicismo assumiu importante papel no quadro dos valores e sentimentos da sociedade do Antigo Regime. O padroado régio, os bispados instalados em diferentes partes do Império português, procissões e festas religiosas, prelazias, catequização e missões, capelas, irmandades e confrarias mostraram que, de fato, a sociabilidade religiosa integrou as "orientações valorativas" – para se usar o termo de Barth[86] – das sociedades de conquistas. Desse modo, essa historiografia tende a acrescentar que, além de ser uma sociedade de Antigo Regime de base escravista, açucareira e mineradora, era também de ordem católica. Chamar-se-á de Antigo Regime católico esse sistema que reuniu, nos diferentes lugares, pessoas tão diferentes sob a disciplina católica.

Muito tardiamente a historiografia atentou-se para o fenômeno religioso como parte constitutiva do Império português. As pesquisas dos últimos anos têm deslindado o intrigante processo de assimilação e recriação dos valores católicos nas sociedades ultramarinas. Nesse sentido, até a própria historiografia de tendência mais econômica observou que, ao se deparar com o testamento de nobres, homens de negócios e de

[86] Sobre isso ver: BARTH, Fredrik. *Scale and social organization*. Oslo: Universities Forlaget, 1978._____. *Process and foorn ind social life*. Londres: Routlegde e Kegan Paul, 1981._____. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

donos de engenho no ultramar, quase toda a metade do valor das heranças era destinada para missas, igrejas e irmandades.

Tal prática chamou a atenção da historiografia justamente pela quantidade assombrosa de bens deixados para instituições religiosas. Havia, sem dúvida, uma ligação forte dessas sociedades com a religiosidade. Algo que se sobrepunha a pura necessidade material e/ou econômica. Parte significativa da "riqueza social era destinada para o além-túmulo da forma de missas ou de vínculos. Ao que parece, esta economia tinha os seus investimentos *comandados pelos mortos e não tanto pelo capital europeu".* (FRAGOSO, GUEDES, KRAUSE, 2013, p.21, grifo nosso).

Ora, se a monarquia portuguesa era concebida como um "corpo", a igreja se constituiu como um membro responsável por bombear o sangue e interligar, dos pés à cabeça, as diferentes regiões desse corpo. Mais do que isso, foi o membro com o qual garantiu a sobrevivência e longevidade da monarquia portuguesa. Tratava-se de um *corpo místico de Cristo.* A doutrina do corpo místico estava expressa nas cartas de Paulo e dizia que todos os batizados se tornavam membros de um único corpo.

Essa lógica de ordem religiosa orientou, aqui ou ali, as sociedades do ultramar. Avançando na investigação sobre o elemento religioso como fato de enraizamento na Capitania de Goiás, a historiadora Cristina de Cássia Pereira Moraes mostrou que: antes mesmo da dita capitania ser elevada a essa categoria em 1749 – quando se desmembrou da Capitania de São Paulo – já havia se estabelecido em 1727 a primeira capela de Santa Ana e, em 1734, a igreja Nossa Senhora do Rosário.

Em outras palavras, antes da capitania ser capitania o elemento religioso atuou no enraizamento e ocupação desse espaço ultramarino. Desse modo, com o estudo das Irmandades e Confrarias, a autora esboçou a tese que

> o descobrimento dos veios auríferos na predição região [na Capitania de Goiás] atraiu homens e mulheres, e que sua fixação e organização social ocorreram a partir de sua organização religiosa, pois em torno das capelas surgiram as primeiras habitações e, aos poucos, cresceram os arraiais. A instauração de um espaço coletivo para a sociabilidade e a religiosidade se explica pela necessidade da construção de uma capela, posto que, anterior à sua construção, *já havia sido constituído um espaço mental,* representado pelas irmandades. Essas representavam a união de homens e mulheres, em busca da solidariedade. A capela tornou-se o espaço sagrado dos arraiais. Em oposição, existia um outro espaço, dominado pela trevas exteriores: o mundo das ciladas e armadilhas, onde não existe lei ou autoridade e sopra uma ameaça constante de mácula, doença e perdição. (MORAES, 2012, p. 30-31).

Percebe-se, por conseguinte, que a historiografia tem procurado nos últimos anos voltar seu olhar para objetos e documentos – até então – negligenciados. O exemplo da religiosidade atesta, sem embargo, tal possibilidade de investigação. Nesse sentido, um terceiro elemento importante da historiografia atual foi olhar com maior cuidado para as trajetórias dos vassalos que saíram de Portugal e adentravam os vastos espaços ultramarinos. Desenhar a trajetória desses indivíduos tem permitido observar os valores trazidos por diferentes grupos aos espaços ultramarinos, à interação, conexão e construção de alianças, as trocas de favores, relações clientelares, práticas de governanças, redes governativas, entre outras coisas.

Com efeito, um importante trabalho desenvolvido sobre a trajetória dos governadores – e que nos inspirou profundamente – foi o estudo de Fabiano Vilaça. Trata-se da obra, *O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*[87]. Ali privilegiou-se a trajetória dos nove governadores e três bispos nas regiões Grão-Pará, Maranhão, São José do Rio Negro, São José do Piauí, enfim, toda região conhecida como Estado do Grão-Pará e Maranhão. Alicerçado num refinado estudo prosopográfico, o autor contrastou a historiografia sobre dos governadores do norte – muita escassa, aliás – e a biografia dos agentes portugueses com a documentação coeva.

O resultado, portanto, foi uma análise meticulosa do Real Serviço no ultramar. Quer dizer, as relações de parentesco e amizade, as alianças políticas (na Corte e no ultramar) imbricadas na ação governativa das conquistas do norte. Ao mesmo tempo, demonstrou a ligação direta entre a ação dos governadores com a política pombalina de "revitalização" do Norte amazônico, especialmente a questão dos limites e da política indigenista.

Nesse sentido, o estudo das trajetórias contribui para deslindar as rotas comerciais, sociais e políticas daquela sociedade de Antigo Regime nos trópicos. De tal

---

[87] Vale ressaltar que o estudo dos governadores do norte foi – conforme o próprio autor esclareceu no seu trabalho – resultado da dissertação de mestrado sobre o Marquês de Lavradio. Sobre algumas obras do autor sobre os governadores: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *Trajetória política e ação colonizadora*: a revitalização do império colonial português na administração do marquês de Lavradio. Dissertação de Mestrado em História, UERJ, 2002. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. A Câmara de São Luís e o declínio político do Maranhão no período pombalino. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (orgs.). *Administrando impérios*: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 213-234._____. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. O fardo da governança: notas sobre a administração de Fernando Pereira Leite de Fóios no Estado do Maranhão e Piauí (1787-1792). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Dinâmicas políticas, sociais e judiciais na América lusa:* hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX). Recife: Ed. UFPE, 2016, p. 181-206. _____. Mediações entre a fidalguia portuguesa e o marquês de Pombal: o exemplo da Casa de Lavradio. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.24, nº 48, 2004, p.321-329.

maneira que, a nosso ver, um dos grandes trunfos dessa historiografia é, portanto, voltar para o *micro* na tentativa de compreender as lógicas internas subjacentes a trajetória desses indivíduos. Não há como sustentar que apenas reproduziam as normas e valores da monarquia portuguesa. Eram, de fato, representantes da Coroa portuguesa. No entanto, o estudo das trajetórias mostra que perseguiam seus próprios interesses e que, na maioria das vezes, havia fissuras e práticas sociais próprias dessas sociedades. Em resumo, a norma e o conflito concorriam na tessitura dessas trajetórias.

Desse modo, uma maneira de confrontar os conceitos com a documentação da época. Ao mesmo tempo em que outros grupos são estudados em perspectiva micro, ou seja, rastreando e analisando suas trajetórias – como escravos, libertos, pardos, ouvidores, ministros, camaristas, etc – os governadores ganharam, nesse contexto, relevância. O tipo de narrativa desenvolvida em torno desses governadores não é, vale lembrar, apenas de enaltecimentos dos seus feitos políticos-administrativos nas capitanias. Quer dizer, um tipo de história excessivamente descritiva preocupada em pormenorizar o que os governadores fizeram nas capitanias[88].

A introdução da *micro-história* nos estudos sobre a América portuguesa permitiu refinar e abrir espaços para novos objetos[89]. Não por acaso que a elaboração do conceito de Antigo Regime nos trópicos coincidiu com o uso da micro-história na historiografia brasileira. Há, portanto, um imbricamento desses dois movimentos no estudo dos governadores e demais grupos presentes na América portuguesa. A principal característica dos estudos dos governadores norteados pela micro-história reside no fato dessa historiografia perceber, com maior precisão, as redes governativas.

Partindo disso, consegue-se deslindar as ações e estratégias usadas por esses indivíduos para firmar seu mando no ultramar. Não é a pura constatação dos relacionamentos traçados por esses indivíduos, mas a organização e sistematização das estratégias manuseadas em diferentes espaços do ultramar. Na realidade, se atentarmos para esses estudos poder-se-á ver que os governadores se constituíram apenas como uma peça do tabuleiro ultramarino. Concorriam, igualmente, outros indivíduos na governança das capitanias. Assim, o desafio dessa perspectiva historiográfica é – a nosso ver – de compreender as ações dos governadores ao passo que se analisa, por sua vez, os grupos com os quais os governadores se relacionavam.

---

[88] Esse procedimento era comum nos estudos dos governadores. Costumava-se arrolar seus feitos numa narrativa linear e factual. Isso é observável nos primeiros estudos sobre esse grupo.

[89] Sobre uma reflexão da micro-história no Brasil, ver: VAINFAS, Ronaldo. *Micro-história*: Os protagonistas anônimos da história. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

De maneira geral, ideias como estratégia, conflito, autoridade negociada, dinâmica de mando e governança são elencadas como ferramentas de análise. Interessa perceber os valores aceitos socialmente por esses indivíduos nas suas práticas governativas, o tipo de aliança formada no âmago do Império português e, quando possível, as consequências das suas ações. Mais exatamente, os estudos dos governadores são, no fundo, uma tentativa de mostrar que se tratava

> de um império constituído por homens e mulheres que se movimentavam pelos diversos espaços, dando forma e sentido ao mundo português na Época Moderna. Indivíduos que integravam grupos que integravam sociedades de modo dialético e dinâmico, conectando as partes que formavam esse conjunto imperial. Homens – como Luís César de Meneses – que governavam a capitania do Rio de Janeiro, no fim dos seiscentos, por exemplo, pensando nas melhores formas de promover os tratos mercantis entre a costa do Brasil e Angola, bem como de obter fundos para contribuir em prol de um enorme esforço levado a cabo em diferentes escalões da administração imperial para financiar a organização da Companhia de Comércio do Estado da Índia. Outros que se moviam por Moçambique, pelo Estado da Índia e pelas ilhas do Timor e Solor, maquinando as melhores formas de fazer com que o sândalo do oriente propiciasse condições comerciais mais vantajosas no Atlântico. Enfim, uma infinidade de diferentes indivíduos que *tinham conhecimento das conexões existentes entre os vários espaços e as pessoas que neles se movimentavam. Indivíduos vinculados por diferentes tipos de laços, compartilhando determinados fins e estratégias* [...]. (FRAGOSO, GOUVÊA, 2010, p. 23, grifo nosso).

Conforme grifado na citação, os estudos dos governadores não preocupam-se com noções abstratas de "absolutismo monárquico" ou sustentar a tese que eram, no ultramar, meros representantes da Coroa portuguesa. A diferença fundamental é, portanto, de ordem relacional: não se procura analisar somente a relação dos governadores com o rei português. Antes, há um refinado procedimento de entender a relação dos governadores com os "poderes locais" e, nesse aspecto, a rede governativa[90]

Reside aqui, uma das grandes contribuições dessa historiografia para o estudo das sociedades de Antigo Regime nos trópicos. São os laços, conexões, trocas de favores, estratégias, relações clientelares fontes de análise dessa perspectiva historiográfica. Isso se deve, a nosso ver, ao reconhecimento da centralidade das conquistas ultramarinas na própria constituição do Império português, pois se viu que, na realidade, estávamos diante de uma monarquia que tinha na "periferia sua

[90] "Rede governativa" é outro conceito formulado por essa historiografia. Foi cunhada pela historiadora Maria de Fátima Gouvêa nos estudos sobre os governadores e administração colonial. A respectiva autora esclarece que rede como "um conjunto de conexões recorrentes, capazes de alterar ou definir estratégias, bem como o curso dos acontecimentos num dado lugar e época [...] noção de rede governativa entendida como uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração". (GOUVÊA, 2010, p.179).

centralidade". Mais do que isso, o pacto político entre as "elites locais das conquistas e a Coroa portuguesa possa ser visto como um dos alicerces da monarquia pluricontinental brigantina". (FRAGOSO, GUEDES, KRAUSE, 2013, p.35).

Nosso trabalho acompanha esse procedimento investigativo e busca compreender, sobretudo, as relações de mando e governança na Capitania de Goiás. A figura dos governadores foi sublinhada pela historiografia de Goiás em muitas situações. Sejam em estudos sobre a escravidão (LEMKE, 2012; 2008), (PAULA, 2017), justiça (ACEVEDO, 2019) Irmandades e Confrarias (MORAES, 2012), Ordenanças e Milícias (GOMES, 2013), concubinatos dos governadores (PEREIRA, 2013) aldeamentos de indígenas (DIAS, 2017) ou sobre a Câmara de Vila Boa (LEMES, 2005). No entanto, como explicamos no início do nosso trabalho, há certa tendência na historiografia de citar os governadores como um rito de passagem e/ou como um (sub) tema dentro de um tema maior.

Para tanto, concorre para isso os resquícios das críticas contra a "história positivista do século XIX". Ali, a principal acusação era de se fazer uma história factual, linear e preocupada em elencar as ações dos reis. Em face disso, parece que boa parte desses argumentos direcionados à figura dos governadores ultramarinos, fazendo, na maioria das vezes, não despertar muita atenção dos pesquisadores. O próximo tópico trata especificamente da historiografia produzida em Goiás sobre os governadores.

1.4 Pelos labirintos da historiografia de Goiás: devassas, governadores e administração colonial

A historiografia produzida em Goiás – ou em outros lugares[91] – tratou do tema dos governadores em três vertentes: em primeiro lugar, a partir das devassas e das acusações contra os mesmos; em segundo lugar, uma perspectiva preocupada em traçar o perfil dos governadores da Capitania de Goiás; em terceiro lugar, a tentativa de compreender os meandros da administração colonial com base nas ações dos governadores. Devassas, governadores e administração colonial são, assim, temas com os quais a historiografia lidou com a figura dos governadores.

Há, a nosso ver, três trabalhos preocupados com essas temáticas. O trabalho de Luís Palacin, nomeadamente *Subversão e corrupção* e um artigo da sua autoria *Limites*

[91] Aqui nos referimos ao trabalho de João Paulo da Silva Aparício elaborado em Portugal sobre o governador Luís da Cunha Meneses.

*e possibilidades de um administrador colonia*l, trabalha a figura dos governadores por meio de devassas e acusações. No mesmo sentido, Palacín busca dimensionar os aspectos da "administração pombalina" em Goiás. Ao lado disso, há o outro trabalho de Aparício, *Como governar no Brasil Colonial*, no qual busca traçar a trajetória administrativa de Luís da Cunha Meneses na Capitania de Goiás e Minas Gerais. Tal estudo é, nesse sentido, uma tentativa de estudar a figura de um único governador. O terceiro trabalho também busca rastrear a trajetória de um governador, o Conde dos Arcos, na Capitania de Goiás. Trata-se, especificamente, do trabalho de Simone Cristina Schmaltz de Rezende e Silva, *Criação e consolidação da Capitania de Goiás no universo colonial.* A diferença do trabalho dessa autora que, além do estudo da prática governativa do Conde dos Arcos, também discutiu a administração colonial.

De maneira geral, se pode dizer que foram esses trabalhos que investigaram os governadores na Capitania de Goiás. É certo que, na maioria dos trabalhos e estudos, os governadores abundam em citações. Cita-se, mas não se aprofunda. Quer dizer, ganham destaque aqui ou ali, mas dificilmente são examinados com maior precisão ou tidos como objeto de estudo.

Há um olhar para esses governadores ou para os/as historiadores/as que lidam com esse tipo de objeto e denominá-los/las, pejorativamente, de temas "positivistas, rankeanos". Fazer uma história sobre os governadores é, antes, fazer uma história linear e factual. Esse posicionamento só foi tardiamente problematizado quando, em meados de 2001, a coletânea *O Antigo Regime nos trópicos* inseriu uma nova perspectiva para o estudo desses indivíduos. Não mais como "déspotas esclarecidos" ou "representes do absolutismo", mas como indivíduos que perseguiam seus interesses, traçavam estratégias, firmavam alianças com os poderes locais.

Cabe aqui citar alguns pormenores desses trabalhos sobre os governadores da Capitania de Goiás. Para tanto, o primeiro trabalho sobre os governadores foi de Luís Palacín em 1977. Tratava-se de um pequeno artigo com o título *Limites e possibilidades de um administrador colonial: o governo do Conde dos Arcos em Goiás (1749-1755).* Ali o historiador jesuíta[92] procurou desenvolver o conceito de "limites da consciência

[92] "Historiador jesuíta" foi um termo criado por Rogério Chaves da Silva como forma de classificar a produção historiográfica de Luís Palacín. Sobre isso ver dois trabalhos desse autor: SILVA, Rogério Chaves da. *O jesuíta e o historiador:* a produção historiográfica de Luís Palacín sob o prisma disciplinas de Jorn Rusen. Dissertação (mestrado) – Programa de Mestrado em História, da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2006. _____. *Reflexões sobre o "fazer histórico*": [manuscrito]: uma história da historiografia em (sobre) Goiás (da década de 1920 à de 1990). Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2015.

possível". Tal ideia foi retirada de Lucien Goldman[93] e, inclusive, o próprio Palacín assinala no seu artigo a influência desse autor.

Segundo Palacín (1977), a atividade governativa do Conde dos Arcos pode ser pensada com base no respectivo conceito. Dito de outra forma, "limites da consciência possível" remete para as "injustiças" que o Conde dos Arcos reconhecia como realidades do mundo colonial e que, no entanto, não haveria meios de interferir. Assim, na leitura das fontes, Palacín (1977, p.122) percebeu que Conde dos Arcos nutria profunda "compaixão" pelos escravos e indígenas. Tentou, quando possível, proteger esses grupos, mas, no final, se viu limitado pelas estruturas sociais e políticas da Coroa portuguesa. Assim, "o traço mais belo do caráter do Conde é seu amor à justiça, levados até a defesa dos direitos dos humildes contra as arbitrariedades dos poderosos".

Haveria, portanto, um jogo entre "limites e possibilidades" para um governador colonial. Conde dos Arcos experimentou isso na sua administração da Capitania de Goiás quando, então, buscou proteger os escravos e indígenas. Seu governo foi marcado, entre outras coisas, pela "defesa constante dos direitos dos sem direitos, escravos e os índios. Empresa perigosa e que haveria de concitar-lhe muitas inimizades". (Ibidem, p.123). Ao mesmo tempo em que Palacín insiste no "caráter piedoso e misericordioso" do governador não arrola, por seu turno, documentos ou palavras do governador para comprovar seus argumentos.

Por outro lado, talvez esse conceito de "limites da consciência possível" aponte para uma característica marcante do ofício de governador na compreensão de Palacín: apesar da nobreza e os títulos dos governadores, o campo de autonomia desses indivíduos era tolhido ou simplesmente estrangulado pelas mãos fortes da Coroa portuguesa. Nesse sentido, acrescenta que, no plano econômico, os governadores não podiam conceder "subvenções, eximir de impostos, criar cargos ou funções de assessoria, etc. Poderiam, isso sim, recomendar estas ou outras medidas para o governo central". (Ibidem, p.127).

Seguindo a linha de Palacín, o governador era apenas uma peça no tabuleiro do "governo central". Não havia espaços jurisdicionais ou políticos para esse grupo agir no ultramar. Comparando com outras obras historiográficas, essa interpretação de Palacín

---

[93] Ver: GOLDMANN, Lucien. A importância do conceito de consciência possível para a comunicação. In: _____. *A Criação Cultural na Sociedade Moderna*: Por uma sociologia da totalidade. São Paulo: DIFEL, 1972.

se aproxima indiretamente de Raimundo Faoro[94], cuja tese acerca da expansão ultramarina e o Brasil Colonial reside, pois, no fato da Coroa portuguesa ter transplantado para cá as instituições, leis e valores. A formação do Estado português precedeu a constituição da sociedade na América portuguesa.

Nesse sentido, os governadores foram – do início ao fim – os representantes desse "Estado português". Por isso, não tinham autonomia e careciam, portanto, de iniciativa própria. Intencionalmente, a Coroa portuguesa concedeu um campo limitado de jurisdição para os governadores. Em face disso, Palacín considera que Conde dos Arcos fez um "bom governo" [95]. Assegurou durante o seu governo a justiça, a paz social, a arrecadação dos impostos e, sobretudo, o sucesso da instalação da Capitania de Goiás após seu desmembramento de São Paulo em 1749.

Em resumo, a tese que fica desse primeiro trabalho sobre governadores é que "Governar no século XVIII, e com maior razão uma capitania colonial, era uma função que carecia da complexidade e da riqueza de possibilidades que tem na atualidade". (PALACÍN, 1977, p.122). Segundo Palacín haveria, ao final, mais "limites" do que "possibilidades" da administração de um governador. O *Leviatã*[96] estendeu seus sustentáculos aos domínios portugueses de tal maneira que, mesmo distante do "governo central", esses, não puderam mudar ou aplicar suas ideias nesses espaços.

Ora, se essa era a perspectiva de Palacín em 1977, no entanto, o mesmo não aconteceria em 1983. No seu livro, *Subversão e corrupção*, o autor se deparou com o processo de devassa instaurado contra o governador, Conde São Miguel, e seus ministros. Esse tipo de documento mostrou à Palacin que, sim, os governadores tinham mais "possibilidades" que "limitações". Os crimes imputados ao Conde de São Miguel e aos seus ministros atestavam que, diferentemente do que aconteceu no governo do Conde dos Arcos, os governadores na América portuguesa não pautaram seu viver na obediência irrestrita ao rei. Antes, imiscuíram-se pelos negócios da capitania e tiraram proveito das jurisdições que lhe eram imputadas.

---

[94] Sobretudo a obra *Os donos do poder*.

[95] Parece ter sido prática comum nos estudos dos governadores de Goiás classificar esse grupo com base em categorias como bom, justo, incorruptível, boa reputação, virtuoso. Ou seja, o teor valorativo das ações dos governadores é, nesse aspecto, um dos pontos presentes na historiografia. Por exemplo, Alencastro proferiu certas alegações sobre o governador João Manuel de Melo dizendo que "a escolha de João Manuel de Melo não podia ser melhor. Severo, incorruptível, de uma energia constante, cumpriu com a mais rigorosa exatidão as instruções que recebeu". Havia admiração por parte de Alencastro com esse governador. Ver: ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Anais da Província de Goiás* (1863). Brasília: Gráfica Ipiranga, 1979, p.138.

[96] Representação do Estado Moderno.

Subversão e corrupção foi, a nosso ver, e um dos trabalhos mais meticulosos do historiador Palacín no que se refere ao manejo de fontes. Quer dizer, a transcrição e a leitura da devassa do desembargador[97] Brandão realizada por Palacín mostrou que, em contraposição a trabalhos anteriores, houve uma atenção especial no cotejamento das ações e visões dos indivíduos envolvidos naquele processo. Não se tratou apenas de evidenciar como "verdadeiro ou falso", certas alegações.

O refinamento do estudo de Palacín reside, precisamente, em "dar voz" às testemunhas arroladas no processo da devassa, mas também de acrescentar, quando possível, outras visões. Para tanto, foi esse cruzamento de visões díspares que permitiu ao dito historiador remontar na sua obra o complexo e intrigado contexto da capitania e das relações encetadas pelo Conde de São Miguel. Evidentemente que muitos termos e conceitos não foram esclarecidos devidamente, como a própria ideia de subversão e corrupção[98]. Mesmo assim, a contribuição dessa obra para a historiografia de Goiás se deve, sobretudo, aos documentos ali citados[99].

---

[97] "Desembargador" era um cargo importante na aplicação da justiça. As capitanias tinham os ouvidores, juízes ordinários e desembargadores como forma de solucionar conflitos e, quando possível, investigar crimes e acusações. No caso do desembargador, tinha precisamente tal objetivo: solucionar conflitos. Ao longo da existência da Capitania de Goiás (1749-1822), a Coroa portuguesa nomeou alguns desembargadores para devassarem aos governadores – como o Conde de São Miguel e os governadores da família Cunha Menezes. Normalmente a decisão de enviar um desembargador para capitania provinha do Tribunal da Relação da Bahia, do Rio de Janeiro ou mesmo de Lisboa. Além disso, os desembargadores eram proibidos de contrair matrimônio com as "mulheres da terra". No contexto da carreira da magistratura portuguesa, tínhamos o seguinte: o início da carreira dava-se como juiz de fora ou juiz ordinário, em seguida, desembargador e ouvidor. Há algumas obras preocupadas com estudo dos desembargadores e da carreira da magistratura portuguesa, como: ACEVEDO, Jefferson Roberto Nascimento. *Nas teias de justiça*: a justiça régia em Goiás no século XVIII. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Goiás, 2019. CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime***:** Portugal e império colonial, séculos XVII e XVIII. Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei:* A administração da justiça e os ouvidores gerais da comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese (Doutorado em História Social) - Instituto de ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013.

[98] Outro conceito trabalhado na obra é de "propaganda ideológica". Palacín (1983, p.15-16) a entende como "um meio de governo. Entendo aqui por propaganda ideológica a criação de uma imagem odiosa de um adversário político, recorrendo para isso a estereótipos unilaterais e, se preciso, caluniosos, junto com a propagação sistemática desta imagem por todos os meios, com a finalidade de preparar a opinião pública e justificar o emprego de medidas repressivas". Apesar de ser um dos conceitos explicados pelo autor, achamos que tal conceito é anacrônico para a sociedade de Antigo Regime. Havia, sim, a prática da malevolência e o ato de criticar governadores, ministros e religiosos. Aliás, numa sociedade com pouco índice de letramento, a "fala" era revestida de importância e podia, sem embargo, causar estragos na honra de um governador. Mas isso não se traduzia em "propaganda ideológica", como algo específico e direcionado para um único grupo. Ao contrário, uma das coisas mais comuns nessas sociedades foi o ato de escrever ao rei e denunciar governadores e ministros. Aprofundaremos tal argumento, adiante.

[99] O dito historiador também relativizou o termo "absolutismo" ao perceber que "impediu, muitas vezes, aos historiadores perceberem as numerosas mediações de poder. O mesmo, em maior grau, aconteceu com os contemporâneos ofuscados com as aparências imediatas". (PALACÍN, 1983, p.46).

Ademais, a obra de Palacín analisa a devassa elaborada pelo desembargador Brandão. Iniciada em 1763, esta, só foi finalizada em 1765. Ali foi acusado um número significativo de "funcionários régios". O governador Conde de São Miguel, os ouvidores Agostinho Luís Ribeiro Vieira, Antônio da Cunha Soto Maior e Francisco Atouguia Bittencourt, o provedor da Fazenda Real, Luiz Antônio Rozado da Cunha, os tesoureiros Guilherme José Pereira e Fernando José Lela, entre outros. Pelo inquirir das testemunhas e o rastreamento das receitas e despesas da Fazenda Real, Brandão descortinou, na visão de Palacín (1983), o universo de "roubos e descaminhos" na Capitania de Goiás.

O desembargador finalizou a devassa descobrindo que, na realidade, das vinte e quatro acusações contra o governador Conde de São Miguel apenas uma era imputável. Tratava-se do comércio de escravos praticado pelo dito governador. Por sua vez, as outras acusações incidiam à Casa de Fundição e funcionários da Fazenda Real. Nomes como João Álvares Vieira, Bonifácio Xavier de Aguirre, o tesoureiro Antônio José de Barro Leitos apareceram no rol dos culpados.

De resto, Palacín (1983, p.95) chega ao final de seu estudo sobre os governadores e ministros da capitania afirmando que "A corrupção, no aspecto econômico, parece ter sido um fato generalizado com respeito ao funcionalismo, mas sempre contida nos limites estreitos – mesquinhos? Sujos? – do passado". A despeito desse tipo de declaração, o estudo de Palacín se diferenciou dos demais pelo fato de traçar, nomear, analisar e refletir sobre a prática governativa.

Os nomes ali descortinados pelo historiador ao ler a devassa de Brandão parece, com efeito, um dos procedimentos mais refinados realizados por esse historiador naquela altura. De generalizações trazidas em estudos anteriores – como acerca do Conde dos Arcos –, *Subversão e corrupção* se preocupa, no entanto, com os pormenores e as lógicas internas contidas nas ações dos governadores e ministros. Embora muitos dos conceitos ali aplicados carregassem certo grau de anacronismo ou não recebessem a devida fundamentação, o dito estudo se traduz, no quadro historiográfico, como uma obra pioneira no estudo da governança.

Nesse ínterim, os caminhos trilhados por Palacín e as pistas lançadas nos seus estudos foram incorporados por outro trabalho historiográfico: a dissertação de mestrado da Simone Cristina Schmaltz de Rezende e Silva, *Criação e consolidação da Capitania de Goiás no universo colonial: o governo do Conde dos Arcos, 1748-1755*. Realizou-se o estudo dos governadores como pretexto para se conhecer e analisar a

administração colonial. A autora se utilizou da figura do Conde dos Arcos, o primeiro governador na Capitania de Goiás após o desmembramento de São Paulo em 1749, como forma de caracterizar a estrutura administrativa portuguesa no ultramar.

A obra foi divida em três capítulos. O primeiro é um apanhado geral da legislação portuguesa do século XVIII, a estrutura administrativa ultramarina e a geografia do território lusitano. O segundo, foi escrito na tentativa de compreender o "Brasil inserido no Império português". O terceiro capítulo – e último – aborda especificamente a criação da Capitania de Goiás e o governo do Conde dos Arcos.

De antemão, percebe-se que o trabalho de Silva busca excessivamente contextualizar "o Brasil" e a "Capitania de Goiás" nos quadros do Império português. Nas palavras da autora, "o presente trabalho visa elucidar como as estruturas de poder político-administrativas lusas foram absorvidas pelo território colonial e, particularmente, pela Capitania de Goiás" (SILVA, 2002, p.11). Palavras como: "inserção", "absorvidas", "estrutura administrativa", "controle metropolitano" são abundantes no texto. Desse modo, as linhas destinadas à explicação do aparato administrativo e burocrático da Coroa portuguesa atravessaram boa parte da argumentação da autora.

Refletem, por conseguinte, outra característica da historiografia acerca dos governadores: a busca por aquilo que era comum, igual ou reproduzido nos domínios ultramarinos. Como pano de fundo, esse tipo de abordagem parte do princípio que, a ferro e fogo, os governadores como representantes da Coroa portuguesa, implantaram as mesmas estruturas observadas em Portugal.

A função do governador era de fiscalizar e informar ao rei a situação das capitanias e, sobretudo, organizar o espaço ultramarino para que as ordens e leis régias fossem aplicadas. Em certo sentido, parece ter um "destino manifesto" nesse tipo de historiografia. Não haveria espaço de manobra para esses governadores tampouco para as instituições locais da América portuguesa. Talvez tenha sido esse um dos aspectos estruturantes da historiografia e, nesse sentido, Silva se aproxima muito. O governador Conde dos Arcos aparece como o fiel executante das ordens metropolitanas.

De maneira geral, a autora admite que um dos objetivos do trabalho foi "propor uma nova leitura na história de Goiás no período setecentistas, sob uma perspectiva político-administrativa [...]" e que permitisse, ao final de tudo, apresentar " a arquitetura de poderes da qual a América portuguesa era integrante" (SILVA, 2002, p.11). Vale destacar, nesse sentido, que a "arquitetura de poderes" referenciada pela autora

compreendia, mais especificamente, os órgãos da administração portuguesa no ultramar e, não raro, os poderes dos governadores.

Nesse caso, o Conde dos Arcos foi escolhido como objeto de estudo para mostrar um aspecto: como se deu o início e a estruturação de uma capitania de "minas"[100]. Em outras palavras, Conde dos Arcos foi o primeiro governador de Goiás. Para a autora, se tornou necessário investigar o contexto vivido pelo dito governador em Goiás num dos momentos mais importantes: sua criação e instalação. Por conseguinte, a "arquitetura de poderes" encabeçados pelo Conde dos Arcos se resumiu, segundo Silva (2002), na estruturação dos órgãos administrativos, organização da situação militar, catequização das nações indígenas e, por fim, ficou responsável por abolir da cobrança a capitação e retornar ao sistema do quinto[101].

O conceito de "arquitetura de poderes" citado pela autora parece ter se perdido ao confrontar e valorizar em demasia as estruturas administrativas lusas. Pouco se discutiu sobre a atuação do governador na capitania ou, dito de outra forma, a visão do Conde dos Arcos sobre suas ações e práticas governativas. Com efeito, várias citações de documentos coevos traziam despachos do Conselho Ultramarinos, regimentos e instruções. Dificilmente fez alusão aos outros "poderes" existentes na capitania e que, de igual forma, faziam parte dessa vasta "arquitetura de poderes", como, exemplo, a Câmara, a Fazenda Real, Milícias e Ordenanças.

A relevância foi dada, antes, àquilo que era "oficial", "formal", "estrutural". Houve desse modo, a supressão daquilo que, na prática, foi considerado importante por aqueles sujeitos do século XVIII. A aparente "racionalidade" e "formalização" da administração portuguesa levou a autora – assim como Palacín nos seus estudos[102] – a supervalorizar regimentos e órgãos[103] em detrimento das vivências e visões dos governadores e ministro.

---

[100] Cumpre citar aqui a observação empregada por Laurent Vidal. O respectivo autor chamou a atenção que a historiografia sobre Goiás buscou compreender essas personagens régias, como os governadores e demais ministros, como a figuração ou a própria encarnação da ordem colonial. Sobre isso ver: VIDAL, Laurent. Sous le masque du colonial – Naissances et « décadence » d'une Vila dans le Brésil moderne: Vila Boa de Goiás au XVIIIe siècle. *Annales HSS*, Paris, n. 3, p. 577-606, 2007.

[101] Quinto ou quintamento era o imposto cobrado e recolhido pela Coroa portuguesa nas áreas de mineração. O ouro em pó era fundido e retirava-se 20% para a Coroa portuguesa.

[102] Ver, por exemplo: PALACIN, Luís. Uma amnésia coletiva: a ausência do índio na memória goiana. *Ciências Humanas em Revista*. Goiânia: UFG, v. 3, n. 12, 1992, pp. 59-70. _____. *O século do ouro em Goiás*. Goiânia: UCG, 1994.

[103] Outra coisa típica dessa prática pode ser vista na obra *Fiscais e Meirinhos* organizada por Graça Salgado. Ver: SALGADO, Graça (org). *Fiscais e Meirinhos* – a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: INL/Nova Fronteira, 1985. Para tanto, ali há uma tentativa de separar e classificar a

Para tanto, se Silva deu atenção especial às estruturas administrativas, outro trabalho na historiografia procurou coadunar tais estruturas com a experiência dos governadores no ultramar. Tratava-se da investigação desenvolvida por João Paulo da Silva Aparício como resultado de seu mestrado defendido em 1998. Intitulado *Governar no Brasil Colonial: a administração de Luís da Cunha Meneses nas Capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788)*[104], buscou analisar a trajetória administrativa do governador pertencente à família dos Cunha Meneses nas duas capitanias. Seu estudo foi dividido em dois momentos: o primeiro com relação ao "Cenário e o homem" e o segundo, "Atuação: governar na colônia".

Em outras palavras, pode-se dizer que dividiu a narrativa de seu trabalho na análise do perfil social de Luís da Cunha Meneses. Mostrou a origem social desse governador, os títulos da sua família, os serviços prestados no contexto da Dinastia de Bragança e o recebimento do hábito da Ordem de Cristo. Por outro lado, o segundo momento do estudo versou sobre as capitanias de Goiás e Minas Gerais. Nessa parte do estudo, a "elite local" ganhou evidência. Desse modo, Aparício sublinhou a atuação do dito governador ao mesmo tempo em que se preocupou em desvendar as relações com os "poderes locais".

De imediato, o que sobressaiu-se na pesquisa de Aparício foi à extensa documentação consultada pelo historiador. Talvez por morar em Portugal e, com isso, ter maior acesso a documentação ultramarina, o trabalho de Aparício cotejou uma variedade de fontes. Desde plantas cartográficas dos aldeamentos até rendimentos e despesas das capitanias governadas por Luís da Cunha Meneses foram, portanto, analisadas em seu trabalho. Sem dúvida, foi o cruzamento dessa variedade de fontes que conferiu fôlego e detalhamento da trajetória do governador. Não por acaso que a figura do dito governador foi perspectivada no que se refere sua atuação com a fazenda, a justiça, a administração ultramarina propriamente dita, a organização militar, catequização e aldeamentos dos "gentios".

O exemplo mais notório foi a problematização da imagem acerca de Luís da Cunha Meneses presente no documento do século XVIII, as *Cartas Chilenas*. Tal sátira escrita pelo ouvidor de Vila Rica, Tomás António Gonzaga, desenhou uma imagem demasiadamente tirânica e autoritária sobre a administração do governador. Por sua vez,

---

administração portuguesa. No entanto, a administração ultramarina era entremeada por distintas variáveis e adaptou-se à realidade dos espaços coloniais e as leis portuguesas.

[104] A dissertação foi defendida oficialmente em 1998 na Universidade de Lisboa, mas ganhou publicação no Brasil em 2015 com poucas modificações do manuscrito original. Aqui utilizaremos a obra de 2015.

a historiografia e a literatura se apropriam desse documento para mostrar que, de fato, Luís da Cunha Meneses agiu arbitrariamente por onde andou. Contrariando esse tipo de abordagem, Aparício buscou desmontar essa imagem através "do diálogo comparativo entre os testemunhos coevos e a obra do ouvidor de Vila Rica, avaliou-se a dimensão e a veracidade do retrato [...]". (APARÍCIO, 2015, p.27).

Foi esse procedimento adotado pelo historiador que resultou numa análise exaustiva da atuação do governador nas duas capitanias e, desse modo, uma reflexão original sobre a práxis política no ultramar. Mais exatamente, esclarece que

> Apesar de conhecidas, as *Cartas* [Chilenas] encerram em si aspectos pouco estudados, mas de interesse. Um deles é o personagem principal: Fanfarrão Minésio [...]. Esse poema continua a ser para muitos investigadores um ponto de partida e de chegada. De facto, ao ser feita uma leitura, complementada com bibliografia sobre a época, cedo se constata haver grande desconhecimento sobre Luís da Cunha Meneses [...]. No primeiro [objetivo], centrado na figura deste governador colonial, não pretendemos negar a imagem criada por Tomás António, mas tão somente discuti-la, com base numa investigação documental e bibliográfica [...]. A tentativa de compreensão deste conjunto de relações é o nosso segundo propósito de trabalho [...]. Partindo-se da análise circunstancial de um dirigente em particular – Luís da Cunha Meneses – analisaremos a dinâmica política deste tipo de representantes do poder metropolitano, as relações que mantinham com os outros órgãos de poder, os instrumentos que dispunham e a forma como atuavam [...]. Na base destas duas linhas orientadoras procuramos construir o necessário esboço biográfico de Luís da Cunha Meneses, indispensável para a compreensão da práxis política [...]. Num plano geral, tentamos inventariar as principais dificuldades da administração portuguesa no Brasil [...] as relações entre a administração central e local, entre o poder público e o poder privado, tendo sempre como pano de fundo as dicotomias de interesses entre elas, em busca de respostas para a questão: o que era ser governador no Brasil Colonial na segunda metade de Setecentos? (APARÍCIO, 2015, p.23-24).

Importante se atentar para o que o autor chama de "relações entre a administração central e local" e, de igual forma, para o postulado que havia "como pano de fundo as dicotomias de interesses entre elas". Esse tipo de perspectiva se difere dos outros trabalhos produzidos acerca dos governadores e administração colonial em Goiás. Como notou-se no trabalho de Palacín (1977, 1983) e de Silva (2002), abundou nos apontamentos desses historiadores a prevalência da "administração central" sob a "administração local". Ambos sustentaram o argumento que, nos espaços ultramarinos, os governadores não possuíam horizonte de autonomia.

Cabia, sobretudo, executar tenazmente as ordens do rei mesmo que isso significasse agir tiranicamente, perseguir e colocar na cadeia ministros, ouvidores e funcionários régios. No entanto, Aparício (2012) parece não ter seguido a risca esse tipo

de concepção. Embora o autor afirme que, sim, a "administração central", especialmente com o Marques de Pombal, tenha engrossado seu mando no ultramar, o jogo das relações era baseado, no final, no jogo de dicotomias, nas relações entre o centro e o local, entre a interdependência de uma instância para outra.

O pretexto de estudar o governador Luís da Cunha Meneses nas duas capitanias e discutir a imagem do Fanfarrão Minésio trouxe, portanto, para o debate da administração colonial alguns pontos importantes. O exaustivo trabalho com as fontes, o cruzamento de documentos diferentes, o uso de uma bibliografia especializada, a tentativa de síntese e, com isso, considerações sobre a governança no ultramar foram, desse modo, estruturais na compreensão de Aparício sobre a prática governativa.

O esboço biográfico e social traçado pelo autor foi decisivo na compreensão da figura de Luís da Cunha Meneses. O rastreamento da trajetória desse governador em Portugal, os títulos, mercês e os serviços prestados permitiram, com efeito, dimensionar os valores e práticas com as quais Luís da Cunha Meneses norteou suas ações. Não bastou apenas arrolar os inúmeros feitos desse governador no ultramar ou se basear na imagem construída pelas Cartas Chilenas. Tais aspectos poderiam ajudar como ponto de partida, mas não como ponto de chegada.

Aqui, portanto, reside um dos pontos importante desse trabalho: o uso da trajetória como ferramenta analítica. No mesmo sentido, outro elemento fundamental foi à constatação que havia, de fato, fissuras e "dicotomias" na administração colonial. Pela linha interpretativa de Aparício (2015), a distância entre Portugal e suas colônias, a indistinção das jurisdições de governadores e demais ministros, as crises que assolaram a Coroa portuguesa no final do século XVIII fizeram com que, em maior ou menor grau, a "administração central" cedesse às pressões locais.

Não obstante, isso sinalizava para a importância dos grupos locais como partícipes da governança. Os governadores precisaram se aliar aos grupos locais. Por meio das trocas de favores se lançou as bases da administração traduzindo, na prática, na nomeação de indivíduos para cargos de mando, como na Câmara, nas Ordenanças, Milícias, Fazenda Real, etc. Nessa perspectiva, havia uma constante busca por firmar a governança se utilizando dos grupos locais. Aliás, as diversas críticas elaboradas contra Luís da Cunha Meneses – sendo a principal as *Cartas Chilenas* – demonstravam que os grupos locais não eram passivos às atitudes dos representantes régios. Tinham "vida própria" e procuravam nessas alianças com os governadores seus próprios interesses.

Ademais, esse aspecto do relacionamento do governador com os grupos sociais foi, parcialmente, tocado por Aparício. Há, sim, a citação de cartas e críticas elaboradas por esse grupo nas duas capitanias, especialmente os ouvidores, autoridades religiosas, membros da Câmara ou da Fazenda Real. No entanto, a figura de Luís da Cunha Meneses ganha destaque em detrimento desses grupos. Achamos que, no quadro historiográfico e nos estudos sobre a Capitania de Goiás, falta detalhar ou investigar as relações do governador com os "grupos locais".

Aparício somente fez referência a essa variável. Compreendemos, nesse sentido, que os governadores não agiam sozinhos. O tempo de governo desses indivíduos no ultramar era de aproximadamente três ou cincos anos e, terminado esse período, eram enviados para outros lugares. Com Luís da Cunha Meneses isso aconteceu, pois quando terminou sua administração em Goiás – começou em 1778 e foi até 1783 – foi encaminhado para a Capitania de Minas Gerais e de lá regressou a Portugal.

De maneira geral, era um pequeno espaço de tempo. Ora, se tais governadores quisessem aplicar as diretrizes de Coroa portuguesa necessitavam, sem dúvida, aliar aos grupos locais. Quer dizer, eram esses grupos da capitania que estavam ali há bastante tempo e que, querendo ou não, já havia consolidado uma rede de relações. Para um governador adentrar a Câmara – como aconteceu com Luís da Cunha Meneses e Tristão da Cunha Meneses em Goiás – e impedir a nomeação de oficiais ou do contrato das entradas[105], era preciso contar com uma ampla rede de apoiadores.

Ou como aconteceu com José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho (1772-1778), futuro Barão de Mossâmedes[106], que enviou bandeiras para Ilha do Bananal na tentativa de aldear os índios Karajá e Javaés e usou das receitas da Câmara. Muitos membros da Câmara recusaram aprovar a dita bandeira, mas Soveral e Carvalho tinha "criados" nessa instituição. Mesmo debaixo de críticas e acusações de roubo, o respectivo govenador usou os recursos da Câmara. Percebe-se, portanto, que foram as relações dos governadores com os grupos locais que permitiu, no ultramar, a governança daqueles espaços.

Para tanto, tentaremos esboçar uma análise dessas relações nas próximas páginas. Nosso estudo não enfatizará somente os "apoiadores" ou "criados" dos governadores. Decidimos partir do contrário, ou seja, daqueles indivíduos que não se enquadravam como "criados" ou que, na maioria das vezes, rejeitavam obedecer ao

[105] "Entrada" era o imposto cobrado por todas as mercadorias que entravam na capitania.
[106] Doravante Soveral e Carvalho.

governador. Escolhemos os indivíduos que, como no episódio das bandeiras no governo do Soveral e Carvalho, recusaram-se a aprovar as ordens do governador. Tinham consciência que, com isso, corriam perigo.

Criticar um governador – especialmente os indivíduos da família Cunha Meneses que apropriaram-se estrategicamente dos grupos locais – trazia implicações graves. Como se verá, muitos foram presos ou perseguidos arbitrariamente. No entanto, mesmo com todo esse contexto não hesitaram em lançar mão de uma ferramenta importante no contexto do Antigo Regime nos trópicos*:* a representação.

Representaram ao monarca português escrevendo cartas. Nesses documentos anexavam provas, ofícios, citavam nomes e instituições, também arrolavam cópias de certidões pelas quais atestavam a veracidade das suas acusações contra os governadores. Por vezes, também utilizaram do descontentamento de outros indivíduos para disseminar na capitania a discórdia. Pouco a pouco, as vilas e arraiais ecoavam nas suas ruas boatos sobre os governadores e seus apoiadores.

Ora, se as cartas escritas ao rei demoravam cruzar o atlântico, o universo das discórdias, no entanto, tinha um efeito rápido. Estamos diante de uma sociedade que atribuía importância capital a "palavra falada". A escrita – tal como conhecemos hoje – não era prática ordinário daquela sociedade. Comunicavam-se, sobretudo, pela "palavra falada". Em face disso, uma única acusação tinha efeitos catastróficos. Não foram poucas vezes que os próprios governadores escreveram ao rei ou ao Conselho Ultramarino tentando relativizar o peso das denúncias e calúnias. Sabiam, certamente, dos efeitos de tais representações.

Nesse contexto, basta lembrar que uma das maiores devassas na Capitania de Goiás começou por um burburinho e que, rapidamente, foi transformado em carta. Trata-se da devassa elaborada pelo desembargador Brandão contra o governador da Capitania de Goiás, o Conde de São Miguel, e os ministros que o acompanharam. Nesse sentido, ficam evidentes os efeitos da "palavra falada" nas próprias declarações do rei português acerca dos crimes cometidos pelo Conde de São Miguel.

Ao empossar o novo governador de Goiás, João Manuel de Melo, o rei dizia que "com grande desprazer meu, fui informado de que o Governador que ides suceder abusou da confiança que dele fiz, preferindo torpes e escandalosas conveniências pecuniárias [...] mancomunado e associado com o atual Ouvidor [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 21, D. 1297).

Assim, o rei foi informado dos atos do governador e dos ministros pela voz de testemunhas coevas e de cartas. As acusações se iniciaram como frutos de discórdia e, no final, se transformaram numa extensa devassa. Um labirinto com distintos caminhos. Cada caminho, por sua vez, com distintos resultados. Percorreremos, a partir de agora, o labirinto das discórdias na Capitania de Goiás. Mais do que saber o resultado cumpre, aqui, conhecer tais caminhos.

1.5 Poder e autoridade dos governadores

Antes de concluir esse capítulo cumpre destacar, em linhas gerais, a jurisdição dos governadores. Não pretendemos esgotar tal assunto nesse único tópico, pois ainda estudaremos as cartas e denúncias contra os governadores observando, entre outras coisas, seu campo de atuação. Assim, as cartas nos fornecem uma visão específica e, ao mesmo tempo, geral da jurisdição dos governadores na capitania. São esses documentos – as cartas – que representavam, na prática, o que foi entendido como governo e administração na Capitania de Goiás. Melhor dizendo, as práticas governativas socialmente aceitáveis e aquelas, por sua vez, reprováveis. Assim, o estudo da jurisdição dos governadores e de suas ações foi diluído nos diversos capítulos que escrevemos.

A jurisdição do governador era determinada pela Instrução ou o Regimento[107]. Tal documento foi elaborado pela Coroa portuguesa, especialmente pelo Conselho Ultramarino, e acrescentado pelos governadores antecessores. Aliás, desde 1548 com o governo-geral na América portuguesa, os indivíduos que ocupavam esse cargo recebiam um regimento detalhando sua jurisdição e o campo de ação[108]. Em Goiás, por exemplo, o governador João Manoel de Mello (1759-1770) saiu de Portugal com a Instrução (AHU_ACL_CU_008, Cx. 21, D. 1297). Havia recebido duas ordens específicas na sua instrução: prendessem os jesuítas que ainda viviam em Goiás e que investigassem as

[107] *Instrução* trazia orientações específicas para a capitania. Por sua vez, os *Regimentos* eram mais duradouros e contemplavam questões amplas. Sobre isso ver: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Política e administração na Amazônia colonial: regimentos e instruções para o governo das Capitanias do Pará e do Maranhão (séculos XVII e XVIII). *Revista Territórios e Fronteiras*. Cuiabá, v.11, n.2, ago-dez, 2018. ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. *A construção da governabilidade no Estado do Brasil*: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do governo-geral (1642-1682). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

[108] O primeiro regimento foi entregue a Tomé de Sousa (1549-1553), Francisco Giraldes (1558), Gaspar de Sousa (1612-1617), Diogo de Mendonça Furtado (1621-1624) e Roque da Costa Barreto (1678-1682). Deve-se observar que foi a partir desses regimentos, sobretudo de Roque da Costa Barreto, que serviram de modelo para todos os governadores da América portuguesa. Sobre isso ver: CONSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII):* ofício, regimentos, governação e trajetórias. Tese (doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2005.

queixas e denúncias contra o governador Conde de São Miguel, D. Álvaro Xavier Botelho de Távora[109] (1755-1759).

De antemão, vale destaque que a Instrução ou o Regimento foi uma maneira da Coroa portuguesa delegar poderes "condicionadas pela realidade encontrada em cada uma das conquistas ultramarinas" (CONSENTINO, 2005, p.137-155). Não tratava-se de poderes ilimitados, mas funções concedidas de acordo com a realidade de cada região. A delegação cobriu um período limitado – normalmente entre três e cinco anos para os governadores – e um campo de ação, igualmente, limitado. No caso da Capitania de Goiás havia, ao longo do século XVIII, ao menos duas necessidades: o ouro e os indígenas. Em face disso, os governadores receberam ordens que contemplassem, na maioria das vezes, tais questões.

Pode-se citar a Instrução dada pelo governador José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho (1772-1778), futuro barão de Mossâmedes, ao governo interino da Capitania de Goiás[110] em 1778. A Instrução foi dividida em três partes: estado político, militar e finanças. O dito governador buscou, com isso, informar aos indivíduos integrantes do governo interino o estado da capitania. Na realidade, pode-se perceber uma quarta parte acerca da civilização dos índios.

O governador dedicou-se especialmente em informar sobre os indígenas da capitania. Aliás, esclareceu que, após o descobrimento do ouro nas Minas, nenhum "dos ditos Vassalos pode ainda comprehender, que a civilidade dos Índios, era objeto muito mais importante, pelas suas consequências, que todas as outras riquezas". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1959). Isso corresponde, portanto, ao que havíamos apontado anteriormente, ou seja, a Instrução foi elaborada e condicionada à realidade de cada capitania. Urgia civilizar os indígenas e os governadores encaminhados para a capitania tinham, portanto, jurisdição para isso[111].

Em 1806, o governador D. Francisco de Assis Mascarenhas (1804-1809), respondeu a uma solicitação do Conselho Ultramarino: o envio do regimento dos governadores e capitães-gerais de Goiás. Era pedido, além disso, a cópia das ordens

---

[109] Doravante Conde de São Miguel. O historiador Palacin dedicou-se ao estudo da devassa instaurada pelo desembargado Brandão acerca do Conde de São Miguel. Ver: PALACIN, Luís. *Subversão e corrupção*: um estudo da administração pombalina em Goiás. Goiânia: EdUFG, 1983

[110] O governo interino foi composto por Antônio José Cabral de Almeida, João Pinto Barbosa Pimentel e Pedro da Costa. Acredita-se que tal Instrução foi, posteriormente, ao governador Luís da Cunha Menezes.

[111] Sobre os aldeamentos em Goiás ver: DIAS, Thiago Cancelier. *O língua e as línguas*: aldeamentos e mestiçagens entre manejos de mundo indígenas em Goiás (1721-1832). Tese de doutorado – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2017

com as quais havia ampliado ou restringido a jurisdição dos governadores (AHU_ACL_CU_008, Cx. 51, D. 2882).

O regimento passado para a Capitania de Goiás foi, inicialmente, uma cópia do Regimento do governador de Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo (1678-1680). Acontece, porém, que no decorrer de cada governador era acrescentando pelo Conselho Ultramarino – ou pelos próprios governadores – novos itens e questões. Há, respectivamente, Instruções e Regimento no documento do governador Mascarenhas, no qual, é possível compreender, do ponto de vista legal, a jurisdição dos governadores.

De maneira geral, a primeira coisa que sobressai é a preocupação para que os governadores empossados informassem o estado da capitania. No item 7º diz que ao chegar na capitania o governador deveria informar dos "Officiaes de Justiça, Guerra, e Fazenda, que há na dita Capitania [...] e lhe dareis conta de todas as pessaos que as exercitão [...]". (Ibidem, f.254). O governador nos primeiros dias da sua administração visitaria as "Fortalezas e Armazens" da capitania procedendo, em seguida, um inventário de todos os itens da Fazenda "de todas couzas, que n'elles estiverem". Era importante que o "General" conhecesse o estado dos corpos militares, dos fardamentos e da pólvora.

O Regimento também explica que as informações acerca dos "Negocios de Justiça, Guerra, Fazenda" seriam encaminhados para o Conselho Ultramarino. Era esse conselho que "privativamente tocão as matérias das Conquistas". No caso de desobediência ou descumprimento das ordens, cumpria remeter ao mesmo conselho. No mesmo sentido, o documento ordenava que o governador "enviasse logo hum é de lista" dos postos militares da capitania, nomeadamente das Ordenanças e Milícias. Era imputado ao governador que criasse novos regimentos militares ou que fortalecesse aquelas existentes. Numa carta remetida à rainha D. Maria I, por exemplo, o governador Luís da Cunha Menezes (1778-1783) dizia que criou um novo "Regimento de Infantaria Auxiliar [...] mandei passar Patente ao Coronel, Tenente Coronel, Sargento-Mor, Ajudante criando de novo mais duas Companhias para completar o mesmo Regimento [...]". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2055).

Por outro lado, havia a preocupação com o "gentio". O 4º item era categórico em afirmar que "A principal cauza, que obrigou aos Senhores Reis Meus Predecessores, que mandarão povoar aquela Capitania, e as mais do Estado do Brasil, foi a redução do Gentio d'ellas a Nossa Santa Fé Catholica" . (AHU_ACL_CU_008, Cx. 51, D. 2882).

Tal ordem foi alvo de preocupação dos governadores da Capitania de Goiás que, ao longo do século XVIII, organizaram bandeiras e fundaram aldeamentos[112].

Percebe-se que os governadores tinham poderes ligados à defesa e formação – ou criação – de regimentos militares. Por isso, o título de "capitão-general". Ao passo que nas questões administrativas ou de ordem civil, a sua jurisdição limitava-se. Era conferida a Câmara a autoridade para decidir questões civis, como a construção de pontes, estradas, escolha do oficialato régio (de instituições como a Casa de Fundição, a Junta da Fazenda). O historiador Boxer (1973, p.250) já havia observado anos atrás que os governadores "em se tratando de assuntos administrativos, sua jurisdição era rigidamente limitada. A administração local estava nas mãos das câmaras ou conselhos municipais, sobre os quais ele [o governador] podia exercer alguma influência [...]".

Não pode-se esquecer que havia certas proibições para os governadores. O Regimento enfatizava que na condição de governador não poderia intrometer na administração da Fazenda Real, cabendo ao "provedor" ou o intendente dela. Não poderia intrometer com a jurisdição do ouvidor e "mais oficiais de Justiça"; igualmente, na Câmara não era facultado nenhum tipo de intromissão e que, quando possível, "favorecereis aos seus Oficiais em tudo o que for benefício da República". Mais exatamente, o documento colocava que

> Pode o Governador convocar Juntas de Justiça para nelas se sentencearem os Reos, que cometerem delictos, pelos quais marecem [...]. He prohibido aos Governadores fazerem prisões de Potencia [...] que remetão os prezos as Justiças Ordinarias para lhes formas culpa. He prohibido ao Governador hir às Guerras do Gentio [...]. (AHU_ACL_CU_008, Cx. 51, D. 2882, f.260).

Nota-se que o governador não poderia dar voz de prisão. Era preciso que organizasse uma Junta de Justiça e, assim, pela "justiça ordinária" formasse a culpa. Na realidade, tal procedimento foi comum quando elaborava-se alguma devassa ou residência do oficialato régio. Nos autos desses processos, o oficial poderia ser culpado de algum crime e lhe imputado à prisão. A devassa elaborada pelo desembargador Manuel da Fonseca Brandão demonstrou justamente isso: muitos oficiais da Fazenda

[112] Na Capitania de Goiás foram doze aldeamentos organizados pelos governadores. As nações indígenas aldeadas foram os Kayapó, Javaés, Bororó, Akroâ, Xacriabá, Xavante, Karajá. Além disso, segundo Dias, os aldeamentos contaram com a presença de sertanistas, jesuítas, caciques, pajés, padres e línguas (índio que sabia português). Ver: DIAS, Thiago Cancelier. *O língua e as línguas*: aldeamentos e mestiçagens entre manejos de mundo indígenas em Goiás (1721-1832). Tese de doutorado – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2017.

Real foram investigados por denúncias e, após proceder a inquirição de testemunhas, foram condenados.

Além disso, era proibido aos governadores – e também oficiais da justiça, fazenda ou ministros – o comércio. Tal proibição gerou controvérsias entre os ministros régios. Alguns argumentavam que era preciso liberar o comércio porque o soldo de governador era ínfimo e que, naquelas circunstâncias, precisava comercializar. Outros defendiam a proibição, já que fomentava o enriquecimento ilícito. Seja como for, a posição assumida pela Coroa portuguesa foi de proibir o comércio (ROMEIRO, 2017).

Pode-se observar a jurisdição dos governadores em outro documento. Além do Regimento citado anteriormente, em 1804 António Luiz de Souza Leal foi ordenado pelo rei de devassar os governadores da Capitania de Goiás, em especial Tristão da Cunha Menezes (1783-1800) e D. João Manoel de Menezes (1800-1804)[113]. No decorrer do processo, o Conselho Ultramarino organizou juntas e convocou pareceristas para julgarem o caso dos governadores. Um dos conselheiros, o desembargador José Cardoso Ferreira, dividiu as acusações contra D. João Manoel de Menezes em duas instâncias: como governador e como capitão-general.

Aqui o parecer do desembargador nos interessa porque mostra a jurisdição conferida aos governadores. De acordo com José Cardoso Ferreira, na qualidade de "governador" os crimes correspondiam práticas de despotismos contra magistrados, oficiais da Real Fazenda e Fundição "e outros, que mandou prender"; despotismos contra o antecessor (Tristão da Cunha Menezes), intrometer em decidir negócios civis (inventários, bens, escrituras públicas, testementos, alforrias), suspensão e prisão do ouvidor-geral.

Por seu turno, na qualidade de "capitão-general" disse que as culpas envolviam especialmente o provimento em postos militares contra as reais ordens; em especial, prover José Luís da Costa no posto de sargento-mor do regimento da cavalaria enquanto era ocupado por Joaquim Teodoro das Rosas, estabelecimento de 20 praças mais de Dragões, não relatar as extorsões que o secretário do governo, Felipe Neri Monteiro, fazia recebendo "excessivos salários pelas Patentes Militarey, que expedia"(AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931, f.07-12).

A avaliação de José Cardoso Ferreira nos ajuda a compreender a jurisdição dos governadores. Assim, na figura de governador tinham espaço para acompanharem as

[113] Analisar-se-á essa devassa posteriormente.

atividades da Fazenda Real, da Câmara e da Casa de Fundição. Nota-se que podiam "acompanhar" e não "intrometer". A partir do momento que acontecia a intromissão dos governadores nessas instituições, eram chamados de "déspotas" ou "tirânicos". Conforme se viu no Regimento, era fundamental que o governador informasse ao Conselho Ultramarino o que acontecia nesses órgãos, mas não lhe permitia, por outro lado, intervir. Havia uma linha tênue entre esses dois polos. O governador devassado, D. João Manoel de Menezes, foi denunciado por esses crimes. Quebrou-se a linha do "acompanhar" quando, naquele contexto, intrometeu-se.

Na qualidade de capitão-general foi acusado, entre outras coisas, de prover postos militares em excesso. Aqui é possível observar algo: mesmo tendo jurisdição para formar regimentos, o governador foi acusado de extrapolar sua jurisdição. Tal aspecto é, entre outras coisas, uma das provocações do nosso trabalho. Quer dizer, vê-se que havia, naquele contexto, práticas socialmente aceitas e reprováveis. A definição do que era bom governante passava, necessariamente, pelas queixas e denúncias dos moradores locais. Portanto, foram as cartas que ajudaram a formar tais conceitos e, em razão disso, tornam-se imprescindíveis no estudo acerca dos governadores.

Posto isso, é importante atentar-se para duas coisas a respeito da jurisdição dos governadores. Em primeiro lugar, os Regimentos e Instruções dos governadores não promulgavam ou legitimavam ações despóticas e usurpações de jurisdições. Na prática, era difícil caracterizar o que era uma "ação despótica" ou "usurpação de jurisdição" baseando-se apenas no Regimento ou Instrução dos governadores. A discrepância entra a lei e a realidade marcou as práticas de governança e de mando no ultramar.

Em segundo lugar, ao mesmo tempo em que no Regimento proibia a intromissão do governador na Fazenda Real notava-se, por outro lado, a entrada do governador nessa instituição com o aval do rei. Às vezes a Coroa portuguesa tinha conhecimento que o governador extrapolou sua jurisdição e, mesmo assim, não o reprendia. Proibia-se o enriquecimento ilícito dos governadores, mas foram inúmeros casos de governadores que chegaram a Lisboa com avultadas somas de ouro[114]. Condenou-se os governadores de enriquecimento ilícito, mas outros praticaram tais delitos e, mesmo assim, receberam um tratamento diferente. Como explicar isso?

---

[114] O exemplo mais clássico apontado pela historiografia foi de Jerônimo de Mendonça Furtado, o Xumberga. No rol de acusações era lhe imputado à permissão para navios franceses comprassem mercadorias no Brasil, ou seja, foi acusado de contrabando; além disso, retirou para si o imposto do dote da rainha da Inglaterra. Ver: MELLO, Eval Cabra. *A fronda dos mazombos*: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003.

É difícil fornecer uma resposta satisfatória para esse tipo de questionamento. Nós que estamos no século XXI e olhamos para esse tipo de sociedade temos o hábito de imediatamente fornecer respostas baseadas na nossa visão contemporânea. A despeito dos riscos que pode-se conter uma resposta parcial, talvez possa-se considerar que algo: a ideia do que era socialmente aceitável não alicerçou-se em "competências administrativas". Não estamos falando de relações de características impessoais e racionalizáveis. Pelo contrário, concorreu nessa avaliação virtudes cristãs, ideal de justiça, obediência ao rei, limpeza de mãos. Na relação entre vassalo e rei importava, sobretudo, a fidelidade. A lógica do serviço régio não era, portanto, a lógica de servir ao estado. Era a lógica dos privilégios, das relações de cunho clientelares, de favorecimento e da honra.

Acreditamos que as cartas podem nos ajudar a entender essa questão. Muitas denúncias contemplaram especificamente o assunto das jurisdições e dos atos considerados ilícitos. Mergulhar nas denúncias escritas pelos "queixozos" da Capitania de Goiás é, portanto, uma forma de compreender as práticas de governança e também da importância das cartas na constituição do Império português.

CAPÍTULO II

Os *atos ilícitos* na Capitania de Goiás: Conde de São Miguel e Soveral e Carvalho

2.1 O Conde de São Miguel no *Império de papel* – alguns apontamentos sobre o viver e escrever no ultramar

Escrevia em 13 de Setembro de 1756, o governador e capitão-general da Capitania de Goiás, Álvaro José Xavier Botelho de Távora – também conhecido como o Conde de São Miguel – ao secretário de estado da Marinha e Ultramar. O assunto referia-se às cartas que foram enviadas para Portugal dos missionários que estavam evangelizando os índios em Goiás. Embora o governador começasse explicando a importância de catequizar os indígenas, o que se sobressaiu na sua carta foi, no entanto, um aviso: que o secretário da Marinha e Ultramar não desse ouvidos às críticas que os missionários e demais ministros faziam acerca da sua pessoa.

O Conde de São Miguel tinha por certo que, mais importante do que servir ao *ElRey* português no ultramar e angariar títulos aristocráticos, era manter-se como vassalo honrado diante da sua presença. Assim, admitia **"**[...] que eu asento comigo q. Vassalo que não logra a fê do seu Rey, não pode ter mayor disgraça [...]". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 13, D. 803). Como na relação entre o pai e o filho, o Conde de São Miguel se apropriou sabiamente da cultura do Antigo Regime que pressupunha, entre outras coisas, o contato entre rei e vassalo. A obediência, a honra, o serviço, virtudes cristãs, limpeza de mãos por parte dos vassalos e, de outro, justiça, liberalidade, amor por parte do rei compunham, em Portugal e nas longínquas paragens do ultramar, o mosaico de valoresque permeavam a cultura política do Antigo Regime (XAVIER, HESPANHA, 1998, p.121-155).

Tal relação poderia enfraquecer-se ou esfacelar-se caso uma das partes, rei ou vassalo, deixasse de cumprir determinadas prerrogativas de seu código de conduta. Na carta enviada pelo Conde de São Miguel há claramente um destes elementos capazes de criar fissuras na relação entre rei e vassalo: as denúncias e críticas. Segundo o governador, eram elas que, uma vez chegando ao trono do rei e sendo acatadas como verdadeiras, poderiam tirar a fé que o monarca tinha no vassalo. Mais do que padecer nas mãos dos inimigos, ser esquecido ou perder os títulos de nobres, a maior desgraça para um governador era, segundo Conde de São Miguel, perder a confiança do rei.

Sabendo do poder das denúncias e críticas, o Conde de São Miguel tratou de minimizar o impacto delas ao longo de seu governo, ora justificando que não tinham fundamentos, ora argumentando que, no fundo, eram inverdades proferidas pelos seus inimigos. Ao escrever para o secretário de estado da Marinha e Ultramar em 1756, afirmava que atuar como governador era, de uma forma ou de outra, conviver com inimigos, pois entendia que aonde tinha "[...] *ouvidorey*[115] *tudo se pode temer* [...]". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 13, D. 803, f.12).

O temor advinha em grande parte se tais denúncias fossem ouvidas como verdadeiras. Reconhecia que, de fato, era inevitável que as críticas viessem. Não só admitia isso como natural, mas alertava para a procedência daqueles que criticavam seu governo. De tal modo que, na sua compreensão, deveria se atentar para a crítica devidamente fundamentada com "testemunhas juradas" ou com índole reconhecida.

Nesse sentido, Conde de São Miguel advertia ao Secretário da Marinha e Ultramar que na leitura das denúncias deveria poupar seu tempo. De um lado, haveria o tempo gasto para ler as cartas que os missionários enviavam, sendo necessário "[...] rezervar hum tarde para ver todas as cartay dos Missionarioy e Administrador da Aldeya, as minhay respostay, [...] do meu tempo, sistema do Governo da Aldeya, e outra tarde responder a tudo afinal [...]" (Ibidem, f.12).

Por outro lado, o tempo gasto lendo críticas e denúncias seria maior que uma tarde e, portanto, ineficaz na resolução dos verdadeiros problemas da capitania. Para finalizar sua carta, o Conde de São Miguel confessou que, entre maledicências e

---

115 "Ouvidor" era um cargo criado pela monarquia portuguesa. Pelas *Ordenações Filipinas*, os ouvidores tinham jurisdição regional. Quer dizer, dentro da capitania era obrigação do ouvidor informar sobre as regiões desabitadas, organizar a construção de pontes, calças, caminhos, tiravam residência do oficialato régio, recebia denúncias dos moradores locais. Ainda segundo a legislação portuguesa, os ouvidores gozavam de prerrogativas de um corregedor, isto é, poderia andar pelos arraiais cobrando dívidas da Fazenda Real. Os ordenados dos ouvidores variaram de capitania para capitania. Segundo Acevedo (2019), nas regiões de minas recebia em torno de 300 mil réis ou 200 mil réis, podendo, além disso, receber em barras de ouro. Vale lembrar que, de acordo com Ano e Maria José Wehling, por vezes os ouvidores desempenhavam funções para além da esfera judicial, como arrecadação de tributos, criação de vilas, consultoria aos governadores, devassas. Sobre os ouvidores na Capitania de Goiás, ver: ACEVEDO, Jefferson Roberto Nascimento. *Nas teias de justiça*: a justiça régia em Goiás no século XVIII. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Goiás, 2019. Sobre a América portuguesa de modo geral, ver: BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. de; MELLO, I. de M. P. de. *Justiça no Brasil colonial***:** Agentes e práticas. (org) São Paulo: Alameda, 2017. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei:* A administração da justiça e os ouvidores gerais da comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese (Doutorado em História Social) - Instituto de ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013. WEHLING, Arno. WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial* - O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal:* recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe. 14 ed. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1870.

desordens que presenciava diuturnamente na capitania, não se arrependia de servir em paragens tão distantes ao rei português. Todo sofrimento e desgaste seriam recompensados na sua volta para Portugal. Acima de qualquer gratificação pecuniária ou de títulos de nobreza, tinha como maior galardão manter a confiança do monarca em seus serviços. Ou seja, conservar incólume a relação entre rei e vassalo. Nas suas palavras, "[...] o que digo a V. Ex. hê que ainda me não arependo de servir a ElRey Dom Jou [João] o Primeyro, nem me arependorey enquanto sua Mag. tiver fê em mim [...]" (Ibidem, f.12).

Apesar de o Conde de São Miguel ter tentado silenciar as críticas e denúncias endereçadas a ele, não pode se esconder contra a devassa instalada pelo desembargador Manuel da Fonseca Brandão. Na devassa foi averiguado os seus atos, os roubos e desordens que praticaram os ministros na Provedoria e Intendências das Casas de Fundição de Goiás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1874). Tal devassa foi detalhadamente estudada pelo historiador Luís Palacin (1983) e esclareceu a intricada rede de corrupção que o governador da capitania, o Conde de São Miguel, e seus funcionários estavam envolvidos. Ali, as vozes abafadas durante o seu governo foram ouvidas e trouxeram à tona o que o Conde de São Miguel mais temia: a desconfiança do rei e, consequentemente, a perda do cargo como governador.

Em linhas gerais, a carta do Conde de São Miguel de 1756 nos apresenta um dado fundamental na atuação dos governadores no ultramar: as críticas e denúncias. Vale a pena sublinhar novamente: os governadores se importavam com a repercussão de tais denúncias ao ponto de gastarem tinta e mais tinta em cartas para explicar ao rei português, ou ao secretário do Conselho Ultramarino, a natureza das acusações. Rebatendo, contra-argumentando, explorando seu ponto de vista, apelando para seus títulos, recorrendo às "testemunhas juraday", arrolando documentos para comprovar as inverdades, entendemos que os governadores da América portuguesa – e de outras paragens do Império português, como o Estado da Índia, praças no norte da África, Ilhas Atlânticas – sabiam dos efeitos catastróficos de uma única crítica.

Sem embargo, macular a honra de um governador poderia afetar sua trajetória no quadro do Império português e, desse modo, obstruir as vias de nobilitação que, após a entronização da dinastia de Bragança, concentraram-se majoritariamente nas mãos do monarca português (MONTEIRO, 2003). Compreendemos, assim, que servir ao rei no ultramar ou mesmo em Lisboa era, no século XVIII, uma das principais maneiras de angariar status e rendas para o grupo aristocrático.

Ora, ser recusado como vassalo do rei – que, segundo Conde de São Miguel, traduzia-se na perca da fé – e impedido de servir como governador, representava, naquela conjuntura, consequências nefastas para o indivíduo e a família. Sem dúvida, nas longínquas capitanias os ministros da Coroa portuguesa, sejam governadores ou ouvidores, se enredavam pelos caminhos da intriga e da maledicência. Não tratava-se de usar a espada, de realizar perseguições políticas contra os inimigos, proibir a entrada dos adversários nos órgãos da administração – como a Câmara ou as Milícias e Ordenanças –, mas de empregar outro tipo de artifício: a escrita. Era, portanto, uma das armas mais utilizadas pelos vassalos, pois ser alvo de denúncias "[...] funcionou como um freio à conduta dos governadores, que não desconheciam o fato de que, muitas vezes, bastavam os rumores e a murmuração [...] para que reputações fossem destruídas" (ROMEIRO, 2017, p.277).

Diante disso, nunca era por demasiado inútil explicar determinado fato, aprofundar questões de ordem administrativa, jurisdicional ou até moral para os secretários e o rei português. O próprio marquês de Lavradio, então governador na Capitania da Bahia, nas suas cartas tratou de expressar o sentimento de preocupação com as críticas sobre a sua conduta ao Conde de São Vicente. Numa das cartas dizia que "[...] queria dizer-me se já por lá principiam a morder-me, ou como ladrão, ou como régulo, e voluntário, ou como perdulário, e cheio de bazófia [...]" (LAVRADIO, 1768-1769, p.107). Assemelhava-se ao Conde de São Miguel, pois os dois governadores expressavam uma preocupação: a existência de denúncias contra eles.

Estava posto, então, a centralidade das denúncias no contexto do Império português. Uma única carta poderia movimentar os dois lados do oceano Atlântico. Nos espaços de conquistas, os governadores lutavam contra tais denúncias. Perseguiam os indivíduos que os denunciavam e, igualmente, escreviam ao rei português buscando relativizar ou rechaçar críticas e representações. De outro lado, em Portugal os conselheiros do rei estavam atentos ao que as cartas diziam. Muitas vezes, pediam que os governadores se "justificassem" com documentos. Ou, como no caso do governador D. João Manuel de Meneses ou o Conde de São Miguel, enviaram desembargadores para elaborar uma devassa e, assim, investigar os crimes desses governadores. Nesse interim, as cartas movimentaram o Império português. Estudaremos tal movimentação nas paragens da América portuguesa, especificamente na Capitania de Goiás.

2.2 Os *atos ilícitos* na Capitania de Goiás: Conde de São Miguel e Soveral e Carvalho

> *[...] pois vejo q. V. Ex. já tem noticia das dezordens q. por ca se fazem, e q. [que] S. Mag. lhe quer por o remédio; mas se tal a desgraça desta Cap. q. [que] corrompidos os ministroz pela ambição querem ocultar a verdade [...]. Neste Goyaz he aximo comentar [?] q. toda a pessoa q. [que] p. [por] elle passa sem ser p. [para] levar oiro [ouro] por todos os meyoz q. he pateta, cá não se conhece [...].*
> Ofício do governador de Goiás, João Manuel de Melo, ao conde de Oeiras, 29 de Maio de 1760.

Corria pela Capitania de Goiás nos idos de 1755 notícias que um funcionário de alto cabedal, empossado diretamente pelo rei português, saiu de Portugal para procurar ouro nas terras do ultramar. A honra – tão buscada por outros nobres como ele e que deveria pautar, do começo ao fim, a sua conduta – foi suplantada pelo ouro. A cobiça era tanta que se dizia que "[...] não tirava diamante, porque os não havia, nem cavava o ouro, e que o melhor modo de o ter era tirá-lo a quem o cavava" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 17, D. 986). Para engrossar essa lista, comentava-se que o dito nobre vendia patentes, tinha loja de fazenda, distribuía ofícios aos criados, lavrava ouro na Casa de Fundição e comprava "comboio de escravos" continuamente. A saraivada de queixas e notícias sobre tais práticas se referiam ao Conde de São Miguel, governador em Goiás entre 1755 e 1759.

O desembargador Brandão foi responsável por instalar uma devassa na Capitania e constatou que, entre tantas críticas e notícias que circulavam pelos arraiais, somente três eram verdadeiras: que o dito governador colocou criados seus na Casa de Fundição, vendeu patentes e comprou e vendeu "negros". Segundo as testemunhas ouvidas no processo e o próprio governador, João Manuel de Melo[116], logo que o Conde de São Miguel assumiu o posto de governador na capitania colocou três criados na administração, sendo Miguel da Costa no cargo de escrivão de conferência, Tomás João como escrivão das Forjas e José de Sousa de Vasconcellos como tesoureiro[117].

O crime, no entanto, realmente imputado ao governador e considerado o mais grave de acordo com o desembargador foi, portanto, a compra e venda de escravos.

[116] Em 29 de Maio de 1760, o governador, João Manuel de Melo, escreveu ao Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, que "Saberá V. Ex. q. [que] quando o Com de S. [São] Miguel entrou neste governo logo meteo por officiaes da Real Caza da Fundiçam tres creados seus q. a camera por atenção lhos propôs os quaes foram concervados ter anos sucecivos. Miguel da Costa por Escrivão da Conferencia ,Thomas João cujo por escrivam das Forjas, e Jozé de Souza de Vasconcelloy por thezoeiro [...].(AHU_ACL_CU_008, Cx. 17, D. 986).

[117] Esses indivíduos não residiam na capitania e que, segundo Brandão, chegaram com o governador.

Algumas testemunhas afirmaram que o governador comprou "dois negrinhos" de pouca idade chegando a pagar – embora não informe o valor exato – mais do que valiam; no Arraial de Pilar agradara de um "escravo cabrenha" e ofereceu 200 oitavas, mas que foi recusado pelo seu dono.

Nesse sentido, a maior compra do governador Conde de São Miguel foi o comboio de "três lotes de negros" – aproximadamente cento e setenta e tantos – que mandou vir da Bahia. Segundo Brandão, a estratégia do governador foi bem sutil, pois comprou estes comboios em três tempos diferentes, ou seja, foram enviados em meses diferentes e não de uma única vez. E que, além disso, enviou o Capitão-Mor Francisco Xavier Leite para realizar a compra. Ao chegar à capitania, o dito Francisco Xavier Leite tratou de vender os negros como se fosse "qualquer negociante particular".

Outra voz ressoaria na Capitania de Goiás queixando-se dos *atos ilícitos* dos governadores. O sobrenome trazia assinado "Brandão", mas dessa vez não se tratava do desembargador que devassou o governador Conde de São Miguel e seus Ministros. O "Brandão" era o bacharel Pedro Bernardino de Souza Brandão que serviu como vereador na Câmara de Vila Boa entre 1777 e 1778. Embora o cargo fosse diferente do outro Brandão – um como desembargador e o outro como vereador – permanecia algo em comum: escrever ao rei português e "investigar os factos" ocorridos.

Em 19 de Junho de 1778, o bacharel Pedro Bernardino de Souza Brandão escreveu um requerimento à rainha D. Maria I (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1922). No documento solicitava que procedesse a violenta prisão que o governador de Goiás, José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho (1772-1778), o futuro Barão de Mossâmedes, lhe mandara fazer. Segundo o bacharel, a prisão foi em represália aos protestos dirigidos à pessoa do governador: primeiramente, as "extraordinárias" despesas custeadas pela Câmara na formação de bandeiras com destino à Aldeia do Bananal – também chamada de Nova Beira – e, em segundo lugar, aos festejos acontecidos em Vila Boa na celebração dos "Despozórios do Serenissimos Principes da Beira, e Brazil" e o funeral de D. José I.

No seu requerimento, o bacharel esclarecia que não era contra essas despesas. Aliás, considerava fundamental no serviço à Coroa portuguesa e a expansão das conquistas nos "Certoens" e a celebração das exéquias em memória do rei português, mas o problema residia no fato de o governador da Capitania não mostrar "ordem algua expreça de V. Mag". Nem uma lei ou alvará aprovando as ditas despesas. Ao observar que as despesas contrariavam a forma das ordenações, o vereador "previu" que recairia

sobre ele e "o mais Republicanos" toda aquela empreitada organizada pelo governador[118]. Não é por acaso que, do começo ao fim do documento, o vereador pedia à rainha que aprovasse aquelas despesas das bandeiras e dos festejos e, caso isso não fosse possível, sugestionava que o governador lhe "[...] pague [pagasse] dos seus próprios bens" (Ibidem, f.15). Por fim, dizia que a Câmara não tinha o costume de aprovar nenhuma despesa ordinária e/ou extraordinária sem que lhe mostrassem ordem "expreça de V. Mag" e o fato acontecido era, por conseguinte, resultado das arbitrariedades do governador que burlava as ordenações e não respeitava a autoridade dos camaristas.

Não tardaria para a rainha ler o requerimento do bacharel e vereador de Vila Boa e solicitar uma "justificação" do governador. Isso aconteceu efetivamente cinco meses depois do vereador encaminhar sua representação, ou seja, em 25 de Novembro de 1778. Nessa respectiva data, o ex-governador da Capitania de Goiás, Barão de Mossâmedes, respondia às queixas do vereador e pormenorizava as razões das ditas despesas. Já não encontrava-se no governo de Goiás e ocupava, naquela altura, o posto de conselheiro no Conselho Ultramarino em Lisboa.

Pode-se subentender que o requerimento e as queixas de Pedro Bernardino de Souza Brandão subiram não somente ao trono da rainha, mas que ganharam notoriedade entre os ministros do Conselho Ultramarino. Portanto, entre aqueles que dividiam o trabalho com o Barão de Mossâmedes[119] . É o que deixar transparecer o ex-governador na sua carta ao dizer que "[...] pode admirar a inadevertencia, com que se deixarão surprehender os Ministros do Conselho do Ultramar". Desse modo, urgia responder a tais críticas e "limpar" seu nome[120]. (Ibidem, f.16).

O teor de sua resposta às queixas do bacharel foi, segundo próprio afirmou, "sumario, e consizos termos". Buscava nas linhas seguintes dar o "justo discernimento" à rainha. Atento ao que o bacharel tinha escrito no seu requerimento, especialmente a preocupação das despesas das bandeiras e o funeral de D. José caírem sobre a Câmara e "o mais Republicanos", o Barão de Mossâmedes logo tratou de esclarecer essa questão. Explicou que essa demasiada preocupação foi, na verdade, fruto do terror disseminado

[118] Por exemplo, "[...] que sendo como parecia feita injusta e infrutifera-mente sem utilidade a R. Coroa nem ainda dos moradores, e sendo como foi feita contra Direyto sem ley expressa de V. Mag. [...]".AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1922, f.15.

[119] Nesse período havia conquistado o titulo de "barão".

[120] Mais adiante, o Barão de Mossâmdes afirma que "[...] de todos os meus passos no Governo de Goyâz; porem como seria hua creminoza indolência deixar em silencio a Surpreza dos Conselheiros do Ultramar". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1922).

pelo ouvidor da correição. Para o ex-governador de Goiás, tudo isso correspondia à malevolência de outros ministros que, aproveitando a situação, fomentavam a desordem e o vilipêndio[121].

Ademais, reconhecia como verdadeiro a informação de que passou ordem ao alferes de Dragão, Manoel José de Almeida, para prender o bacharel como resultado da petulância com que falava nos protestos e, sobretudo, por atacar o "caráter do general". Tal caráter evocado pelo ex-governador se referia ao seu cargo de governador e capitão-general responsável por administrar as Minas de Goiás, um cargo que "[...] o Soberano me depozitou, e q. [que] eu devia conservar ilezo [...]".

Portanto, os protestos e queixas do vereador Pedro Bernardino de Souza Brandão eram, segundo Barão de Mossâmedes, um ataque direto à sua autoridade em Goiás. Chegou a argumentar que a prisão foi um recurso plausível e não autoritário, pois entendia que "[...] nunca pode impor excecivam.te [excessivamente] se nos procedim.tos [procedimentos] não há demasia [...]". Não fazer frente aos protestos do vereador – e, consequentemente, não enviar às bandeiras e realizar os festejos – seria um sinal de que, no ultramar, a autoridade real é diminuída e que "[...] se acharião os Vassalos em hua [uma] verda. [verdadeira] anarquia [...]" (Ibidem, f.17).

Peremptório e claro nas suas palavras, o Barão de Mossâmedes resume sua opinião acerca do requerimento do vereador: era tudo falsidade, malevolência e consequência da ignorância daqueles que "[...] faltos de Luzes da extenção da humanid.de [humanidade], querem indiretamente obstar a redução dos Indios". (Ibidem, f.18). De tal maneira que, na acepção do Barão de Mossâmedes, não se tratava apenas de uma queixa, mas de um obstáculo para realizar a pacificação dos índios em Goiás.

Além disso, apontava que a emulação e a inveja concorriam diretamente para usurpar a "gloria" que tinha adquirido com o aldeamento, pois se considerava o "[...] primeiro na America Portuguesa, que civilizei e pacifiquei Indios Silvestres [...]". Enaltecia não só a pacificação dos índios, mas que tal empreendimento foi realizado usando das "propriays forsas", rendimentos da Câmara e, em alguns casos, do produto das "condenaçoêz da justiça". Se tal argumento fosse verdadeiro invalidaria a queixa do vereador e bacharel Pedro Bernardino de Souza Brandão quando, no seu requerimento, afirmava que foram aplicados gastos excessivos nas bandeiras.

---

[121]"Quando a malevolencia de hua parte queizoza, fumentada [fomentada] arteficizamente [artificialmente] pello seu Ministro, não acha outros delitos em que faça carga ao General, que honrâ hé não rezulta, e que velipendio não se ache nos seus inimigos?". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1922).

Não bastava apenas afirmar que as bandeiras e demais celebrações foram realizadas sem custo algum para a Câmara. Era preciso provar isso e, para tal, o Barão de Mossâmedes alegou que, se estivesse na Capitania de Goiás, havia de mostrar detalhadamente – e apresentando os documentos comprobatórios – cada gasto que realizou naquela altura. Contentou-se em dizer que, não podendo fazer o cálculo certo e tampouco apresentar os documentos, deduzia que fora gasto um valor ínfimo ao ponto de constituir "supérfluas despezas".

Mais do que isso, apostava seus bens que os gastos com as bandeiras da Nova Beira não ultrapassaram três mil réis. Essas despesas seriam facilmente pagáveis, uma vez que os rendimentos da Câmara, o produto das Entradas, Dízimos[122] e Passagens[123] seriam mais que suficientes para suprimir os gastos com as bandeiras e celebrações. Sabendo que não bastariam apenas essas alegações, o ex-governador pediu à rainha três dias de audiência para lhe detalhar todos os seus passos no governo de Goiás.

É certo que o governador utilizou do ouro da Fazenda Real e dos rendimentos da Câmara[124]. Na própria *Instrução* de 1771 entregue a ele, já lhe permitia que, no caso dos aldeamentos ou da procura de novas terras para o ouro, pudesse utilizar dos rendimentos dos cofres reais. Segundo Dias (2017, p.53) "Mossâmedes seguiu as Instruções de 1771 e fez devassa das contas dos Concelhos. Sua interferência foi a tal ponto que mudou o sistema de receita e despesa dos Concelhos, padronizando-os, igual ao da Junta de Justiça [...]".

Com efeito, defendia que seus atos, como governador na Capitania de Goiás eram baseados nas ordenações e leis reais. Assim, os festejos foram em resposta da Carta Régia passada em 24 de fevereiro de 1777 e as bandeiras, por sua vez, foram em obediência as "Instruçoêz"[125] entregue pela rainha para civilizar os indígenas. Mais

---

[122] "Dízimo" incidia no valor cobrado (um décimo) da produção agropastoril.

[123] "Passagem" eram pagas por aqueles que atravessavam os rios com canoas.

[124] Repara-se que, em todo o momento, o governador buscou negar essas informações. Por exemplo, a Carta Régia que lhe concedeu o título de "Barão", explicou que não utilizou os bens da Fazenda Real. Certamente isso somou-se às estratégias utilizadas pelo governador para amealhar mercês do rei. Ver: CARVALHO, José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e. Carta familiar do General com data no Arraial de Meia Ponte a 10 de Agosto de 1775, que se transcreve já neste lugar, por pertencer aqui o Capitulo Final da mesma. [10.08.1775]. In SOUZA, Thomaz de. Coleção de notícias da Capitania de Goiás, vindas às mãos de particulares assim por diários e cartas, como por cópias de papéis de ofício, e deduzidas por sua ordem (1772-1777) Meia Ponte, 1775. BN. Loc. 07,4,070, p.104-106.

[125] Era comum no Império português o governador e capitão-general receber do rei – ou do governador antecessor – um documento chamado *Instrução*. Ali reunia as principais características do lugar que iria governar – como, por exemplo, o estado civil, religioso, econômico e político – e sugestões para a administração da capitania.

exatamente, as cartas enviadas em 2 de Maio de 1775 traziam como resposta ao governador a aprovação da ditas bandeiras.

A conclusão era que, segundo o governador, a representação era mentirosa[126]. No entanto, serviu para mostrar à rainha – e, evidentemente, aos ministros do Conselho Ultramarino – uma lição: o ambiente que os governadores enfrentavam no ultramar. De acordo com as suas próprias palavras, "Agora Exm. S. vejo [...] de qualq.er [qualquer] leve ocasião p. [para] partir contra os Gov.res [Governadores] autorizando-os a custa da verd.de [verdade] e da lezão, pelo simplez requerim. de hum queixozo" (Ibidem, f.20).

Se o ex-governador da Capitania de Goiás não se localizava aqui e, consequentemente, não poderia comprovar seus gastos, outra figura tentaria fazer isso: Luís da Cunha Meneses. Assumiu o governo da Capitania em 1778 e, logo que chegou, recebeu duas provisões do Conselho Ultramarino para averiguar os acontecimentos listados no requerimento do bacharel. O início de sua "investigação" seguiu o mesmo tom assertivo e reprobatório do Barão de Mossâmedes ao dizer que os fatos apresentados pelo bacharel não deveriam merecer nenhuma atenção, já que "[...] acho affectada, e encarecida a sua exposição [do bacharel]". (Ibidem, f. 21).

A ocasião de expor os acontecimentos também permitiu que Luís da Cunha Meneses traçasse um perfil do bacharel: "orgulhózo ánimo", "mais procedêo pela força do seu génio, que por ajustados motivos da razão", "fallando só no que faz a bém da sua pertenção", "o dito Bacharel, absoluto, e destemido", "dito Bacharel ultrajava o decóro", "o dispotismo, e desacordo com q. o dito Bacharél mandou". Para o governador, concorria no caráter do bacharel uma série de vícios que, no contexto da governança da Câmara, prejudicava o cargo de vereador.

Quer dizer, ser orgulhoso, despótico, absoluto, destemido e pensar somente em si, eram características incompatíveis com o ofício de vereador e, com efeito, de vassalo do rei português. Desse modo, o dito governador já deixava de sobreaviso que o conflito em torno das despesas no envio das bandeiras na época do Barão de Mossâmedes referia-se, no fundo, a um funcionário régio, o bacharel, que não procurava o "bem público", mas somente procedendo de tal maneira para satisfazer, na compreensão de Luís da Cunha Meneses, "[...] só no que faz a bém da sua pertenção" (Ibidem, f.21).

---

[126] Nesse sentido, Barão de Mossâmedes indagava que, se os seus argumentos não fossem suficientes para comprovar o baixo custo das bandeiras e celebrações, por que o vereador não alegou também que "[...] que eu vendi os postos Militares, os Officios de Justiça, e da Fazenda, que fiz negocio com escravos, ou outra Mercancia, que tive alguma herança, ou outro qualquer interesse defendido por sua Mag. e pelos naturaes sentim.tos de hum homem honrado."(AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1922).

Por conseguinte, é possível observar que, na sua carta, o governador de Goiás colocava as duas figuras, Barão de Mossâmedes e o bacharel Pedro Bernardino de Souza Brandão, em contraste. Noutras palavras, a narrativa de Luís da Cunha Meneses enaltecia os feitos do Barão de Mossâmedes e sua importância para o "bem comum" e, ao mesmo tempo, apresentava o bacharel e sua queixa injustificável. De tal maneira que o contraste reluzia, assim, algo mais profundo: o cargo de governador e de vereador. De um lado, o governador que se arriscava e percorria todo o território da Capitania descobrindo regiões auríferas e pacificando índios para a Coroa portuguesa e, de outro lado, o vereador invejoso que tentava apagar os feitos de um nobre e não desempenhava sua função adequadamente.

Mesmo embebido de um teor laudatório em favor do Barão de Mossâmedes, a carta de Luís da Cunha Meneses nos ajuda a examinar um pouco mais desse conflito. No movimento de comparar o governador e o vereador, Luís da Cunha Meneses procurou explicar o contexto da administração do Barão de Mossâmedes e as razões que o levaram a enviar bandeiras pela Capitania. Assim, sua narrativa segue mostrando que, no ano de 1773, o então Barão de Mossâmedes decidiu visitar todo o território da Capitania de Goiás em decorrência das "Regias determinaçoens" e o início da seca – ou seja, um período de fácil navegação. Sua viagem permitiu observar, em primeiro lugar, o "deplorável estado aq. [a que] está reduzida" a Capitania e, em segundo, a "decadência" que achavam-se os mineiros e suas lavras. Diante desse quadro, a estratégia foi de utilizar os mineiros e aqueles que não estavam trabalhando para "aumentar os Reaes interesses", isto é, a formação de bandeiras.

A circunstância tinha dado ao governador Barão de Mossâmedes não somente uma possibilidade de aumentar o número de pessoas nas bandeiras, mas de elaborar, nas palavras de Luís da Cunha Meneses, um verdadeiro projeto. Começou a visitar os arraiais e conversar com cada morador para que, naquele mesmo ano, todos formassem bandeiras com o único objetivo: "explorarem os vástos Certoens destas Conquista". Sem usar de autoridade ou constrangimento, o projeto do Barão de Mossâmedes passou a incluir, além dos mineiros, toda a sorte de gente; aos lavradores ficou disposto que ajudariam "hunz com milho, outros com feyám, outros com farinha, outros com toucinho"; a cada mineiro o envio de um ou dois escravos e soldados; por fim, a Câmara ficou encarregada de suprir com eventuais despesas.

O projeto do Barão de Mossâmedes foi aprovado com "voto das pessôas de mayos conceito" e demais indivíduos encarregados da justiça, isto é, o ouvidor geral, o

corregedor da comarca, juízes ordinários – respectivamente, dos julgados de Traíras e Meia-Ponte. A aprovação era embalada com a justificativa de que as bandeiras eram em benefício do "bém público", e que, portanto, nenhuma outra coisa "se fazia mais digna da sua aplicação" do que procurar novas lavras e conhecer o estado da Capitania.

Desse modo, já tinham formado-se duas bandeiras – uma de Traíras e outra de Meia-Ponte; todavia, no mesmo período, Barão de Mossâmedes escreveu aos juízes ordinários do Julgado de Pilar para ajudarem os habitantes de Traíras e, ao mesmo tempo, os convocavam para participarem das bandeiras. De tal modo que, no final, saíram três bandeiras dos respectivos julgados para "diferentes partes desta Capitania" e levaram consigo munições e soldados na eventualidade de encontrarem "os gentios" pelo caminho.

O início das bandeiras "a intranharse pelo Certão" atraiu, além de pessoas, notícias. Foram informações que, imediatamente, serviram como um ímã redirecionando a atenção de todos envolvidos nas bandeiras. No relato do governador, chegou aos ouvidos do Barão de Mossâmedes que "homens antigos, e experientes deste Paiz", de um lugar chamado "Descuberto dos Matirios", tinham em mãos um roteiro feito por "paulistas certanistas" que, na mesma destreza do Anhanguera, tinham "calculado os d.tos Certoens". Tratava-se, ao que tudo indica, de um mapa contendo informações sobre lavras ao longo de todo o território da Capitania de Goiás.

Por volta de 24 de Julho de 1774, o Barão de Mossâmedes pediu aos camaristas para aplicar, uma vez mais, parte do rendimento numa expedição. Solicitava-se no mínimo "16 Canôas" para conduzir a bandeira e estabelecia o trajeto com saída do Rio Vermelho até o Rio Araguaia. Ao saber dessa nova bandeira, os mineiros do Julgado de Traíras resolveram recolher-se por aproximar-se "o tempo das aguas", mas, sobretudo, porque tinham achado índios "não conhecidos; porém de animo menos feroz que outros". Referiam-se, na verdade, aos índios de Nova Beira – que, logo depois, foi chamada de Ilha do Bananal (Ibidem, f.22).

O governador Luís da Cunha Meneses narra que, ao saber do mapa das lavras, o Barão de Mossâmedes foi imediatamente "influído" e tentou de todas as formas angariar pessoas e recursos para enviar às bandeiras. Nesse sentido, pode-se dizer que o mesmo aconteceu com a notícia dos índios de Nova Beira, mas dessa vez o motivo se cobria de uma película mais nobre. Em outras palavras, não era para atender somente a necessidade dos mineiros e sua situação calamitosa. Urgia obedecer ao rei português,

pois, na situação de governador e capitão-general, foi-lhe entregue "recomendaçoens, q. por auhoridade, se fizeram [...] nas suas Instruçõens" (Ibidem, f.25)

A notícia do Julgado de Traíras acerca dos índios na Nova Beira ocupou "toda a sua idéya" que desejou verificar se era verdade. Não tardou para escrever aos juízes e demais oficiais solicitando "huâ pequena porção dos rendimentos da Cámara". Os juízes responderam que, de fato, não tinham dúvidas para negar aquele pedido por verem que era de "utilidade dos Povos", além de que a despesa se dirigia, no fundo e acima de tudo, "em aumento, [e] opulência do Estado" [127]. Entretanto, nem todos os ministros aprovaram as despesas do Barão de Mossâmedes e foi, justamente nesse período, que a voz do vereador Pedro Bernardino se fez ouvir.

O protesto do vereador chegou aos ouvidos do governador quando estava na Aldeia de São José por intermédio do presidente da Câmara, Francisco Pereira Marinho, e logo foi expedida uma ordem ao alferes da Companhia dos Dragões para prender Pedro Bernardino. A ordem de prisão ficou sem efeito, pois o bacharel tinha-se retirado "sem mais outro motivo, que a desconfiança a dita ordem de prizám". (Ibidem). Se todos pensavam que o dito vereador e bacharel tinha se ausentado da Capitania e fugido para outro lugar, não só se equivocaram, mas foram surpreendidos pelos acontecimentos que se seguiram a ordem de prisão.

Na mesma semana, Pedro Bernardino "absoluto, e destemido" entrou de noite "embuçado" na casa do juiz ordinário[128], Francisco Pereira Marinho – o mesmo que notificou ao governador da sua representação acerca das despesas das bandeiras e as celebrações. Não estava sozinho e levou consigo outra pessoa – "e dizem q. armádos" – para insultar o juiz com palavras de ameaças. Receoso com a visita inesperada do

[127] Nessa parte do documento, Luís da Cunha Meneses descreve os gastos das bandeiras "Das duas Certidoenz que remeto extrahidas dos Livros da Camara, consta q. nesta Villa se despendeo o seguinte: pela Certidão N.3, -1124/g. ¾, e dois vintens de Ouro, pela N.4, -246/9 ¼ 6 vintens, que justas fazem 1371/8 ¼ as quaes reduzidas a dinheiro importão 1.645$500 reis.Bem conhêlo, q. a mayor despêza foi feita pelos Julgados de Thahiras, Meyaponte, e Pilar, não remeto Certidoens da sua importancia, por senão acharem nesta Camara, porem poderei remetellas em outra qualquer occazião [...], sendo a dit. Despeza do funeral, e Despozorios, tão módica, q. emnhum paiz em q. o preço de tudo hé tão excessivo, importou em 787/ 1/4 , e quatro vintez de Ouro, q. a dinheiro sãõ 944$850".

[128] O cargo de "juiz" foi comum em Portugal e nos espaços ultramarinos. Havia o "juiz ordinário" e o "juiz de fora". Talvez possa dizer que a principal diferença entre esses dois cargos seja de ordem espacial. Em outras palavras, o "juiz de fora" era oriundo de Portugal e enviado para as capitanias. Escolher esse indivíduo era uma maneira de enviar um oficial apartado dos "interesses locais". Por sua vez, o "juiz ordinário" era eleito pela Câmara e, portanto, ficava a mercê dos grupos locais. Seja como for, o "juiz" desempenhava suas funções no âmago da Câmara, especialmente com "instância revisora". Nesse contexto, a Capitania de Goiás não recebeu juiz de fora durante o século XVIII. Conforme mostra Acevedo (2019), os governadores da capitania – como o Conde de São Miguel e o Barão de Mossâmedes – solicitaram ao rei o envio de juízes de fora. Acreditavam que, no caso de Goiás, a atuação do juiz facilitaria a administração da justiça.

bacharel, o juiz Francisco Pereira Marinho pediu uma guarda de soldados na sua casa. A essa altura, já estava visível que o bacharel estava disposto a provar verdadeiramente que as bandeiras realizadas pelo Soveral e Carvalho e os gastos sobrevindo disto eram, de fato, injustificáveis. Sua rixa se estendeu com o governador e outros indivíduos que tinham compartilhado com ele o serviço na Câmara – é o caso do juiz ordinário Francisco Pereira Marinhos.

Tudo isso aconteceu na ausência do Soveral e Carvalho que, a essa altura, se encontrava na Aldeia de São José. Ao saber do famigerado fato "se afligio [...] por ver o absurdo, e desacato com que o dito Bacharel ultrajava o decóro" com um funcionário da administração da justiça (Ibidem). Para acabar com esse desagravo, o governador decidiu novamente expedir uma portaria para os registros e destacamentos a fim de que prendessem, caso o bacharel por ali passasse, e o levassem para Vila Boa. O que se mostrou sem efeito até o momento em que o alferes da Companhia de Dragões, Manoel José de Almeida, o prendeu.

Após a prisão em Vila Boa, o bacharel escreveu à rainha D. Maria I denunciando o governador de Goiás, a arbitrariedade nos gastos das bandeiras e celebrações custeadas pela Câmara; como também demonstrava a preocupação de recair aqueles gastos na sua pessoa e demais camaristas. Por último, a carta de Luís da Cunha Meneses termina explicitando que, a bem da verdade, a preocupação do bacharel era com o seu pagamento de vereador na Câmara, evidenciando, portanto, que o protesto era de "utilidade própria". Além disso, o governador mostra que, naquele ano da administração, a Câmara não deixou de pagar qualquer um dos funcionários, como também aplicou parte do orçamento em "obras públicas",

> Ultimamente os benz, ou rendimentos da Cámara, no tempo do dito meu Antecessôr [Soveral e Carvalho], tiveram a propria aplicação p.a que são destinados; porq. vendo este q. os ditos réditos se consumidão, q. ouvéssem, ou não ouvéssem obras públicas; ordenou q. se fizessem, como se fez, trez pontes dentro desta Villa, no Rio, q. por méyo dela passa; cuja segurança, e perfeição, hé hum padrão da sua Lembrança: da mesma sorte conduzio por Canos subterrâneos, água para hua excelente Fonte; com q. dentro desta Villa, fertiliza, e [...] aos seus moradores, aplicando tambem para a redução dos Indios, alguas limitadas remessas; por vêr que a sua custa não podia suprir a tudo, e não querer acrescentar despêzas à Real Fazenda de Vossa Magestade. (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1922, f.20).

Nesse sentido, era comum realizar o pagamento dos camaristas depois de suprir todas as despesas; uma vez exaurido o orçamento em bandeiras e celebrações, era certo que naquele ano o bacharel seria diretamente prejudicado. Quer dizer, com o dispêndio

em bandeiras, os funcionários da Câmara dificilmente receberiam seu pagamento e, diante disso, o vereador se opôs. Não estranha o fato que Pedro Bernardinho "se lhe opôs alegando que as ditas despêzas, erão feita contra a formalidade da Ley". (Ibidem, f.26). A oposição contra o governador mostrou-se, assim, em dois momentos: quando atuava como bacharel e vereador da Câmara e, em seguida, na escrita da carta.

2.3 Atos de violência e injustiça: a carta de Custódio Barroso Basto

O bacharel Pedro Bernardino de Souza Brandão não foi o único a criticar os atos do governador Soveral e Carvalho. Outras vozes uniram-se nessa polifonia na tentativa de denunciar as arbitrariedades daquele governador. Em 15 de Junho de 1777 – portanto, um ano antes do vereador Brandão escrever sua representação – o ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos, Custódio Barroso Basto, endereçava à rainha uma carta denunciando, entre outras coisas, os atos de violências e injustiças (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877). Sua carta afigurava duas pessoas como responsáveis: a primeira, o intendente[129] e provedor[130] da Fazenda Real, Joaquim José Freire de Andrade e, a segunda, o governador Soveral e Carvalho. No fundo, as críticas referiam-se ao governador, uma vez que, no quadro da administração em Vila Boa, o intendente Joaquim José de Andrade era seu criado.

De longe, sua queixa parece ter originado com o aldeamento dos índios Acroás próximo à sua fazenda de gado e os prejuízos causados com a presença do "gentio bravo". Esse era o motivo que desencadeou a escrita da sua carta, mas que, ao longo de seus argumentos e exemplificações, abriu portas para outras reclamações – é, portanto, o caso denunciado pelo ex-administrador em relação aos seus requerimentos que eram frequentemente indeferidos ou negados. Com efeito, isso mostra uma parte comum e, ao mesmo tempo, particular das queixas e críticas contra os governadores e demais

[129] "Intendente" foi um cargo criado especialmente para as regiões de minas. No início do século XVIII, havia o "superintendente" do ouro que, depois de 1736, transformou-se em "intendente do ouro". Esse tipo de cargo exigia: formação em direito, aprovação no exame de bacharéis. Segundo Jesus (2017, p. 83), "[...] o intendente do ouro tinha como incumbência fiscalizar as atividades dos oficiais da intendência; examinar as balanças no primeiro dia de cada semana em companhia do fiscal e do tesoureiro; tirar devassas sobre barras de ouro e bilhetes falsos; registrar denúncias de descaminhos do ouro e examinar anualmente o cofre dos quintos". Por outro lado, segundo Acevedo (2019), na Capitania de Goiás foram encontrados 21 intendentes. Esse número foi superior à quantidade de ouvidores (18). Exerciam suas funções na Casa de Fundição de Vila Boa e na Casa de Fundição de São Félix. Na falta do intendente, o ouvidor poderia assumir tal ofício (o inverso também acontecia).

[130] O cargo de "provedor" aparece atrelado ao de "intendente". Normalmente os indivíduos eram chamados (ou se autointitulavam) de "intendente do ouro e provedor". Mais exatamente, a jurisdição do provedor estava ligada aos assuntos de bens, como, por exemplo, de defuntos, órfãos, ausentes.

ministros. Em outras palavras, queixar-se na cultura do Antigo Regime constituiu mais a regra do que a exceção[131] e, neste exercício contínuo e de praxe, não há dúvidas que cintilavam outras facetas para além da crítica propriamente dita: relações clientelares, estratégias de nobilitação, descumprimento de ordens régias, preceitos cristãos, crimes de lesa-majestade, entre outras coisas.

Pode-se dizer que a trajetória de Custódio Barroso Basto na Capitania de Goiás se dividiu – ao que tudo indica – entre a arrematação de ofícios de entradas 1769 e dos dízimos em 1774 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1972), como juiz ordinário na Câmara de Vila Boa em 1775 e 1782 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2214) e na criação de gado (possivelmente uma atividade que praticou concomitantemente)[132]. Sua carta foi escrita no período que dedicava-se à criação de gado e, naquela altura, viu-se prejudicado com o aldeamento de índios na proximidade da sua fazenda. A aquisição da "fazenda de gado vacum de criar" foi resultado de uma dívida de "oitocentos e tantas oitavas de ouro" que o capitão Antônio Joaquim de Araújo Velasco contraiu com ele quando administrou o contrato das entradas.

Segundo Custódio Barroso Basto, a fazenda ficava distante de Vila Boa dez léguas e era infestada pelo "gentio bravo". Desde que tomou a posse da fazenda, o ataque de alguns gentios era constante e, em 1776, foi acometido de maior estrago quando mataram dois escravos seus e vários animais. Tal presença do "gentio bravo" provocou gradativamente o abandono de terras e o desamparo de outras naquelas

---

[131] Esse aspecto merece uma ressalva. Queixar fez parte da cultura do Antigo Regime, especialmente em Portugal. Era chamado de *direito de petição,* na qual cada vassalo tinha oportunidade de se representar ao rei. Era lhe permitido na petição solicitar mercês, demonstrar os serviços prestados ao monarca, mas também denunciar "factos". Foi precisamente nesse aspecto, a queixa, que os vassalos do ultramar se utilizaram no momento de comunicar ao rei a situação da capitania. No entanto, mesmo que o *direito de petição* fosse comum e até incentivado pelo monarca, no nosso estudo sustentamos a tese que, na prática, ficou reservada a certos grupos. No caso da Capitania de Goiás, buscamos mostrar ao longo de nossa investigação de que se queixar e escrever uma carta exigiu, entre outras coisas, uma "sólida" rede clientelar. Não bastava saber ler ou escrever. Era preciso ter criados e firmas, portanto, alianças com os grupos da capitania. Sobre o direito de petição, ver: HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político em Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994. CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org). *Modos de governar*: ideia e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p.45-68._____. Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII. *Lusitania Sacra*, 2° série, n.11, p. 21-57, 1999. O quadro constitucional. Os grandes paradigmas de organização política: a Coroa e a representação do Reino. As cortes. In: MATTOSO, José (dir). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998, p.145-155. Sobre a tese das queixas como regra: ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil*: uma histórica, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

[132] Isso corrobora-se quando Custódio Barroso Basto afirma que veio "[...] a adquirir quatro Legóas da terra naquele Certão, pelas quais se apacenta-se o seu Gado p.a bem se poder concervar e augmentar [aumentar] em utilidade sua, ou daquele Contrato; no q. interessaráo aos Reais direitos de Dizimo e Colecta Literaria". Assim, quando administrou as entradas e os dízimos utilizou-se sobremaneira dos rendimentos da fazenda para pagar a arrematação daqueles ofícios.

paragens. É, por exemplo, o caso de José Vaz de Almeida. Suas terras foram doadas como sesmarias e, logo após as primeiras incursões dos índios na sua terra, buscou vendê-las o mais rápido possível. A situação era tão comum que, segundo o ex-administrador das entradas e dízimos, muitas pessoas recebiam sesmarias naquelas terras, mas "conciderando depois [...] e o ariscado da paragem, rezolverão-se a vender a suas terras" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877). [133].

Entre receber sesmarias e vender as terras, Custódio Barroso Basto aproveitou a situação para comprar terras devolutas, já que seu gado se avolumava ao ponto de constituir, por volta da década de 70, em seiscentas cabeças que "de facto tudo nececitavão, e tudo occupavão" [134]. Os rendimentos da fazenda serviam para custear o contrato de entradas e dízimos, além de pagar outros encargos. Desse modo, pode-se observar que, dentro da Capitania de Goiás, a fazenda era uma peça central nos rendimentos de Custódio Barroso Basto.

Ora, quando escreveu sua representação à rainha tinha em mente que, afora o conflito com o governador e seu criado, estava em jogo seu principal meio de sobrevivência. Era naquelas paragens do "gentio bravo" que estabelecia suas relações com demais pessoas da capitania, comprava e vendia, possibilitava arrematar ofícios, pagar impostos, etc.

Todo esse contexto agravou-se com o estabelecimento da aldeia de São José de Mossâmedes próximo "mais de duas Legoas" da fazenda do Custódio Barroso Basto. Todavia, a situação não se exasperou somente por causa dos índios, mas quando o diretor daquele aldeamento, José Freire de Andrade[135] – e também Provedor da Fazenda e Intendente da Casa de Fundição – decidiu que, em 1776, era necessário criar uma fazenda de gado a fim de abastecer o aldeamento. A primeira intervenção do administrador foi a compra de gados do "Certão do Parana", no qual mandou "largar na fazenda delle queixozo" misturando, consequentemente, com seu gado. Ao mesmo tempo em que introduzia gado adventício na fazenda de Custódio Barroso Basto, realizou queimadas naqueles pastos.

---

[133] Ademais, havia um aldeamento perto da fazenda do dito Basto. Tratava-se do Aldeamento de Mossâmedes. Foi o aldeamento mais perto de Vila Boa. Em seu trabalho sobre os aldeamentos indígenas, Dias (2017) mostra, que tal aldeamento foi construído para "civilizar" os caiapós (Kayapó) e como maneira de impedir que atacassem as estradas e fazendas próximas a Vila Boa.

[134] Custódio Barroso Basto também recebia gado como pagamento dos contratos das entradas.

[135] Vale a pena lembrar, segundo Dias (2017), que a Capitania de Goiás foi a única a receber um diretor geral dos índios.

A reação imediata do "queixozo" foi de requerer à Junta da Fazenda que avaliassem sua fazenda. Com isso, abria possibilidade de vender sua fazenda e, acima de tudo, de arrendar parte do que estava sendo usada pela "fazenda de gado" do aldeamento. Na verdade, à medida que os requerimentos do "queixozo" foram negados, levantou-se a proposta de oferecer parte da fazenda como pagamento do resto do contrato de entrada e dos dízimos a que Custódio Barroso Basto estava devendo. No entanto, o mesmo diretor da aldeia ocupava respectivamente o cargo de deputado na Junta da Fazenda[136]. Em 16 de abril de 1776, analisou formalmente a ideia do "queixozo" e recusou-a (Ibidem, f.08).

Para tanto, o que seguiu-se a isso foram demasiados requerimentos de Custódio Barroso Basto e que, no final, foram todos sumariamente reprovados; num requerimento solicitava que outra parte da aldeia fosse usada para o gado, ou que avaliassem sua fazenda e abatessem sua dívida junto com à Junta da Fazenda, em outro se via vexado e impelido a considerar que o "menos mal" era deixar sua fazenda; ou simplesmente que tomassem "o protesto de poder Intentar, em tempo hábil, a acção Cilvel que o direito lhe permitirse, contra qualquer pessoa que o perturbar na sua posse".

De tal maneira que "o queixozo" observou duas coisas a partir daquele momento: era sem efeito os requerimentos ordinários que fazia, pois o dito administrador da aldeia não se constituiu "juiz competente". Por sua vez, estava claro que o ministro não pretendia ouvi-lo e solucionar aquele conflito, dado que "poderia aquelle Ministro à chegada do dito Gado eleger p.a elle outra Cituação, pois a havia de Voluta na paragem da Lapinha" (Ibidem, f.08). A insistência do ex-administrador das entradas e dízimos em resolver aquele conflito levou de Julho até Novembro e, segundo suas próprias palavras, não se conseguiu "diferir a couza alguá" (Ibidem).

Todos os seus requerimentos "supitavão" nas mãos do dito Joaquim José Freire de Andrade. Desse modo, convencido que eram inúteis e explicitamente obliterados por

[136] Junta da Fazenda ou Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda era o nome da instituição ultramarina responsável pela administração e arrecadação dos rendimentos da Real Fazenda. Em Portugal existia o Erário Régia e foi baseado nesse órgão que, no ultramar, criaram-se as juntas. Segundo Chaves (1999), apesar da variação de capitania para capitania, a Junta da Fazenda era constituída: pelo governador, ouvidor, juiz de fora (ou juiz ordinário, no caso de Goiás), tesoureiro, escrivão, contador, deputado, entre outros. Nessa instituição cuidava-se do contrato das entradas, dos ofícios arrematados e do dízimo. Além disso, os rendimentos da junta eram encaminhados para a folha eclesiástica, militar e civil. Para tanto, muitos queixozos ocupavam cargos na Junta da Fazenda e ali entraram em conflito com o governador. Aliás, o governador era o presidente da junta e tinha jurisdição para decidir nos assuntos da Fazenda Real. Isso provocou conflitos no âmago dessa instituição. Ver: CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes*: mercadores das Minas Setecentistas. São Paulo: Annablume, 1999. _____. A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. *Revista Almanack*, Guarulhos, n.05, 1º semestre de 2013.

aquele criado do governador, escreveu um quarto requerimento. O teor de suas palavras não era mais de diálogo ou de apresentar soluções para o litígio, mas de assumir o fato que "haverem impedido os meios de se poder cituar denovo onde nececitava p.a poder viver mais seguro" e que, portanto, estaria disposto a desamparar sua fazenda. A única coisa que reivindicava era que "se lhe mandasse tomar termo de protesto de haver o prejuízo de quem lho causava". Com efeito, em 27 de Novembro de 1776 foi lavrada sua petição pelo ministro, mas o documento foi parcialmente modificado. Isto é, muitas palavras foram omitidas, encurtadas ou simplesmente apagadas. Vendo tudo aquilo, o "queixozo" duvidou assinar, mas, no final, foi convencido pelo escrivão da Junta da Fazenda que somente por aquele meio poderia formalizar seu requerimento.

De fato, "adeixação" da sua fazenda aconteceu em 6 de Dezembro de 1776. Assim, o que poderia ser considerado o desfecho daquele conflito entre o ministro e Custódio Barroso Basto, só provocou mais disputas e rivalidades. Desde o tempo dos protestos e o abandono da fazenda, o ministro Joaquim José Freire de Andrade buscou por diferentes meios "vingaca delle queixozo". A primeira tentativa de vingança aconteceu quando o ministro tentou penhorar a fazenda com o que restava para pagar do contrato das entradas. Mas se mostrou sem efeito esse recurso, já que – até aquele momento – "o queixozo" pagava boa parte da sua dívida com a penhora de casas, móveis e escravos" (Ibidem, f.10).

E não parou por aí. O ministro pediu que o escrivão da Junta da Fazenda, José Pedroso Lisboa, fosse até a fazenda do "queixozo" e buscasse pelo vaqueiro João de Siqueira Lima. Na sua carta, "o queixozo" explica esse fato argumentando que o dito vaqueiro era "homé de baixa esfera" e que trabalhava na sua fazenda. Mais do que isso, ele e o ministro se comunicavam diariamente. Nesse sentido, o escrivão foi buscá-lo para que fornecesse notícias pormenorizadas do que "ouvera naquela fazenda".

Chegando à fazenda do "queixozo", o escrivão organizou o "incurial auto", isto é, começou a perguntar ao vaqueiro o que tinha acontecido na época da "deixação" da fazenda. A resposta foi a mais calamitosa possível: depois do "queixozo" despedir todos os "camaradas" e rebanhar as cavalgaduras, porcos, ovelhas e aves mandou matar leitões, frangos e outros animais que não podia conduzir. Todavia, o escrivão não se contentou com aquela resposta e procurou "informar-se melhor, por algas [alguns] vestígios [...] q. nada aparecia [...]". A única hipótese que achou mais convincente foi, naquele contexto, os animais terem servido de sustento para alguns "Caõs" que estavam

na fazenda. Não verificando nenhum malefício na fazenda, o escrivão se recolheu à Vila Boa e lá reproduziu, portanto, o que tinha visto e investigado.

Suas palavras foram rapidamente solapadas ou não tiveram nenhum alcance, pois no dia seguinte à sua volta, o ministrou já disseminava por Vila Boa as "livres e falsidades do mesmo queixozo". A denúncia do ministro concentrava-se no fato de o "queixozo" ter ordenado, após a "deixação" da fazenda, várias hostilidades. Começou com a morte de animais, a queima de "Currais, e de Senzalas" e finalizou, então, com injúrias contra a Junta da Fazenda.

O testemunho do escrivão foi, pois, suplantado pelas palavras do ministro. A prova de tudo isso foi, por conseguinte, "ser elle queixozo prezo de potencia do Ex.mo General" (Ibidem, f.12). Nesse sentido, o que influenciou significativamente a prisão Custódio Barroso Basto decorreu de sua dívida do contrato das entradas. Segundo ele, por volta de Abril de 1776, estava devendo à fazenda um montante de mais ou menos trinta cruzados. Mais exatamente, sua dívida total era de 3.766 réis e que, naquela altura da sua prisão, restava pouco para saná-la totalmente.

Para tanto, esquadrinhou diversas possibilidades para realizar o pagamento de sua dívida: a segurança de ter bons fiadores e "caxa geral", o envio de um "ex oficios" para seus fiadores e sócios em Minas Gerais, o pagamento que estava fazendo em dias do contrato dos dízimos, a penhora da fazenda como pagamento, o lucro obtido com o contrato dos dízimos, etc.

Seus argumentos buscavam mostrar que, de uma maneira ou de outra, conseguiria pagar o contrato das entradas. Insistiu e representou ao escrivão que, mesmo não podendo levantar todo o dinheiro da sua dívida, "hiria pagando aos pouco". Nesse sentido, o mais interessante que "o queixozo" evocava outro elemento na sua justificação e que fazia parte da sociedade de Antigo Regime: a relação entre vassalo e rei. Diante de todo aquele contexto, era esperado que, na condição de vassalo no ultramar, sua proposta fosse aceitável.

Quer dizer, que era "[...] conforme a graça q. V.Mag. se dignara permitir aos seus fieis vassalos moradores do Bracil, p.a se ajustarem a hir pagando à Fazenda [...]". Tudo isso evitaria um final de estragos e execuções de seus bens que, no fundo, também pertenciam ao monarca. No entanto, segundo "o queixozo" duas coisas concorriam diretamente para obliterar a graça do monarca: o ministro e o governador. Nas suas palavras, que "[...] sendo da [...] intenção de V. Mag. amparar e favorecer vassalos,

aquelles Min. e Ex.mo Gn., muito tem cuidado em inquietar, e destruhir a elle queixozo [...]". (Ibidem, f.20).

Não foi o suficiente para convencer o ministro e o governador. Decorreram apenas oito dias desde o seu último requerimento para que realizassem ostensivamente o sequestro e a penhora de seus bens. Foram aproximadamente cinco escravos, uma casa, "hum relógio de algibeira", prata e "outras miudezas do seu uso domestico". O último bem a ser penhorado foi a fazenda do "queixozo" que os dois, "[...] Ministro e Ex.mo Gn, assim a sua vingança, com desprezo das Paternais Providencias de V. Mag" lhe tomaram injustamente. O sequestro e a penhora dos seus bens se traduzia, na compreensão do "queixozo", na maior "desigualdade de justiça" que se viu em Vila Boa. Mais precisamente, sua dívida não era a única da Capitania de Goiás. Havia outras pessoas que estavam igualmente devendo à "Fazenda de V. Mag" e não receberam, por conseguinte, um tratamento tão despótico e vingativo[137] como aquele.

A arrematação da fazenda do "queixozo" e do gado que havia nela foi, de fato, um dos assuntos que o preocupou e se constatou "[...] defeitos dignos da Partenal e piedosa reffecção de V.Mag". Antes de qualquer coisa ou mesmo de discutir sobre os seus bens – e que, uma vez resolvida, provavelmente colocaria fim ao conflito – se tratava da dúvida se a propriedade era ainda dele ou não, pois a Junta da Fazenda não o havia respondido formalmente ao seu protesto. Para tanto, na sua visão convergiam quatro "defeitos" que foram totalmente esquecidos na hora de avaliar sua fazenda e que, portanto, faziam daquela prática um claro sinal de injustiça.

A primeira dizia-se do perfil dos avaliadores, isto é, só foram nomeados indivíduos da Câmara e não "louvados fazendeiros" que, conforme as leis do Reino seria o ideal. Em segundo lugar, um dos avaliadores era visivelmente "mal affeito a elle queixozo" e, presumivelmente, mais fácil de "condescender à vontade daquele Ministro". O lance que este deu para seu gado foi de "tres mil reis por Cabessa" numa clara proposta que respondia às ordens do ministro. Por sua vez, um "outro louvado" ofertou sete mil e duzentos que, segundo o "queixozo", também por "lizongear aquelle Ministro". No final, o seu gado foi vendido pelo preço de quatro mil e quinhentos. Em terceiro lugar, a avaliação da fazenda do "queixozo" não chamou a atenção de outros arrematadores porque tinham receios de concorrerem com "[...] as vontades da daquelle

[137] É, por exemplo, o caso citado do tenente "Joaquim Pereira de Velasco e Molina, quando este se achava a dever a Fazenda de V. Mag. noventa e oito mil cruzados toctalmente vencidos, de outras rematações anteriores q. havia feito dos mesmos Contratos" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877).

Min. e Ex.mo Gn." (Ibidem, f.20). Em quarto lugar, a fazenda tinha ficado completamente desamparada desde que "o queixozo" a deixou e que isso, portanto, afetou na avaliação.

A arrematação da fazenda também levantou suspeitas por parte do "queixozo". O ministro a avaliou em setecentos e oitenta oitavas de ouro e quando encontrou comprador para ela, o vigário João Antunes de Noronha, não tardou em desprezar o lance dele "[...] pretextando que havia de ser tudo à vista, fazendo assim esmorecer não só ao dito Vig.ro, mas também outro lançadores que poderia haver a ellas [...]". (Ibidem, f.21). Tudo isso levou o "queixozo" a refletir duas coisas: que o monarca só mandava tomar os bens de seus vassalos quando não houvesse compradores, sendo que esse tipo de situação prejudicava diretamente "[...] os mesmo vassalos de quem hé Pay Benigno [...]" (Ibidem, f, 21).

Em segundo, que a arrematação de quaisquer bens nas Minas se faz na maioria dos casos fiadas "[...] por não haver cabedais juntos e parados com que ellas se pondo fazer a vista [...]"[138]. O ministro decidiu arrendar a fazenda por quatro oitavas ao mês, mas, depois de passar alguns meses, viu o seu erro – "[..] ou o abismo a que to tinha emduzido a sua cega paixão [...]" – no caso da arrematação e solicitou que a Junta da Fazenda rescindisse a arrematação. Assim, foi aceito a proposta do vigário João Antunes de Noronha que pagou uma parte à vista e outra fiado.

Até agora falou-se do ministro Joaquim José Freire de Andrade. Era criado do governador da Capitania de Goiás, Soveral e Carvalho, e certamente agiu pautado pelas ordens dele. Nesse sentido, não é por acaso que o "queixozo" ao citar o ministro também se refere simultaneamente ao governador[139]. Em face disso e depois de escrever sobre a sua fazenda e a forma como a arrematataram, as ações do ministro e as

[138] O "queixozo" mostra que o mesmo ministro, o Joaquim José de Freire de Andrade, observava esse tipo de prática em outros casos. Por exemplo, "Que pouco tempo antes se havião rematado fiados a Luiz Henrique; e tambem a outro Joze Xavier, vários bens, e Cazas, q. havião sido do D.or Manoel da Syva, e do D.or Antonio Joze de Barros Leitão, Pay de hu, e Cunhado de outro, por alcancer que tiveram sendo Thezoureiros da Fazenda de V. Mag.Que achando-se outro sim o Tenente Joaquim Pereira de Velasco e Molina devedor a Fazenda de V.Mag. da quanthia de noventa e oito mil cruzados, não so senão executava como demais a maio se lhe rematarão de novo os Contratos de Dizimos, e Passages, que se abulirão a elle queixozo, quando a segurança deste hera no estado prezente indefectível, e a daquele muito contingente que não pagou por seus bens pelos não persuhir, e que seja precisa a ruina de seus fiadores, e ainda assim, com algu inconcideravel demora do emboso[?] da Fazenda de V.Mag" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877,f. 030).

[139] Por exemplo, "[...] as vontades daquelle Mins. e Ex.mo Gn", "foi encarregado [Joaquim José Freire de Andrade] pelo Exmo. Gnl. da mesma Capitania Joze de Almeida de Vasconcellos, que tambem há concorrido p.a [para] muitos daquelles factos", "[...] Ao que se diferio pelo dito Min., em audiência de 27 de Novembro de 1776, pois de outra sorte lhe não diferiria, mandando igualmente acumullar certas ordens do Ex.mo Gn", "[...] aquelles Min. e Ex.mo Gn., muito tem cuidado em Em inquietar, e destruhir a elle queixozo desnecessariamente".

representações que fez à Junta da Fazenda, o "queixozo" separou uma parte da sua crítica para expor o comportamento do governador. A primeira referência diz respeito à prisão encetada por Soveral e Carvalho que, ao desembainhar a espada contra o "queixozo", o prendeu na cadeia de Villa Boa por vinte dias "[...] debaixo de chave, sem lhe dar recurso, nem deferir a seus requerimentos [...]" (Ibidem, f.44).

Concomitante a prisão, o governador também procurou – "persuadido a contemporalizar com aquelle Ministro"– atuar o "queixozo" com os demais delitos e levar seu caso para a Junta da Justiça. Além disso, negou-se a "conservatória privativa", isto é, um julgamento diferenciado para um indivíduo que era contratador e, em razão disso, gozava de certas isenções e privilégios. Tudo isso se somava, segundo o "queixozo", para melhor "[...] pode oprimir a elle [...]" (Ibidem, f.45).

A segunda referência ao governador – e que tomou boa parte da sua representação – discutiu os gastos do governador. Segundo o "queixozo", por volta de 1774 começou o governador a pedir aos arraiais, especialmente de Pilar e Crixás, que enviassem meia oitava de ouro anualmente. O objetivo era sustentar bandeiras contra o "Gentio e chavante" e dar seguimento à missão de pacificá-los. A Câmara também precisou ajudar nos custos destas bandeiras e, dessa vez, o rendimento não decorreu do ouro. Originou-se, na verdade, dos lucros obtidos pela Câmara nas cabeças de gado que mantinha no Arraial de Crixás.

No ano seguinte, em 1775, foi organizada outra bandeira com destino ao "Certão do bananal", mas saiu totalmente frustrada. Encontraram pequenas aldeias de índios que, nas palavras do "queixozo", não tiveram dúvidas em "[...] bater logo palmas e prometer vassalagem [...]". Prometeram vassalagem não porque realmente estavam se submetendo aos portugueses, mas procuravam naquela altura "[...] proteção contra o vizinho Chavante [...]" que todos os anos roubavam seus mantimentos (Ibidem, f.45).

A avidez do governador por causa das expedições tinha, no decorrer dos anos, causado aos moradores da Capitania de Goiás "[...] huá forte, e quazi geral derama, ou multas [...]". Apesar de muitos terem sido castigados, não se reconhecia a "inutilidade daquele estabelecimento". Quer dizer, o insucesso de várias expedições e o gasto excessivo demostraram que era "inútil" continuar com aquele empreendimento. Segundo o "queixozo", alguns fatores se somavam a isso: a distância daquela "Gentilidade" com Vila Boa. Era uma distância considerável e o meio de sustentação dos vassalos um tanto quanto "exteril". Mais do que isso, só haveria êxito se pudesse

acontecer uma "effectiva mudança do seu território", isto é, se todos os aldeados ficassem para perto de Vila Boa, o que "não será fácil persuadi-la" [140] (Ibidem, f.46).

Nesse sentido, outro criado[141] do governador também se tinha imiscuído nas expedições. Chamava-se José Pinto da Fonseca e, assim que chegou à vila, foi logo ocupando o cargo de tenente dos Dragões. Numa das expedições a "Nova beira" foi o organizador e provocou, naquelas paragens, uma série de desordens. Na primeira vez – provavelmente em 1775 – levou consigo o alferes de Pedestres, Manoel Alves[142]. Por causa da experiência com o gentio do "Certão do Parana", o alferes advertiu algumas vezes ao comandante da expedição. O resultado disso foi que, ao voltar à Vila Boa, o tenente dos dragões, José Pinto da Fonseca, o prendeu. Foi sentenciado para a Capitania de Mato Grosso como degredo e afastado de qualquer cargo em Vila Boa.

Na segunda vez que organizou a expedição, o tenente dos dragões persuadiu ao governador[143] de enviar para aquele aldeamento "trinta e tantas Meretrizes, das quaes elle tornou Logo a trazer as que bem lhe pareceu" [144]. Todas assinaram um termo para não publicarem "naquela Villa [Vila Boa] as couzas da nova beyra", mas que, segundo o "queixozo", era mais uma estratégia para o governador não tomar conhecimento do estado lastimável da aldeia. Tinham-lhe informado – inclusive, da própria boca do tenente dos Dragões – que a aldeia comportava "outocentoy, ou oito mil Indios" e, no entanto, só restavam duzentos. A maioria se agregava à aldeia quando estavam sendo perseguidos pelo "Gentio Chavane" ou quando queriam "pedir alguá couza".

---

[140] O "queixozo" também criticou os índios que viviam perto de Vila Boa. Referindo-se aos índios Acroás que viviam no "Suburbios daquela Vila [Vila Boa]", explica que eram maltratados e até mortos pelas mãos do governador "[...] ouve indícios de se quererem rebelar quatro maioraes que apreendidos, os mandou o Ex.mo Gn, com parecer do D.or Director, a soltar publicamente nos quarteis a imitação de Cativos, sendo depois disto condenados a morte: Vendose naqueles [...] terem duas sentenças, e padecerem duas execuções por hum mesmo delicto [delito], sem intenderem Lingoa, nem terem conhecimento das L.L. Patrias"(AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877,fs.0331).

[141] Segundo o "queixozo", esse criado tinha chegado à Vila Boa juntamente com o Barão de Mossâmedes. Portanto, ao que tudo indica veio de Portugal com o governador.

[142]"[...] por ser notorio o muito que em outro tempo se distinguira na Companhia de seu Pay em dezinfestar o Certão do Parana do Gentio" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877,fs.0330).

[143] Nota-se, uma vez mais, que os criados dos governadores não eram sujeitos passivos. Quer dizer, recebiam ordens e as seguiam. Acontece, porém, que não era uma obediência irrestrita. Quando possível negociavam e, com isso, iam estabelecendo seu mando na capitania e nos arraiais. Aqui há claramente indícios de que o tenente dos dragões perseguiu seus "próprios interesses" quando, naquela oportunidade, persuadiu ao governador. Ao longo do nosso trabalho mostraremos isso em diversas ocasiões: a atitude dos criados como sujeitos ativos no processo de governança e mando. De qualquer maneira, é preciso se atentar para a negociação que esses indivíduos desenvolviam com os governadores. No decorrer do trabalho mostrar-se-á tal aspecto como característica das ações dos criados dos governadores.

[144] A negociação entre os portugueses e indígenas incluiu, na maioria das vezes, a troca de mulheres. Possivelmente o envio de "Meretrizes" – mulheres brancas – atendida parte do acordo dos portugueses com os indígenas.

Percebe-se, por conseguinte, que a crítica do "queixozo" ao aldeamento da "Nova beira" e os gastos financiados pela Câmara, decorreu, com efeito, pelo próprio fato dele ter ocupado o cargo de juiz ordinário em 1775 e, posteriormente, em 1782. Mantinha-se ciente das coisas que aconteciam na Câmara e, sem dúvida, contestou peremptoriamente os desperdícios realizados pelo governador e seus criados.

De certo modo, aproxima-se bastante de outro caso citado anteriormente: do vereador Pedro Bernardino de Souza Brandão e sua representação acerca do governador. Ambas as críticas retomam o assunto das bandeiras e o vilipêndio causado na Câmara. No caso de Custódio Barroso Basto, sua representação contém outras figuras. Não se observa somente a atuação do governador e seus atos despóticos, mas, ao contrário, é o governador e seus criados. Pode-se dizer que amplia notadamente o universo de pessoas envolvidas nas tramas de Vila Boa, incluindo, assim, outras peças centrais no tabuleiro das relações clientelares.

Para tanto, no período que "[...] elle queixozo compreendido, por ter servido de Juis ordinário naquela Villa anno de 1775" identificou, de perto, os excessos do governador Soveral e Carvalho. O "queixozo" não poupou palavras e afirmou que, desde o primeiro momento que iniciou suas atividades na Câmara, o governador se intrometeu e comandou erradamente as despesas, ao qual contribuiu para gerar "dezodens maiores". Na primeira bandeira que foi enviada à "Nova beira", utilizou-se do dinheiro da Câmara para construir canoas, comprar "alguá Polvora, e chumbo" a fim de pacificar os índios. Segundo o "queixozo", toda aquela despesa não gerou nenhum efeito, mas serviu unicamente para incitar "hum inimigo" e deixa-lo, de fato, mais inquieto para "fazer hostilidade que d'antes não fazia tão frequentes" (Ibidem, f.331).

As despesas extraordinárias não paravam por aí. Quando atuava como ouvidor em Vila Boa, o "queixozo" verificou uma variedade de excesso nas construções públicas. Nesse sentido, cita o caso da ponte sob o Rio Vermelho que fazia a comunicação entre o Largo do Rosário e a outra parte da vila. Dado as condições atuais da ponte naquela época não havia, segundo o "queixozo", necessidade de dispender nenhum gasto da Câmera para reformar aquela ponte, dado "[...] q. a sua segurança permitia hua grande duração [...]". Persuadido pelo governador, resolveu-se que "reduzisse a outra de pau" e, para isso, a Câmara precisou financiar boa parte daquela despesa. Os moradores também foram compelidos a contribuírem em razão do "subcidio anual" (Ibidem, f.331).

Outra proposta do governador que chamou a atenção do "queixozo" foi, com efeito, o desvio da água do "Corgo chamado do Cordeiro". Ao que parece tentaram desviar o leito do rio para chegar até Vila Boa e, assim, usar da água. Mas toda a obra se perdeu porque, na época da seca, a água era muito pouca. Mais uma vez, o empreendimento foi custeado pela Câmara e se gastaram "Seis mil cruzados". No mesmo período, o governador resolveu pedir à Câmara que construíssem uma "Casa de Asougue contiguá à Cadea". O "queixozo" reconheceu que, sem dúvida, era importante a criação de uma "Casa de Asougue" em Vila Boa. O problema, no entanto, se mostrava por ser aquela "paragem mais impropria". Sendo erigida no "arebalde da Villa", ficaria longe para os demais moradores e facilitaria que "[...] os escravos [...] exercitarem melhor seus vícios, armando jogos, e brigas [...]", além de favorecer respectivamente as fugas. O "queixozo" endossa seu argumento ao falar que, naquela localização, não haveria água perto e isso prejudicaria o tratamento da carne.

Desse modo, de sua experiência como ouvidor na Câmara de Vila Boa, o "queixozo" admitiu que todas aquelas obras eram um meio para "satisfazer avonte [à vontade] do Ex.mo Gn". A Câmara estava totalmente exaurida ao ponto de não "[...] haver ouro junto do Conselho e somente na esperança do que poderá vir [...]" (Ibidem, f.350). Diante disso, as ordens do governador contrariavam as "ordenações de V. Mag" que declaravam que somente se podia construir caso houvesse dinheiro na Câmara.

Portanto, estava claro para o "queixozo" que as disposições do governador "[...] devem prevalecer a tudo mais". A consequência destes gastos excessivos refletia, por sua vez, no pagamento dos funcionários da Câmara, pois enquanto alguns recebiam o seu ordenado, outros ficavam sem receber. Consequentemente, a Câmara com a falta de recursos não podia "[...] conservar nada p.a hua urgência do Estado, e da Fazenda de V. Mag". (Ibidem).

A influência do governador na Câmara e na Junta da Fazenda se fazia sentir de diversas maneiras. Ademais, citou-se anteriormente acerca do intendente e provedor da Fazenda Real, Joaquim José Freire de Andrade, que era criado do governador e impediu os requerimentos do "queixozo". Para tanto, diante desse contexto da "A Junta da Fazenda de V. Mag. sem duvida por contemporizar na vontade do Ex. Gn [...]" ocorreu à aprovação para Joaquim Pereira Paranha administrar, por seis anos, o "Cutir Solla". A Câmara imediatamente pediu explicação para a Junta da Fazenda e asseverou que, naqueles casos, não podia reservar para uma única pessoa o direito sobre "Cutir Solla".

Além do que cabia à Câmara taxar o preço do gênero na "forma das L.L, e não a Junta da Fazenda de V. Mag". Assim, o que era exclusivo da Câmara e só poderia ser concedido por "ex officio ou a requerimento do povo" foi, no entanto, cedido a uma pessoa na forma de monopólio. O dano daquele exclusivismo se fez sentir no preço alto da sola e, sobretudo, nos lavradores que comercializavam o produto. Ou seja, com o monopólio não poderiam vender mais sola e "[...] que muito os prejudicará, por hua parte não se lhe dando a que nececitarem; e por outra sujeitando-os a ficarem sempre com o mais inferior a paga-la como boa" (Ibidem, f.351).

O governador Soveral e Carvalho tentou convencer a Câmara de rematar o corte de vaca. O "queixozo" se pronunciou naquela altura – já que ocupava o cargo de ouvidor ordinário da Câmara – que tal prática nunca foi aplicável na Capitania de Goiás e que somente a Câmara detinha essa prerrogativa "por varias razoes". Em primeiro lugar, não havia pessoas de quem se podia confiar para "[...] abastar hum sutento o mais ordinários em terras tão entranhadas" e, em segundo lugar, que aquela ideia não era aprovada pelos moradores. De tal sorte que, nos termos pensados pelo o "queixozo", não poderia ser útil por em arrematação a carne, porque "[...] sendo a moeda das Minas o Ouro em Pó [...]" eram poucos os que pagavam à vista e, portanto, um pequeno número teria acesso à carne. Além disso, a carne boa cairia inevitavelmente nas mãos do "Exmo. Gn. e Magistrados Regios, por cauza do seu poder [...]" (Ibidem, f.352).[145].

Outra forma de perceber a interferência do governador nos assuntos da Câmara deu-se, na percepção do "queixozo", na criação da "Junta da arecadação da Real Fazenda". Não esclareceu como foi criada essa junta ou mesmo se estava atrelada à Junta da Fazenda, mas denuncia que, em Vila Boa, foi erguida pelo governador. A Câmara tinha estabelecido os dias e horas para acontecer às reuniões – que seguiam, por conseguinte, as determinações reais. O governador começou omitindo essa prática, pois realizava as "cessoes" na sua casa "a hora da noite incompetentes p.a o publico".

À medida que se passaram os dias, as "cessoes" tornaram-se mais constantes ao ponto de realizar a arrematação de contratos e ofícios somente nesta junta, inclusive

[145] Ademais, o "queixozo" aproveitou a oportunidade para mostrar as desordens do governador nas cerimônias realizadas dentro da Igreja. Declara que "[...] Ainda mais são as dezordes da Camera. Nas funções della na Igreja Costuma o Ex.mo Gn. tomar o seu lugar [...] debaixo do Areo [?] Cruzeiro; ao seu lado seguesse o Corpo da Camera: E o Real Estendaste [Estandarte] de V. Mag. poemse [põem-se] da outra jaste [?] fronteiro ao Ex.mo Gn. Na occazião dos Duetos do Incenso dão-se primeiramente ao Ex.mo Gn, em segundo lugar ao Real Estendarte, em terceiro a Corporação, na duvida de se lhe deve naquella separação. Duas Couzas parecem dignas de immenda naquella material: Que ao Real Estendarte de V. Mag. se pratique a prim.a urbanidade: E que este senão separe da Corporação a que elle da Alma, e ella lhe serve de guarda" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877, f.0335).

"[...] nos dias Santos, do recolher da Missa". Por outro lado, as "cessoes" aconteciam entre os meses de Novembro a Junho e nos demais não se convocava nenhuma reunião. Não somente isso, o governador e o "Min. Director" – ou seja, o criado Joaquim José Freire de Andrade – se ausentavam de Vila Boa constantemente e, às vezes, residiam por meses em Meiaponte. De igual forma, o procurador da fazenda saia em correição e o tesoureiro se recolhia na sua casa distante três léguas de Vila Boa. Toda essa ausência de funcionários deixava a junta somente com o escrivão e Casa de Fundição sem o seu intendente.

O "queixozo" inclui outro inconveniente que "padecem os vassalos de V. Mag", a saber: os requerimentos. Remonta a experiência – "[...] com elle queixozo o tem experimentado em diversay occazioens" – com Joaquim José Freire de Andrade e os inúmeros requerimentos que escreveu e foram um após o outro, negados. Mas dessa vez indicou que o erro principal recaiu no fato de a junta não escolher "Deputado certo", ou seja, alguém que pudesse deferir livremente as partes, passar a certidão como também requerer um protesto.

Em outras palavras, o "queixozo" estava querendo dizer que escolher o "Deputado certo" significava optar por alguém que não se submetesse às influências externas, como, por exemplo, do governador ou de outra autoridade. A sua experiência com o despachante tinha lhe demostrado que aceitar um requerimento ou negá-lo era, pois, muito mais uma questão de obedecer ao governador. Portanto, se resumia na tônica de "despachar despacha, e senão quer não despacha".

A crítica do "queixozo" não ficou circunscrita somente à junta criada pelo governador. Também resolveu ponderar acerca da Casa de Fundição. Em tom ferino concluiu que essa instituição – assim como a Câmara e a Junta da Fazenda – "não pode ser bem Livrada". Quer dizer, na sua compreensão as atividades da Casa de Fundição já estavam seriamente prejudicadas porque seu principal membro, o "Ministo Intendente", se ausentava por longos períodos e só ia "a ella senão acidentalmente".

A mesma descrição reprobatória se estendia para "seus empregos" ou funcionários que, na maioria das vezes, não atendia as intenções do monarca de serem "homens bons e de capacidade". Ao contrário, a escolha para a Casa de Fundição era dada somente "aos criados do Ex.mo Gn, e do Min. Intendente". Segundo o "queixozo", as consequências para esse tipo de predileção se fazia sentir na "[...] falta de experiência e de Capacidades destas, e com as mudanças Continuas, não há ali a descencia modestea que devera" (Ibidem, f.361).

Desse modo, no dia a dia da Casa de Fundição verificava-se as desordens praticadas pelos oficiais. Em geral, envolviam-se em conflitos e opinavam, por sua vez, em casos que não detinham pleno conhecimento. Mais exatamente, o "queixozo" explica que os oficiais tinham o costume de avaliar a qualidade do ouro que chegava e, mesmo que não entendessem, separavam o ouro para o quinto. Todos tendiam a "intrometerse onde lhe não toca" e isso prejudicava sobremaneira aos vassalos que se dirigiam à Casa de Fundição para quintar o ouro.

Havia casos que sucedia "não haver certeza em o conduzir as forjas, e podendo-se assim prejudicar as pobres partes". No entanto, para o "queixozo" o prejuízo era maior porque, dentro da Casa de Fundição, não se "ouzão representar". Em outras palavras, se algum mineiro se sentisse prejudicado não conseguiria protestar ou mesmo escrever uma representação. Isso se devia justamente por não ter um escrivão da receita e despesa "digno da Confiança de semelhante ocupação, por falta de madureza", já que a maioria era criados do governador e do intendente (Ibidem, f.361)

Para tanto, segundo o "queixozo" por volta de 1775 a Casa de Fundição admitiu arbitrariamente a Ignácio da Silva Borges que, desde que chegou a Vila Boa, tinha ocupado apenas o cargo de tesoureiro. A escolha desse indivíduo foi pautada pelas relações que matinha com o governador e com o fundidor da Casa de Fundição ("aparentado da mulher daquelle Fundidor"). Sua entrada logo despertou a atenção do "queixozo" pelo ordenado que recebeu no seu primeiro ano: duzentos mil réis. Passaram-se dois anos e, em 1777, já recebia quatrocentos mil réis. Portanto, o "queixozo" observou que essa prática era totalmente contrária ao costume.

Quer dizer, argumenta que um "aprendis" não deveria receber um ordenado tão alto. Pelo contrário, "como se custuma na Caza da Moeda da Cidade do Rio de Janeiro" somente no fim de cinco anos no cargo se praticava o aumento do ordenado e, além disso, quando fosse "aprovado por exame" era permitido elevá-lo para cem mil réis de ajuda de custo. Diante de tudo isso, o "queixozo" concluía categoricamente que "verefica o pouco zelo da Fazenda de V. Mag". Por conseguinte, a falta de zelo era tão notória que se podia notar com os prejuízos que os "Vassalos de V.Mag tem recebido deste q. entrou na dita Caza", sobretudo na desigualdade e diferença das barras quando chegam nas "Reais Cazas da Moeda das Praças Marítimas".

Por seu turno, a Câmara também padecia das intromissões do governador na escolha dos "homens bons". Era prática de a Câmara escolher anualmente fiscais dentro da lista dos licenciados. No ano de 1774, os licenciados João Antônio de Freitas Padrão

e Roberto Manoel de Oliveira tinham sido eleitos, mas o governador repudiou a nomeação deles "por lhe não ser primeiro contemplada" e controlou a seleção de fiscais até 1775. Os oficiais da Câmara insistiram que tal prerrogativa não cabia ao governador e, a partir de 1776, voltaram a organizar a nomeação dos fiscais.

Mesmo assim, a influência do governador era constante e, frequentemente, tirava uns e colocava seus criados. No mesmo ano que a Câmara voltou a organizar as nomeações, o governador excluiu Manoel Piro Neves – que servia até então como Juiz de Órfãos – e colocou no seu lugar Alexandre José de Mello que "suposto não era tão apto basto ser amparado do Thezoureiro". Percebe-se que, além de receber a proteção do governador, o ministro indicado obteve guarita nas mãos do tesoureiro. Todos – reafirmava o "queixozo" – tinham uma ligação direta e/ou indiretamente com o governador, dado que tendiam a "dirigi os seus arbítrios pela Vontade e inclinação do Ex.mo. Gn, ainda que o contrario intenda" (Ibidem, f.366).

O "queixozo" escreveu as últimas páginas de sua representação apontando as ações do governador e, igualmente, de seus criados. Na verdade, sua carta foi escrita denunciando essas duas figuras que se mesclavam no cotidiano da Capitania de Goiás. Dito de outra forma entendia que, mais do que o governador prejudicá-lo e aos demais vassalos da Capitania de Goiás, os criados asseveraram os males do despotismo, da tirania e da má administração. Era lá na Ilha do Bananal, na Câmara, na Casa de Fundição, pelas ruas de Vila Boa, nos recônditos da Capitania de Goiás que os criados reproduziam, aqui ou ali, as ordens do governador e/ou buscavam proteger seus próprios interesses.

Nesse contexto, mesmo que fosse proibido aos governadores introduzirem seus criados na governança, tal prática se esmoreceu diante das relações clientelares que foram se construindo. Um dos *exempli gratia* desse caso foi a proibição que "os Criados dos Ex.mo Generais por seus interesses protejão, nem auxiliarem cobranças alheias [...]" (Ibidem). Tal princípio também estabelecia que os criados e governadores não pudessem negociar. No entanto, na época do governador apareceu um criado com o nome de Manoel Joaquim de Paiva realizando cobranças e negociando. Segundo o "queixozo", o criado trazia escravos "fazendo p.a revender" e, sobretudo, auxiliava em cobranças alheias. Assim, uma das cobranças que vinha realizando na Capitania de Goiás se tratava da herança de Bartolomeu Bueno da Silva. O dito criado foi ao encontro de um dos credores dessa herança e tentou tirar o direito das passagens do

caminho de São Paulo. Negociou que só não tiraria a passagem se o credor lhe pagasse quinhentos mil réis.

Em face disso, o "queixozo" dizia que os governadores e os habitantes da capitania – especialmente os criados – concorriam na origem das desordens, ou seja, "Parecera Senhor que muitas dezordeny que acontecem naquella Capitania tomão a sua origem da malevolencia dos habitadores, porem quazi todas ellay são occazionadas pelos Governadores, e Magistrados [...]" (Ibidem, f.390). Por outro lado, a descrição feita pelo "queixozo" acerca da chegada do governador Soveral e Carvalho demostra que os habitantes de Vila Boa tentaram se aproximar do governador,

> Chegou o Ex.mo General aquella Capitania, onde os habitantey lhe fizerão os maiores oblequios que se podião praticar, já com festejos e já com acompanhamentos q. lhe continua todo o que veste Cazaca, dando com estas publicas demonstrações as mais certas provas do seu Contentamento e da Sua humiliação conhecendo q. tudo hé bem devido aos lugares Tenentes de V. Mag. (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877, f.339).

Na acepção do "queixozo", o governo de Soveral e Carvalho poderia ser separado em dois momentos distintos: o primeiro momento corresponderia aos três primeiros anos de governo (1772-1775) pautado na moderação e tranquilidade e, em contrapartida, o segundo momento seria marcado pelos atos despóticos e tirânicos (1776-1778). Por esse ângulo, o início do governo se deu pela moderação "[...] com que dirigio as suay deliberaçoens, gozarão os Povos tranquailidade", no entanto, tal situação se modificou a partir de 1776 (Ibidem, f.340).

O "queixozo" não precisa qual seria a razão dessa mudança no governo, mas registra que duas coisas podem ter contribuído. A primeira foi que "o seu melindre o fez mudar de detenção [intenção?]" ou, dito de outra forma, que sua estratégia foi buscar alianças no início e quando conquistou a confiança dos ministros, se imiscuiu pela tirania e a violência. Por outro lado, a segunda razão apontada pelo "queixozo" incide para as pessoas que o acompanhavam. Mais exatamente, argumenta que "algum magistrado, p.a satisfação da sua vingança, o informaria e aconselharia mal[146], fazendo que se separasse do seu lado os que lhe falharião may verdade" fazendo com que, nos últimos anos de seu governo, a desconfiança fosse a tônica das suas decisões (Ibidem,

[146] Veja-se, aqui, que o governador apoiava-se nas informações e conselhos dos seus criados, especialmente aqueles indivíduos com os quais residiam na capitania há bastante tempo. Ter esses criados ao lado do governador era fundamental na governança.

f.368). Desse modo, toda ação que desconcertava o "seu intento e as suas ideias" era reprovada deliberadamente.

O administrador dos contratos das entradas e dízimos, Custódio Barroso Basto, também (auto) chamado de "queixozo", tinha experimentado a desconfiança do governador. Não porque o governador o tinha confrontado diretamente. O seu criado, José Freire de Andrade, negou os requerimentos do "queixozo" e arrematou sua fazenda, o que, de fato, influenciou nas decisões do governador. Como vassalo nos domínios ultramarinos, o "queixozo" tinha consciência que, entre todas as alternativas para fazer valer sua opinião, a representação era "[...] o úncio estimollo, que aquelles executores podem ter delle queixozo".

Todos os seus requerimentos eram uma tentativa de apresentar os atos do governador e de seus criados. Segundo asseverou na sua carta, não suplicava "[...] vingança contra elles, mas tão somente a restituihição de seu credito e fazenda que por aquelle Ministro e Ex.mo General". Talvez não tenha encontrado a restituição de seus bens, mas, a partir da representação escrita em 15 de Junho de 1777, foi lhe possível restituir um dos seus direitos: de representar.

2.4 Como escolher o governador e os ministros: a [pequena] carta do juiz ordinário José Cardoso da Fonseca

Nesse contexto, a outra representação contra o governador Soveral e Carvalho coincidiu, justamente, com a entrega de seu governo em 1778. A saída do governador parece ter dado aos funcionários régios da capitania uma perspectiva geral da sua governança. Assim, numa tentativa de resumir as ações deste governador durante o período que esteve em Goiás, o juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, José Cardoso da Fonseca, elaborou em 4 de Julho de 1778, uma representação contra o governador (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1925). Trata-se, ademais, de um relato sucinto. Mas que conjugado com as outras representações acerca do governador fornecem uma visão aguçada da governança na capitania.

Para tanto, sua carta inicia relatando as últimas horas do governador em Vila Boa quando, na presença do corregedor e da nobreza da terra, fez a entrega do governo de Goiás. Naquele momento também, o governador e os demais ministros relevaram as leis e alvarás que foram encaminhadas para a Capitania de Goiás nos últimos anos. A reclamação mencionava uma das querelas mais comuns nos domínios ultramarinos: a

disputa entre a Câmara e o governador ou, dito de outra forma, entre o ouvidor (também podendo incluir os vereadores, procuradores, juízes locais, etc) e a figura do nobre português, os generais (BICALHO, 2001, p.189-221). Normalmente, os conflitos entre esses dois grupos[147] incluíam questões acerca de jurisdição e, em alguns casos, a interferência do governador nas eleições realizadas pela Câmara.

Com efeito, a carta de José Cardoso da Fonseca mencionou que, na Capitania de Goiás, o governador tinha o costume de esconder os alvarás e todo tipo de lei enviada de Portugal. Isso mostrou-se claro quando, no início do governo de Soveral e Carvalho, se levantou a questão de qual patente seria a maior, a de Capitão-mor ou de Tenente Coronel. Naquele período, os camaristas escreveram ao rei português para sanar essa dúvida e "[...] o dito General reteve em si alguns cinco meses a referida Carta abrindo, e não entregando a segunda via [...]". Além disso, muitas leis régias só foram divulgadas no final do governo, ou seja, em 1778. No decorrer do governo outras cartas foram enviadas e, de igual modo, sem retorno.

A situação foi tornando-se comum que, a partir de um dado momento, os camaristas perceberam que o governador e seus criados escondiam as leis e ordens do Reino. Pairava medo aos funcionários, pois dificilmente iam ao encontro do governador para pedir explicações. Segundo o presidente da Câmara, isso acontecia por "[...] não haver na Camara pessoas constantes, e capazes desta duvida por medrosos [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1925, f.15). A solução encontrada foi de, momentaneamente, enviar vassalos para outras capitanias e lá se informarem. Por outro lado, a sugestão dada pelo presidente da Câmara na sua carta foi que endereçassem as cartas régias respectivamente aos governadores, ministros e, principalmente, à Câmara. Não só isso – insistia José Cardoso da Fonseca –, mas que todas as ordens, instruções e avisos fossem oficialmente registrados quando chegassem à capitania.

Os desmandos do governador se fez sentir sobremaneira na Câmara e no andamento das suas atividades. É o que José Cardoso da Fonseca deixa transparecer na sua carta, já que, segundo ele, a Câmara vivia "[...] inteiramente mandada e subordinada do poder extraordinário do dito General, fazendo, e mandando fazer dispoticamente todos os Oficiaes [...]". Por conseguinte, era o governador que escolhia os oficiais da Casa de Fundição, da Câmara, nos postos das Ordenanças e Milícias, mudando "[...]

[147] Na historiografia e no campo da crítica literária do século XVIII, o caso mais popular foi a desavença entre o ouvidor de Vila Rica, Tomás António Gonzaga, e o governador Luís da Cunha Meneses. A querela entre esses dois foi, assim, metaforizada nas *Cartas Chilenas*.

uns, e tirando outros fora do devido tempo como Senhor indepedente [...]" sem se atentar às reais ordens. O "poder extraordinário" do governador não mostrava-se somente nos assuntos que envolviam a escolha de seus criados para ocuparem cargos na capitania, mas também interferia diretamente na arrematação da carne por contrato, despesas do rendimento do Conselho sem ordem régia[148], construções em Vila Boa.

Os ministros escolhidos pelo governador, especialmente o corregedor e o ouvidor, atuavam na capitania "sem a Camara ser Senhora de cousa alguma". Quer dizer, segundo o juiz ordinário, os corregedores unidos ao general "[...] dominão, e mandão no seu tanto esta Camara, e Comarca com despotismo [...]" (Ibidem, f.20). Os atos considerados despóticos se referiam às cobranças e recebimentos indevidos que os corregedores faziam e que, ao final, eram destinados ao governador e não às receitas da Câmara. Por outro lado, os ouvidores, sob a influência do governador escondiam as leis e ordens régias para que a Câmara ficasse desorientada e não fosse, com isso, "Senhora de cousa alguma".

A carta do juiz ordinário pedia que a rainha D. Maria I advertisse aos generais e ministros – também chamados por ele de "membros do poder extraordinário com que governão" – que atentassem para suas jurisdições e regimentos. Desse modo, é possível observar que o juiz ordinário escreveu a sua representação mostrando que, entre todos os vassalos no ultramar, eram os governadores que traziam e infestavam as vilas e arraiais com o "poder extraordinário" e toda sorte de despotismo. Portanto, como uma forma de evitar isso, José Cardoso da Fonseca solicitava que, ao enviar governadores e ministros, procurasse

> [...] mandar-nos V. Mag. por conta desa distancia Generaes, que são Fidalgos, que nos seus annos tenhão dado prova da sua capacidade, interireza e boa inclinação para conservação dos Povos tão decantes desta Comarca. Como também Ministros e experimentados, maduros, e de boa notta, que não excedão o tempo de três annos dos seus lugares, com a indispensável residência no fim delles para os Povos assim poderem repetir as injurias, e prejuízos, que lhe causarem. (Ibidem, f. 22).

Como se disse, a representação de José Cardoso da Fonseca caracterizou-se pela concisão das suas palavras. Na realidade, se olharmos de perto, a carta se difere das demais. Quer dizer, enquanto na maioria das cartas se constituiu por duas partes – ou seja, o primeiro momento marcado por um relato geral dos acontecimentos e, num

[148] Aqui volta-se, igualmente, ao tema da crítica do vereador Pedro Bernardino de Souza Brandão acerca de o governador usar os rendimentos da Câmara.

segundo momento, a cópia de documentos e certidões –, a representação do juiz ordinário só apresentou uma parte. Não há anexos na dita representação. Isso fez com que, no final, seu relato fosse circunscrito há uma narrativa breve e concisa. Mesmo assim, as considerações e palavras do juiz ordinário mostram, sem dúvida, aspectos interessantes da administração de Soveral e Carvalho.

Há questões envolvendo os *atos ilícitos*, nomeadamente os gastos do governador, mas também se sobressaem, referências às leis e jurisdições dos governadores. O perfil social traçado pelo representante acerca dos governadores e os valores que deveriam orientar a escolha de novos governadores – "experimentados, maduros, e de boa notta" – foi, sem dúvida, o ponto alto da sua carta. Recomenda-se ali que as leis fossem registradas na Câmara e que, ao final de cada governo, se procedesse a "residência" dos ministros e governadores. Talvez na época de Soveral e Carvalho não se tirou residências do oficialato da capitania. Mas os anos posteriores, no entanto, se mostraram diferentes. Outrossim, no lugar de residências, o rei português evocou um procedimento de maior calibre: a devassa. Foi o que aconteceu com alguns governadores da família Cunha Meneses, cujos próximos capítulos tratar-se-ão.

PARTE II

ABUSOS, ATOS DESPÓTICOS, DESENTENDIMENTOS E PERSEGUIÇÕES: *QUESTÕES JURISDICIONAIS* NA CAPITANIA DE GOIÁS

CAPÍTULO III

Para além do Tejo há a América. Para além da América, há fanfarrões minésios: o governo de Luís da Cunha Meneses

Pelo Tejo vai-se para o mundo
Para além do Tejo há a América
E a fortuna daqueles que a encontram
Ninguém nunca pensou no que há para além
Do rio da minha aldeia
Antonio Carlos Jobim/Fernando Pessoa, O Rio da Minha Aldeia

O segundo período de queixas e críticas contra os governadores em Goiás foi marcado, invariavelmente, por um único sobrenome: os *Cunha Meneses*. Os anos que seguiram-se após o governo de Soveral e Carvalho, a capitania recebeu três governadores desta família e em períodos subsequentes. Tratava-se, de modo geral, de uma família de alto cabedal nobiliárquico e com larga experiência no serviço militar no ultramar (PEREIRA, 2016), (APARÍCIO, 2015), (FURTADO, 1997).

Ademais, foi uma família que destacou-se no Antigo Regime português no século XVII e XVIII a partir da prestação de serviços ao rei português nos domínios ultramarinos. Os títulos recebidos pela família atestaram, por conseguinte, tal estratégia dessa casa de nobres: Conde de Ericeira, Marquês de Louriçal e Conde de Lumiares.

No decorrer do século XVIII, esse grupo concentrou-se em serviços na América portuguesa, no Estado da Índia e nas praças africanas. É, por exemplo, o caso de Manuel Inácio da Cunha e Meneses (1742-1791) que atuou como governador na Capitania de Pernambuco e na Capitania de Bahia; Francisco da Cunha e Meneses (1747-1812) serviu como governador na Capitania de São Paulo entre 1782 e 1786, como vice-rei no Estado da Índia e governador na Capitania da Bahia. Em Goiás, o primeiro governador desta família foi Luís da Cunha Meneses (1778-1783)[149], o segundo, Tristão da Cunha Meneses (1783-1800) e, por último, João Manuel de Meneses (1800-1802).

Há uma variedade de elementos que tornou a trajetória destes indivíduos estreitamente parecida: nasceram entre o século XVIII e o limiar do século XIX, atuaram como governadores na América portuguesa e outros espaços do ultramar (Índia

[149] Assim que terminou sua administração em Goiás, o respectivo governador foi assumir a Capitania de Minas Gerais e por lá ficou entre 1783 e 1788.

e África), receberam hábitos militares, serviram na mesma capitania – ou seja, em Goiás – em períodos subsequentes, alguns eram irmãos. Podendo-se dizer que "[...] separados temporalmente, mas unidos espacialmente na capitania de Goiás [...]. Trajetórias administrativas que se entrecruzaram num mesmo espaço, e que [...], foram marcadas [...] por atuações diferentes" (PEREIRA, 2016, p.53).

Na historiografia e, sobretudo, no campo da literatura ficaram conhecidos por um documento escrito no final do século XVIII, as Cartas Chilenas[150]. Embora as Cartas Chilenas trate especificamente do governo de Luís da Cunha Meneses na Capitania de Minas Gerais, tornou rito de passagem associar a imagem desta família como governadores demasiadamente tirânicos, autoritários e déspotas que usurparam cargos, prenderam ministros, perseguiram pessoas por onde passaram, entre outras coisas. Em face disso, é inegável que tais governadores – assim como os demais deste cargo no Império português – entraram em conflitos com os ministros no ultramar (ouvidores, vereadores, negociantes, vigários, etc) e que o resultado disso foi, consequentemente, o volumoso número de queixas e representações.

Ademais, autores como Furtado (1997), Aparício (2015), Pereira (2016) e Romeiro (2017) chamam atenção para algo: não pode-se tomar como ponto de partida e chegada somente essas críticas e, por isso mesmo, considerá-las como o reflexo real da atuação dos governadores no ultramar. Do ponto de vista histórico, não trata-se de descartar esse tipo de fonte, mas "[...] não estudar a figura do governador através de um único documento, mas coadunar, através do cruzamento de fontes diversificadas, informações que permitem perspectivá-lo em distintas variáveis" (PEREIRA, 2016, p.27). Posto isso, é o que tentaremos fazer nas próximas linhas. Estudar as cartas e denúncias contra os governadores da família Cunha Meneses com base no conceito de *questões jurisdicionais*. Começaremos, então, por Luís da Cunha Meneses.

[150] Em resumo, tratava-se de uma sátira escrita pelo ouvidor de Vila Rica, Tomás António Gonzaga, e procurou metaforizar o governo de Luís da Cunha Meneses na Capitania de Minas Gerais. Desse modo, no respectivo documento, o mesmo é descrito metaforicamente como o Fanfarrão Minésio e a Capitania de Minas Gerais como Chile. Critilo – que representa, no fundo, Tomás António de Gonzaga – escreveu uma carta para seu amigo Doroteu na Espanha explicando o desgoverno do Fanfarrão Minésio.

3.1 "E ninguém mais tem jurisdição, nem crime, nem civil, senão o mesmo governador": a carta de Joaquim Manuel de Campo

Em Abril de 1782 já era notório para a Câmara que o governador Luís da Cunha Meneses imiscuía-se, diariamente, nos assuntos desta instituição[151] e que buscava, cada vez mais, estender sua rede de contatos. O governador trouxe seus criados de Portugal e, por conseguinte, a rede pela qual já havia estabelecido. Mas ao adentrar a capitania precisou firmar e criar novas redes de mando. Vale lembrar que usamos o conceito de rede tal qual empregado por Gouvêa (2010, p.179), ou seja, compreendido como "[...] um conjunto de conexões recorrentes, capazes de alterar ou definir estratégias [...]".

A autora esclarece que, considerando a governação portuguesa entre os séculos XVII e XVIII, "é possível propor uma noção de rede governativa entendida como uma articulação estratégia de indivíduos o âmbito da administração". (Ibidem). Desse modo, a ideia de rede traduz, de um lado, as relações que se estabeleciam no contexto da capitania – compadrio, apadrinhamento, parentescos, atividades mercantis, clientelismo, etc – e, por outro lado, abarcava as regras de comportamento registradas nos regimentos e instruções régias dadas aos governadores e demais funcionários régios.

Para tanto, em 1782 tinham passado quatro anos do governo de Luís da Cunha Meneses na Capitania de Goiás e, desde a sua chegada, os conflitos com os ministros e camaristas foram se acumulando. Na maioria dos casos debatia-se, por parte dos funcionários régios, a usurpação de jurisdição criminal e civil, vexames cometidos pelo governador, perseguição e baixa em cargos, entre outros.

De tal maneira que, quase sempre, envolvia algum membro da Câmara que se justificava durante a rainha D. Maria I dizendo, na sua representação, que o governador tinha desrespeitado as leis régias e que, contra a pacificação dos povos, promovia com seus atos a discórdia e a desordem. Com efeito, o assunto das jurisdições era frequentemente evocado pelos vassalos da capitania, sobretudo os membros da Câmara e o ouvidor-geral, que se viam ultrajados nas suas funções. Assim, a pergunta que se recaia neste assunto era: o que pode o governador e o que não pode?

[151] Do ponto de vista dos camaristas, o governador imiscuiu-se naquela instituição. Mas cumpre registrar que, desde a Instrução de 1771, era facultado aos governadores da Capitania de Goiás – e de outras capitanias – intervirem nas instituições locais, como a Câmara ou a Fazenda Real. Como se viu no início do nosso estudo, o governador Barão de Mossâmedes usou dos rendimentos da Câmara para realizar bandeiras. Mesmo assim, tal questão deve ser vista com cuidado, pois a legislação portuguesa nem sempre foi clara ou separou rigidamente as funções desses indivíduos. Apesar de cada governador ter em mãos da Instrução não poderiam, por exemplo, entrar na Fazenda Real, pegar a chaves do cofre do tesoureiro e retirar dali o ouro.

Numa carta escrita naquele ano de 1782, o ouvidor-geral[152], Joaquim Manuel de Campos, evidenciava para a rainha D. Maria I duas atitudes do governador: oposição e usurpação de jurisdição (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035). Num primeiro plano, essas ações eram geradas pelo fato de o governador deferir requerimentos sem audiência das partes e, segundo o ouvidor, de executar moratórias. No decorrer da sua carta, no entanto, o ouvidor apresentou outros casos que aconteceram na Capitania de Goiás e mostraram, portanto, o ataque à sua jurisdição.

Como ocupante do cargo de ouvidor, Joaquim Manuel de Campos buscou traçar, a partir dos regimentos e da vivência em Goiás, as características de seu ofício e os valores que o norteavam. Logo nas primeiras linhas atestava que nenhum outro fim tinha seu ofício que senão "[...] administrar justiça destes povos, executar inviolavelmente as Leys, e Ordens de V. [Vossa] Mag. [Majestade]". Por outro lado, embasava suas ações na prática da moderação e prudência que, segundo ele, "[...] deve ser inherente a todos os julgadores" (Ibidem, f. 100).

Para aqueles que viviam em Vila Boa e nos arraiais, era patente suas intenções como ouvidor e vassalo da rainha. Mostrava isso para todos que encontrava, mas depois que o governador Luís da Cunha Meneses adentrou a capitania, via-se impedido de exercer seu cargo. Segundo o ouvidor, sua jurisdição estava limitada porque o governador agia com "poderes ilimitados" e que intrometia "tanto no civil, como no crime". O governador não mostrava nenhuma lei ou regimento na hora de deferir um requerimento, já que, segundo o ouvidor, eram "ordens particulares" e não poderia mostrar para ninguém.

Desse modo, pouco valia "[...] fixar deligencia que promove, de servir como devo a V. Mag, quando a mesma [o governador] se opõem a uzurpação de jurisdição [...]". Pedia à rainha que não o culpasse ao expor os casos vexatórios e despóticos do governador e que, se não fazia melhor sua obrigação, era porque não poderia pela "[...] embarasão com absolutas, a que não sey resistir nesta distancia, donde chegão tão tarde dos recursos [...]" (Ibidem, f.120). Mais do que isso, para o ouvidor nas distantes paragens do ultramar, as leis régias e jurisdições se mostravam, ao mesmo tempo, atropeladas e confundidas.

[152] Num estudo sobre a justiça régia na Capitania de Goiás, Acevedo (2019) observou que, entre 1740 e 1822, a capitania recebeu 18 ouvidores. Todos eram "homens de letras e alguns com certa experiência no Estado do Brasil". De modo geral, a nomeação de um ouvidor tinha uma média de três anos. A jurisdição desses indivíduos englobava questões como: informar sobre as regiões desabitadas, organizar a construção de pontes, calçadas, caminhos. Na prática, extrapolavam essas funções e, frequentemente, envolviam-se em conflitos com o governador.

Por conseguinte, não era somente ele, ouvidor e morador de Vila Boa, que sofria com o estado calamitoso. Os habitantes da capitania eram aqueles que, de uma forma ou de outra, padeciam nas mãos do governador. Não tinham coragem de representar à rainha, pois corriam o risco das "enxovias, e ferros" por parte do governador. A situação se tornara tão amarga que em outro tempo não "[...] soportarião [suportariam] a decima p.te [parte] do que tolerão os da prezente Epôca [...]" (Ibidem). Diante disso, a solução era escrever à rainha na tentativa que pudesse, no tempo oportuno, dar o remédio daquela situação e, assim, serem socorridos pelas "Liberaes Maons de V. Mag".

O ouvidor também evidenciou que sua representação não era fruto da pura maledicência. Quer dizer, muitos vassalos escreviam suas cartas como pretexto para acusar ou pedir alguma coisa da rainha. Contraindo essa tendência, o ouvidor tinha por certo que "[...] esta minha narrativa, não paresa a V. Mag, fundada na mais leve paysão [...]" não possuía nenhuma ofensa particular contra o governador e que, a fim de provar isso, arrolaria documentos. Relata o ouvidor que poderia, naquele momento, elencar muitos documentos e produzir, ao final, um processo volumoso, mas que seria suficiente apenas dois tipos de provas: certidões de autos e requerimento avulsos. De modo geral, os documentos compreendem casos acerca de inventários, escrituras públicas, moratórias, credores, prisões, testamentos, etc.

O primeiro caso citado pelo ouvidor-geral é sobre a usurpação de jurisdição do Juiz de Órfãos do Julgado de Meiaponte. Tratava-se, mais especificamente, do inventário do capitão Francisco Soares de Bulhões e de sua mulher D. Maria de Serqueira de Assunção que o governador "aboliu". A herança foi deixada ao filho, Ignácio Soares de Bulhões[153], e que correspondia, sobretudo, "[...] em hum Engenho de asuçar, com todas as suas pertenças, e escravatura [...]".

Nos documentos elencados pelo ouvidor encontra-se, respectivamente, um requerimento do filho e uma escritura pública. Assim, a pedido do ouvidor, o escrivão da Ouvidoria, Vicente José de Azevedo, passou por certidão a cópia destes dois documentos dizendo que

> Certifico e porto por fé que em meu poder, e Cartorio se acha hum Autos de Inventario a que se procedeo por falecimento de Dona Maria Serqueira de Assumpção viúva que ficou do Capitão Francisco Soarey de Bulhoens, e nelles as folhas quatrocentay e sesenta e nove, e folhas quatrocentas, e quarenta e nove se achão dous Requerimentos feito em nome de Ignario

[153] Na época do falecimento, tinha a idade de quatorze anos e foi instituído um curador, Gregório Pereira Farinha. Nota-se, além disso, que não era o único filho e partilhava da herança com outro irmão.

> Soarey de Bulhões filho, herdeiro da dita falecida[154] ao Excelentíssimo Governador, e Capitão General desta Capitania Luis da Cunha e Menezes [...] (Ibidem, f. 121-122).

Observa-se, com efeito, que a cópia feita pelo escrivão refere-se ao auto do inventário e a escritura pública. Mas, além disso, foi acrescentado pelo escrivão, o requerimento que o filho do casal, Ignácio Soares de Bulhões, teria enviado ao governador. Certamente foi resultado da ação do governador e, como forma de reverter à situação, o herdeiro encaminhou ao governador o testamento e a escritura pública que atestavam a origem da sua herança. Ali, portanto, buscou explicar que foi afligindo pela morte de seu pai e de sua mãe.

Não somente isso, sua herança serviu primeiramente para pagar alguns credores e que, no decorrer dos anos, o curador usou os bens arbitrariamente ou, segundo suas palavras, "a particular paixão". Além disso, mostrava ao governador que seu pai[155] tinha dados provas de seu empenho quando participou de três bandeiras e, igualmente, usou de seu dinheiro para utilidade pública ao "Erário Régio". Esses fatos foram levantados para demonstrar ao governador que, desde o seu pai, a sua família tinha servido ao rei português e que, de fato, não mediam esforços nos assuntos da Capitania de Goiás[156].

Mesmo após a leitura de toda a documentação, o governador mandou revogar a escritura pública e, consequentemente, o testamento. É, portanto, o que deixa claro o ouvidor-geral ao dizer que se vê, no caso de Ignácio Soares de Bulhões, "[...] manifestam.te transgredida a formalidade [...]" das leis régias. Em outras palavras, o governador não tinha prerrogativas para abolir aquela escritura pública sem os meios competentes. O resultado mais lastimoso disso foi que, a partir daquele momento, o herdeiro já não tinha mais condições de pagar aos credores e as suas dívidas.

Ao lado disso, o governador ao ler o requerimento de Ignácio Soares de Bulhões sentiu-se, naquela ocasião, incomodado e mandou o "meter na enxovia". Desse modo, recaiu para os herdeiros do capitão Francisco Soares de Bulhões o silêncio e, sobretudo, um horizonte pouco esperançoso, pois "[...] em brevey annoy, nem elle, nem os maiy interesados, virão a perceber nada, de tal Fazenda [de açúcar], p. [para] decadência, a que ficará reduzida, como he geralm.te constante, a todos [...]" (Ibidem, f.126).

---

[154] Importante ressaltar que, pela leitura do documento do escrivão da Ouvidoria, dá se a entender que foi Dona Maria Siqueira de Assunção quem deixou a herança. Na verdade, o capitão faleceu primeiro e, logo depois, sua mulher. Sendo Ignácio Soares de Bulhões o único filho legítimo, recebeu a herança sob a tutela de curado devido sua idade.

[155] Além disso, o pai havia minerado diamante no rio Claro e Pilões entre 1740 e 1750.

[156] O próprio Ignácio Soares de Bulhões provou isso ao se alistar na Tropa Auxiliar.

Esse não foi o único caso da usurpação de jurisdição do governador Luís da Cunha Meneses. O relato do ouvidor é entremeado por uma variedade de casos que, em maior ou menor grau, pormenorizam o estilo de administração em Goiás naquela altura. Embora dê ênfase em alguns casos – provavelmente aqueles pelos quais presenciou de perto – outros, no entanto, apenas menciona rapidamente. Disso decorre que sua narrativa é, ao mesmo tempo, voltada para casos particulares – acrescidos, igualmente, de anexos e cópias – e se empenha, exaustivamente, em evidenciar no final de cada episódio as consequências que tais ações do governador provocaram na vida dos moradores da capitania. Tal postura é, certamente, marca da narrativa dos ouvidores que procuravam em suas representações extrair do cotidiano das vilas e arraiais o estado da administração da justiça e, em grande medida, lições do que se via e ouvia[157].

A usurpação evocada pelo ouvidor refletia-se, simultaneamente, casos de ordem civil e criminal. Com efeito, explicava que a jurisdição criminal se encontrava usurpada quando o governador intrometia a deferir requerimentos envolvendo a prisão de pessoas. Mais exatamente, expunha o caso de duas pessoas que foram presas arbitrariamente pelo governador, acusadas de furto. Ficaram aproximadamente três meses na cadeia de Vila Boa – "hum delles em segredo e ferros". Somente foram soltos porque, ao saber daquele caso, o ouvidor buscou saber o que tinha acontecido e verificou, nesse interim, que não se tinham provas e por não "[...] haver proceso formal, ordenado pelos Conpetente meyos [...]". Todo procedimento mostrou-se, na compreensão do ouvidor, "ímpio" e contrário às leis régias.

A usurpação criminal aconteceu em outros momentos. Eram, em sua maioria, incidentes relacionados à prisão de moradores de Vila Boa. O ouvidor relata o caso da prisão do capitão da Companhia de Ordenanças, António de Souza Pereira, "mineiro de Fabrica grande" [158]. Achava-se preso na cadeia de Vila Boa por mais de quinze meses a mando do governador. Assim, quando o ouvidor escrevia sua representação e arrolava os casos, pediu que o escrivão da ouvidoria-geral, Vicente José de Azevedo, lhe passasse certidão e cópia daquele episódio. De tal maneira que, no respectivo

[157] As próprias *Cartas Chilenas* são um exemplo disso. O ouvidor de Vila Rica, Tomás António Gonzaga, arrolou tudo que viu na administração de Luís da Cunha Meneses e, com base nessa experiência, construiu uma análise geral da justiça naquela capitania. Percebe-se, desse modo, que sua sátira tinha um amplo objetivo pedagógico no contexto do Império português e o cargo de governador, mas que, também, se preocupava com o que acontecia em Vila Rica.

[158] António de Sousa Pereira assumiu o cargo de capitão da Companhia de Ordenança em Vila Boa por volta de 1776. Mas, antes disso, arrematou o contrato dos dízimos como procurador de Francisco Pereira Marinho (AHU_ACL_CU_008, Cx. 24, D. 1563).

documento, há toda a narrativa acerca de sua prisão e, sobretudo, os documentos levantados pelo escrivão a fim de mostrar como se deu a prisão.

O escrivão relata que, num primeiro momento, procurou o nome do capitão nos "Livros dos culpados e criminosos" e não achou. Com efeito, estranhou o fato de não constar naquele livro o nome dele e, diante disso, encontrou com o "Carsereiro atual da mesma Cadeya", Leandro de Serqueira, e lhe pediu que mostrasse a ordem de prisão do dito capitão. Igualmente, não encontrou nada registrado no cartório ou livro. Mesmo assim, o carcereiro disse que o capitão se "achava prezo a ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Luis da Cunha e Menezes". Nesse sentido, nota-se que era comum registrar nos "livros de culpados" quando uma pessoa da capitania era presa. Ali continha: a razão do crime, devassas que acompanhavam a culpa, data de entrada do preso, etc. Aliás, o mais importante era que se podia recorrer a esse livro para saber, em certo sentido, se uma pessoa tinha cometido crimes anteriormente em outras capitanias e vilas.

Para tanto, o escrivão narra que não "consta [va] que nos tempos pretéritos tivesse tido Crime algum [...]" contra António de Souza Pereira. Ao contrário, o tal capitão era morador de Vila Boa há muitos anos e vivia "sempre pasificamente, m.to temente a Deos e obediente as Justesas de Sua Magestade" (Ibidem, f.220). O escrivão também procurou informações em outros documentos. Dessa vez foi ao encontro do ouvidor-geral e corregedor, Joaquim Manoel de Campos – aliás, o autor da representação que arrolou todos esses casos – e que, juntos, pesquisaram no "Livro dos culpados e Criminozos". De igual forma, não encontrou nada. Desse modo, ficava confirmado pelos documentos do carcereiro e do ouvidor que, de fato, não constava nada a respeito de António de Souza Pereira. Portanto, não havia motivos para ficar na prisão de Vila Boa por tanto tempo.

Afinal, qual teria sido o crime imputado ao capitão? O ouvidor esclarece que, a despeito de não ter nada registrado sobre o capitão, ficou sabendo que o governador o prendeu por "faltar ao pagam.to de hum divida, que deve ahum seu Credor [...]". Se isso fosse realmente verdade, o capitão se encontrava impossibilitado de pagar aquela dívida. Primeiramente porque, segundo o ouvidor, enquanto o governador estivesse na capitania não pretendia soltar o capitão e, em segundo lugar, "pela falta de asistencia pesoal nos seus servisos [...]". Em outras palavras, a ausência do capitão provocou, naqueles quinze meses de prisão, a degradação paulatina de seus bens – por exemplo, "fugas de escravos". Além disso, o ouvidor cita que a "numeroza família de Mulher, e filhos" estava desamparada (Ibidem, f.220). De resto, o ouvidor chamou a atenção que o

procedimento do governdor era, em resumo, "total.te [totalmente] oposto à Lei de V. Mag, que não permite Captura por divida civil [...] por mais de tres diay [...]" (Ibidem, f.116). Vê-se, nesse aspecto, que o ouvidor caracterizava as ações do general como que embaladas por um duplo processo: usurpação e oposição.

Diante disso, o ouvidor buscava mostrar por meio deste episódio o despotismo encabeçado pelo governador que, ao ser afrontado ou contrariado em suas decisões, não hesitava em perseguir e dar ordem de prisão. Embora não esteja no relato, é muito provável que a rixa entre o capitão e o governador tenha ocorrido no seio da Companhia de Ordenanças. Mais exatamente, fazia parte da jurisdição do governador conceder cartas patentes e criar corpos militares na capitania. Aliás, entre todos os governadores da Capitania de Goiás, foi Luís da Cunha Meneses que mais criou corpos militares e conferiu cartas patentes aos moradores de Vila Boa[159]. Portanto, o controle assumido pelo governador nas questões militares foi, sem dúvida, o ponto inicial do conflito e que desembocou na prisão do capitão António de Souza Pereira.

Ademais, se a usurpação – e, como se verá, a oposição – do governador correspondia, na visão do ouvidor, ao papel do Juiz de Órfãos, o mesmo aconteceu com o cargo de Provedor dos Defuntos e Ausentes[160]. O evento narrado para exemplificar isso refere-se ao nobre e tenente-coronel, João Pinto Barboza Pimentel, professo da Ordem de Cristo e que, durante anos, ocupou o cargo de Deputado da Junta da Fazenda em Goiás[161]. Agravado por "moléstias" e se encontrando nos últimos momentos de vida, quis João Pinto Barboza Pimentel fazer seu testamento e chamou o Provedor dos Defuntos e Ausentes. Assim, elaborou seu testamento, mas não chegou a aprová-lo por

---

[159] Em seus trabalhos, Aparício (2015), Pereira (2016) e Furtado (2015), mostram que a estratégia do governador Luís da Cunha Meneses para angariar pessoas a seu favor foi, desde o início, conceder cartas patentes e formar ordenanças e milícias. Isso aconteceu na Capitania de Goiás e em Minas Gerais.

[160] Pela forma como é apresentado pelo ouvidor, na Capitania de Goiás o cargo de Juiz de Órfãos incluía, sobretudo, herdeiros e curadores. Eram episódios que o pai e/ou mais faleciam e os filhos se encontravam em tenra idade – normalmente entre dez ou quinze anos, já que, a partir dos vinte, se encontravam lotados em algum cargo na capitania. Por sua vez, o Provedor de Defuntos e Ausentes era responsável por escrever o testamento e estabelecer os herdeiros. Por conseguinte, quando o testamento era deixado para um herdeiro novo, os bens eram levados a presença do Juiz de Órfãos e do curador.

[161] Evidentemente que não estamos falando de uma nobreza reinol, isto é, marcada pelo sangue e o nome. Nos domínios ultramarinos, o processo de enobrecimento ocorria por vias e estratégias diferentes daquelas verificadas em Portugal. Quer dizer, em uma capitania de Minas se podia chegar ao stuatus de nobre prestando serviços ao monarca português que, em troca, concedia mercês privilégios. Isso é notório na trajetória de João Barbosa Pimental que, na Capitania de Goiás, ocupou cargos importantes e foi, portanto, agraciado com a Ordem de Cristo. Sobre isso, ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Unesp, 2005. MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue:* uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro. São Paulo: Editora 34, 2003. FRAGOSO, João. *A nobreza da República*: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi:* revista de história. Rio de Janeiro, v.01, 2000.

lhe sobrevier à morte. Embora não tenha sido aprovado, ficou registrado e instituído que os herdeiros seriam, primeiramente, "ahuma filha natural" e depois Francisco Moreira Leite. Este último filho ao ver que o testamento estava nulo por falta de aprovação, "[...] receyo de que os bens fousem ao Juizo dos Auz.te [...]"buscou meios de formalizar o testamento e, para isso, nomeou o Curador (Ibidem, f.222). Naquele mesmo tempo, o ouvidor Joaquim Manuel de Campos estava em correição próximo à Vila Boa e ouviu murmúrios de um testamento e seus herdeiros.

Imaginou, assim, que tudo se resolveria por se ter estabelecido o "testamento solenne", mas só se deu conta da situação quando chegou a Vila Boa. De tal modo que, a essa altura, tomou conhecimento do que tinha acontecido realmente e procurou "[...] dar as providencias, que V. Mag. me recomenda". Mais exatamente, o ouvidor aludia ao seu regimento de ouvidor e, sobretudo, as "Regias Provizoens" de 1726 e 1730. Em geral, tais leis régias determinavam que, caso o "cabeça"[162] não deixasse herdeiros ou se comprovava a inexistência de testamento, os bens fossem arrematados.

Com efeito, foi a partir desse momento que, ouvidor e governador, confrontaram-se. Em outras palavras, assim que o ouvidor decidiu arrematar os bens João Pinto Barboza Pimentel, encontrou "[...] a mais forte opozição da p.te [parte] do General [Luís da Cunha Meneses]" que o não deixou executar a arrematação. Portanto, na visão do ouvidor, eram essas ações que denunciavam, na prática, o fenômeno da usurpação-oposição encabeçada pelo governador.

Mais do que isso, naquele episódio o governador estava lançado mãos de decisões privativas do cargo do Provedor dos Defuntos e Ausentes e a "Reasão [Relação] do Districto". Diante disso, o ouvidor fez um requerimento para que os bens fossem arrematados, do qual o escrivão respondeu, por último, que "[...] ficando os bens na Administração do Testamentero, atéa decizão do Agravo [...]". Não demorou para que, dias depois, o escrivão que proferiu aquela decisão fosse, violentamente, caçado e preso pelo governador.

Desenhava-se, por conseguinte, o que o ouvidor denominou de "ludibriado o juízo". Quer dizer, práticas administrativas e políticas que se viam totalmente opostas às leis e ordens de V. Majestade. Primeiramente, ficou "ludibriado o juízo" de proteção da rainha quando, naquela oportunidade, não pode ajudar aos vassalos – os herdeiros – que

[162] "Cabeça" ou "Grande" eram usados normalmente para classificar nobres ou o "cabeça" de uma família, o *pater*. Hespanha (1998) esclarece que, no Antigo Regime português, não fazia o uso do termo "nobre" para demarcar, socialmente, aqueles que viviam de privilégios e assentava sua posição no patrimônio e relações clientelares.

necessitavam da herança. Segundamente, a Real Fazenda[163] que não se pode usufruir "pelas absolutay do General". Em tudo se via negado as ordens régias, pois o governador mandou suspender a arrematação dos bens e não esperou, por sua vez, a decisão dos "Agravos"[164].

Segundo o relato do ouvidor, após a anulação do testamento e o requerimento, o governador foi se apossando dos bens ao ponto de "[...] querendo constituir-se homem de Cabedaes [...]" com os bens alheios. Pouco a pouco foi se dilapidando aquela herança, isto é, no decurso de quatro vezes se assistiu a falta de escravos por causa de mortes, o pagamento de dívidas a credores. Tudo movia o ouvidor a considerar que

> Estas verdadeiras reflexoens, nenhum remorso fazem na consciencia do sobre.to [sobredito] G.al [General]; porque sendo lhe patentes, não só p.lo [pelo] que lhe tendo reprezentado; mas tão bem querendo som.te [somente] que sejão insislaveme.te [?] (Ibidem, f.109).

Os casos de usurpação-oposição iam alastrando-se na administração de Luís da Cunha Meneses. Para o ouvidor, não se referiam somente à figura do governador. Os criados também desempenham papel fundamental na orquestração dos planos do governador. Pode-se dizer que, em grande medida, agiam por conta própria e recebiam, no final, a proteção do general. Ademais, como foi se percebendo nos governos ultramarinos, os criados estavam inseridos em diversas esferas da capitania – ouvidoria, Câmara, Intendências, Fazenda, Irmandades e Confrarias[165], vigários e padres. Frequentemente e antes de atravessarem o Atlântico, os próprios governadores traziam consigo os seus criados para o ultramar.

Aliás, alguns destes criados se enraízavam pelos arraiais e vilas da América portuguesa e ficavam por essas paragens[166]. Durante o governo de Luís da Cunha Meneses se destacou, segundo o estudo de Aparício (2016), a aparição de criados nas milícias e ordenanças. Isso foi caudatário das inúmeras patentes e postos militares

---

[163] Provavelmente era reservada à Fazenda Real alguma percentagem da herança.

[164] "Agravo" era um tipo de recurso. Normalmente como resultado do despacho de algum magistrado. Ver: SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da Lingua Portugueza*. Editora- Empreza Litteraria Fluminense. Rio de Janeiro: 1890.

[165] Nesse sentido, o estudo de Moraes (2012), *Do corpo místico de Cristo*, descortina a dinâmica das Irmandades e Confrarias na Capitania de Goiás. No respectivo estudo percebe-se que, muitas vezes, os indivíduos usavam esse tipo de instituição como parte das redes de estratégias para obter privilégios e, não obstante, buscavam proteção do governador ao serem tratados como "criados".

[166] Na IV parte de nosso trabalho estudar-se-á como era a vida numa capitania quando os criados do governador antigo permaneciam na capitania. O governado de D. João Manoel de Menezes (1800-1804) presenciou isso. O antigo governador, Tristão da Cunha Menezes (1783-1800), permaneceu na capitania mesmo após expirar sua administração na capitania. Tal questão foi também alvo de devassa.

concedidos que, ao mesmo tempo em que arregimentava as tropas da capitania, também funcionava como "manobra política". Ou seja, era uma forma do governador garantir e estabelecer, por meio de privilégios, um grupo favorável aos seus interesses.

Não se estranha o fato de que os seus criados fossem alvo das críticas do ouvidor Joaquim Manuel de Campos. Nos casos arrolados pelo ouvidor, há dois acontecimentos envolvendo os criados do governador. O primeiro está ligado aos indivíduos que integravam as milícias e ordenanças e que, estavam salvaguardados pelo governador. Para tanto, o ouvidor relata a dificuldade que era realizar alguma diligência de causa cível aos militares, especialmente os "[...] Auxiliarey, dos pardos, e negros[167] que todos formão seus distintos corpos" (Ibidem, f.108).

Com efeito, quando ficavam sabendo que o ouvidor ou outra pessoa ia lhes intimar, se vestiam rapidamente de fardas – e com insígnias militares – dizendo que não se poderia acusa-los, já que o governador não tinha ordenado. O mesmo valia não somente para intimação, mas para os casos de crime e sentenças proferidas. No momento que se ia prendê-los, o governador não deixava ou os soltava. De tal sorte que, na capitania, se observava "[...] principalm.te huns pedestres, que ferem, e matão, sem que permite, se castigue judicialm.te" (Ibidem, f.109).

O segundo acontecimento narrado pelo ouvidor inclui alguns soldados pedestres. Elaboraram-se três devassas para averiguar o que se tinha acontecido, sendo que duas era de morte e a outra de fuga da cadeia de Vila Boa. O escrivão da ouvidora, Vicente José Azevedo, passou uma provisão para o ouvidor certificando que, no cartório, se achavam realmente duas devassas sobre crimes de mortes no Julgado de Santa Luzia e que foram ouvidas, naquela ocasião, mais de trinta testemunhas.

As devassas correspondiam, assim, de dois soldados pedestres, Miguel da Silva e Ignácio da Silva. As acusações não mencionavam somente uma pessoa, mas contabilizava senhores e escravos que foram mortos ou feridos pelos pedestres, sendo

> [...] nas pessoas do Licenciado Francisco Xavier de Carvalho omem [homem] branco e advogado dos auditórios daquele julgado, um Januario de nação Mina Escravo de Joze Ribeiro Costa, nos ferimentos feitos com façoeny nas pesoas Domingos da não Angola Escravo do Alferes Manoel Pereira Guimaraens, em Luis Neves de nação Cabra forro, em Domingos da Costa Fernandes crioulo forro, em Feliz e Lourenso de nasoens Minas Escravoy do

[167] Vale observar que os dois termos, pardo e negro, carregam uma polissemia de sentidos no contexto do Império português. Embora não seja nosso objetivo aqui aprofundar tal discussão, cumpre destacar que, segundo Paula (2017, p. 256) os termos "crioulo" ou "pardo" serviam para demarcar duas coisas naquela sociedade: o local de nascimento de um indivíduo (a América portuguesa) e a qualidade (local assumido no mundo das hierarquias sociais).

> Furriel Manoel Ribeiro de Carvalho, e da resistência que fizerão os ditos Reos contra o Juis ordinário do dito Julgado a quem pertenderão matar com hum tiro e por não pegar fogo a Arma o não matarão que examinandose a dita Arma se lhe achão sentos e tantos granos de xumbo groso e duas Velas [vilas?] a que chamão perdigotos e tambem as mais pessoas da Justisa que acompanharão o dito Juis ordinariopara efecto de os prender [...] (Ibidem, f.109).

Além disso, se tem notícia que, após aquelas mortes, os dois pedestres foram presos na cadeia de Santa Luzia. Não demorou para que tentassem um "levante". A segunda devassa era sobre esse levante e constatou que, no dia da fuga, feriram várias pessoas. A própria devassa trazia em apenso as facas usadas para fugir da cadeia. Assim, o ouvidor aproveitava a oportunidade para dizer que, em Vila Boa, se encontravam – ainda na época da escrita de sua carta – os réus daquelas devassas. Chamava a atenção para o fato que a cadeia de Vila Boa não era segura. Mais do que isso, só não fugiam porque "[...] não querem, o porque tem a certeza de que não hade [há de] pasar a maiy o seu castigo [...]".

No mesmo sentido, o escrivão da ouvidoria também informava que, nas mãos dele, se achava outra devassa envolvendo Miguel da Silva. Dessa vez, a devassa foi tirada na Vila de Cuiabá pelo juiz de fora e que condenava, sumamente, o dito pedestre (e também outro pedestre com o nome de Agostinho de Alemão residente naquela vila). O acontecimento que culminou na devassa era resultado da morte que se fez a Francisco Xavier Pereira. Na noite do dia 8 de Novembro de 1778, foi alvejado por um tiro. Ao que tudo indica, a condenação naquela devassa levou o pedestre Miguel da Silva a viajar para a Capitania de Goiás e ali se instalar.

Para tanto, a chegada de Miguel da Silva coincidiu, por sua vez, com a administração de Luís da Cunha Meneses. Foi imediatamente destacado para as "Salinas do Araguáya"[168] e por lá ficou recebendo soldo. Esse tipo de acontecimento ressaltava o que o ouvidor já tinha observado nas suas reflexões sobre o governador, isto é, que muitas vezes se sabia quais eram os crimes imputados, o motivo de tais indivíduos chegarem à Capitania de Goiás, as devassas que comprovavam seus crimes e, mesmo diante disso, o governador "[...] o não ignora [va], e está [va] vendo, insta sem asentir à razão justiça [...]".

[168] Não é exagero dizer que, no caso dos aldeamentos indígenas, os governadores utilizaram os militares mais violentos para controlar os "gentios". Ou pelo menos foi o que se observou em Salinas do Araguaia, cujo aldeamento contou com mais de 700 indígenas e tinha, além disso, militares ditos "violentos".

Com efeito, o que se deixa impressionar é que, entre todos os casos citados e arrolados, o ouvidor Joaquim Manuel de Campos não mediu esforços e os tinha na sua "gaveta", inclusive as devassas. Cuidou também para que fosse feito cópia e guardada seguramente no cartório da ouvidoria. No entanto, mesmo que publicasse essas devassas em Vila Boa e outros arraiais da capitania, não poderia fazer nenhuma prisão porque, no fundo, o governador não deixava. De fato, a situação se agravava porque, cada vez mais, ia se acumulando os casos que incluíam militares presos e que, ao final, não se podia "[...] impor a ultima pena, na Junta da Justiça [...]". Na compreensão do ouvidor, desenhava-se as mais funestas consequências que se poderia ter numa capitania, ou seja, a não aplicação da justiça e a "falta de castigo" [169]. Com o passar do tempo, chegaria ao trono da rainha notícias da Capitania de Goiás e se "[...] renovarão as memoriay, do que antiguam.te acontecia nesta Capitania [...]".

Não eram apenas os criados do governador que colocavam em xeque a justiça da capitania. Havia outras instituições que, como a Câmara e a Real Fazenda, também "sofriam" e ficavam "invalidadas" de desempenharem suas funções. Nelas, mais do que em outros lugares, era efetivamente pelo qual se via a usurpação-oposição do governador. Nesse sentido, o ouvidor não cansava de relembrar que a Câmara se achava, naquela altura, paralisada. Primeiro porque o governador não respeitava as decisões dos camaristas e, segundo, que os recursos estavam totalmente exauridos pelos gastos desmedidos do governador[170].

Partindo disto, o ouvidor elencou na sua carta um caso tratando da Real Fazenda e os gastos do governador. Referia-se, assim, a ordem do governador quando solicitou da Bahia mais de dezenove cavalos carregados de armas. Vale lembrar, nesse contexto, que desde a sua chegada, o governador Luís da Cunha Meneses relatava à rainha que na

[169] Nesse interim, é importante destacar como a ideia de "castigo" ou "punição" perpassava os vassalos no contexto do Império português. Mais do que isso, evocar a prática do castigo era algo recorrente na cultura do Antigo Regime e que, de igual modo, verificou-se nos trópicos. O epicentro desse fenômeno estava localizado na figura do rei que, como cabeça do corpo social, era responsável por equilibrar as relações sociais e, portanto, dar a cada vassalo o que lhe era merecido. Por conseguinte, é com base nessa premissa que se pode compreender, na cultura do Antigo Regime, a ideia de castigo. Ou seja, o rei era aquele que atendia aos seus vassalos distribuindomercês e privilégios pelos serviços prestados e, ao mesmo tempo, os castigavam quando transgrediam suas leis. Aliás, o próprio fato de não castigar um vassalo poderia ser visto, mais profundamente, como caudatário da lógica de privilégios e benesses do monarca (HESPANHA, 2010; 1993a; 1993b; 2001).

[170] Pode-se ver, ademais, que os gastos da Câmara eram frequentemente reavivados pelos ministros. Quer dizer, era comum os ouvidores e camaristas criticarem os governadores quando, arbitrariamente, usavam os recursos da Câmara sem aprovação régia. Aliás, pode se observar isso durante o governo do Barão de Mossâmedes que usou recursos da Câmara para enviar bandeiras à Ilha do Bananal.

Capitania de Goiás havia falta de duas coisas: escravos[171] e armas (sobretudo a pólvora). Pedia que se enviassem escravos e armas. O governador entendia que a decadência na capitania procedia não pela falta de conhecimentos naturais e físicos, mas especialmente pelo número reduzido de braços escravos (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2083). Para tanto, justificava em 1781 que os armamentos eram, basicamente, para a defensa contra os "Caiapós e pretos calhambolas" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 32, D. 2015).

As excessivas despesas – então condenadas pelo ouvidor – incluíam os carregamentos que saíram da Bahia para Goiás, mas também os gastos feitos durante a viagem. Somava-se, de maneira geral, os sustentos de cada carregador, salários e a compra dos cavalos. O ouvidor chama a atenção que a compra dos animais "[...] importou dobrado, o custo do transporte". De tal maneira que, naquela ocasião, era melhor ter seguido o costume dos "Comboyeyeros daquella Cidade", isto é, quando transportavam alguma mercadoria para Goiás e outras regiões de Minas, costumavam alugar os animais por uma soma de vinte mil réis cada um. A decisão de comprar os animais era do condutor daquele carregamento, João de Santos, Ajudante dos Auxiliares e que era da "Caza do General".

Ao que tudo indica pelo relato do ouvidor, João de Santos recebeu ordens diretas do governador para tomar aquelas decisões e, enquanto estava na Bahia, "[...] trouxe neg. [negros] seu p.a [para] estay Minay, e dispôs a mayor p.te [parte] nesta Villa [...]". Portanto, ocorreu a compra de duas coisas: dos armamentos na Bahia e que, ao mesmo tempo, serviu como pretexto para adquirir escravos e vende-los em Goiás. Por fim, João de Santos continuou na capitania, recebendo anualmente dois mil cruzados e ocupando ofício de intendente na Casa de Fundição de São Félix.

A Junta da Real Fazenda era ocupada, em grande medida, por criados do governador ou pessoas que seguiam "o partido do General". O ouvidor comenta, nesse sentido, que havia explicitamente pelo menos duas pessoas que eram do "partido General" e que, nas votações, "se factão". Tratava-se, respectivamente, do escrivão da junta, Manoel Rodrigues da Costa e o tesoureiro José Pedroso Lisboa. Os dois, inclusive, também desempenhavam cargos na Câmara como deputados. A fim de

[171] Conforme mostrou no seu estudo sobre a escravidão em Goiás, Lemke (2012; 2008), o discurso de Luís da Cunha Meneses acerca dos escravos era, no fundo, dúbio e contraditório. Numa carta de 1783, o governador se queixava à rainha por perceber que, na Capitania de Goiás, havia poucos escravos. Mais do que isso, argumentava que a decadência em Goiás e o escasso rendimento da Fazenda Real eram devidos, sobretudo, à falta de escravos. E, para isso, solicitava que a rainha enviasse escravos para Goiás. No entanto, para Lemke (2008) tal percepção não condizia com a realidade da capitania que, naquele período, quase 70% da população era constituída por escravos.

comprovar isso, o ouvidor cita o caso de uma votação que ocorreu pela morte do tesoureiro João Ponto Barboza Pimental. Era necessário escolher outro tesoureiro.

Desse modo, convocaram-se os intendentes, procuradores, tesoureiros, escrivães e foram realizar a votação. O próprio ouvidor, Joaquim Manuel de Campos, participou daquela votação e percebeu, no entanto, que se "[...] se perverteu a Ordem da eleyção [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035, f.120). Ou melhor, os três participantes daquela eleição – escrivão, tesoureiro e o intendente – procuraram favorecer a João Pedroso Lisboa[172]. Não esperaram pelo ouvidor Joaquim Manuel de Campos e foram logo realizando a eleição em segredo. De tal sorte que o resultado só foi divulgado quando a Junta da Fazenda se reuniu para fazer o balanço "do principio do anno, relevando-se na mesma ocasião o segredo". O ouvidor percebendo a "aligyreza, de que querião votase no tal Pedrozo" não tardou e procurou, no mesmo dia, o Procurador da Fazenda para anular a votação, o que, de fato, aconteceu.

A votação, então, parecia sem efeito. Mas tudo mudou a partir do momento que o governador ficou sabendo o que tinha acontecido com seu criado, José Pedroso Lisboa. Em outra reunião da junta, explicou que somente "o Pedrozo" era capaz daquele emprego de tesoureiro em função do "exercício dos Auditorios donde havia servido". Ao ouvir as palavras do governador, o então ouvidor declarou para a junta que não se poderia advinhar os pensamentos e reais intenções "do Pedrozo" e que, no contexto da Real Fazenda, o cargo de tesoureiro das despesas era o mais importante.

Nesse sentido, o ouvidor sugestionou outra pessoa para ocupar aquele cargo. Referia-se a José Claro dos Santos que, segundo a sua visão, era um "sug.to [sujeito] de boas contas, e m.to [muito] ágil na sua ocupação, caresendo mais daquelle aumento de ordenado" (Ibidem, f.121). Nota-se, por conseguinte, que esse último aspecto de José Claro dos Santos foi, declaradamente, ressaltado pelo ouvidor. O ordenado do ofício de

[172] Já em meados de 1765, José Pedroso Lisboa, ocupava o cargo de escrivão da Fazenda Real. Tinha também prestado serviços na Casa de Fundição de Vila Boa, oportunidade que lhe garantiu solicitar, em 1779, o Hábito da Ordem de Cristo com tenças. No governo de Tristão da Cunha Meneses, solicitava a confirmação de carta patente no posto de tenente-coronel no Regimento de Cavalaria Auxiliar. Ainda durante o governo de Tristão da Cunha Meneses, ocupou o cargo de tesoureiro-geral na Real Fazenda Desse modo, pode-se perceber por essas informações que o mesmo ocupou cargos de destaque na Capitania de Goiás, o que permitiu que, no decorrer dos anos, fosse se enobrecendo. Pode-se dizer, aliás, que a trajetória dele ilustra nomeadamente o caso da "nobreza da terra" nos domínios ultramarinos. Ou seja, indivíduos que prestavam serviços ao monarca português e, com isso, recebiam mercês e privilégios. Outro elemento que reforça a posição de destaque de José Pedroso de Lisboa é o documento de 1794, na qual Maria da Penha de França, residente em Portugal, requere à rainha que tenha acesso à escritura de doação "dos bens e direitos" deixados pelo seu tio (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2417). Portanto, os cargos que ocupou em Vila Boa lhe conferiram bens e, sobretudo, posições de privilégios no contexto das hierarquias sociais do Antigo Regime. Além disso, na IV parte do nosso estudo falar-se-á novamente de José Pedroso Lisboa. Escreveu uma carta denunciando o governador D. João Manoel de Menezes.

tesoureiro lhe seria útil, sobretudo, por ser casado e ter muitos filhos, "cujas pensoens não tem o provido".

Mesmo com a insistência, o desejo do ouvidor não foi atendido e "só se fes o que elle [o governador] determinou". Para tanto, é muito provável que "o Pedrozo" tenha empossado o cargo de tesoureiro. Ou, na melhor das hipóteses, um ofício parecido com isso, pois em 1795 há um documento que subiu ao trono da rainha, no qual se comentava dos serviços dele na administração da Fazenda Real (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2423). Nas palavras do ouvidor, situações como essa de nomear um criado para ocupar um cargo importante era, com efeito, a prova que o governador pretendia dirigir os negócios da capitania pelo seu jeito. Quer dizer, os criados agiriam de tal maneira que, na hora de aprovar alguma diligência ou despacho, seriam "capazes de concordarem em tudo que não fo [for] justo [...]".

Percebe-se, nesse aspecto, que o termo usado pelo ouvidor –"justo" – significa que, uma vez introduzidos os criados do governador na administração, só se faria a sua vontade e colocaria de lado o "bem comum" da capitania. Desse modo, o governador poderia usurpar a jurisdição dos ministros da justiça e demais funcionários régios sem que, nessa prática, encontrasse opositores.

Portanto, o termo "justo" evocado pelo ouvidor é, por conseguinte, a contraposição do que estava acontecendo na capitania: a aprovação ilimitada das vontades do governador. É, como pano de fundo, a chancela das suas ações quando, arbitrariamente, tomava decisões que eram da alçada do ouvidor, tesoureiro, procurador, etc. No relado do ouvidor, a consequência direta dessas práticas era ver, no dia a dia da capitania, a aprovação de portarias com os gastos do governador.

Por um lado, a maior parte das despesas da Câmara era adquirida, segundo o ouvidor, por um método nocivo à Fazenda Real, ou seja, os gêneros eram contraídos fiados e que não tendo dinheiro para se pagar, os credores eram chamados. Todo esse procedimento era "dirigidas por simples Portarias do General, que se aprovão [...]". De outro lado, o ouvidor não deixa esquecer que, entre todas as despesas aprovadas pelo governador, a mais considerável era das "Aldeyas dos Indios".

Na sua administração, Luís da Cunha Meneses promoveu uma expedição da "Bandr.a [Bandeira] do Gentio Cayapó". A organização dessa bandeira foi elaborada, segundo o ouvidor, seguindo a premissa da injustiça, ou seja, "capazes de concordarem em tudo que não fo [for] justo [...]". Mais exatamente, o governador intentou "meter depaxo sem que p.a esta diligencia, ouvisse a mais pessoa alguma [...]

(AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035, f.114). Fica claro, portanto, que o ideia de "justo" usado pelo ouvidor era, sobretudo, quando o governador tomava decisões e não ouvia a Câmara ou os demais ministros de rei português.

Além disso, o governador buscava realizar aquela bandeira para ter a "gloria dehuma ação" que, naquela altura, poucos tinham conseguido. Em outras palavras, se tratava de dominar a nação dos Caiapós "a mais indômita, q. se conhece neste Continente [...]". De um ponto de vista mais amplo, voltar a Portugal mostrando à rainha que, durante a sua administração, se organizou bandeiras e que conseguiu dominar os gentios Caiapós era, sem dúvida, garantia de mercês e privilégios[173].

Certamente o ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos, sabia que a notícia da dominação dos Caiapós na Capitania de Goiás garantia, de fato, prestígio ao governador. Não por acaso que, na sua carta, o ouvidor buscou desmerecer os feitos do aldeamento. Assim, na sua visão a "Bandr.a do Gentio Cayapó" trouxe não só despesas extraordinárias para a Câmara, mas também risco para os vassalos que participaram. Mais do que isso, o risco colocado em evidência pelo ouvidor se refere "a todos os q. [que] habitão estas Terray". Aliás, de que tipo de risco o ouvidor toca quando engloba, a um só momento, toda a capitania?

O aldeamento tinha consigo trazer mais de quatrocentos caiapós que, outrora, estavam em conflito com os portugueses. O que poderia ser considerado a plena pacificação dessa nação foi, na compreensão do ouvidor, o início de conflitos. Para o ouvidor, no início o gentio se mostrou pacífico e, sobretudo, disposto a obedecer ao rei português e seguir a "bôa fe". Mas isso tudo se modificou depois de alguns dias por "serem de sua natureza m.to [muito] atreyçoados".

Em outras palavras, o gentio se revoltou contra os portugueses e procurou "explorar as nosas limitaday forças [...]". Dito de outra forma, o ouvidor estava querendo dizer que o gentio se aproveitou do aldeamento para explorar os recursos dos portugueses. Foi, portanto, com base nisso que os conflitos se agravaram. Muitos gentios se dispersaram pelo mato ou voltaram para suas aldeias, o que, com o passar do tempo, "deyxando-nos o justo temor, de q. com mais ferquencia continuarão os seus costumados asaltoy [...]". Desse modo, o risco mencionado pelo ouvidor era acerca

[173] Para ilustrar isso, pode-se recorrer ao exemplo do governador de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho (1772-1778). Aldeou os indígenas na Capitania de Goiás e iniciou, com isso, os contatos com diversas nações indígenas. Após sair de Goiás em 1778, foi agraciado com o título de Barão de Mossâmedes, depois com o cargo de vice-rei do Brasil e ingressou no Conselho Ultramarino.

destes caiapós que, uma vez conhecendo o que os portugueses tinham e como viviam, poderiam, a qualquer tempo, lhe assaltar ou matá-los.

Por outro lado, o perigo era ainda maior com aqueles caiapós que "se havião criado de pequeno com nosco [conosco], e que tem mais instrução, para nos prejudicarem, e encaminharem aos outros (Ibidem, f.113-114)" [174]. Com efeito, eram caiapós que havia aprendido o português e conhecido, de perto, Vila Boa e seus moradores. Com base na ação do governador e sua proposta de aldeamento, o risco foi realmente causado quando, sozinho e despoticamente, decidiu essas questões sem consultar a Câmara ou qualquer outro funcionário régio. Por conseguinte, "he p.a lamentar os prejuízos, que se seguirão daquela pouca reflectida resolução do General, que se ouvisse as gentes, como devia, convocando huma Junta, talvez encontraria votos em contrário à sua pertenção [...] (Ibidem, f. 114).

Para tanto, como se pode ver, o ouvidor pintava para os olhos da rainha D. Maria I os desmandos do governador no aldeamento dos Caiapós. Em nenhum momento o ouvidor enaltecia a pacificação daquela nação, mas, ao contrário, inseriu na sua narrativa que as bandeiras e contatos com os índios foram, na verdade, o início dos conflitos. A partir daquele contato, muitos gentios passaram a conhecer Vila Boa. Outros já viviam com os portugueses desde "pequeno". Portanto, sabiam falar a língua portuguesa e eram, na visão do ouvidor, "instruídos". O temor advinha desse tipo de gentio que, ao conhecer o cotidiano da vila e dos arraiais, poderia atacar e "encaminhar aos outros".

Outros acontecimentos na capitania foram marcados pela influência do governador e seus criados na hora de votar. Naquele ano de 1782, a Câmara organizou o edital para o contrato das entradas. Assim, foi arrematado "sócios" no valor de "trezentos, e noventa e quatro mil Cruzados [...]". Apesar de não citar o nome dos arrematantes, o ouvidor mencionou a condição social deles, isto é, que o cabedal que possuíam juntos não chegava a "perfazer a quantia de vinte mil cruzados". Mais do que isso, nas suas palavras os arrematantes eram "todos os banidos da Comarca, que nada tem a perder". Desse modo, estava nítido para os camaristas – e, especialmente, o ouvidor Joaquim Manuel de Campos que, naquela época, participava ativamente do cotidiano da Câmara como membro – que os "sócios" não conseguiriam, depois de um ano, arcar com as despesas daquele contrato.

---

[174] Aqui o ouvidor mencionava os/as "línguas" que, naquele contexto, eram retirados da aldeia precocemente ou levados para o aldeamento com o objetivo de aprender o português.

Ao saber disso, o ouvidor opôs-se fortemente. Reuniu com os membros da Câmara e pediu que votassem acerca daquele assunto. Foi quando percebeu mais visivelmente que, na Câmara, os criados do governador se movimentaram na tentativa de aceitar os arrematantes e, assim, aprová-los no contrato das entradas. O ouvidor , segundo relata, ficou "vencido em votos" (Ibidem, f.116). Verifica-se, uma vez mais, como o governador – mesmo de longe – conseguia imiscuir-se pelos assuntos da Câmara e, ali, mobilizar seus criados a fim de aprovar leis, despachos, arrematantes.

A Câmara achava-se, naquele contexto, "reduzida aos mais vil hábatim.to [abatimento]". Sem votação ou opinião de outros ministros nos assuntos – especialmente no tocante às bandeiras, os índios e as construções públicas – a Câmara não tinha campo de ação. Quer dizer, para o ouvidor, a Câmara só tinha efetivamente ação quando era "dirigida pela vonta.de [vontade] do d.to [dito] G.al [General]". Cada vez mais, o governador ia à presença da Câmara para usar de seus recursos. Buscava, desse modo, convencer os camaristas a aprovarem seus despachos e portarias. O ouvidor relata que, muitas vezes, nem se tinha pagado "dividay antigas de obras publicas" e o governador persuadia a aprovarem um novo gasto.

Nota-se que a aprovação para obras públicas ou outros gastos só acontecida porque, na Câmara, os criados do governador eram maioria. O ouvidor relata que o ingresso destes, na administração, acontecia por vias distintas, no entanto, a mais comum era encabeçada por aqueles que estavam na Câmara. Os indivíduos que ocupavam cargos naquela instituição eram, na sua maioria, residentes na capitania há muitos anos e pertenciam aos "homens bons da República" (BICALHO, 2001, p.190).

É fácil, portanto, observar que a chegada do governador na vila incomodasse, sobretudo, esse tipo de funcionário régio. Não por acaso que no quadro dessa instituição eram os ouvidores que mais relatavam os desmandos e críticas contra os governadores. É, por exemplo, a situação vivenciada pelo ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos, e sua relação com o governador Luís da Cunha Meneses.

De fato, a centralidade da Câmara no cotidiano da capitania era algo que o governador sabia e buscava, por isso mesmo, estender sua rede de influências nessa instituição. Era ali que, criados e residentes da capitania se gladiavam no emaranhado de interesses. Seja na aprovação de despachos ou obras públicas, ter o controle da

Câmara ou o mínimo de influência representava, no contexto das relações clientelares do Antigo Regime, "poder e autoridade" [175].

Para exemplificar isso, o ouvidor traz à baila o caso do secretário do governo, António Pinto de Castro[176]. Em sua opinião, o ouvidor arriscava a dizer que, entre todos criados ou aqueles que faziam parte do "partido do General", António Pinto de Castro era, sem dúvida, o principal. Era ele que, sem lei e movido pela própria "ambição, e menos ajustada Consciência [...]", se tornava a "principal Origem" das desordens no âmago da Câmara de Vila Boa.

Como secretário e integrante da Câmara, tinha a prática de vender os despachos do governador. Em outras palavras, quando o governador despachava algo, era ele, o secretário que aprovava ou influenciava nas decisões dos camaristas. Em troca, relatou o ouvidor, recebia avultadas somas de "Ouro nestas Negociaçoens" que, ora acumula para si ou corrompia os outros funcionários régios. Aliás, esse ponto levantado pelo ouvidor explica, pelo menos em parte, a razão de António Pinto de Castro ter ingressado, após o governo de Luís da Cunha Meneses, o cargo de intendente do ouro em São Félix.

Com efeito, entrar em contato com os indivíduos que iam ali para quintar o ouro, conhecer de perto o que era enviado para Coroa portuguesa foi, não obstante, fundamental para esse indivíduo que, cada vez mais, aumentava seu prestígio e patrimônio numa possessão ultramarina. Assim, de secretário, sargento-mor e, por último, para intendente foram cargos que ocupou em razão da sua estratégia usada: ser

---

[175] A historiografia trata desse aspecto como que intimamente relacionado. Quer dizer, "poder e autoridade" eram faces da mesma moeda: a governança. Embora não se tenha um esboço conceitual claro do que seja "poder e autoridade", o que se pode depreender desse tipo de conceito é, basicamente, quando o governador conseguia neutralizar a rede de influência dos "potentados locais" ou "homens bons" nas malhas da Câmara, Ordenanças e Milícias, Intendências e Ouvidorias. Por outro lado, essa neutralização não era caudatária de um "poder centralizador e absoluto do governador". É mais coerente dizer que, no universo da capitania, o governador desenvolveu seu mando a partir de alianças com os "potentados locais" e, portanto, com base na troca de favores. De tal maneira que, na capitania, o "poder e autoridade" do governador se exercia quando orquestrava essa "rede" de criados a seu favor e, consequentemente, aprovava despesas e portarias. Um exemplo do que estamos dizendo sobre os termos "poder e autoridade" pode ser encontrado em BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial:* o governo do morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). São Paulo: Alameda, 2007.

[176] A propósito, António Pinto Castro retrata o caso dos indivíduos que, apesar de não terem nascido em Goiás, residiram na capitania e alcançaram, com o passar do tempo, cargos de destaque ao ponto de se constituírem, naquele contexto, integrantes dos "homens bons" ou "potentados locais". É o que retrata sua trajetória. No ultramar prestou serviços ao monarca como oficial maior em Angola e, por volta de 1770, instalou-se em Vila Boa. No governo do Barão de Mossâmedes, já se achava como "secretário particular" e recebeu um provimento por ocupar esse ofício. Não tardou para que, ainda sob a administração do Barão de Mossâmedes, fosse nomeado para secretário do governo. Para tanto, em 4 de Fevereiro de 1777 saia de Lisboa o decreto da rainha regente, D. Mariana Vitoria, nomeando-o secretário por um período de três anos. Ficou no cargo de secretário durante todo o governo de Luís da Cunha Meneses e somente no final de 1782 ingressou como sargento-mor nas Ordenanças de Vila Boa. Foram quase dez anos exercendo esse cargo. Consta que em 1790 mudou-se para São Félix e ali passou a ocupar o cargo de intendente do ouro (AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2348).

criado do governador. Ou, dito de outra forma, se posicionar estrategicamente no feixe das relações clientelares do Antigo Regime.

Nesse interim, o ouvidor mostra que, como uma das atribuições da Câmara, estava a tarefa de propor os ofícios "das Cazas das Fundiçoens". Entretanto, todo o procedimento era corrompido, já que, antes mesmo de realizar as eleições, o governador se imiscuía nos meandros da Câmara e escolhia seus criados. Mais exatamente, o ouvidor descortina qual era o processo: o secretário do governador tinha a tarefa de enviar um bilhete para a Câmara e, naquele documento, continha "os nomey dos propostos afilhados do General" ou, dito de outra forma, os "propostos afilhados do general". Consequentemente, já estavam demarcados quais cargos os criados ocupariam até que, na próxima eleição, realizasse-se o mesmo. As eleições seriam, assim, apenas uma forma revestir e escamotear a influência do governador.

Com efeito, o ouvidor cita que os criados tendiam a ocupar os melhores cargos da "República" e todo aquele procedimento desfavorecia "os Nacionaey da Terra" que

> estabelecidos com familiay, sem meyos p.a a sua subsistencia; porque nem todos podems ser Mineyros, pela sua imposibilidade, que talves, por aqueles os conseguisem: O que tudo he opostos ás Reaey intençoens e Ordens de V. Mag, que manda perferir [preferir] os domiciliarios a todos os mais (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035, f.115).

Aqui o ouvidor deixou transparecer sua preferência e, segundo seu relato, o que era considerado "justo" pelas ordens régias. Isto é, que os "domilirarios" ocupassem os cargos da "República" em detrimento daqueles que eram de fora – sejam portugueses ou indivíduos que saiam de outra capitania e residiam, com o passar do tempo, em Goiás. Ao que tudo indica, certo nível de enraizamento na capitania seria, na compreensão do ouvidor, uma maneira de coibir o despotismo do governador e, principalmente, a usurpação de jurisdição[177]. Além de declarar na sua representação que a Câmara se

[177] Ademais, vale destacar o que vem a ser enraizamento para aquela sociedade de Antigo Regime. Num estudo de fôlego, Moraes (2012, p.16) demonstrou que, numa capitania de minas – como Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais – havia fatores que, a médio e longo prazo, enraizavam socialmente os indivíduos. Durante a década de 1980 e 1990, a historiografia goiana buscou explicar o surgimento dos arraiais e da capitania através do ouro. Desse modo, o lugar-comum de explicação para sociedade era, unicamente, a descoberta das minas. Isso levou a compreender que o enraizamento estava umbilicalmente traçado pelos caminhos do ouro. No entanto, como demonstrou Moraes (2012) no seu estudo sobre as Irmandades e Confrarias na Capitania de Goiás, pode-se pensar o enraizamento a partir da religiosidade. Tal tese ganha envergadura se observarmos que, na Capitania de Goiás, antes mesmo de erigir a primeira vila (1736) se construiu, em 1727, a capela de Santa Ana. Considera-se a religiosidade como fator preponderante que aglutinou os milhares de arrivistas no sertão dos Guayazes, tendo em vista que o sentimento religioso e a busca do sagrado, aspectos que uniam todos, contribuíram para que estas pessoas se irmanassem, organizando-se em sociedade e fixando-se em locais que lhes eram completamente adversos.

encontrava sem ação, o ouvidor também acrescenta que, naquelas condições, os camaristas estavam submergidos num "Labarinto [Labirinto]". Impedir que os criados adentrassem na governança da capitania era, nesse sentido, o remédio para curar as feridas causadas pelo governador.

Por outro lado, se "os Nacionaey da Terra" estivessem nos principais cargos da capitania evitaria, assim, de caírem na "desgraça". Quer dizer, muitos não tinham condições de viverem como mineiros e adquirirem escravos. Em face disso, ocupar um cargo na "República" forneceria os meios de subsistência e, provavelmente, maneiras de angariar privilégios e mercês do monarca.

De resto, o ouvidor escreve suas últimas linhas explicando que, na condição de ouvidor-geral e corregedor, cumpriu minimamente sua tarefa com a escrita da carta: "a dar a mesma Conta, pelo privativo o Conhecimento, que lhe pertence, do Vejo dest [deste] a Estado" (Ibidem, f.119). De tudo aquilo que via na capitania, não poderia se furtar à obrigação de relatar, com pormenores, as arbitrariedades e os atos que eram contrários a "observancia as Leys, e Ordens de V. Mag. pela intromitencia do sobredi.to General [...]".

Mesmo com toda meticulosidade na sua narrativa ao elencar documentos e relatos de vários indivíduos, o ouvidor confessava que, ainda assim, não poderia dimensionar o estado caótico e despótico que se revestia a capitania. Admitia, num tom alarmante, que não poderia mudar toda aquela situação e, mais do que isso, pedia o "perdão de todas as minhas involuntariay omisoeny [...]" quando, por mais uma vez, presenciou ações contrários às leis régias e se viu, portanto, impossibilitado de agir.

Ademais, observa-se que o termo usado pelo ouvidor – "a dar a mesma Conta" – não era meramente dados quantitativos das receitas e despesas, pois, embora tenha arrolado na sua carta esse tipo de documento do ano de 1782, o que se sobressaiu foi a miríade de casos e vozes dos moradores de Vila Boa. Por meio das cópias e certidões passadas pelo escrivão da ouvidoria, pode-se evidenciar, na compreensão do ouvidor, o que chamou assertivamente de "usurpação de jurisdição e oposição".

Cada episódio narrado era, em certo sentido, uma forma de ilustrar ou dar um pequeno vislumbre do que padecia a Capitania de Goiás sob o governo de Luís da Cunha Meneses. Metaforicamente, pode-se dizer que, para o ouvidor, sua carta assemelhava-se ao relato de uma "triste situação", na qual as personagens envolvidas no enredo principal – ouvidores, intendentes, camaristas, escrivães, escravos, índios ou

aldeados, entre outros[178] – encontravam-se, desesperadamente, num "Labarinto [Labirinto]", quase que com as mãos atadas e esperando um final desastroso para suas trajetórias. Pelo relato do ouvidor, a providência daquela situação viria da "Augustissima Senhora" quando, por meio da sua piedade e misericórdia, desse o "remedio destes [para esses] miseráveis Povos [...]".

3.2 Rede clientelar e práticas de mando – ainda sobre a carta de Joaquim Manuel de Campos

Em 13 de Abril de 1782 concluiu sua carta resumindo, por último, os principais fatos trazidos à baila pela sua narrativa. Assim, se no início de sua carta pretendia – ao que parece – apenas tratar da oposição e usurpação que lhe fez o governador no deferimento de requerimentos sem audiência das partes e a execução com moratórios, durante o seu relato acabou por incluir outras vozes. Consequentemente, não escreveu apenas sobre a usurpação de jurisdição do cargo de ouvidor. Ao contrário, também citou casos acerca da economia da capitania envolvendo a Fazenda Real, a arrematação de ofícios e contratos, réus de devassas e a situação da prisão de Vila Boa, testamentos e heranças de viúvas, tutores, eleições na Câmara, etc. Mostrava, portanto, que

> As jurisdiçoens confundiday, Supitados os meyos, de cada hum [...] [...], o que se lhes deve pelas repetidas Moratoriay, com que se sustão as Execuçoeny: Outros sem que tenhão sido Comvencidos em juízo por sentençay, são obrigados a pagar, com violencia de prizoens: Gemem as viûvay, e pupilos, sentindo estes a falta de Tutorey, que lhes administrem seus bens, por serem a mayor p.te [parte] homeny desta Cappitania, e os mais Capazey, todos auxiliarey, aq.m [a quem] o d.to [dito] Genera, não consente que sejão obrigados Conpulsivam.te [...].O mesmo se verifica resp.to [respeito] das jurisdiçoens Ordinarias, que V. Mag. manda conferir pelos julgados da Comarca: Repudião-se as Cartas de usanças [?], que invio aos propostos nas Pautay, das eleyçoeny, a que se procede na forma da Ley, dando por escuzas os ditos privilégios. Os Reos de mayorey delictos impunidos, principalm.te sendo soldados, contra q.m [quem] senão consente procedim.to algum. As repetidas, e perlongadas prizoens, dirigidas som.te [somente] pelo seu dispotismo. A Real Fa- zenda de V. Mag., tão mal regulada, e sem economia: Os ofícios de justiça perdidos, pela intromitencia no foro contencioso, o que faz deminuir m.to [muito] o preso [preço das arrematçoeny Dos mesmos sem prejuízo da Real Faz.da De V. Mag (Ibidem, f.118-119).

[178] Evidentemente que cada um desses indivíduos guardava diferenças no mundo das hierarquias sociais. Do intendente aos indígenas havia, de fato, disparidades no tratamento. Mesmo assim, compunham as práticas de governança numa capitania. Governar no ultramar era lidar com os indígenas e, ao mesmo tempo, com todo o oficialato régio.

Vale observar, nesse sentido, que o ouvidor não elaborou sua carta apenas enfatizando o governador. Mesmo que o tema principal fosse, evidentemente, a usurpação de jurisdição do governador, o que se verificou, no decorrer do relato, foi a "rede clientelar" [179] formada em torno da figura do "general". Quer dizer, os atos do governador só ganharam efetividade naqueles lugares que, por meio da troca de favores e alianças, inseriram seus criados. O próprio ouvidor – autor de toda essa narrativa – presenciava diuturnamente o comportamento dos criados do governador. Ao que parece, a Câmara era o principal palco do conflito na capitania quando se tratava de usar os recursos desta instituição: propor e arrematar ofícios, contratos e aprovar bandeiras. De tal maneira que, no âmbito da capitania e das vilas, era uma das instituições nevrálgicas da Coroa portuguesa no ultramar[180].

Nesse ponto, merece atenção o contexto evidenciado pelo ouvidor. Ora, como orquestrar os indivíduos de uma instituição colonial que, a despeito de agregar uma jurisdição tão alargada e importante, foi também responsável por incluir, socialmente, moradores de Vila Boa e de Portugal? A fusão de interesses destes vassalos indicaria, um poder régio tão "absoluto e centralizador" ao ponto de apaziguar os conflitos?

Para tanto, é com base na narrativa do ouvidor que pode-se, ao menos parcialmente, compreender este tipo de questão e, por conseguinte, o universo da capitania entremeada, aqui ou ali, por interesses tão díspares e convergentes ao mesmo tempo. Assim, ao colocar na presença da rainha as ações do governador, o ouvidor lançou, indiretamente, pistas para entender como se dava a relação entre os indivíduos oriundos de Portugal – nomeadamente os governadores e, em certo sentido, os criados que eram trazidos na viagem – e aqueles que residiam ou nasciam no ultramar – sobretudo os integrantes da Câmara.

No seu relato, o ouvidor mostra a influência do governador e seus criados na votação dos ofícios na Casa de Fundição. Antes mesmo de realizar a votação, o secretário do governo distribuía para os camaristas um bilhete com o nome dos "afilhados do General". Desse modo, já estavam antecipadamente demarcadas para os criados do governador. Essa situação levou o ouvidor a considerar que, em médio prazo, trazia consequências para os moradores de Vila Boa. Quer dizer, com a prática do

[179] Conforme destacou-se anteriormente, o conceito de "rede" ou "rede clientelar" implica, de maneira geral, as alianças e estratégias usadas pelos vassalos no âmbito da administração e das relações sociais.
[180] Evidentemente que, ao lado da Câmara, outras instituições se sobressaiam no Império português. Pode-se elencar o caso dos Arcebispados, Tribunal de Relação, Misericórdias, Conselho Ultramarino. Na compreensão de Bicalho (2001) e Gouvêa (1998), havia pelo menos três instituições locais que ordenavam, socialmente, a população da América portuguesa: irmandades, câmaras e ordenanças.

governador introduzir seus criados[181] nos melhores cargos da Câmara, o "Nacionaey da Terra" se achavam prejudicados porque, se viam "sem meyos p.a a sua substistencia". Nem todos poderiam ser mineiros e possuir escravos. Desse modo, ingressar na Câmara ou outros ofícios da capitania era o meio de garantir sua subsistência, o que, segundo o ouvidor, se via totalmente impossibilitado pelas práticas do governador.

Ademais, a pista lançada pelo ouvidor se encontra, precisamente, no fato de mostrar que havia conflitos de interesses entre aqueles pelos quais chamou de "Nacionaey da Terra" e o "partido do General". Por um lado, como habitante de Vila Boa há mais de três décadas[182], sua preferência foi, evidentemente, por este tipo de indivíduo que conhecia e se compadecia ao ver que, não podendo ocupar ofícios ou ser "mineiros", ficavam condenados a não ter meios de subsistências. De outro lado, há uma linha de raciocínio que perpassa toda a argumentação do ouvidor, isto é, que o "partido do General" se imiscuía por todos os assuntos da capitania – "se intromete Tanto no Civel, como no Crime [...] – ao ponto que, depois de alguns anos, tudo se via resumido aos "seus poderes [que] são ilimitados [...]".

Para o ouvidor, a conclusão de tudo que viu e ouviu na Capitania de Goiás era que "os poderes dos Governadores das Americas Portuguezas, serão tão amplos, que servião de objeto de murmuração as Naçoens Estrangeiras" (Ibidem, f.101). Como vê-se, em todo o relato do ouvidor há, muitas vezes, um esforço de classificar as atitudes do governador e dos criados utilizando, em grande medida, palavras como "ilimitados", "amplos", "usurpação de jurisdição", "pelas absolutay do General". Não obstante, isso poderia sugerir um controle irrestrito. Em outras palavras, entre a chegada do governador e sua saída, a capitania foi administrada de tal maneira que, inexoravelmente, os "potentados locais" ou a "nobreza da terra" devia se curvar às vontades do governador e abdicar, com isso, seus interesses. Pela carta do ouvidor depreende-se, à primeira vista, que isso realmente aconteceu.

Olhando mais de perto e ao lado da crítica esganiçada e embebida há, no entanto, outras questões que concorreram na administração dos espaços ultramarinos[183].

---

[181] Tal prática, aliás, tornou-se comum em todo o Império português.

[182] É o que vê na sua trajetória na Capitania de Goiás. Por volta de 1767 ocupava o cargo de escrivão da Intendência do Ouro na Casa de Fundição. Assim, provavelmente já se encontrava em Goiás desde meado de 1750 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 23, D. 1434).

[183] A ideia de "espaços ultramarinos" visa contrapor o uso indiscriminado da expressão "colônia". Mais exatamente, a ideia de "colônia" sugere o controle irrestrito e o monopólio desempenhado pela Coroa portuguesa. Por outro lado, pensar a Capitania de Goiás como "espaço ultramarino" ou "possessão ultramarina" é, tão somente, uma maneira de perceber essa região como entrecruzada por interesses régios e, sobretudo, locais. Haveria, portanto, uma fusão ou entrelaçamento desses grupos na governação

De fato, a visão de Joaquim Manuel de Campos como ouvidor foi que, de todos os testemunhos arrolados e explicitados, só era possível ver naqueles atos a irreparável usurpação-oposição jurisdição do governador.

Pode-se acrescentar, entretanto, que para além desse fenômeno não se tratava apenas de uma dicotomia entre quem era de Portugal e/ou quem residia em Goiás[184]. Embora a narrativa do ouvidor seja interessante justamente por cotejar o conflito existente nas diversas esferas da capitania – Intendência, Casa de Fundição, Câmara, Cadeia de Vila Boa, Ordenanças e Milícia – a sua visão limita-se, por sua vez, a confundir e demarcar que, dentro do respectivo conflito, o governador conseguia, ao final e ao cabo, triunfar. A ideia que se tem é, portanto, de um governo despótico que, com braço forte, estendeu para a Capitania de Goiás sua a autoridade e o poder régio desmedidamente. Em resumo, a figura de Luís da Cunha Meneses seria, no fundo, o reflexo e a representação da própria Coroa portuguesa.

Tal visão torna-se, aliás, demasiadamente equivocada quando se observa que, para o governador alcançar seus objetivos e implantar as diretrizes de Lisboa, não bastou apenas se mostrar como representante do poder régio e, com isso, centralizar todas as decisões. Em outras palavras, o governador precisou, desde que chegou à capitania, coadunar sua autoridade e poder com os habitantes de Vila Boa. É certo que trouxe os seus criados e, pouco a pouco, os introduziu nas instituições locais. Acontece, porém, que tais relações eram complexas. Colocar um criado na Câmara, por exemplo, não garantiu a influência do governador naquele espaço. No máximo, serviu para receber informações do que aconteceu entre os camaristas. Nesse sentido, talvez fosse

---

da capitania. Nesse sentido, vale citar o trabalho que inaugurou uma nova perspectiva na historiografia ao pensar essas regiões como integrantes de um espaço maior – e não somente vinculada aos interesses da Coroa portuguesa –, intercambiada pela passagem de europeus, asiáticos e africanos e, portanto, formadas pelo "Atlântico sul". Trata-se, para tanto, da obra *O trato dos Viventes* de Alencastro (2000). Ali sustenta-se a tese que não haveria um "exclusivismo colonial" ou "monopólico" encabeçado por Portugal durante os séculos XVI até XVIII. Ao contrário, por meio do tráfego africano e a escravidão, Alencastro (2000) identificou que, mais do que obedecer a Coroa portuguesa e se submeter aos seus desideratos, o que se observou foi, na verdade, a centralidade das relações conduzidas entre o Brasil e Angola. Assim, há de compreender que o ponto nodal de compreensão dessa sociedade passaria, ao mesmo tempo, por Portugal e a África. Ver: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes:* formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

[184] Essa aparente divisão levou o historiador Palacin (1983) a pontuar que, na capitania de Goiás, havia uma distância intransponível entre os governadores e os demais grupos da sociedade. Essa visão deu a entender que, para desempenhar seu mando em Goiás, bastou o governador ostentar seus títulos nobiliárquicos e, com isso, se colocar como represente do monarca português. No entanto, essa dicotomia entre os indivíduos que nasciam em Portugal e no ultramar se desfalece quando, mais profundamente, se observa que os governadores foram, gradativamente, lançando mãos de alianças com os potentados locais. Ver: PALACIN, Luís. *Subversão e corrupção:* um estudo da administração pombalina em Goiás. Goiânia: Editora UFG, 1983.

mais plausível falar de uma constante criação e recriação de alianças. Por esse ângulo, os documentos levantados pelo ouvidor deixam transparecer que houve, portanto, uma infindável e contínua busca por alianças.

Com efeito, aqui desloca-se a perspectiva que considera a América portuguesa e suas instituições como uma extensão de Portugal para uma abordagem que vê, dentro dos conflitos entre os governadores e os potentados locais, o aspecto da dinâmica de "negociação e conflito"[185]. Não se trata, por sua vez, de traçar dicotomias entre dominadores e dominados, colonos e colonizadores, plebeus e nobres. Sem dúvida que essas diferenciações eram expressas por esses indivíduos e, consequentemente, faziam parte do vocabulário das classificações sociais do Antigo Regime (HESPANHA, 2010). Mais do que isso, a interação entre os moradores de Vila Boa e os representantes do poder régio – governador ou ouvidor – era importante porque, com o passar do ano, pontuavam e demarcavam com maior clareza os limites e as extensões do poder régio.

A Câmara foi, certamente, o principal palco do conflito entre governador e os potentados locais. Como observamos, o conflito esboçado no âmago dessa instituição mostrou, com efeito, que o exercício de autoridade do governador estava limitado pela ampla rede já enraizada pelos moradores de Vila Boa. Quer dizer, os indivíduos que ingressavam à Câmara pertenciam, na maioria dos casos, aos "homens bons" ou, dito de outra forma, aqueles que residiam há bastante tempo na Capitania de Goiás[186].

Vale a penar destacar novamente: quando o governador chegou à capitania precisou, por conseguinte, estabelecer sua "rede clientelar" nessa instituição com seus criados. Tratava-se, assim, de propor alianças, trocar favores, conceder mercês e privilégios, soltar presos da cadeia ou prender arbitrariamente. O emaranhado de conflitos citados pelo ouvidor atesta, nessa perspectiva, que a autoridade governativa de Luís da Cunha Meneses foi perpassada, aqui ou ali, pela complexa dinâmica de "negociação e conflito".

Outras instituições que presenciaram de perto o processo de "negociação e conflito" foram as Milícias e Ordenanças. Nesse ponto, o ouvidor lembra a dificuldade que era averiguar alguma diligência que envolvia "cauza cível áos militarey". Não

[185] Fragoso (2010, p.14) pontua que "Necessariamente, a negociação era, por definição, a contraface do conflito, dimensão inerente a qualquer relação social, especialmente as que deram origem às sociedades ultramarinas vinculadas às monarquias da Europa moderna, as sociedades de conquista".

[186] Para ter uma ideia mais clara a respeito, seria importante rastrear a trajetória dos membros da Câmara ou da Fazenda Real ao longo do século XVIII. Com esse procedimento observar-se-á como se deu o envolvimento dos camaristas com os governadores e, sobretudo, como era a circulação de certos indivíduos pelos cargos da Capitania de Goiás.

podiam ver qualquer oficial de justiça que, imediatamente, vestiam-se com fardas e insígnias militares, principalmente os "Auxiliarey, dos pardos, e negro [...]". Argumentavam, nesse sentido, que não era possível realizar a diligência por não constar nas "Ordens do General".

Por outro lado, as "causas criminais" também se encontravam comprometidas, especialmente naqueles casos que "huns pedestres, que ferem, e matão [...]" sem que, no final, fossem sentenciados (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035, f.109). Além disso, o ouvidor elenca as devassas que foram elaboradas em razão da morte e fuga de prisão. Diferentemente da Câmara, os corpos de Ordenanças e Milícias eram, por assim dizer, mais suscetíveis de receberem influência do governador (IZECKSOHN, 2014).

Nota-se, nesse aspecto, que uma das funções do cargo de governador era, justamente, arregimentar e organizar esse tipo de instituição no ultramar. Em primeiro lugar, isso decorria pelo próprio governador deter conhecimentos acerca de questões militares, já que, desde o século XVII, o cargo de governador e capitão-general tinha como uma das exigências ter experiência militar (MONTEIRO; CUNHA, 2005). Em segundo lugar, antes de chegar à capitania, o governador recebia das mãos da rainha[187] um documento – chamado de *Instrução* – explicando, de maneira geral e/ou especificando, a situação militar daquela região e as principais diretrizes para se adotar durante a administração.

Com base nisso, os primeiros meses e anos do governador na capitania já lhe permitia usufruir de um relativo campo de atuação. Ao que parece, é possível dizer que o governador, antes de colocar criados na Câmara ou na Intendência da Fazenda Real, iniciava sua influência pelas questões militares e, pouco a pouco, a "rede clientelar" se estendia pela Câmara e outras instituições locais.

Não há dúvidas que o governador Luís da Cunha Meneses usou os corpos de Ordenanças e Milícias ao seu favor[188] e, ao mesmo tempo, buscou cumprir as diretrizes de Lisboa – sobretudo quando envolveram o aldeamento dos indígenas (DIAS, 2017). O seu deslumbramento com as questões militares já era visível quando chegou à Bahia e, naquela capitania, tratou de escrever algumas observações sobre os regimentos de lá

[187] Também poderia receber quando chegasse à capitania. Nesse tipo de situação, era comum receber a *Instrução* do governo antecessor. Foi o caso Luís da Cunha Meneses que, embora do Barão de Mossâmedes não estivesse na capitania no dia da sua chegada, lhe deixou a *Instrução* com diretrizes acerca dos assuntos eclesiásticos, militares, econômicos, etc. (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1871).

[188] No seu estudo sobre esse governador, Aparício (2015, p.176), assevera que o interesse dele pela questão militar não era apenas para cumprir as diretrizes de Lisboa quanto à organização e pacificação dos indígenas. Mais do que isso, usou dessa instituição como principal "instrumento de governação".

dizendo que "A sua grande [Capitania da Bahia] povoação hé composta, e comandada por hú corpo militar que a guarnese de que hé chefe hú capitão, e comandante de hú Regimento de Infantaria com seu [...] úniforme [...] (BNRJ, 13_4_10, N° 27)[189] .

Além disso, em Goiás[190] fez questão de desenhar os uniformes militares como uma forma de distinção social[191], pois, na sua visão, os pedestres e auxiliares sem fardas pareciam "gente do mato, a imitação dos montanhenses da Escócia" (AHU_ACL_CU_008, Cx.32, D.2002). Conforme declarou o ouvidor na sua carta, andar por Vila Boa trajando o uniforme foi uma forma de ficar isento das acusações de devassas ou das diligências de ouvidores e corregedores.

Figura 2 – Soldado da Companhia de Pedestres da Capitania de Goiás.

Fonte: AHU_ICON_CU_008, F. D. 129.

[189] Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Seção de Manuscritos*, cod. 13.4.10, n°27.

[190] Quando assumiu o governo na Capitania de Minas Gerais em 1783, também desenhou os uniformes dos corpos militares daquela região.

[191] Aqui discordamos de Coelho (2013, p.81-82) e Bertran (1997, p.53) ao dizerem que, tanto o desenho dos uniformes militares como o mapa de Vila Boa de 1782, foram elaborados pelo soldado dragão do Regimento da Cavalaria, Manoel Ribeiro Guimarães. Nesse sentido, embora não se saiba exatamente em que momento da trajetória de Luís da Cunha Meneses tenha adquirido conhecimentos urbanísticos ou da técnica de desenho, se pode dizer que, nesse caso, o soldado ficou encarregado de fazer uma cópia do original elaborado pelo governador. Ver: COELHO, Gustavo Neiva. *Iconografia Vila-Boense*. Goiânia: Editora UFG, 2013. BERTRAN, Paulo. *Notícia geral da Capitania de Goiás*. Goiânia: UCG, UFG. Brasília: Solo, 1997.

Figura 3 - Companhia dos Henriques de Vila Boa.

Fonte: AHU_ICON_CU_008, F. D. 131.

Figura 4 – Regimento de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos.

Fonte: AHU_ICON_CU_008, F. D. 130.

Cumpra dizer que estamos diante da base da hierarquia militar, nomeadamente as tropas de 2° linha – as milícias e terços auxiliares – e 3º linha – as ordenanças. Durante o período colonial, a administração militar na América portuguesa era dividida, basicamente, em três grupos. As tropas de primeira linha, normalmente a Companhia de Dragões, eram responsáveis pela defesa do território no caso de ataques externos. Eram, os corpos militares profissionalizados, pagos e, por vezes, vindos de Portugal.

Os Regimentos Auxiliares ou Milícia compunham a segunda linha. Eram, em sua maioria, responsáveis pela defesa interna do território e poderiam ser convocados caso houvesse guerra contra outras nações. Eram chefiados por um capitão-mor e não recebiam soldos. Por sua vez, a terceira linha era constituída pelas Ordenanças. Segundo o Regimento das Ordenanças, poderia ingressar nas tropas toda a população dos 18 aos 60 anos. Tinha como obrigação a proteção do espaço local. Além disso, poderiam se organizar em terços, companhias e esquadras. De maneira geral, as Ordenanças e Milícias eram caracterizadas por homens que não possuíam instrução militar e que, portanto, incluíam normalmente pardos e negros[192]. Esse grupo foi alvo das ações do governador Luís da Cunha Menezes.

Para tanto, tais desenhos dos uniformes mostram a distinção social pelas quais os pedestres, terço de henriques e homens pardos ocupavam ao ingressar os postos militares[193]. Há elementos exteriores de distinção nessas figuras. De maneira geral, se vê que os pedestres (Figura 2) andavam descalçados ao passo que, na contraposição disso, os terços de henriques circulavam de coturnos (Figura 3). De acordo com Soares (2012; 2014) e Guedes (2014), não havia nenhum tipo de legislação em Portugal proibindo o uso de sapados entre os homens pardos e forros. Todavia, tornou-se, nos espaços ultramarinos uma regra baseada nas hierarquias traçadas entre a população de pardos, forros e brancos. Afinal, era preciso distinguir os sujeitos dessa sociedade.

Ademais, quando Luís da Cunha Menezes chegou a Goiás não demorou em escrever à rainha informando qual era a situação militar da capitania. O Quadro 2 foi um

---

[192]Sobre isso ver: COSTA, Ana Paula Pereira. *Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas colonial*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey:* tropas militares no Ceará setecentista. Rio de Janeiro: FGV, 2010. MELLO, Christiane F. Pagano de. *Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII:* as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e a manutenção do Império português no centro-sul da América. Tese de doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2002. No caso de Goiás ver: GOMES, Diego Veloso. *Dos corpos militares no território do ouro:* a composição da força militar nas minas e Capitania de Goiás (1736-1770). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013.

[193] Essa tese é, sobretudo, sustentada pelos autores que trabalham com os corpos militares da capitania, especialmente Cotta (2010). Ver: COTTA, Francis Albert. *Negos e mestiços nas milícias da América portuguesa*. Belo Horizonte: Crisálida, 2010.

exemplo disso, pois mostrou ao secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a composição militar da capitania. Segundo o governador, a Companhia de Dragões não recebia fardamento desde 1772 e os pedestres não tinham, por sua vez, nenhum uniforme. Mais do que isso, o soldo dos soldados estava comprometido com as despesas da Câmara. O governador não contentou-se em apenas dar conta da situação à rainha. Buscou, a partir de então, a reorganizar os corpos militares da capitania.

Quadro 2 – Corpos Militares na Capitania de Goiás em 1779

	Companhia dos Dragões (1ª Linha)	Companhia de Pedestres	Regimento de Cavalaria Auxiliar	Companhias de Ordenanças	Companhias de Homens Pardos
Nº de Companhias	01	01	14	1 8	08
Patentes superiores	11	04	100	222	88
Soldados	60	83	480	1.882	703
Total	**71**	**87**	**580**	**2.104**	**791**

Fonte: OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Menezes, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a demora no repasse das informações acerca da capitania de Goiás, devido a sua grande extensão territorial; a importância das instruções deixadas pelo ex-governador e capitão-general de Goiás, [barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho; o estado da Companhia de Pedestres, do Regimento de Cavalaria Auxiliar, das Ordenanças e das Companhias dos Homens Pardos; as campanhas dos rios Claro e Pilões e a comunicação com o Grão-Pará pelo rio Araguaia. AHU – ACL – CU – 008, Cx. 31 D. 1977.

A despeito da quantidade de Ordenanças e Milícias que já existiam em Goiás, o governador criou mais regimentos. Eram, em sua maioria, Infantaria de pardos (AHU_ACL_CU_008, Cx.32, D.2028), Companhia de Henriques e que tratou de elaborar, por fim, um novo regimento de cavalaria (AHU_ACL_CU_008, Cx.32, D.2002). Nesse sentido, esses novos regimentos de segundo e terceira linha comprovam, por conseguinte, a carta do ouvidor Joaquim Manuel de Campos quando declara que, na capitania, eram os pedestres que "ferem, e matão" e dos "Auxiliarey, dos pardos, e negro que todos formão seus distintos corpos"[194].

Na avaliação do ouvidor, eram esses grupos que mais envolviam-se em conflitos com os ouvidores e corregedores e não deixavam realizar nenhum tipo de diligência

[194] Além disso, deve-se atentar para o fato que Luís da Cunha Menezes seguiu a reforma pombalina. Desde 1760, o Marquês de Pombal buscou reestruturar os corpos militares. Talvez uma das principais medidas adotadas pelo secretário foi, com efeito, o aumento de regimentos dos terços de ordenanças, nomeadamente os homens pardos e pretos, com o objetivo de defender o território das capitanias e, no caso de Goiás, a procura por áreas de mineração e aldeamentos dos indígenas. Sobre isso ver: COTTA, Francis Albert. *Negos e mestiços nas milícias da América portuguesa*...

criminal ou cível. Contavam, certamente, com a proteção do governador. Por outro lado, os corpos de Ordenanças e Milícias tinham como maior característica social, ser formada, em sua maioria, por indivíduos locais. Somente a Companhia de Dragões era composta, quase sempre, por soldados vindos de Portugal.

Ora, se o governador reorganizou e se utilizou dos corpos militares existentes na Capitania de Goiás – especialmente as Milícias e Ordenanças – para solidificar sua "rede clientelar", pode-se entender que, ao lado da visão de poder absoluto ou centralizador, o governador só conseguiu ampliar seu exercício de mando a partir do momento que, entre conflitos e desmandos, coadunou e fortaleceu alianças com os indivíduos que ingressaram na segunda e terceira linha das tropas. Consequentemente, a autoridade régia numa região como a Capitania de Goiás se efetivou, portanto, pelo entrelaçamento de interesses díspares e contraditórios.

Desse modo, esgrimido e esbatido nos conflitos entre ouvidores, procuradores, intendentes, secretários de governo e todos aqueles que, de uma forma ou de outra, escreviam a rainha para se representar, há de considerar que, dentro da crítica do ouvidor, transparece a atuação de Luís da Cunha Meneses e sua relação com os "potentados locais". Tal atividade governativa foi marcada, entre outras características, pelas alianças que construiu nos anos de sua administração.

Assim, para além do amontoado de fatos e críticas, pode-se verificar uma das facetas do poder régio na carta do ouvidor: o papel ativo dos potentados locais – os chamados de "nobreza da terra" ou "homens bons" – na conformação da autoridade do governo português[195]. Dito de outra forma, as sociedades das conquistas – como a Capitania de Goiás e toda a América portuguesa – foram se formando na medida em que, no trânsito entre portugueses, africanos, indígenas e pardos se desenhavam estratégias de vida ao mesmo tempo díspares e comprometidas, por sua vez, com o serviço à Coroa portuguesa. Para tanto, as conexões e interações que o governador Luís

[195] Pensar o poder e autoridade régia nos domínios ultramarinos com base no "conflito e na negociação" é, portanto, recusar as abordagens que tendem a considerar o Estado português como representante do "absolutismo monárquico" na Época Moderna. É, igualmente, deixar de lado a visão demasiadamente dualista que separa a "colônia e metrópole" como polos homogêneos e, por isso, consideram as relações sociais estabelecidas na América portuguesa como um simulacro de Portugal. Ao lado disso, os espaços ultramarinos foram palcos da fusão de interesses régios e dos grupos locais – por exemplo, Irmandades e Confrarias, Ordenanças e Milícias, a Câmara e as Casas de Misericórdia, entre outras. Assim, seria mais coerente de compreender o Império português o poder da Coroa como que resultado da "combinação circunstancial dos recursos e estratégias mobilizados pelos diferentes atores – sendo a coroa um deles – que atuavam nos vários atos desse complexo enredo governativo [...]. Todos entremeados pelo poder e autoridade que a soberania portuguesa –centrada no rei – lhes fornecia através da forma como os seus serviços eram recebidos e remunerados pela coroa portuguesa [...]" (GOUVÊA, 2010).

da Cunha Meneses precisou tecer no âmago de Vila Boa amalgamou, respectivamente, os anseios e desejos das populações que residiam na capitania e aqueles que, aqui ou ali, buscavam se destacar socialmente no mundo das classificações do Antigo Regime.

Ademais, a capitania era constituída por vozes polifônicas e que, ao mesmo tempo, traziam em seu timbre aspectos que convergiam entre si. O traço mais comum e notório foi, sem dúvida, de se considerarem como vassalos e, enquanto tal, como representantes da rainha no ultramar. De fato, tanto o ouvidor como o governador expressavam isso nas suas ações e palavras. Mais do que isso, no documento escrito pelo ouvidor chegou aos ouvidos da rainha um amontanhado de vozes e clamores. O ouvidor evidenciou ali as principais instituições da capitania, isto é, a Fazenda Real, as Milícias e Ordenanças e a Câmara. Consequentemente, colocou em pauta os vassalos que ocupavam os ofícios nessas instituições.

Pode-se dizer que correspondiam, por sua vez, aos assuntos que tratavam da economia, justiça e defesa do território. Nelas se agrupavam os principais indivíduos que pertenciam aos "potentados locais" e que, uma vez empossados no ofício de ouvidor, intendente, capitão ou corregedor, também buscavam traçar linhas e estratégias para se enobrecerem. O próprio ouvidor, Joaquim Manuel de Campos, não ficou desprovido desse tipo de relação social. Aliás, sua carta pode ser lida como um vassalo que, de igual forma, buscava estender sua rede de influência e poder na capitania. A escrita, portanto, ocuparia o lugar da espada e do confronto direto com o governador.

CAPÍTULO IV

A pena, a cruz e uma casa para escrever: o olhar do escrivão, do vigário e da câmara sobre o governador Luís da Cunha Meneses

Não foi somente o ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos, que aventurou-se a escrever uma representação contra o governador no ano de 1782. Outros indivíduos usaram deste artifício quando Luís da Cunha Meneses ainda encontrava-se na Capitania de Goiás. O presente capítulo busca analisar esses "outros indivíduos". Pode-se, nesse sentido, citar o caso do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, António José de Artiaga[196]. Apesar de não arrolar tantos documentos como a representação de Joaquim Manuel de Campos, sua carta foi escrita para mostrar à rainha a incompatibilidade das ordens expedidas pela Câmara e as resoluções do governador (AHU_ACL_CU_008, Cx.33, D.2037).

Nota-se, ademais, que ambas as cartas guardaram algumas semelhanças: em primeiro lugar, foram escritas no mesmo ano – isto é, em 1782. Ao que tudo indica, o ouvidor e juiz ordinário presenciaram de perto uma variedade de casos desencadeados pelas ações do governador. Em segundo lugar, os dois eram contemporâneos e, certamente, compartilharam diuturnamente os trabalhos da Câmara.

Por conseguinte, é totalmente justificável dizer que, nas eleições e na hora de propor ofícios, Joaquim Manuel de Campos e António José de Artiaga irmanavam-se. Em outras palavras, no jogo de tabuleiros tinham suas peças e buscavam, em todo momento, movimentá-las. Isso mostra que a prática de estruturar alianças no âmago da capitania não era, portanto, exclusiva do governador. Assim como os criados do governador estavam presentes na Câmara e em outras instituições locais, o ouvidor, na tessitura das suas relações, ia pulverizando suas influências para que, dessa maneira, fortalecesse seus vínculos sociais de "poder e autoridade".

---

[196] Têm-se notícias de António José Artiaga desde 1770. Pode-se dizer que começou sua atuação nos quadros da administração da capitania como administrador da casa do governo. Sobressaiu, num primeiro momento, sua relação estreita com o governador, João Manuel de Melo, o considerava como "seu amo" e, possivelmente, era um de seus criados. Após a morte do governador solicitou que, a partir daquele momento, se conservasse seus serviços nos ofícios da Casa de Fundição de Vila Boa. Possivelmente, ocupou algum cargo na Casa de Fundição e, por volta de 1780, se encontrava ocupando o cargo de juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa. Após esse momento, a trajetória de António José de Artiaga mudou completamente, pois já não ocupava nenhum cargo de prestígio na capitania. Num requerimento datado de 1786, intitulava-se "morador de Vila Boa" e solicitava à rainha o pagamento da propina por ter servido como juiz ordinário em 1782 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2213).

Por essa ótica, a carta do juiz ordinário abre um feixe de intepretação das redes clientelares na capitania. Ora, se as duas cartas foram escritas respectivamente no mesmo ano e, além disso, abordaram situações semelhantes – especialmente quando o ouvidor trata da situação da Câmara – é certo que, nesse contexto, funcionavam como uma voz a mais. Quer dizer, testificavam a rainha que os desmandos do governador aumentava com o passar dos dias. Ter mais de uma voz enunciando e representando à rainha, desempenhava, de fato, papel importante. Aumentava, por assim dizer, as chances da rainha ler em vista das diversas cartas que foram escritas nas distantes paragens do ultramar.

O primeiro aspecto que se sobressai na carta do juiz ordinário, António José de Artiaga, foi a compreensão que, durante a escrita da sua representação, o mais importante foi mostrar à rainha que: a Câmara se transformou no principal alvo dos desmandos do governador. Desloca-se, por esse prisma, a preocupação de levar a cabo somente a situação individual do juiz ordinário frente às arbitrariedades do governador.

Para tanto, o que ganha vez é, sobretudo, a situação da Câmara e seus funcionários. Isso se evidencia no início da carta quando o juiz ordinário diz que, dia após dia, mostrava-se a incompatibilidade das ordens que saiam da Câmara e aquelas que, por sua vez, eram proferidas pelo governador. Nas suas palavras, "e no no prez. tempo se ve confundida a ordem da d.a Camara com as Rezoluçoens do d.o G.or [...]". Por um lado, era obrigação dele como juiz ordinário e presidente da Câmara levar ao trono da rainha todos os "aconteçomen.tos que paresão ser digno de V. Mag. lhe dar as providençias [...]".

Assim, colocava nas primeiras linhas de sua carta as atribuições que eram inerentes ao seu cargo. Mas, de outro lado, evocava insistentemente dar conta da situação Câmara e de seus oficiais naquele contexto. No entanto, o mais interessante que, na sua escrita, referia-se a Câmara como um "corpo". Afirmava, assim, que "A Camara desta V. [Vila] hê hum corpo ao qual V. Mag. onrra [honra] e Estima como observante das suas Reais Ordens [...]" (Ibidem, f.259). Não somente isso, ao posicionar-se como juiz ordinário e citar os oficiais que serviam na Câmara, buscava perspectivá-los como integrante de um corpo maior. Observa-se, nesse aspecto, que se diferencia visivelmente da carta do ouvidor Joaquim Manuel de Campos. Mais exatamente, enquanto Joaquim Manuel de Campos expôs os casos individuais de inúmeros vassalos e das instituições locais, aqui o objetivo do juiz ordinário era, por seu

turno, evidenciar a situação da Câmara. Mostrar o que acontecia com a Câmara e, igualmente, com os integrantes desse corpo social.

Para tanto, naquele ano de 1782 convocou "o corpo da mesma Camara" com o objetivo de discutir as ordens expedidas pelo governador. Ficou surpreso porque "todos os mais oficiais" se recusaram. A maioria explicou ao juiz ordinário que, naquele momento, sentiam-se "temerosos das deliberasoens do G.or [Governador]". Vendo que era inútil convocá-los para uma sessão, decidiu, por fim, suspender. Nesse interim, pode-se ver que a preocupação do juiz ordinário ao suspender a reunião correspondia, em primeiro lugar, a situação que muitos funcionários régios presenciaram sob o governo de Luís da Cunha Meneses: a perseguição.

O juiz ordinário relatava que "suspendi esta tenção por me parecer q. vindose no conhecim.to dela [o governador] viria eu a experimentar no ligor do d.to G.or aqui mesmo de q. os d.os [ditos] oficiais da Camara se reçeavão [...] (Ibidem, f.259). Não poder realizar as sessões da Câmara. Ao mesmo tempo, ver que os oficias não conseguiam desempenhar suas funções pelo medo era, para o juiz ordinário, um fator mais que justificável para, naquela situação, pegar a pena e "expor a V. Mag" a usurpação de jurisdição de que a Câmara era vítima.

O próprio juiz ordinário também sentia o medo que assolava os demais funcionários da Câmara. Aliás, segundo ele, esse medo o impediu de mostrar outros documentos, ou seja, "Todo o expendido Soberana Augustissima Senhora, he Verd.e e Solida, a qual não comprovo com docum..tos por temer, q. na delig.ca de procuralos fosse cahir na rigoroso Violençoa do dito G.or [...]". Em outras palavras, a razão de não ter procurado o escrivão da ouvidoria para copiar os documentos e, desse modo, arrolar na sua carta – como forma de comprovar o que argumentava – deu-se porque, na própria ouvidoria, haveria de ter criados do governador que o impossibilitaria de aglutinar na carta tais processos e certidões.

Além disso, poderiam segredar ao governador o que o juiz ordinário estava fazendo naquela altura na ouvidoria e, assim, impedir de escrever sua carta. Mesmo em face disso, não escamoteou o que viu e ouviu no dia a dia da Câmara. Sua carta é, para tanto, recheada de casos que pontilhavam a relação do governador com os assuntos da Câmara. Como será possível observar, apesar do juiz ordinário citar inúmeros casos, o fio condutor da sua narrativa foi do começo ao fim, a situação da Câmara. Não é por acaso que, após escrever sua carta e ali expor nominalmente os indivíduos que se viam ultrajados pelo governador, remeteu à rainha a receita e despesa da Câmara entre 1771 a

1781. Ademais, nota-se que o período abarcado pelo juiz ordinário acerca da receita e despesa da Câmara coincidiu, então, com o governo de Luís da Cunha Meneses na Capitania de Goiás[197].

O primeiro caso relatado pelo juiz ordinário diz respeito ao requerimento de Bento José de Sousa[198]. Tratava-se de uma solicitação para que a Câmara lhe pagasse uma dívida. Embora não esclarecesse a natureza da dívida, seu pedido chegou aos camaristas. O documento que foi entregue aos camaristas continha, afinal, a assinatura do governador. Assim, o Bento José de Souza foi ao encontro do governador antes de se dirigir à Câmara. Provavelmente naquele encontro, explicou qual era a dívida e buscou convencer ao governador que seu pedido era legítimo. Por seu turno, apresentou aquela cobrança aos camaristas argumentando que "deferio o mesmo G.or [Governador] se lhe satisfizesse [...]" o seu desejo. Foi nesse momento que os camaristas se reuniram e responderam que, naquela conjuntura, "não podendo a d.a [dita] Camara contribuir senão com algua. p.te [parte] daquela divia [...]".

O governador ficou sabendo da resolução dos camaristas e tornou, uma vez mais, a proferir um despacho deferindo, portanto, o pagamento da dívida. A diferença que, nessa segunda vez, fez comentários sobre os camaristas. Destacou-se em seu comentário que aos "oficiais da Camara daquele tempo [eram] atrevidos pela rezão [razão] de não terem dado inteira satisfação ao seu pr.o [próprio] despacho" (Ibidem, f.260). Na visão do juiz ordinário, o governador não poderia legislar acerca daquela questão.

O procedimento adotado pelo governador era "oposto a Provizão de 15 de Novembro de 1730 [...]". Tal provisão – esclarecia o juiz ordinário – versava sobre a relação do governador com a Câmara. Ali mandava-se que, na ocasião dos governadores tratarem "algum Negoçio com as Camaras", que fossem realizados por meio de cartas e não por portarias abertas. A atitude do governador foi considerada uma "injúria social" justamente por ter usado de um simples requerimento na comunicação com a Câmara. Para o juiz ordinário, "resultou ter aquele Requerim.to servido de irrizão a Plebe, com grande injuria a Camara".

---

[197] Vale lembrar que Luís da Cunha Meneses chegou em 1778 e ficou até 1783 em Goiás. Em seguida foi para a Capitania de Minas e por lá ficou até 1788 quando voltou a Portugal.

[198] Bento José de Sousa ocupava o posto de tenente na Segunda Companhia do Primeiro Regimento de Cavalaria de Milícias. Em 1804 juntou-se aos camaristas para prender o governador D. João Manuel de Meneses e, logo em seguida, fugiu da capitania (AHU_ACL_CU_008, Cx. 49, D. 2779).

É curioso perceber, nesse interim, o emprego da palavra "atrevidos" por parte do governador. De um lado, os camaristas desclassificaram o meio adotado do governador quando se comunicou com a Câmara. Por outro lado, o governador não tinha atribuições de deferir aquele tipo de solicitação de Bento José de Souza, especialmente porque a Câmara não poderia pagar. Esses dois casos mostram que, na compreensão do governador, bastava enviar solicitações na forma de "requerimentos". Dizer que os camaristas eram "atrevidos" deixava transparecer o nível de "poder e autoridade" que o governador se via no contexto da capitania. Com efeito, a negativa ao seu criado Bento José de Souza não podia ser admitida.

Esse tipo de requerimento não foi o único. O juiz ordinário explica que, após o caso de Bento José de Souza, o governador dirigiu à Câmara uma carta em 27 de Fevereiro daquele mesmo ano ordenando que "por ela [a Câmara] se pagasen 8320$000 r no prezente anno [1782] e 768$000 nos futuros [...]". A carta do governador informava que o pagamento era para o soldo de dois oficiais das tropas, sendo um para o sargento-mor e outro para ajudante[199]. Além disso, a carta acrescentava outro pagamento referente ao novo "Regim.to Auxiliar dos Omens pardos".

Segundo o juiz ordinário, este regimento foi criado oficialmente em 22 de Março de 1765 e que o soldo dos oficiais deveria ser remetido, antes de qualquer coisa, a "Thezouraria da Real Faz. a quarteis tríduos [...]" e não ao corpo da Câmara. Não sendo uma prática baseada na lei régia, a Câmara respondeu que, a partir de então, "não teria mais duvida p. [para] principiar a corresponder aquela contribuisão, q. [que] a de esperar q. elle G.or [Governador] a vista de hum calculo [...]". (Ibidem, f.260).

O "cálculo" evocado aqui pelo juiz ordinário diz respeito às "comferencias" ou sessões que eram realizadas pela Câmara. Nelas haveria a possibilidade de levantar, do ponto de vista quantitativo, as receitas e despesas da Câmara. Foram feitas duas "comferencias" e nelas se elaborou dois cálculos. Esse tipo de informação ajudaria a definir as prioridades da Câmara naquele período e, portanto, no que realmente poderiam gastar. Nas ditas "comferencias", segundo o juiz ordinário, os camaristas remeteriam os pedidos do governador para serem avaliados e, assim, calculados levando

[199] Os postos de Ordenanças de mais alta patente era de capitão-mor, sargento-mor e capitão. Seguido a isso, vinha os oficiais inferiores, como os ajudante ou alferes. Assim, os pagamentos solicitados pelo governador correspondiam um cargo de alta patente e outra mais inferior. Sobre isso, ver: COTTA, Francis A. organização militar. In: ROMEIRO, Adriana. BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte, 2004.

em consideração as contas da Câmara. Mas, de antemão, deixava claro na sua carta que os rendimentos atuais da Câmara "mal chegava para despezas ordinárias [...]".

Em frente a isso, o que os camaristas discutiriam era, na verdade, "de suspender nas Mais obrigasoens p.a [para] se acudir aos q. elle G.vor novam.te ordenava". Nesse sentido, a Câmara voltou a se reunir para uma "segunda comferencia" no dia 6 de Março. O objetivo daquela sessão era discutir o pedido do governador e, igualmente, trazer à mesa o resultado dos "cálculos" (Quadro 3).

Os camaristas entregaram para o secretário do governo uma carta com os "cálculos" e, com isso, a decisão: a impossibilidade de fornecer qualquer tipo de ajuda ao regimento e aos soldados. No entanto, "passados alguns dias tornou a ser enviada p.a Camara a d.a Carta sem mais repostas, aonde se mandou guardar em custodia" (Ibidem, f. 260). O governador não respondeu à carta e continuou, dia após dia, deferimento requerimentos envolvendo pagamentos.

Nesse interim, o juiz ordinário pontuava que "Esta acsão [ação] do G.or foi inteiram.te Contraria a Moderação com q. a Camara se tinha avido [havido]". Importante destacar no relato do juiz ordinário que a decisão da Câmara na questão dos "cálculos" deveria ser entendida não como oposição ao governador e, consequentemente, às suas ordens. Num tom melindroso, o juiz ordinário disse isso porque "ella [a Câmara] se reseando [receando] já as suas deliberaçoens se lhe não apôs [...]. Antes, a decisão da Câmara e sua representação mostrava, tão somente, a impossibilidade de ajudar as ditas despesas.

Aqui o juiz ordinário troca "obrigação" por "contribuição". Isso deixa claro que os camaristas estavam, de fato, temerosos com as represálias do governador. Todo o cuidado de apresentar os "cálculos" e as resoluções que, de uma forma ou de outra, versavam sobre a Câmara e as despesas, tinham um objetivo claro na carta do juiz ordinário: não atender ao pedido do governador não deveria significar, naquele contexto, a mera rixa dos camaristas ou desafetos pessoais contra a figura de Luís da Cunha Meneses.

Assim, o que fosse decidido a partir daquele momento deveria "se registar no Livros da mesma Camara". Tal procedimento seria uma forma de dizer que, apesar de a Câmara ter apresentado a defasagem das receitas da Câmara e a rainha não ter enviado carta de aprovação das despesas, o governador não mediu esforços e utilizou as rendas no pagamento de soldos. No Quadro 3 é possível visualizar um dos documentos que fez parte do "cálculo". Tratava-se de um extrato de todas as atividades de despesas da

Câmara desde o ano de 1775 até 1781. Não estudaremos separadamente todos os dados apresentados pelo "extracto". Basta apenas observar o quadro e se atentar, por conseguinte, para a queixa do ouvidor: a incompatibilidade entre as ordens da Câmara e do governador.

Quadro 3 – Extracto q. fes a mesm Camara nos ditos sete annos que vam 1775 ate 1781, segundo consta das contas dos Thezoureiros

Descrição das despesas	**Valor**
Porq. se rematarão as tres pontes da V. a [Vila] feitas de novo de que se tem pago	1.198 ¾ 2
Despeza de hua fonte nova no largo da boa morte, q. [que] além da q. remeteo nas despezas medicas[...]	2.522 ¼ 6
Despeza de outra ponte no Rio fereiro da Cam.o Da Anta; p.a que comcerne o Povo, além da q. podera vir nas despezas medicas [...]	35 ¾ 2
Despeza, q. se asiste p.a as expediçoens da nova Beira[...]	1.156 ¼
Despeza feita com o funeral do Senhor Rei D.Joze [...] memoria [...]	1.123 7
Despeza feita como da Rainha Sn.a [Senhora] D. Marianna na mesma e emfermidade [...]	485 ¼ 4
Despeza feita com a Sellebrid [?] dos despozarios dos Serenissimos Principes nossos Senhores [...]	109 ¼
Despeza feita com arecad.am [arrecadação] da colecta literaria	56
Despeza feita com a criação do novo Julgado do Caval.e [Cavalcante]	696 ½
Despeza feita p.a as da Junta da Justiça	150
Despeza feita com os forçados das Galles e seo [sua] Guarda, q. se ocumpam nas obras publicas, e vai continuando além do que pode faltar	920 ¾ 3
Hua ordenação do Reino	8
Ao tabeliam por conta das mais custas das devaças, extraor.as	37 ¼ 5
Ao sindico da casa [...] e suas esmolas anuais	23 ¼ 5
Despezas das festividades de S. Sabas.tem [Sebastião] e corpo de D.s [Deus] so o pago	4.487 ¼ 6
Despezas de obras publicas de concertos de calçadas Pontes, Fontes, despezas medicas [...]	2.839 - 1
Desp.as de car.os [?] facturas de Pelouros, rubricas de [...]	351 ¼ 5
Ordenados de Carcereiros [...]	402 ½ 3
de Porteiros	216
de Alcaides	438 ¼ 2
de Escrivão com as escritas	911 ¾ 7
dos Thezoreiros	513 ½ 6
Aos Ministros Corregedores suas propinas annuais	1.166 ¾ 2
Com a Camara se compõem de dois Juizes, tres Vereadores Procurador, e Escrivão q. cada hum vence 200 $ r [réus] de propina, e cera, comforme o estilo das Minas q. vem a emportar nos sete annos 9.800$ r. porem a sua paga não he certa antes sempre anda em atrazes [atrasos] de annos e annos, e nem todos a conseguem, mas por conta dellas -- temce [tem-se] pago	4.487 ¼ 5
Ao Adm.or [Administrador] da renda da affilação de dois annos	280
Sobra, q. pode ser erro, ou quebras	29 ½ 5
Total	21.347 ¾

Fonte: CARTA do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, António José de Artiaga, à rainha [D. Maria I], sobre a incompatibilidade das ordens expedidas pela Câmara de Vila Boa e as resoluções do governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, e remetendo relação da receita e despesa da dita Câmara de 1771 a 1781. AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2037, f.284-285.

De modo geral, as despesas apresentadas no Quadro 3, dividem-se em três partes: despesas com obras públicas (pontes, fonte, calçadas), festas e funeral e, por fim, com atividades ligadas à Câmara (soldos de ofícios, devassas, pagamentos ao tabelião, alcaide, porteiros, tesoureiro, carcereiros, Junta da Justiça, Julgado de Cavalcante). Apesar dos números não serem precisos, é curioso observar, aqui, os termos elencados na descrição do extrato. O juiz ordinário escreveu sua narrativa observando o encadeamento de informações dos "cálculos".

Tanto na carta como nos "cálculos" é possível ver que, respectivamente, se ligam. Nesse sentido, as despesas com os camaristas totalizavam, a um só momento, a soma mais avultada de todo o extrato. Os dois juízes, três vereadores e procuradores, além do escrivão circunscreviam no rol dos funcionários que, nos últimos sete anos, mais consumiam das rendas da Câmara. Ao lado disso, as festas e despesas com obras públicas ocupavam lugar de destaque e eram mais recorrentes. Basta observar que foram mais de três festas num curto espaço de tempo, ao passo que, no mesmo período, as obras públicas também apareciam constantemente.

Segundo o juiz ordinário, a provisão de 3 de Novembro de 1735 ordenava que as rendas da Câmara fossem dispendidas, quando possível, nas "obras publicas e Vris [Vis] ao Comum dos Povos [...]". Da mesma forma que a provisão de 2 de Março de 1721 se ordenava que "senão çepare [separe] terça do Rendimento [...] p.a o fim de se dispender tudo nay Obras publicas" (Ibidem, f.261). Ao citar essas provisões, o juiz ordinário deixava claro que uma das obrigações da Câmara era, com efeito, cuidar e realizar "obras publicas" na capitania. Mas que, dependendo da necessidade e do estado das contas da Câmara, não se deveriam aplicar todos os rendimentos nas "obras publicas".

Para tanto, a contribuição da Câmara no pagamento dos soldos era inviável, já que "as rendas do Com.co mal chegão p.a as despezas Ordinarias, além de se cobrarem em partes tão demenutas, e tão Vagarozam.te [...]". Isto é, as dívidas que a Câmara tinha eram pagas gradativamente e que, em muitos casos, era preciso "fazermeçe [fazerem-se] as tais despezas com empenho da Camara p.a depois Seirem [se irem] pagando [...]". Por outro lado, alguns dos rendimentos da Câmara eram oriundos dos "Com.cos adjçenses". No entanto, não se poderia ter certeza da quantia fornecida e que, frequentemente, não chegava "antes dos fins dos annos [...]". Por conseguinte, de tudo que foi exposto acerca da situação econômica naquele ano de 1782 da Câmara, o juiz ordinário informava que

> Todas as Rezoens expendidas e q. [que] tas mais poderião ser proprias p.a [para] se exporem a ele d.o [dito] G.or [Governador] afim de q. Suspendeçe a Sua deliberação athê ser Rezolvida por V.Mag. logo [...] a Camara pela experiençia adquerida da Ardençia delle d.o [dito] G.or. [Governador] q. mais se derige por mero disputismo q. pela Moderação e clemencia tão filhas das piedosos emtranhas de V. Mag. (Ibidem, f.261)

O assunto da carta do juiz ordinário não tocava apenas na situação das receitas e despesas da Câmara. Também chamou atenção as prisões encetadas pelo governador. Desde a chegada do governador na capitania "já mais [jamais] se vem as Cadeyas se q. tenhão prezos a sua ordem [...]". Era comum encontrar a cadeia lotada.. Para o juiz ordinário, o governador se mostrava "menos compaçivo". Ou seja, todos os seus antecessores não chegaram a realizar tantas prisões como ele na capitania.

Não tratava-se apenas da prisão em si, mas o tempo que os réus acusados pelo governador ficavam encarcerados lá. Eram prisões que, em certo sentido, acompanharam o tempo de Luís da Cunha Meneses no governo de Goiás. Quer dizer, enquanto esteve na capitania deu voz de prisão para certos indivíduos e somente foram soltos quando, em 1783, saiu da capitania. Por conseguinte, o juiz ordinário exemplifica a circunstância citando o caso de José Gomes de Barros e José de Freitas Aguiar. Ambos estavam na cadeia há "Vários tempos com opresoens de ferr.os [ferros] e outros por mais tempo [...]"(Ibidem, f. 261).

Ademais, o tempo excessivo na cadeia de Vila Boa não era facultado pelas leis régias. O juiz ordinário lembra a provisão de 23 de Julho de 1733 em que determinava a proibição aos governadores de "fazerem prizoens por mais tempo q. o determinado pela Reformasão Just.a [Justiça]". O procedimento adequado seria, segundo o juiz ordinário, encaminhar os casos mais graves – e que, de fato, exigiria a prisão por mais tempo na cadeia – "as Justiças Civis para Castigarem aos Culpados [...]" e absolverem, de outro lado, aos que foram considerados inocentes. O governador, no entanto, não estava observando esse aspecto da lei quando, arbitrariamente, decidiu prender moradores da capitania e deixá-los na prisão por um longo tempo. É, por exemplo, o caso de António de Souza Pereira –"homem com fabrica de tirar Ouro" – que se encontrava há mais de um ano na cadeia sem falta de assistência. Não podendo trabalhar na fábrica de minerar, a capitania e os domínios portugueses naquela região se encontravam, portanto, na "mais conçideravel perda".

As prisões não eram realizadas somente aos mineiros. Também se encontravam na prisão Gerónimo Barboza dos Santos "Juis das Remisoens" e João Bonifácio de

Gouvêa "Juis Ordina [Ordinário]". Eram funcionários régios que moravam no arraial de Meiaponte. Lá exerciam esses cargos e, além disso, "Rezidem Cazados e com família"[200]. Apesar de o juiz ordinário não elucidar o motivo, os dois funcionários foram chamados "A ordem do G.or [Governador] p.a [para] vierem rezedir [residor] na Sua Sala Nesta V. a [Vila Boa] [...]". Ficaram aproximadamente um mês em Vila Boa quando foram presos pelo governador. Provavelmente a prisão foi resultado de algum desafeto com o governador[201] e, assim, os dois funcionários não podiam exercer suas funções na alçada justiça.

De tal modo que, justamente aqui, o juiz ordinário, António José de Artiaga, pinta indiretamente as condições da capitania: os mineiros não podiam mais trabalhar, os ouvidores e os que pertenciam à justiça eram presos, as receitas da Câmara eram usadas ilicitamente pelo governador, os camaristas viviam atemorizados e eram, cada vez mais, perseguidos. Tais condições refletiam, segundo o relato do juiz ordinário, a falta de membros no "corpo" social da capitania no desempenho das suas funções. As situações dos camaristas e dos dois juízes que foram presos eram, de fato, mais flagrantes. Isso porque prendê-los se constituía, por assim dizer, abrir mais espaços para

[200] Na maioria das representações, seja de ouvidores ou juiz ordinário, é lugar-comum indicar a condição do indivíduo recorrendo, em primeiro lugar, aos seus títulos e/ou ofícios e, em segundo lugar, ao fato de se encontrarem "casados". Aqui, para tanto, merece citar a historiografia goiana que trata do conceito de "família" na Capitania de Goiás. Autores como Chaul (1998), identificaram nas suas pesquisas a inexistência de família segundo os moldes da cristandade. Em outras palavras, o que se verificou nesse tipo de historiografia foi argumentar que, na capitania e arraiais, os governadores e demais funcionários se achavam envolvidos em concubinatos. No entanto, nos últimos estudos sobre família e mobilidade social, já há uma problematização sobre o conceito de "família" levantado por esses autores. O primeiro ponto dessa historiografia foi indicar que, no debate historiográfico, a maioria dos autores se baseava nos relatos dos viajantes que passaram por Goiás. Calcados numa visão eurocêntrica, os viajantes elaboraram uma visão preconceituosa e que, contrariamente ao mundo europeu e seus valores, visualizaram na América portuguesa homens desregrados, régulos, não tementes a Deus, defloradores de moças, etc. Por outro lado, o segundo elemento dessa historiografia foi mostrar, a partir do cruzamento de dados sobre inventários e testamentos de *pos morten*, um novo conceito de "família". A ideia de família não é aquela somente baseada nos laços consanguíneos – uma visão, aliás, demasiadamente contemporânea quando se analisa as sociedades do Antigo Regime. Pensa-se a família como que ligada por laços sociais. Por conseguinte, constituir uma família nessa sociedade de Antigo Regime é, antes de tudo, pertencer. Nesse sentido, como demonstrou Lemke (2013), um escravo poderia ser considerado como parte da família de seu senhor. No mesmo sentido, Moraes (2012) ao estudar as Irmandades e Confrarias trata a religiosidade como fator de enraizamento. Pode-se dizer, portanto, que enraizar na capitania e ali construir lanços era, por assim dizer, tecer relações familiares. Sobre família em Goiás ver: LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012. MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *Do corpo místico de Cristo:* irmandades e confrarias na capitania de Goiás (1736-1808). Goiânia: Editora UFG, 2012. CHAUL, Nasr F. Contrabando, concubinato e ócio nas raízes de Goiás. *Fragmentos de cultura*, V.08, n.4, Goiânia, 1998, p.1031-1048. MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *Do corpo místico de Cristo:* irmandades e confrarias na capitania de Goiás (1736-1808). Goiânia: Editora UFG, 2012.

[201] Adiante será visto que, no caso da prisão de Gerónimo Barboza dos Santos, foi motivada por uma dívida com António dos Santos Leiria.

que o governador agisse. Na prática, não ter um juiz na Câmara significava a possibilidade dos criados aprovarem despachos e portarias do governador.

Além disso, adentraram ao relato do juiz ordinário os episódios das cobranças dos particulares por achar que, nas condições atuais da Capitania de Goiás, era importante e "digno de expor a V. Mag. neste lugar a Justi.a [Justiça] q. o dito G.or esta praticando nesta V.a [Vila] " (Ibidem, f.262). De modo geral, a consideração geral dessa matéria para o juiz ordinário foi de classificar as atitudes do governador como aquele que "a huns não deixa cobrar dos seos devedores, e a outros obriga a q. [que] paguem [para quem] aquilo mesmo q. as Leys de V. Mag. não mandão pagar sem disputa entre os emteresados [...]".

Assim, havia duas situações: de um lado, o governador não deixava cobrar a "seus devedores" – certamente, a referência aqui são os criados do governador – e, por outro, obrigava a pagar certas dívidas sem remetê-las à justiça. A gravidade do assunto ocupou espaço nas linhas escritas pelo juiz ordinário justamente porque, na sua acepção, bloqueava-se a aplicação da justiça em Goiás. Não remeter à justiça era, desse modo, uma prova da usurpação de jurisdição encabeçada pelo governador.

Não obstante, o juiz ordinário quis denunciar através destas questões que, em Goiás, o governador legislava sozinho e decidia assuntos de cobranças. Tratavam-se, claramente, de usurpação de jurisdição. Ou seja, eram casos que o governador, por si só, expressava sua opinião sem consultar os funcionários que tinham, de fato, alçada nesse tipo de assunto. Para tanto, situação parecida aconteceu com o alcaide-mor de Vila Boa, Pedro António de Faria. O dito alcaide havia penhorado "hum xifarote por seos emolumentos" para Luís Ribeiro de Faria. No entanto, chegando à época de Luís Ribeiro de Faria pagar aquele penhor se recusou. Ou seja, não quitou seu penhor e, mais do que isso, divulgou em Vila Boa que tinha como pertence seu um "xifarote".

Toda essa situação foi acompanhada de perto pelo governador que, no final, "mandou emtregar sem mais disputa" o objeto para Luís Ribeiro de Faria. Quer dizer, Pedro António de Faria foi cobrar seu penhor argumentando que, naquela situação, o "xifarote" era seu e que Luís de Ribeira Faria havia penhorado seu bem. O resultado foi que, nesta situação, o governador decidiu que o "xifarote" deveria ficar com Luís de Ribeira Faria.

O mesmo aconteceu com o juiz das remições citado anteriormente, Gerónimo Barboza dos Santos. Pontua-se que, no seu caso, devia certa quantia a António dos Santos Leiria. Nesse sentido, não tardou para que o dito Leiria procurasse o governador

e lhe informasse da dívida. Sabendo da situação, o governador despachou o requerimento. Para tanto, escrito pelo governador e sob suas ordens, o requerimento trazia em seu conteúdo a natureza da dívida. Mais do que isso, a solicitação para que, a partir daquele momento, Gerónimo Barboza dos Santos lhe pagasse sua dívida "ou com Ouro ou com bens".

Por outro lado, o requerimento também continha a diligência para que o capitão de auxiliares "de fazer pagar, e q. [que] não o cumprindo asim o prendeçem a ordem dele G.or [Governador] até satisfazer sem lhe admitir escuza alguma [...]" (Ibidem, f.262). Com efeito, o que se seguiu ao requerimento do governador foi à prisão do juiz das remições na cadeia de Vila Boa por treze dias. Somente foi solto depois satisfazer aquele dívida quando, depois lançar mãos dos seus recursos, entregou a António dos Santos Leiria "quatro ou sinco [cinco] escravos" como pagamento de sua dívida.

Esse tipo de situação serviu para que o juiz ordinário engrossasse sua opinião acerca do estilo governativo de Luís da Cunha Meneses: "Tal hé o abrigo delle G.or p.a [para] huns, tal a inhumani.a [inumanidade] p.a outros [...]". Sua opinião era fundamentada nas leis régias que proibiam aquele tipo de prática. Mais exatamente, as provisões de 16 de Março de 1732 e de 16 de Setembro de 1733 declaravam a "pena de deperdim.to das dividas q. se cobrarem por Ordem dos Governadores, Ouvidores, e Seos Criados, e oficiais da Jus.t, ou Guerra [...]" sem que, para isso tudo, não remete ao "Juizo competente".

Em outras palavras, as decisões advindas de governadores, ouvidores e os criados deveriam, no mínimo, conter a avaliação de mais de uma pessoa. Com isso, o juiz ordinário mostrava que as prisões e execuções de dívidas eram, antes de qualquer coisa, decisões formadas entre os criados e o governador. Não se procurava o "Juizo competente" naquelas situações. Como se pode ver, os criados informavam ao governador o nome de quem estava devendo e, logo em seguida, se elaborava um requerimento. Ali obrigava-se ao pagamento da dívida ou a prisão em Vila Boa.

As últimas linhas da carta do juiz ordinário são dedicadas ao cotejamento da situação da Câmara e de suas funções. Nessa parte, retoma-se o pedido do governador para que a Câmara pagasse o soldo de dois oficias, o sargento-mor e ajudante de ordem, e também a dívida de alguns particulares. Assim, "reseya [reserva] q. os Membros decedido hum pr. [por] hum posão ser Vitimas da Ardençia delle G.or, e nesta labarinto [labirinto] de cuidados, e reçayos [receios] da Suas Violençias [...]" deliberou a Câmara e seus membros que, portanto, fosse feita o pagamento "daqueles soldos, e continuar

tambem, a Sustentação dos Gales [...]". O tom aqui, novamente, é acompanhado de temor por parte dos camaristas. Cada membro temia que, caso não aprovassem aquelas despesas, poderiam ser vítimas da "Ardençia" e violências do governador.

Desse modo, ficou decidido que pagariam os soldos e, respectivamente, as dívidas aos particulares. Verifica-se que, tratando das dívidas aos particulares, o juiz ordinário acrescenta que muitas foram adquiridas no "tempo dos Anteçeçores do mesmo G.or [Governador]". Por causa disso, achava-se aquela matéria num completo "embaraço, e empoçibilid.de [impossibilidade] da Câmara não proverão [todos] aqueles postos [...]". Em outras palavras, as dívidas acumuladas de governos passados agigantavam de tal maneira que, no ano de 1782, era quase impossível à Câmara dar conta de pagar tudo.

O "cálculo" elaborado pela Câmara dos rendimentos que houve entre os sete anos – de 1775 até 1781 – seria, para tanto, o demonstrativo ao governador das condições orçamentárias da Câmara. Com esse "cálculo", o juiz ordinário e presidente da Câmara, António José de Artiaga, pretendia mostrar ao "Ministro Corregedor huma demisão da Administração das Rendas da mesma Câmara [...]" (Ibidem, f.263). Era uma forma de isentar a Câmara no pagamento de soldos e dívidas e, assim, redirecioná-las para a Real Fazenda. Inclusive, o juiz ordinário cita que, após a elaboração dos cálculos, foi escrito formalmente um requerimento, no qual se pediu essa mudança, mas havendo "tambem nisto a fatalid.e [fatalidade] de se lhe demorar o requerim.to por alguns dias [...]". Os membros da Câmara tinham concordado com esse procedimento, considerando-o "Líçito, como pareçia ser as suas rendas [...]".

Com efeito, o juiz ordinário chegou a dizer que, de modo geral, "os Governadores de V. Mag. [...] de lhe não deixarem ter acção propria [a Câmara] a cada passo a imjurião por esses, e outros modos". Nesse sentido, é importante perceber que, no jogo das disputas por cargos e espaço de atuação na capitania, a Câmara era classificada pelo juiz ordinário como uma instituição que, com o passar do tempo, não tinha "acção propria". A situação da Câmara naquele ano de 1782 não era fruto somente das ações de Luís da Cunha Meneses. Ao contrário, os governadores que passaram por Goiás tinham o costume de ao entrar a capitania reduzir o campo de atuação da Câmara por diversos modos[202].

[202] Deve-se ter em conta que estamos mostrando tal assertiva como parte da visão do juiz ordinário. A interferência do governador na Câmara foi uma reclamação recorrente ao longo da existência da capitania. Desde sua fundação, em 1749 já era prática dos governadores tal interferência. Anteriormente

Com base no relato do juiz ordinário pode-se aventar dois tipos de situação na governança e mando de uma capitania[203]. Um dos meios mais comuns era, num primeiro momento, de se aproximar dos camaristas. O governador mostrava-se, à primeira vista, respeitoso com as ordens da Câmara. Pouco a pouco, buscava estabelecer vínculos com os camaristas. Nesse momento realizava-se as trocas de favores. As estratégias mais empregadas foram: a concessão de cargos, predileção em votações de arrematação de ofícios e a prisão de inimigos.

Portanto, gradativamente o governador consolidava sua rede de criados e os incluíam nas diversas instituições locais da capitania. Pode-se dizer que, num segundo momento, o governador lançava mão da usurpação-oposição de jurisdição. Intervia diretamente na escolha de secretários e camaristas, ao passo que, respectivamente, legislava nas questões de heranças, dívidas e credores, obras públicas da vila e prendia pessoas. Esse momento traduzia-se, por sua vez, na efervescente escrita de cartas à rainha denunciando o governador e suas arbitrariedades na capitania. Inclusive, as vozes que se ouviam primeiramente em Lisboa era, em grande medida, dos vassalos pertencentes aos quadros da Câmara.

Não por acaso que eram os ouvidores e juízes que se aventuram a explicar à rainha os atos despóticos do governador e tudo aquilo que presenciavam. O próprio juiz ordinário, António José de Artiaga, foi um exemplo disso. Na condição de juiz procurou circunstanciar, à sua maneira, as atitudes do governador. Do mesmo modo que, como presidente da Câmara em 1782, enfatizou para a rainha que essa instituição se encontrava solapada, sem "acção propria", em razão do tratamento que o governador fazia dela.

Nesse sentido, os meios adotados pelo governador para construir sua rede clientelar não era um processo tão simples. Aliás, contradições e reviravoltas foram, de fato, marcas dessas relações tecidas no âmago dos domínios ultramarinos. O emaranhado de relações sociais que essas instituições locais, como a Câmara ou as Milícias ou Ordenanças, (des) estruturaram na capitania continham, para além da mera formalidade de leis e despachos régios, fissuras e incoerências[204]. Mesmo que as leis e

---

falamos da interferência do Barão de Mossâmedes na Câmara com o custeio das bandeiras. Além desse governador, outros "Generais" buscaram mexer nas contas da Câmara ou da Fazenda Real. Tal situação gerou a denúncia de muitos "queixozos" afirmando se tratar de um caso de usurpação de jurisdição.

[203] Trata-se, sim, de uma generalização, mas que tem o objetivo de sistematizar ou identificar certas tendências da governança ultramarina.

[204] Vale destacar que, no campo da historiografia, o fato de parte da legislação portuguesa não ter sido aplicada efetivamente nos domínios ultramarinos, como em Goiás ou outras paragens da América

provisões determinassem certa orientação – como bem demostrou o juiz ordinário –, na prática, os governadores entreamavam seu mando respaldado em interesses próprios e, ao mesmo tempo, buscavam servir a Coroa portuguesa.

O jogo que iniciava-se com a chegada de um governador para a América portuguesa carregava estratégias e possibilidades que, dificilmente, as leis régias captavam na sua aspereza. Assim, quando o juiz ordinário afirmou que a Câmara estava sem "acção própria" quis dizer que, na capitania, a influência do governador tinha se disseminado ao ponto da principal instituição local, a Câmara, ter sucumbido.

> *Não tem a Camara acção propria* porq. [porque] o G.or [Governador] tomou a Sua conta não sô Ordenar lhe as despezas q. [que] lhe pareçe, mas tambem a destribuisão dos pagamentos das dividas da mesm Camara,preferindo as q. [que] lhe parese ahumas [algumas] vezes por despa.p [despacho], e outras vezes invoçe. Igualm.*te não tem a Camara acção propria* p.a [para] bem regular as suas obrigaçoens sobre as nomeasoens q. lhe estão emcarregadas, porq.ao mesmo tempo, q. o G.or dirige Cartas para Mas se fazerem, manda insinuasoens por bilhetes de fora, do Sacretario com os nomes dos Sugeitos que ham [hão] de ser nomeados (Ibidem, f.263, grifo nosso).

É possível perceber que, na acepção do juiz ordinário, a Câmara não ter "acção própria" também correspondia às nomeações de ofícios que eram realizadas. Normalmente a Câmara ficava encarregada de regular as nomeações para fiscais, tesoureiros e escrivães que integravam, no final, as Casas de Fundição de cada capitania. Cita o juiz ordinário que, pelo Regimento de 4 de Março de 1751, as eleições deveriam ser pautadas na integridade. Em face disso, o juiz ordinário observava que as eleições eram corrompidas pelo governador.

---

portuguesa, levou a entender que existia, por assim dizer, o caos completo nas relações sociais. Em resumo, visualizaram nas "incoerências e fissuras" uma anomalia da (e na) sociedade. Um dos autores que mais enfatizou isso – e que, posteriormente, influenciou toda uma geração de historiadores – foi Caio Prado Junior no clássico *Formação do Brasil Contemporâneo*. Ali se defendeu a ideia que, na América portuguesa, as leis régias não funcionavam ou, dito de outra forma, não condiziam com a realidade das populações locais. Nessa perspectiva, os domínios portugueses estavam mergulhados no caos. Quando um governador – ou juiz de fora – chegava como representante do rei encontrava, por isso mesmo, um turbilhão de conflitos. Nas capitanias e vilas, os representantes régios encontravam indivíduos que não estavam acostumados com leis ou que, na prática cotidiana, subvertiam as leis da Coroa portuguesa. No entanto, nos últimos anos se tem pensado a aplicação das leis portuguesas nos domínios ultramarinos numa outra perspectiva. O autor português Hespanha (1994; 1982; 2001a; 2001b;), por exemplo, compreende a cultura jurídica portuguesa da Época Moderna como que marcada pelo paradigma corporativista. Em Portugal e nos domínios ultramarinos, a sociedade se via como pertencente há um só corpo. De maneira geral, o rei se constituía como cabeça e partilhava, por sua vez, de seu poder com os outros membros (a Igreja, potentados locais, a Câmara, Ordenanças e Milícias, etc). Isso conferiu às sociedades da América portuguesa e de outras localidades do Império português certa autonomia político-jurídica. Portanto, nessa perspectiva, as leis portuguesas integravam somente uma parte do processo. Quer dizer, os vassalos no ultramar poderiam adequá-la a sua realidade ou modificá-la. Sobre a obra que renovou o entendimento das leis e os domínios ultramarinos, ver: HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

O problema também residia nos ocupantes dos cargos. Quer dizer, os ocupantes nos "empregos de Fiscaes [eram] aquelles q. o procurão por Comodo [...]" ou viajantes que se estabeleciam em Vila Boa e, assim, "ficando no esqueçim.to os mais beneméritos e estabeçidos neyta Vila". Por sua vez, os cargos de tesoureiros e escrivães eram "privativos p.a [para] os criados do G.or; q. [que] os estão ocupando, e perçebendo as suas Vielid.es [...]". Nessas condições, os criados do governador poderiam, ao mesmo tempo, ocupar cargos de prestígio no contexto da capitania e, ainda assim, receber as "Vielid.es".

4.1 Duas cartas, um assunto: semelhanças e diferenças da carta de António José Artiaga e de Joaquim Manuel de Campos

Nota-se que, nesse aspecto, a opinião do juiz ordinário aproxima-se bastante de seu contemporâneo, o ouvidor-geral Joaquim Manuel de Campos. Os dois elaboraram esse tipo de crítica tratando da ocupação de cargos. A condição social – também chamada de "beneméritos" – demarcada por ambos na ocupação dos cargos era, por conseguinte, ser morador de Vila Boa – "nacionais da terra" – e encontrar-se casado. Nas palavras do juiz ordinário, os cargos deveriam ser "Rezervados p.a os filhos da terra, m.tos [muitos] Cazados com numaro de filhos vivendo pobres, e com capacid.e p.a aqueles empregos [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx.33, D.2037, f.263).

Nesse contexto, entre os criados do governador havia um que, segundo o juiz ordinário, era o responsável por dar legitimidade às desordens de Luís da Cunha Meneses: o secretário António Pinto de Castro. Tanto o ouvidor como o juiz ordinário arrolaram, respectivamente, na sua representação, esse secretário como o principal representante do governador na capitania. O dito secretário se "pratica de entrar de dia [de dia], e de noite em caza do G.or [Governador] emxinelas e barrete na cabeça sentandoçe deste modo com o mesmo G.or".

Em face disso, o juiz ordinário propunha na sua representação que se criasse para a Câmara "hua Caza q. seja p.a guarda do Cofre, e Arquivo". O objetivo era para não andarem as "Ordens de V. Mag, Livros e mais papeis da mesma Camara emdecorozam.e por caza dos escrivaens [...]" (Ibidem, f.264). No fundo, a proposta pretendia coibir que as decisões da Câmara e as leis régias chegassem aos ouvidos do governador e seus criados. Diante disso, se pode conjecturar que muitas leis e despachos

corriam pelas mãos dos criados e, consequentemente, do governador. Não tendo contato com as leis ou cartas da rainha, a Câmara se encontrava desprovida de orientação.

As eleições realizadas para propor ofícios nas Casas de Fundição eram, repetitivamente, influenciadas pelo governador. Cada vez mais o mando do governador se entranhava pela Câmara ao ponto do próprio juiz ordinário dizer que, observando o que acontecia na Capitania de Goiás, "se cabe nas faculdades dos Governadores descompor a huma Corporação q. V. Mag. tanto autoriza, emviando lhe as cartay outra ves fechadas, e tratalos [o governador] de atrevidos em Requerimentos de partes, fora delles [...]". Importava, nesse sentido, estabelecer "os limites da Sua jurisdição [do governador] sobre a Administrasão, e economica [...]" (Ibidem, f.264).

Com os "Joelhos em terra, e as Máons levantaday ao Çeo" o juiz ordinário concluía sua carta. De resto, expressava o desejo que a rainha tivesse "dilatados anos de vida" e que, ao tomar conhecimento da incompatibilidade das ordens expedidas pela Câmara e os despachos do governador, enviasse o remédio para curar a capitania. É de supor que, durante a escrita da sua carta, o juiz ordinário estivesse imbuído do mesmo sentimento que os camaristas: temeroso. Com efeito, o primeiro indício disso se mostrou quando o juiz ordinário esclareceu que, naquele momento, não lançou mãos de outros documentos para compor sua narrativa. O único documento arrolado efetivamente na sua carta foi, assim, as despesas e receitas da Câmara.

Nesse mesmo documento, observa-se a tentativa de resumir um emaranhado de gastos da Câmara no arco temporal de setes anos. Quer dizer, se poderia introduzir nesse tipo de documento informações mais detalhadas e, sobretudo, o parecer dos camaristas, tesoureiros e intendentes acerca de cada despesa. De fato, não fazer isso deixava claro que o juiz ordinário elaborou seu documento sem consultar outros funcionários régios – especialmente os tesoureiros – e que buscou, portanto, aglutinar o máximo de informações num único documento.

Além disso, outro dado que mostra a situação do juiz ordinário e dos camaristas é, para tanto, quando se toca na possibilidade da Câmara pagar dívidas a particulares, soldos de oficiais e os "Gales". Mesmo com os "cálculos" apresentados pela Câmara ao governador, no final o juiz ordinário sinalizou que, numa tentativa de evitar mais desafetos, continuaria pagando aquelas dívidas e soldos. Ao mesmo tempo, a exigência de a Câmara ter uma casa exclusiva para guardar o cofre e os arquivos, deixava transparecer, por seu turno, as condições as quais os camaristas estavam expostos no governo de Luís da Cunha Meneses.

Nesse sentido, não se sabe a repercussão da carta do juiz ordinário naquele ano de 1782 ou como a Câmara se comportou a partir de então nas mãos do governador. No entanto, a constar pela trajetória do juiz ordinário, António José de Artiaga, em 1786 não se encontrava em nenhum cargo na Câmara ou arrematado algum ofício. Intitulava-se- "morador em Vila Boa" e, provavelmente, se ocupava com a mineração. Seja como for, no ano seguinte da escrita da carta, em 1783, o governador já se encontrava na Capitania de Minas Gerais.

Aqui nota-se uma diferença da carta do juiz ordinário em relação ao seu contemporâneo, o ouvidor-geral Joaquim Manuel de Campos. Os documentos que o ouvidor adicionou no seu relato – certidões de autos, testamentos, provisões, devassas, etc – totalizavam mais de dezesseis cópias em anexo. Mesmo após a escrita da sua carta à rainha em 1782, Joaquim Manuel de Campos continuou a atuar nos ofícios de Vila Boa. Naquele mesmo ano, ocupou o ofício de ouvidor-geral e provedor dos Defuntos e Ausentes. Isso indicaria que o ouvidor não temeu as represálias do governador e que, após a escrita da sua carta em 1782, continuou ocupando cargos na capitania?

Provavelmente a resposta para esse tipo de questão seja encontrada na rede de relações encabeçada por Joaquim Manuel de Campos, ao passo que, no mesmo sentido, poder-se-á observar que o temor do juiz ordinário e dos camaristas sobreveio pelas relações que estabeleciam com as demais pessoas da capitania. Quer dizer, num ambiente que o governador consolidava sua autoridade e poder com base na extensão de seus criados, incluir outras camadas da sociedade em seus relatos – como o testamento de nobres e pessoas de destaque na capitania, além de órfãos, viúvas, comerciantes – traduzia-se num estratégia de angariar, na capitania, forças políticas.

Ademais, embora não seja possível mensurar detalhadamente os vínculos estabelecidos por esse ouvidor na capitania, a sua carta coteja, por um lado, alguns setores e pessoas da sociedade de Vila Boa com as quais estabeleceu contatos: Juiz de Órfãos, inventário de Francisco Soares de Bulhões e a sua mulher D. Maria de Assunção como também a herança de seus dois filhos – um deles Ignácio Soares de Bulhões –, tutores e curadores, moratórias de Maria Pinto da Conceição e Alexandre José de Mello, os presos que receberam voz de prisão do governador, viúvas, testamento de João Pinto Barboza Pimentel, ferimento à Hefigência Gouvêa, predileção de José Claro dos Santos para assumir o cargo de tesoureiro das despesas, entre outros. Como se vê, os casos aludidos pelo ouvidor na sua carta tratam de uma variedade de pessoas e grupos sociais da capitania.

O próprio testamento de João Pinto Barboza Pimentel evidenciou um indivíduo nobre, professo na Ordem de Cristo e Deputado da Junta da Fazenda Real que somou na capitania muitos anos servindo ao monarca português. É de pensar que, mesmo após a sua morte, inserir o nome desse nobre na sua carta e, ao mesmo tempo, defender a validade da escrita de seu testamento, lhe proporcionaria capitalizar, no ambiente da capitania, alianças.

Além dos inúmeros casos de prisões e moratórias, a carta do ouvidor foi, estrategicamente, concebida de forma a caracterizar o governo de Luís da Cunha Meneses e o favorecimento concedido aos seus criados na ocupação de cargos. Aliás, só o fato de denunciar como os soldados de Ordenanças e Milícias estavam protegidos pelas ordens do governador de qualquer devassa ou processo "civil ou criminal", demonstrava, nesse sentido, a importância da carta do ouvidor para aqueles que, dia após dia, sofriam nas mãos dos ditos soldados.

Por outro lado, a representação do juiz ordinário mostrava-se diferente justamente porque, na hora de pontuar os casos e as arbitrariedades do governador, não chegou a declarar – ou se declarou foi, por assim dizer, rapidamente e poucas vezes – o nome dos vassalos ou daqueles que sofriam, de perto, as ações arbitrárias do "General". Sua carta cita, por exemplo, o nome de cobradores particulares, como de Bento José de Souza, que recebiam proteção do governador. Em outro momento da sua carta, incluiu a atitude do governador na cobrança dos particulares que "a huns deixão cobrar dos seus devedores, e a outros obriga a q. paguem" (Ibidem, f.262).

Como é possível observar no Quadro 4, aqui desdobra-se um pouco mais sua narrativa e referencia dois casos importantes. O primeiro é do alcaide-mor de Vila Boa, Pedro Antonio de Faria e o penhor de "um xifarote". O segundo foi a prisão do Juiz das Remissões, Gerónimo Barboza dos Santos, do Arraial de Meiaponte. Nesse episódio, o juiz estava devendo "serta quantia" para António dos Santos Leiria. Ao colocar na presença do governador a situação, o juiz recebeu a voz de prisão e só saiu da cadeia após satisfazer a dívida com "quatro ou sinco escravos".

Quadro 4 – Relação de pessoas citadas na carta do ouvidor Joaquim Manuel de Campos e do juiz ordinário António José de Artiaga.

Relação de pessoas da carta de Joaquim Manuel de Campos	Cargo ou atividade exercida na capitania	Relação de pessoas da carta de António José de Artiaga	Cargo ou atividade exercida na capitania
Francisco Soares de Bulhões	Capitão-mor e tinha um engenhos de açúcar com escravatura	Camaristas	Juízes, escrivães, vereadores.
D. Maria Siqueira de Assunção	Engenhos de açúcar com escravatura	José Gomes de Barros	
Ignácio Soares de Bulhões	Herdeiro e oficial da Tropa Auxiliar	José de Freitas de Aguiar	
Gregório Pereira Farinha	Curador	António de Sousa Pereira	Mineiro
Maria Pinto da Concepção		João Bonifácio de Gouvêa	Juiz ordinário e tem fábrica*
Alexandre José de Mello		Gerónimo Barbosa dos Santos	Juiz das remissões e tem fábrica*
João Pinto Barbosa Pimentel	Tenente-coronel, professor na Ordem de Cristo, Tesoureiro e Deputado da Junta da Real Fazenda	Pedro António de Faria	Alcaide-mor de Vila Boa
Francisco Moreira Leite	Herdeiro		
Hefigência de Gouvêa			
José Claro dos Santos			
António de Sousa Pereira	Capitão das Ordenanças, "mineiro de Fabrica grande"		

*No relato do juiz ordinário cita que os dois "Rezidem Cazados, e com família fabrica [...]". Mas não esclarece, nesse sentido, que tipo de fábrica.

Fonte: CARTA do ouvidor-geral de Goiás, Joaquim Manuel de Campos, à rainha [D. Maria I], sobre a oposição e usurpação de jurisdição que lhe faz o governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, deferindo requerimentos sem audiência das partes e sustando execuções com moratórias cuja graça é privativa de Sua Magestade. AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035. CARTA do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, António José de Artiaga, à rainha [D. Maria I], sobre a incompatibilidade das ordens expedidas pela Câmara de Vila Boa e as resoluções do governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, e remetendo relação da receita e despesa da dita Câmara de 1771 a 1781. AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2037.

Observa-se, nesse ponto, que a narrativa do juiz ordinário inclinava-se a dizer que, durante o governo de Luís da Cunha Meneses, presenciou tantas prisões que "pareçe q. todos os Seos Anteçeçores não farião tantas a quantas elle [o governador] tem mandado proceder [...]" (Ibidem, f.261). Na sua acepção, a prisão injustificável de José Gomes de Barros e José de Freitas Aguiar por muito tempo sugeria concluir que, sob aquele governo, a capitania vivia assolada pela "opresoens de ferr.os". Não somente

esses indivíduos, mas também um "homem com fabrica de tirar Ouro", António de Souza Pereira, o juiz das remissões, Gerónimo Barboza dos Santos e, por fim, João Bonifácio de Gouvêa destacado como juiz ordinário.

Desse modo, o assunto das prisões ocupou uma parte significativa da carta do juiz ordinário. O tom usado para falar das prisões é ferino e, frequentemente, levanta a hipótese que o governador não tinha jurisdição para realizar tal feito. A Provisão de 1733 expressava, categoricamente, a proibição aos "Governadores fazerem prisões por mais tempo q. o determinado pela Reformasão". O juiz ordinário não se esquece de situar que, além da autoridade para prender alguém, a cobrança de dívidas não poderia resultar na prisão sem que, antes de tudo, fosse ao juízo.

Importante perceber, nesse contexto, que a representação do juiz ordinário não citou nenhum caso envolvendo testamento ou inventários. Ao contrário, quando se fez menção nominal há alguma pessoa da capitania foi, na maioria das vezes, tratando das prisões. Ali ganhou vez o caso de um mineiro e, sobretudo, de dois funcionários régios. Os criados do governador também foram arrolados na carta do juiz ordinário. As nomeações para fiscais, tesoureiros, escrivães e as Casas de Fundição não eram realizadas, segundo o juiz ordinário, com integridade.

Os criados do governador adentravam esses ofícios e, dificilmente, saiam[205]. Muitos dos ocupantes desses ofícios eram "Viadantes" e não tinham "beneméritos" suficientes. Com isso, o juiz ordinário sugeria que, na ocupação dos ofícios, a prioridade deveria recair nos "filhos da terra, m.tos Cazados com numero de filhos vivendo pobres". Nesse ponto, há apenas sugestões genéricas para a ocupação dos respectivos cargos. Com efeito, não se fez um levantamento de quais ofícios os criados do governador ocupavam naquela conjuntura. A única referência foi do secretário do governo, António Pinto de Castro, responsável por endossar – e até mesmo dar origem – as desordens na capitania. Era o principal braço do governador e, inclusive, entrava "de dida [dia], e de noite em caza do G.or".

Para tanto, do que se mostrou em relação aos indivíduos citados na carta do ouvidor-geral e do juiz ordinário se vê que os estratos sociais presentes nos relatos desses dois funcionários régios variavam de um lado para outro. Em outras palavras, a carta do ouvidor há a prevalência de inventários e testamentos – quase sempre,

[205] Havia ao menos três grupos passíveis de serem identificados no contexto das relações clientelares: os moradores locais, os criados do governador atual e os criados dos governadores antigos. Na IV parte do nosso estudo buscamos tangenciar tal discussão.

evocando uma pessoa nobre –, heranças, moratórias e alguns funcionários régios. Por sua vez, o juiz ordinário citou casos envolvendo, em primeiro lugar, a própria Câmara com o problema das receitas e despesas e, em segundo lugar, os funcionários régios.

Nesse sentido, a outra diferença importante da representação do juiz ordinário, António José Artiaga, é quando cita os funcionários régios vítimas das prisões do governador. A maioria pertencia ao Arraial de Meiaponte. Por conseguinte, os casos arrolados na carta do ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos, referiam-se aos moradores de Vila Boa. Sem dúvida, isso poderia ter um peso simbólico na hora de se representar à rainha. Era em Vila Boa que se localizava a única Câmara de toda capitania e, ao mesmo tempo, residia quase à maioria dos funcionários régios (intendentes, ouvidores, juízes, escrivães, contadores, etc) (MORAES, 2012).

Com efeito, pode-se dizer – e ao que tudo indica – que a tessitura das relações do ouvidor-geral lhe proporcionou escrever a representação de 1782 e, mesmo assim, esquivar-se das represálias do governador e de seus criados. O peso das "testemunhas" arroladas na sua carta correspondia, por assim dizer, uma película que revestia sua trajetória ascendente na capitania. De tal maneira que é, precisamente, na centralidade das relações clientelares que se pode verificar, mais de perto, as posições hierárquicas que iam se estabelecendo no âmago da capitania (HESPANHA, 2010).

Embora não seja possível traçar detalhadamente, aqui, a conexão que existia entre um funcionário e outro, a carta de ambos deixa transparecer, em certo sentido, os casos que presenciaram de perto. Certamente não foi por acaso que, durante a escrita da representação, essa variedade de casos foi largamente explicitada. Os funcionários régios, curadores, herdeiros, viúvas e órfãos e camaristas procuravam o ouvidor para relatarem o que tinham vivido sob as arbitrariedades do governador. Estabeleciam, assim, alianças que poderiam ser revertidas futuramente em ganhos materiais e/ou simbólicos (FRAGOSO, 2003).

Desse modo, o temor dos camaristas e do próprio juiz ordinário explica-se parcialmente pelas redes clientelares. Ou seja, a narrativa do juiz ordinário se centrou na Câmara e nas suas despesas. Deixou de lado outros vassalos que sofriam perseguição do governador. Mesmo assim, não se pode desconsiderar importância da representação do juiz ordinário para os camaristas e, sobretudo, a própria Câmara. O detalhamento das contas da Câmara – e dos conselhos adjacentes – no decurso de setes anos, o extrato de todas as despesas e dos empenhos, funcionou como forma de denunciar a usurpação de jurisdição que sofria essa instituição nas mãos do governador.

Muitas funções que eram da alçada exclusiva da Câmara se transformaram, naquele período, executadas pelo governador e seus criados. Um dos casos foi a nomeação dos ofícios para tesoureiros, escrivães e intendentes das Casas de Fundição. O juiz ordinário escancara essa situação dizendo, assim, que esses cargos se tornaram, com o passar do tempo e da recorrência, em "privativos p.a os criados do G.or; q. os estão ocupando, e perçebendo as suas Vielid.es, ficando todos os emcomodos, e opresoens [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx.33, D.2037, f.263).

Outro episódio evidenciado pelo juiz ordinário que exemplificava a submissão da Câmara às vontades do governador foi, com efeito, as receitas e despesas da Câmara. Pelas provisões e leis régias, os camaristas deveriam realizar assembleias e decidirem nos assuntos das "obras públicas". Também era facultado aos camaristas aprovarem ou reprovarem gastos dos governadores em bandeiras, pagamentos de soldos e as dívidas que a Câmara contraía com particulares. Pelo relato do juiz ordinário, o governador se imiscuía em todo momento nessas decisões e, no final de tudo, usurpava o papel dos camaristas nesses assuntos. Nesse sentido, o juiz ordinário relata os "cálculos" que a Câmara elaborou quando, naquela oportunidade, recebeu do governador a ordem para se pagar os soldos de dois oficiais, um sargento-mor e outro ajudante, além da ajuda aos "Gales" e dívida de um particular.

Os camaristas reuniram-se e, ao consultarem o tesoureiro, apresentaram ao governador dois "cálculos" dos rendimentos e gastos da Câmara. No entanto, o governador não respondeu à Câmara e chegou a chama-los de "atrevidos" por hesitarem em cumprir suas ordens. Temeroso com as represálias do governador, os camaristas enfatizaram que o "cálculo" não significava que, a partir daquele momento, estavam contra todas as ordens do governador. Apenas que se "reprezentou a impoçibilid.de q. tinha de poder fazer aquela nova despeza [...]". A Câmara buscava, na compreensão do juiz ordinário, a moderação nas suas decisões. Portanto, apresentar ao governador os "cálculos" fazia parte dessa moderação, tendo em vista que "ella [a Câmara] reseando já as suas deliberaçoens se lhe não opôs [...]".

De resto, vale destacar a expressão usada pelo juiz ordinário para classificar a Câmara: o corpo. Desde o primeiro momento de sua representação, o juiz ordinário tratou de se colocar como membro de um corpo maior, a monarquia, e que a Câmara na Capitania de Goiás desempenha uma das funções entre os vários membros deste corpo social. Nessa perspectiva, dizer que havia incompatibilidade das ordens expedidas pela

Câmara e as resoluções do governador era mostrar que dentro deste vasto corpo a Câmara se via impedida de realizar suas funções como membro importante[206].

Sintonizado com essa concepção de corpo – "A Camara desta V.a hê hum corpo ao qual V.Mag. onrra [honra] e Estima [..]" (Ibidem, f.259) – , o juiz ordinário pode escrever sua carta e esmiuçar, nos últimos setes anos, a situação da Câmara. Desse modo, não se tratava apenas de denunciar o que aconteceu no governo de Luís da Cunha Meneses. Antes disso, buscou situar social e economicamente a Câmara em quase uma década. Verifica-se, inclusive, que a prática de se ver como parte de um "corpo" era recorrente nas sociedades de Antigo Regime católico (FRAGOSO, 2013).

Os indivíduos não viam-se sozinhos, mas concebiam seu agir como que fazendo parte de um todo. Dito de outra forma, integravam um corpo social que, apesar da multiplicidade de decisões e trajetórias, agiam como que ocupantes de uma ordem, na qual cada vassalo desempenhava determinada função[207]. Não estranha o fato que, do começo ao fim, o juiz ordinário expressava sua situação e, ao mesmo tempo, da Câmara. Compreendia que, entre outras coisas, não estava escrevendo para si, mas que, naquele momento, também representava todo o corpo da Câmara e os funcionários régios que havia sido presos pelo governador. Sua voz era, igualmente, o emaranhado de vozes que ecoavam no Arraial de Meiaponte e de moradores de Vila Boa.

Por outro lado, a quantidade de provisões e leis citadas pelo juiz ordinário ao longo da sua carta deixa claro que os camaristas buscavam nos seus atos se orientar pelas diretrizes da Coroa portuguesa[208]. Tanto para o assunto dos rendimentos da

---

[206] Metaforicamente, pode-se dizer: o sangue que pulsava do coração deste corpo social, a rainha, chegava aos seus membros parcialmente, já que, durante o percurso, o governador e seus criados capitalizavam para si todas as decisões e criava, com o passar do tempo, coágulos nas entranhas da capitania. Não havia possibilidade de a rainha ir pessoalmente ao encontro daqueles vassalos em paragens tão distantes, o que, no entanto, não impedia de apresentar aos tronos de "V. Magestade" a situação que viviam como integrantes do Império português.

[207] Também chamado de paradigma corporativista com o qual ficou marcada a monarquia portuguesa na Época Moderna. Os domínios ultramarinos também se fundamentaram nesse paradigma, mas com a diferença que, no âmbito das relações e hierarquias sociais, a escravidão imprimiu, aqui ou ali, variações significativas. O poder nesse tipo de sociedade era partilhado. O rei era tido como cabeça do corpo social. Mas não centralizava as decisões, o que significa, por seu turno, que as instituições da América portuguesa e de outras paragens do Império português, tinham autonomia político-jurídica. Sobre isso, ver XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editora Estampa, 1998, pp. 121-155. FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima (Org). *O Antigo Regime nos trópicos:* a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

[208] Aliás, isso contraria boa parte da historiografia brasileira da década de 70 e 80. Sobretudo aquela ligada ao Antigo Sistema Colonial, sustenta a tese que, nos domínios ultramarinos, havia uma classe de iletrados e de pessoas que se recusavam a seguir as leis portuguesas. Assim, o que se estabelecia socialmente nessas paragens eram o completo caos e a anarquia. Os nobres e plebeus saiam de Portugal

Câmara como para as prisões encetadas pelo governador – aliás, dois assuntos que ocupavam quase toda a narrativa –, o juiz ordinário lança mãos de seu conhecimento como bacharel em direito e demonstrou, por isso mesmo, os desmandos do governador.

Desse modo, fazer referências às leis régias tinha um efeito essencialmente político na carta do juiz ordinário: a Câmara era a instituição que observava as leis da rainha e tentava cumpri-las, ao passo que, de outro lado, o governador e seus criados não se atentavam para as ordens régias e buscavam agir conforme seus próprios interesses. Para tanto, é certo que, de uma forma ou de outra, o efeito mais imediato da representação do juiz ordinário foi devolver à Câmara sua autoridade e poder na capitania. Não por acaso que, em 1803, subia ao trono do rei a notícia que os camaristas tinham prendido, por conta própria e sem orientação da Coroa portuguesa, o governador da capitania: João Manuel de Meneses[209].

4.2 "Filho, sua ex.a [excelência] não governa processoens [procissões]": a carta do vigário de Vila Boa, João Antunes de Noronha

Nesse contexto, entre tantas críticas que foram endereçadas ao governador Luís da Cunha Meneses há a representação feita pelo vigário de Vila Boa, João Antunes de Noronha, em 29 de Maio de 1782 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2217). A carta do vigário expunha a opressão que sofreu nas mãos do governador e o acusava de proteger os que desrespeitavam o clero ao mandar demolir templos e entregar os bens eclesiásticos ao povo. No entanto, o tom ferino de sua carta se concentrou num fato acontecido em Vila Boa: a procissão dos devotos de São Benedito.

Como de costume, os devotos – a maioria, pretos e crioulos libertos – precisavam, antes da procissão, pedir a permissão do vigário de Vila de Boa. Recebendo a licença para realizarem a procissão, os devotos iniciaram o trajeto saindo da Igreja do Rosário quando, em determinado momento, o vigário Noronha percebeu que os devotos começaram a entrar "por becos e outras ruas indecentes". Desrespeitando a ordem do vigário e obedecendo, antes, ao governador Luís da Cunha Meneses, os devotos

---

porque, na América portuguesa, encontrariam um "Novo Mundo" aberto à prática de todo tipo de desejo e libertinagem. No entanto, a carta do juiz ordinário – e, sem dúvida, das críticas e representações que subiram ao trono da rainha – atestava o contrário. As leis portuguesas eram, de fato, observadas ou ao menos mencionadas para defender certos (grupos) privilégios. Os valores cristãos e o sentimento de pertencer há um corpo maior – a monarquia – foram, em grande medida, fundamentais na orientação dos povos da América portuguesa. Sobre isso, ver: SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra:* política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

[209] Na IV parte do nosso estudo discutir-se-á tal questão.

continuaram a procissão. Em face disso, o vigário em 29 de maio de 1782 escreveu à rainha com o fito de, além de denunciar os atos despóticos do governador, prover, por outro lado, o "remédio necessário a opressão, em que se acha a Jurisdição eclesiásticas nesta Capitania, pela irreligião, desconcertos, e despóticos procedimentos do Governador (...)" (Ibidem, f.12)

O vigário lembrava na sua carta que não era da alçada do governador mudar, ou mesmo sugerir, o percurso da procissão. Na verdade, segundo o vigário, era facultado somente a ele a licença para aprovar e direcionar a procissão, posto que estava fundado no "direito Canonico, rasão, e Constituiçoens do Bispado [...]". Com efeito, não era a primeira vez que, durante a procissão, os devotos de São Benedito tinham desobedecido ao vigário e, por "motivos de particulares vontade", tinham-se afastado por "becos e outras ruas indecentes". Lembra, para tanto, que algo parecido tinha acontecido no ano de 1781 e que, naquela ocasião, não foram castigados "como merecião". Tudo isso acontecia porque os "irmãos crioulos"[210] e demais devotos tinham a proteção do governador e nela confiavam.

Assim, quando em 1782 aconteceu novamente a procissão, os devotos não hesitaram em mudar o caminho porque sabiam que, de uma forma ou de outra, receberiam a proteção do governador. No entanto, a procissão de 1782 foi a gota d'água para o vigário. Além de desobedecê-lo, os devotos destemidamente se aproveitaram da situação – e, logicamente, salvaguardados pela proteção do governador – para continuarem a procissão, sozinhos. Levaram, por fim, as "Sagradas Imagens" pelas ruas que quiseram – ruas que, segundo o dito vigário, moravam pessoas da pior estirpe. Tal procissão mostrou toda a autoridade do governador em Goiás e sua audácia ao se intrometer nos assuntos eclesiásticos, pois, durante a procissão, aconteceu um confronto direito entre Luís da Cunha Meneses e o vigário João Antunes de Noronha.

Após a procissão passar pela Igreja da Matriz e a casa do governador, os devotos começaram a entrar por uma rua que não era de costume. Justamente neste momento, o vigário mandou um mensageiro do "Corpo do Clero" avisar que voltassem para outra rua de "costume, p.a [para] as quais so tinhão licença". O mesmo mensageiro voltou e confidenciou ao vigário que, em hipótese alguma, mudariam o trajeto.

[210] A carta do vigário é, sem dúvida, recheada de termos e referências aos diversos grupos da capitania. Aqui, todavia, não aprofundaremos nesse assunto. Cabe apenas observar as práticas clientelares de Luís da Cunha Meneses.

Em face de tudo isso, o vigário novamente mandou uma mensagem: que se continuassem na desobediência recolheria o Santíssimo Sacramento. Não tardou para que os devotos respondessem o recado do vigário. Só que dessa vez com teor diferente

> Em resposta desta segunda admoestação veyo hum negro a correr mandado pelo Governador; e chegando defronte do Pallio, sem algua reverencia ao Divinissimo Sacramento e olhando para mim Parocho, q.e levava a sacrossanta custodia gritou cheyo de atrvim.to: Marche; sua Ex.a manda = E não obstrante o desacato, a irreverencia, a vil qualidade do Mensageiro, e o grande arrojo, com que vinha armando com o recado do Governador, respondi: Filho, sua Ex.a não governa Processoens = eu, como vigário da Igr.a, q.e levo o Sacramento devo obedecer ao despacho do Vig.º da Vara na forma, que está determinado. E tendo também já neste tempo o mesmo G.or da janela, em q.e estava, e da sua vox, mandado marchar o pr.º guião, e andores contra o determinado na licença, Provizão e despacho (Ibidem, f.13).

Após esse confronto entre o governador e o vigário, a procissão continuou com os devotos levando as "imagens sagradas" por becos e ruas de Vila Boa. O vigário, por sua vez, tratou de se recolher. Levou o clero, a Cruz e o Divino Sacramento para a igreja. Não restavam dúvidas para o vigário que aquela situação era, no fundo, um pretexto para o governador se mostrar que "sô ele deve ser obedecido" e provar, desse modo, ter "absoluto poder em tudo". Com efeito, as suas ações atestavam que extrapolava as funções de governador ao ponto de imiscuir pelas questões religiosas.

De tal maneira que pairava na capitania uma nuvem de temor. Tudo em razão de "porque os despotismos deste [o governador] hê a ley geral do receyo, e temor de todos". Mais do que isso, na compreensão do vigário, o acontecimento de 24 de Maio de 1782 mostrava decisivamente o estilo governativo de Luís da Cunha Meneses que, ao invés de buscar a paz e o bem público, evidenciava que "dâ bem a conhecer o modo, com que teria o governado esse G.or e a pertubarção [...] não sô à Jurisdição ecclesiastica, mas a todas as mais com gravíssimos prejuízos de muitos oprimidos Vassalos de V. Mag." (Ibidem, f.12).

O conflito não terminou por aí. O governador passou ordens aos seus soldados para não deixar que ele, o vigário, entrasse na sua casa. Assim, quando o vigário decidiu procurar o governador e esclarecer os acontecimentos da procissão foi, por conseguinte, "inhibido de entrar na Casa de hum Governador". Mais do que o vexame público que fora submetido, a ação do governador revelava outra faceta: a usurpação das funções do vigário. Frente a isso, o vigário chamava a atenção na sua carta que, na condição de

"Magistrado ecclesiastico Territorial, e Delegado, e Plenipotenciario em seus limites do R. do Bisco dentro em seu Bispado", somente ele poderia conduzir uma procissão[211].

A dita usurpação foi se escancarando cada vez mais no dia a dia da Capitania de Goiás. O vigário cita numerosos casos para mostrar isso. Um dos mais notórios foi o do padre José Simões do Mato Medeiros. Foi acusado pelo Visitador Geral de cometer "erros, delictos" e, sobretudo, de se mostrar de "reprehensivel conduta". Segundo as recomendações do visitador, o dito padre não poderia, a partir de então, exercer suas funções e que deveria ser preso. Ao saber da decisão do visitador, o padre fugiu para Vila Boa e buscou abrigo com o governador que lhe deu "salvo-conduto". Além disso, o governador ordenou que ninguém o prendesse na capitania. Assim, sub a tutela do governador, foi permitido que o padre continuasse com suas atividades e atuava no Arraial de Traíras como pároco e vigário geral.

O governador também interferia nos "bens dos Eclasiastico" sem a devida legalidade. É o que aconteceu com o padre João de Sousa Oliveira que lhe mandou tirar dois escravos e entregou, segundo o vigário, a "hua mollher, que [...] dizia, que lhe devia o dito Padre [...]"; na mesma época, o governador mandou demolir o templo da Senhora da Boa Morte da Irmandade dos Pardos por puro "recreyo, e divertimento" e vendeu partes do templo para "usos profanos"; em outra ocasião, o criado do governador, Roberto Antonio de Lima, aprovou a licença para festejar Santo António na casa de Félix Correa Pardo. Segundo o vigário, criou-se um outeiro ao santo e se repetiu em frente ao altar "versos os mais torpoes, lacivos, obscenos"; logo depois da festa do Espírito Santo, o criado do governador, o dito Roberto António de Lima, celebrou outras ações misturando a celebração divina com a evocação dos "Bcanaes da Antiguid.e" (Ibidem, f.15).

Os atos de Luís da Cunha Meneses traduziam, na acepção do vigário, um governo "sem religião, escandaloso publico pelas defloraçoens, e concubinatos; e que sente mal da disciplina da Igreja". No bojo de todos os argumentos do vigário, há constantemente a comparação de um governo com e sem religião. Desse modo, Luís da Cunha Meneses cristalizaria o exemplo de governo sem religião que, ao usurpar a jurisdição eclesiástica e agir despoticamente, corria o risco de romper o elo mais forte de todo o Império português: o sacerdócio. Para o vigário, o "Sacerdocio e o Imperio"

[211] Ainda indagava que "Pelo que fica também patente, que se o d.o Governador chega a promulgar penas tão desordenadas contra os próprios Magistrados ecclesiaticos, como me não estorvava todos os meus actos de Jurisdição, como pratica todos os dias, e em todos os casos?" (Ibidem, f.14).

eram inseparáveis na regência dos povos no ultramar e somente através da "União do Mixto Imperio" poderia um governo ter sucessos.

De resto, a carta do vigário João Antunes de Noronha nos mostra a relação do governador com membros da igreja. Talvez seja a única carta tratando desse assunto. O evento de procissão era, sem dúvida, central numa capitania. Era o momento de reunir a população. Compartilhavam, naquele momento, de interesses comuns amparando nos valores e ideias cristãs. Como deixou claro em seu trabalho acerca das Irmandades e Confrarias em Goiás, Moraes (2012) viu nas festas e procissões práticas e valores que enraizavam os indivíduos. O elo mais forte dos habitantes numa região ultramarina era, portanto, o elo religioso. Não há como olhar para as sociabilidades tecidas nessas regiões sem se atentar para o fenômeno religioso. O próprio vigário já expressava isso ao dizer que o Império português era misto: igreja e rei.

4.3 Como sequestrar heranças e impedir o provimento de ofícios no ultramar: a carta de Luís Henrique da Silva

Nesse contexto, vale lembrar que na carta do ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos em 1782, foi explicado que a usurpação-oposição do governador acontecia na Câmara, nas Casas de Fundição, na prisão e/ou na ordem para soltar presos devassados e, frequentemente, na hora de sugerir nomes para ocupar cargos de destaque na capitania. Assim, no relato do ouvidor, sobressaiu o caso do Provedor dos Defuntos e Ausentes e do Juiz de Órfãos.

O governador imiscuía-se na jurisdição desses cargos e decidia questões que tratavam de herança, testamentos, curadores, arrematação de bens (fazendas, escravos, engenhos de açúcar). De tal sorte que, no relato do ouvidor, esse tipo de assunto era um dos exemplos mais significativos da usurpação de jurisdição. Anular os testamentos e, sobretudo, arrematar os bens deixados foi, como se viu, uma das formas do governador aumentar seu cabedal e de seus criados[212].

[212] Nas sociedades de Antigo Regime, os títulos e privilégios eram estruturantes nas relações sociais. No entanto, mesmo não se tratando de uma sociedade baseada numa economia capitalista, os ganhos também se poderiam se traduzir acrescentamentos materiais. Era o caso do "patrimônio" de uma casa ou do indivíduo que servia, igualmente, como fonte de prestígio. Na Capitania de Goiás, os mineiros que ostentavam seus escravos, fazendas e títulos nobiliárquicos – aliás, como se tornou comum com o Marquês de Pombal, no qual se permitiu aos vassalos angariarem títulos de nobres desde que dessem entrada de barras de ouro nas casas de fundições – destacaram-se socialmente. Portanto, se pode dizer que a riqueza consubstanciou, em grande medida, as "hierarquias sociais costumeiras" na América portuguesa e outras paragens do Império português. Sobre isso, ver: ROMEIRO, Adriana. A fortuna de um

Assim, embora a carta do juiz ordinário não indicasse, em pormenores, o real destino da herança ou citasse o nome dos credores, pode-se dizer que, de uma forma ou de outra, a "rede clientelar" de Luís da Cunha Meneses usufruía da arrematação dos bens. Não é por acaso que nesse tipo de decisão do governador os favorecidos num primeiro momento eram os credores. Algumas conjecturas podem ser elaboradas a esse respeito. Por exemplo, no instante que os bens eram arrematados ou que os herdeiros recebiam a notícia que o testamento foi anulado, os credores tinham, sob a tutela do governador, espaço para abater boa parte da dívida com os bens do testamenteiro. Desse modo, muitos criados do governador – ou até o próprio governador – ao saberem da morte ou da elaboração do testamento, apresentavam-se como credores argumentando, para isso, que se tinha uma dívida com o falecido.

Desse modo, outro caso que ilustra significativamente esse tipo de prática foi de Luís Henrique da Silva. Sua carta foi escrita em 22 de Julho de 1782 e trazia como principal objetivo solicitar à rainha, D. Maria I, o provimento no ofício de escrivão da receita e despesa da Casa de Fundição de Vila Boa (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2067). A Câmara tinha proposto o nome dele para ocupar esse oficio – e até ocupou durante sete meses – mas assim que o governador, Luís da Cunha Meneses, chegou a Vila Boa lhe tirou do posto de escrivão e colocou seus criados.

Por outro lado, a carta de Luís Henrique da Silva contempla a herança deixava pelo seu pai, o tesoureiro-geral Manoel da Silva. Os bens da herança, segundo ele, foram sequestrados sob a ordem do governador. Os credores – que, possivelmente, integravam a vasta rede de criados do governador – ficaram sabendo da herança e, de imediato, foram buscá-lo para sanar as dívidas.

Essas duas situações mostraram para Luís Henrique da Silva a arbitrariedade que agia o governador. Num primeiro momento, o cargo de escrivão lhe foi tirado e, meses depois, a herança deixada pelo seu pai. Por conseguinte, não faltaram motivos para que ele escrevesse à rainha e, com isso, denunciasse os desmandos do governador. O ponto de maior destaque na sua carta é, a nosso ver, a relação do governador com seus criados, na qual, havia a prática de introduzir seus criados em diversas esferas da capitania para que, com o passar do tempo, fortalecesse seu "poder e autoridade".

---

governador das Minas Gerais: testamento e inventário de D. Lourenço de Almeida. In:_____. *Corrupção e poder no Brasil:* uma histórica, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 279-361._____. O governo dos povos e o amor ao dinheiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano LI, n.1, p.106-120, 2015. MONTEIRO, Nuno G. *O crepúsculo dos grandes*: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Imprensa Nacional, 1998.

Ao apontar isso na narrativa, Luís Henrique da Silva também coteja outro aspecto importante na dinâmica social da capitania: os requisitos para se ingressar em algum ofício. Os dois fatores estão intimamente ligados. Se, por um lado, os criados do governador ocupavam uma variedade de cargos na capitania, também se pode considerar, de outro, que ingressar no oficialato passava, em primeiro lugar, pelas relações clientelares. Mesmo os ofícios que eram arrematados na Câmara, não se escusavam, aqui ou ali, dessa prática.

Sua carta se inicia com um forte apelo à rainha. Ali dedicava-se a enaltecer a monarquia portuguesa e dizer que, nos casos de oprimidos e injustiçados, era a Coroa o "refugio dos seus fieis vassalos". Os vassalos que procurassem "V. Mag" encontrariam a restituição dos seus "direitos, e desagravado da oppressão" (Ibidem, f.13). Aliás, era comum que os "suplicantes" trouxessem à baila os valores que norteavam, seja nas possessões ultramarinas e em Portugal, a relação do monarca com seus vassalos. Ao lado dos valores essencialmente cristãos (graça, piedade, misericórdia), o monarca se apresentava como um "pai" que, de dia e de noite, acolhia seus filhos. Assim, pautava suas ações pela "liberalidade régia" de conceder aos vassalos o que lhe era próprio e/ou merecido[213].

Com efeito, foi diante desses valores que Luís Henrique da Silva orientou a escrita da sua narrativa. Esperava, assim, que sua representação subisse ao trono da rainha e lhe fosse restituídos os seus direitos. Além disso, nota-se que, diferentemente de outras cartas e representações escritas no governo de Luís da Cunha Meneses, a condição social de Luís Henrique da Silva se distanciava dos demais suplicantes. Não se

[213]Merecimento não confunde-se aqui com "mérito", típico das sociedades contemporâneas. Nas sociedades de Antigo Regime, o merecimento decorria, em primeiro lugar, dos serviços prestados ao monarca. Na Dinastia de Bragança, a monarquia monopolizou as hierarquias sociais. As rendas e os patrimônios da nobreza e a maioria de vassalos provinha, direta e exclusivamente, dos recursos da Coroa portuguesa. Portanto, servir ao rei português no século XVIII era uma das principais vias de nobilitação. Nesse sentido, poderia ser nos domínios ultramarinos nos cargos como governador, juiz de fora, desembargador, diplomata, bispo, etc. Ao final, o monarca concedia privilégios (tenças, hábitos de ordens militares, títulos de nobres, cargos de destaque, etc). O processo de conceder isso aos vassalos era chamado de "liberalidade régia" ou "graça". Em segundo lugar, o merecimento também não podia estar vinculado aos serviços prestados pelos vassalos. O próprio monarca como detentor e regulador das hierarquias sociais, tinha a liberdade de dar mercês aos vassalos sem que, necessariamente, fossem atestados serviços à monarquia. A isso recaia a "graça" do monarca que, na esteira dos valores cristãos, traduzia-se por um privilégio não merecido, não conquistado por conta própria, mas que o rei se dispunha a premiar seus vassalos espontaneamente. Sobre isso, ver: OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789).Lisboa, Estar, 2001. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005. STUMPF, Roberta. *Cavaleiros do Ouro e outras trajetórias nobilitantes:* as solicitações de hábitos das ordens militares nas minas setecentista. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2009. PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. *Entre o nome e o sangue:* a família Cunha Meneses no Antigo Regime português. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2016.

tratava de juiz ordinário que conhecia, de perto, os meandros da Câmara e as legislações régias, ou um ouvidor-geral e presidente da Câmara, tampouco alguém com destaque na área religiosa, como o vigário João Antunes de Noronha. Ao contrário, Luís Henrique da Silva tinha ingressado no cargo de escrivão recentemente e, antes disso, não chegou a nenhum ofício no contexto da Capitania de Goiás[214].

Como dito anteriormente, o acesso aos "cargos da República" passava, necessariamente, pelas relações clientelares. O próprio cargo de governador e capitão-geral não era apenas fruto das experiências militares que esses nobres adquiriram em Portugal ou em praças africanas. Mas contava, especialmente, com as relações tecidas pelas "casas" e seu grupo nobiliárquico[215]. Igualmente, na Capitania de Goiás também se verificou essa dinâmica amplamente. Em outras palavras, quando um indivíduo ocupava o cargo na Câmara ou nas Ordenanças e Milícias concorria, entre outros fatores, ter uma base sólida de relações clientelares. Partindo dessa perspectiva é que se compreende que, em 1778, Luís Henrique da Silva foi indicado pela Câmara para assumir o cargo de escrivão. Ora, tal decisão de ocupar o cargo de escrivão foi efeito direito das decisões dos camaristas? Ou seja, foram eles que, por conta própria e sem nenhuma relação externa, decidiram escolher Luís Henrique da Silva?

Pela carta do próprio "suplicante", é de se deduzir que a escolha para esse cargo decorreu, em certo sentido, pelas relações encabeçadas pelo seu pai, Manoel da Silva. Tinha ocupado o cargo de tesoureiro-geral da Real Fazenda por muitos anos. Os camaristas tinham conhecimento disso e, sem dúvida, escolheram-nos como resultado da influência de seu pai em Vila Boa. Na sua carta, o "suplicante" cita excessivamente seu pai. Destaca que "em que se achava o Sup. [Suplicante], e por ser filho de hum Thezoureiro Geral, que tinha servido a tantos annos a V. Mag, *mereceo por isso ser proposto pela Camara* desta Villa p.a servir o Officio de Escrivão da Receita, e Despeza da Casa de Fundição [...]" (Ibidem, f.13, grifo nosso).

---

[214] O mesmo pode ser dito para sua trajetória após a escrita da carta em 1782. Não ocupou nenhum cargo ou, talvez, tivesse mudado para outra capitania.

[215] O historiador português, Nuno Gonçalo Monteiro, tem mostrado nas suas investigações que havia pelos menos três fatores que contribuíam amplamente na escolha dos governadores: ter experiência militar, uma estrutura sólida de rede clientelar e, por fim, ostentar títulos de nobreza. O mesmo autor também chama a atenção que, a partir do século XVII, a nobreza portuguesa concentrou sua atividade no cargo de governador ou vice-rei. Quase todos os nobres de Portugal exerciam ou chegaram a exercer algum cargo no ultramar, podendo, nesse caso, variar de governador ou juiz de fora, bispo, diplomatas, entre outros. Sobre isso, ver: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, p.191-252.

A influência do pai, Manoel da Silva, também incidiu na hora da Câmara nomear o "suplicante" em razão do patrimônio acumulado pelo tesoureiro-geral. Manoel da Silva detinha um cabedal de mais ou menos 2:325$331 mil-réis[216]. Certamente esse patrimônio contribuiu na escolha de Luís Henrique da Silva para ocupar o cargo de escrivão. Sua carta deixa transparecer o cabedal de sua herança quando, muitas vezes, faz referências às quantias: "ficando este por seu falecimento alcançado na quantia de 2:325$331 r [mil-réis]", "que tem 800$000 de ordenado p.r [por] anno", "com o Sup. q delles daria 500$000-r, cada anno na Junta da Fazenda R.l".

Todas essas citações aludiam à herança de seu pai e funcionavam, por seu turno, como uma forma de atestar à Câmara a pertinência de Luís Henrique da Silva no cargo de escrivão. Observa-se, portanto, que a palavra usada pelo suplicante – "mereceo" – referia-se, entre outras coisas, ao cabedal da herança. Nesse sentido, concorria para sua escolha a herança de seu pai e toda acrescentamento material que poderia, naquela altura, proporcionar à Câmara.

Outros fatores também contribuíram na escolha e merecimento de Luís Henrique da Silva. Um dos documentos arrolados pelo "suplicante" trazia a atestação de Bernardo Miguel de Souza Magalhães. Ocupava o cargo de intendente de ouro e procurador da Real Fazenda e detinha, além disso, o hábito da Ordem de Cristo. Sem dúvida, incluir o testemunho desse nobre[217] da Capitania de Goiás na representação do "suplicante" engrossava, por conseguinte, as redes clientelares e as chances da Câmara o escolher.

O interessante que, como ocupante de um cargo da Casa de Fundição, o testemunho de Bernardo Miguel de Souza Magalhães ganhava importância justamente

---

[216] Embora não se tenha dados precisos das heranças na Capitania de Goiás, pode-se dizer que, numa perspectiva comparativa com outras capitanias da América portuguesa, esse valor da herança de Manoel da Silva poderia caracterizá-lo como detentor de um cabedal mediano. Não se sabe se tinha ligações com mineração ou a pecuária, mas a julgar pelo valor de sua herança, os proventos eram quase todos oriundos dos serviços prestados como tesoureiro em Vila Boa. Num estudo de fôlego, *Homens ricos, homens bons*, Almeida (2001), rastreou e analisou o perfil socioeconômico dos moradores da capitania de Minas Gerais. Seu estudo demostrou que, naquele contexto, um indivíduo rico ostentava o montante de mais ou menos 22.053, 445 libras. Foi o caso de Antônio Ramos dos Reis estudado pela autora. Pelo seu testamento, era considerado um dos homens mais abastados de Minas Gerais, detendo na sua fazenda mais de 100 escravos. De igual forma, possuía moradas em diversos arraiais daquela capitania e gado vacum nas fazendas. Sobre isso, ver: ALMEIDA, Carla M. C. de. *Homens ricos, homens bons*: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822). Tese de doutorado – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

[217] A nosso ver, estamos diante de um indivíduo nobre. Vale lembrar que, diferentemente da nobreza reinol, os indivíduos que se enobreciam nos domínios ultramarinos também detinham, salvaguardadas as devidas proporções, de prerrogativas nobiliárquicas. Não se tratava de uma nobreza de sangue baseado no nome. Ao contrário, a "nobreza da terra" que se desenvolveu na América portuguesa se destacou, sobretudo, pelos serviços prestados ao monarca.

porque, nessa condição, testemunharia as qualidades do "suplicante" ao cargo de escrivão. Mais exatamente,

> Attesto que Luis Henrique da Silva sérvio na Real Caza da Fundição desta Vila no anno de 1778 o Officio de Escrivão da Receita e Despeza da Meza grande do despacho, mostrando em todo o tempo, q. sérvio, grande inteligência, e agilidade, requisitos m.to [muito] necesarios, para servir o referido emprega tanto em tirar os cálculos p.a [para] se separar o Real Quinto, como na [...] e de tudo o maiy inherente a natureza do mesmo Officio, no qual tambem numca commetteo erro, delicto nem omissão, e que parece ter sido [...] e emtão breve tempo, [...] pelo fim de se acommoda [...] mais bem protegidos; fazendo se o ditto Luis Henrique da Silva pela [...] grande capacid.e, e inteligência [...] de servir qualquer emprego, em q. V. Magestade [...] ocupado no seu Real Seriço, o que [...] (Ibidem, f.30).

As qualidades elencadas por Bernardo Miguel de Souza Magalhães foram, ao mesmo tempo, a "inteligência, e agilidade" que o "suplicante" detinha para os cálculos, importante requisito para tirar o quinto de "V.Mag". De igual forma, evocava que o "suplicante" tinha mostrado essas qualidades quando, durante os setes meses que atuou como escrivão, não cometeu erro, delito ou omissão. Nas qualidades apresentadas, o intendente do ouro concluía, por fim, que o "suplicante" poderia servir na Capitania de Goiás em "qualquer emprego". O próprio suplicante na sua representação aludia ao depoimento do intendente do ouro, com o qual compartilhou de perto os trabalhos da Casa de Fundição, que sua trajetória atestava certas qualidades, como, por exemplo, se encontrar "sem erros de Officio, crime, ou inhabilidade [...]" (Ibidem, f.14). Pelas opiniões arroladas até agora, o "suplicante" tinha mostrado suas qualidades para ocupar o ofício. Faltava, assim, mostrar que não era culpado em nenhum processo ou cometido algum crime.

Com efeito, o próprio *Regimento das Intendências e Casas de Fundição*[218] esclarecia que os ofícios deveriam ser ocupados por vassalos sem culpa na área "civil e criminal". Para contemplar esse tipo de exigência, Luís Henrique da Silva evocou, na sua carta, que se passasse certidão e cópias de processos que havia em Goiás. O objetivo, desse modo, era manifestar que não tinha cometido crime e diferenciá-lo, por

[218] O primeiro regimento foi criado em 1736 quando vigorou naquele momento a captação. Aos poucos foram acrescentadas mudanças nesse regimento, como, por exemplo, em 1750, a vinculação das Casas de Intendências com as Casas de Fundição. Ou seja, funcionavam no mesmo lugar. O objetivo dessa instituição era, entre outras coisas, a fiscalização e arrecadação. Sobre isso ver: SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos*: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. PORTUGAL. Alvará de 4 de março de 1751. Regimento das Intendências e Casas de Fundição. *Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações redigida pelo desembargador Antônio Delgado da Silva*. Legislação de 1750-1762, Lisboa, p. 40-51, 1830.

sua vez, dos criados do governador. Muitos dos criados eram acusados de crimes e de serem réus em devassas e, mesmo assim, ocupavam cargos nas Casas de Fundição ou na Intendência. As certidões e os "autos cíveis" traziam assinados os nomes de Vicente José de Azevedo, escrivão da ouvidoria, dizendo que o suplicante era "morador nesta Villa [Boa] que para bem de seus requerimentos [...] mostrar-se sem culpas [...].

Ao mesmo tempo, também trazia o nome de António José Cabral, professo na Ordem de Cristo, ocupante do cargo de desembargador da Relação da cidade de Rio de Janeiro e ouvidor-geral e corregedor em Vila Boa. Sua investigação nos livros dos culpados mostrou "Nada do Suplicante Luis Henrique da Silva pelo meu [livro de] rol de culpados [...]" (Ibidem, f.37). Portanto, a partir desse documento arrolado, o suplicante evidenciava pelas cartas – aliás, de homens de grande envergadura na capitania – outra exigência importante para se ocupar um cargo na República: não ter cometido nenhum crime.

Nesse contexto, outro assunto de destaque na carta do suplicante se refere aos criados do governador. Como se viu, o suplicante na sua narrativa buscou explicitar desde o começo os requisitos e qualidades para se ocupar o cargo de escrivão. Destacou-se, assim, a influência de seu pai, a herança e todo patrimônio acumulado, a atividade como escrivão por 6 meses, o testemunho de Bernardo Miguel de Souza Magalhães confirmando a "inteligência, e agilidade" mostradas pelo suplicante e, por último, o fato de não ser achado nos livros de culpados.

De resto, ainda faltava ao suplicante denunciar a relação do governador com seus criados e, consequentemente, a inserção desse grupo nos cargos da República. O suplicante cita o aparecimento dos criados precisamente na chegada do governador Luís da Cunha Meneses à capitania. Vale destacar, nesse sentido, que os criados aludidos pelo suplicante contemplam, de um lado, aqueles que vieram de Portugal com o governador. Mas também sua carta apontou de outro lado e, em menor grau, os criados que o governador conquistou na capitania[219], ingressandos, por conseguinte, à rede clientelar do "General".

[219] Nas outras representações citadas anteriormente, como do ouvidor Joaquim Manuel de Campos, o vigário Antunes de Noronha ou do juiz António José de Artiaga, há a discussão sobre os criados do governador. Mas ali o destaque são os criados que residiam na capitania e não aqueles que acompanhavam o governador.

Para tanto, a chegada do governador coincidiu, por sua vez, com a deposição do suplicante do cargo de escrivão em 1778[220]. Em outras palavras, "quando chegou a esta Capitania o actual General e Governador [...] logo pelo mesmo Governador contra todo o estilo e pratica [...] foi tirado do Sup. do dito Officio poucos dias ao depois [...]" (Ibidem, f.40). O suplicante diz que, no momento da chegada do governador, foram providos "quatro Criados seus, q. tinhão chegado com o dito Governador".

Os criados foram indicados pelo governador e que, de igual forma, foi determinado "à Câmara p.r [por] bilhetes de seu Secretário fossem propostos [...]" para ocuparem cargos em diversas esferas da capitania. O suplicante não se esqueceu de escrever que, uma vez ocupando os cargos, teriam direito aos provimentos. Com isso, abria-se mais uma via de acrescentamento material destes indivíduos. Tal procedimento, segundo o suplicante, mostrava-se totalmente "oposto à observencia das Leys de V. Mag [...]", especialmente porque se proibia serem providos em oficios os "Criados dos Governadores e Ministros [...]".

Por outro lado, uma das prerrogativas expressas nos regimentos das Casas de Fundição e Intendências era que o monarca mandava "prover nas pessoas mais condignas da própria Terra [...]". Aqui o suplicante adiciona um elemento a mais no rol de qualidades para se ocupar um cargo: residir na capitania. Ademais, como morador de Vila Boa e filho de um vassalo que construiu seu cabedal prestando serviços à monarquia portuguesa, o suplicante mostrava que os criados do governador eram nocivos à capitania, pois se via "ainda em Commum danno do Serviço de V. Mag., e dos povos". Com efeito, isso se refletia diretamente no emaranhado de conflitos que tanto o governador como seus criados se envolviam cotidianamente na capitania.

O caso relatado pelo suplicante, no qual o "secretário do governo" enviou bilhetes aos camaristas propondo nomes, já deixava claro que, na chegada do governador e nos primeiros meses, os "partidos" iam se formando. Os camaristas, em face disso, se apercebiam numa encruzilhada. Poderiam fazer parte da rede clientelar do "General" e, desse modo, participarem dos desmandos e arbitrariedades do governador, ou não aceitarem as ordens do governador e traçar, por sua vez, outras alianças. Foi o que aconteceu com Joaquim Manuel de Campos, António José de Artiaga, João Antunes de Noronha e o próprio Luís Henrique da Silva que, a sua maneira, buscaram

[220] Nota-se que, por vezes, o governador incluiu um ou dois criados na Câmara. Era um número pequeno se comparado com o restante dos oficiais camaristas. Com o passar dos meses, o número de criados do governador vai aumentando.

denunciar o governador à rainha. Seja como for, os caminhos para percorrer eram diversos e, dificilmente, coerentes.

Igualmente, a contraposição feita pelo suplicante entre "pessoas mais condignas da propria Terra [...]" e os criados do governador perpassou, de fato, quase toda sua carta. Certamente era um dos assuntos mais levantados pelos vassalos que residiam na capitania. Presenciar a chegada do governador e, ao mesmo tempo, a deposição de ofícios que ocupavam na capitania, traduzia-se, sem dúvida, numa atitude vexatória e humilhante. De tal maneira que, naquele momento, estava em jogo os proventos do ofício e, sobretudo, o prestígio alavancado pela ocupação desses cargos. Isso se somava, no final, as estratégias usadas por esses vassalos de além-mar na tentativa de enobrecer e servir à rainha. Contrariava todas as suas expectativas a chegada do governador e, com isso, a disseminação de seus criados por toda a capitania. O nível de enraizamento das "pessoas mais condignas da propria Terra" foi, por conseguinte, um fator de vantagem no universo das relações clientelares.

O suplicante, por exemplo, contava com uma ampla rede de alianças que, na esteira do pai e de sua família, garantiria no ambiente da capitania ganhos materiais e simbólicos. A Câmara o tinha escolhido em 1778 para ocupar o cargo de escrivão e, enquanto tal, já havia demonstrado nesse tipo de ação estreitamento com o suplicante. Ostentar os serviços prestados pelo pai, a herança deixada, suas qualidades para aquele cargo e, especialmente, o enraizamento na capitania somariam, portanto, pontos naquela sociedade com traços de Antigo Regime.

Para o suplicante, os criados não poderiam ocupar os cargos da República se fossem observadas as determinações régias. Pela lei de 2 de Março de 1751 dos Regimento de Intendências e Casa de Fundição, a ocupação dos ofícios nessas instituições deveria obedecer uma rotatividade. Cumprindo o prazo de três anos – normalmente o tempo estabelecido para esse tipo de cargo –, na hora de propor nome dos oficiais, a Câmara agiria de tal maneira que "sejão preferidos a todos os outros, q. não tiverem servido [...]" (Ibidem, f.14). O suplicante se encontrava, justamente, nessa situação. Não tinha exercido nenhum cargo na capitania e, em 1778, ocupou pela primeira vez o cargo de escrivão. Segundo suas palavras, foi expressamente excluído do cargo porque "hum dos Criados do dito Governador" assumiu aquele ofício.

Pelas leis régias, "não devia ser excluído, mas sim preferido pela expressa determinação da Ley por estar servindo e aquele criado, q. além de ter chegado a poucos dias, se achava por isso, e por ser criado do Governador inhabilitado pelas Leys de V.

Mag" (Ibidem, f.14). Concorriam, assim, alguns fatores que não legitimariam o ingresso dos criados do governador nos cargos da capitania. Na compreensão do suplicante, ao menos dois motivos eram importantes: a maioria dos criados não tinha experiência e conhecimento para servir ao cargo de escrivão e, por sua vez, a lei régia conferia as "pessoas mais condignas da propria Terra" preferência na hora de nomear aos ofícios.

A herança de Luís Henrique da Silva foi, para tanto, a motivação inicial da escrita de sua carta. No entanto, como se viu, o suplicante aproveitou desse pretexto para tratar de um assunto mais amplo: as relações do governador e seus criados e, de igual forma, as exigências e qualidades para se ocupar um ofício na Capitania de Goiás. Acerca da herança sobressaiu, uma vez mais, a interferência do governador. Aqui se evidencia a usurpação de jurisdição do governador, primeiro com a deposição do cargo de escrivão e, em segundo, o sequestro dos bens de Luís Henrique da Silva.

No seu relato consta que, após o falecimento de seu pai, ficou comprovado pelo testamento que sendo filho legítimo receberia a herança num valor aproximadamente 2:325$331 mil réis. Na época, o suplicante estava prestes a ocupar o cargo de escrivão. De sorte que declarou aos camaristas que "tractando-se vocalmente com o Sup. q delles daria 500$000 r, cada anno na Junta da Fazenda R. [...]". Assim, a herança do pai foi um fator importante para que, naquele ano de 1778, a Câmara o nomeasse como escrivão.

Nesse contexto, a deposição do suplicante do cargo de escrivão e a perda dos proventos que advinha desse ofício, o levou, tragicamente, ao sequestro dos bens "os quaes arrematou em praça publica o Sup.filho do dito falecido a pagamentos, ou fiadores na forma do estilo desta Capitania [...]". Quer dizer, assim que foi deposto pelo governador lhe foi acometido, subitamente, da mais terrível ruína. Vale destacar que, provavelmente, outros fatores tinham somado para a arrematação de seus bens – como, por exemplo, as dívidas que o pai tinha contraído e que, naquele ano de 1778, foram cobradas pelos credores. No entanto, é de supor que o governador tenha influenciado decisivamente naquele assunto.

As consequências do sequestro e arrematação de seus bens foram aparecendo. Segundo o suplicante, ficou "a Caza do dito falecido Thezoureiro Pay do Sup. carregada de huma numeroza família da viúva sua mulher, e tres filhas solteiras, aquém o Sup. como filho deve amparar [...]". Em face disso, o suplicante buscou arrematar boa parte dos bens de seu pai. Desse modo, era uma forma de "amparar" sua casa, na qual permitiria ir "alimentando" e pagando aos credores.

O ano de 1783 marcou a saída de Luís da Cunha Meneses da Capitania de Goiás. Num documento enviado a rainha em 1782, o governador se queixava que, durante sua administração, contraiu doenças e fez questão de solicitar, por sua vez, que a rainha nomeasse um sucessor (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2047). Naquele mesmo ano, o irmão, Tristão da Cunha Meneses, capitão de Mar e Guerra das naus da Armada Real de Portugal, foi nomeado para assumir a capitania (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2063). Pelo tom do ofício de Luís da Cunha Meneses fez crer que voltaria a Portugal. Segredava à rainha a penosa tarefa de governar uma capitania em paragens tão distantes e num território "infestado de indígenas e gentes insubmissas". No entanto, contrariando suas expectativas, a rainha tinha guardado uma nova tarefa para aquele governador: a capitania de Minas Gerais.

De tal maneira que os serviços de Luís da Cunha Meneses ainda seriam usados pela rainha no ultramar. Foi reservado para ele uma das capitanias mais importantes naquele contexto das minas. A experiência acumulada na Capitania de Goiás concorreu para que a rainha tomasse tal decisão. Assim, já era notório que o governador originava-se de uma família nobre em Portugal e que, ao lado de seu pai, desempenhou papel importante na Guerra da Restauração (PEREIRA, 2016). Com efeito, os títulos conquistados se somaram dessa vez com sua experiência no ultramar. Assim como os outros irmãos[221] que tinham se lançado no serviço ultramarino, Luís da Cunha Meneses também participou desse exercício de governança ao conquistar postos nas capitanias mais destacadas das minas.

Nesse sentido, não se esqueceu de enaltecer seus feitos na Capitania de Goiás. Por vezes escreveu à rainha se gloriando sobre o estado de paz que se encontrava a capitania devido à pacificação dos índios Caiapós e a criação do Aldeamento D. Maria I[222]. Em outro remetia ao secretário do estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a reorganização das Ordenanças e Milícias, inclusive remetendo estampas dos

[221] Ao todo foram três irmãos, Manuel Inácio da Cunha e Meneses (1742-1791), Luís da Cunha Meneses (1742 1819), Francisco da Cunha e Meneses (1747-1812) e Tristão da Cunha Meneses (?-?). Todos se lançaram no serviço no ultramar, seja como governador ou vice-rei. Sobre isso ver: FREIRE, Anselmo Braamcamp. *Brasões da Sala de Sintra*. Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973, p. p.104-138. Torre do Tombo. *Habilitações da Ordem de Cristo*, letra L, maço 10, doc.12. FURTADO, Joaci Pereira Furtado. 102. CASTELO BRANCO, José Barbosa Canais de Figueiredo. *Costados das famílias Illustres de Portugal, Algarves, Ilhas, Índia*. Lisboa: Impressão Régia, 1829, p.44. SOUSA, António Caetano de. *Memorias históricas e genealógicas dos grandes de Portugal*. Lisboa: Academia Real, 1755, p.369-377.

[222] AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2068. Sobre o aldeamento organizado por Luís da Cunha Meneses, ver: DIAS, Thiago Cancelier. *O língua e as línguas*: aldeamentos e mestiçagens entre manejos de mundo indígenas em Goiás (1721-1832). Tese de doutorado – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2017.

uniformes militares. A preocupação com o estado militar o atravessou de tal maneira que, ainda em 1782, solicitou ao general da Bahia, armamentos com o objetivo de arregimentar as tropas de Goiás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2046). Nesse ponto, um dos argumentos mais utilizados pelo governador foi que, em Goiás, haveria gente suficiente, e de todas as classes, para se criarem regimentos de auxiliares, cavalaria e infantaria (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2044).

Todos esses atos do governador não passaram despercebidos pelos "potentados locais". Ao mesmo tempo em que o governador anunciava à rainha seus feitos na capitania, era remetido, por seu turno, críticas e denúncias à sua administração. Estas, não passaram incólumes e, com o passar do tempo, envergaram a balança nas decisões da rainha. Isso se atesta, por exemplo, com as cartas patentes que foram negadas pelo Erário Régio e o Conselho Ultramarino, além dos gastos excessivos do governador com os regimentos.

Antes de sair da capitania em 1783, o governador solicitava à rainha a confirmação de todas as cartas patentes passadas como uma forma de reconhecer o seu bom serviço na Capitania de Goiás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2087). Sem dúvida, esse tipo de comportamento da rainha tornou possível porque, aqui ou ali, vassalos escreveram suas representações apontando a situação da Capitania de Goiás. De uma forma ou de outra, a rainha se utilizou dessas críticas para compreender o que ocorria na capitania e, a partir disso, traçar diretrizes nos domínios ultramarinos. Por esse ângulo, há de entender a escolha de Tristão da Cunha Meneses. Quer dizer, a pacificação dos índios e a reorganização do aparelho militar se traduziram, naquele momento, como dois pontos importantes na governança da capitania (APARÍCIO, 2015). A família Cunha Meneses, sobretudo os filhos de José Félix da Cunha Meneses e D. Constança Xavier de Meneses, destacou-se no século XVIII com os serviços no ultramar. Além disso, a experiência militar em Portugal concorreu para que, em contextos de conquistas, fossem escolhidos pela rainha. O próprio Tristão da Cunha Meneses ocupou o cargo de mestre de campo e capitão das naus.

CAPÍTULO V

Uma última voz na Capitania: a carta dos membros da câmara de Vila Boa

Uma última voz ecoaria da Capitania de Goiás antes da saída de Luís da Cunha Meneses. Na verdade, vozes aglutinadas sob uma instituição: a Câmara. Tratava-se dos camaristas que, em 1783, ainda buscavam mostrar à rainha os desmandos do governador. Mais do que isso, a carta dos camaristas tinha o objetivo de, em primeiro lugar, recapitular o que aconteceu em Goiás sob a administração do governador e, em segundo, pediam que enviassem um novo governador que não praticasse as desordens e usurpação de jurisdição. Pode-se observar, nesse sentido, que essa representação da Câmara não trouxe novas informações ou casos totalmente desconhecidos para a rainha. Ainda estamos falando sobre a administração de Luís da Cunha Menezes[223].

Assinaram a representação quatro camaristas: Custódio Barroso Basto, António José de Artiaga, José de Pereira e Joaquim Pereira Gaia Peçanha. Os camaristas argumentavam, por conseguinte, que as cartas escritas anteriormente – sobretudo do ano de 1782 – não mudaram a postura do governador e que, mesmo diante das testemunhas arroladas em diversos casos, as práticas se tornaram a repetir. Diziam que "A Camera de Villa Boa de Goyaz reprezenta, que já no anno próximo precedente de 1782, chegou à Real Prezença a implorar prompto remedio, aos vexames q. o Governador daquela Capitania [...] tem feito, e continua a fazer [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077.). Em face disso, a nova representação foi escrita com a função de renovar as memórias dos atos do governador.

O timbre assumido na carta foi de acusar ao governador de vexames cometidos contra a Câmara e todo povo da comarca, pelo qual violentou e perturbou as jurisdições. Mas principalmente mostrar que o "General" descompõe-se a Câmara com os despachos públicos. Nas representações de outros camaristas, como de António José de Artiaga e Joaquim Manuel de Campos, já se tinham apontado essas características. Aqui, no entanto, se destaca esses aspectos para dizer que, diferentemente dos anos anteriores, "Tem continuado o mesmo Governador, com mayores, e mais absolutos despotismos [...]" (Ibidem, f.106).

---

[223] Há poucos elementos novos na carta dos camaristas. A nosso ver, trata-se mais de uma carta preocupada em resumir os desmandos do governador do que apresentar novos "factos". Mesmo assim, a utilizaremos para finalizar a discussão acerca de Luís da Cunha Menezes.

O governador não contentava-se em apenas usurpar as jurisdições da Câmara. Nas palavras dos camaristas, todo "acto de Jurisdição" via-se totalmente usurpado. De tal modo que, somente o governador e só ele, se considerava apto para executar decisões na capitania. Os assuntos da área civil e criminal se reduziam, portanto, às suas mãos.

> Nas materias Civies, por simples despacho seus anula Escripturas publicas, revoga Sentenças de Juizes, súbdita, processos, concede moratorias, e manda entregar os bens de huns a outros, sem audiencia de Partes, prova, ou averiguação: Nos crimes, empata, que retirem as devassas, e se retirão as chama a sy, as consome, ou conversa em seu poder, como ista, ate o livro da querelas, ficando os delictos impunidos, solta os prezos da Justiça, só para que não pareça haver mais quem possa Cominar penas senão elle, pelos seus Castigos voluntarios, e dispoticos, e que não sendo os homicídios, roubos, e assacinos de lutos para o mesmo, são somente Crimes de primeira Cabessa, o que se encontra à sua vontade, Capricho, e elevação, tendo por isto cheyas as Cadeyas, que não podem ter hoje outros prezos sem ordem do dito Governador (Ibidem, f.106).

De maneira geral, os camaristas resumiram nessa passagem os diversos casos que aconteciam na capitania. Muitas das atitudes do governador eram classificadas pelos camaristas como que resultado do "Capricho, e elevação". O exemplo disso eram os presos encaminhados pelo governador à cadeia de Vila Boa. A maioria dos casos era crimes de "primeira Cabessa" sem muita gravidade. Mesmo assim, o governador proferia voz de prisão em razão de seu "Capricho".

Por outro lado, os episódios realmente graves, como os indivíduos devassados e culpados de delitos e homicídios, eram acobertados pelo governador e, no final de tudo, saíam sem nenhuma punição. No caso das matérias cíveis, os camaristas evidenciaram processos e audiências influenciadas diretamente pelo governador. O argumento central nesse tipo de acontecimento envolvia, frequentemente, a opinião de que o governador tomava decisões "sem audiencia de Partes, prova, ou averiguação". Desse modo, os juízes eram negligenciados mesmo tendo alçada para julgar esse tipo de processo.

Ademais, como foi dito anteriormente, a usurpação-oposição de jurisdição era frequente nas cartas dos camaristas. De fato, a sensação que tinham era que a chegada do governador provocava na capitania fissuras e, sobretudo, divisões. Os vassalos procuravam estreitar as relações com o governador e, justamente nesse momento, criavam-se os "partidos do General". O corpo da Câmara, conforme declarou o juiz ordinário António José de Artiaga, se esfacelava. O governador e seus criados descompunham esse corpo importante da capitania ao usurpar e, respectivamente, fazer

oposição aos camaristas. As leis régias e provisões encaminhadas à Câmara eram desse modo, desrespeitadas.

Nota-se que, na compreensão dos camaristas, o mando do governador se consolidava a partir do momento que, tanto nas matérias cíveis e criminais, legislava e decidia os casos individualmente ou através de seus criados. Os camaristas consideravam esses atos o ponto mais alto do despotismo perpetrado na capitania. Dito de outra forma, quando o governador conseguia estabelecer alianças e, com isso, decidir casos no âmbito criminal ou cível, os camaristas presenciavam suas decisões sendo suplantadas. O desembargador ou corregedor poderia, por exemplo, devassar um soldado pedestre e concluir no seu processo a culpa do oficial. No entanto, sob o mando do governador, o pedestre era solto da cadeia e a devassa ficava, por sua vez, anulada.

Os camaristas na sua representação de 1783 retornavam esse assunto. Ali trouxeram à tona casos que refletiam as arbitrariedades do governador na esfera criminal e civil. De forma geral, os assuntos de cunho criminal abordavam devassas e prisões, ao passo que, no cível, se elencavam episódios de dívidas, escrituras públicas, processos de moratórias, sesmarias. A separação dessas duas esferas era, no Antigo Regime português, feita pelos vassalos e compreendiam alçada de diversos funcionários régios (HESPANHA, 2010), (PEREIRA, 2016). No entanto, isso não significava que, na prática, as separações eram fixas e impermeáveis[224].

Como pode-se depreender dos relatos até aqui levantados, a estratégia governativa usada pelos representantes régios era de, pouco a pouco, englobar em suas mãos o poder decisório dessas esferas[225]. No mesmo sentido, outra conclusão que se abre nesse tipo de assunto é que: independentemente das relações clientelares do governador ou a extensão delas, era necessário reafirmar constantemente o "poder e

[224] Nesse contexto, pode-se citar a obra clássica, *Fiscais e Meirinhos*. O estudo tem o mérito de ser considerada uma das obras pioneiras acerca da administração portuguesa. Foram levantados os cargos criados no contexto de todo o Império português, desde governador ao procurador de uma capitania. Se, de um lado, a obra ganhou destaque pela quantidade de documentos e regimentos arrolados, por outro lado, se equivocou ao realizar a separação demasiadamente hierárquica dos órgãos da Coroa portuguesa. Acreditamos que, naquele contexto, havia certa indistinção das funções e cargos que somente se consolidou no século XIX.

[225] Em tese, a alçada do governador compreendia duas áreas: militar e civil. Conforme as *Instruções* passadas pela rainha, o título de "capitão-general" ou "capitão-mor" designava a jurisdição do governador no comando das atividades militares de conquista e defesa do território. Ademais, com a conquista de terras em regiões auríferas, como Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, o título de "capitão-general" foi importante no envio de bandeiras para pacificar os indígenas e, ao mesmo tempo, na reestruturação do aparelho militar. Por outro lado, o título de "governador" conferia o exercício de funções civis. Desse modo, podia englobar o exercício da justiça, decisões ligadas à produção econômica da região. Sobre isso: GOMES, Diego Veloso. *Dos corpos militares no território do ouro*: a composição da força militar nas minas e Capitania de Goiás (1736-1770). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial*. São Paulo: Alameda, 2009.

autoridade" no âmbito da capitania e, acima de tudo, as relações com a rainha. Não bastava ser governador e ostentar títulos de nobreza para, automaticamente, exercer o seu mando na capitania.

De igual forma, não era suficiente realizar trocas com seus criados e, assim, contar uma rede sólida em toda capitania. Ao contrário, o contexto de uma capitania numa região tão distante e instável impunha, seja para os governadores, criados, monarca ou camaristas, constante movimentação. De tal maneira que, repetidas vezes, a negociação fazia parte dos canais utilizados por esses vassalos no ultramar. O governador se encontrava permeado por uma rede de negociação que, dia após dia, precisa (re) fazer para fortalecer seu mando. Igualmente, os camaristas encetavam negociações cotidianamente.

Aliás, a carta escrita em 1783, na qual retoma boa parte de questões levantadas em anos anteriores foi, desse ponto de vista, uma forma dos camaristas usarem esse canal de comunicação – a representação – para, uma vez mais, evidenciarem à rainha os desmandos do governador. Era, portanto, *O Império de papel* sendo evocado na relação entre o rei e seus vassalos no ultramar. Muitos casos já tinham sido enunciados pelos camaristas e, ainda assim, entendiam que era importante levar à rainha esses acontecimentos novamente. Em apenas um ano e desde que a última representação foi escrita, se seguiu outras arbitrariedades do governador. O "remédio", tão esperado pelos camaristas, poderia vir justamente daquela excessiva prática de representar à rainha.

Para tanto, um exemplo citado pelos camaristas na área cível se refere há um processo de sesmarias de José de Passos da Silva[226]. Segundo o suplicante, José Passos da Silva, foi lhe conhecida "huas Cismaria nos matos da Paciencia, nos fundos da de Joze Ant. da Maya [...]" por volta de 1766 (Ibidem, f.125). Naquele período, foram medidas e demarcadas judicialmente as suas terras. Durante todo o período, o dito José de Passos da Silva viveu pacificamente nas suas terras. Mas, sob a administração de Luís da Cunha Meneses, ao saber da posse pacífica daquelas terras, se "forão intrometer" duas pessoas, Miguel Roiz e Custódia Maria dos Anjos.

Os dois tinham sido agraciados também com uma sesmaria nas proximidades das terras de José de Passos da Silva. Nesse sentido, o suplicante esclarece que a região tinha muitas terras devolutas e que poderiam, então, serem concedidas facilmente como sesmarias há outras pessoas. Isso não impediu que os dois, Miguel Roiz e Custódia

[226] Aliás, vale mencionar que, pela primeira vez, uma representação trouxe como centro, o caso de terras.

Maria dos Anjos Teixeira, fizessem "ranchos dentro da Cismaria do Sup. [Suplicante[cobertos de Capim só p.a [para] o dezenquietar persuadidos de pessoas q. lhe são mal affectas [...]".

O conflito iniciou-se precisamente nesse ponto. Para o suplicante e detentor das "Cismaria nos matos da Paciencia", a ação dos dois se traduziam, de fato, numa afronta. Estavam desrespeitando seus direitos ao invadirem suas terras. Desse modo, numa tentativa de resolver aquele conflito, o suplicante buscou ao "Juiz das Cismarias" para que "averiguando a verd. [e] informasse" aos invasores que não tinham direito de entrar na sua terra.

Com efeito, ficou estabelecido pelo "Juiz das Cismarias" que as suas terras não estavam confirmadas pela "V. Mag", pois "tendo-se passado mais de 4 an. [anos]" não encontrou em Vila Boa nenhuma carta de sesmaria que confirmasse as posses daquelas terras. Era preciso pedir de novo uma nova sesmaria. Naquele mesmo ano de 1781, encaminhou um pedido à rainha de fazer mercê e conceder uma sesmaria no mesmo lugar. Seu pedido foi atendido e, a partir daquele momento, ficou registrado na secretaria do governo, na Real Fazenda e, respectivamente, na Câmara sua "Cismaria nos matos da Paciencia".

De resto, a única coisa que faltava era "ratificar na sua medição, demarcação, e posse" das suas terras. Quer dizer, já tinha recebido o aval da rainha da sesmaria e, portanto, lhe faltava demarcar novamente sua terra. Diante disso, foi escolhido um "Piloto da Camara" para que fizesse a demarcação nos próximos meses. Não tardou para que, no exato momento em que o "Piloto da Camara" estava nas terras demarcando, lhe chegasse Miguel Roiz e Custodia Maria dos Anjos Teixeira.

Os dois informaram ao "Piloto da Camara" que, na verdade, o suplicante primeiro fez o requerimento de "hua vestoria e q. [que] depois variara p.a [para] hua Cismaria, e q. se devia primeiro proceder a vestoria, e q. sem proceder esta não tomasse o Sup. posse da sua Cismaria [...]" (Ibidem, f.126). Como vê-se, os dois buscavam com esse argumento postergar a posse das terras e, consequentemente, usufruir das terras naquelas paragens. Enquanto esperava a "vestoria" das terras, o suplicante se via num situação "prejudicial, pela falta de puder culturar [cultivar] aquelas terras e puder das mesmas culher os mantimentos necesarios a sustentação da sua casa e família [...]" (Ibidem, f.127).

Ao lado disso, o suplicante percebeu que a demora de seu requerimento não era devido somente aqueles dois, Miguel Roiz e Custodia Maria dos Anjos Teixeira, que

tentavam de todas as formas retardar a decisão da Câmara acerca das suas terras. O suplicante constatou que, assim que seu caso entrou na Câmara, havia ali um "Escrivão a que Ley [lê] autos em seu puder [poder] sem os fazer conclusos [...]". Os documentos em anexo não cita o nome do escrivão ou se, depois daqueles episódios, José de Passos da Silva usufruiu de sua sesmaria.

Pode-se considerar que, talvez, o escrivão referenciado na representação era um dos criados do governador. Não sabemos disso exatamente. Mesmo assim vale a pena conjecturar: com os autos do processo em suas mãos, poderia ver de perto as terras "nos matos da Paciencia" e requerê-las; ou ao entrar em contato com Miguel Roiz e Custodia Maria dos Anjos Teixeira firmarem alianças e trocas. Seja como for, os camaristas não anexaram esse caso fortuitamente.

Era uma forma de mostrarem à rainha algo. Ou seja, que na Capitania de Goiás o governador tinha o costume de por simples despachos anular sesmarias, testamentos, interferir em prisões, escrituras públicas, entre outras coisas. Mais do que isso. Ao elencarem esse tipo de situação aos olhos e ouvidos da rainha, pretendia-se, por conseguinte, traçar as consequências das ações do governador e seus criados. No próprio caso de José de Passos da Silva estava posto isso: não podendo cultivar suas terras, o suplicante e a sua família não tinha mantimentos.

Por outro lado, na área criminal o governador também era acusado pelos camaristas de decidir casos que não tinha alçada. Foi nesse aspecto que o corpo de oficiais de Ordenanças e Milícias ganhou destaque na carta dos camaristas. Os exemplos vivenciados por esses oficiais atestavam, frequentemente, a usurpação de jurisdição do governador. Os oficiais eram protegidos pelo governador ao ponto de, mesmo após processos e acusações de testemunhas, não receberem nenhum culpa. As devassas não tinham efeito, pois o governador desconsiderava ou, simplesmente, entendia que os culpados eram mais aproveitados em algum cargo na capitania do que na cadeia. No mesmo sentido, se o governador encontrava alguém na cadeia "E chegando a ser algum prezo o mandão logo soltar".

Os camaristas citam a prática recorrente de o governador anular as devassas com suas decisões e de, muitas vezes, mandar prender o juiz que tinha realizado a devassa. Citam o caso de um juiz do arraial de Santa Luzia que, logo após concluir sua "Devassa de Delictor", mandou prender o culpado. Por seu turno, um sargento-mor dos pardos sabendo da prisão do réu, mandou soltar o "Criminozo, [e] foy com elle Vizitar o Juiz, e

mandou prender o ofendido, porque se requixava, e as testemunhas, que tinhão jurado na Devassa, estando até para matar [...]" (Ibidem, f.111).

Como vê-se, o sargento-mor mandou soltar o criminoso e, ao mesmo tempo, mandou prender o juiz autor da devassa. Inclusive, até ameaçou de morte as testemunhas que o denunciaram na devassa. O nível de abuso de autoridade do sargento-mor era tamanho que, a um só tempo, anulou a devassa e, por fim, prendeu o juiz. Não há dúvidas que, segundo os camaristas, esse tipo de prática só era possível porque o governador protegia ao sargento-mor.

Na sua carta, os camaristas arrolavam casos envolvendo o oficialato dos militares. Em geral, são apresentados homens de destaque que serviam nas Milícias e Ordenanças e que se imiscuíam no cotidiano da capitania abusando do cargo ao qual pertenciam. Com essa referência dos camaristas, é possível perceber que, longe dos olhares do governador, o corpo de oficiais traçava seus próprios caminhos. Mesmo contando com a proteção do governador, não viviam atrelados somente aos interesses do "General".

Atuavam em diversos casos da capitania e, aqui ou ali, lançavam mão da proteção do governador para defender ou endossar suas ações. Nesse sentido, nos documentos anexados pelos camaristas nota-se que, muitas vezes, os oficiais eram colocados como fiadores e credores. Não raro, também aconteciam litígios entre os próprios membros das Ordenanças e Milícias. Isso mostrava que, do ponto de vista social, as relações na capitania eram atravessadas por contradições. Quer dizer, coerência das trajetórias e decisões não foi, por conseguinte, um denominador comum até mesmo em sociedades de Antigo Regime na qual a estratificação era, por natureza, relativamente estável (HESPANHA; XAVIER, 1998).

Em 1783, o alferes Manoel dos Santos Sousa menciona um crédito concedido por João Gomes da Cruz. Tratava-se de cinquenta arrobas de ouro "prosedidas de hum negro novo que comprou [...]". No contrato de compra, o alferes estabeleceu que, entre outras coisas, ficaria de pagar em dois anos e colocou como fiador o tenente Manoel Lourenço Bessa. No entanto, já se tinha passado mais de quatro anos "sem fazerem o mais mínimo pagamento, antes faltando a tudo o que prometem [...]". Diante disso, o próprio alferes solicitava à rainha que, em face de não ter o dinheiro, fosse facultado ao seu fiador realizar o pagamento daquela dívida, já que "o d. [dito] Bessa [era] Tem.te [Tenente] da Comp.a [Companhia] dos homens pardos" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077, f. 135).

Para tanto, em outro caso arrolado pelos camaristas, há referências aos militares e suas propriedades na capitania. O capitão António Gomes de Oliveira reclamava que "hum Meztico Lacio, por nome Joaquim, fortura ao Supp. tres Bois e duas vacas". Suas propriedades foram roubadas e levadas para "o Citio do Cabo de Esquadra Antonio Francisco Pinheiro", aonde matarão dous Bois [...], outros estão no Cortume do ditto Franco [...]" (Ibidem, f.143). Além disso, o suplicante também dizia que o tal "meztiço" tinha feito o mesmo em outras fazendas, como, por exemplo, do capitão Custódio Barroso Basto. Nas suas palavras, "cujo meztiço hê costumado a izto, sem ter, nem comprar gado algum, nem meyor [...]". O interessante que, nesse caso, o suplicante pedia que o "meztiço" fosse preso devido aos furtos que realizava nas fazendas dos oficiais. Nesse sentido, não chegou a culpar o próprio cabo de esquadra, António Francisco Pinheiro, que certamente ordenava tais práticas.

Cada vez mais os casos de oficiais do corpo de Ordenanças e Milícias iam ganhando proporções no universo da capitania. No ano de 1781, os camaristas foram obrigados a escrever um "termo de fiança" a fim de solucionar o conflito entre José Roiz da Fonseca e João Barbosa Pires e Game. Os camaristas estavam reunidos na casa do sargento-mor e secretário do governo, António Pinto de Castro, quando chegou João Barbosa Pires e Gama. Por aquele período, se achava preso na cadeia de Vila Boa por ordem do governador em "virtude de hum requerimento feito por parte da Dona Anna Maria Joaquina, viúva, que ficou por falecimento do Sargento mor Bras [...] de Brito" (Ibidem, f.158). A visita à casa do secretário do governo foi para que o soltasse. Uma das justificativas levantadas foi que, naquela situação, se encontravam em prejuízo por "faltar a Corteação do negocio com q. da Cidade de S. Paulo se tinha transportado a estas Minas".

Em face disso, a proposta do suplicante era que, a partir daquele momento, outra pessoa ficasse na cadeia como "fiador". Os camaristas, de imediato, estranharam a proposta e a recusaram porque não tinha nenhuma "figura de Juizo" capaz de julgar aquela situação. Quer dizer, entendiam que "nem tambem pode alquem ser castigado antes de ser ouvido, convencido, e julgado com defesa de Direito [...]". Por sua vez, o secretário do governador a aceitou. O nome indiciado – e obrigado – para substitui-lo temporariamente na cadeia foi "Joze Roiz da Fonseca homem de negocio, morador nesta Villa; o qual achandosse prez., se obrique a dar em todo o tempo conta do dito João Barboza [...]" . Mesmo assim, os camaristas escreveram um "termo de fiança", na qual todos os envolvidos assinaram e concordaram em soltar a José Roiz da Fonseca.

5.1 Hierarquias e classificações sociais – notas e reflexões sobre a carta da Câmara de Vila Boa

Dos casos elencados pelos camaristas na sua carta ao menos duas considerações abrem-se a respeito dos oficiais sob o governo de Luís da Cunha Meneses. Em primeiro lugar, o que salta aos olhos foi, sem dúvida, as posses que tais oficiais detinham. Ali se viu que muitos tinham fazenda ou "citios", se envolviam em negócios de "cortume", disponham a seu favor de criados – por exemplo, o caso do "meztiço" –, contraíam dívidas como também eram, frequentemente, citados como credores e/ou fiadores em contratos. Em segundo lugar, depreende-se que o oficialato das Ordenanças e Milícias buscava aumentar seu poder de mando ocupando cargos militares[227] e, ao mesmo tempo, desempenhando outras atividades na capitania.

Como moradores há bastante tempo na capitania, iam construindo sua trajetória e se utilizando de diferentes canais de reafirmação de suas qualidades e autoridade[228]. De tal maneira que se aliarem ao governador era, na maioria dos casos, uma das estratégias usadas por esses indivíduos no ultramar. Desse modo, fica claro que se movimentavam em diversas instâncias da capitania. Ora servindo como fiador de uma compra de escravo, ora comprando fazendas e gados, ora angariando criados para si.

Nesse contexto, vale lembrar que já se foi discutido que o governador Luís da Cunha Meneses reorganizou o oficialato de Ordenanças e Milícias na capitania. Igualmente, foi demonstrado que a maioria dos criados do governador ocupara, em dado momento de sua trajetória, algum cargo militar, sobretudo os indivíduos que adentraram as companhias de "forros pardos", pedestres e cavalaria. A esse respeito os camaristas escreveram e pontuaram, sobretudo, a condição social desses indivíduos. Foram breves comentários que deixaram transparecer, com efeito, a opinião dos camaristas sobre esses oficiais que, apesar de serem considerados socialmente inferiores, estavam ocupando postos de destaques.

Ao mesmo tempo em que denunciaram os casos que envolviam os oficiais, os camaristas tendiam a considerar – e, provavelmente, culpar – por sua vez, que a origem das desordens morais e políticas advinham da prática do governador colocar na administração indivíduos da pior estirpe. Em certo sentido, é possível perceber uma

---

[227] Ocupando um cargo militar poderia, por exemplo, andar armado, receber soldo e uniforme.

[228] Sobre as estratégias usadas pelos oficiais de Ordenanças e Milícias na América portuguesa, ver: COSTA, Ana Paulo Pereira. *Corpo de ordenanças e chefias militares em Minas colonial*: Vila Rica (1735-1777). Rio de Janeiro: FGV, 2014.

atitude de depreciação dos camaristas com boa parte dos oficiais. O argumento dos camaristas apontava o governador como o representante da usurpação de jurisdição e, portanto, responsável pelos descaminhos na capitania. No entanto, o mesmo argumento trazia, como pano de fundo, a acusação que os criados endossavam e permitiam tal situação porque, antes de qualquer coisa, lhes era natural esse tipo de situação. Na compreensão dos camaristas, viviam sem normas e leis.

Para tanto, é o que se vê quando os camaristas diziam que a capitania era infestada de "huns feiticeiros, ou embusteiros, os mais delles forros, ou mandou prender, e fazer lhes perguntas pelo Carcereiro, e por Soldados Pedestes, que são Mulatos, e Mestiços descalcos [...]" (Ibidem, f.110). Os camaristas referiam-se aos soldados evocando, por conseguinte, sua condição social. É curioso perceber que, na carta dos camaristas, a citação dos feiticeiros e embusteiros tenha sido acompanhada, respectivamente, pela figura dos oficiais. Parece que aos olhos dos camaristas esses indivíduos pertenciam, por assim dizer, ao mesmo grupo de pessoas ou que, na prática, não havia diferenciação.

Após as ordens do governador, os mesmos oficiais que prenderam aos feiticeiros e embusteiros tiveram que soltá-los no pelourinho. Além disso, os camaristas explicavam que "Os Auxiliares, que são todos os homens Brancos, Pardos, Pretos da Terra, nenhum pode ser Citado por dividas de seus Contractos, e Officios [...]; nem poder ser notificados para jurar em Cauzas, Civeis, ou Crimes [...]". Como vê-se, o cargo e a condição social do oficial – pardo, branco, pretos da terra – era uma forma dos camaristas classificarem socialmente esse grupo de pessoas que engrossava na sua maioria, os criados do governador.

A proteção conferida pelo governador fazia com que os oficiais não fossem, segundo os camaristas, julgados em processos. As dívidas, sobretudo de contratos e na arrematação de ofícios, não recaíam sobre esses indivíduos. Os juízes e corregedores não podiam notificá-los dos processos de dívidas porque, justamente, recebiam a proteção do governador. Dependendo do cargo ocupado – capitão-mor, sargento, capitão ou até o alferes –, os oficiais tinham privilégios instituídos em regimentos pela rainha. Assim, os camaristas argumentavam que "por serem Auxiliares não podem seus donos Citados, executados, ou prende-los, como seo Privilegio que V. Mag. concede ao Nobre Corpo da Milia [Milícia]".

Observa-se, portanto, que a proteção recebida pelo oficialato ao ser incorporado num regimento era, consequentemente, dupla: do governador e, não raro, da rainha. Em

face disso, não estranha o fato que, constantemente, os camaristas repudiavam as atitudes do governador de colocar esse grupo de pessoas nos ofícios da capitania. Com efeito, não se tratava apenas de criticar o governador nas suas ações, mas, de igual forma, denunciar à rainha que o estado deplorável da capitania, cujas vexações do governador eram apenas uma das facetas, se tornou resultado desse grupo de pessoas que, dia após dia, ocupava cargos indevidamente.

Por conseguinte, fica mais visível a forma como os camaristas consideravam esse grupo quando afirmaram na carta que "sendo os Officiais de Sapateiros, Alfayates, Ferreiros, e outros, *quazi todos, pardos, e Pretos naturalmente preguiçosos, peralvithos* conformem os Cabedais, e a Viamentos, que se lhe entregão para as Obras [...]" (Ibidem, f.110, grifo nosso). Aqui, evidentemente, percebe-se a visão dos camaristas em relação aos oficiais. Em primeiro lugar, julgavam que, antes de ocupar algum cargo nas Ordenanças e Milícias, esses indivíduos desempenhavam trabalhos mecânicos, o que, numa sociedade de Antigo Regime, constituía-se socialmente como indício de inferioridade (HESPANHA, 2010).

Com isso, os camaristas estavam querendo mostrar que, além de serem protegidos pelo governador, não apresentavam qualidades sociais para ocuparem os cargos. Em segundo lugar, ao ocuparem esses cargos se desencadeava em toda capitania uma série de conflitos. Para os camaristas, a origem disso tudo era o próprio governador e os seus criados. Conforme se viu em outras representações, muitos apontavam que, sob a administração de Luís da Cunha Meneses, o principal indivíduo responsável pelas desordens na capitania era o secretário do governo, António Pinto de Castro.

Nesse sentido, se observarmos de perto a visão dos camaristas e os casos levantados na carta, há de se verificar contradições. Quer dizer, no mesmo momento que os camaristas julgaram e demonstraram a inferioridade da origem social dos oficiais, por outro lado, os citavam como donos de "citios", fábricas de "Cortume", fiadores em contratos, etc. Num primeiro momento, pode-se cogitar o pensamento que as mesmas pessoas que exerciam cargos mecânicos tinham, contraditoriamente, fábricas e eram donos de fazendas e escravos.

Diante disso, como entender essa contradição na representação dos camaristas? Ou os camaristas estavam se referindo às pessoas distintas e, por causa disso, sapateiros e ferreiros não tinham relação com os donos de fazenda que ostentavam o título de capitão, tenente e sargento? A visão negativa que os camaristas nutriam acerca dos "pardos, pretos, mulatos, mestiços" era, igualmente, a mesma aplicada aos oficiais que,

na sua carta, citavam como envolvidos nos casos de fiadores e donos de fazenda? Por exemplo, o episódio do cabo de esquadra, António Francisco Pinheiro, que mandou um "meztiço" pegar gados no "cítio" do capitão António Gomes de Oliveira e os levou ao "Cortume". Tal caso evocado pelos camaristas tratar-se-á de oficiais da capitania que também eram classificados socialmente como inferiores?

Para tanto, essa questão é parcialmente[229] esclarecida quando vê-se que, na Capitania de Goiás, os oficiais e criados do governo tinham disponíveis uma variedade de oportunidades para acumularem riquezas e aumentarem, portanto, seus cabedais. Evidentemente que o cargo no oficialato militar não era por si só, suficiente para conferir riquezas. As propinas, emolumentos e soldos que os oficiais recebiam como salários não permitiram que, ao longo do século XVIII, fossem considerados "ricos" para aquele tipo de sociedade (ALMEIDA, 2001). Aliás, em muitos casos as propinas e soldos que recebiam não possibilitaram que comprassem um único escravo ou que, de outro lado, adquirissem fazendas e bois[230].

A despeito dos valores ínfimos dos salários do oficialato militar, não se pode descartar, por seu turno, a importância social que carregava ocupar algum cargo nas tropas da rainha. De fato, numa sociedade de Antigo Regime, servir a rainha trazia, de uma forma ou de outra, para esses indivíduos vantagens honoríficas sobre os demais habitantes da capitania. Mais do que isso, o acesso aos cargos da administração – quaisquer que fossem desde juízes ordinários a porteiro da Câmara – exteriorizavam privilégios. Consequentemente, pode-SE dizer que, sem dúvida, desempenhavam papel importante na definição e estruturação das hierarquias sociais[231]. O exercício do mando era reforçado quando, na ocupação de algum cargo, os oficiais traçavam e consolidavam alianças ao ponto de chegarem, como no caso de António Francisco Pinheiro, a ter criados e uma fábrica de "Cortume".

---

[229] Para ter uma ideia mais conclusiva acerca disso o interessante seria rastrear a trajetória e os inventários dos oficiais de Ordenanças e Milícias na Capitania de Goiás. Identificar as atividades que praticavam antes de ingressarem no oficialato e, por outro lado, analisar a hipótese que, uma vez ocupando cargos militares, tinham a possibilidade de ascender socialmente no universo da capitania.

[230] Nesse sentido, se podem citar algumas obras na historiografia que se debruçaram nessa questão. São estudos que privilegiaram a trajetória dos oficiais, os cargos acumulados, a fortuna que construíram na capitania. Ver: FIORAVANTE, Fernanda. As contas da Câmara de São João Del Rei, 1719-1750. *Diálogos*, DHI/PPH/UEM, v.13, n.3, p.643-673, 2009. COSTA, Ana Paula Pereira. *Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas colonial*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey:* tropas militares no Ceará setecentista. Rio de Janeiro: FGV, 2010. MELLO, Christiane F. Pagano de. *Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII:* as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e a manutenção do Império português no centro-sul da América. Tese de doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2002.

[231] Adiante se verá que, no caso da Câmara, o mais importante não era a ocupação do cargo em si. O benefício trazido para os camaristas residia, sobretudo, nos emolumentos e propinas que se cobravam.

Desse modo, outra consideração que se abre nessa questão dos camaristas foi precisamente, o fato que a ocupação de determinado ofício apaziguava – mas não eliminava, vale lembrar – as atribuições sociais que "pardos, pretos, mulatos, mestiços" recebiam nas sociedades de Antigo Regime[232]. Os "interditos de cor" eram relativamente esquecidos[233] no momento que tais indivíduos passassem a ocupar algum cargo na capitania. O tratamento feito pelos camaristas aos oficiais demonstra que, concomitantemente, os distinguiam e os demarcavam como socialmente inferiores. A contradição fazia parte do discurso dos camaristas, pois constantemente reafirmavam a procedência de tais indivíduos – oriundos de trabalhos mecânicos e marcados pelas dinâmicas da mestiçagem – e os diferenciavam dos demais habitantes de Vila Boa[234].

Dono da fábrica de "Cortume" e chamado também de "pardo" eram, portanto, evidenciados pelos camaristas numa tentativa de classificar esses indivíduos. Em face disso, as estratégias usadas pelos oficiais no decorrer de suas trajetórias se diversificavam a cada momento com uma forma de suplantar as atribuições sociais daquela sociedade. Certamente os indivíduos que conseguiram diversificar suas trajetórias – servindo nos postos militares, na Câmara, nas Casas de Fundição ou como criado do governador – obtiveram, em maior ou menor grau, êxitos nas suas decisões.

---

[232] Há uma miríade de fatores que poderiam influenciar, aqui ou ali, a condição social de um indivíduo. Como foi dito anteriormente, o cabedal era um fator importante na definição da condição social assim como também ocupar um cargo na administração portuguesa. No entanto, outros fatores concorriam para definir socialmente a posição de um indivíduo nos quadros da América portuguesa. A historiografia brasileira, por exemplo, nos últimos anos tem se dedicado a estudar os casos de mestiçagens e, com isso, analisar os vetores e estratégias usados na atribuição social dos indivíduos mestiços. Sobre isso: SOARES, Mariza de C. *Devotos da cor*. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. PAIVA, Eduardo F. *Escravidão e universo cultural na colônia*: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012. PAULA, Jason Hugo de. *Entre picadas, estradas e trieiros:* os caminhos que levam à Freguesia de Santa Luzia. Negociantes, escravidão, família e mestiçagens na Capitania dos Goyazes. Tese de doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2014. FERREIRA, Roberto Guedes. *Egressos do cativeiro:* trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 – c.1850). Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

[233] "Esquecidos" porque em outro momento da trajetória desses indivíduos poderia aparecer os "interditos da cor". Por isso era fundamental servir ao rei português para que, com isso, se destacasse no mundo das classificações sociais do Antigo Regime.

[234] Na IV parte analisamos o posicionamento da Câmara com a entrada de "crioulos" e "homens pardos" nos cargos da capitania. Embora não seja nosso objetivo aprofundar tal questão.

5.2 Um último pedido à rainha: o envio de um novo governador para a capitania – ainda sobre a carta da Câmara

As nomeações para os ofícios também foram demasiadamente debatidas pelos camaristas em sua representação. Talvez um dos pontos mais estruturantes das acusações dos camaristas: a Câmara descompunha-se porque o governador, arbitrariamente, interferia nas nomeações. Tais nomeações eram, sem dúvida, uma das atribuições mais básicas da Câmara que, cada vez mais, presenciava as manobras do governador para colocar seus criados nos distintos ofícios. Os camaristas narram, num primeiro momento, que "As Corporaçoens não tem voto livre, tudo quando nelas se obra he o que elle [o governador] insinua, e manda [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077, f. 106).

Cada uma das corporações da capitania recebia ordens diretas do governador na hora de realizar as eleições – Casa de Fundição, Intendência de ouro e Câmara. Os ofícios das casas de fundições, segundo os camaristas, faziam-se pelo governador quando remetia "bilhetes [a] particulares do seu Secritario a Relação das Pessoas, que quer se nomeem; que são sempre todos os seus Criados [...]". Os votos realizados pelos camaristas se tornavam, desse modo, nulos ou sem efeito. Estava claro que a atitude do governador e "todos os mais factos da sua intromitencia, descomposturas, e despotismos, que por crescerem intoleravelmente de dia em dia [...]" reduziu a jurisdição da Câmara.

Num segundo momento, os camaristas relatam o episódio da eleição de 1783. Sem dúvida, um dos atos mais importantes da capitania era a eleição dos membros da Câmara, especialmente os vereadores. Mas naquele ano de 1783, depois de ter sido aprovada a eleição da Câmara, o governador "servindo-se de pretextos a parentes, fez huma Eleição diferente, das Pessoas que bem lhe pareceram [...]" (Ibidem, f.121-120).

Tratava-se de anular a eleição proposta oficialmente pela Câmara para aceitar a votação que, por conta própria, o governador realizou. Relatam que

> Que abrindo-se em Camara do dia 30 de Novembro o Pelouro, se achou nelle estarem elleitos para Juizes do anno de 1783, o Tenente Coronel Alexandre Affonço Velozo, e o Alferes Joze Alz. [Alvez] dos Santos, e os Veriadores e mais Officiais, que nelle sahirão, e sendo avizados para tomarem posse no primeiro de Janeiro, os dous Juizes requererão aos Corregedor da Comarca [...] que the foy admitida por serem Auxiliares; e escrevendo o dito Corregedor, q. se achava em Correição, a esta Camara, para que fizessem Juizes de Barrete na forma da Ley do Reyno. No dia 28 de Dezembro

> convocou a Camara os Republicanos, e com os Eleitores votantes entrarão na nova Eleição dos dous Juizes de Barrete, e achandosse, que todos Auxiliarey, e a falta, que há em semelhantes Pahizes de Pessoas idôneas, recahio a Eleição nos mesmos Juizes, que acabarão visto serem de Barrete, ou de Suprimento, com que senão intende aprohibição das Leys dos Pelouros (Ibidem, f.107).

O governador foi avisado por um criado sobre a eleição da Câmara e, no dia 31 de Dezembro, propôs uma nova eleição. O governador entendeu que tinha jurisdição para anular a eleição elaborada pela Câmara e, no lugar, se procedeu uma nova eleição. A justificativa apresentada pelo governador era que, naquele ano de 1783, a eleição da Câmara tinha escolhido pessoas sem competência. Não somente isso, segundo o governador, os "Juízes de Barrete" escolhidos naquela oportunidade já tinham ocupado cargos na Câmara e que não podiam, desse modo, reelegê-los.

Os camaristas diziam, por sua vez, que as leis régias permitiam que "esses mesmos [camaristas] possão ser reelleitos para suprir a falta de alguns por Eleição, a que se chama de Barrete, que hê o cazo em que se estava [...]" (Ibidem, f.109). Diante disso, a eleição da Câmara não tinha nenhuma nulidade e que, se fosse preciso, deveria ser "Julgada [a eleição] nas formas por Juizes Competentes, como a Cautela a mesma Ley, e não Suspender-se todo hum Corpo solennemente Eleito, pelo simples [...] mandato do Governador [...]". Para os camaristas, a eleição de 1783 observou as leis régias e que se cumpriu o que era determinado pela rainha.

Num documento arrolado pelos camaristas, consta que, na época da eleição da Câmara, o secretário do governo, o famoso António Pinto de Castro, tentou persuadir "alguás vezes" a Joaquim Pereira Gayo Peçanha para que desistisse do "Cargo em q. sahira Eleito". No decorrer de relato, o tal Peçanha substitui a expressão "persuadido" por "amiassa [ameaça]" numa tentativa de mostrar que o secretário do governador estava decidido a impedi-lo de ocupar, de uma forma ou de outra, o provimento de seu cargo na Câmara.

O mesmo secretário acrescentou, nesse sentido, que o procurador Peçanha não ocuparia seu cargo, pois "ainda que quisesse não havia de servir". Naquele momento, o secretário tratou de enviar uma carta ao governador para que anulasse as eleições da Câmara e propôs-se outra eleição. O próprio Peçanha passou uma atestação, na qual jurava pelos Santos Evangelhos, que o secretário o ameaçou e, por diversas vezes, falou que deixaria de pertencer ao corpo da Câmara. Assim, "Certificando-me [...] q. não

serveria o d.o Cargo, ainda q.quisesse, como brevem.te veria pr. Huma carta q. o Ill.mo e Ex.mo Gen.a havia de mandar a Camr.a" (Ibidem, f.157).

Nesse contexto, os camaristas afirmavam, em uníssono, que o governador reprovou aquela eleição com o objetivo claro de "Ultrajar as Corporaçoens, Juizes, e Magistrados". O tom ferino da carta ganha, aqui, expressividade. Os camaristas consideravam que a atitude do governador ao cancelar as eleições foi, antes de tudo, para que na capitania "ninguém mais exercite Acto de Jurisdição, inventando para isso todos os meyos que lhe forneçe a sua Ambiciosa vaidade, soberba, e dispotismo [...]".

Em decorrência disso, as jurisdições de ordem criminal e cível se concentravam, dia após dia, nas mãos do governador. Os camaristas retomam, nesse ponto, os diversos casos da capitania na qual o governador se imiscuía a decidir sobre testamentos, anular heranças, moratórias, como também prender ou inocentar pessoas e desconsiderar devassas. Os "Acto de Jurisdição" nas palavras dos camaristas se referiam as jurisdições nas matérias criminais e cíveis. Não por acaso que a eleição da Câmara contemplava os oficiais que, a partir daquele momento, julgariam essas causas, sobretudo o corregedor. Anulando a eleição, portanto, o governador mostrava que, com a ajuda de seus criados, buscava legislar a capitania sem lançar mãos dos camaristas.

Para tanto, de todos os argumentos usados pelos camaristas e os casos elencados, se destaca o pedido que, no final da carta, faziam à rainha: que enviassem um novo governador. Em outras palavras, diziam que "V. Mag. lhe manda novo Governador; e por q. naquela Capitania tudo se acha alterado [...]" (Ibidem, f.155). Não era somente um novo governador que solicitavam, mas, igualmente, "Pedem que se lhes dem novas Rezoluçoens, e Providencias, para que o novo G.or não continue nas mencionadas desordens, fundado no Direito do Costume do seu Antecessor".

O pedido de um novo governador era acompanhado, por sua vez, com o pedido que a rainha enviasse as resoluções régias. Nesse ponto, os camaristas tinham por certo que, na maioria das vezes, as notícias do que acontecia na capitania eram "suprimidas pelo Governador". Inclusive, desconfiavam que as cartas escritas na capitania não chegavam às mãos da rainha por ordem do governador e que, de alguma forma, as mudava ou destruía. De igual forma, acreditavam que muitas leis régias eram intencionalmente escondidas pelo governador. Em face disso, expressavam o desejo que as resoluções fossem, ao mesmo tempo, distribuídas ao governador e "que se,andem registrar nam. Camera".

Os camaristas enfatizaram essa questão exatamente porque, além de não terem em mãos boa parte das resoluções e provisões régias, não tinham ninguém da Câmara que se "atreve a requerer o seu direito, por mão encontrar a vontade, e o dezagrado do Governador [...]". Observa-se, assim, que para os camaristas não bastava enviar um novo governador. Era fundamental que, acima disso, a rainha encaminhasse as leis régias, pois do contrário "virá o mesmo a continuar [acontecer] aquelas desordens fundado no Direito do Custume do seu Antecessor [...]" [235].

5.3 O que muda quando se muda um governador? Composição da Câmara e dos secretários de governo

O pedido dos camaristas na representação de 1783 era que "V. Mag. lhe manda novo Governador; e por q. naquela Capitania tudo se acha alterado [...]". As alterações no cotidiano da capitania se fundamentavam, na visão dos camaristas, na usurpação de jurisdição do governador. Não respeitar as leis de "V. Mag." e tomar decisões que não faziam parte da alçada do governador, era um dos argumentos mais enfatizados pelos camaristas. O exemplo da jurisdição criminal e civil trazido à baila pelos camaristas e as eleições para provimentos de ofícios de 1783 era, em resumo, uma forma de atestar isso. Desse modo, julgavam que o "corpo da Câmara" se encontrava ultrajado, isto é, os "Acto de Jurisdição" eram todos usurpados pelo governador. Os vexames públicos e o choque de ordens entre a Câmara e o governador faziam que, na capitania, a "negociação e conflito" fossem constantemente reafirmados como denominador comum das relações clientelares. Quer dizer, as alianças formadas nas diversas instituições

[235] "De maneira geral, resumiam seus desejos nas últimas linhas da carta dizendo que" Não Suplicamos mais, que o mandar V. Mag, que se Observem as Leys, pois que da transgressão dellas pelas da vontade Capricho, Soberba do Gov.or nasce toda a dezordem, e que não se injuriem as Corporaçoens, e nem se perturbem as Jurisdiçoens que V. Mag. as criou destinctas, e separadas. Que o Gov.or não de Moratorias, e Privilegios, nem decida sobre os bens, e crimes a seu arbítrio, senão pelo estabelecido nas Leys. Dandonos V. Mag. Regimento, e declarando as faculdades do Governador, determinando-nos as Providentes rezoluçoens para paz, socego destes Povos. E que as mesmas rezoluçoens sejão dirigidas de modo, que nos cheguem a noticia, e possão registar, não fiquem suprimidas pelo Governador, pois não consta, que elle tinha executado ordem alguá de V. Mag, ou dos seus Tribunais. E ainda que corre a noticia de que V. Mag he servida mandar nos novo Governador que muito que muito agradecemos a V. Mag. ficamos contuto m.to mais nececitados das rezoluçoens de V. Mag [...] e assim Suplicamos a V. Mag. como Raynha, e May dos meus Vassalos, algua Providencia as suas appreçoens, tanto pelo que se reprezentou a V. Mag. o anno passado, como pelo mais que tem acrecido principalmente dipois, que o Gov.or suspeita, que se tem procurado o recurso na Real Prezença de V. Mag., não inspirando nos seus procedimentos senão vinganças, fuamos [?] por [...] tremendo de algum desatino do Governador, de que tambem pedimos a V. Mag. todo o remedio de Segurança, pelas rezoluçoens, que forem de Real agrado de V. Mag" (Ibidem).

locais, como a Câmara, Ordenanças e Milícias e as Casas de Fundição, movimentavam peças importantes no tabuleiro do mando.

Conforme viu-se, os camaristas na representação de 1783 denunciavam, sobretudo, que a usurpação de jurisdição do governador instalava, dia após dia, o esfacelamento do corpo da Câmara. O remédio solicitado à rainha era que enviasse, ao mesmo tempo, um novo governador e as leis e provisões régias. Nesse aspecto, os camaristas já tinham expressado na sua representação que, por aquele tempo, um novo governador seria escolhido para a Capitania de Goiás. Isso se confirmou efetivamente quando, naquele ano de 1783, Luís da Cunha Meneses enviou ao secretário do estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a notícia de sua nomeação para o governo de Minas Gerais e a de seu irmão, Tristão da Cunha Meneses, para ser seu sucessor em Goiás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2086).

Assim, em 27 de Junho de 1783 tomou posse o novo governador na Capitania de Goiás. Os camaristas tratavam de escrever uma carta sobre a posse do novo governador dizendo que foi entregue das mãos do novo governador as "Cartas com q. V. Magestade se dignou a honrar esta Camara". Possivelmente os camaristas se referiam às leis régias ou provisões que dissertavam acerca da jurisdição da Câmara. Seja como for, os camaristas comentaram que se sentiam honrados com o novo governador, porque "este General de tão altas qualidades, e prestimo tantas vezes a prova no Real Serviço de V. Mag". Não somente isso, desejavam e "a toda esta Capitania hum feliz governo" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2120).

Nesse contexto, antes de analisar as críticas e representações escritas no governo de Tristão da Cunha Meneses vale perguntar: haveria mudanças abruptas durante a troca de um governador nos domínios ultramarinos? O mesmo corpo da Câmara que, ao longo do governo de Luís da Cunha Meneses, escreveu representações e o criticou pela usurpação de jurisdição foi, igualmente, a mesma Câmara que se formou sob a administração de Tristão da Cunha Meneses? O fato dos dois governadores serem irmãos influenciou, por sua vez, na mesma estratégia governativa? As redes clientelares continuaram consolidadas na capitania mesmo após a troca de governante?

Sem dúvida, uma série de perguntas abre-se ao observar os acontecimentos que se sucederam depois de 1783. Muitos criados do governador Luís da Cunha Meneses o acompanharam para Minas Gerais e lá ficaram. Semelhantemente, muitos criados foram trazidos com o novo governador. Como foi dito anteriormente, as redes clientelares eram constantemente refeitas. A instabilidade política e social numa região de minas

impulsionava, a todo o momento, mudanças no quadro das alianças. Por esse ângulo, pode-se dizer que tanto o governador como o seus criados firmavam e reafirmavam seus interesses. O tabuleiro das relações se movimentava e, enquanto tal, os vassalos precisavam (re) criar novas estratégias.

À primeira vista, a Câmara parece ter se aliado ao governador. Quer dizer, no arco temporal do governo de Tristão da Cunha Meneses não houve – ao menos pelo que se têm notícias da documentação coeva – representações escritas com o objetivo de denunciar a usurpação de jurisdição do governador. Isso já demostrava que, diferentemente dos anos anteriores, era possível ver mudanças no contexto social da capitania. Foi precisamente na composição da Câmara que observou-se isso. No Quadro 5 é possível ver nominalmente os camaristas que escreveram a representação de 1783 e acusaram o governador – Luís da Cunha Menezes – de ultrajar o "corpo da Câmara".

Quadro 5 – Composição da Câmara de Vila Boa em 1783 no governo de Luís da Cunha Meneses

Nome	Cargo ocupado na Câmara	Cargos e outras atividades desempenhadas na capitania
Custódio Barroso Basto	Juiz ordinário	Administrador do contrato de entradas e dízimos em 1777. Dono de fazenda, escravos e criador de gado vacum.
António José de Artiaga	Juiz ordinário e presidente da Câmara	Secretário de governo em 1770, ocupou ofício na Casa de Fundição.
Joaquim Pereira Gaia Peçanha	_____	Tinha uma fábrica de solar
José de [...]	_____	_____

Fonte: CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, à rainha [D. Maria I], sobre os vexames cometidos pelo governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, contra a dita Câmara e todo o povo daquela comarca, violentando e perturbando as jurisdições, bem como descompondo a Câmara em despachos públicos. AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077.

A composição da Câmara em 1783 e de anos anteriores foi marcada, entre outras coisas, pela crítica ferina e constante ao governador. No Quadro 5, nota-se a presença do juiz ordinário e presidente da Câmara, António José de Artiaga. Vale lembrar que tal juiz chegou a escrever uma carta à rainha na qual denunciava à incompatibilidade das ordens da Câmara e os despachos do governador. Ali arrolava uma variedade de casos para mostrar a redução do campo de jurisdição e atuação da Câmara. Sua trajetória se iniciou como secretário do governador João Manuel – a relação dos dois era tão estreita que o dito Artiaga tratava o governador como o "seu amo". Ingressou, posteriormente, na Casa de Fundição de Vila Boa e em 1782 como juiz ordinário. Importante destacar que, com a chegada do novo governador, António José de Artiaga não ocupou cargos na

capitania. De resto, continuou residindo na capitania e, certamente, acompanhou de longe as ações de Tristão da Cunha Meneses (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2223).

Outro membro da Câmara de 1783 que também encaminhou sua queixa contra o governador e que apareceu no Quadro 5 foi, para tanto, o juiz ordinário Custódio Barroso Basto. A diferença que sua carta – datada de 1777 – foi escrita para denunciar o governador Soveral e Carvalho, futuro Barão de Mossâmedes. Naquela conjuntura, Custódio Barroso Basto era o administrador dos contratos das entradas e dízimos. O pretexto de sua carta foi à atitude de o governador usar arbitrariamente da sua fazenda para aldear índios e se apropriar, por sua vez, do "gado vacum" e das plantações.

O resultado daquela ação foi que, meses depois, Custódio Barroso Basto precisou arrematar os bens da sua fazenda. Seja como for, a trajetória desse indivíduo foi entremeada pela arrematação do contrato de entradas e dízimos, juiz ordinário em Vila Boa e na criação de gado. Com a chegada de Tristão da Cunha Meneses, não ocupou cargos na administração real, continuando com a criação de gado[236].

Nesse sentido, o mesmo pode ser aventado para outros indivíduos que serviam na Câmara naquele ano de 1783. Quer dizer, não ingressaram nos ofícios da Câmara ou de outra instituição local. Essa tendência modificou quando se observa a trajetória de outro indivíduo que aparece no Quadro 5: Joaquim Pereira Gaia Peçanha. Têm-se notícias que solicitava desde 1778 a concessão para fabricar e vender sola em Vila Boa. Recebeu a licença em 1785 se encontrava como camarista novamente.

Por sua vez, o Quadro 6 (*Composição da Câmara de Vila Boa em 1783 após a posse de Tristão da Cunha Meneses*)[237] mostra que a composição da Câmara já não era a mesma[238]. Com efeito, é de considerar que está mudança aconteceu após a chegada de Tristão da Cunha Meneses. A primeira explicação para isso se dá porque, nos anos que se seguiram, outros indivíduos ocuparam os cargos camarários. Contrastando o Quadro 5 e o Quadro 6 não há reincidências, com a exceção de Joaquim Pereira Gaia Peçanha. Em outras palavras, os camaristas de Luís da Cunha Meneses não ocuparam cargos após 1783.

---

[236] Temos notícia de Custódio Barroso Basto até 1786. Neste ano, requereu à rainha, D. Maria I, a provisão para cobrar a Câmara a propina que lhe devia do ofício de juiz ordinário (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2214).

[237] Quando possível colocaremos a descrição do quadro para se ter uma ideia mais precisa do que se trata.

[238] O Quadro 5 e 6 referem-se, simultaneamente, ao ano de 1783. Todavia, tratam de contextos diferentes, pois no Quadro 5 retrata os camaristas no governo de Luís da Cunha Menezes e o Quadro 6 na administração de Tristão da Cunha Menezes. Naquele ano de 1783 realizou-se a troca dos governadores. Mais exatamente, no início do ano Luís da Cunha Menezes saiu do governo da Capitania de Goiás e no dia 22 de junho assumiu seu irmão, Tristão da Cunha Menezes.

A maioria dedicou-se em outras atividades, como a criação de gado, fábrica de sola ou apenas como morador de Vila Boa. Nesse sentido, um segundo elemento pode ser adicionar nessa questão: se as críticas contra o governador não mais se originaram no âmago da Câmara, outras instâncias e pessoas da capitania foram responsáveis por escreverem e denunciarem as ações do novo governador.

Como se verá, a Casa de Fundição – e os vassalos que lá serviam – foi uma das instituições locais que mais escreveu cartas endereçadas à rainha. A figura do intendente do ouro e ouvidor-geral, José Carlos Pereira, foi marcante nas denúncias contra o governador. Igualmente, José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro, intendente da Casa de Fundição, escreveram sua representação. De maneira geral, as críticas contemplaram os casos de usurpação de jurisdição do governador. Aqui ou ali, denunciavam a atitude do governador de não cumprir as ordens reais, a situação conflitante de não poder executar nenhum mandato dos magistrados sem o "beneplácito" do governador, sobretudo os corregedores que, por causa da intromissão do governador, dependiam das ordens do "General" quando saíam em correição.

Nesse sentido, o próprio Tristão da Cunha Meneses tratou de escrever à rainha discutindo os comportamentos do intendente, José Carlos Pereira, e o acusando de ter um gênio "ferino, vingativo, soberbo, vaidoso e ambicioso" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2323). Não obstante, vale notar que esse aspecto se apresentou como novo, isto é, dificilmente o governador respondia de imediato às acusações que lhe eram lançadas na capitania. Dependendo do tipo de denúncia, a ignorava ou simplesmente perseguia o autor da representação. Assim, o fato de escrever uma carta se referindo ao intendente já deixava claro que, no universo da capital, a figura de José Carlos Pereira provocou incômodos no governador.

Quadro 6 – Composição da Câmara de Vila Boa em 1783 após a posse de Tristão da Cunha Meneses

Nome	Cargo ocupado na Câmara	Cargos e outras atividades desempenhadas na capitania
Francisco Pereira Marinho		Arrematante do contrato dos dízimos em 1770, tenente da Companhia de Cavalos Auxiliares em 1778.
Lourenço António da Neiva		Cirurgião-mor do Hospital de Vila Boa em 1791, herdeiro de um sítio atrás da Serra Dourada[239].
Francisco Xavier de Lima	Procurador	Bacharel em direito, concedida sesmaria nos campos da Paciência em 1776, promotor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, procurador da Coroa em 1784.

[239] Sobre a trajetória de Lourenço António da Neiva na Capitania de Goiás ver: LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012.

Inácio José Álvares Oliveira	Deputado	Bacharel em direito, ocupou o cargo de secretário do governo em 1792.
Luís António Ribeiro	Escrivão da Câmara	Capitão

Fonte: CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, à rainha [D. Maria I], solicitando a permanência do governador e capitão-general de Goiás, Tristão da Cunha Meneses, no governo da capitania, em virtude de ter conseguido fazer as pazes com os índios e ter se mostrado justo para com todos os moradores da capitania. AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2194.

O Quadro 6 mostra a Câmara de Vila Boa em 1783. Já havíamos falado que, precisamente nesse ano, houve a troca de governadores e que, igualmente, outros indivíduos assumiram ofícios na Câmara. A composição da Câmara foi mudando no decorrer dos anos. Em 1785 outros indivíduos já faziam parte da Câmara, por exemplo, Joaquim Pereira Gaia Peçanha, Francisco Soares da Silva, António de Souza Telles e Meneses, António Taveira de Sousa e José Correia. Mas uma coisa ainda continuava: a aliança dos camaristas com o governador. No mesmo ano, os camaristas escreveram à rainha solicitando a permanência do governador na capitania dizendo "com vivas demonstraçoens do seu agradecimento a geral satisfação, e contentam.to, e que todo vivem com o actual Govern.or [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2194). Assim, apontavam ao menos dois motivos para o governador ficar.

O primeiro referia-se a "desejada obra da páz universal com os Silvestres naçoens do Gentio [...]" que, na compreensão dos camaristas, permitiu que os moradores da capitania vivessem em paz. Os camaristas acrescentam que, antes da pacificação dos indígenas, os moradores eram constantemente atacados e mortos. As próprias casas dos moradores não valiam "de azillo". No entanto, com a chegada do novo governador, os "silvestres" – nomeadamente os "Chavantes" – foram apaziguados e se pode desfrutar da "paz universal". Não somente isso, a "paz" empregada pelos camaristas também trouxe outros benefícios, sobretudo de ordem material: " tornão seguros a occupar-se nos seus trabalhos de que os desviava do temor da morte, e a cuidar sollicitos nos próprios interesses, de que dependem, e resultão [...] os da Real Fazenda de V. Mag. [...]" (Ibidem, f.313).

Ademais, o segundo motivo elencado pelos camaristas foi a "paz" entre os moradores da capitania. Os camaristas classificaram a atitude do governador como uma espécie de "sistema utilissimo de governar, procurando a tranquilidade dos Povos, e animando-os nas suas differentes occupaçoens [...]" (Ibidem, f.314). O governador, segundos os camaristas, estendia esse sistema para os moradores da capitania, cujo costume era de "pacificar pelos meyos mais suaves, e brandos as desordens, e rixas, que

naturalm.te versão entre os moradores [...]". É curioso perceber que, nesse momento, os camaristas compreendiam que os conflitos entre os moradores eram, de fato, prática comum. Mais do que isso, segundo eles, são "mais frequentes à proporção que he mais pobre; e arrastado o Pâiz; e aqui podisão ser a ultima ruina [...]".

Nesse prisma, haveria correlação entre o estado da Fazenda Real e as desordens entre os habitantes da capitania, já que esses dois aspectos influenciavam a situação econômica de Goiás. Para os camaristas, os conflitos entre os próprios "naturais da terra" poderiam ser considerados como "contínua guerra". Em face disso, o governador aplicou seu "sistema de governar" na resolução dos conflitos entre os gentios e os moradores da capitania. Foi com base nesses dois motivos que os camaristas suplicaram "a V. Mag. a conservação doa actual Governador, tão util, e necessária aos Povos, e ao Estado [...]" (Ibidem, f.315). Diferentemente de Luís da Cunha Meneses, o atual governador tratava com justiça os conflitos entre os habitantes, pois os "pequenos e aflictos" experimentaram "a consolação, o abrigo [...] o remedio; os grandes, e poderosos o bom acolhim.to e quando he necessário o Castigo, e finalm.te todos com igualdade a benevolencia e justiça"[240].

O Conselho Ultramarino recebeu o pedido da Câmara e, em 1788, respondia aos camaristas. Com efeito, os conselheiros responsáveis pela resposta colocaram em destaque a atitude do governador com a "redução, principalmente do Gentio da Nação Chavente que acabava de por em tranquilidade a Cappitania devastada, reduzida ao ultimo estado por aqueles inimigos" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2290). A "pacificação" que os conselheiros citavam não era somente dos "gentios", mas, sobretudo, a convivência dos indígenas com o resto da população da capitania, na qual se via que todos "virem cheios de humanidade, e brandura misturarem-se com aqueles Povos, sem a dezordem, que se podia temer detam [de tão] grande multidão [...]" (Ibidem, f.13).

Segundo os conselheiros, podia-se notar que a obra de convivência e aldeamento organizado pelo governador foi, sobretudo, resultado da obediência em seguir as ordens de "V. Mag.". Para tanto, após lerem a carta dos camaristas e observarem os argumentos utilizados para a permanência do governador, os conselheiros pediram que, em seguida, fosse feito a "Conta do Governador". Ou seja, o desembargador e procurador da

[240] É com base nas relações clientelares que pode-se entender tal posicionamento. Quer dizer, o governador Barão de Mossâmedes conseguiu a paz com os Karajá e Javaes, ao passo que Luís da Cunha Menezes com os Kayapó e nem por isso a Câmara pediu que ficassem.

Fazenda, fez uma breve avaliação das ações do governador até aquele momento e considerou que "o estado critico em que se acha esta Cappitania [de Goiás], carecendo de providencias, que fomemtem, e auxiliem estes estabelecimentos, fás indispensável [...] naquele Pais a sua residência [...]"

Assim, o parecer do Conselho Ultramarino foi favorável à permanência do governador. De todos os governadores da capitania, Tristão da Cunha Meneses foi aquele que permaneceu mais tempo, provavelmente um dos únicos casos verificados no Império português naquela altura. Foram quase vinte anos de governo na Capitania de Goiás. Outro elemento parece ter conferido singularidade à trajetória do governador: sua permanência na capitania após o vencimento de seu governo em 1800. Quer dizer, foi nomeado para a Capitania de Goiás seu primo, D.João Manuel de Meneses, em 1800. Pela legislação portuguesa os governadores deveriam voltar para Portugal ou, caso fosse escolhido para outra capitania, iniciar sua viagem imediatamente.

De tal maneira que, no Império português, era proibido a permanência do governador após o término seu mandato. Tristão da Cunha Meneses continuou, no entanto, na capitania, cujo resultado foi os conflitos registrados entre os criados do governador João Manuel de Meneses e os indivíduos que faziam parte do "partido do General" do ex-governador. A própria Câmara em 1801 chegou a escrever sobre as arbitrariedades do governador, D. João Manuel de Meneses, contra os "apoiantes" do ex-governador (AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2566). A rede clientelar de Tristão da Cunha Meneses formada ao longo de duas décadas permaneceu, de igual forma, na capitania. A mando do governador, ingressaram nos cargos da capitania e buscaram, frequentemente, obstar as ordens de D. João Manuel de Meneses[241].

Nesse sentido, do que foi exposto sobre a relação do governador com a Câmara, observou-se que, de fato, a relação entre essas duas autoridades régias foram marcadas, entre outras coisas, por alianças e troca de favores. Embora não se possam identificar os pormenores das relações encetadas ao longo do governo de Tristão da Cunha Meneses com os camaristas, algumas pistas já foram deixadas. Em primeiro lugar, a composição da Câmara não verificou reincidências significativas ao longo de duas décadas. Portanto, boa parte dos indivíduos que serviam como camaristas na administração de

[241] Posteriormente, a devassa instaurada na capitania em 1804 contra os dois governadores, buscou averiguar a desobediência de Tristão da Cunha Meneses ao ficar na capitania sem autorização régia e os conflitos contra seu primo.

Luís da Cunha Meneses se encontrava, a partir de 1783, distantes da esfera de atuação dessa e de outras instituições locais.

Em segundo lugar, a carta dos oficiais da Câmara deixou transparecer o desejo dos vassalos da capitania de permanecerem na sombra do governador. Tal desejo, inclusive, se estendeu para além do período que Tristão da Cunha Meneses esteve no cargo de governador da capitania. Os conflitos que aconteceram após o ano de 1800, com a chegada de D. João Manuel Meneses atestaram, não obstante, a estreiteza das relações entre os habitantes da capitania com o ex-governador. Os próprios conflitos de camaristas, ouvidores, intendentes contra D. João Manuel Meneses eram promovidas e incentivadas pelo ex-governador que continuou residindo em Vila Boa.

A pergunta que foi elaborada anteriormente se haveria mudanças abruptas durante a troca de um governador nos domínios ultramarinos, pode ser respondida parcialmente ao se olhar para a composição e as relações entre a Câmara e o governador. Nessa perspectiva, houve mudanças significativas, já que a Câmara passou a desempenhar papel fundamental na legitimação do mando do governador. No entanto, o mesmo não pode-se aplicar ao cargo de secretário de governo. Como viu-se nos governos anteriores, tanto de Soveral e Carvalho como de Luís da Cunha Meneses, o secretário foi tido como um dos grandes aliados dos governadores. Foram comuns os casos dos secretários se imiscuírem nos assuntos do governador e usarem, portanto, da proteção "do General". Ou seja, recebiam ordens diretas dos governadores e se inseriam nas diversas instâncias da capital. Para tanto, eram esses indivíduos que, a mando dos governadores, indiciavam nomes para ocuparem os ofícios da capitania, soltavam presos e anulavam devassas.

Desse modo, o caso do secretário António Pinto Castro ilustrou essa situação. A maioria das representações escritas nesse arco temporal de 1770-1780 o indicava como o principal motivo das desordens na capitania. No governo de Soveral e Carvalho, já se achava como "secretário particular" e, a partir de 1778, foi lhe concedido o cargo de secretário no governo de Luís da Cunha Meneses. A sua trajetória mudou depois desses longos anos como secretário no final de 1782 quando, naquele respectivo ano, ingressou como sargento-mor nas Ordenanças de Vila Boa. Foram quase dez anos exercendo esse cargo. Por fim, consta que em 1790 se mudou para São Félix e ali passou a ocupar o cargo de intendente do ouro (AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2348).

Essa tendência, no entanto, dos secretários se aliarem ao "partido do General" destoou completamente no governo de Tristão da Cunha Meneses. Quer dizer, ali o

secretário de governo, João José da Costa da Silveira, arrolava críticas acerca dos desentendimentos dele com o atual governador. Além disso, o conflito ganhou proporções maiores que, numa das representações, os oficiais da Câmara escreveram ao rei expondo dos atos praticados pelo secretário. Acusavam-no de cobrar preços exorbitantes por emolumentos e pediam, por sua vez, que fosse colocado outro secretário a fim de cessar as vexações que experimentavam com o dito secretário (AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2350).

Quadro 7 – Relação dos secretários de governo na Capitania de Goiás

Nome do secretário	**Governador**
Ângelo dos Santos Cardoso	D. Marcos de Noronha
Tomé Inácio da Costa Mascarenhas	Conde de São Miguel
Diogo Luís Peleja Sotomaior	João Manuel de Melo
António Pinto de Castro	José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho
António Pinto de Castro	Luís da Cunha Meneses
João José da Costa da Silveira	Tristão da Cunha Meneses
Inácio José Álvares de Oliveira	Tristão da Cunha Meneses
Felipe Neri Monteiro de Mendonça	Tristão da Cunha Meneses
Manuel Joaquim da Silveira Félix	D. João Manuel de Menezes
Luís Martins Basto	D. Francisco de Assis Mascarenhas

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino. Projeto Resgate. Documentação avulsa da Capitania de Goiás/CD-ROM.

No Quadro 7 é possível observar os indivíduos que ocuparam o cargo de secretário na Capitania de Goiás[242]. Vale lembrar que, no contexto do Império português, o cargo de secretário detinha importantes prerrogativas, pois funcionava como um "auxílio" aos trabalhos do governador. Por esse motivo, não era apenas um cargo que agregou os "potentados locais". Tratava-se, antes, de indivíduos que mantinham relações estreitas com o governador e, muitas vezes, executavam suas ordens. O primeiro secretário de Goiás, Ângelo dos Santos Cardoso, foi enviado de

[242] Vale lembrar que estamos desconsiderando os ditos "secretários particulares" dos governadores. Eram indivíduos trazidos pelos governadores e que os acompanhavam no ultramar, mas que, em determinadas circunstâncias, não foram providos oficialmente no cargo de secretário do governo.

Portugal para a capitania. Tal prática não foi verificada nos outros secretários que foram escolhidos entre os "naturais da terra"[243].

Para tanto, os secretários tinham como função primordial informarem e auxiliarem nas atividades do governador. Por exemplo, numa carta de 1757, Ângelo dos Santos Cardoso, remetia à Secretaria da Marinha e Ultramar cartas e documentos pertencentes às aldeias dos índios Acroás e Xacriabás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 14, D. 854.). Desse modo, os secretários detinham em suas mãos documentos sobre assuntos importantes da capitania. Consequentemente, ao tomarem conhecimento desses assuntos, buscavam num primeiro momento, a proteção do governador para, em seguida, decidirem e arbitrarem nas instituições locais. Os camaristas de 1783 reclamavam diariamente do secretário de governo, António Pinto Castro, que indicava nomes para serem nomeados nos ofícios. O secretário tinha acesso ao nome dos indivíduos sugeridos pela Câmara e, apesar disso, suplantava essas indicações e colocava outras pessoas.

Ademais, o ordenado do cargo de secretário era ínfimo[244]. Há uma variedade de cartas escritas pelos secretários reclamando, aqui ou ali, dos diminutos salários que recebiam. Por si só, não conferia as regalias que esses indivíduos normalmente usufruíam no universo da capitania. Na verdade, o que de fato possibilitou vantagens foram os emolumentos cobrados nos despachos. Nesse sentido, o próprio governador, D. João Manuel de Meneses, informou ao rei D. João para suspender os serviços do secretário Felipe Nery Monteiro de Mendonça por receber arbitrariamente os emolumentos das cartas patentes (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2636).

No fundo, o governador buscava tirar do secretário a faculdade de receber os emolumentos das patentes militares para que, desse modo, recebesse para si os acrescentamentos daquele tipo de regalia. Não somente isso, o mesmo governador também informou ao visconde de Anadia, então membro da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, que outro indivíduo cobrava indevidamente as patentes. Referia-se ao secretário Manuel Joaquim da Silveira Félix. Na sua carta, o governador explicava que o secretário foi acusado de roubo e falsificação dos emolumentos e propinas das patentes militares (AHU_ACL_CU_008, Cx. 47, D. 2706.).

---

[243] Talvez porque, durante o governo do Conde dos Arcos, representasse os primeiros anos de Goiás como "capitania". Nesse momento foi importante o envio de indivíduos de Portugal. Com os passar dos anos, optou-se por escolher entre os moradores da capitania.

[244] Não temos informações precisas para mensurar o ordenado de um secretário. Mas isso não anula algo: os secretários escreviam ao rei reclamando dos seus ordenados.

Com efeito, a secretaria de governo era cuidada por esses indivíduos e ali continha, entre outras coisas, documentos referente à administração do governador atual ou passado. Portanto, era a secretaria que guardava a maioria da documentação sobre os assuntos administrativos da capitania. Vale a pena, aqui, regredir um pouco para se ver isso no decorrer da história da capitania. Assim, não estranha o pedido do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, António José de Artiaga, em 1782 a fim de que se criasse para a Câmara "hua Caza q. seja p.a guarda do Cofre, e Arquivo".

Na sua representação, argumentava que o objetivo era para não andarem as "Ordens de V. Mag, Livros e mais papeis da mesma Camara emdecorozam.e por caza dos escrivaens [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2037). Certamente não era dado somente aos escrivães o acesso aos livros e documentos da Câmara, mas também, ao secretário que tentava frequentemente descobrir o que acontecia na Câmara e intervir nela. Assim, os documentos da Câmara não tinham um lugar seguro. Tanto o governador como os seus criados poderiam, a qualquer momento, acessá-los. A proposta do juiz ordinário era de criar uma casa para a Câmara e colocar os documentos num cofre, coibindo, por conseguinte, que descobrissem os meandros dos camaristas.

Por outro lado, os secretários procuravam esconder ou dificultar o acesso aos documentos que diziam respeito aos governadores. É o que se viu em 1760 quando o ouvidor-geral, Francisco de Atouguia Betencourt, pediu ao secretário do governador que lhe mostrasse os documentos do antigo governador, o Conde de São Miguel, e lhe foi negado (AHU_ACL_CU_008, Cx. 16, D. 978). Naquele momento, a devassa contra o Conde de São Miguel se iniciou com a vinda do desembargador Brandão. Além de testemunhas e casos relatados por intendentes e ouvidores, os documentos que se encontravam na secretaria eram, por isso, importantes para se anexar nos autos. Assim, o secretário tentou de todas as formas proibir o acesso aos documentos ou, quando possível, deturpá-los para que não encontrassem irregularidades.

Em outra situação, o secretário Tomé Inácio da Costa Mascarenhas relata que sofreu perseguições e violências por não ter facultado os segredos da secretaria e as disposições do governador com o capitão-mor, Francisco Xavier Leite de Velasco (AHU_ACL_CU_008, Cx. 18, D. 1042). Na sua representação, informou ao Marquês de Pombal que foi pressionado pelo capitão-mor para que falasse dos segredos do governador João Manuel de Melo e as "ordens secretas" que havia recebido de Portugal.

Não somente isso, em outra carta o secretário informou que foi vítima de um atentado, cujo principal suspeito era o capitão-mor (AHU_ACL_CU_008, Cx. 18, D.

1118). De forma geral, se pode perceber que os secretários estavam em duas linhas de frente: primeiro, na maioria dos casos, mantinham relações estreitas e sólidas com o governador e, em segundo, poderiam se constituir numa importante voz contra as práticas do governador, já que conheciam de perto a vida administrativa do governador e suas ações. Ou seja, poderiam se unir aos vassalos que denunciavam os governadores.

Muitos secretários foram acusados de abuso de autoridade. De igual forma, acompanharam as ações dos governadores que extrapolaram suas jurisdições e decidiram assuntos que eram da alçada da Câmara, dos ouvidores, juízes e intendentes. Seja como for, os secretários se constituíam como uma importante peça no tabuleiro das relações clientelares na capitania. Sendo a favor ou contra o governador, eram esses indivíduos que acompanharam de perto os caminhos da administração ultramarina. Não se pode desconsiderar o papel desses vassalos na orquestração dos planos do governador como também não é possível, por seu turno, desmerecer o que escreviam e relatavam a Coroa portuguesa. Pelo Quadro 7, observa-se que, na Capitania de Goiás, houve apenas um caso de reincidência de secretário do governo.

A maioria não voltou a ocupar esse cargo. Isso pode indicar que, a cada governo e em médio prazo, ocorriam mudanças estruturais nos ofícios da capitania. Mais exatamente, é possível afirmar que o quadro administrativo era instável, ou seja, havia trocas constantes nos ofícios. Por isso que, de maneira geral, os vassalos precisavam reafirmar diuturnamente suas alianças e interesses. A tendência que verifica-se no Quadro 7 foi que, entre os secretários, permaneceu a prática de aliarem-se aos governadores. Salvo algumas exceções, como, por exemplo, em 1783 o secretário João José da Costa da Silveira denunciou as arbitrariedades do governador Tristão da Cunha Meneses e se opôs, então, as suas ordens.

Frente a isso, a Câmara e a secretaria de governo podem, certamente, serem consideradas como lugares que, a um só tempo, respondiam aos interesses dos "potentados locais" – intendentes, camaristas, ouvidores, vereadores, juízes, etc – e combinavam as diretrizes régias. Outras instituições locais também carregavam essa importância nas relações clientelares e de mando no ultramar, como as Ordenanças e Milícias, Confrarias e Irmandades. De fato, o pacto que ligava esses indivíduos[245] era o

[245] Por tratar-se de uma sociedade de Antigo Regime, os motivos e valores presentes eram baseados, sobretudo, em "questões morais-religiosas" e não somente "materialistas ou capitalistas". Assim, a motivação que impulsionava essa sociedade perpassava, sem dúvida, o campo religioso. Moraes (2012) no seu estudo sobre as Irmandades e Confrarias na Capitania de Goiás já esmiuçava o sentido dessa sociedade ao dizer que, mais do que a busca do ouro ou do enriquecimento indivídual, o que demarcou o

serviço à monarquia, apesar de que isso não resultou em relações pacíficas ao longo de todo o processo de conquista. O conflito que o governador desencadeou entre os moradores locais com suas ordens foi abundante. Não bastou dizer que era representante régio para, desse modo, estabelecer sua autoridade. Aliás, nosso trabalho caminha na contramão desse argumento, pois aqui defendemos que as práticas governativas e de mando incluíram, sobretudo, alianças e troca de favores.

Em outras palavras, os governadores para firmarem seu mando nas possessões ultramarinas, como em Goiás e as demais capitanias, precisaram estabelecer pactos com os "potentados locais". Aliás, foi essa "reciprocidade" de interesses que alicerçou, sem dúvida, a monarquia brigantina[246]. Desse modo, ter um secretário ao lado do governador concorreu para que se conhecesse a capitania, os problemas que a assolavam e, especialmente, alargar o campo de atuação dos governadores com os "potentados locais". Como se viu no caso do secretário António Pinto de Castro tinha a prática de vender os despachos do governador. Aprovava as ordens do governador e, ao mesmo tempo, influenciava nas decisões dos camaristas.

---

pensamento e as atividades desses vassalos no ultramar foi, de fato, o elemento religioso. Ali se observou a religiosidade como capaz de produzir enraizamento dos vassalos em lugares distantes e insólitos. Portanto, o "pacto político" firmado entre a Coroa portuguesa e seus vassalos no ultramar carregava, por conseguinte, a religiosidade como ligação fundamental.

[246] Sobre "pacto político" e a dinâmica de negociação entre a Coroa portuguesa e os vassalos no ultramar, ver: FRAGOSO, João. GUEDES, Roberto. KRAUSE, Thiago (org.). *A América portuguesa e os sistemas atlânticos na Época Moderna*. Monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: FGV, 2013. GREENE, Jack. *Negotiated Authorities*: essays in colonial political and constitutional history. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994.

PARTE III

QUESTÕES JURISDICIONAIS NO GOVERNO DE TRISTÃO DA CUNHA MENESES

CAPÍTULO VI

Por que o ouro está acabando? Um olhar sobre os governadores e os ministros na carta de José Inácio Álvares e Silva de Ribeiro

Menos intromissão e mais respeito. Quando é necessário observar as leis que regulam a jurisdição dos governadores[247]:

No ano de 1785, o corpo da Câmara solicitou a permanência do governador Tristão da Cunha Meneses. O pedido foi recebido pelo Conselho Ultramarino e decidiu-se, por fim, que o governador continuasse na capitania. Os anos passaram-se e, desde aquela petição, muitos vassalos levaram seus clamores contra o governador. Por volta de 1793, relembrou-se o pedido que os camaristas fizeram pelo prolongamento do governador dizendo, nessa situação, que "o q. elle quer [o governador], e para pedirem [a Câmara] annualm.te a V. Mag., como pedem, bem a seu pezar ser elle conservado nezte Governo pelos bons serviços, q. falçam.te [falsamente] afirmão a V. Mag" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410). O autor dessas declarações foi José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro. Segundo ele, o pedido de 1785 e todas as demais cartas escritas anualmente pelos membros da Câmara eram, pois, falsas.

Incitados pelo governador é que, ano após ano, os camaristas elogiavam as ações de Tristão da Cunha Meneses. Recebiam proteção e, com isso, não hesitavam em esconder as arbitrariedades cometidas pelo "General". A composição da Câmara desde 1785 tinha mudado consideravelmente e, no entanto, algo tinha permanecido: a aliança dos camaristas com o governador. Isso mostra-se porque, ao longo de quase dez anos, os camaristas não chegaram a criticar o governador ou denunciá-lo à rainha. Tal prática destoou de anos anteriores. Quer dizer, na administração de Soveral e Carvalho, futuro Barão de Mossâmedes, e de Luís da Cunha Meneses, a Câmara cotidianamente os denunciava ou se colocava contra as ordens desses governadores.

A representação de José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro foi escrita em 1793. O tom de sua carta mostrava que, entre outras coisas, buscava levar à presença de D. Maria I a situação vivenciada por ele na relação com o governador. Mais do que

[247] Esse título é uma paráfrase das palavras do próprio intendente "Portanto eu vou rogar a V. Mag. a graça de fazer novam.te recomendar, e decidir a inteira observancia das leys, q. regulão a jurisdição dos Governadores p.a [para] elles senão intromemterem com a Justiça, e Magistrados". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410).

isso, num primeiro momento se percebe que seu relato tinha como objetivo discutir a situação dos governadores na Capitania de Goiás e, conforme escreveu, no "Estado do Brazil". Há, claramente, a tentativa de circunstanciar as atitudes dos governadores e a usurpação de jurisdição que, na visão do representante, era comum no ultramar. Em todo momento de sua representação se usa o termo "governadores" e não somente "governador" ou "o General Tristão da Cunha Meneses".

Vale lembrar, nesse aspecto, que as outras cartas escritas na capitania trouxeram, quase sempre, referências aos casos específicos que aconteciam e que apontavam, necessariamente, para o governador e seus criados. Eram relatos pormenorizados de uma dada situação. Assim, a preocupação dos "queixozos" era de denunciar o governador e, raramente, estendia a crítica para uma visão mais geral. Dito de outra forma, as outras representações que foram discutidas até agora buscaram colocar em destaque as atitudes do governador e seus criados, apesar de, uma vez ou outra, elevarem a argumentação para casos mais amplos[248].

Nesse sentido, a diferença da carta de José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro mostra-se porque, desde o primeiro momento de seu relato, há a preocupação de tratar dos "governadores" e não o "o governador" daquele momento, Tristão da Cunha Meneses. Para tanto, pedia à rainha que se observassem as leis responsáveis por regularem a jurisdição dos governadores. O objetivo, então, era para que os governadores não se intrometessem com a justiça e com os magistrados. Aqui há, em especial, uma avaliação sobre os corregedores. O pedido do "queixozo" era que os corregedores não dependessem da vontade dos governadores para saírem em correição. Nota-se que, precisamente nesse aspecto, se utilizava das situações que presenciou com o governador para, a partir disso, traças linhas gerais de sua argumentação.

Além disso, a sua carta traz à baila outros espaços da capitania e não somente os ambientes que o governador mais visitava naquela altura, isto é, a Câmara ou as Ordenanças e Milícias[249]. Desse modo, a sua carta registra as atividades das Casas de Fundição e, ao mesmo tempo, da Junta de Intendência da capitania. São levantados, por seguinte, os casos envolvendo tesoureiros, intendentes, procuradores, corregedores, entre outros. Evidentemente que, entre uma referência ao governador e a tentativa de

[248] Ademais, vale recordar o caso dos oficiais da Câmara e a sua representação escrita em 1783. Relataram os abusos de autoridade do governador Luís da Cunha Meneses, mas não deixaram de discutir, aqui ou ali, a situação dos governadores na América portuguesa. Ou seja, embora tenha se atentado há um caso específico, foram capazes de elaborar sínteses mais gerais acerca do cargo de governador.

[249] Conforme viu-se no Quadro 5, a Câmara tornou-se uma grande aliada do governador. Os membros ali residentes se inseriam nas redes de mando do governador.

elaborar proposições mais gerais, o representante tenha entrado em contradição ou simplesmente não deixou claro muitas das suas reflexões. De qualquer forma, buscou relatar a rainha as práticas dos governadores e o desrespeitos com as jurisdições.

Pode-se dizer que, em grande medida, José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro desenvolveu esse tipo de percepção acerca do cargo de governador – e como se verá de outros cargos na capitania – porque, a nosso ver, presenciou dois tipos de situação. Em primeiro lugar, não residia na Capitania de Goiás e foi enviado diretamente pela rainha. Quer dizer, em 1789 foi escrito um decreto da rainha nomeando bacharéis para servirem em vários lugares – respectivamente, Porto Seguro, Paranaguá, Rio Negro, Espírito Santo e Sabará por tempo de três anos – na América portuguesa. Tal decreto trouxe o nome de José Inácio Álvares de Castro, empossando-o, naquela situação, no cargo de intendente do Ouro.

Ao que tudo indica, encontrava-se no ano de 1789, solteiro, pois o seu sobrenome não trazia o acréscimo de "Silva de Ribeiro". Não obstante, a partir de 1792 é que se verificou a assinatura de "Silva de Ribeiro" como parte de seu nome. Provavelmente correspondia aos enlaces matrimonias. Em face disso, há de considerar que a reflexão sobre os governadores do "Estado do Brazil" seja parcialmente caudatária de sua formação em direito. Os tratados e o contexto da monarquia brigantina influenciaram sua percepção acerca do serviço no ultramar[250]. Somado a isso há, com efeito, sua recente chegada à Goiás. Foram mais ou menos quatro anos de vivência na capitania para escrever sua primeira carta à rainha acerca do governador[251].

Em segundo lugar, há de considerar outro elemento que permitiu a José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro elaborar considerações sobre as práticas dos governadores: a atuação em diversos cargos simultaneamente. Foi nomeado incialmente para assumir o cargo de intendente do ouro e, desse modo, acompanhar as atividades das Casas de Fundição de Goiás. No entanto, sua trajetória lhe possibilitou acumular, ao

---

[250] Como discutido na *Introdu*ção, a Dinastia de Bragança foi responsável por instaurar uma nova dinâmica no que diz respeito aos ofícios e os serviços prestados ao monarca. No século XVIII, a nobilitação dos vassalos no Ultramar e no Reino passava, necessariamente, pelas mercês e privilégios que o monarca concedia. Embora as relações matrimoniais permitisse o acrescentamento material e simbólico, o que realmente nobilitou esses indivíduos foi, naquela altura, o serviço à monarquia. Ao lado disso, a monarquia também regulou o processo de classificações sociais. Quer dizer, para ostentar o título de nobre ou a comenda das ordens militares – Santiago, Avis ou de Cristo – era preciso, de uma forma ou de outra, ter aprovação da Coroa portuguesa (OLIVAL, 2001), SILVA (2001), MONTEIRO (2003)..

[251] Encontramos na Torre do Tombo um documento sobre José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro no fundo do Registro Geral de Mercês de D. Maria I. Embora não foi possível ter acesso ao documento por inteiro, ali constam mercês concedidas ao intendente. Além disso, pelo mesmo documento se tem notícias que, antes de vir para a Capitania de Goiás, exerceu o cargo de juiz de fora em Portugal, nomeadamente na Vila de S. João da Pesqueira (PT/TT/RGM/E/001/0032/106440).

mesmo tempo, outros cargos importantes. Na sua carta, explica que "Estando eu a servir o lugar de Intend. d. [de] ouro desta Villa em q.V. Mag. foi servida prover me, e estando vago o Ouv.or [Ouvidor] da Com.a [Comarca] pelo falecim.to do D.or [Doutor] Salvador Pe.r [Pereira] da Costa [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410, f.417).

Não foi somente o cargo de ouvidor que acumulou. Ainda na sua representação, esclarece que José Cardoso Pereira exercia o cargo de Procurador da Fazenda[252], "anexo" [253], por sua vez, ao de intendente. Naquele momento, foi indicado ao procurador servir no ofício de juiz ordinário, mas "a Junta da R. [Real] Faz. [Fazenda] de V. Mag. não consentiu [...]". Desse modo, ficou decidido pela Junta da Real Fazenda que José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro ocuparia o cargo de ouvidor e, com isso e em "anexo", o ofício de "Juis dos Feitos", já que "nenhum impedim.to tive, nem por qualquer forma podia ter p. deixar dexercer,como Ouvi.or [...]". Em síntese, foi lhe atribuído três cargos de envergadura: intendente, ouvidor e juiz dos feitos.

Sem dúvida, esses cargos eram estratégicos na capitania, pois ligavam distintas esferas da administração no ultramar, ou seja: de um lado, os assuntos ligados a Fazenda Real e as Casas de Fundição e, de outro, as matérias concernentes à justiça. Esses dois polos de atuação jurídico-administrativas conferiram uma visão geral e particular das condições da capitania e da atuação dos governadores. Outra coisa que se percebe na carta foi, por conseguinte, a referência aos "Antecessores" do governador. Frequentemente o representante [254] citou casos anteriores e, na maioria das vezes, incluía também outros cargos, como de desembargadores, ouvidores, intendentes.

Ademais, é de supor que o representante ficou conhecendo esses casos alheios provavelmente pelos registros contidos na Fazenda Real ou através dos aliados que conquistou no universo da capitania. De tal maneira que, longe de se constituir apenas como fragmento do que aconteceu naqueles idos de 1793, a carta do intendente é, por esse ângulo, uma avaliação dos cargos e ofícios na capitania, especialmente nas

---

[252] "Procurador da Fazenda" era um cargo pelo qual se tratava os assuntos da Fazenda Real, sobretudo para levantar, identificar e, às vezes, solucionar problemas da Fazenda. A procuração desse indivíduo era limitada, pois suas ações deveriam ser seguidas de perto do Conselho da Fazenda.

[253] O termo "anexo" servia para dizer que o indivíduo podia, sem embargo, exercer duas ou mais funções ao mesmo tempo. Consideravam atividades correlatas e com jurisdições parecidas. Assim, o ofício de Procurador da Fazenda poderia ter "anexa" a atividade de intendente, assim como o cargo de Juiz Ordinário poderia ter "anexa" as funções de Juiz dos Feitos. Quer dizer, normalmente um cargo abarcava, simultaneamente, outros sub-cargos. Na prática, isso se tornou comum nos domínios ultramarinos, já que os vassalos buscavam alargar seu campo de atuação e, dependendo da situação, era uma forma de contornar a falta de pessoas para ocuparem os eventuais cargos.

[254] Quando possível, referiremos a José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro como "representante", "suplicante", "vassalo", "queixoso" ou "intendente" pelo fato de ocupar esse cargo de maior envergadura. De maneira geral, são termos coevos e que aparecem na documentação.

passagens pelas quais relata sobre a prática dos governadores se intrometerem com a "justiça e magistrados". Não se trata – como se poderá ver adiante – de mais uma carta criticando o governador Tristão da Cunha Meneses. Há, igualmente, denúncias sobre a própria Intendência do Ouro e das Casas de Fundição.

Após ter "anexado" o cargo de ouvidor e, com isso, de "Juis dos Feitos da Fazenda", o representante saiu para correição em 1792. Foi exercendo essa atividade de corregedor que viu, mais concretamente, os desmandos do governador na capitania e de outros ministros ligados à Junta da Intendência e as Casas de Fundição. Buscou ir aos "Arrayaes mais próximos" e passou por lugares como Meiaponte, Trairás, Crixás e Pilar. Só voltou para Vila Boa depois de "passar o rigor das águas". Embora não cite a quantidade de dias que ficou corregendo e andando pela capitania, é de considerar que, naquela altura, permaneceu em torno de quatro meses ou mais. Era a primeira vez que deixou seu posto de intendente e saiu das cercanias de Vila Boa. Por esse motivo não estranha o fato que, desde o primeiro dia da sua viagem, tenha relatado uma variedade de surpresas e espantos com o que viu.

Aparentemente tudo afigurava-se como que "novo" para o intendente, apesar de já ter vivência com momentos de viagem, como o translado de Portugal para a Capitania de Goiás. Seja como for, o relato do intendente deixou transparecer suas surpresas. Tal percepção endossou à medida que conheceu outros arraiais. Nesse sentido, uma das primeiras surpresas foi, com efeito, de não ter conseguido executar tudo o que tinha proposto para aquela viagem de "correição"[255]. Segundo ele, "Neste pequeno giro da Com.a [Comarca], em q. mal pude cumprir como o meu dever, fazendo mais com ameaças do q. com execuçoens huâ pequena cobrança das antigissimas, e avultadas dividas dos Auzentes [...]" (Ibidem, f. 42). Essa foi à primeira impressão do representante no seu "giro" pelos arraiais: achou contas avultadas e antigas.

As contas "antigissimas" eram inumeráveis e foi preciso ir aos "Cartorios de outros Arrayaes" a fim de que contabilizasse os montantes das dívidas. Não demorou muito tempo para o representante chegar à conclusão que, numa única viagem e naquelas condições, seria insuficiente para sanar todas as contas. O termo usado pelo representante, "antigissimas", era uma forma de mensurar o atraso e a demora dos corregedores. Ou seja, as contas eram antigas porque, raramente, os corregedores passavam por tais lugares, já que era "Costume deste lugar por não poder hir a todos o

[255] "Correição" designava a prática dos ouvidores de cobrarem dívidas da Fazenda Real entre os arraiais da capitania. O "giro" pela capitania era chamado, portanto, de "correição".

Correge.or [Corregedor] q. [que] pelas grandes distancias". Cada ano se acumulava as dívidas. De igual forma, se acumulava as "devaças" que se encontravam nos cartórios dos arraiais ou aquelas nas quais o corregedor precisava investigar.

Nesse primeiro momento da correição, o representante encontrou ao menos duas pessoas que castigavam os povos com "violencias, extorçoens, e injustiças". Tratava-se, respectivamente, do bacharel Joaquim Moreira de Carvalho, cobrador dos dízimos e Manoel Leite, cabo e "cobrador da Real Fazenda". Segundo o representante, pairava nos arraiais de Meiaponte, Crixás e Pilar toda uma nuvem de "grande clamor dos Povos". Os dois eram acusados pelo "povo" de cobrar violentamente as dívidas, executar prisões injustamente e "sem ordem do Juizo, nem forma de processo". As dívidas que os dois viviam cobrando e atormentado aos moradores não "só pelas dividas da Real Fazenda, mas tão bem [também] por cobranças particulares a troco de avultados interesses [...]".

Por essa razão, o representante se posicionou declaradamente contra "estes insolentes homens" e que, ao voltar a Vila Boa, prometeu informar a Junta da Fazenda dos procedimentos "tão iníquos" desses indivíduos. Não precisou voltar a Vila Boa. Naquela altura, os "insolentes homens" não se sentiram intimidados. Pior. A resposta que recebeu na frente daqueles oficiais o contrariou ainda mais: os dois apresentaram ordens do governador e da Junta da Fazenda para realizar as cobranças. A partir daquele momento, os dois "vexadores" andavam de um lado para outro munido com as ditas ordens. Foi com base nisso que o representante concluiu, por fim, que "estes dois homens erao [eram] publicam.te estimados, e protegidos do Gov.or dos Deputados da Junta parciais do mesmo Gov.or" (Ibidem, f.418).

O representante viu-se surpreso novamente. Mesmo tendo as prerrogativas de "Juis dos Feitos" e de corregedor, a Junta da Fazenda lhe proibiu – antes mesmo de sair para sua viagem – de "arrecadar a Real Fazenda nos Arrayaes, em q. me acho, a favor do d. [dito] Cabo [...]". Em outras palavras, não poderia cobrar dívidas. Foi lhe designado apenas que, aqui ou ali, consultasse e organizasse contas antigas. Por outro lado, ao cabo Manoel Leite era facultado o direito de cobrar dívidas em nome da Real Fazenda. Nesse sentido, também esclarecia que "pela autoridade, q. V. Mag. pelas suay Leys concede aos Corregedores do Brazil procedernco contra estes [...] homens, principalm.te contra o d. Manoel Leite pelas prizoens, e dezordens [...]" (Ibidem, f.42). O representante evocava sua "autoridade" como corregedor para prender o cabo Manoel Leite, pois entendia que os resultados de suas ações nos arraiais prejudicou a Fazenda Real.

O cabo, por sua vez, não temeu as ameaças do representante e, acima de tudo, andava "q. ensoberbecido com tanta autoridade tambem em seu comodo exegia a distancia dos pobres devedores [...]" (Ibidem, f.418). Houve, nesse sentido, o "choque de autoridade" entre esses dois funcionários régios. Tanto o cabo como o intendente se achavam na alçada de tratar os assuntos da Fazenda Real. No entanto, vale lembrar que, mais do que ter uma carta do governador ou regimento da rainha, a "autoridade" nos domínios ultramarinos era conferida aos vassalos que detinham uma rede extensa de relações clientelares. Portanto, ali nos arraiais o cabo e o bacharel Joaquim Moreira de Carvalho consolidaram, com o passar dos anos, sua rede de mando. A moeda de troca utilizava por "este homens" foi, assim, a cobranças das dívidas.

As surpresas não paravam de emergir ao representante. Num primeiro momento percebeu que o governador protegia os dois "vexadores". Ao passo que, num segundo momento, o representante constatou que, dentro da Real Fazenda, havia outros indivíduos partidários ou que mantinham relações próximas com o cabo e o bacharel respectivamente. Percebeu esse tipo de aproximação porque, assim que as águas baixaram na capitania e voltou à Vila Boa, começou a escrever acerca daqueles indivíduos e informou ao governador o que viu nos arraiais, mas "Nenhum effeito porem tiveram a m.as [muias] repetidas, e fortes diligencias [...], e ainda depois em beneficio dos Reaes interesses [...]".

Provavelmente encontrou da boca do governador a desaprovação do enfretamento que tentou fazer aos "dois homens". A desaprovação veio também de outros indivíduos. Foi o caso do tesoureiro José Pedroso Lisboa[256] que desdenhava abertamente as diligências do intendente. Portanto, isso foi suficiente para concluir que

> Jozé Pedrozo Lisboa publicam.[publicamente] unidos com o Procurador interino da Fazenda o B.e [Bacharel] Ignacio Joze Alv. [Alves] de Oliveira em fazer dos d.os dous homens principalm.te do d.o Cabo pela razão de ser Irmão do Escrivão dos Feitos, e da Matricula Francisco X.er [Xavier] Leite, com q. o Gov.o, e o d.o [dito] Thezour. tem huâ estreita amizade, e liga escandaloza com segredos continuados se declararão por tal forma a protegelos [protege-los], e defendellos [defende-los] [...] (Ibidem, f.43).

[256] Esse indivíduo já apareceu anteriormente. Na representação do ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos, em 1782 na administração de Luís da Cunha Meneses conta o episódio de votação da Câmara. Tratava-se, exatamente, da votação que foi realizada em razão da morte de João Barbosa Pimentel e, por causa disso, a vacância do cargo de tesoureiro. Naquela altura, convocaram-se os intendentes, procuradores, tesoureiros e escrivães. A votação, no entanto, foi invertida e os participantes daquela eleição – escrivão, tesoureiro e o intendente – procuraram favorecer a João Pedroso Lisboa.

Na visão do representante, as relações clientelares que protegiam os "dois homens" estavam postas dessa forma. O cabo Manoel Leite que tanto vexava os povos nos arraiais e praticava suas arbitrariedades era irmão do Escrivão dos Feitos e da Matrícula, Francisco Xavier Leite. Pelo relato do representante, observa-se que a proteção recebida pelo cabo resultava, sobretudo, de seu irmão. Quer dizer, era o irmão que residia em Vila Boa e ali, mais do que ninguém, estabelecia ligações com outros indivíduos, como, por exemplo, o governador e o tesoureiro José Pedroso Lisboa. Nota-se, nesse sentido, que os dois irmãos estavam em lugares totalmente diferentes: um morava em Vila Boa e outro, por usa vez, percorria os arraiais cobrando as dívidas da Fazenda Real. Dois lugares estrategicamente localizados, isto é, um no centro da atividade político-administrativa, Vila Boa, e outro nas franjas da capitania.

Importante se atentar ao termo usado pelo representante, "estreita amizade", como forma de denominar as relações encetadas por aqueles indivíduos. Com efeito, os significados sobre as relações clientelares se ampliam consideravelmente ao se deparar com esse termo. Quer dizer, os vassalos da América portuguesa reconheciam que, para firmarem o mando nas vilas e arraiais, era fundamental desenvolverem "estritas amizades". Por extensão, a ideia aquilatava a dinâmica que envolvia as trocas de favores. Na compreensão do representante, na prática se traduziu no que viu nos arraiais e em Vila Boa entre os funcionários da Junta da Fazenda: os "segredos continuados", reprovação de diligências, contestação de autoridade de corregedor e, sobretudo, a proteção e defesa dos "dois homens".

O representante não esqueceu-se de explicar a atuação do governador naquele contexto. Segundo ele, havia duas coisas notáveis no comportamento do governador. A primeira era o procedimento "do actual Gov.or contra todos os Ministros, de q.m [quem] sempre foi inimigo Capital,". Por seu turno, a segunda coisa se referia as "pessoas, q. não condescendem com a sua vonta.e em favor dos seus interesses, e dos seus apaniguado [...]". Desse modo, ministros e pessoas eram alvos constantes dos desmandos do governador.

Aqui, o representante não poupa palavras e faz digressões acerca dos governadores que passaram pela capitania. Conforme se assinalou anteriormente, uma das características mais realçadas na carta do representante foi justamente sua avaliação dos governadores. Na visão dele, não se tinha dúvida que há de mais "quatorze annos" que se fazia na Capitania de Goiás apenas o "q. hê da vonta.de [vontade] dos Governadores". Certamente a referência incluía o antecessor, Luís da Cunha Meneses,

que deixou a capitania em meados de 1783. As notícias dos governos passados estavam ali registradas em cartas e, sem dúvida, pelos vassalos que ali se encontravam.

A intromissão dos governadores se estendia, segundo o representante, "tão dispotico, e absolutos" sobre a Junta da Fazenda, e Casa de Fundição e a Câmara. Os ministros e juízes, igualmente, sentiam-se usurpados nas suas funções. De tal maneira que, ao olhar para trás e verificar o que os governadores fizeram na capitania, o representante inferiu que "nehuâ Corporação, nem pessoa , q. *tem poder, e liberda.e [liberdade]* pode duzar [usar] della sem beneplácito dos Governadores, ou pelo Contrario ser descomposto [...]" (Ibidem, f.43, grifo nosso).

A referência ao "poder e liberdade" aqui expressa era, ao que parece, resultado dos cargos atribuídos aos vassalos e as relações que mantinham no universo da capitania. O governador, nas palavras do representante, não permitia que desempenhassem suas funções sem que, antes, recebesse o beneplácito dele. Contrariá-lo poderia resultar em "prizoens injustas, e ameaças dellas, como tantas vezes tem acontecido [...]". Nesse sentido, a correição que o representante realizou no ano de 1792 foi, por esse motivo, reprovada pelo governador e os integrantes da Junta da Fazenda.

Não foi somente o cargo de governador que recebeu comentários do representante. Como ocupante do ofício de intendente do ouro desde 1789 pelo decreto da rainha, não poupou esforços e dedicou algumas linhas de sua carta para avaliar essa "corporação". A Junta da Fazenda foi esporadicamente visitada pelos governadores. Na verdade, para o representante os governadores pisavam no chão da junta "quando se tratão materias, em q. elles intere [...]". O problema maior se localizava nos contratos das entradas e dízimos. Por mais de seis anos, os principais contratos da capitania estavam à mercê de "fiadores indignos, e faltos de credito, e fundo para segurarem o preço das rematçoens [...]".

Por outro lado, havia seguramente fiadores e lançadores na capitania que poderiam arrematar os contratos de entradas e dízimos. Além disso, acrescenta o representante que essas pessoas possuíam cabedal e dispunham de escravos e fazendas. Mas o que se via há mais de seis anos era, entretanto, a escolha de "fiadores indignos". A situação se estabelecia dessa forma porque os "Governadores, ou para favorecerem aos Arrema.es [Arrematantes], q. por empenhos forão admitos a troco de gratificaçoens, e Propinas dobradas, sem valorem os protextos do Procurador da Fazenda [...]". Por conseguinte, parece que as arrematações dirigidas por pessoas "indignas" se fazia por intermédio de "gratificaçoens, e proprinas".

O tesoureiro e o escrivão concorriam, igualmente, na aprovação dos contratos. O procedimento das arrematações acontecia, segundo o representante, por culpa do governador que recebia "condescendência do d.o [dito] Thezour., e Ecrivão da Junta". Aqui – vale observar – o representante inverteu a lógica de mando. No início de sua representação mostrou que os corregedores e outros ministros não poderiam desempenhar suas funções sem que, para isso, obtivessem a condescendência dos governadores. Referindo-se ao tesoureiro e ao escrivão, notou que, na realidade, eram os vassalos que condescendiam com o governador Tristão da Cunha Meneses.

Mais exatamente, o governador motivava os ministros[257] com ideias e propostas, ao passo que, posteriormente, executava suas ordens em troca de favores. Desse modo, a "condescendência do d.o Thezour., e Ecrivão" citada pelo representante era possivelmente a forma de expressar as trocas – ou "reciprocidades" – que aconteciam entre os vassalos e o governador. Diante disso, a qualidade e a condição dos arrematantes escolhidos causaram, segundo o representante, "grande dezordem, e ruina da Real Fazenda de V. Mag, mas igualm.te a destruição [...]".

Surpreso ou não, a volta do corregedor para a Vila Boa lhe permitiu tomar conhecimento das manobras da Junta da Fazenda na nomeação de oficiais, aprovação de arrematantes e, com isso, as atitudes do governador. Com efeito, foi preciso conhecer de perto o que acontecia nos arraiais de Pilar, Crixás e Meiaponte para, então, se certificar da realidade dos "clamores públicos" que chegavam cotidianamente em Vila Boa. A situação mais grave envolvendo a Junta da Fazenda era, na compreensão do representante, a cobrança das dívidas. Quer dizer, os arrematantes ou fiadores que não conseguiam pagar seus contratos eram violentamente perseguidos pelos soldados.

Esse tipo de acontecimento era notório em toda a capitania. Não por acaso que se ouvia de um lado para o outro os clamores dos moradores contra os soldados. Ou seja, os soldados nomeados pelo governador saíam a cobrar os contratos "injurião e flagelão com prizoens, execuçoens injustas aos d.os Arrema.tes, e seus devedores" (Ibidem, f. 44). Vale lembrar, tanto o soldado como o corregedor, saíam pela capitania, antes do tempo das chuvas e voltavam somente depois. Portanto, é de supor que ficavam cerca de cinco meses ou mais nos arraiais munidos das "ordens do General".

---

[257] "Ministro" referia-se aos oficiais da Câmara ou da Fazenda Real. Seja como for, remetia aos ocupantes de algum cargo de destaque. No caso das Ordenanças e Milícias eram chamados de "oficiais militares". Na área da justiça, como juízes e desembargadores, eram chamados de "magistrados".

No arraial de Natividade se encontrava o soldado dragão, Gonçalo José da Fonseca. Na correição feita por lá, o representante se deparou com esse dragão e fez questão de citá-lo na sua carta. Descrevia o dragão como sendo um "Soldado [que vivia] bêbado, e de sua natureza m.os [muitos] mal inclinado, e atrevido a Justiça de V. Mag. [...]". O dito dragão "veyo fugido" de Minas Gerais para Vila Boa e, logo que chegou, foi empossado pelo governador. Nos primeiros anos na capitania ficou responsável por executar as cobranças das dívidas nos arraiais. Para tanto, o representante conta que andava "elle nas ditas cobranças pelo referido Arrayal, e outros mais remotos".

Por volta de 1792 voltou a Vila Boa e decidiu ficar lá alguns dias. Foi aí que, segundo o representante, entrou em conflito com Manoel de Lis Ferreira. No mesmo ano, Manoel de Lis Ferreira tinha acabado de ser empossado no cargo de juiz ordinário e elaborava "hú samarário [sumário] dos grandes insultos, desaforos, e tiranias do d.o [dito] Soldado". O sumário trazia inúmeros casos, inclusive, o relato de mais de vintes testemunhas "q. [que] quazi todas jurão de factos próprios". Num dos relatos, o soldado foi acusado de ter "ter elle metido em grandes tormentos de cabeça, e maoenz [?] a hua mulher livre para confenar humas quinze oitavas de ouro do d.a [dita] mulher".

O juiz ordinário estava em mãos do sumário e decidiu levá-lo ao governador para sentenciar o soldado dragão Gonçalo José da Fonseca. Avisado por alguém, o soldado prendeu o sumário. Mais do que isso, tentou matar o juiz, "querendo juntam.e cortar lhe a cabeça com hú golpe de espada, q. lhe descarregou, prezentes os Juizes e todo Povo, q. os acompanhava [...]". Sabe-se que, após aquele acontecimento, o soldado foi finalmente preso. Mas não significava que, a partir de então, os "clamores públicos" cessariam de chegar a Vila Boa.

Assim como o dragão que perseguia os arrematantes, outros soldados perambulavam pela capitania a cobrarem e vexarem os moradores. Frente a isso, o governador, segundo o representante, convivia com esse tipo de situação. Quer dizer, outros soldados como Gonçalo José da Fonseca perturbavam a ordem pública "E devendo o Governador castigar e reprehender a insolencia e excesso destes Soldados Cobradores, pelos factos referidos, e repetidas queixas dos Povos consternados, e ofendidos".

Nesse interim, o representante descobriu algo: o governador não enviava os corregedores e "Soldados Oficiais" que serviam exclusivamente[258] a Junta da Fazenda porque, na realidade, não era de sua vontade. O representante denunciou no início de sua carta o costume dos corregedores não visitarem os arraiais mais distantes. No entanto, o que acontecia era que, ano após ano, o governador proibia aos corregeres de viajarem para aquelas paragens. Por conseguinte, os corregedores e o ditos "Soldados Oficias" é que, de fato, deveriam sair cobrando as dívidas.

Ao invés disso, eram "escolhidos os mais proprios para assolarem a Capitania tanto pelo Carather, e natural inclinação, q. tem para proteger o mal e aborrecer o bem [...]". Em outras palavras, o governador escolhia intencionalmente soldados semelhantes a Gonçalo José da Fonseca. A surpresa do representante parece ter se mostrado novamente. Como ocupante do cargo de ouvidor e de "Juis dos Feitos", era lhe facultado pelas leis régias à prerrogativa de visitar os arraiais e realizar, portanto, a correição. Sob o mando do governador, descobriu que sua função estava sendo usurpada por "soldados [que viviam] bebados" e humilhavam aos moradores.

Ademais, para o representante ficou claro depois que voltou a Vila Boa que o governador escolhia esses soldados por entender que, na acepção do "General", "a verdadeira Fidalguia consite em dar liberd.e [liberdade] aos Soldados, e pessoas insolentes q. elle mais estima e defende [...]". Os soldados criminosos e acusados em devassas não eram castigados e quando acontecia alguma prisão – como no caso de Gonçalo José da Fonseca – não tardava para que, rapidamente, fugissem das "prizoens alguns reos destes de pena capital por mortes [...], depois da Justiça os fazer prender, e segurar nas Cadeas publicas" (Ibidem, f.44).

Por outro lado, esse contexto de prisões e a escolha dos cobradores-soldados não era, afinal, culpa somente do governador. Na visão do representante, era sobretudo da Junta da Fazenda, nomeadamente o tesoureiro e o escrivão, que favoreciam – e até mesmo escolhiam – os ditos soldados. As omissões também concorriam na eclosão das arbitrariedades. Aqui o representante certamente se refere aos "clamores públicos" que chegavam à mesa do tesoureiro e do escrivão. Era do conhecimento desses indivíduos os casos que, aqui ou ali, aconteciam nos arraiais e, portanto, omitidos nas reuniões ou "balanços" que a junta realizava.

[258] Por tratar-se da Casa de Fundição de Vila Boa ou de São Félix, era comum, essas instituições serem guarnecidas por soldados que diuturnamente ficavam ali. Portanto, tinham a importante função de guardar o ouro e o quinto do Coroa portuguesa.

Ainda em relação à Junta da Fazenda, o representante comenta que o tesoureiro e o escrivão continuamente abriam os "Reaes Cofres" e ali pegavam quantias avultadas. Num dos confiscos feitos pela Real Fazenda, os dois funcionários régios não hesitarem em abrir o cofre e roubar as "moeadas de ouro" que foram recolhidas na ocasião da morte de "dous homens". Segundo o representante, foram dois erros cometidos pelos membros da Junta da Fazenda: roubar do cofre e não usar os meios adequados no sequestro dos bens dos "dous homens". O procedimento executado pela Junta da Fazenda foi contraria as leis régias. Em outras palavras, não se ouviu ou ao menos se verificou que da morte daqueles "dous homens" haveria herdeiros.

Mais do que isso, naquela ocasião não tinha-se proferido nenhuma "sentença condemnatoria" que permitisse o sequestro dos bens. Ao contrário, o escrivão e o tesoureiro agiram por conta própria. Por seu turno, as execuções avultadas que a Junta da Fazenda arbitrariamente realizava eram, na maioria das vezes, "contra q.m [quem] nada deve a Real Fazd.a, sem valerem os meyos de Direito, com q. estes oprimidos e executados podessem defender os seus bens do q. a Real Fazenda de V. Mag. so fez Senhora injustamente". Nota-se, desse modo, que o representante não estava preocupado em denunciar apenas as desordens cometidas pelo governador. Seus comentários também incidiam sobres os indivíduos que atuavam na Junta da Fazenda.

Era notório ao representante que, cada vez mais, aumentava as cobranças violentas e injustas. Mas, contrariamente, os pagamentos dos "filhos da folha" – especialmente daqueles que ocupavam cargos na Real Fazenda – não eram realizados na mesma proporção. Ou seja, dificilmente se pagavam os intendentes e demais funcionários. Na realidade, o representante denunciou no seu relato que os pagamentos eram feitos "aq.m [a quem], e como o Gov.or quer". Aliás, o próprio representante só havia recebido de seu cargo de intendente "os dous primeiros quarteis" desde que tomou posse. De tal modo que, na capitania, os pagamentos dos funcionários eram realizados aos protegidos do governador.

Por sua vez, aos outros que não recebiam, ficavam esperando "annos sem serem contemplados nos seus devidos pagam.tos" (Ibidem, f.44). Além disso, havia a prática de tirar o ordenado de alguns funcionários. Foi o caso do antecessor do representante, o desembargador José Carlos Pereira, que exerceu o cargo de intendente. Nesse sentido, os intendentes tinham o direito de receberem anualmente "os 300$000 r., q. V. Mag. manda aos Intend.es dar todos annos, com ajuda de Custo, e pelo trabalho de tirarem pela Com.ca a devaça do extravio do ouro".

Na concepção do representante, estava posto que o atraso no pagamento dos "filhos da folha" se devia aos menos há dois motivos. O primeiro era o próprio governador que se nutria de um "ódio estranhavael" contra a Junta da Fazenda. Não permitia que os corregedores saíssem de Vila Boa para fazerem a correição. Antes, encaminhava os soldados e seus criados para que executassem tais dívidas. No mesmo sentindo, o segundo motivo de ocorrer atrasos no pagamento dos ordenados era em função do escrivão e o tesoureiro que "de propozito se dificultão os pagamentos para se enrequecerem, beneficiarem as pessoas [...]".

Desse modo, utilizava-se de seus cargos de deputados na Junta da Fazenda para se enriquecerem ilicitamente. Vale a pena observar que, nesse aspecto, o representante fez denúncias envolvendo "atos ilícitos". Já havia deixado claro na sua carta como os dois indivíduos, o escrivão, Francisco Xavier Leite e o tesoureiro José Pedro Lisboa, praticavam seus "atos ilícitos" na Junta da Real Fazenda. Ou seja, escolhiam "pessoas indignas" na arrematação dos contratos em troca de gratificações e propinas. Ao mesmo tempo, tinham o costume de executar o sequestro de bens sem consultar o testamento ou os herdeiros e viviam, por conta disso, abrindo o cofre da Junta da Fazenda.

O governador também era acusado de "ato ilícito" ou de se envolver indiretamente em negócios ilícitos. Quer dizer, tanto o escrivão quanto o tesoureiro agiam sob a proteção do governador e, não obstante, compartilhavam dos bens que eram sequestrados arbitrariamente. Para tanto, a prova mais notória deixada pelo representante na sua carta se refere ao que viu numa das suas correições pelos arraiais. Era a segunda correição – e, respectivamente, a segunda viagem – que fazia desde que ocupou o cargo de "Juis dos Feitos". O governador sabendo do que aconteceu na primeira correição, fez questão de escrever à rainha que o dito corregedor o havia "desobedecido, e saído da Corr.am [Correição] contra a sua Ordem [...] pedindo satisfação da referida dezobedi.a [desobediência], e arguindo me defeitos [...]".

O pedido do governador foi acompanhado, por sua vez, de outros documentos que "facilm.te tem authenticado com attestaçoens, e papeis passados a sua vontade pela condescendência de seus parciaey e protegidos, q. sô [só] fazem o q. elle quer, e todos os mizeraveis dependentes da sua conservação" (Ibidem, f.419). Desse modo, o incômodo trazido pelo corregedor não era apenas em razão do que viu nos arraiais com os vexames cometidos pelo cabo Manuel Leite. O governador reclamou de sua correição porque, de alguma forma , interferiu nos seus negócios ilícitos nos arraiais.

O primeiro lugar que visitou na nova correição foi Meiaponte. Coincidentemente ou não, encontrou ali o governador Tristão da Cunha Meneses. A surpresa veio em dobro dessa vez. Sem dúvida por ter avistado o governador, mas especialmente porque, naquele momento, descobriu que nos arredores de Meiaponte o dito "General" tinha, respectivamente, um "Engenho, rossa e fazenda"[259]. Em outras palavras, o corregedor se sentiu surpreso por ter visto o governador e por ter encontrado, de igual forma, terras no nome do governador. Pela sua carta, depreende-se que resolveu fazer a segunda correição quando o governador se retirasse da capitania. Era a situação ideal para realizar sua correição após as críticas do governador contra sua pessoa e por ter escrito cartas à rainha acerca das correições. A oportunidade surgiu precisamente quando o governador foi para suas terras em Meiaponte.

Sem saber, o corregedor dirigiu-se para aquele arraial e lá encontrou o governador. O representante relata que o resultado desse encontro foi lastimável, pois "não passei do primeiro Arrayal de Meyaponte, donde me recolhi outra vez a esta Villa dentro de hum mez [...]". Talvez possamos imaginar algo nessa situação, qual seja: que o "Engenho, rossa e fazenda" encontradas em Meiaponte foram consequências dos "atos ilícitos" do governador. Vislumbra-se isso à medida que se vê a insistência do próprio governador em obstruir as correições do representante. Tê-lo nos arraiais visitando credores, arrematantes, criminosos, sargentos e todos aqueles que, direta ou indiretamente, participavam da rede clientelar do "General", representava perigo. O momento que o corregedor ficou em Meiaponte na segunda viagem – mais ou menos um mês – foi suficiente para ver de perto os negócios do governador naquela região.

Provavelmente sua carta em 1793, foi uma resposta aos acontecimentos ali presenciados, pois o governador não poupou esforços em desmentir tudo o que o corregedor divulgava nas ruas de Vila Boa. Portanto, era "notorio q. o mesmo Gov.or como pretexto de eu lhe ter desobedecido, e saído da Corr.am [Correição] contra a sua Ordem, me capituda [?] na prez.ca [presença] V. Mag [...]". Por essa perspectiva, tanto o governador como seus criados se enredaram por "atos ilícitos" como parte estratégica dos cargos pelos quais exerciam. É possível dizer, nesse sentido, que ingressar no ofício de intendente, escrivão ou tesoureiro da Fazenda Real era contar com os ordenados granjeados por esse tipo de posto, mas, de igual forma, pelas possibilidades de acrescentamento ilícito.

[259] Nesse sentido, há também de acrescentar que, dentro daquela propriedade, haveria escravos do governador.

6.1 Fragmentos da rede clientelar de Tristão da Cunha Meneses – notas a partir da carta do intendente José Inácio Alvares e Silva de Ribeiro

O representante viu, desse modo, os negócios ilícitos do governador e de membros da Junta da Fazenda. Tais membros foram destacados na carta do representante e, não por acaso, os comentários acerca dos indivíduos da Junta Fazenda foram feitos nominalmente como meio de mostrar os enredos de "amizade" existentes numa das principais instituições locais, a Fazenda Real. Nessa variedade de enredos fez, com frequência, alusões aos indivíduos mais próximos do governador, relembrou episódios passados, relacionou aqueles que eram irmãos ou que carregam o mesmo nome e, portanto, desvendou redes clientelares. Seja como for, se trata de uma parte fundamental da carta do representante. Dito de outra forma, era nesses momentos que se visualizava, com um olhar aproximativo, o tabuleiro do mando na capitania.

Como observou-se, a correição lhe permitiu conhecer os indivíduos que incomodavam o "socego publico" e descobrir, portanto, que o governador fazia questão de enviar soldados inerentemente perturbadores. A ligação do cabo Manuel Leite e de seu irmão, o escrivão Francisco Xavier Leite[260], foi outro elemento descoberto pelo representante. Certamente foi Francisco Xavier Leite que, em conversa com o governador, indiciou o seu irmão para visitar os arraiais. De uma ponta para outra as relações eram tecidas na capitania e, assim, se estabeleciam conexões. Vale dizer, ademais, que o governador não era a principal personagem desse enredo, pois como se observa na carta do representante, outros indivíduos concorriam para firmarem, em Vila

[260]Deve-se esclarecer que o nome Francisco Xavier de Leite aparece na documentação relacionado com vários indivíduos. Trata-se de um caso de homônimos, tão comum aos estudiosos do século XVIII. Havia Francisco Xavier de Leite (escrivão) e também Francisco Xavier de Leite e Velasco (capitão-mor, testamenteiro e negociante). Segundo Paula (2017), Francisco Xavier de Leite e Velasco foi capitão-mor e administrou os bens de Joaquim Pereira Velasco Molina. Assim, assumiu o Engenho Santo Isidro. Em 1767, recebeu um tiro do "seu escravo de confiança" e faleceu. Além disso, o autor observou a modificação do sobrenome de Távora para Velasco, isto é, o "predito capitão chamava-se, anteriormente, Francisco Xavier Leite de Távora e que tinha feito alterações, retirando Távora e passando a usar Velasco, atitude prudente se levado em consideração o "terremoto" que se abateu sobre a Casa dos Távora logo após muitos de seus membros serem acusados de conspiração e lesa-majestade pelo atentado ao Rei Dom José I, em setembro de 1758 [...]". (PAULA, 2017, p.200). Ver: PAULA, Jason Hugo de. *Entre picadas, estradas e trieiros*... Por sua vez, o Francisco Xavier de Leite que analisamos aqui, trata-se na realidade, do escrivão. A devassa elaborada em 1800 pelo ouvidor-geral, Manuel Joaquim de Aguiar Mourão, fornece informações sobre o dito escrivão. Na devassa diz que "Francisco Xavier Leite do Arrayal Coutinho [?], morador, e natural desta Villa, que vive de ser Escrivão da Matrícula, Armazéns Reaes, Privilegiado e Feitos da Real Fazenda, confirmado por sua Magestade, e de idade de quarentae dous annos, pouco mais, ou menos [...]. (AHU_ACL_CU_008, Cx. 41, D. 2539, f.263). Assim, outra diferença que se pode notar em relação a esses indivíduos é que, ao passo que Francisco Xavier de Leite e Velasco serviu como criado do Conde de São Miguel (1755-1760), o outro Francisco Xavier de Leite aproximou da rede clientelar do governador Tristão da Cunha Menezes (1783-1800).

Boa ou nos arraiais, a autoridade e o poder do "General". Tratava-se, por assim dizer, de mais uma peça num universo entrecruzado por distintos sujeitos.

Aos poucos o representante citou na sua carta outros indivíduos que compunham a rede clientelar do "General". De fato, compreendia que o governador não agia sozinho e que, na maioria das vezes, precisava "estreita amizade" com os moradores de Vila Boa e de outras regiões da capitania para, constantemente, perpetrar seu mando. O sargento-mor do Regimento de Auxiliares, Joaquim Teodoro da Rosa, fazia parte dessa extensa rede do governador e, segundo o representante, demonstrava "avultada conveniência, principalm.te por ser o mais familiar do Gov.r, [Governador]" (Ibidem, f.45).

Por seu turno, o antigo escrivão e deputado da Junta da Fazenda – que, naquela altura, regressou a Portugal – negociava com os "Contractadores das Entradas". Tinha o costume de vender as receitas da fazenda por alto preço e, por vezes, foi "pago a custa do ouro do Contracto". Semelhantemente, o "Escrivão dos Feitos" também se envolvia nesse tipo de prática. Na realidade, os dois indivíduos segredavam informações acerca dos arrematadores e decidiam, no final, o favorecimento no provimento dos contratos.

O destaque acerca dos criados do governador recaiu, no entanto, na figura do escrivão e do tesoureiro da Junta da Fazenda. Para o representante, foram inúmeras vezes que viu as desordens destes membros. Dentro da Junta da Fazenda, eram precisamente esses indivíduos pelos quais se observava os descaminhos do ouro. Não obstante, eram declaradamente protegidos pelo governador e ali dentro da Junta da Fazenda buscavam informar ao governador o que acontecia. Quando possível, também eram responsáveis por colocar em prática os planos do governador. O exemplo elencado pelo representante acerca do cabo Manuel Leite é, nesse sentido, nomeadamente característico da forma como os dois membros da Junta da Fazenda agiam diariamente.

Dito de outra maneira, não deixar que o oficial saísse em correição – como aconteceu ao representante – e escolher outra pessoa para ir ao seu lugar se constituía, entre outras coisas, numa das manobras encetadas por esses criados do governador. Certamente sabiam que o corregedor tomaria conhecimento dos vexames e opressões pelas quais o cabo fazia aos credores e devedores da Real Fazenda. Não somente isso, ter o corregedor naquelas paragens também significaria acabar com as avultadas propinas exigidas pelo cabo aos contratadores.

Tais ações dos ditos membros da Junta da Fazenda traziam, segundo o representante, de "m.to [muito] mal em prejuízo dos interesses da Fazenda de V. Mag, e das partes pela liga q. ambos fazem, e amizade q. tem com o Gov.or [...]". Para tanto, se

percebe que a "amizade" e o termo "liga" são usados, aqui, pelo representante na caracterização das relações, cujo princípio se baseava na troca de favores, que acontecia entre esses indivíduos. Governador, escrivão e intendente formavam, na acepção do representante, uma "liga".

Aliás, também é citado outro indivíduo da Junta da Fazenda. Tratava-se de Joaquim de Barros ocupante do cargo de "tesoureiro das despesas miúdas". Vale lembrar, nesse aspecto, que havia dois tesoureiros na Junta da Fazenda e que, segundo o representante, formavam a "liga" ou o "partido do General": o tesoureiro-geral, José Pedroso Lisboa – citado anteriormente – e o tesoureiro das despesas, Joaquim de Barros. No Quadro 8 é possível ver detalhadamente os fragmentos da "liga" do governador na Junta da Real Fazenda.

Quadro 8 – Fragmentos da "liga" do governador Tristão da Cunha Meneses na Real Fazenda

Nome	Cargo na Real Fazenda
José Pedroso Lisboa	Tesoureiro-geral
Francisco Xavier Leite	Escrivão da Matrícula
Joaquim de Barros	Tesoureiro das despesas miúdas
António de Liz	Procurador da Real Fazenda

Fonte: AHU. Projeto Resgate. Documentação avulsa da Capitania de Goiás/CD-ROM.

Evidentemente que muitos outros indivíduos formavam o universo dessa "liga" fora da Junta da Fazenda. Seja como for, a carta do representante deu atenção para esses nomes, já que era ali, entre as paredes da Junta da Fazenda, que observou de perto as ações destes indivíduos. Por conviver quase todos os dias com o escrivão e o tesoureiro foi que, na sua representação, não poupou comentários acerca deles. Na sua compreensão, o escrivão Francisco Xavier Leite ia à casa do governador todos os dias e, diante disso, era "quem elle [o governador] mais se serve para tudo quanto quer a Real Fazenda [...]". Desse modo, o escrivão compartilhava com o governador os acontecimentos da Junta da Fazenda. Entre os demais, era o que servia com maior frequência dos planos do governador.

A imagem construída pelo representante fez crer que, na realidade, a maioria dos integrantes da Real Fazenda enveredava-se com o governador ao ponto de fazer, portanto, "o q. [que] o Gov.or [Governador] manda, e o q. [que] elles querem". Há, nesse sentido, um aspecto importante ressaltado pelo representante nessa parte da sua carta. Ao se referir aos indivíduos da Junta da Fazenda, esclarece que, ao mesmo

momento que executavam o que o governador "manda" ou "mandava", o governador, por sua vez, também acatava o que "eles querem". As reciprocidades demarcavam, nessa perspectiva, o tom das relações clientelares vivenciadas na capitania.

Os comentários acerca dos membros da Real Fazenda iam ganhando espaço nos papéis enegrecidos pelo representante. Nesse sentido, relatou que o tesoureiro-geral, José Pedroso Lisboa, se mostrou de péssima conduta, especialmente porque, antes mesmo de ingressar o dito cargo, já se encontrava como "devedor de quantia avultada a Real Fazenda". Segundo o representante, isso por si só era suficiente para comprovar a inadequação de José Pedroso Lisboa ao cargo de tesoureiro, já que "sem ter com q.satisfazer, nem fundo, e requezitos necessários da Ley para ocupar semelhante ocupação, foi dispotiam.te feito Thezou. [...]". Mais do que isso, ele tinha conhecimento de coisas acerca do tesoureiro, por exemplo, que

> Do dito Thezoureiro Geral, q. *hé hum homem falido, e caloteiro* conhecido nas duas Praças do Rio de Janr.o, e Rio Grande, de cada jua das quaes se retirou fugitivam.e para esta V.a há muitos annos [...]se fala publicam.te, q. peza bem o ouro, q. recebe, e m.to [muito] mal o que paga de q. rezulta haver acrescimo considerável por anno, pelo q. dizem, q. elle tira dos Reaes Cofres dizendo, q. lhe pertencem [...] (Ibidem, f.45, grifo nosso).

As informações que tinham chegado aos ouvidos do representante atestavam, em pormenores, que a vinda de José Pedroso Lisboa à Vila Boa era resultado dos endividamentos na Capitania de Rio de Janeiro e de Rio Grande. Nas "praças" dessas cidades se propagou a fama que era "caloteiro". Desde meados de 1765, José Pedroso Lisboa, já encontrava-se na Capitania de Goiás e ocupava o cargo de escrivão da Fazenda Real. Tinha também prestado serviços na Casa de Fundição de Vila Boa, oportunidade que lhe garantiu solicitar, em 1779, o Hábito da Ordem de Cristo[261]. Sob o governo de Tristão da Cunha Meneses ocupou, num primeiro momento, o cargo de tenente-coronel no Regimento de Cavalaria Auxiliar. Mas foi somente no cargo de tesoureiro-geral que, de fato, se destacou ao ponto de ser considerado, dentro da Junta da Fazenda, como importante criado do governador.

[261] Como destacou-se anteriormente no governo de Barão de Mossâmedes, José Pedroso Lisboa representou a trajetória do que se convencionou chamar de "nobreza da terra". Portanto, distinto da nobreza europeia marcada pelo sangue e o nome, nos domínios ultramarinos o enobrecimento se dava, sobretudo, pelos serviços prestados. Foi o que aconteceu com José Pedroso Lisboa. A lista de serviços prestados e cargos ocupados na Capitania de Goiás foi extensa. Tudo isso contribuiu para firmar seu mando nessa região e auferir, portanto, de mercês e privilégios.

Às vezes os próprios membros da Junta da Fazenda entravam em conflitos. O representante conta que "por vezes presenciou o d.o Escrivão auz.te, tendo por isso disputas fortes com o d.o Thezoureiro Geral [...]". As razões desses conflitos eram em decorrência dos dois membros não repartirem as quantias avultadas que conseguiam nos negócios da Junta da Fazenda, nomeadamente dos contratos e sequestro de bens. O "acrescimo considerável por anno" do qual o representante fez alusão era, sem embargo, a gênese dos conflitos entre esses indivíduos. Quer dizer, na hora de repartir os bens adquiridos ilícitamente, os dois entravam em conflitos.

Nesse sentido, para o representante havia mais pessoas que, igualmente, buscavam dividir os ganhos do tesoureiro e do escrivão. Assim, "as despezas da Real Fazd.a são feitas entre esses tres homens como o Gov.or, e elles querem [...]". Os três homens citados eram, respectivamente, José Pedroso Lisboa, Francisco Xavier Leite e Joaquim de Barros. Conforme se vê no Quadro 8, eram tais membros que estavam na Junta da Fazenda por volta daquele ano de 1793. No entanto, um quarto indivíduo também poderia ser incluído nessa lista: o governador. Portanto, os "quatro homens" viviam se envolvendo em negociatas e obtendo, aqui ou ali, "acrescimo considerável".

A presença desses "quatro homens" inibia, em certo sentido, os deputados que faziam parte da Junta da Fazenda. É o que o representante tentou mostrar ao dizer que, anualmente, os "Deputados receosos do mal, q.tem feito, deixado de remeter a V. Mag. todos os livros, e papeis, q. repetidas vezes em nome de V. Mag [...]". Em outras palavras, era função dos deputados remeter todo ano os livros das receitas e despesas da Real Fazenda. Não por acaso que tais livros eram considerados uma das informações mais importantes – ao lado da lista elaborada nas Casas de Fundição sobre a quantidade de ouro quintado – e, desse modo, solicitado diariamente pela Coroa portuguesa. De tal maneira que os "livros, e papeis" não eram enviados. Por seu turno, os deputados não explicavam a rainha o verdadeiro motivo de não enviarem os livros anualmente.

Antes, tinham o costume de alegar "com a frívola e falça [falsa] disculpa de estarem os Livros, e papeis roidoy do copim, para senão chegar a conhecer a sua criminosa administração, e prezentem.te tem o d.o Gov.or embaraçado os mesmos por vezes [...]". Observa-se, por conseguinte, que nutriam temor do governador. Consentindo ou não, o governador e os outros membros da Junta da Fazenda – "os quatro homens", mais precisamente – manipulavam os números constantes nos livros das receitas e despesas e também mexiam nos contratos. Para tanto, o representante classificava a atitude dos deputados de "criminosa administração" por aceitarem as

modificações introduzidas pelo governador e, ao mesmo tempo, por omitirem o que acontecia na Junta da Fazenda.

Outro nome destacado pelo representante foi do escrivão da matrícula, Francisco Xavier Leite. Havia um "clamor geral dos Soldados Pedestres" em relação ao escrivão. A maioria dos pedestres se queixava do escrivão, já que "q. quazi todos não sabem ler [pedestres], e de outras muitas pessoas, q. se queixão das contas, q.elle fas, e erros, em q. se tem apanhado contra as partes [...]". O erro das contas se encontrava na hora de "fazer as Letras dos ditos Soldados assignadas com huâ Crus [...]". O procedimento adotado pelo escrivão, as letras, lhe permitiu mudar as contas. Dizia-se em Vila Boa que "das mesmas Letras verdadeiras se dis ter o mesmo Escrivão tirado grosso cabedal da Real Fazenda, tirando, e recebendo liquidam.te o ouro das ditas Letras dos Cofres [...]".

Nesse sentido, o representante pareceu ter acreditado nos boatos que se ouviu em Vila Boa. Mas também porque, com o passar dos dias, começou a observar o escrivão de perto. Já conhecia seu comportamento dentro da Junta da Fazenda. Era ali que se irmanava com o tesoureiro e, juntos, se envolviam em negócios ilícitos. O representante se impressionou com a vida que levava o escrivão ou, nas suas palavras, "Ainda mais se faz suspeitozo o referido [os boatos] contra o d.o Escrivão [...]" (Ibidem, f.46).

Como escrivão, recebia o ordenado de 400$000 mil-réis, já que não "pode exceder o rendimento de Escrivão dos Feitos". A suspeita do representante se confirmou justamente quando viu de perto a vida do escrivão. Tinha avultada despesa "elle faz com Pays Irmaonz, e numeroza família, todos tratados com grandeza [...]". Tratava-se, na compreensão do representante, de uma família numerosa e que vivia "com grandeza". Somente o ordenado de escrivão não poderia suprir as despesas que fazia com sua "numeroza família".

Nesse interim, também descobriu que o escrivão tinha bens: "além da grande escravatura, estabelecim.to, fazendas, com os públicos e grandiosos prezentes". Foi a partir dessas constatações que o representante confirmou, portanto, suas suspeitas. Na Junta da Fazenda, o escrivão recebia seu ordenado e cobrava propinas com as "letras" passadas aos soldados e demais moradores de Vila Boa. Até esse ponto, o representante sabia que não havia irregularidades, com exceção das ditas "letras". Mas logo se descortinou os negócios que o escrivão se envolvia.

A certeza dos negócios ilícitos do escrivão se confirmou. Segundo o representante, "por fim ocupara mayor certeza, e prova do referido [...]" quando ficou sabendo do destino do "grandioso presente" que a rainha havia enviado para a Capitania

de Goiás. Ao que tudo indica, o presente foi enviado na ocasião do aldeamento dos índios Chavantes e se tratava de roupas para cobrir "a desnudes". As roupas foram recolhidas e deixadas nos "Armazens Reaes". De tal modo que a entrega aconteceria quando o governador e soldados fossem ao aldeamento. No entanto, segundo o representante somente "humma pequena parte" foi entregue aos índios Chavantes.[262]

O escrivão, juntamente com outros membros da Junta da Fazenda, trocou as roupas "por outras fazendas, remetendo-se outras para o Certão a troco de gado, de q. a mayor parte tem tido descaminho sem se saber do verdadeiro destino do q. tem chegado [...]". Portanto, ficava claro ao representante que suas suspeitas tinham se confirmado. O ordenado do escrivão não lhe permitia viver com "grandeza" e, ao mesmo tempo, sustentar uma numerosa família com escravos e fazendas. Suas relações na Junta da Fazenda, para além do ordenado e propinas que recebia anualmente, lhe possibilitaram outra coisa: acumular cabedal à medida que estendia sua rede clientelar.

Naquela altura, o representante protestou contra o escrivão e o tesoureiro geral. Entende-se, desse modo, que o protesto citado pelo representante não se refere apenas a sua carta de 1793. A atitude de protestar também era uma forma de dizer que, em Vila Boa, tinha divulgado aos membros da Junta da Fazenda o que "quatro homens" faziam. De igual forma, o protesto foi repassado em "bilhetes" para os arraiais da capitania. Manifestavam os descaminhos que o escrivão e o tesoureiro praticavam. Todavia, não tardou para aparecer os resultados daqueles protestos, já que

> Dos referidos proteztos tem na verdade resultado huma grande paixão ao Governador, e seu aliados nelles compreendidos q. não podendo elle vingar se de mim de outra forma, e exceção das falças contas, q. tem traçado, com frívolos pretextos, e estâ fazendo contra mim; elle intentou agora embaraçar, q. eu sahisse a Correição da Com.ca pela Carta de Officio, q. me dirigio com falças, e insignificantes cauzas [...] tratando me no fabicipto [?] da carta como se fosse meu Soberano, [...] de q. resultou responder lhe eu com a carta [...], o q. tudo ponho humildem.te na Real Prezença de V. Mag. para a vista destas dezordens, e do modo, com q. *os Governadores aqui tratão os Ministros, as Camaras os Juizes, e as pessoas de mayor graduação* se digne V. Mag. pela sua Real Grandeza, e Socego dos seus fieis Vassalos determinar eficasm.e, o q. for do seu Real agrado (Ibidem, f.46, grifo nosso).

Aqui o representante informou que dos protestos realizados contra o governador e seus criados, houve represálias. O governador buscou vingar dele utilizando, entre

[262] É certo que a fundação dos aldeamentos foi, em boa medida, marcada pela corrupção. Dias (2017) chamou a atenção no seu trabalho para algo: movimentaram a economia local. Seja através do aluguel de escravos para fazer roças, o emprego de artesãos, compra de produtos entre os negociantes, busca por terras auríferas e, logicamente, a distribuição de mercês pela Coroa portuguesa.

outras coisas, de "falças contas" e remetendo à rainha tais documentos. Não somente isso, as outras correições foram prejudicadas ou embaraçadas pelo governador. Para tanto, o governador lançou mão do artifício ou do pretexto que o corregedor o havia desobedecido. Por causa disso, tudo o que o corregedor dissesse das suas viagens aos arraiais era fruto da maledicência e da desobediência.

As "falças contas" que, segundo o governador, eram elaboradas pelo corregedor se deviam, aos procedimentos do dito corregedor. Os outros membros da Junta da Fazenda também engrossaram as acusações contra o representante, nomeadamente o escrivão e o tesoureiro. Nesse sentido, o representante não se esquece de lembrar a rainha que, naquela situação e em outras semelhantes, os governadores da capitania se comportavam ostensivamente contra os "Ministros, as Camaras, os Juizes, e as pessoas de mayor graduação".

Nota-se, por conseguinte, que o costume dos governadores se levantarem contra essas pessoas e "corporações" foi, segundo o representante, em razão da "graduação" que carregavam. Vale lembrar que o representante carregava, respectivamente, o cargo de intendente, ouvidor e de "Juis dos Feitos" ou corregedor. A distinção do representante advinha, no entanto, de seu cargo de intendente. Foi nomeado por decreto pela rainha D. Maria I e, mais do que isso, saiu de Portugal para residir em Vila Boa. Talvez – e dizendo hipoteticamente – essas "graduações" ostentadas pelo representante causavam no governador e seus criados medo. Talvez o medo fosse, na realidade, oriundo das cartas e "protestos" que o representante fazia diariamente.

Como viu-se no início desse estudo, o Conde de São Miguel sabia das consequências que uma única representação poderia causar em Portugal. Por isso, buscou minimizar o impacto delas ao longo de seu governo justificando que não tinham fundamentos. Naquela ocasião, admitia **"**[...] que eu asento comigo q. Vassalo que não logra a fê do seu Rey, não pode ter mayor disgraça [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 13, D. 803). Semelhantemente, o governador Tristão da Cunha Meneses sabia dos impactos que a carta do representante poderia causar da sua reputação. Não foi por acaso que o governador escreveu a rainha denunciando o representante.

Ademais, a Casa de Fundição e a Junta da Fazenda eram interligadas no que se refere às relações[263]. Os indivíduos que atuavam na Junta da Fazenda também possuíam

[263] Tinham funções diferentes. Na Capitania de Goiás, a Junta da Fazenda foi criada pelo governador Barão de Mossâmedes e, entre outras coisas, tinha o objetivo fiscalizar e administrar o contrato das entradas, a arrematação dos ofícios e prover, assim, a folha os ordenados civis, militares e eclesiásticos. A

ligações com os vassalos da Casa de Fundição de Vila Boa[264]. Assim, se depreende que o representante conhecia a realidade das duas instituições. No seu comentário sobre a Casa de Fundição, dizia que "o Governador tem toda a influencia, e mando, aonde som.e servem os seos Criados, familiares, e pessoas do seu empenho, assim como os Fiscais, q. elles querem [...]".

Tratava-se, na concepção do representante, de outra instituição que o governador exercia sua influência e aglutinava naquele espaço seus "Criados, [e] familiares" [265]. Os ocupantes dos cargos na Casa de Fundição eram, em sua maioria, pessoas influenciadas pelo governador e que, na avaliação do representante, "não são dignos de sem.e [semelhante] cargo". Nesse sentido, e eleição de João Leite se mostrava fruto das insinuações e bilhetes passados pelo governador. O dito João Leite ocupava o cargo de fiscal e naquele ano de 1793 completaria dois anos como membro da Casa de Fundição.

Com efeito, os moradores de Vila Boa elaboravam constantemente queixas contra os indivíduos da Casa de Fundição. Alegavam que a diminuição do ouro na capitania era em função dos próprios fundidores que roubavam ou escondiam somas avultadas do quinto real. Desse modo, "os "prejuízos da quebra do ouro, q. as partes fundem, o q. eu mal posso remediar com os Officiaes Criados, familiares, e dependentes do Governador, q. por isso fazem, o q. querem, e nenhú respeito aos Intendentes". De fato, o representante se via impedido de influenciar qualquer situação na Casa de Fundição, pois ali quase todo o oficialato respondia aos interesses do governador.

De modo geral, percebe-se que o representante atribuía o declínio do ouro e, portanto, os prejuízos da Real Fazenda, aos vassalos que serviam nessas instituições locais. Concorriam, para tanto, ao menos duas situações elencadas na carta do corregedor e intendente. Primeiramente, a ambição dos funcionários régios. Envolviam-se em negócios ilícitos porque utilizavam dos cargos pelos quais foram empossados a fim roubar. Em segundo lugar, o declínio do ouro correspondia à prática que o governador adotava para nomear os oficiais: sem experiência ou, dependendo da situação, de indivíduos que ocupavam o mesmo cargo por vários anos.

Casa de Fundição, por sua vez, era onde se tirava o quinto. A nosso ver, as duas instituições eram, no entanto, parecidas no que refere-se às relações do oficialato.

[264] A outra Casa de Fundição estava localizada no Arraial de São Félix.

[265] Novamente vê-se que o termo "família" no Antigo Regime incluía, a um só tempo, os criados como integrantes. Portanto, a vasta rede clientelar do governador era concebida, dessa forma, como parte de sua "família" colocando em xeque, por sua vez, a historiografia do Brasil Colonial que desconsiderava ou dizia não existir famílias nos domínios ultramarinos.

O representante parece ter enfatizado o segundo aspecto na sua carta. Quer dizer, o procedimento adotado na hora de nomear os oficiais. Segundo ele, as nomeações eram feitas arbitrariamente. Em resumo, não se observava a qualidade dos nomeados nem tampouco os "requezitos da Ley, e do Regim.to [Regimento] da dita Real Caza, para lidar com o *ouro de V. Mag, e das partes* [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410, f.46, grifo nosso). Nota-se, portanto, que novamente o representante faz menção ao ouro. Compreendia que os fundidores, tesoureiros e escrivães da Casa de Fundição não apresentavam as qualidades expostas no regimento e que, por causa disso, o ouro da Coroa portuguesa e "das partes" – nomeadamente os vassalos que iam fundir o ouro ou quintá-lo – estava em grande prejuízo.

Para exemplificar isso, o representante cita o caso da nomeação "do filho do ouvidor", António Pereira da Costa. Nomeado para ocupar o ofício de "Escrivão das Forjas". Ao tomar conhecimento dessa nomeação, o representante descobriu duas coisas do "filho do ouvidor": tinha 16 e morava na Bahia. A movimentação para nomeação aconteceu, inicialmente, pela "Camara insinuada pelo Governador o nomeou, elle depois de vir servio o d.o Oficio por Provizão [...]" (Ibidem, f.47).

O representante contestou aquela nomeação e fez questão de proibir o provimento por entender que "o d.o [dito] menino" não tinha os requisitos expressos no regimento. Mas não foi o único caso de nomeação indicada pela Câmara ou pelo governador. De igual forma, o representante duvidou em "cumprir outro Provimento de outro menino Manuel do Araujo Brito para segundo fundidor como fundamentos de ser muito mais moderno [...]". Para o representante, a idade também foi um motivo para proibir aquela nomeação, mas especialmente por "ser menos perito, e sem forças para o favor da mesma [...]".

Num extremo diferente, a Casa de Fundição tinha outro fundidor que causava prejuízo. Novamente a idade concorreu para chamar a atenção do representante. Tratava-se "d.o primeiro Fundidor com a idade decrepita demais de 70 annos, q. faltando por qualquer cauza na sua ocupação para com facilidade o expediente da mesma Real Caza, em grau prejuízo do Real Serviço de V. Magestade". Diferente dos outros casos, o "primeiro Fundidor" estava no cargo há bastante tempo e se ausentava constantemente dos seus serviços na Casa de Fundição.

O mais interessante que o provimento do "menino" Manuel do Araújo Brito recebeu o aval do representante. Na sua carta explica que a dita nomeação ocorreu na segunda correição que fez pela capitania. Naquela altura, não se encontrava em Vila

Boa e recebeu uma carta da Casa de Fundição explicando que ocorreria a nomeação de Manuel do Araújo Brito. Segundo o representante, só concordou com a nomeação do "menino" porque, antes, lhe "ocultaram as verdadeiras qualidades do preterido, não tendo eu todo conhecimento delles, por ter chegado de novo neste lugar, e partido para a dita Correição [...]". No entanto, quando chegou a Vila Boa foi notificado da "dita injustiça".

Enquanto os oficiais preparavam a provisão[266] que garantiria, de fato, a nomeação "do menino", o corregedor representou diversas vezes ao governador informando o "prejuízo, e injustiça, que se seguia deste Provim.to, e como de nenhuá forma quis attendelo" [...]". Mesmo sabendo de sua falta de experiência, o governador não se sentiu convencido pelo corregedor. Em face disso, o corregedor aprovou aquela nomeação e passou a provisão de posse. Compreendia, no final das contas, que a nomeação "do menino" poderia acontecer desde que, durante a sua atuação na Casa de Fundição, não prejudicasse a "3° [terceiros]".

O corregedor sugeriu outros cargos para o "menino". Informou ao governador nas suas representações que o "menino" poderia ingressar nas "Tropas de V. Magestade" e ali servir. Todas as sugestões foram negadas e, segundo o representante, isso só mostrava conhecida a "paixão, e outras razoens particulares sendo instrum.to de todas estas intrigas [...]" do governador com os ministros da capitania. Para tanto, o resultado daquela situação foi que, mesmo não aprovando ou representando contra, o corregedor e intendente não foi ouvido. Sem dúvida, o governador sabia da sua saída de Vila Boa para correição e aproveitou aquele momento para realizar nomeações. Como era preciso da aprovação do representante – principalmente por ocupar o cargo de intendente – foi lhe enviado durante a correição uma carta informando da nomeação do Manuel do Araújo Brito.

A resposta do representante foi, naquele primeiro momento, de aprovação. Após sua chegada em Vila Boa tentou impedir a dita nomeação, mas se viu cercado de todos os lados. Quer dizer, os outros membros da Junta da Fazenda e da Casa de Fundição provavelmente tinham concordado com aquela nomeação respaldada, vale dizer, pelo governador. Desse modo, há de observar nesse tipo de situação algo: em muitos casos o governador não atropelava as jurisdições diretamente. Em outras palavras, Tristão da Cunha Meneses sabia que somente o intendente poderia nomear um novo fundidor para

[266] Percebe-se, nesse sentido, que o intendente tinha alçada para nomear fundidores. Havia um período de nomeação ou escolha, cujo objetivo era avaliar as qualidades do requerente e passar a provisão.

a Casa de Fundição. Como governador, não tinha prerrogativa para aquele tipo de nomeação. Com efeito, foram os criados do governador naquelas instituições que possibilitaram a nomeação do "menino".

Outro caso parecido aconteceu com a nomeação dos vassalos para os "Fieis dos Registos [registros]". Tal nomeação pertencia somente aos intendentes. Os governadores, entretanto, não respeitavam a jurisdição dos intendentes e, frequentemente, nomeavam seus criados para aqueles cargos. Nas palavras do representante, "os Governadores estas nomeaçoens a seu próprio arbítrio, assim como ainda fazem para acomodar os seus Afilhados [...]" (Ibidem, f.47). Outro termo também era usado para se referir aos criados do governador, "afilhados". Por conseguinte, muitos "afilhados" eram nomeados para servirem as contagens e registros existentes. Era ali que, na maioria das vezes, entrava-se em contato com os negociantes que passavam pela região da capitania. Do mesmo modo, cobrava-se pelas mercadorias – chamado também de "Direitos de passagem" – que entravam em Goiás. Sem dúvida, era um cargo importante se observar a possibilidade de acrescentamento ilícito que esse tipo de posto garantia.

Segundo o representante, por aquele período de 1793 a Junta da Fazenda decidiu diminuir em "cem mil réis dos trezentos" dos ordenados que os vassalos recebiam ocupando cargos nos registros e contagens. O resultado foi imediato dessa ação: muitos não queriam "continuar nos ditos empregos". Ao mesmo tempo, o governador percebendo que havia diminuído a quantidade de indivíduos nos registros, decidiu – evidentemente, apoiado pela Junta da Fazenda –, naquela altura, "nomear Soldados da sua facção para os servirem por Limitada quantia, e sugeitos de tal qualidade [...]". Não obstante, a "qualidade" evocada pelo representante diz respeito aos atos ilícitos dos soldados. Para o representante, deixavam entrar os negociantes sem pagar os "Direitos de passagem" em troca das avultadas somas de ouro em pó.

Em face disso, os intendentes não poderiam "remedear por se acharem providos os Reg.os de pessoas sem.e [semelhante] natureza [...]". Observa-se, nesse sentido, que o procedimento adotado pelo governador no caso dos registros e contagens se aproximou, em certo sentido, dos soldados que eram enviados para cobrarem as dívidas à Real Fazenda. Em ambas as situações, eram os soldados que desempenhavam as funções de corregedor e fiscais dos registros. E mais: os dois episódios tinham em comum o fato que os indivíduos foram enviados pelas ordens – e proteção – do governador.

6.2 Por que o ouro está acabando? A resposta pode ser encontrada na qualidade dos governadores e dos ministros da capitania – palavras finais sobre a carta do intendente

Na concepção do representante, as consequências dos atos do governador eram notórias. Nas mãos dos "fieis dos registros" o descaminho do ouro era facilitado, pois ali não se cobrava os "Direitos de passagem" corretamente. Por outro lado, nas correições os soldados cobravam propinas avultadas e, quase sempre, perseguiam os credores e fiadores de contratos. O "clamor público", segundo o representante, era um dos sintomas dessas nomeações desordenadas feitas pelo governador. De tal maneira que "Nenhum castigo há [havia] para soldados, e nem pessoas criminosas [...] e se vão meter nos Arrayaes largo tempo, quando hé, q. mais se fazem os extravios de ouro, e fazendas,e se costumão fazer elles ainda prezentes os Soldados [...]" (Ibidem, f.48).

O representante até usa a palavra "acomodão" para os soldados que serviam nesses cargos. Muitos "Viandantes" passavam pelos registros extraviando o ouro e não eram presos. Havia um caso do negociante de Trairás que saiu da capitania com avultada quantia de ouro extraviada e passou facilmente pelos registros. Somente quando chegou na "Cidade da Bahia" é que foi confiscado. Ali encaminharam a denúncia de extravio do ouro para a intendência de Vila Boa.

Semelhantemente, a qualidade dos ocupantes dos ditos cargos era questionável. Muitos não sabiam ler ou contar e, mesmo assim, ingressavam nos altos postos da Casa de Fundição. Nessa instituição era fundamental contar o ouro e pesá-lo. Concorriam, portanto, situações extremas dos ocupantes dos cargos. Alguns eram novos demais, como o exemplo do "menino" Manuel do Araújo Brito, e outro já de idade avança, nomeadamente a situação do "d.o primeiro Fundidor com a idade decrepita demais de 70 annos [...]". Seja como for, para o representante os prejuízos recaíam, de uma forma ou de outra, sobre a Real Fazenda. Na sua avaliação, o declínio do ouro estava diretamente ligado a qualidades dos ditos funcionários.

Fruto das alianças encabeçadas pelo governador, os "afilhados" ou soldados que ocupavam cargos provocavam tumultos por onde andavam. Para tanto, vale observar que os soldados mantinham, no caso do cargo de governador, relações próximas com o "General". Eram os governadores que tinham a prerrogativa de concederem cartas patentes e formarem regimentos na capitania. Consequentemente, é de imaginar que esse tipo de jurisdição do governador permitiu que, ao longo da sua administração,

capitaneasse favores e interesses dos moradores locais. Não foi acaso que, tanto na correição como nos registros, o governador nomeou esse tipo de oficialato[267].

Pouco a pouco o representante desnudava os meandros que atravessaram as nomeações na Casa de Fundição e na Fazenda Real. O importante era que, além de situar politicamente as atitudes do governador, o representante também colocou em relevo os criados. Não há dúvidas que conhecia de perto as duas instituições. Já estava ali há mais de cinco anos e, portanto, acompanhou as primeiras movimentações do governador na sua relação com a Casa de Fundição e a Real Fazenda. Compreendia que a Câmara favorecia o governador e o apoiava irrestritamente nas suas decisões.

Mesmo assim, buscou mostrar aos membros daquelas instituições que o governador não poderia ser "Soberano". Quer dizer, o representante chegou mesmo a dizer que as atitudes do governador o apontavam "como se fosse meu Soberano". Cada representação escrita ao governador observando a qualidade dos nomeados era, com efeito, uma forma de o corregedor dizer que cabia a ele, corregedor e intendente, julgar e proferir a decisão final. No entanto, gradativamente o representante reconheceu que, na Capitania de Goiás, havia se instaurado a prática de desobedecer às ordens e opiniões dos ministros. Vale citar, a conclusão que o representante chegou: "os Governadores aqui tratão os Ministros, as Camaras os Juizes, e as pessoas de mayor graduação [...]"invadindo jurisdições e os perseguindo violentamente (Ibidem, f.46).

Nesse sentido, outro nome importante citado pelo representante foi do tesoureiro da Casa de Fundição, José Francisco Hutim. Na realidade, mais do que fazer apenas menção ao nome dos membros da Casa de Fundição ou Real Fazenda, aqui são lembrados pelo representante as redes de alianças formadas em torno destes indivíduos. Segundo o representante, há mais de dez anos que José Francisco Hutim residia na capitania. Nos primeiros anos na capitania recebeu proteção de Aurélio Caetano da Costa Peixoto. Vale mencionar que o dito Aurélio Caetano era tenente da Cavalaria de Milícias de Goiás e foi responsável por indicá-lo ao posto de tesoureiro (AHU_ACL_CU_008, Cx. 49, D. 2778).

O representante também observa que o tenente foi "Taverneiro no Rio de Jan.o [Janeiro]". Por outro lado, outros indivíduos também recebiam proteção do dito tenente. Foi o caso do escrivão da Intendência, Bartolomeu Lourenço da Silva e também ocupante do cargo de "Cirurgião Mor de hu Regimento Auxiliar, ocupado no curativo

[267] Tratava-se de um exemplo de confiança, mas também a tentativa de o governador bloquear a entrada de "queixozos" ou "inimigos" nesse tipo de cargo.

do hospital dos Soldados desta V.a [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410, f. 47.). Por fim, o meirinho e porteiro da Casa de Fundição, Francisco Pereira Araújo, era outro que recebia proteção do tenente. Nesse ponto, o representante aproveita a oportunidade para avaliar as qualidades destes indivíduos. Na sua acepção, não podiam ocupar os referidos cargos, pois a maioria "entrarão para a dita Real Caza sabeno pouco de ler, escrever, e contar [...]".

No final de sua carta, o representante disse que, a despeito das coisas verificadas e escritas enquanto estava na capitania, que "tudo tem feito desanimar tanto, e arruinar os Vassalos de V. Mag. neste canto do Mundo [...]" (Ibidem, f.48). Sob o julgo do governador, o que viu era "q. quazi todos desejão retirar da Capitania". Como se falou anteriormente, o objetivo da carta do representante foi de apontar a observância das leis que regulavam a jurisdição dos governadores. Tal medida foi pensada para evitar que os governadores – e não somente Tristão da Cunha Meneses – se imiscuíssem pela jurisdição de outros oficiais da capitania.

O caso-chave ou talvez o mais importante elencado foi, por assim dizer, do próprio representante que assumiu o cargo de "Juis dos Feitos" e de corregedor. Desse modo, em duas saídas pela capitania, presenciou de perto as arbitrariedades do governador e de seus criados. A surpresa do representante se deu – ao que parece – pelas descobertas e fatos verificados nas correições. Cada uma lhe trouxe profundo impacto ao ponto de escrever inúmeras linhas explicando à rainha o que tinha visto.

A principal descoberta do representante foi, sem dúvida, a estratégia usada pelo governador e seus criados na escolha de oficiais. Nas correições impedia que os corregedores fossem em arraiais distantes de Vila Boa. Normalmente justificava a longa distância e os perigos que poderia encontrar no caminho. Assim, no lugar do corregedor, mandava seus soldados. Eram esses soldados, como se viu no caso do cabo Manuel Leite, que realizavam perseguições e violências contra os devedores da Real Fazenda. Os credores e contratadores ficavam a mercês dos soldados. Por outro lado, as propinas cobradas rendiam aos soldados acrescentamentos materiais.

O próprio governador, Tristão da Cunha Meneses, parece ter conseguido o "Engenho, rossa e fazenda" por intermédio desses negócios no arraial de Meiaponte. O cabo Manuel Leite também realizava suas cobranças naquelas paragens e, certamente, angariava fazendas e escravos nas cobranças das dívidas. Nesse sentido, um elemento importante citado pelo representante foi a relação que o cabo Manuel de Leite mantinha com a Junta da Fazenda. Ficamos sabendo pela carta do representante que Manuel de

Leite era irmão do escrivão Francisco Xavier Leite. A ligação entre os dois era notória. Por causa disso que o cabo foi escolhido naquela altura para cobrar dívidas da Fazenda Real nos arraiais da capitania.

Outras ligações também foram descobertas pelo representante. Os registros e contagens estavam repletos de soldados enviados pelo governador. De fato, esses lugares se destacavam no universo da capitania porque eram responsáveis por fiscalizar e recolher os impostos de entradas. Além disso, o número significativo de indivíduos que passavam por ali, sobretudo de negociantes, conferia posições estratégicas para os interesses do governador e de seus criados. No entanto, para aquele tipo de cargo, "Fieis do Registos", a nomeação pertencia aos intendentes. Em 1793 a Junta da Fazenda decidiu diminuir em "cem mil réis dos trezentos" dos ordenados que os vassalos recebiam e, em razão disso, muitos postos ficaram vagos.

Foi nesse interim que o governador disse que enviaria soldados como forma de remediar a falta de pessoas nos registros. Por sua vez, o representante percebeu que a qualidade dos ditos soldados era da pior estirpe. Quer dizer, envolviam em tumultos com os moradores locais e se aproveitavam, sobretudo, do cargo que possuíam para auferirem ganhos materiais. Não foram poucas as denúncias enviadas à Junta da Fazenda que negociantes passavam pelos registros extraviando o ouro e não pegando o "Direito das passagens".

Ademais, o ponto de maior destaque da carta do representante foi em relação ao cargo de governador. Na realidade, a ideia de sua carta era chamar a atenção da rainha para o costume dos governadores agirem sem observar as jurisdições que regulavam seu cargo. Para tanto, em diversas partes de sua carta, o representante cita "os governadores" e não somente "o governador Tristão da Cunha Meneses". Numa das partes mais viscerais chega a orar à rainha de conceder a graça de "decidir por sua [...] Rezolução a inteira observancia das leys, q. regulão a jurisdição dos Governadores p.a [para] elles senão intromemterem com a Justiça, e Magistrados [...]" (Ibidem, f.419).

Nesse sentido, ao observar as desordens dos criados do governador, o representante pode considerar que não era somente "o General" que se intrometia na sua jurisdição como corregedor e intendente. Outros indivíduos concorriam na usurpação de jurisdição. Tratava-se, mais especificamente, dos criados do governador. Muitos dos "clamores públicos" não eram direcionados para o governador, mas, antes, aos seus criados. Com efeito, logo se vê que o governador era citado indiretamente ou que, na

maioria dos casos, não se envolvia nos conflitos e abusos de autoridade. Ao contrário, preferia lanças mãos dos seus criados e, assim, fortalecer seu mando.

Esse tipo de constatação levou o representante a concluir que, mais do que os governadores despóticos e autoritários, eram os criados – ou "afilhados" – que iniciavam os conflitos na capitania. Foi a partir disso que fez comentários acerca das "qualidades" do oficialato da Fazenda Real e a Casa de Fundição. De início, a conclusão extraída do comportamento dos oficiais que serviram, nos diferentes postos da capitania, foi que, entre outras coisas, o declínio do ouro se devia precisamente a esses indivíduos. Eram tais oficiais que descaminhavam o ouro, vexavam os povos, diminuíam ordenados ou os atrasavam, indicavam membros da mesma família para ocupar cargos[268], roubavam do cofre da Junta da Fazenda, entre outras coisas.

Por outro lado, a "qualidade" evocada pelo representante se referia também à experiência de tais indivíduos nos cargos. Muitos não sabiam "ler, escrever e contar" e ocupavam mesmo assim, postos na Junta da Fazenda. O ouro não era pesado corretamente e na hora de separar o quinto da rainha havia, quase sempre, imprecisões . Em outras situações, os ocupantes dos ditos cargos eram novos demais. O caso do "menino", António Pereira da Costa, pareceu ilustrar esse tipo de situação.

Nas últimas palavras de sua carta, o representante buscou realizar um balanço geral das coisas que viu na capitania. Já estava claro "a authoridade, q. este Governador tem arrogado a sim, e o dispotismo, com q. governa [...]", pois completaria mais de uma década que Tristão da Cunha Meneses residia na capitania. Nenhum outro governador da Capitania de Goiás havia ficado tanto tempo. Aquele período na capitania permitiu que o governador ampliasse consideravelmente sua rede clientelar. Nesse sentido, a Câmara foi uma das primeiras instituições a se coadunar com o governador. Em 1783 os camaristas escreveram uma carta à rainha solicitando que o governador permanecesse na capitania. Foram apresentadas ao menos duas justificativas para tal pedido. O primeiro motivo foi que, naquela altura, o governador havia conseguido aldear os "índios Chavantes". Consequentemente, o segundo elemento para a permanência do governador estava ligada a "paz" existente entre os moradores da capitania. Os camaristas classificaram a atitude do governador como uma espécie de "sistema utilissimo de governar, procurando a tranquilidade dos Povos, e animando-os nas suas differentes occupaçoens [...]" (Ibidem, f.314).

[268] O nepotismo era prática comum no Antigo Regime, sobretudo por tratar-se de sociedades baseadas em relações clientelares.

CAPÍTULO VII

"É ao governador que se deve imputar toda a perda da real fazenda" [269]: a carta do negociante Manuel José Tavares da Cunha

No meio das críticas acerca da usurpação de jurisdição sobrenadou, no segundo período de representações, a carta do negociante Manuel José Tavares da Cunha. No governo de Soveral e Carvalho, futuro Barão de Mossâmedes, por volta de 1777, subiu ao trono do rei português a carta de Custódio Barroso Basto. Denunciava as violências e injustiças que foi vítima do provedor da Fazenda Real, Joaquim José Freire de Andrade, e do governador Barão de Mossâmedes. Tanto a carta de Manuel José Tavares da Cunha como de Custódio Barroso Basto guardaram, salvaguardado as devidas diferenças, pontos em comum: foram arrematantes dos contratos de entradas e dízimos.

A maior diferença, no entanto, entre os dois indivíduos recaiu aos cargos que ocuparam. Assim, Custódio Barroso Basto serviu ao rei arrematando contrato das entradas e dízimos. Em 1755 e depois, em 1782 ocupou o cargo de juiz ordinário. Conforme se argumentou anteriormente, pode-se dizer que a trajetória de Custódio Barroso Basto na Capitania de Goiás se dividiu – ao que tudo indica – em três momentos. Ou seja, entre a arrematação de ofícios (de entradas 1769 e dos dízimos em 1774), como juiz ordinário na Câmara de Vila Boa e na criação de gado, cuja atividade praticou concomitantemente.

Por outro lado, a trajetória de Manuel José Tavares da Cunha mostrou-se mais alargada[270]. Em 1800 quando escreveu sua carta, se denominava de "negociante" ou "homem de negócio". Entretanto, a condição de "negociante" foi, entre outras coisas, apena um feixe na sua trajetória. De maneira geral, seus serviços à monarquia brigantina o incluíram como administrador do contrato das entradas, advogado[271], almotacé na Câmara, procurador, dono de fazendas e escravos, entre outras coisas.

---

[269] Esse título é uma paráfrase da carta do negociante. Especificamente, essa parte do texto "Porém àquelle Illustrissimo e Excelentissimo Governador he aquém justamente se deve imputar toda a perda da Real Fazenda". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f.305).

[270] Mais a frente tratar-se-á da trajetória de Manuel José Tavares da Cunha detalhadamente. Por ora, basta perceber as diferenças entre sua trajetória e de Custódio Barroso Basto.

[271] No contexto do Antigo Regime português, sobretudo entre os séculos XVI e XVIII, os advogados eram formados na Universidade de Coimbra. Exerciam suas atividades entre os arraiais e julgados da capitania. De acordo com Mello, a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no século XVIII, houve o aumento de advogados nas capitanias.

De imediato percebe-se que, mais do que se tratado como "negociante" ou "comerciante", Manuel José Tavares da Cunha prestou serviços que o reputaram como nobre ou indivíduo de destaque na Capitania de Goiás. Nesse sentido, é importante sublinhar que não nasceu em Goiás. Embora não deixe claro o local de nascimento, na sua carta há algumas alusões e que levam a crer que nasceu na Capitania de São Paulo. Nas suas palavras, diz que "[...] já desde os seus primeiros annos acreditado [habilitado?], e estabelecido na Cap.nia de S. [São] Paulo passou a estas Minas no anno de 1775 com hua considerável negociação de fazendas suas mais generos [...] tropa de Cavalos, bestas, e escravos [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f.305).

A relação de Manuel José Tavares da Cunha com o intendente da Casa de Fundição de Vila Boa, José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro, parece ter se constituído. Quer dizer, na época que José Tavares da Cunha arrematou o contrato das entradas ou que ocupou o cargo de almotacé na Câmara, conheceu e, sobretudo, estreitou relações com o intendente do ouro. Os dois, portanto, conviviam em Vila Boa e presenciavam os desmandos do governador Tristão da Cunha Meneses.

Possivelmente a carta de José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro falando a intromissão do governador na Fazenda Real, nas correições e registros tenha – de alguma forma – ecoado nos ouvidos do negociante. Isso se mostrou perceptível quando Manuel José Tavares da Cunha fez comentários sobre a Fazenda Real. Há, em todo o momento de sua carta, uma preocupação com os prejuízos que poderiam assolar e minar as estruturas da Fazenda Real se ele, arrematante do contrato das entradas, não cumprisse com suas obrigações. Aliás, sua carta foi uma forma de amenizar – ou de evitar – que tais prejuízos se tornassem reais.

Manuel José Tavares da Cunha disse categoricamente que "àquelle Illustrissimo e Excelentissimo Governador he aquém justamente se deve imputar toda a perda da Real Fazenda" (Ibidem, f.237). Para tanto, sua preocupação com a Fazenda Real parece ter sido uma resposta ao que ouviu da carta José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro. Os dois imputavam ao governador e seus criados o declínio da Real Fazenda. Mais do que isso, as cartas desses dois indivíduos trouxeram como argumento principal de que, na Capitania de Goiás, a diminuição da arrecadação do ouro estava ligada ao exercício governativo e as qualidades dos funcionários régios, nomeadamente aqueles vinculados com a Junta da Fazenda e a Casa de Fundição. Pode-se ver, ao menos nesse aspecto, um elemento moral no julgamento dos dois. Nesse tipo de avaliação, o que

ganhou destaque na maioria das denúncias foi, com efeito, às relações desempenhadas em torno da figura do governador e seus criados.

Aqui ou ali se nota a preocupação dos "queixozos" em citar as "qualidades" dos ocupantes de cargos na administração portuguesa. Como se viu anteriormente, as representações não citavam somente os governadores. A carta de José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro foi, nesse sentido, importante por introduzir reflexões acerca dos governadores de maneira mais geral. As "qualidades" trazidas à baila por essas representações incluíam, ao mesmo tempo, os governadores. Estava em jogo o que era considerado socialmente aceitável e moral para o cargo de governador e, de igual forma, os ofícios providos pelos criados.

Ora, se em 1778, Luís da Cunha Meneses julgava que a "decadência das Minas" era pelo reduzido número de "braços escravos" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2083), o que se viu entre os representantes foi, no entanto, de apontar os prejuízos e perdas da Coroa portuguesa como resultado da atuação dos governadores e criados. Em geral, denunciavam que era os cobradores das dívidas da Fazenda Real que se utilizavam das prerrogativas do cargo, como no caso do cabo Manuel de Leite, para realizarem cobranças avultadas e perseguirem os credores. Ou os ouvidores e membros da Câmara que eram "persuadidos" pelo governador a aprovarem despesas e iniciarem "obras públicas" sem necessidade. A moralidade colocada em evidência por esses representantes em suas cartas dizia respeito, sobretudo, as "qualidades" que orientavam o agir dos criados e ocupantes dos cargos da Coroa portuguesa.

Embalado por esse tipo de concepção foi que, em 1800, Manuel José Tavares da Cunha escreveu sua carta. Curiosamente, foi em 1800 que Tristão da Cunha Meneses deixou seu cargo de governador na Capitania de Goiás e o entregou para seu primo, João Manuel de Meneses. Foram mais de duas décadas na frente da capitania e, durante todo esse tempo, denúncias subiram ao trono da rainha. Não há dúvidas que, do ponto de vista da administração portuguesa no ultramar, Tristão da Cunha Meneses acumulou algumas singularidades. De fato, foi o primeiro governador em Goiás a ficar mais tempo no cargo. Outros governadores, como Barão de Mossâmedes ou João Manuel de Melo, não passaram de cinco anos.

Por seu turno, após receber a notícia que foi provido outro governador para Goiás, não obedeceu a ordem régia de voltar a Portugal. Mais exatamente, em 1798 foi escrito em Lisboa o decreto da rainha nomeando D. João Manuel de Meneses para o governo de Goiás por tempo de três anos (AHU_ACL_CU_008, Cx. 40, D.2445). Pela

legislação portuguesa, os governadores deveriam regressar a Portugal após expirar seu tempo na capitania. No entanto, Tristão da Cunha Meneses descumpriu essa ordem e continuou em Goiás. Foram inúmeros relatos avisando à rainha acerca da permanência do governador na capitania e os conflitos travados contra seu primo (AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2566).

Não obstante, o interessante dessas singularidades de Tristão da Cunha Meneses reside no fato que, de uma forma ou de outra, as representações incorporaram certas nuanças da permanência do governador[272]. Em outras palavras, há de notar que, com o passar dos anos, as representações escritas sob a égide deste governador tenderam a perspectivá-lo. Com efeito, não se tratava somente de cartas contemplando pormenores de Vila Boa. Na maioria das vezes, as cartas buscavam citar uma instituição local, como a Casa de Fundição ou a Câmara, e traçar linhas gerais. Foram representações explicando as condições destas instituições no contexto da capitania e, acima de tudo, dos vassalos que ali desempenhavam suas funções.

Os arraiais, registros e paragens mais distantes foram, por sua vez, mencionados nessas cartas. A carta do intendente da Casa de Fundição, por exemplo, englobou acontecimentos registrados há mais de dez anos na capitania. Quer dizer, boa parte dos casos arrolados na sua carta aludiu episódios que presenciou ou que ouviu por intermédio de sua rede clientelar[273]. Por esse ângulo, se compreende o uso do termo "governadores" e não somente "governador" ao longo da carta do intendente. Foi com base na sua experiência na capitania e dos relatos repassados que escreveu sua carta. Igualmente, o negociante Manuel José Tavares da Cunha usou disso na sua representação. Tanto uma carta como outra retrataram casos ou momentos no decurso de mais de uma década.

Para tanto, o objetivo da carta do negociante, Manuel José Tavares da Cunha[274], enviada ao príncipe regente D. João foi mostrar as injustiças do governador Tristão da Cunha Meneses contra os seus serviços prestados na Junta da Fazenda Real (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555.). Escrita em Outubro de 1800, a carta do negociante encontrou um cenário relativamente diferente das outras representações: o governador tinha saído de seu cargo. Dito de outra forma, nas representações citadas até

[272] A devassa de 1808 elaborada por António Luiz de Souza Legal e, posteriormente, continuada por Manoel Joaquim Mourão verificou, entre outras coisas, as razões da permanência do governador Tristão da Cunha Meneses na Capitania de Goiás.
[273] Eram indivíduos da Fazenda Real e dos moradores dos arraiais com os quais matinha relações.
[274] Doravante será chamado de "queixozo" – termo pelo qual usou na sua carta –, "representante", "denunciante", "homem de negócio" ou "negociante".

aqui foi comum aos vassalos escreverem suas cartas e, naquele momento, o governador se encontrar na capitania. O próprio intendente, José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro, escreveu sua representação enquanto Tristão da Cunha Meneses estava na capitania.

Diante disso, não estranha o fato que meses depois foi preso e colocado na cadeia de Vila Boa (AHU_ACL_CU_008, Cx. 46, D. 2679). Vale lembrar, nesse sentido, os oficiais da Câmara em 1783 quando escreveram uma carta à rainha relatando os vexames cometidos pelo governador Luís da Cunha Meneses (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077). De igual forma, o governador ainda estava na capitania. No respectivo relato, percebe-se o "temor" que assolava os camaristas. Muitos temiam a perseguição do governador e, conforme relataram na carta, a cadeia de Vila Boa se enchia dos "inimigos do General". De fato, escrever aquela carta foi uma maneira de afrontar o governador e de colocar em evidência suas desordens.

Como vê-se, em muitas cartas os representantes conviveram de perto com a presença do governador. Sem dúvida, os governadores tomaram conhecimento dessas cartas e iniciaram, dessa forma, perseguições e prisões. Nesse contexto, Manuel José Tavares da Cunha testemunhou uma situação relativamente diferente. Mais exatamente, foi "relativa" porque, em 1800, foi empossado um novo governador, D. João Manuel de Meneses. Foi durante essa troca de governadores que Manuel José Tavares da Cunha escreveu sua carta. A única coisa que não esperava era ver, nos próximos meses e anos, o ex-governador Tristão da Cunha Meneses na capitania. Tanto o negociante quanto o ex-governador conviviam em Vila Boa.

Há de notar que os criados do governador não saíram da capitania. Ao contrário, muitos permaneceram na Câmara, na Casa de Fundição, na Junta da Fazenda, nas Ordenanças e Milícias. De tal maneira que, a partir de 1800, a capitania se viu esfacelada em "dois partidos"[275]: os apoiantes do ex-governador Tristão da Cunha Meneses e, de outro lado, do novo governador D. João Manuel de Meneses. Não foram poucas críticas mostrando o estado caótico que se encontrava Vila Boa em razão do conflito entre os dois e, portanto, dos criados que se digladiavam entre si. Talvez o

[275] "Partido" é um termo recorrente na documentação da época. Servia para classificar os vassalos ou criados que, numa dada situação, se aglomeravam em torno da figura de uma pessoa. Nesse sentido, poderia ser o governador – "partido do General" –, algum membro da Câmara, Casa de Fundição, Junta da Fazenda. Seja como for, a utilização do termo "partido" demonstrava as rede clientelares dos governadores e demais vassalos.

conflito favorecesse o negociante Manuel José Tavares da Cunha se, naquela altura, procurasse abrigo com o governador D. João Manuel de Meneses.

Tomando conhecimento ou não, a carta de Manuel José Tavares da Cunha denunciou os "extraordinários procedimentos da iniquidade" do ex-governador Tristão da Cunha Meneses. Podemos dividir seu relato em dois momentos: o primeiro se trata de uma exposição geral do que aconteceu com o negociante. Há, assim, uma preocupação em evidenciar os desmandos do governador quando arrematou o contrato das entradas. Na realidade, como arrematante, Manuel José Tavares da Cunha ficou quase uma década como administrador das entradas, cujo triênio principiou em janeiro de 1782 e se arrastou até 1790.

O segundo momento da carta corresponde a uma "Justificação" dos requerimentos que solicitou no início de sua carta. Ao todo foram nove justificações apresentadas pelo negociante e que, logo depois, foram analisadas e pesquisadas pelo desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão. Todas as justificações apontadas pelo negociante foram, por conseguinte, contrastadas com as palavras das testemunhas ouvidas naquela altura. Tratava-se duma "residência" tirada com o objetivo de verificar as irregularidades nos contratos e no patrimônio de Manuel José Tavares da Cunha.

As duas partes da carta do negociante tratam, ao mesmo tempo, de seu contrato como administrador das entradas e os assuntos da Real Fazenda. Com efeito, confessa a lastimável situação que o abateu e da "violencia que ao segundo anno da sua rematação o repelio da posse, e administração desse Contracto privado do credito [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f.236). Exatamente, no primeiro triênio de seu contrato iniciado em 1782, parece que o negociante não enfrentou a "violência" ou os desmandos do governador. Foi somente no segundo triênio que se viu impedido de tomar posse daquele contrato.

Nas suas palavras, a partir dali lhe abateu a "infellicidade a que o reduzio a mesma injustiça [...]". Há toda uma angústia e "infellicidade" expressada pelo negociante quando lhe foi proibido de assumir o contrato das entradas. Palavras ou frases como "notorio escandalo", "infeliz rematante", "geme alficto por força da callunia", "Elle ainda se consterna", "victima do Odio, e da indignação que conspirou em seu danno", deram o timbre lancinante de sua carta. Se a "infellicidade" tinha lhe arrebatado com a proibição de assumir o contrato, não poderia se omitir de relatar ao rei os "daqueles inauditos acontecimentos resultou a Real Fazenda".

Aqui, mais do que a mera exposição de sua "infellicidade", o negociante se sentia persuadido na "obrigação que tem de a relatar por bem [...] dos Reais Direitos", os acontecimentos que levaram ao fim de seu contrato. Nesse sentido, estava totalmente convicto que "a perda da Real Fazenda fará o primeiro objecto daquele de hum fiel Vassalo". Sendo um "homem de negócios", compreendia que uma das instituições mais importantes da Coroa portuguesa no ultramar era, na sua avaliação, a Fazenda Real.

O ouro arrecadado e os impostos cobrados por essa instituição sustentavam, em paragens tão distantes, o vasto Império português. Em face disso, afirmou que "Elle deve Sacreficar-se a todo o risco, e atodo trabalho quando possa ser útil e interessante ao Real Serviço". Os "deveres da sua fidelidade" o impeliam a "relatar factos" ao rei dos prejuízos causados a Real Fazenda pelas mãos do governador. O cancelamento de seu contrato era, entre outras coisas, mais um caso que a Fazenda Real saía prejudicada. Mais do que isso, as perdas pelas quais evoca na sua carta também se referiam aos serviços que prestou em Goiás.

Segundo o negociante, no primeiro triênio do contrato conseguiu "em proveito da Real Fazenda a arecadação de mayor soma de cem mil Cruzados [...]". Essas informações, porém, foram ofuscadas pelo governador que o acusava de "fraude de dous Contractos" e colocou em "desordem pelo curço [curso] de dez annos contínuos" suas arrecadações no contrato das entradas. Outras pessoas também prejudicaram seus trabalhos na Junta da Fazenda. Segundo o negociante, "essa mesma perda se reputa imsuprivel porque os Deputados" aprovavam as ordens do governador. Os deputados que estavam na Real Fazenda em 1783 – portanto, um ano depois de arrematar o contrato das entradas – e os demais que sucederam até 1789 eram, na visão do negociante, os indivíduos pelos quais "necessariamente [...] a compor [compunham] toda a perda resultante do abuzo das Reaes Ordens, e da percepitação com que procederão no cursso do primeiro Contracto". Além disso, poderiam ser imputados como culpados da perda do segundo contrato por "claudicarão [claudicarem] por condescendentes" do governador.

Na realidade, mesmo que os deputados tenham contribuído de alguma maneira para os prejuízos da Real Fazenda e a quebra do segundo contrato, o negociante não se esqueceu de dizer que, naquele contexto, era o "Illustrissimo e Excelentissimo Governador he aquém justamente se deve imputar toda a perda da Real Fazenda". Desse modo, estava claro para o negociante que a perda do contrato se devia, sobretudo, ao governador que o impediu de tomar posse do ofício. Os documentos arrolados pelo

negociante "provão exuberantemente que aquela fora sempre a intenção odioza" do governador. Por outro lado, o escrivão e contador da Junta da Real Fazenda tomaram conhecimento do fim do contrato e, mesmo assim, foram condescendentes ao "fenomeno mais escandaloso da má fé".

Apesar de não citar o nome, o negociante informa que um dos deputados elaborou uma falsa acusação. Tratava-se, ao que tudo indica, de uma conta que o negociante aparecia como credor num determinado contrato. O contratante devia a Fazenda Real "hum conto seiscentos secenta, e sei mil novecentes, e noventa e nove reis". Em face daquilo, o negociante era obrigado a pagar a dívida, pois no documento do contrato seu nome estava como fiador. Ao saber da falsa acusação, o negociante buscou "se pufiricou [purificar] da caluna [calúnia] irrogada por tal modo" ao passar em julgado sua causa mostrando que, na verdade, o documento era falso. No entanto, foram mais de dez meses até provar sua inocência e a falsidade do contrato.

O interstício entre o momento que foi informado ao negociante que era fiador num contrato e a tentativa de mostrar que o documento era falso, o governador Tristão da Cunha Meneses executou a prisão do "queixozo". Assim, com "huma prizão tão injusta, como dillatada por mais de déz meses", o negociante ficou encarcerado. Nesse tempo buscou reunir provas e mostrar que era não fiador daquele contrato. Não somente isso, na carta diz que o governador mandou sequestrar os bens dos "queixozo" e, ao mesmo tempo, proibiu que tomasse posse no segundo triênio da administração do contrato das entradas que se iniciaria em 1786. Em outras palavras, o documento pelo qual aparecia o nome do negociante foi o pretexto para, de uma única vez, o governador proibi-lo de assumir o dito ofício de arrematante e, de quebra, abriu possibilidades para o sequestro dos seus bens.

Após os dilatados dez meses na prisão de Vila Boa, foi que o negociante provou a falsidade do documento e, assim, a "vista da Sentença que removeo o pretexto da prizão, e a vista de todas as razoins que qualificavão o queixozo de boa fé". Não estranho o fato de o governador e os deputados da Junta da Fazenda insistirem na prisão do negociante e, acima de tudo, no sequestro de seus bens. Conforme declarou na sua justificação, o "queixozo" na época que chegou a Capitania de Goiás em 1755 trazia "hua considerável negociação de fazendas suas mais generos, que conduzio em hua numeroza tropa de Cavalos, bestas, e escravos proferios" (Ibidem, f.305).

Comprovado a falsidade do documento, o negociante requereu à Fazenda Real que lhe aprovassem na arrematação do contrato das entradas. Nos documentos que

passou em julgado, provou-se que o negociante tinha "todas as razoins que qualificavão" como arrematante. O processo que o levou para cadeia de Vila Boa foi o mesmo que, após dez meses, utilizou-se para mostrar ao governador e aos deputados da Junta da Fazenda que, de fato, não tinha impedimento para o dito ofício. Todas aquelas provas foram insuficientes, pois não lhe foi restituído o direito de permanecer como arrematante das entradas e, assim, continuar mais um triênio.

Diante disso, o negociante indagava: "Porque não consentio que elle fosse restituhido ao Direito que tinha adquirido aquelle Contracto?" (Ibidem, f.237). A resposta parcial que encontrou naquela altura foi que, para o governador e seus interesses, era mais importante contemplar "aquelles aquém protegia o mesmo Illustrissimo, e Excelentissimo Governador". Não bastava apresentar as qualidades exigidas para aquele cargo. Segundo o negociante, seu requerimento foi expressamente negado pelo governador e os deputados porque não era um "protegido".

Ademais, o impedimento que recebeu naquela tentativa[276] de restituir aos direitos de arrematante trouxe, por sua vez, consternação e clamor por parte do negociante. Em resumo, disse que "Clamava o queixozo quando mais se consternava à vista da perda que crescia a proporção da injustiça que continuava". Encontrou consolo com o Procurador da Fazenda, cujo comportamento frente aos episódios vivenciados pelo negociante era "dos mesmo sentimentos, [e que] hera [era] sensível à instancia do queixozo : elle pugnava contra a desordem, e protestava contra os depostismos". O procurador citado pelo negociante era possivelmente José Carlos Pereira. Ainda na administração de Tristão da Cunha Meneses, o procurador escreveu cartas denunciando ao governador (AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2372).

Nesse sentido, é de supor que o negociante e o procurador tenham se irmanado ou se conhecido nas visitações que realizavam à Junta da Fazenda. Seja como for, chegou aos ouvidos do procurador a situação do negociante e as tentativas de permanecer como administrador do contrato das entradas. Por aquele momento, o procurador se mostrou "sensível a instancia do queixozo" e, quando possível, ajudou o negociante nos seus protestos.

Para tanto, admitia que "a infelicidade do queixozo hera maor que a sua justiça [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f. 238). Mesmo com a ajuda do

[276] Ao total foram três tentativas para arrematar o segundo triênio dos contratos. A primeira deu-se após sair da prisão, a segunda quando firmou sociedade com o coronel António Barbosa da Silva e a terceira foi marcada pelo sua ida ao arraial de Paracatú. Lá firmou sociedade com o capitão António José dos Santos Leiria.

procurador, as providências, provas, testemunhas, requerimentos amealhados e apresentados a Junta da Fazenda "nunca forão deferidas, porque não herão do agrado do dito Illustrissimo, e Excelentissimo Governador". Apesar de o negociante deixar transparecer sua infelicidade – "já senão podia esperar melhoramente, mas elle nem por isso desanimava no conflito" –, o que mais apareceu na sua carta foi a noção de "prejuízo da Real Fazenda". Em todo momento colocou em evidência que, uma vez negando seus requerimentos, os prejuízos recairiam, sobretudo, a Real Fazenda.

Não tratava-se apenas da sua situação como negociante, mas, antes, de uma importante instituição da Coroa portuguesa. Sair em prejuízo naquela situação era, segundo o negociante, também colocar em prejuízo a Fazenda Real. Desse modo, retomou em diversas passagens da sua carta elementos que, outrora, apareceu em outras representações. Quer dizer, assim como o intendente, José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro, pressupunha que o "declínio da capitania" estava ligado, em primeiro lugar, aos indivíduos desregrados que ocupavam os ofícios, aqui também o negociante parece reproduzir esse tipo de concepção. Mais do que isso, há uma íntima ligação feita entre o prejuízo da Real Fazenda com a tendência geral de "declínio da capitania" [277].

Restava uma última estratégia. Tal procedimento "penssou o queixozo que ainda poderia respirar salvando a perda da Real Fazenda". Entrando no segundo triênio – por volta de 1785 ou 1786 –, lançou mão de outro procedimento. Assim, imbuído da esperança que poderia respirar e salvar os prejuízos da Real Fazenda decidiu, após sair da prisão, buscar outro "sócio" para o contrato das entradas. No primeiro contrato, parece que os "sócios" do negociante eram de Vila Boa e cujo cabedal não convenceram a Junta da Fazenda. Os deputados consideravam que o contrato das entradas poderia facilmente correr riscos nas mãos do negociante e seus sócios.

O "queixozo", entretanto, acreditando que poderia reverter a situação procurou "consiliar por sócio o negociante mais opulento, e de mayor Comercio que existia naquelas Minas; qual hera reputado o Capitão Antonio Joze dos Santos Lima [...]". O dito capitão provara por escritura que tinha cabedal. Em outra sociedade firmada com o coronel António Barbosa da Silva, se mostrava que o fundo do contrato entre os dois "excedia a setenta mil cruzados". Outros indivíduos também entraram na sociedade, como o alferes Francisco Moreira Leite e António José Barbosa.

[277] Nota-se, portanto, que referenciavam a ruína da capitania ligada não somente ao ouro.

O negociante estava plenamente convicto que a introdução do novo sócio alavancaria seu prestígio e que, de igual forma, "assás abonava todo o prejuízo" ou risco à Real Fazenda. Foi celebrada a sociedade entre os dois e rapidamente se apresentaram a Junta da Fazenda para arrematarem o segundo triênio do contrato das entradas. Não tardou para que recebessem a resposta da Junta da Fazenda e sobrevisse a frustação. Segundo suas palavras, "frustouse com tudo o seu effeito, porque o dito Illustrissimo, e Excelentissimo Governador não quis que à industria do queixozo se devese o dezempanho da Real Fazenda [...]".

Para o negociante, não houve meio que não tentou para arrematar o contrato. Foi incansável na diligência para "reparar a sua ruina, e de salvar a perda dos Reaes Direitos". Suas tentativas foram frustradas, pois em cada documento ou atestação que apresentava a Real Fazenda, os deputados e o governador logo lhe impunham dificuldades e objeções, manifestando "conspiração que sempre fora inflexível as suas suplicas".

Utilizou-se novamente daquela estratégia. Todo esse empenho em conseguir a arrematação do ofício de contratador era, principalmente, por causa dos "intermináveis dezejos de que o queixozo se animava no empenho de conseguir a gloria de livrar a Real Fazenda da perda iminente [...]". Dessa vez, não se passaram vinte dias depois da segunda tentativa. Em 1787, partiu com destino a Capitania de Minas Gerais, para o arraial de Paracatú se encontrar com o capitão António José dos Santos Leiria com o objetivo de firmarem uma nova sociedade e rematarem o contrato das entradas que iniciaria em 1788.

Desse modo, na sua volta para Vila Boa trouxe a procuração do "licitante" cujo documento mostrava que a sociedade e, sobretudo, o novo sócio estava habilitado com "as condiçoens, fianças e Ordens". Foi baseado nisso que, numa terceira tentativa, o negociante requereu à Junta da Real Fazenda "a admissão, e ingreço do dito liciante, cujo estabalecimento e reputação o graduava como preferencia a outros quaesquer Liciantes". Para tanto, tudo estava pronto para a realização da arrematação do oficício em 1788. O negociante e "sua indústria" não eram os únicos a concorrerem àquela licitação. Outros indivíduos se encontravam em Vila Boa e buscavam o dito ofício.

O resultado da arrematação foi anunciado. Apareceram os nomes do capitão Pedro Monteiro da Silva e seus sócios, Francisco Moreira Leite e António José Barbosa como contemplados. Vale lembrar, nesse sentido, que na segunda tentativa do negociante firmou sociedade com o coronel António Barbosa da Silva e por sócios

Francisco Moreira Leite e António José Barbosa. Curiosamente, foram esses mesmos indivíduos que, na terceira tentativa, firmaram uma nova sociedade e concorreram contra o negociante. A surpresa parece ter tomado conta do ânimo do "queixozo".

Quer dizer, havia experimentado na segunda tentativa o impedimento de arrematar o ofício juntamente com aqueles sócios, Francisco Moreira Leite e António José Barbosa. A Junta da Real Fazenda e o governador não aceitaram essa sociedade, pois os consideravam incapacitados ou sem cabedal. A decisão dos deputados contrastou com as alegações que havia feito anteriormente acerca dos sócios dos negociantes. Assim, naquele ano de 1788 foram os antigos sócios que saíram contemplados e assumiram, por conseguinte, a administração do contrato das entradas.

O negociante concluiu que o "dito Illustrissimo e Excelentissimo Governador se inclinava a beneficiar" os arrematantes. Como o "queixozo" conhecia de perto o cabedal daqueles indivíduos, disseminou em Vila Boa que "a esses trez homens já banidos, empenhados no alcance do primeiro e de quem já senão podia esperar o desempenho na solução á Real Fazenda [...]". Aqui relembrava a decisão da Real Fazenda quando tentou arrematar o contrato das entradas. Em outras palavras, os deputados havia proferido declarações acerca dos sócios do negociante e, contraditoriamente, aprovaram o ingresso daqueles indivíduos no ofício de arrematante.

O negociante estava querendo dizer que, se para a Real Fazenda, Francisco Moreira Leite e António José Barbosa não foram reputados como qualificados na época que o negociante os incluíra como sócios, não havia motivos para em 1788 o aprovarem no ofício. No entanto, o que parecia não ter motivo aparente, o negociante aventou a possibilidade dos dois terem se irmanado com o governador. De tal maneira que o resultado da arrematação comprovou, na compreensão do negociante, o benefício concedido aos dois indivíduos.

Nesse ínterim, é importante perceber a instabilidade das relações clientelares. O caso do negociante mostra, com efeito, as movimentações que existiam na capitania. A rede do governador mudava constantemente e, a cada alteração, novos criados eram introduzidos ou tirados. Essa instabilidade – ou como a historiografia chamou de "dinâmicas de negociação e conflito" [278] – parece ter dado o tom no provimento dos ofícios. Embora as "qualidades" concorriam na escolha do oficialato da Câmara, da

[278] Pode-se citar duas obras que sustentam esse tipo de tese: GREENE, Jack. *Negotiated Authorities*: essays in colonial political and constitutional history. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994. FRAGOSO, João. GUEDES, Roberto. KRAUSE, Thiago (orgs). *A América portuguesa e os sistemas atlânticos na Época Moderna*. Monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

Casa de Fundição, da Real Fazenda e de outras instituições locais, é de supor que foram as relações clientelares que fundamentaram, no final, a escolha dos vassalos.

O governador, nesse aspecto, gozava de um espaço de escolha considerável. Quer dizer, já chegava à capitania munido de prerrogativas importantes, como a alçada na área "militar e civil", e gradativamente estendia sua rede de influências. Sem dúvida, os criados foram peças importantes para que o governador consolidasse ou, na melhor das hipóteses, favorecesse – ou fosse favorecido – os criados com a troca de favores. Todavia, a jurisdição que o governador detinha e os criados que se juntavam a ele, não determinam o êxito de seus interesses. Havia, ao contrário, constantes mudanças nos planos do governador e de seus criados.

O próprio negociante viu em 1788, a natureza das suas relações. Num primeiro momento, há de considerar que mantinha na Capitania de Goiás influência e, portanto, ostentava uma rede clientelar significativa. O primeiro triênio como administrador do contrato das entradas permitiu, ao negociante estender e, certamente, fortalecer seus vínculos com os moradores da capitania. Não só com os moradores, mas também com outros "homens de negócio". É o que se compreende das sociedades que buscou firmar. Em Goiás conhecia Francisco Moreira Leite, António José Barbosa e o coronel António Barbosa da Silva, considerado o "mais opulento, e de mayor Comercio que existia naquelas Minas [...]". Provavelmente conhecia outros "homens de negócios" que passaram por Goiás.

Nesse sentido, não hesitou em viajar para Minas Gerais e ali encontrar um importante "homen de negócio" daquela capitania, o capitão António José dos Santos Leiria. Ao passo que o negociante, Manuel José Tavares da Cunha, matinha importantes relações no âmago da Capitania de Goiás e fora dela, também experimentou a instabilidade que assolava as relações clientelares. Mais exatamente, os mesmos indivíduos que firmaram sociedade com o negociante na segunda tentativa foram aqueles que, em 1788, receberam a aprovação da Real Fazenda e do governador para assumirem o contrato das entradas.

Para o negociante, o nome do capitão António José dos Santos Leiria como integrante da sociedade que buscou criar carregava, naquele contexto, importância. A despeito de não citar o cabedal do capitão ou os negócios que estava envolvido, o "queixozo" acrescentou que "Não se pode duvir [duvidar] de que se o dito Capitão Leiria reconhecido nas qualidades que o abonavão entrase por sócio no primeiro Contracto, e com o Rematante no segundo, toda a perda seria exigível". Logo se vê que,

segundo o negociante, o capitão era um nome de peso na sua sociedade cujo cabedal permitiria reverter os prejuízos da Real Fazenda sofridos nos últimos anos.

Por outro lado, o próprio "queixozo" reconhecia sua importância para a Real Fazenda, já que na primeira arrematação dos contratos, provou "por sua industria, experiência, e agilidade". Com essas "qualidades", o negociante prometia remover toda a desordem e evitar a perda dos cofres reais. Aliás, segundo ele, "dirão [o mesmo] athé os que lhe forem opostos, e mal afectos, como se justificara sendo necessário" (Ibidem, f.239). Mais do que isso, compreendia que

> nestes infalíveis princípios que o queixozo se persuade da rigoroza obrigação que tem de participar a Vossa Alteza Real os referidos factos, porque sendo todos perpetrados em danno da Real Fazenda, e por arbítrio absoluto do dito Illustrissimo, e Excelentissimo Governador, nelle paresse se verifica a obrigação que o aditringe a solver insolutum a perda que causou à Real Fazenda.A perda do queixozo não lhe he menos sencivel, tanto pelo desembolço de oito contos cento oitenta e nove mil, e sincoenta reis que nos primeiros dois amnos inverteru o Contracto de que fora Rematante; como pelo que deixou de lucrar desde que a violencia praticada em nome daquela Junta o privou de seu Direito, e o tirou da posse e Administração que se lhe tinha conferido. Elle deve ser restituído dessa mesma quantia, e saptisfeito por justa compencação de todas as perdas, e danos que se lhe seguirão daquela força que procedeo com precipitação, sem cauza, sem justamente [...] (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f.239)[279].

Com efeito**,** o "queixozo" na última parte da sua carta tocava, uma vez mais, no assunto das "perdas" ou "prejuízos". Como se mostrou anteriormente, muitos vassalos no ultramar compreenderam que a noção de "prejuízo" da Fazenda Real andou lado a lado com o argumento do "declínio da capitania". Assim, se o ouro diminuía era porque os postos da Real Fazenda ou da Casa de Fundição estavam ocupados por ministros desregrados. O entendimento que atravessou esse tipo de argumento tendia a considerar que o problema maior não se tratava do ouro. Ao contrário, acreditavam que ainda havia abundância de ouro por todo o território da capitania.

Segundo esses vassalos, o problema se encontrava justamente na moralidade dos ocupantes dos cargos. Usavam sua posição de destaque – como os governadores, intendentes, procuradores, ouvidores, camaristas, etc – para roubarem da Coroa portuguesa e, do mesmo modo, retirarem avultadas somas de ouro. Percebe-se no relato do negociante, que o "ouro" se não constituía como o principal alvo desses ministros. Muitas vezes, se contentavam em cobrar dívidas e recolher – de modo arbitrário, vale notar – os emolumentos proporcionados pelos cargos.

[279] O sublinhado é do próprio documento.

De tal maneira que, ao finalizar a primeira parte de sua carta, o negociante reconhecia que o contrato das entradas provocaria, no próximo triênio, graves prejuízos a Fazenda Real. Sua concepção a respeito disso estava alicerçada, sobretudo, no conhecimento que tinha dos novos arrematantes. Segundo ele, Francisco Moreira Leite e António José Barbosa "que os sócios a quem entregarão a respectiva administração, estão banidos, e hum se faz quebrado" (Ibidem, f.239). O "dano" a Real Fazenda e, portanto, aos rendimentos das arrecadações da Coroa portuguesa não demoraria aparecer. A carta do negociante era, por esse ângulo, uma forma de avisar ao rei português. Estava convicto que os "prejuízos" das instituições reais, como a Real Fazenda, deveria se constituir "o primeiro objecto daquele de hum fiel Vassalo" (Ibidem, f.236). De fato, era esse o sentimento que embalou toda a sua carta. Repetidamente evocou os "prejuízos" como o "primeiro objecto" e o mais importante dos assuntos tratados na sua representação. Igualmente, compreendia que dos "inauditos acontecimentos resultou [resultados] a Real Fazenda não se pode ometir".

Para tanto, essa foi uma das premissas que orientou a escrita da carta do negociante. Os outros motivos foram evidenciados em menor ou maior grau. Na última parte da carta, é possível ver que o negociante também referia aos prejuízos causados pela perda do contrato aos seus negócios. Nas suas palavras, "A perda do queixozo não lhe he menos sencivel". Desse modo, as perdas pelas quais citava, englobava, por conseguinte, o montante de dinheiro que aplicou no primeiro triênio do contrato. Ali desembolsou mais "de oito contos cento oitenta e nove mil, e sincoenta reis". Por outro lado, é de notar que as perdas incluíram os gastos das viagens e "sociedades" firmadas com objetivo de arrematar o contrato das entradas.

A sua viagem até Minas Gerais demandou gastos excessivos. Por mais de uma vez foi preciso passar atestações e procurações, cujos documentos eram cobrados pelos escrivães ou procuradores. No entanto, foi sua prisão em Vila Boa por mais de dez meses que lhe acarretou, de fato, prejuízos. As fazendas do negociante, lavouras e escravos ficaram desprotegidas e, naquela altura, o governador e os membros da Fazenda Real executaram o sequestro dos bens do "queixozo".

Não foi por acaso que, no final de sua carta, afirmava que não "lhe he menos sencivel" às perdas pelas quais viu ao longo de quase dois anos. Entre uma tentativa e outra, o negociante acreditava que poderia reverter o seu quadro e lhes restituírem, por fim, o direito ao contrato. Foi imbuído disso que tentou por três vezes formar "sociedades" e ir ao encontro da Real Fazenda.

Aliás, nesse interim vale questionar: qual o significado dessas tentativas do negociante e, principalmente, o fato de inseri-las do seu relato? Mais do que isso, o que a carta do negociante representava no curso da sua trajetória? Mais profundamente, se pode compreender esses questionamentos se observarmos, de início e principalmente, sua própria trajetória na Capitania de Goiás. De outro lado, foi com base nos cargos pelos quais conquistou – advogado, almotacé, arrematante – que se poderá delimitar com mais precisão os significados da sua carta e, com isso, as tentativas de reassumir o posto de administrador do contrato das entradas. Diante desses dois elementos – trajetória do negociante em Goiás e os cargos ostentados por ele – é que sua carta se apresenta, na realidade, como resultado da utilização dos canais de representação usados pelos vassalos no ultramar. Mostra, em especial, características fundamentais do *Império de papel* do Império português. Quer dizer, de todas as estratégias que o negociante utilizou ao longo de sua trajetória, era a carta que, em 1800, decidiu lançar mãos. Frente a isso, o próximo capítulo tentará contemplar esses questionamentos com base na carta do negociante.

7.1 Uma carta, mas com várias testemunhas: aspectos da trajetória de Manuel José Tavares da Cunha

A carta do negociante Manuel José Tavares da Cunha trouxe testemunhas. Foi, ao total, cinco testemunhas inquiridas pelo desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão. Tal desembargador organizou o processo em duas partes. Na primeira parte solicitou que o negociante resumisse os principais fatos da sua carta. Tratava-se, mais especificamente, das ditas "justificações". Nesse sentido, foram elaborados noves justificações por parte do negociante. Abordava ali momentos significativos da trajetória do negociante na Capitania de Goiás e os cargos ocupados. Na segunda parte, as testemunhas foram ouvidas. Com base nas "nove justificações", o desembargador chamou individualmente cada testemunha e as inquiriu. Como consequência, há uma variedade de aspectos importantes nessa parte da carta. Interessou-nos, portanto, o perfil social das testemunhas, sua naturalidade, o tipo de relação desenvolvida em torno da figura do negociante, a trajetória do negociante e os ofícios ocupados. Mais do que isso. Buscamos tencionar os questionamentos colocados no final do terceiro capítulo e, assim, perceber os significados da carta do negociante.

Nesse contexto, o primeiro a se observar é a própria trajetória do negociante. Conforme vê-se no Quadro 9, sua trajetória na Capitania de Goiás foi marcada, entre outras coisas, pelas suas atividades vinculadas a Junta da Fazenda, especialmente aquelas ditas como "negócios" e aos cargos pelos quais ocupou na capitania. Designava-se como "Na qualidade de homem de negocio, já desde os seus primeiros annos acreditado, e estabelecido na Cap.nia [Capitania] de S. [São] Paulo [...]" e, ao mesmo tempo, como "comerciante" (Ibidem, f.305).

Apesar de não citar o tipo de comércio que realizava – seria com escravos? –, destacou-se como "homem de negócio". Essa parece ter sido a atividade que, concomitantemente aos cargos ocupados em Goiás, praticou em todo o período. Assim, de 1755 cujo momento marcou sua chegada e estabelecimento em Goiás até 1807, quando foi acusado numa devassa, Manuel José Tavares da Cunha costurou sua trajetória entre os "negócios" e os oficios ocupados na Câmara e na Real Fazenda. Há, evidentemente, toda uma movimentação efervescente em sua trajetória. Quer dizer, quando olha-se o Quadro 9 constata-se que, ano após ano, ocupava cargos diferentes ou que reforçava sua condição de "homem de negócio".

Nesse contexto, torna-se importante compreender a condição social de "homem de negócio" evocado pelo representante na sua carta. Quer dizer, o termo "homem de negócio" foi usado quando chegou à capitania e, anos depois, na sua carta em 1800, escrita ao rei, fez menção a condição de negociante. Nota-se, assim, que o próprio Manuel José Tavares da Cunha fez questão de se apresentar ao rei – e por onde andou – como comerciante. Por outro lado, o mesmo não se verificou no uso de "comerciante" como forma de indicar sua condição social. O contraste entre o uso de uma palavra ou outra talvez se explique porque, até o fim do século XVIII, o termo "comerciante" ainda carregava nuanças pejorativas. Em outras palavras, empregar a palavra "comerciante" poderia indicar que, algum momento da sua trajetória, desempenhou "trabalhos mecânicos" (SILVA, 2005).

Quadro 9 – Trajetória de Manuel José Tavares da Cunha na Capitania de Goiás – uma (possível) linha do tempo

1755	-Chegada a Capitania de Goiás, para qual trouxe "hua considerável negociação de fazendas [...] hua numeroza tropa de Cavalos, bestas, e escravos proferios". -Naquele mesmo ano "dispondo grande parte do d. negocio nesta Villa em partidas, e varejado passara as Minas de Cuiabá com outra igual [...] negocio [...]produção fizera fundir muitas arrobas de ouro nas Raes Cazas da Fundição de Mato grosso na dita Villa".
1775	-Voltou a Capitania de Goiás e estreitou relações com o Barão de Mossâmedes. -Começou a exercer a advocacia nos arraiais de Pilar e Crixás. -Por mais de dez anos – de 1775 até mais ou menos 1785 – ficou nesses arraiais advogando. -Ao mesmo tempo, também ficava nos arraiais servindo a Real Fazenda como "Aggente mais prompto em soccorro dos Cabos e Soldados encarregados da Ordem do Ill.mo e Exmo. Snr Generais, e da Junta da Real Fazenda, suprindo por esses Emissarios as partes, e officios uteis ao Real Serviço, tãobem lhes faz as escripturaçoens que devem [...]"
1776	-Ajudou o Barão de Mossâmedes nas bandeiras enviadas à Ilha do Bananal. -"aricadou [arrecadou] gente muniçoens, toda a equipagem para a Conducção das Cargas de armamentos, e viveres respectivos a [...] que o Exm. Snr Gen fez expedir no anno de 1776, para as Aldeyas, Prezidio chamado do Bananal"
1779	-Aproximou-se de Luís da Cunha Meneses. -Foi considerado pelo governador como "dos homem mais bem estabelecidos nesta Cap.nia [...]". -Naquele ano, o governador lhe fez "entregar o Contracto das Entradas, que de facto rematou com dous sócios em preço de 3940 cruz.os [cruzados]".
1782	Arrematou o Contrato das Entradas sob a administração de Tristão da Cunha Meneses. - No final do dito ano, o negociante envia à rainha D. Maria I uma carta solicitando que seja facilitado o acesso à exploração dos rios Claro e Pilões. -Serviu no Senador da Câmara como Almotacel por mais de duas vezes.
1785	-Foi proibido pelo governador Tristão da Cunha Meneses e seus apoiantes de dar início o segundo triênio do contrato das entradas. -Iniciou sua primeira tentativa de reassumir o contrato das entradas através de atestações e justificativas. -O Procurador da Real Fazenda, José Carlos Pereira era "igualmente [...] dos mesmo sentimentos, hera sensível à instancia do queixozo : elle pugnava contra a desordem, e protestava contra os depostismos [...] da Real Fazenda". -Serviu pela segunda vez no cargo de Almocatel na Câmara de Vila Boa.
1786	-Segunda tentativa de reassumir o contrato das entradas. -Firmou sociedade na capitania. -Buscou firmar sociedade com Capitão Antonio Joze dos Santos Lima. -Entraram na sociedade o alferes Francisco Moreira Leite e António José Barbosa. -Os deputados da Junta da Fazenda o acusaram de aparecer como credor de um contrato. -Foi preso por mais dez meses na cadeia de Vila Boa -A Junta da Fazenda realizou o sequestro dos seus bens.
1787	Partiu com destino a Capitania de Minas Gerais e se encontrou com o capitão António José dos Santos Leiria com o objetivo de firmarem uma nova sociedade. -Apresentou a Junta da Real Fazenda sua sociedade.
1788	-A Real Fazenda anunciou os arrematantes o triênio iniciado em 1788. -Foi contemplada a sociedade firmada pelo capitão Pedro Monteiro da Silva e seus sócios, Francisco Moreira Leite e António José Barbosa.
1789 a 1807	-Em 1789 Foi provido no cargo de Procurador Geral dos Ausentes e dos Órfãos. -Em 1800 escreveu sua carta denunciando Tristão da Cunha Meneses. -Em 1805 foi enviada a carta do desembargador, António Luís de Sousa Leal, acusando-o numa devassa juntamente com o governador D. Manuel de Meneses e outros ministros. -Em 1807 requereu ao príncipe regente, D. João, a remuneração dos serviços prestados como advogado da Fazenda Real.

Fonte: CARTA do negociante, Manuel José Tavares da Cunha, ao príncipe regente [D. João], sobre as injustiças do ex-governador de Goiás, Tristão da Cunha Menezes contra os serviços que prestou na Junta da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555.

Com efeito, foi a partir das atividades como "homem de negócio" e arrematante do contrato das entradas que Manuel José Tavares da Cunha se justificou diante do rei. Os outros serviços prestados apareceram, por sua vez, como que dotados de menor importância. Essa afirmação se nota mais claramente – ou ganha mais sentido – quando se volta o olhar para sua carta. Ou seja, ao longo de sua carta o que mais se destacou foram, de fato, as atividades como administrador das entradas e "homem de negócio".

No Quadro 9, vê-se que ocupou outros cargos, nomeadamente de almotacel – por duas vezes – no final do ano de 1782 e em 1785. De igual forma, foi advogado na Fazenda Real e em 1798 foi provido no cargo Procurador Geral dos Ausentes e dos Órfãos. Além disso, tais cargos somente foram citados nas atestações ou "provas" que o representante anexou na sua carta. Em outras palavras, o conteúdo da sua carta não trouxe a referência a essas ocupações. De tal maneira que, na primeira parte da sua carta, há referências somente ao episódio do contrato das entradas e a proibição dos membros da Real Fazenda e o governador de empossá-lo no dito ofício.

Por conseguinte, os outros cargos eram tidos pelo "queixozo" apenas como auxiliares[280]. Ao olhar o Quadro 9, percebe-se que a trajetória de Manuel José Tavares da Cunha concentrou-se, portanto, no contrato das entradas. Além disso, se fosse dividir ou apontar o "antes e depois" da sua trajetória, era o ofício de contratante das entradas que aparecia como divisor de águas. O ponto nevrálgico e de maior importância das suas atividades foi, segundo ele mesmo, os contratos das entradas. Assim, cabe ressaltar que os outros cargos funcionaram como auxiliares porque, em diversas vezes, lançou mão de outros ofícios para continuar perto de Vila Boa – e, consequentemente, da vida administrativo-política da capitania – e assegurar, com isso, posições privilegiadas.

Precisamente, quando ocupou o cargo de almotacel em 1782 e em 1785, foram dois momentos pelos quais se viu perto do governador e de duas instituições locais, a Câmara e a Real Fazenda. Em 1785 foi proibido pelo governador Tristão da Cunha Meneses e seus apoiantes de iniciar o segundo triênio do contrato das entradas. Naquele mesmo ano, iniciou sua primeira tentativa na busca de reassumir o contrato das entradas. Desse modo, em 1785 ainda se matinha em Vila Boa e ocupava um cargo auxiliar, de almotacel.

[280] Aqui a ideia de "cargo auxiliar" é usada como parte integrante das trajetórias de certos indivíduos no ultramar. Havia cargos pelos quais esses indivíduos almejavam – como ser membro da Câmara, das Milícias e Ordenanças, Casa de Fundição, etc – e enquanto não ocupavam esses ofícios buscavam, aqui ou ali, prestar serviços socialmente menores ou com pouco destaque. No caso de Manuel José Tavares da Cunha, os "cargos auxiliares" foram usados justamente nos momentos que perdeu o contrato das entradas ou, de igual forma, quando ocorreu a mudança de governador na capitania.

Outra ocasião que Manuel José Tavares da Cunha lançou mão de cargos auxiliares foi em 1789. No Quadro 9 vê-se que naquele ano não ocupou o ofício de administrador das entradas. Ao contrário, um ano antes – ou seja, em 1788 – foi divulgado pela Real Fazenda o nome dos indivíduos contemplados para o próximo triênio do contrato das entradas. Como se viu, tratava da sociedade firmada pelo capitão Pedro Monteiro da Silva e seus sócios, Francisco Moreira Leite e António José Barbosa. Ao que tudo indica, a manobra encabeçada pelo governador e os deputados da Junta da Real Fazenda, impulsionou ao negociante a ocupar, uma vez mais, cargos auxiliares.

Para tanto, em 1789 aparecia provido no cargo de Procurador Geral dos Ausentes e dos Órfãos. Provavelmente foi o cargo ocupado durante a administração de D. João Manuel de Meneses até o momento que o desembargador António Luís de Sousa Leal foi enviado a Capitania de Goiás para devassa dos governadores e outros ministros. De maneira geral, os dois cargos auxiliares foram ocupados em situações que o negociante perdeu o contrato das entradas – em 1788, por exemplo – ou quando ocorreu a troca de governadores – em 1783 com a posse de Tristão da Cunha Meneses.

Ao lado dos "cargos auxiliares", Manuel José Tavares da Cunha também praticou o comércio. A despeito de não referenciar o tipo de comércio – ou quando praticou – na sua carta, a omissão desse tipo de atividade foi, em certo sentido, intencional. Curiosamente, há apenas duas citações no conjunto da carta relatando que praticou o comércio ou que, não obstante, se intitulava como "comerciante". Mesmo assim, o que mais evidenciou na sua representação foi, no entanto, a atividade como contratante.

A explicação para a omissão dessa atividade provavelmente se encontra na carga pejorativa que remetia ser tratado como "comerciante" nas minas[281]. Para tanto, ser chamado de "negociante" ou "gente da nação" – ambos os termos coevos – remetia diretamente aos cristãos-novos[282]. Ainda naquela altura, essa associação se fazia

[281] Cumpre esclarecer que Manuel José Tavares da Cunha foi reconhecido e chamado de "comerciante". Não encontramos a acusação de "cristão-novo" imputado a ele.

[282] A origem do termo "cristãos-novos" está ligada, num primeiro momento, a ordem de D. Manuel em 1496. Naquelas circunstâncias, buscaram expulsar do território português todos os judeus e mouros. Ao mesmo tempo, a política de D. Manuel tentou integrá-los ao catolicismo. Os convertidos eram chamados de "cristãos-novos" e a maioria praticava o comércio. Com o passar dos anos, se costumou vincular os "cristãos-novos" com o grupo mercantil que cresciam vertiginosamente em Portugal e, sobretudo, nos domínios ultramarinos. O estima de "cristãos-novos" se aprofundou quando a Inquisição portuguesa, mais ou menos por volta de 1540, decidiu persegui-los. Na historiografia sobre a Inquisição e os cristãos-novos, os autores tendem a apontar ao menos duas contradições desse grupo em Portugal e no ultramar, qual sejam: se firmavam com destacado poder econômico e, contraditoriamente, eram perseguidos. Por outro lado, a conquista de novas terras nas possessões ultramarinas e as ações do Marquês de Pombal no

presente no Império português. Certamente Manuel José Tavares da Cunha sabia disso e, quando possível, procurou suplantar os registros das suas atividades como comerciante ao longo da sua trajetória[283].

Outra atividade praticada pelo negociante foi de advogado. Ao que parece, tinha formação em Direito e, não por acaso, foi com base no conhecimento acerca da legislação régia que, por diversas vezes, tentou reassumir o posto de administrador das entradas. Após o fracasso das suas tentativas, voltou a exercer seu cargo de advogado. Em 1807 requereu ao príncipe regente, D. João, a remuneração dos serviços prestados como advogado da Fazenda Real. Para tanto, pode-se dividir a utilização desse cargo em dois momentos distintos da trajetória de Manuel José Tavares da Cunha. O primeiro momento compreende sua chegada à Capitania de Goiás em 1755. Como se vê no Quadro 9 , ficou pouco tempo na capitania. Nas suas palavras "dispondo grande parte do d. negocio nesta Villa em partidas, e varejado passara as Minas de Cuiabá com outra igual [...] negocio [...]". Na Capitania de Mato Grosso "fizera fundir muitas arrobas de ouro nas Raes Cazas da Fundição [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f.305).

Ainda no ano de 1755 voltou para Vila Boa e, naquele momento, começou a estreitar relações com o governador, o Barão de Mossâmedes. Enquanto se aproximava do governador e tentava consolidar suas relações em Vila Boa, dirigiu-se para o interior da capitania numa tentativa de aumentar seus "negócios". Quer dizer, os arraiais, especialmente no arraial de Pilar e Crixás, e lá exerceu o cargo de advogado. Talvez sua ida para esses lugares correspondessem aos "negócios" que iniciou lá – Lavoura? Mineração?[284] Escravos? Pecuária? – por aquele tempo.

De uma forma ou de outra, o negociante mencionou em sua carta, ser advogado, por entender que o dito ofício – apesar de ser um "cargo auxiliar" – lhe proporcionaria

---

incentivo ao comércio, parecem ter conferido aos "cristãos-novos" mais tolerância. Eram esses indivíduos que, em Portugal ou no ultramar, realizavam o comércio em nome da Coroa portuguesa. Portanto, até o final do século XVIII, a perseguição e o estigma dos "cristãos-novos" permaneciam. A diferença que, a partir de então, foram incorporados à sociedade portuguesa e aos negócios da Coroa portuguesa no ultramar. Ver: BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. Portugal, Espanha e Itália. Lisboa, 1994. Novinsky, Anita. *Inquisição* – Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX. São Paulo: Perspectiva, 2009. SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a terra de santa cruz*: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

[283] Não encontramos na documentação pesquisada acusações contra Manuel José Tavares da Cunha chamando-o de "cristão-novo". Mesmo assim, há de supor que a atividade como comerciante já sugeria, mesmo que indiretamente, traços de pertencer a essa grupo.

[284] Nesse ponto, há indícios que provam o envolvimento de Manuel José Tavares da Cunha com a prática da mineração. Consequentemente, implicaria dizer que possuía uma quantidade razoável de escravos para a extração do ouro e todos os instrumentos necessários à mineração. Isso se torna mais claro e verificável, pois no final de 1783, o negociante enviou à rainha D. Maria I uma carta solicitando que fosse facilitado o acesso à exploração dos rios Claro e Pilões.

prestígio diante da sua representação ao rei. Assim, o que estava em jogo na sua carta era, entre outras coisas, os serviços prestados a Coroa portuguesa ao longo de mais de três décadas. Buscou estruturar seu relato de tal maneira que, ao final, o rei pudesse ter uma visão geral dos seus serviços. Cada situação vivenciada na capitania, assim como os "prejuízos" mencionados na sua carta, fazia parte de um objetivo maior: mostrar sua importância como vassalo naquela região de minas e, por outro lado, chamar a atenção para o rei para que os seus direitos fossem restituídos.

Os serviços prestados na capitania concorriam, segundo o negociante, para aumentar a relevância da sua carta e, portanto, destacá-lo como vassalo honrado. Há essa tentativa ao longo de seu relato. Tanto na primeira parte da sua carta como na segunda parte, o negociante mencionou os serviços e cargos ocupados, nomeadamente com o fito de receber mercês do rei. A restituição dos seus direitos seria, naquela altura, a maior mercê que poderia receber após a sua destituição do contrato das entradas.

Por outro lado, o tempo que estava na capitania – mais de três décadas – permitiu que o negociante observasse de perto as ações dos governadores. Assim, ao longo desse período os governadores da capitania foram mencionados pelo negociante. Nesse sentido, percebe-se que o "queixozo" citou os governadores e, ao mesmo tempo, os serviços prestados na época de cada um. Não desvencilhou uma avaliação mais particular dos governadores sem que, com isso, lançasse mãos dos ofícios ocupados em cada um desses momentos.

Em 1755, quando entrou o território da capitania, o Conde de São Miguel ocupava o cargo de governador. Naquelas circunstâncias, o negociante parece não ter estabelecido proximidades com esse governador, pois logo se retirou de Vila Boa e seguiu para a Capitania de Mato Grosso. Depois de vinte anos, em 1775, voltou a Capitania de Goiás. Encontrava-se no governo – o futuro – Barão de Mossâmedes. Segundo Dias (2017) esse período de 1775 e 1776 foi marcado, com feito, pelas diversas tentativas do Barão de Mossâmedes de pacificar os índios – Karajá e Javaés – e de organizar bandeiras com destino a Ilha do Bananal.

Em outras representações elencadas anteriormente, se viu que a Câmara por diversas vezes escrevia cartas denunciando o governador. Tratava-se dos gastos excessivos com as bandeiras. Os camaristas acusavam o governador de usar dinheiro da Câmara sem aprovação régia. Outros indivíduos, e em particular, Custódio Barroso Basto, reclamou do estabelecimento da aldeia de São José de Mossâmedes próximo

"mais de duas Legoas" de sua fazenda. Os índios passavam por lá e, segundo ele, roubavam os animais da fazenda (AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877).

Nesse interim, Manuel Jose Tavares da Cunha foi conclamado pelo governador para enviar, naquele período, ajuda e fortalecer as bandeiras. Nas suas palavras, "lhe fora igualm. Honrado, e distinguido nestas Minas pelos Ill.mo e Exm. Sonr. Barão Jozé de Almeida de Sovral [...]" (Ibidem, f.305). Muito possivelmente corria a notícia por Vila Boa e pelos os arraiais da capitania, que o negociante tinha cabedal e poderia ajudar com os gastos das bandeiras. Por seu turno, o negociante se viu "nas referidas Circunstancias constitunido na fé publico por hu verdadeiro negociante útil ao Comércio e ao Estado". Desse modo, em 1776 respondeu à solicitação do governador e enviou uma tropa de quarenta cavalos, "gentes", munições, víveres e todo equipamento para condução das cargas.

Muitos cavalos e suprimentos do negociante se perderam ao longo da bandeira. Mas isso não era motivo de consternação, já que, segundo o negociante, "nada exigio em paga [pagamento], tendo só por bastante recompença a honra daquela acção directa ao Real Serviço [...]". Não obstante, esse episódio com o governador Barão de Mossâmedes mostra a estratégia do negociante. Ou seja, buscou se aproximar do governador e no momento oportuno – o envio das bandeiras – se fez "útil" com seus escravos e cavalos[285]. Tratava-se, assim, de trocas de favores cujo início se deu com as bandeiras e, pouco a pouco, se desdobrou para outras situações.

Interessante perceber como o negociante entendia aquela situação. De um lado, sua participação na bandeira correspondia ao universo de estratégias usadas para se aproximar do governador e, desse modo, ampliar sua rede clientelar. Por outro, deixou claro que a ajuda na bandeira mostrava, de fato, "na fé publico por hu verdadeiro negociante útil ao Comércio e ao Estado". Publicamente e para todos em Vila Boa, os cavalos, escravos e viveres entregues ao governador para realizar as bandeiras, era a prova de que o negociante se constituía como "verdadeiro negociante útil" aos interesses da Coroa portuguesa e do comércio.

Aqui, nota-se uma das contradições mais marcantes dos comerciantes e "homens de negócios" no Império português. Como se disse anteriormente, muitos "homens de negócios" eram reputados ou associados aos "cristãos-novos". Durante todo o século

[285] Nas bandeiras, enviavam equipamentos, cavalos e pessoas. Aliás, o envio de pessoas era importante, pois um dos objetivos dessas incursões era encontrar novas lavras. Caso a encontrassem tinham prerrogativas para explorá-las. Talvez isso justifique a atenção dada pelo negociante nas bandeiras.

XVIII e início do XIX, o estigma não desapareceu. A diferença dos séculos anteriores para o momento no qual Manuel José Tavares da Cunha escreveu sua carta – as Minas setecentista – se dava, vale dizer, pelo contexto ultramarino[286].Ou seja, a "empresa ultramarina" impulsionou, na maioria dos casos, os negociantes para o ultramar. De modo que, se o Império português usou largamente da nobreza para ocupar postos de destaque no ultramar – como de governador e vice-rei –, os comerciantes foram igualmente reconhecidos como importantes para os interesses da Coroa portuguesa.

Esses indivíduos conheciam as rotas comerciantes, circulavam a mão de obra escrava pelas capitanias, traziam produtos aos arraiais e vilas (e ali se cobrava o direitos das passagens e dos dízimos) e, portanto, faziam crescer nos domínios ultramarinos os interesses régios. Para tanto, a associação dos comerciantes e "homens de negócios" com a Coroa portuguesa suplantou, gradativamente, os interditos expressos na legislação acerca dos "cristãos-novos" [287].

Em face disso, a carta do negociante Manuel José Tavares da Cunha é, de fato, um exemplo dos momentos pelos quais o rei se utilizava desse grupo mercantil nos empreendimentos ultramarinos. Foi o negociante que enviou quantidade razoáveis de escravos e cavalos para a bandeira. Semelhantemente, o mesmo negociante foi responsável por fundir mais de oito arrobas de ouro na Casa de Fundição de Cuiabá. Ficava demonstrado de uma forma ou de outra a importância daquele negociante "ao Comércio e ao Estado".

Além disso, aqui parece emergir alguns elementos da pergunta elaborada no final do terceiro capítulo sobre o negociante Manuel José Tavares da Cunha: o que a carta do negociante representava no curso da sua trajetória? Durante o governo do Barão de Mossâmedes mostrou sua utilidade no comércio e nos assuntos régios. Com o passar dos anos, outras atividades do negociante se somaram para reafirmar, por conseguinte, sua importância à Real Fazenda. Quer dizer, os ofícios de almotacel, administrador do contrato das entradas, advogado e procurador geral dos Ausentes e dos Órfãos lhe reputaram como destacado vassalo na capitania.

---

[286] Sobre isso, ver: FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócios*: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Editora Hucitec, 2006. SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império*: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003._____.Os homens de negócio e a coroa na construção de hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. In: _____. FRAGOSO, João. *Na trama das redes:* política e negócios no Império português, século XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.461- 484.

[287] Já em 1752, pela ordem régia se criou a "Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócios" com o objetivo de proteger os comerciantes e fornecer, em Portugal e no ultramar, auxílio mútuo.

Portanto, escrever a carta em 1800 era, sobretudo, uma maneira de relembrar a Coroa portuguesa de todos os serviços prestados nessas paragens de cá e que sua trajetória lhe permitia reassumir o contrato das entradas sem prejuízos a Real Fazenda. A insistência de permanecer como administrador das entradas – tentou por três vezes e mesmo depois de ter ficado na prisão por dez meses – expressava, em grande medida, a confiança que o negociante tinha no monarca português. Tal confiança era oriunda da sua trajetória na capitania e, certamente, da extensa relação de serviços prestados.

Ademais, o tipo de relação mantida pelo negociante com outros governadores seguiu, ao menos parcialmente, a mesma estratégia. Tanto no governo do Barão de Mossâmedes como de Luís da Cunha Meneses, o negociante voltava seus olhos para os acontecimentos de Vila Boa e, ao mesmo tempo, servia como advogado no interior da capitania. Nas suas palavras, desempenhava o "[...] ministério de Advogado nos Auditores desta Comarcar". Com efeito, quando se repara esse tipo de comportamento do negociante parece, a primeira vista, contraditório. Como o negociante poderia se aproximar dos governadores se estava longe de Vila Boa?

Fica ao menos difícil de compreender a estratégia do negociante, pois frequentemente se movia para longe de Vila Boa e por meses viaja de um arraial para outro. Seguindo essa linha de pensamento, podia-se conjecturar que, na realidade, os objetivos do negociante estavam congregados nos arraiais e não com os governadores e a Real Fazenda. No entanto, a explicação para esse tipo de estratégia se encontra, precisamente, na forma como o negociante mantinha, mesmo longe de Vila Boa, contato com os governadores e seus criados.

Nas diversas ocasiões que se ausentou de Vila Boa, diz que buscou estabelecer nos arraiais os interesses da Real Fazenda. Mais exatamente, agia de tal maneira que passava escrituras públicas, julgava causas nos "auditórios", denunciava o extravio do ouro e, não raro, os crimes cometidos naqueles lugares para encaminhar ao corregedor e se iniciar devassas. Para tanto, julgava-se como "zellador dos Reaes interesses servio a S. A. sendo em todas as acçõens respectivas à Real Fazenda [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f.306).

O interessante é que, naquelas paragens, era reputado como "o Aggente mais prompto em so soccorro dos Cabos e Soldados encarregados da Ordem do Ill.mo e Exmo. Snr Generais, e da Junta da Real Fazenda [...]". Aqui, portanto, se mostra mais claramente as razões do negociante sair de Vila Boa. Ora, enquanto estava nos arraiais encaminhava cartas aos governadores e, sobretudo, auxiliava os cabos e soldados na

execução das ordens dos "Generais". Provavelmente relatava os casos presenciados em cada um desses lugares, especialmente dos devedores da Real Fazenda e do extravio do ouro[288].

O negociante conta que permaneceu nesse tipo de "ocupação residente no Contin. [?] dos Array de Pilar, e Crixás, a mais de 10 annos [...]". Correspondia, mais exatamente, o ano de 1775 até mais ou menos 1785. Ou seja, os governos do Barão de Mossâmedes e de Luís da Cunha Meneses. Curiosamente, foi sob a égide desses governadores que a trajetória do negociante se elevou significativamente. Como pode se ver no Quadro 9 (*Trajetória de Manuel José Tavares da Cunha na Capitania de Goiás – uma (possível) linha do tempo*), os anos de 1776 e 1782 foram, sem embargo, de maior agitação no que diz respeito às suas atividades junto a Real Fazenda. Ao mesmo tempo em que exercia a advocacia, em 1782 foi agraciado pelo Senador da Câmara para o ofício de almotacel. O mais importante, no entanto, foi o contrato das entradas arrematado no governo de Luís da Cunha Meneses. O negociante conta que "lhe mandar [mandou] entregar [o governador] o Contracto das Entradas [em 1779], que de facto rematou com dous sócios em preço de 3940 cruz.os [cruzados] [...]". O contrato das entradas arrematado em 1779 foi, vale lembrar, a primeira vez que o negociante conseguiu ocupar esse ofício na capitania.

O triênio do contrato terminaria por volta de 1782 quando, naquele período, entrou um novo governador, Tristão da Cunha Meneses. Ao que parece, no início o novo governador não buscou tirá-lo do contrato das entradas. Na realidade, foi o momento inicial do governador firmar suas alianças e consolidar sua rede clientelar. Seja como for, o governador e os membros da Real Fazenda só se colocaram efetivamente contrário ao negociante em meados de 1785.

O ponto de inflexão da trajetória do negociante iniciou-se nessa altura. Como se viu outrora foi na administração de Tristão da Cunha Meneses que o mesmo ficou impedido de continuar ocupando o ofício de arrematante. Os membros da Junta da Fazenda elaboraram um "falso documento", no qual o nome do negociante aparecia como fiador de um contrato. O resultado do "falso documento" serviu de pretexto para que, em 1786, o governador prendesse o negociante e realizasse o sequestro dos seus

[288] Sem dúvida, esse tipo de informação era reputado como crucial pela Real Fazenda. Muitos credores da Real Fazenda saíam de Vila Boa e passavam a residir nos arraiais da capitania. Aliás, uma das tarefas primordiais dos corregedores era encontrar esse tipo de pessoa e, assim, cobrar as dívidas.

bens. Desse modo, permaneceu na prisão de Vila Boa dez meses e quando saiu buscou reassumir o contrato das entradas.

Para tanto, se pode dizer que, após os episódios ligados ao governador Tristão da Cunha Meneses, a trajetória do negociante foi marcada – a partir de então – pela ocupação de "cargos auxiliares". Assim, concentrou seus serviços na advocacia pelo interior da capitania. Dessa vez não retomou a prática demonstrada com outros governadores. Quer dizer, não cuidou dos assuntos ligados a Real Fazenda ou buscou informar ao governador do que ocorria nos arraiais.

Pelo Quadro 9, vê-se ao menos duas coisas depois dos ditos acontecimentos: de um lado, foi provido em 1789 no cargo de Procurador Geral dos Ausentes e dos Órfãos e, de outro, escreveu em 1800 a carta denunciando o governador. Há, em particular, uma ligação entre esses fatos. Parece que o cargo assumido em 1789 de procurador foi o que permitiu ao negociante reunir documentos e, portanto, escrever sua representação. Além dos relatos apontados na primeira parte da sua carta, foi necessário visitar por diversas vezes a ouvidoria da capitania e ali solicitar cópias e atestações de documentos.

Aliás, esse era um procedimento comum na escrita das cartas nesse período (ALGRANTI, 2009), (ABREU, 1999). O representante condensava os principais argumentos de sua solicitação no início da carta e, depois disso, arrolava documentos comprovando o que disse. Com efeito, esse tipo de comprovação aparecia nas chamadas "certidões" ou "instrumentos públicos", cujo objetivo era levantar o documento original e elaborar uma cópia. Nas representações, as cópias eram anexadas e formavam, no final, a parte mais volumosa da carta. Além disso, muitos representantes não sabiam escrever e precisavam da ajuda de escrivães ou ouvidores. De maneira geral, demandava tempo e dispendia avultadas somas de dinheiros a escrita de uma única carta.

Os escrivães cobravam os emolumentos pela escrita das cartas e todos os documentos guardados nas instituições locais da capitania – Câmara, Casa de Fundição, na Cadeia de Vila Boa, etc – exigia, sem dúvida, a condescendência dos indivíduos que serviam ali. Como se notou em outras representações, foram inúmeros os casos que intendentes, camaristas, ouvidores ou procuradores proibiam – ou tentavam impedir – os representantes de passarem atestações. Em outros casos, os próprios escrivães modificavam partes significativas das cartas. Em resumo, escrever uma carta nos domínios ultramarinos era, antes de qualquer coisa, um ato estribado nas redes clientelares e nas "dinâmicas de negociação e conflito".

Posto isso, é de supor que a carta do negociante foi escrita em 1800 em razão do cargo que ocupou naquela altura, procurador geral dos Ausentes e dos Órfãos, e o estreitamento das relações com os indivíduos que serviam em Vila Boa, nomeadamente escrivães, desembargadores e ouvidores. O respectivo cargo lhe permitiu aproximar desse tipo de pessoa e amealhar os documentos necessários à escrita da sua carta. Nesse sentido, vale lembrar que os acontecimentos envolvendo a prisão do negociante e o impedimento no contrato das entradas, se deram em 1785.

De tal maneira que somente em 1788 foram anunciados os indivíduos contemplados para o próximo triênio do contrato das entradas. O negociante, entretanto, não escreveu nenhum documento naquele período denunciando os atos praticados pelo governador e os membros da Real Fazenda. Ao contrário, só em meados de 1800 foi que, finalmente, encaminhou sua carta para Portugal. Todo esse tempo – cerca de quinze anos – o negociante não notificou ao rei das arbitrariedades cometidas.

Por outro lado, isso não significa que o negociante simplesmente se retirou de Vila Boa e se isolou nos arraiais todo esse período. Ao contrário, o tempo passado entre os acontecimentos em Vila Boa em 1785 até a escrita da sua carta 1800 foi, com efeito, caracterizado pela movimentação do negociante na tentativa de reassumir seu posto como contratante. Na realidade, tratava-se mais da busca por "cargos auxiliares" que permitissem ao negociante se aproximar das atividades de Vila Boa – e, desse modo, de indivíduos que poderiam ajudar na escrita da carta – do que propriamente voltar ao cargo de administrador das entradas. A segunda parte da sua carta parece, nesse sentido, evidenciar esse tipo de movimentação. Quer dizer, ali foram arroladas testemunhas que comprovaram as ações do negociante[289].

Portanto, ocupar o cargo de procurador geral dos Ausentes e dos Órfãos em 1789 foi, sem embargo, uma das estratégias usadas pelo negociante na tentativa de amealhar documentos e, sobretudo, o testemunho de pessoas de Vila Boa – e daqueles que residiam nos arraiais. Se voltarmos ao Quadro 9 (*Trajetória de Manuel José Tavares da Cunha na Capitania de Goiás – uma (possível) linha do tempo*) encontrará o nome do Procurador da Real Fazenda, José Carlos Pereira. O negociante e o procurador contestaram em diversas ocasiões as ações do governador e seus criados. Para tanto, foi o dito procurador que, tanto em 1785 como em 1800, ajudou ao negociante na escrita da

[289] Adiante será analisado o parecer de cada uma dessas testemunhas e a condição social delas.

sua carta. Para o negociante, o procurador era "igualmente [...] dos mesmo sentimentos, hera sensível à instancia do queixozo" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555).

De uma forma ou de outra, tudo isso contribuiria para a carta mostrar os serviços pelos quais o negociante havia prestado na capitania e, com isso, sua importância na defesa dos "Reaes interesses" da Coroa portuguesa. Desse modo, se percebe uma ligação estreita entre o cargo ocupado em 1789 e, posteriormente, a escrita da sua carta.

O "cargo auxiliar" de advogado foi usado estrategicamente pelo negociante nos diferentes períodos da sua trajetória. Na sua carta, relata a reputação que angariou através desse cargo, pois no "exercicio a 11 annos sendo provido pella Secretaria deste Governo, com assás adquirido a reputação de Sufficientem.te insthuido na Lição de Direito[290], e pratica Forense [...]" (Ibidem, f.306). Não somente, tinha por certo que, com o passar dos anos, encontrava "satisfação das p. [pessoas?] e dos Magistrados". Desse modo, a "satisfação" empregada pelo negociante na sua carta remetia, certamente, às alianças e trocas de favores. Tratava-se, assim, da rede clientelar do negociante espalhada pela capitania.

O fato de não ter concentrado suas atividades somente em Vila Boa lhe permitiu maior trânsito entre as "pessoas e Magistrados". Numa sociedade de Antigo Regime, isso se traduziu em possibilidades de alianças. Seja no arraial de Pilar, Crixás ou Vila Boa, o negociante estava cercado por indivíduos de diferentes estratos sociais. Portanto, a sua carta foi acompanhada pela referência de pessoas que lhe ajudaram ou que testemunharam a seu favor. Por outro lado, o negociante não se esqueceu de citar os nomes dos indivíduos que apoiavam o governador.

No Quadro 9, é possível verificar que em 1807 o negociante requereu ao príncipe regente, D. João, a remuneração dos serviços prestados como advogado da Fazenda Real. Após o impedimento de assumir o contrato das entradas em 1788, o negociante voltou a praticar a advocacia. Daquele período até 1800, dividiu suas tarefas como advogado e com o ofício de procurador Geral dos Ausentes e dos Órfãos. Como se viu, a reputação como advogado caminhava por toda capitania. Segundo o negociante, a atividade constituía de "Laboriozo exercício, além de muitas vezes degressar de hum para outro Arraya [...]".

Naquela altura – mais ou menos entre 1788 e 1800 –, o negociante não havia recebido "premio algum, nem na qualid.e de Advogado em todas as execuçoens e

[290] Nos documentos anexados na representação do negociante não se encontrou nenhuma informação sobre a sua formação em Direito.

dependências da Real Fazenda: Lhe Just. não exige algum Sallario,o [...]". Nota-se, nesse contexto, que o negociante faz referência ao "premio" que deveria conseguir pela qualidade de advogado na capitania. Sem dúvida, era um dos desejos mais cobiçados pelo negociante no período que escreveu sua carta. Arrolar momentos importantes da sua trajetória era, por conseguinte, lançar mão da cultura de privilégios e mercês existentes no Império português.

A segunda parte da carta do negociante trouxe as "testemunhas". Exatamente, há dois aspectos importantes nessa parte da carta: o primeiro diz respeito à trajetória do negociante. Foram passadas nove "justificações" delineando os principais momentos da trajetória do negociante na Capitania de Goiás. São "justificações" nas quais o negociante retoma, uma vez mais, sua chegada em Vila Boa em 1755, o ouro fundido na Vila de Cuiabá, os cargos ocupados, contratos arrematados, a relação do negociante com os governadores, entre outras coisas. Essa parte não trouxe novas críticas ao governador Tristão da Cunha Meneses. Assim, o objetivo principal foi pormenorizar a trajetória do negociante e os ofícios ocupados na capitania. Por seu turno, o segundo aspecto da carta arrola testemunhas. Nesse sentido, o desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão foi o responsável por inquirir cada testemunha e produzir, ao final de tudo, os documentos. As testemunhas tinham a finalidade de comprovar – ou não – se as nove "justificações" do negociante eram verdadeiras.

Os Quadros 10 e 11 mostram, respectivamente, esses aspectos da segunda parte da carta do negociante. Colocados lado a lado, permitem refratar a figura de uma única pessoa: a trajetória do negociante Manuel José Tavares da Cunha. No entanto, como característico de uma sociedade de Antigo Regime, os indivíduos não concebiam-se como que socialmente independentes. Ao contrário, compreendiam o mundo constituído por um "corpo" e que, apesar da diferença de cada um, os membros se ligavam coesamente por uma ordem "natural e divina" (HESPANHA;XAVIER, 1998)

Em face disso, as imagens refletidas nesses quadros também incluíram a rede clientelar do negociante. No nosso ver, o importante é observar as "testemunhas" inquiridas pelo desembargador e que, em grande medida, acompanharam de perto a trajetória do negociante na capitania. Quer dizer, o desembargador averiguou as pessoas que conheciam "de ver ou de ouvir" os atos do negociante.

Quadro 10 – Justificações do negociante Manuel José Tavares da Cunha

	Justificações
1ª	"Na qualidade de homem de negocio, já desde os seus primeiros annos acreditado, e estabelecido na Cap.nia de S. [São] Paulo passou a estas Minas no anno de 1775 com hua considerável negociação de fazendas suas mais generos, que conduzio em hua numeroza tropa de Cavalos, bestas, e escravos proferios".
2ª	"passara as Minas de Cuiabá com outra igual [...] negocio, de cuja entrada utilizara com os respectivos Direitos à Real Fazenda, e daquela produção fizera fundir muitas arrobas de ouro nas Raes Cazas da Fundição de Mato grosso na dita Villa; donde já se lhe dera hua Certidão de Oito arrobas [...]"
3ª	"lhe fora igualm. Honrado, e distinguido nestas Minas pelos Ill.mo e Exm. Sonr. Barão Jozé de Almeida de Sovral, e Nascim. quando Gov.or. e Cap. Gen. desta Cap.nia preferindo no Servi.o de por prompta huma tropa de quarenta cavalos, aricadou [arrecadou] gente muniçoens, toda a equipagem para a Conducção das Cargas de armamentos, e viveres respectivos a [...] que o Exm. Snr Gen fez expedir no anno de 1776 as Aldeyas, Prezidio chamado do Bananal"
4ª	"Que sucedendo no Governo desta Cap.nia o Illm. E Exm. Snr. Luis da Cunha Menezes, tão bem o Just. [Justificante] no conceito daquele tão iluminado, como respeitável General, merecera a honra de o preferir no concurso dos homem mais bem estabelecidos nesta Cap.nia para na corporação da Junta da Real Fazenda, lhe mandar entregar o Contracto das Entradas, que de facto rematou com dous sócios em preço de 3940 cruz.os [cruzados] [...]"
5ª	"Que em consequencia daquela arrematação entrou o Just. Como Rematante na geral administração dos Contracto, e [...] nesse ministorio o conceito geral, que antes tinha adquirido pella Sua industria, e Capacid.e Lhe apezar da desordem da Junta da Real Fazenda; ahi mesmo se assistiunas [...] sua administração de tal modo, que além de toda a receita de que se lhe fez Carga: lhe dispendeo, e pagou demais com o seu próprio ouro 1:666$999 _ como se mostrou, e julgou em cauza controvertida, e de que se junta Cert. [Certdião]"
6ª	"Que preterida a ordem Direito, e inhibido o Just. daquele Contracto, em que já [...] invertido toda a sua Substancia, e por onde [...] privado do comercio: lhe conservando aquelles mesmos sentimentos de honra, sem jámais lhe abater [...] acção [...] ou menos decorosa ao seu estado, e condição, se propoz a exercer o [...] ministério de Advogado nos Auditores desta Comarcar e [...] nesse continuado exercicio a 11 annos sendo provido pella Secretaria deste Governo, com assás adquirido a reputação de Sufficientem.te insthuido na Lição de Direito, e pratica Forense, com satisfação das p. [pessoas?] e dos Magistrados"
7ª	"Que nessa mesma ocupação residente no Contin. [?] dos Array de Pilar, e Crixás, a mais de 10 annos, ali tem o Just. como fiel, zellador dos Reaes interesses, servido a S. A. r sendo em todas as acçõens respectivas à Real Fazenda o Aggente mais prompto em soccorro dos Cabos e Soldados encarregados da Ordem do Ill.mo e Exmo. Snr Generais, e da Junta da Real Fazenda, suprindo por esses Emissarios as partes, e officios uteis ao Real Serviço, tãobem lhes faz as escripturaçoens que devem, lhes forma as Contas que dirigem em modo, que lhe sejão aprovadas. E desse Laboriozo exercício, além de muitas vezes degressar de hum para outro Arrayal, não tem recebido premio algum, nem na qualid.e de Advogado em todas as execuçoens e dependências da Real Fazenda: Lhe Just. não exige algum Sallario [...]"
8ª	"Que lhe Just. tem Servido nesta Villa os empregos da Republica e actualmente serve de Prom.or [?] no Juizo da Ouvi.ria [Ouvidoria] Geral dos Auzentes, e Curador Geral dos Orfãos desta Comarca, exercendo igualm.te a advocacia com credito [...]
9ª	"Que o Just. tanto no estado de Comerciante, como no de Contratador. Tem [...] do Contracto das Entradas desta Capitania, sempre se tractou com a mesma decência, e gravid.e com que agora se conduz como Advogado: O seu tratamento, nunca degenerou do Costume de Servir com pages seus Escravos, e Cavalos de estrabaria, inculcando em todos as suas acçoens quanto deseja Ser Honrado".

Fonte: CARTA do negociante, Manuel José Tavares da Cunha, ao príncipe regente [D. João], sobre as injustiças do ex-governador de Goiás, Tristão da Cunha Menezes contra os serviços que prestou na Junta da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 255.

Quadro 11 - Testemunhas inquiridas pelo Desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão

Item	**Nome da testemunha**				
	António Silva Moreira	José da Rocha Martiny	Francisco Moreira Leite	João Baptista Gervazio [?] Pitaluga	Joaquim Moreira de Carvalho
1º	Sabe por ser "público"	Sabe pelo "ver	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo ouvir"	Sabe por ser "público"
2º	Sabe por "ouvir"	Sabe pelo "ver"	Disse nada	Sabe pelo ouvir"	Sabe pelo "ouvir"
3º	Disse nada	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo ouvir"	Sabe pelo ouvir"
4º	Sabe pelo "ouvir"	Sabe pelo "ver"	Disse nada	Sabe por ser "público"	Sabe pelo "ouvir"
5°	Disse nada	Disse nada	Disse nada	Disse nada	Sabe pelo ouvir"
6º	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo "ouvir"	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo "ver"
7º	Sabe pelo "ver"	Disse nada	Sabe pelo "ser constante"	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo "ver e presenciar"
8º	Sabe por ser "público"	Sabe por ser "público e notório"	Sabe pelo ser "notório"	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo "ver"
9º	Sabe pelo "ver"	Disse nada	Disse nada	Sabe pelo "ver"	Sabe pelo "ver"

Fonte: CARTA do negociante, Manuel José Tavares da Cunha, ao príncipe regente [D. João], sobre as injustiças do ex-governador de Goiás, Tristão da Cunha Menezes contra os serviços que prestou na Junta da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 255.

Os dois quadros servem para perceber aspectos da trajetória do negociante e, sobretudo, sua rede clientelar. O Quadro 10 nos mostra "justificações" pelas quais o negociante passou e que, no final, constituí-se como indícios de veracidade de seu relato. A primeira parte da carta do negociante foi, como se viu anteriormente, uma tentativa de reassumir o contrato das entradas. Desse modo, o mais que se realçou dessa primeira parte foi, de fato, mostrar ao rei o episódio pelo qual o negociante se viu impedido de assumir o contrato das entradas.

Por outro lado, a segunda parte da carta tocou em outros assuntos. Nos Quadros 10 e 11 sobressai – a nosso ver – a trajetória do negociante na Capitania de Goiás. Na realidade, se poderia dizer que os quadros mostram, respectivamente, o percurso do negociante nas "Minas", já que, durante todo esse tempo, circulou entre as capitanias de Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás. Em 1755 adentrou o território de Goiás e, naquele mesmo ano, viajou para Mato Grosso. Ao lado disso, também realizou diversas viagens para Minas Gerais e mantinha certamente negócios naquela capitania. Assim que foi impedido de assumir o contrato das entradas, foi a Minas Gerais procurar o capitão António José dos Santos Lima.

Desse modo, enquanto o Quadro 10 mostra o resumo da trajetória do negociante em Goiás – ou exatamente, nas "Minas" –, o Quadro 11 aparece com o objetivo de confirmar e contrastar as afirmações pelas quais o negociante sustentou nas "Justificações". Em outras palavras, o Quadro 11 trouxe o testemunho de indivíduos que acompanharam o negociante ao longo dos anos em Goiás. O desembargador inquiriu cada uma dessas pessoas com o objetivo de mostrar se as "Justificações" do negociante eram verdadeiras. No entanto, o processo elaborado e encabeçado pelo desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão tinha pretensões maiores, nomeadamente a busca por "acusações" contra o negociante. Quer dizer, o desembargador não amealhou testemunhas fortuitamente. Como ocupante do cargo de ouvidor-geral e desembargador, havia chegado aos seus ouvidos "por ser público e notório" que o negociante ocupou o ofício de administrador do contrato das entradas.

Ao mesmo tempo, corria a notícia que o negociante foi preso em 1786 a mando do governador sob o pretexto de se encontrar como fiador num contrato. Provavelmente essas acusações chamaram a atenção do desembargador. Assim, buscou – como pano de fundo, vale dizer – inquirir as testemunhas e, se possível, encontrar irregularidade na voz daqueles indivíduos. Seja como for, parece que as testemunhas não acusaram o negociante de nenhum procedimento envolvendo roubo ou descaminho do ouro. Aliás, as testemunhas levadas a presença do desembargador em 1800 foram escolhidas pelo próprio negociante e, portanto, faziam parte da rede clientelar do representante. Não por acaso que guardavam semelhanças com o negociante. Ou seja, muitos viviam das suas "lavouras" – eram comerciantes –, residiam nos arraiais de Crixás ou Pilar e lá conheceram o negociante, estavam na capitania ou chegaram no mesmo período.

7.2 Naturalidade e residências das testemunhas

Com efeito, as cinco testemunhas incluídas na carta do negociante e que confirmaram as "Justificações" – ou omitiram certos aspectos – integravam, em maior ou menor grau, a rede clientelar de Manuel José Tavares da Cunha. Evidentemente que, de uma testemunha para outra, se diferencia o tipo de relação mantida com o negociante. A natureza dessas relações e suas variações correspondiam, sobretudo, a condição social[291] das testemunhas.

[291] Aqui compreendemos "condição social" vinculada aos cargos pelos quais os indivíduos ocuparam no contexto do Império português. Outros elementos se juntam a isso, como, por exemplo, a "cor", a "casa",

Quer dizer, o estreitamento das relações de cada um dos indivíduos citados como testemunhas dependia, por conseguinte, do nível de inserção social na capitania. Além disso, outro ponto importante a observar é que a maioria das testemunhas residia em Vila Boa ou pelo menos estavam ali no momento que foram solicitados pelo negociante a prestarem seu depoimento. No Quadro 9, notou-se que em 1800 foi o momento pelo qual o negociante escreveu sua carta e, com isso, convocou as testemunhas.

No decurso da sua trajetória, em 1800, já se encontrava num ponto de inflexão. Em outras palavras, havia perdido o contrato das entradas e desempenhava, naquela altura, o cargo de advogado e procurador Geral dos Ausentes e dos Órfãos. Em face disso, o fato de todas as testemunhas morarem em Vila Boa – conforme se vê no Quadro 12 – influenciou, sem dúvida, o negociante a se aproximar das atividades da Fazenda Real e ser provido no ofício de procurador. Mais do que isso, a própria escrita da sua carta foi, entre outras coisas, resultado desse tipo de relação costurada com os moradores de Vila Boa e que permitiu arrolar certidões, testemunhas, justificações na sua representação. Logo a seguir no Quadro 12, vê-se a "naturalidade" das testemunhas e onde residiam naquela altura.

Quadro 12 – Naturalidade e residência das testemunhas

Nome	Naturalidade	Onde residia em 1800
António Silva Moreira	Arraial de Meiaponte	Vila Boa
José da Rocha Martins	Porto	Vila Boa
Francisco Moreira Leite	Braga	Vila Boa
João Baptista Gervazio [?] Pitaluga	Lisboa	Vila Boa
Joaquim Moreira de Carvalho	Arraial de Santa Luzia	Vila Boa

Fonte: CARTA do negociante, Manuel José Tavares da Cunha, ao príncipe regente [D. João], sobre as injustiças do ex-governador de Goiás, Tristão da Cunha Menezes contra os serviços que prestou na Junta da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 255.

---

títulos nobiliárquicos, ocupação ou atividade desempenhada. Desse modo, refletiam elementos internos e externos de viver no Antigo Regime luso. A nosso ver, os ofícios ocupados e os serviços prestados pelos vassalos se revestiam, naquele contexto, de importância na definição da "condição social". Autores como Fragoso (2013, 2000), Hespanha (1994, 2001) e Monteiro (1998. 2001) insistem na tese que, após a entronização da Dinastia de Bragança, a monarquia passou a "monopolizar" ou, dito de outra forma, a concentrar em suas mãos as classificações sociais. No mesmo sentido, os serviços prestados ao rei se constituíram, a partir de então, como estruturadores dos grupos sociais em Portugal e no ultramar. Os privilégios e títulos – tão fundamentais numa sociedade ainda de Antigo Regime – eram conseguidos por intermédios dos serviços prestados à monarquia. Portanto, a "condição social" estava intimamente ligada aos ofícios ocupados pelos vassalos. No entanto, esse tipo de avaliação se diferencia significativamente para outros estratos da sociedade. Os escravos, por exemplo, também podiam mudar sua "condição social" através de serviços prestados ao rei. Mas a "condição social" desses indivíduos incluíam, respectivamente, a cor, procedência e o grau de liberdade.

Para tanto, dois pontos nos chamam atenção no quadro: primeiramente, o fato das testemunhas residirem todas em Vila Boa e, em segundo lugar, a "naturalidade". Apenas duas testemunhas nasceram na Capitania de Goiás – uma em Meiaponte e outra em Santa Luzia – e as demais, por seu turno, eram procedentes de Portugal. Nesse sentido, a explicação para esse tipo de situação talvez esteja na dinâmica verificada na própria trajetória do negociante e no povoamento de Goiás. Como mencioando anteriormente, em meados de 1755 o negociante saiu da Capitania de São Paulo e se instalou nas "minas". Outros indivíduos também percorreram caminhos semelhantes ao do negociante imbuídos, vale dizer, com o desejo de acrescentamento via mineração ou a prestação de serviços em Goiás.

Percebe-se, nesse sentido, que o negociante fundiu mais de oito arrobas de ouro na Capitania de Mato Grosso porque, antes mesmo de ingressar àquele território, vendeu parcialmente suas "fazendas" em Goiás. Esse tipo de acontecimento na vida de um negociante mostra, com efeito, as possibilidades auferidas nos distintos espaços em que circulavam. Certamente as testemunhas sabiam "pelo ouvir" e "por ser notório" em Portugal desse tipo informação. Mais do que ouvir, buscaram nas capitanias da América portuguesa saber "pelo ver".

As testemunhas inquiridas pelo desembargador, entretanto, saíram de Portugal e, com o passar dos anos, se estabeleceram em Goiás. Apesar de não termos informações detalhadas do percurso das testemunhas, o importante é constatar que, desde 1755 ou 1760, encontravam-se em Goiás. Ou até antes dessas datas. No Quadro 11 (*Testemunhas inquiridas pelo Desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão*) referente ao "Item 1º", ao menos duas testemunhas conheciam de "ver" que, em 1755, o negociante chegou a Goiás com uma "considerável negociação de fazendas", escravos e criados. As testemunhas que presenciaram a chegada do negociante tratavam-se, respectivamente, de José da Rocha Martins e Francisco Moreira Leite. Além disso, é de supor que esses dois indivíduos já residiam na capitania. As outras testemunham afirmaram que conheciam a respeito da chegada do negociante pelo "ouvir" ou por "ser público" indicando, pois, que conheceram o negociante – e, portanto, estabeleceram-se – mais tardiamente na capitania.

Cabe aqui uma pequena digressão. Comparando o Quadro 12 (*Naturalidade e residência das testemunhas*) com outros estudos acerca da "naturalidade" dos habitantes da capitania sobressaem – salvaguardado certas diferenças – aspectos comuns. Num estudo sobre a constituição das Irmandades e Confrarias na Capitania de Goiás, Moraes

(2012) formulou a tese que, mais do ouro ou o desejo ávido pelo enriquecimento, a sociedade gestada no contexto das minas se estruturou a partir da religiosidade. Dito de outra forma, o "enraizamento" na Capitania de Goiás se deu, sobretudo, pelos laços fomentados na caridade cristã.

Nesse aspecto, as Irmandades e Confrarias "foram o primeiro embrião do enraizamento e da sociedade de homens e mulheres, livres e escravos, que se radicaram nos sertões dos Guayazes [...]" (MORAES, 2012, p.77). Tal argumento se corrobora quando se vê que, em Goiás, a constituição das Irmandades e Confrarias precedeu, com efeito, à organização administrativo-política da capitania. Quer dizer, em 1745 foi construída a primeira prelazia de Goiás, sendo que somente 1749, foi efetivamente criada a capitania e enviado, naquela altura, o primeiro governador de Goiás.

Na investigação dos indivíduos que compunham as Irmandades e Confrarias, Moraes (2012) encontrou a "naturalidade" de um número significativo de indivíduos. Com base nos inventários, testamentos, devassas e procurações se traçou, ao menos parcialmente, a procedência dos membros das agremiações religiosas. A maioria era oriunda de Vila Boa (33, 33%), seguido de perto de Braga (13,33%), Porto (13,33%) e Lisboa (6,67%). Por seu turno, os arraiais da Capitania de Goiás também foram registados na "naturalidade" de tais indivíduos, sendo Pilar (6,67%) e Traíras (6,67%). Verificou-se a proveniência de indivíduos de outras capitanias da América portuguesa, nomeadamente do Rio de Janeiro (6,67%), São Paulo (6,67%) e da Vila de Sabará (6,67%). Para tanto, o importante é perceber nos dados apresentados pela pesquisa de Moraes (2012) e comparando com a relação disposta no Quadro 12, o que refere-se à procedência de portugueses, nomeadamente de Braga, Porto e Lisboa. Mais do que mera coincidência, parece que a Capitania de Goiás recebeu ao longo do século XVIII indivíduos oriundos especificamente – vale apontar – dessas regiões.

Tais nomes apareceram em diversos momentos da capitania. Foi o exemplo de Francisco Moreira Leite e boa parte da sua família. Como vê-se no Quadro 12, havia nascido em Braga e possivelmente se estabeleceu na capitania por volta de 1750. Ademais, considera-se que estava na capitania desde essa época porque, segundo o seu relato, conhecia de "ver e por presenciar" a entrada do negociante Manuel José Tavares da Cunha em Vila Boa no ano de 1755 na capitania. Com base nisso, pode-se dizer que se encontrava já residindo na capitania.

Outro aspecto é que viajou para a capitania com sua família. Na representação escrita no ano de 1782[292], o ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos, trouxe à presença da rainha D. Maria I, uma série de acontecimentos registrados na capitania (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035). Num dos casos, narrou o evento referente ao nobre e tenente-coronel, João Pinto Barboza Pimentel, professo da Ordem de Cristo e que, durante anos, ocupou o cargo de deputado da Junta da Fazenda em Goiás. O ouvidor buscou denunciar as arbitrariedades cometidas pelo governador ao cancelar o testamento do tenente-coronel. Nesse sentido, um dos indivíduos envolvidos no testamento procurou o ouvidor-geral para lhe informar da suspensão do testamento. Tratava-se, mais exatamente, de um dos herdeiros, Francisco Moreira Leite.

É de suspeitar que Francisco Moreira Leite não se instalou na Capitania de Goiás sozinho. Sua família[293] embarcou no mesmo navio que o trouxe à América portuguesa. Vale dizer que, nesse contexto, os anos iniciais na capitania lhe mostrou uma das facetes do viver no ultramar: a brevidade ou o encurtamento da vida. Em outras palavras, a maioria dos ministros, governadores e vassalos que se encaminharam para o ultramar, reclamaram frequentemente nas suas cartas das condições insólitas dos ambientes pelos quais viviam nos domínios ultramarinos.

Muitos, inclusive, não voltaram a Portugal e morreram nessas paragens[294]. O pai de Francisco Moreira Leite presenciou esse tipo de situação. Ora, se pensarmos que, por volta de 1750, já estavam na capitania e que em 1782 foi escrita à carta do ouvidor-geral na qual aparece a referência do testamento de João Pinto Barboza Pimentel, provavelmente sua vida no ultramar não ultrapassou trinta anos. Ou até menos. Seja

---

[292] Analisamos essa carta anteriormente e mostramos que o representante refletiu, sobretudo, o fenômeno da "usurpação-oposição" do governador Luís da Cunha Meneses.

[293] Pela leitura da representação, observa-se que foi citada uma filha do tenente-coronel que, conforme o testamento, também era herdeira. Além disso, outro irmão também era incluído na dita família, Francisco Xavier Leite.

[294] Em outro estudo acerca da nobreza portuguesa – nomeadamente da família Cunha Meneses – verificamos que no final do século XVII deu início uma nova dinâmica nos vetores de estratificação dos "Grandes". Quer dizer, se diversificou as estratégias usadas por esse grupo para ascender socialmente. Mais exatamente, nos séculos anteriores a nobreza portuguesa procurou ocupar cargos em Portugal e, raramente, no ultramar. No limite, se arriscavam e ocupavam cargos nas praças africanas ou no Estado da Índia. Essa era a sina da nobreza até o século XVII. No entanto, à medida que as conquistas portuguesas se dilatavam e a monarquia exigia, por sua vez, o emprego de outros grupos nos assuntos ultramarinos, a nobreza precisou incluir nas suas estratégias de nobilitação o ingresso de cargos fora de Portugal. Esse processo, portanto, coincidiu com a expansão ultramarina. Desse modo, a partir do final do século XVII, as grandes casas de nobres portugueses – como os Cunha Meneses – se lançaram nos serviços localizados no ultramar. A despeito das alianças matrimoniais e terras, os proventos da nobreza saíam, quase que exclusivamente, dos ofícios ocupados no ultramar. Ver: PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. *Entre o nome e o sangue:* a família Cunha Meneses no Antigo Regime português. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2016.

como for, esse tipo de acontecimento atravessava sobremaneira a vida dos vassalos que saíam de Portugal e buscavam se estabelecer nos domínios ultramarinos.

Assim, das testemunhas que eram "naturais" de Portugal e havia atravessado o mar para se instalarem em Goiás, constantemente foram assoladas por situações consideradas "perigosas". Muito recorrente na documentação administrativo-política da capitania foi, com efeito, o temor dos ataques indígenas aos arraiais. Não por acaso que, a partir do governo do Barão de Mossâmedes, uma série de medidas foi tomada, a fim de "desinfestar os sertões" e, ao mesmo tempo, pacificar os indígenas (DIAS, 2017).

O pai de Francisco Moreira Leite era nomeadamente nobre. Nesse sentido, não foi possível confirmar se o hábito da Ordem de Cristo foi entregue a João Pinto Barboza Pimentel antes da sua partida para Goiás. Mesmo assim, não há dúvidas de que a disposição de embarcar com sua família para o ultramar lhe proporcionou – ainda em Portugal – mercês e privilégios do rei. A nobreza naquela altura se arriscava nos serviços ultramarinos. Notícias sobre as circunstâncias do viver no ultramar não desencorajou essa família de nobres.

O testamento deixado confirmou, com efeito, o patrimônio acumulado de João Pinto Barboza Pimentel e que, portanto, era resultado dos serviços prestados a monarquia portuguesa ao longo da sua vida. Após a sua morte, Francisco Moreira Leite tentou assegurar que o testamento não fosse cancelado pelo governador. Em 1782 se realizou o sequestro dos bens. Aliado ao ouvidor-geral Joaquim Manuel de Campos, procurou reaver os bens e, com isso, validar o testamento deixado pelo pai. Talvez um dos pontos mais interessantes desse episódio foi, por conseguinte, o comportamento dessa família de nobres no ultramar. Nos primeiros anos na capitania já ocupavam cargos de destaque. O próprio João Pinto Barboza Pimentel ocupou o cargo de deputado da Fazenda Real durante anos. O ato de deixar o testamento mostrava, entre outras coisas, práticas recorrentes da nobreza daquele período.

Não foi somente João Pinto Barboza reputado como nobre e caracterizado com serviços extensos na capitania. Francisco Moreira Leite e seu irmão, Francisco Xavier Leite, também ocuparam cargos de prestígios na capitania. Pelas representações e documentos analisados até agora, muitas vezes se viu o nome desses dois. Para tanto, uma das primeiras referências na qual deparamos foi o caso do testamento do pai João Pinto Barboza Pimentel. O outro momento foi à alusão de Francisco Moreira Leite como cabo e "cobrador da Real Fazenda". Tratava-se da representação de intendente José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro escrita em 1793.

Havia entrado um novo governador na capitania naquela altura, Tristão da Cunha Meneses. O intendente usou os desmandos e ações arbitrárias do novo governador para, de modo geral, refletir a situação dos governadores da Capitania de Goiás. O intendente havia também ocupado o posto de corregedor, nomeadamente de "Juis dos Feitos". Isso lhe permitiu sair em correição pelos arraiais e cobrar dívidas da Fazenda Real.

Foi numa das correições que o representante conheceu Francisco Moreira Leite. Naquelas circunstâncias, perambulava de um arraial para outro cobrando fiadores de contratos e executando violentamente o sequestro de bens. Desse modo, aproximou-se do governador e, por seu turno, dos membros da Fazenda Real. Outro episódio envolvendo Francisco Moreira Leite se deu com o negociante – e autor da representação que ora analisamos – Manuel José Tavares da Cunha. Ali, seu nome foi citado como sócio da "sociedade" construída em torno da figura do negociante.

Quer dizer, Manuel José Tavares da Cunha criou a sociedade entre Francisco Moreira Leite e António José Barbosa a fim de arrematar o contrato das entradas. Como se viu em páginas anteriores, ocorreu o malogro dessa sociedade e o impedimento de Manuel José Tavares da Cunha (re) assumir o contrato das entradas. Por outro lado, Francisco Moreira Leite firmou "sociedade" com outros indivíduos e, em 1788, foi contemplado como administrador do contrato das entradas naquele triênio.

Com efeito, dessa breve análise da trajetória de Francisco Moreira Leite se observa que, semelhantemente ao seu pai, construiu caminhos que lhe permitiu usufruir de prestígio e acrescentamentos materiais. Em outras palavras, da figura do cabo que percorria arraiais executando dívidas da Fazenda Real se tornou, em 1788, administrador das entradas. Por conseguinte, a proximidade com o governador e os membros da Fazenda Real foi, de fato, decisiva na ocupação desse ofício.

Dos indivíduos que constam no Quadro 12 (*Naturalidade e residência das testemunhas*) é de Francisco Moreira Leite que temos mais informações. Talvez pela efervescente atividade encabeçada pela sua família nos assuntos administrativos desde a chegada à capitania. De tal maneira que, ao se atentar para a "naturalidade" das testemunhas inquiridas pelo desembargador, vislumbra-se tendências mais gerais da nobreza e os assuntos ligados ao mundo ultramarino. A conquista portuguesa de novas terras, nomeadamente a América portuguesa entre os séculos XVI e XVIII, impeliu a viagem de "casas" inteiras para o serviço no ultramar.

Nesse sentido, o Quadro 12 não deve simplesmente ser interpretado como uma dicotomia entre "brasileiros e portugueses". Na realidade, tal dicotomia era praticamente inexistente naquela altura assim como a distinção entre "colono e colonizador". Ora, se havia uma diferença entre os naturais de Portugal e dos indivíduos que nasciam no ultramar era, com efeito, em relação aos títulos e cargos ocupados no contexto da monarquia portuguesa.

A nosso ver, foram esses tipos de traços pelos quais se definiu socialmente – e diferenciou – os vassalos no Antigo Regime. Por outro lado, o prestígio desempenhado por esses indivíduos – seja dos nascidos em Portugal ou na capitania – conferiu, de fato, importâncias nas "Justificações" apresentadas pelo negociante. Dito de outra forma, se nas "Justificações" o negociante havia afirmado que adentrou a capitania, carregado de escravos, cavalos e mantimentos em 1755, as testemunhas nas quais corroboraram esse item – todas praticamente – acrescentaram, por assim dizer, mais veracidade aos fatos narrados pelo negociante.

Ter o nome de Francisco Moreira Leite como testemunha e, acima de tudo, confirmando por "ver ou ouvir" as "Justificações" do negociante revestiu-se, no final das contas, de maior confiabilidade das afirmações proferidas. Os outros indivíduos ali citados e que foram tidos como testemunhas fomentaram, igualmente, esse tipo de reação. Aliás, para deferir as testemunhas havia procedimentos específicos. Quer dizer, as testemunhas apresentadas pelo negociante foram analisadas pelo responsável do processo, o desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão.

O dito desembargador observou os regimentos e leis régias que regulavam a escolha das testemunhas. Ao que parece, após o justificante apresentar seus argumentos e enumerá-los em "atestações", procedeu-se à inquirição de testemunhas. Mais exatamente, o justificante encontrava-se com o desembargador e o escrivão. Ali escreviam numa ordem os fatos mais importantes do justificante para que, em seguida, fossem ouvidas as testemunhas. Olhando por esse ângulo, o objetivo de tal procedimento era, antes, procurar averiguar se as "atestações" do justificante eram verdadeiras.

A atitude de ouvir testemunhas numa representação era, no mínimo, incomum. Isso parece mais claro a partir do momento que voltamos nosso olhar para as representações analisadas até aqui. Dificilmente arrolaram testemunhas. Não tinham o hábito de inquirir pessoas a fim de comprovarem a natureza da representação. Na realidade, os representantes tinham a prática de escrever sua carta e proferir declarações

ou acusações. A maioria denunciou aos governadores em situações envolvendo – como se viu – "atos ilícitos" e/ou "questões jurisdicionais". Em seguida anexaram atestações, certidões e documentos comprobatórios das denúncias que afirmaram.

De tal maneira que, no geral, as representações dividiam-se em dois momentos. O primeiro nutria-se das declarações do representante. Assim, eram acusações contra os governadores e seus criados. Por outro lado, o segundo momento se caracterizava por documentos ou cópias. Era nessa parte das representações cujos aliados do representante narravam o que sabiam por "ver" ou "ouvir". Igualmente, se constituía do fragmento mais volumoso das representações. Em todas as representações que analisamos, os anexos ultrapassaram mais de vintes declarações.

A carta do negociante, entretanto, diferenciou-se das demais. Curiosamente, foi à única carta pela qual analisamos e que trouxe, além de documentos em anexos, testemunhas. Como mostramos anteriormente, a carta do negociante pode ser dividida em dois momentos. O primeiro correspondeu à denúncia propriamente dita do negociante. Foi ali que esclareceu o impedimento de assumir o contrato das entradas. Ao passo que a segunda parte incluiu testemunhas e o processo elaborado pelo desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão.

Aparentemente, a singularidade da carta do negociante no que se refere às testemunhas corresponde, a nosso ver, a posição de prestígio pela qual ocupou no decurso da sua trajetória. Basta lembrar que no Quadro 9 (*Trajetória de Manuel José Tavares da Cunha na Capitania de Goiás – uma (possível) linha do tempo*) mostrou-se fragmentos da trajetória do negociante. Justamente entre 1789 e 1807, o negociante continuou ao ofício de advogado e, ao mesmo tempo, foi provido no cargo de procurador Geral dos Ausentes e dos Órfãos. Esses postos lhe possibilitaram escrever sua carta em 1800 e, com isso, trazer um elemento novo: as testemunhas.

O contexto da escrita da carta do negociante foi seguido – ao que tudo indica – pela proximidade tecida em torno de figuras importantes em Vila Boa. Tal estreitamento foi aguçado pelo ofício de procurador exercido naquela altura. Outro elemento que contou decisivamente para adicionar testemunhas na representação foi, certamente, a experiência e o conhecimento que o negociante tinha a respeito das questões jurisdicionais. Quer dizer, tinha formação em direito e, por mais de uma década, exerceu a advocacia nos arraiais da capitania. Todos esses aspectos se somaram, em maior ou menor grau, para que a carta do negociante trouxesse testemunhas.

Nesse sentido, outro tipo de documento responsável por trazer testemunhas foi, com efeito, as devassas. Constituíam-se de acusações pelas quais os desembargadores investigaram e arrolaram testemunhas. A diferença que baseava-se – quase que inteiramente – no procedimento de ouvir as testemunhas. Ali eram recolhidos mais de vinte testemunhas. Desse modo, a carta do negociante se equiparou, apesar das diferenças, aos procedimentos observados nas devassas. Semelhantemente, tanto para a devassas como para a representação do negociante foi escolhido, por seu turno, a figura de um indivíduo: o desembargador.

Cabe refletir o que diziam as testemunhas acerca das nove "atestações" do negociante. Mais do que descrever, aqui basta compreendê-las sob o ângulo das relações clientelares construídas em torno do negociante. A temporalidade apresentada pelas testemunhas incide entre o ano de 1755 – chegada do negociante na Capitania de Goiás – e mais ou menos o ano de 1800 – momento da escrita da carta e, ainda, a ocupação do ofício de procurador. Para tanto, isso leva a considerar que, a maioria, adentrou ao território da capitania no mesmo período ou poucos anos depois. Estamos diante de indivíduos que se enraizaram na capitania e conquistaram posições de prestígio.

Podem ser classificados socialmente como "potentados locais" ou, de acordo com a trajetória, de "nobreza da terra". Tanto um quanto o outro carregam, por conseguinte, traços profundos das sociedades das conquistas. Como se viu, o próprio ato de escrever uma representação no ultramar demonstrava, de fato, privilégios. Os canais de comunicação com o rei eram antecedidos, com efeito, de relações clientelares. Muitas certidões, cópias e instrumentos públicos só foram incluídos nas representações por intermédio de escrivães que se coadunavam com o autor da petição.

Além disso, importante observar que todas as testemunhas sabiam ler e escrever. Isso se prova pela assinatura no final de cada testemunho. Nenhuma testemunha colocou o sinal da cruz, prática recorrente aos indivíduos que não sabiam escrever. No mesmo sentido, sabiam ler. Com efeito, por diversas vezes o desembargador encarregado do processo mostrou às testemunhas fragmentos das nove "atestações" do negociante. Nesses momentos fez questão de solicitar às testemunhas que lessem os artigos e confirmassem, no final, se eram verdadeiros. Desse modo, percebe-se um alto nível de letramento nas testemunhas inquiridas.

Apesar de referirmos a uma sociedade pautada, na maioria dos casos, no "ouvir e ver" [295], o letramento não pode ser desprezado. Sinalava, antes, características de determinados grupos[296] em ascensão ou que, naquela conjuntura, tinham acesso à cultura letrada. Em certo sentido, o letramento das testemunhas poderia contribuir para a representação do negociante. Quer dizer, além do testemunho e a inquirição do desembargador, os indivíduos poderiam escrever cartas a favor do negociante. Embora não tenha acontecido, em outras representações era frequente solicitar que as testemunhas escrevessem e, desse modo, engrossassem o teor da justificação.

7.3 Afinal, o que as testemunhas falaram do negociante? O "saber pelo ouvir" e o "saber pelo ver" no Antigo regime nos trópicos

A primeira testemunha inquirida pelo desembargador foi o cadete António Silva Moreira. Disse no seu testemunho que era branco, solteiro e da idade de trinta anos. Pelo Quadro 12 vê-se que era natural do arraial de Meiaponte e que em 1800 encontrava-se residindo em Vila Boa. Por outro lado, pelo Quadro 11 (*Testemunhas inquiridas pelo Desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão*) há a lista dos itens pelos quais respondeu ao desembargador. Numa primeira observação, a maioria de suas respostas compreendia "saber pelo ver" e "saber por ser público ou ouvir". Dessa maneira, sabia pelo "ouvir" que o negociante, em 1755, havia saído da Capitania de São Paulo e trazido para Goiás uma avultada "carregação de fazendas, escravos e comida". No mesmo sentido, era notório e "público" que o negociante mandou fundir barros de ouro nas Casas de Fundição de Mato Grosso. No entanto, o cadete sabia pelo "ver, ser publico que o Justifficante tem exercido o officio de Advogado principalmente no Julgado de Pillar com boa reputação e saptisfação das partes distinguido se entre os maiy Advogados [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f. 327).

O item pelo qual o cadete mais discorre foi o "item sétimo". Se voltarmos ao Quadro 10 (*Justificações do negociante Manuel José Tavares da Cunha*), se poderá notar que a "atestação" sétima se refere ao ofício de advogado. Lá o negociante afirmou que, por mais de dez anos, zelava dos interesses da Fazenda Real como o "Aggente

[295] As sociedades de Antigo Regime, especialmente das conquistas ultramarinas, atribuíam importância capital à "palavra falada", já que muitos não sabiam ler ou escrever. Em razão disso, os rumores e denúncias que chegaram ao rei português eram revestidas de valor social. Quer dizer, "Numa sociedade em que o índice de alfabetização era muito baixo e a possibilidade de verificação da autenticidade de documentos era muito precária, a palavra possuía grande valor". (FURTADO, 2006, p.162).
[296] Logo adiante será analisado o perfil social das testemunhas.

mais promptor em socorro dos Cabos" encarregados das ordens dos "Generais". Seu auxílio dava-se em ofícios, cobrança de dívidas, escrituras públicas, entre outras coisas. Considerava que como "Laboriozo exercício", pois vivia caminhando de um arraial para outro na qualidade de advogado e que não exigia "salário".

Em face disso, a testemunha António Silva Moreira ao ouvir da boca do desembargador esse item não hesitou e confirmou, portanto, tal atestação. Sabia pelo "ver" que o negociante exercia o ofício de advogado naquelas paragens. Nas suas palavras, dizia "presenciar de factu próprio por ser elle testemunha e hum dos Agentey encarregados da cobrança de Dízimos [...]". Nota-se, nesse aspecto, que o cabo era um dos indivíduos responsáveis por cobrar o imposto do dízimo nos arraiais.

Por conseguinte, foi nesse contexto pelo qual o cabo conheceu, de perto, o negociante. Ainda afirmou que conhecia o "Justifficante há oito para nove annoy tem [...] Agentey da Fazenda Real arrayando lhes as suas Contay que [...] dar a Junta [...] aconselhando os, e dirigindo os em tudo o que respeita a cobrança dos direitos reay sem roubar [...]" (Ibidem, f.327). Fica claro pela declaração do cabo que, por diversas vezes, foi ajudado pelo negociante. Mais do que isso, foram nessas visitações que o cabo e o negociante estreitaram relações.

Durante mais de oito anos mantiveram contato. Vale lembrar, nesse sentido, que era comum aos governadores a prática de substituírem os corregedores pelos cabos e indivíduos das Ordenanças e Milícias. Foi o que aconteceu com o intendente José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro. Na representação escrita por ele em 1793, denunciava a atitude do governador Tristão da Cunha Meneses de enviar cabos para a cobrança das dívidas da Fazenda Real. Ali descrevia a forma violenta pela qual os criados executavam tais dívidas.

Ademais, parece que o cadete António Silva Moreira executava as dívidas a mando da Fazenda Real e não necessariamente sob a ordem do governador. Apesar de não termos informações da relação do dito cadete com o governador, é mais provável que sua ligação se tenha dado, sobretudo, com os membros da Fazenda Real. Outro aspecto importante é que o cadete visitava os arraiais frequentemente e num período relativamente extenso. Pela sua declaração disse que, por mais de oito anos, conhecia o negociante nas visitações que realizava pelos arraiais. Depreende-se, desse modo, que ficou encarregado das visitações por um longo período e que, no decurso da sua atividade, conheceu o negociante.

Sob o mesmo ângulo, afirmou que o negociante "variay vezey com prejuízo dos seos intereses particularey tem vagado de húm para outro Arrayal a fim de acompanhar, ajudar a dirigir aos mesmos Agentey [...]" (Ibidem, f.327). Confluía, igualmente, a afirmação do negociante com o cadete a respeito desse item. Os dois ressaltaram o mesmo aspecto: a atividade de advogado nos arraiais e o auxílio aos agentes da Fazenda Real eram realizados sem nenhum tipo de remuneração. Aliás, o negociante tratou de elencar essa parte da sua trajetória nos dois momentos da sua carta. Não por acaso que, ainda em 1807, requereu ao príncipe regente, D. João, a remuneração dos serviços prestados como advogado da Fazenda Real.

A segunda testemunha foi o capitão José da Rocha Martins. Dizia-se ser branco, solteiro e originário de Portugal. No Quadro 11 (*Testemunhas inquiridas pelo Desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão*) se observa que, entre os nove itens, respondeu que conhecia de "ver" ao menos três coisas sobre o negociante. A primeira coisa pela qual afirmou saber por "ver" foi o episódio da chegada do negociante em 1755. Acrescentou que, "segundo a lembrança", sabia que o negociante havia entrado em Vila Boa com "grande carregação de fazendas suay, e molhados[297] em bestas suas [...]" (Ibidem, f.328).

Por seu turno, o segundo item sabia pelo "ver" que, naquele mesmo período, o negociante havia vendido parte da "carregação" [298] em Vila Boa e viajado para Cuiabá. O terceiro item confirmou pela boca do capitão que, na época do governo do Barão de Mossâmedes, o negociante dera "grantuitamente a sua tropa a Camara [...] e escravos para Condução de mantimentos que hião [ião] desta Villa para Nova beira [...]".

Para tanto, vale mencionar que nesse terceiro item o desembargador parou o interrogatório por alguns minutos e mostrou ao capitão uma "[...] Attestação, junta assignada por Pedro da Costa [...]". A testemunha "disse ser a dita asignatura [assinatura] do próprio contemplado na mesm Attestação [...]". Tal atestação foi passada

[297] Havia fazenda "seca" e "molhada". Sobre isso, Códice Costa Mattoso (1999, p.99) esclarece que "Fazenda seca – mercadoria não comestível de qualquer natureza, ainda que líquido. Fazenda molhada – mercadoria comestível de qualquer natureza, ainda que sólido". Ver: CÓDICE COSTA MATOSO. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis*. Volume 2. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.

[298] Segundo Paula (2017, p.76), o termo "carregação" remete ao transporte de carga. Nesse sentido, poderia ser o transporte de escravos e outras de mercadorias (secos ou molhados). Além disso, acreditamos que, ao observar a trajetória do negociante até o período de 1755, a "carregação de fazendas" não referia-se a "fazenda de gados". Ou pelo menos não foi essa atividade praticada pelo negociante antes de ir para a Capitania de Mato Grosso. Não temos informações para especificar o tipo de "carregação de fazenda" trazida pelo negociante.

em 1775, justamente na partida da bandeira pela qual confirmou a ajuda do negociante. Naquelas circunstâncias, Pedro da Costa assinou o documento e ali se registrou os mantimentos, cavalos e escravos doados pelo negociante. De tal maneira que, nos três itens, o capitão havia presenciado de "ver".

Nesse sentido, o curioso nessas declarações é que indicam um aspecto importante dessa testemunha: residia na capitania antes de 1755. Sem dúvida, estamos diante de uma das testemunhas mais "velhas" do processo dirigido pelo desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão. Quer dizer, o capitão alegava ter sessenta e seis anos e, ainda, ter presenciado o início da trajetória do negociante na capitania. Por outro lado, José da Rocha Martins havia ocupado postos de destaque na capitania. Em 1785 requeria à rainha D. Maria I a confirmação do posto de tenente da Companha de Cavalaria Auxiliar. Com efeito, esses elementos dão a entender que o negociante solicitou o testemunho de José da Rocha Martins no processo porque, naquela altura, o capitão era uma voz de peso.

A terceira testemunha foi o tenente Francisco Moreira Leite. Conforme discutiu anteriormente, tratava-se de um dos cobradores da Fazenda Real e que, em 1788, foi contemplado como administrador do contrato das entradas. Aqui, uma vez mais, se observa que o negociante incluiu no rol de testemunhas, indivíduos cujo conhecimento se deu quando atuou como advogado. Tenente, capitão e cadete constituíam-se polos da rede clientelar do negociante Sem dúvida, o dito ofício de advogado se tornou crucial na trajetória do negociante.

Mais do que isso, o tenente acrescentou que sabia "por ser constante" das atividades do negociante como advogado. Disse que o negociante ajudava aos agentes da Fazenda Real nos arraiais, especialmente António Leite e José António de Loureiro "servido os mesmos Agentes da fazenda Real, dirigindo-os na arecadação desta e formando lhe as contay que [...] a Junta [...]". O próprio Francisco Moreira Leite recebeu ajuda do negociante quando caminhava de um arraial para outro cobrando dívidas da Fazenda Real.

Além de permitir que capitaneasse alianças, o ofício de advogado disponibilizou ao negociante duas rotas no contexto da capitania: os arraiais – nomeadamente de Pilar e Crixás – e Vila Boa. Esses caminhos eram usados frequentemente pelo negociante. Nos momentos de troca de governador, o negociante voltava a Vila Boa. Permanecia alguns dias ali na tentativa de se aproximar do governador e, com isso, estabelecer alianças. Correspondeu, mais exatamente, aos governos do Barão de Mossâmedes e de

Luís da Cunha Meneses. Foi durante esses governadores que o negociante catapultou sua trajetória na capitania, ocupando, por conseguinte, o ofício de administrador do contrato das entradas. Ao passo que se distanciou de Vila Boa quando suas relações se enfraqueceram. Sob o governo de Tristão da Cunha Meneses, manteve-se em Vila Boa três anos. Valem lembrar que esses anos entremearam a prisão do negociante, suas tentativas de reassumir o contrato das entradas. Quer dizer, em 1785 foi impedido de assumir o contrato das entradas e, a partir daquele momento, perambulou pelos arraiais exercendo o ofício de advogado.

Afirmou que conhecia por "ver" a chegada do negociante em 1755. No entanto, o item pelo qual Francisco Moreira Leite mais discorreu foi o terceiro. Assim, declarou que testemunhou a entrega de quarenta cavalos a fim de "conduzir armamentos, e mantimentos para os Arrayaes de Santa e Santa Ritta, que se destinavão para ir para o Bananal [...]" (Ibidem, f.330). Na visão do tenente, o negociante não pediu nada em troca. Antes, "de cuja acção não recebera paga [pagamento] alguá [algum] [...]". A bandeira obteve êxito, mas, durante o caminho, se perdeu quatro cavalos do negociante. Esse fato não tirou o ânimo do negociante que, por diversas vezes, ajudou o governador Barão de Mossâmedes em outras bandeiras.

A testemunha nos itens seguintes confirmou outros aspectos da trajetória do negociante na capitania. Além de ressaltar a ajuda do negociante nas bandeiras, a testemunha disse que o negociante "actualmente se acha exercendo o Officio de Promottor dos Defuntos, e ausentes Cappeças e [...], e Curador geral dos Orfãons, asim como de Advogado, e que já servira de Almoitacé por duas vezes nesta Villa [...]". Mesmo sendo lacônico nos outros itens, o que mais se destacou no seu testemunho foi, de fato, a ajuda nas bandeiras e os cargos pelos quais o negociante ocupou.

A quarta testemunha foi o reverendo João Baista Gervazio [?] Pitaluga[299]. Nas suas palavras, testificou que era natural de Lisboa, morador de Vila Boa e com a idade de quarenta anos[300]. Pelo Quadro 11, percebe-se que respondeu ao desembargador que sabia pelo "ouvir" o primeiro, segundo e terceiro. De maneira geral, tratavam-se de itens concernentes a entrada do negociante na capitania e seus primeiros anos nas "Minas". Ora, se a testemunha respondeu que conhecia de "ouvir" ou "por ser público" os três primeiros itens, há de considerar que se estabeleceu na capitania tardiamente.

[299] Não conseguimos transcrever com exatidão o nome dessa testemunha.
[300] Essa foi à única testemunha que omitiu sua "cor" ou simplesmente deixou de citá-la.

O item três abarcou o governo do Barão de Mossâmedes e o item quarto a administração de Luís da Cunha Meneses. Nos respectivos períodos, a testemunha afirmou que sabia apenas pelo "ouvir" que o negociante ajudou com as bandeiras e assumiu, em 1782, o contrato das entradas. Por outro lado, afirmou que conhecia por "ver" que o negociante foi inibido de assumir o contrato das entradas. Referia-se, ao episódio de 1788 no qual, foi contemplada a sociedade do Francisco Moreira Leite. Com base nisso, se pode dizer que conheceu o negociante – e, possivelmente, chegou à capitania – em meados de 1787. Isso se endossa se voltarmos para o Quadro 9 e constatarmos que os demais itens – nomeadamente do sexto até o nono – foram respondidos, ao mesmo tempo, pelo "saber ver".

Tais itens foram destacados pela testemunha. Em relação ao item sexto confirmou a veracidade das declarações do negociante no que tocava ao exercício do cargo de advogado. Disse que "[...] que sabe pelo ver [...] que o Justificante a quatros annos pouco mais ou menos se acha exercendo a ocupação de Advogado principalmente no Arrayal de Pillar, e Crixás [...]" (Ibidem, f.332). Aqui, precisamente, nota-se uma pequena diferença do relato do negociante e da testemunha inquirida. No Quadro 10 (*Justificações do negociante Manuel José Tavares da Cunha*), o negociante afirmou no item sexto que "exercer o [...] ministério de Advogado nos Auditores desta Comarcar e [...] nesse continuado exercicio a 11 [...]". No entanto, a testemunha declarou que correspondiam quatro anos. De fato, haveria falsidade em alguma dessas declarações?

Provavelmente a resposta ou indício mais contundente para esse tipo de pergunta encontra-se na própria narrativa da trajetória do negociante. Como disse anteriormente, a testemunha entrou ao território da capitania por volta de 1787. Na altura da sua chegada, o negociante ainda residia em Vila Boa e buscava reassumir o contrato. De tal maneira que, na perspectiva da testemunha, só presenciou o exercício do ofício de advogado depois de 1788. A testemunha – esqueceu? – não contabilizou os anos anteriores em que o negociante já havia praticado a advocacia.

Ainda sobre o ofício de advogado, a testemunha disse que presenciou, por vezes, a atuação do negociante como advogado nos arraiais. Com efeito, ouviu pela boca dos cabos, tenentes e "agentes" da Fazenda Real a prontidão com que o negociante os ajudava. Era notório e público a "saptisfação das partes, e respeito aos Magistrados, tendo obtido para o seu effeito os Competentes rótulos [ou títulos?] dos Execelentissimos Generaiy [...]". Nesse contexto, se percebe que a testemunha citou os "Generaiy" e não o governador naquela altura, o Tristão da Cunha Meneses. Há, nesse

aspecto, certa ambiguidade nessa declaração da testemunha. Provavelmente a testemunha sabia "pelo ver" que o negociante foi impedido de reassumir o contrato das entradas em razão das ordens do governador Tristão da Cunha Meneses. Entretanto, não citou o dito governador no seu testemunho. Antes, mencionou que, desde o início da trajetória do negociante na capitania, alcançou o favor dos "Generaiy", nomeadamente do Barão de Mossâmedes e o Conde de Lumiares[301].

O nono item foi mencionado pela testemunha. Segundo o negociante, declarou no nono item que "sempre se tractou com a mesma decência, e gravid.e com que agora se conduz como Advogado [...]". Mais do que isso, na sua avaliação sua trajetória até aquele momento do ano de 1800 mostrava, de fato, que "nunca degenerou do Costume de Servir com pages seus Escravos, e Cavalos de estrabaria inculcando em todos as suas acçoens quanto deseja Ser Honrado". A testemunha confirmou essas declarações e acrescentou, por sua vez, que o negociante tinha se comportado com "decência".

O seu agir na capitania comprovava suas qualidades e "Competentes rótulos" pelos quais serviu com prontidão aos "Generaiy" anteriores. Segundo a testemunha, viu seguidamente o negociante acompanhado da "comitiva de Cavalos e escravos desejando em todo tempo ser honrado [...]". Tratava-se, sem dúvida, dos sinais exteriores e interiores da nobreza. A "honra" tão buscada pelo negociante e, de outro lado, o andar a cavalo e com escravos mostrava que, no contexto da capitania, destacava-se como vassalo nobre.

A quinta testemunha – e última – foi o bacharel e doutor Joaquim Moreira de Carvalho. Era natural do arraial de Santa Luzia e morava em Vila Boa. Dizia viver das "suas Lavourays, e Lavrar Mineiras" e da idade de trinta e oito anos (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f.333). De antemão, ao observar o Quadro 11 vê-se profundas semelhanças com o testemunho de João Baptista Gervazio [?] Pitaluga. Em outras palavras, ambos responderam que sabiam por "ouvir" todos os três primeiros itens e somente atestaram pelo saber "ver e presenciar" os últimos itens.

Coincidentemente ou não, parecem ter caminhado rotas iguais. É de supor que pisaram os pés em Vila Boa no mesmo período – entre 1787 ou 1788 – e costuraram, por seu turno, a relação com o negociante em situações relativamente similares. Seja como for, Joaquim Moreira de Carvalho não viveu todo o período da sua trajetória em

[301] Título que Luís da Cunha Meneses angariou naquela altura.

Vila Boa. Aqui, portanto, nota-se uma pequena diferença no curso das duas testemunhas.

Ademais, muitas das suas atividades foram desempenhadas no arraial de Meiaponte. Em 1799 foi acusado pelo ouvidor-geral, António de Liz, de confabular com o professor de latinidade, Bartolomeu António Cordovil (AHU_ACL_CU_008, Cx. 40, D. 2483). Segundo o ouvidor, havia encontrado um papel nas mãos do dito professor e que continha "comentários danosos à autoridade de Sua Majestade e ao primeiro ministros de estado". Entretanto, as acusações contra Joaquim Moreira de Carvalho não pararam por aí. O próprio governador, Tristão da Cunha Meneses, escreveu ao rei confirmando a existência do dito papel de "comentários danosos".

Por sua vez, em 1800, foi escrito um ofício de Ana Francisca Xavier Leite, na qual requeria projeção para si e sua família das tentativas de extorsão de bens por parte de Joaquim Moreira de Carvalho e do pai Manuel Moreira de Carvalho (AHU_ACL_CU_008, Cx. 41, D. 2496). Dito de outra forma, pai e filho buscaram sequestrar os bens da viúva Ana Francisca Xavier Leite. Nota-se, portanto, que o bacharel se envolveu em conflitos com os ministros e criados do governador Tristão da Cunha Meneses. Não por acaso que, em 1800, decidiu testemunhar a favor do negociante e confirmar, naquela ocasião, as arbitrariedades do dito governador.

Ora, se na administração de Tristão da Cunha Meneses não recebeu a proteção do dito governador, o mesmo não ocorreu com D. João Manuel de Meneses. Quer dizer, sob esse novo governador foi empossado como secretário do governo (AHU_ACL_CU_008, Cx. 47, D. 2706). Não demorou muito para que, em 1803, o cargo de secretário ficasse vago, pois naquele mesmo ano Joaquim Moreira de Carvalho faleceu. Ficamos sabendo disso porque o governador, D. Francisco de Assis Mascarenhas, escreveu ao secretário informando da nomeação interina do Luís Martins Basto no cargo de secretário.

Ali esclareceu que o cargo de secretário se encontrava vago em razão do falecimento de Joaquim Moreira de Carvalho. Para tanto, das informações amealhadas da trajetória do bacharel na capitania se percebe ao menos duas coisas. Foi intencionalmente escolhido pelo negociante para servir de testemunha. Ou seja, nutria desafetos contra o governador Tristão da Cunha Meneses e seus ministros. No mesmo sentido, o outro aspecto se refere às localidades que residiu. Não se estabeleceu em Vila Boa durante toda sua vida. Antes, circulava pelos arraiais até se estabelecer mais demoradamente em Meiaponte. Esse tipo de movimento sinaliza que o negociante o

havia conhecido nos ditos arraiais, confirmando, uma vez mais, a estratégia usada no cargo de advogado.

No testemunho houve referência aos desmandos do governador Tristão da Cunha Meneses. O item sexto foi confirmando por saber "pelo ver e ser do conhecimento" da testemunha. Com base nisso há de considerar que, naquele período, a testemunha viu as tentativas do negociante de reassumir o contrato das entradas. Não somente isso, no respectivo item deixava claro que o impedimento de assumir o dito contrato era, especialmente, por causa do governador. A sociedade firmada pelo negociante tinha condições de administrar o contrato, pois foi apresentado um fiador com avultada soma de bens.

Na visão da testemunha, "apesar das infelicidades e desordens que houverão no dito Contrato das Entradas [...] sempre se tem tratado com decência honra [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f.334). A testemunha reconhecia que, de fato, os eventos visto entre 1785 e 1788 ligados ao contrato das entradas afetou diretamente a vida do negociante. As "desordens" do governador provocou ao negociante "infelicidades". Nesse interim, precisou voltar a antiga prática de advogar nos arraiais e naqueles lugares estabelecer novas estratégias. Por outro lado, a testemunha assegurava que, após 1788, o negociante se via "empregado no exercício de Advogado a fim de viver e se [...] honestamente [...]".

Para tanto, outro item confirmado de "ver" foi à atividade do negociante como advogado nos arraiais de Pilar e Crixás, na qual dirigia e auxiliava os "Agentey della, e fazendo os requerimentoy necessários a bem das execuçoeny [...]". Tal ofício era exercício sem pagamento algum e que, segundo a testemunha, não media esforços para ajudar nas tarefas da Fazenda Real. Os demais itens foram corroborados pelo "ouvir e por ser público". Nesse sentido, não houve comentários – por parte dessa testemunha, vale dizer – mais detalhados acerca das atividades do negociante antes de 1787. De maneira geral, as testemunhas convergiam nas suas palavras e atestações. Alguns pormenores foram responsáveis por diferenciar um relato de outro, mostrando certa articulação na narração dos fatos acerca do negociante. Quer dizer, se o negociante convocou essas testemunhas intencionalmente, era de se esperar que, na hora do desembargador inquiri-las, já estivessem preparadas. É possível que o negociante houvesse se encontrado com as testemunhas e mostrado suas noves "justificações".

7.4 Ofícios e atividades exercidas: a condição social das testemunhas

Pelos relatos das cinco testemunhas observa-se que a "justificação" – ou a ideia – mais recorrente incidiu, a nosso ver, nos serviços prestados pelo negociante na capitania. As testemunhas citaram veemente esse aspecto. Mais exatamente, o episódio do envio de armamentos, cavalos e escravos nas bandeiras organizadas pelo governador Barão de Mossâmedes, parece, com efeito, marcar o relato das testemunhas. Pelo Quadro 11 (*Testemunhas inquiridas pelo Desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão*), o item sexto foi respondido pela maioria das testemunhas por "saber pelo ver". Ao mesmo tempo, enaltece-se em quase todos os relatos o ofício de advogado exercido pelo negociante. Desse modo, foi unânime por parte das testemunhas afirmarem que o negociante auxiliou os "agentes" da Fazenda Real nos arraiais e que, enquanto tal, não recebia emolumentos ou salário naquela atividade.

Quadro 13 – Perfil e condição social das testemunhas

Nome	**Idade**	**Cor**	**Estado civil**	**Ofícios**	**Atividades exercidas**
António Silva Moreira	30	Branco	Solteiro	Cadete	Não disse
José da Rocha Martins	66	Branco	Solteiro	Capitão	Negociante
Francisco Moreira Leite	52	Branco	Solteiro	Tenente	"Vive das suas Lavouras"
João Baptista Gervazio [?] Pitaluga	40	Não disse	Não disse	Reverendo	Não disse
Joaquim Moreira de Carvalho	38	Branco	Solteiro	Doutor e bacharel	"vive das suas Lavouray, e Lavras Mineirar"

Fonte: CARTA do negociante, Manuel José Tavares da Cunha, ao príncipe regente [D. João], sobre as injustiças do ex-governador de Goiás, Tristão da Cunha Menezes contra os serviços que prestou na Junta da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555, f. 319- 336.

Uma das primeiras coisas para atentar-se no Quadro 13 refere aos "ofícios" e "atividades exercidas". Há diferenças nessas duas categorias. Olhando mais de perto, "ofícios" contempla o rol de cargos com os quais os vassalos eram empossados formalmente. Correspondiam aos ofícios fundamentados em regimentos e que, portanto, eram confirmados pelo monarca. Na prática, eram os cargos ocupados nas Milícias e Ordenanças, na Câmara, Fazenda Real e demais instâncias da administração régia.

Por outro lado, "atividades exercidas" carregavam certo nível de "informalidade". Ou seja, não havia regimento ou qualquer diretriz da Coroa portuguesa especificando a atividade. Assim, era comum que os vassalos no ultramar ocupassem

"ofícios" e, ao mesmo tempo, se envolvessem em outras atividades. Assim, no Quadro 13 vê-se que pelo menos três testemunhas tinham "ofício" e, concomitantemente, exerciam outra "atividade". Joaquim Moreira Carvalho ocupava o ofício de bacharel na Câmara e, de outro lado, vivia "das suas Lavouray, e Lavras Mineirar". No mesmo sentido, José da Rocha Martins era capitão e negociante em Goiás.

A ocupação de uma variedade de "ofícios" ao longo da trajetória de um indivíduo nas "Minas" e "atividades exercidas" mostrava, sem embargo, a dinamicidade desse tipo de sociedade. Como notou-se na trajetória do tenente Francisco Moreira Leite e na própria vida do negociante Manuel José Tavares da Cunha havia, com efeito, momento de grande efervescência e de rupturas. O negociante, por exemplo, no governo de Luís da Cunha Meneses arrematou o contrato de entradas e, anos depois, o perdera e precisou se dirigir aos arraiais.

São fragmentos da trajetória desse indivíduo que retratam, de um lado, a multiplicidade de estratégias com as quais lançavam mãos no ultramar. Dificilmente tais sujeitos ocupavam apenas um cargo ao longo da sua vida. Alternavam constantemente os ofícios régios com "negócios locais", normalmente a mineração, a lavoura, o comércio de escravos, o extravio de ouro, entre outros. No mesmo sentido, o governador Barão de Mossâmedes iniciou sua prestação de serviços à monarquia no ofício de governador, mas, depois de assumir a Capitania de Goiás, foi empossado como secretário num dos principais órgãos do Império português, o Conselho Ultramarino.

Além disso, conforme o Quadro 13, a maioria encontrava-se "solteiro". Do ponto de vista religioso, os vigários, padres e membros das irmandades olhavam esse tipo de situação com desconfiança. Não por acaso que, aqui ou ali, acusavam os moradores das vilas e arraiais de viverem promiscuamente. Em 1778, o vigário colado da Igreja de Nossa Senhora de Santa Ana, João Antunes de Noronha, escrevia a rainha D. Maria I acerca dos vícios, profanações e a desordem da sociedade em Vila Boa (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1938). Nesse sentido, um dos argumentos utilizados pelo vigário tocava no assunto da quantidade de "solteiros" que perambulavam pelas capitanias e que viviam, em razão disso, carregando todo tipo de vícios.

Outros indivíduos também elaboraram críticas e denúncias semelhantes às do vigário João Antunes de Noronha. Compreendiam, de maneira geral, que as "Minas" declinavam abruptamente pela corrupção moral dos seus habitantes. Por conseguinte, os governadores foram nomeadamente alvos desse tipo de denúncia. Muitas representações

atestavam a existência de inúmeras "concubinas" dos governadores. Na representação do vigário João Antunes de Noronha[302], denunciava a prática do governador Luís da Cunha Meneses de "deflorar" as donzelas da capitania.

Seja como for, o fato dos ministros, governadores, ouvidores e tenentes se encontrarem "solteiro" não significava que, nas minas, haveria a completa ausência de "famílias" [303]. A própria ideia de "família" no Antigo Regime diferenciava-se do que conhecemos contemporaneamente. Ali não era entendida a partir de um núcleo fechado e restrito. Nesse sentido, a nobreza portuguesa compreendia a noção de família atrelada, sobretudo, ao conceito de "casa". No vocabulário social da nobreza, "casa" englobava as distintas relações pelas quais os nobres se utilizavam para firmarem suas posições sociais (HESPANHA, 1993).

Tratava-se, com efeito, das inúmeras relações matrimoniais com outras "casas", alianças com "negociantes", membros do Desembargador do Paço, "potentados locais" no ultramar, entre outros. Por sua vez, "família" no ultramar poderia englobar os escravos, criados, afilhados, compadres, concubinas (LEMKE, 2012), (GUEDES, 2008). De tal maneira que, de uma ponta para outra, o que se matinha na base da ideia de "família" nas sociedades de Antigo Regime era, de fato, as relações políticas e não necessariamente, ligações consanguíneas. Portanto, estava em jogo relações de parentesco mais amplas e que, desse modo, extrapolavam a mera associação de família à tríade pai, mãe e filhos.

Outro aspecto do Quadro 13 – e que merece comentários – acerca da condição social das testemunhas, refere-se ao item "cor". A maioria declarou-se como "branco" e somente João Batista Gervazio [?] Pitaluga não declarou sua cor. Aliás, se voltamos a olhar os outros quadros se perceberá que, entre todas as testemunhas inquiridas, João Batista Gervazio [?] Pitaluga foi a que mais mostrou-se lacônico ou omitiu certas informações. Num primeiro momento, talvez isso ocorresse porque essa testemunha era, a nosso ver, a mais distante do negociante. No Quadro 11 (*Testemunhas inquiridas pelo Desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão*), respondeu do primeiro item ao quinto pelo "saber ouvir ou ser público". Ao que tudo indicia, conheceu o negociante

[302] Analisamos essa representação anteriormente no governo de Luís da Cunha Meneses sob o prisma das "questões jurisdicionais".

[303] Esse tipo de interpretação atravessou algumas obras marcantes na historiografia de Goiás. Por exemplo, Chaul (1998) e Palacin (1994) entendiam que a mineração provocou, do ponto de vista cultural, práticas desviantes da moral cristã. Foi sob o signo da violência, roubo, contrabando, concubinato e ócio que a Capitania de Goiás se estruturou. Nesse sentido, argumentavam que as instituições reproduziam essas práticas no dia a dia.

por volta de 1788 no momento pelo qual o governador Tristão da Cunha Meneses impediu que assumisse o contrato das entradas. Além disso, ao se olhar para as omissões dessa testemunha talvez se pergunte: era realmente branco ou carregava "marcas de inferioridade" – termo usado por Hespanha (2010) – (mestiço, pardo, negro, etc) na sua condição social?

De antemão, não achamos nenhuma referência direta que remetesse a sua condição social. No entanto, os indícios do Quadro 12 (*Naturalidade e residência das testemunhas*) nos ajuda, ao menos parcialmente, contemplar esse tipo de questão. Ali disse no seu relato que era natural de Lisboa. A despeito de não termos informações da sua trajetória em Portugal, a sua naturalidade aponta que, no universo da capitania ou mesmo em Portugal, era considerado como "branco". Há, certamente, imprecisões nesse tipo de consideração.

Mesmo assim, chama a atenção que essa testemunha foi a mais omissa no seu testemunho. Por outro lado, é importante se atentar para a ideia de "cor" no Antigo Regime. Assim como a ideia de "família", distinguia-se de noções mais modernas ou daquelas observadas no século XIX. Para as áreas de conquistas, a "cor" mostrou-se um dos termos mais polissêmicos e complexos de se analisar e situar socialmente. O primeiro aspecto a respeito incide, sem dúvida, na multiplicidade dos termos criados.

O vocabulário englobava termos como pardo, negro, preto, crioulo, mestiço, forros, entre outros. Reconhece-se, nesse sentido, que a condição social de um indivíduo nesse tipo de sociedade estava ligada, entre outras coisas, à sua "cor". Não somente isso, o mais interessante – e conforme a historiografia brasileira tem demonstrado[304] – é que a condição social de um indivíduo poderia, com efeito, mudar no decurso da sua trajetória.

Mais exatamente, um indivíduo considerado "pardo" no início da sua trajetória haveria de ser tratado, anos depois, de outro termo, como "branco" ou "mestiço". No mesmo sentido, a ideia de "cor" não coincidia com suas características biológicas ou fenotípicas. Ao contrário, a "cor" nessas sociedades remetia à condição social dos

[304] Ver, sobretudo, essas obras que tratam das "dinâmicas de mestiçagem" e da escravidão na América portuguesa: GUEDES, Roberto Guedes. Mudança e silêncio sobre a cor: São Paulo e São Domingos (séculos XVIII e XIX). Africana Studia, v.14, p.93-118, 2010. PAIVA, Eduardo. IVO, Isnara. MARTINS, Ilton (org). Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais. São Paulo: Annablume, 2010. MACHADO, Cacilda. A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008. LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012.

indivíduos. A nosso ver, um dos elementos fundamentais na distinção dos vassalos no ultramar foi, sem dúvida, definida pelos ofícios e atividades exercidas.

Para tanto, a segunda parte da carta do negociante Manuel José Tavares da Cunha nos mostrou – e aprofundou – certos aspectos da sua trajetória na capitania. Um dos pontos nevrálgicos foi, certamente, as testemunhas inquiridas pelo desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão. Evidentemente que, aqui, não esgotamos todas as possibilidades interpretativas dessa representação. A segunda parte da carta mostrou-se importante para nosso estudo porque, justamente ali, o negociante solicitou ao desembargador que testemunhas fossem ouvidas. Seja pelo "saber ouvir" ou "saber pelo ver", o relato das testemunhas permite dimensionar traços das relações clientelares do negociante. Aliás, um dos aspectos considerado estruturante desse tipo sociedade no ultramar foi, a nosso ver, a rede de mando encabeçada por esses vassalos. As relações clientelares ou das "dinâmicas de negociação e conflito" embalaram nas distintas paragens a ideia de "governo".

A figura do governo, nesse aspecto, diluiu-se nas inúmeras redes de criados que possuíam para firmar seu mando. No mesmo sentido, não é possível falar de "centralidade" ou "absolutismo" nessas sociedades. O governador apesar de ser acusado constantemente de tirânico e despótico nas representações, precisou, dia após dia, lançar mãos de alianças com os "potentados locais" ou a dita "nobreza da terra". Tratava-se, a nosso ver, de um mando (com) partilhado com inúmeros indivíduos. Portanto, os governadores (com) partilhavam com os moradores e instituições locais suas decisões.

Parece contraditório ou infundado tal argumento se atentarmos para o conteúdo das representações. Em geral, as cartas pelas quais analisamos, buscaram evidenciar ao monarca ao menos duas coisas: que os governadores se envolviam em "atos ilícitos" e em "questões jurisdicionais". Após 1778, as representações enfatizaram excessivamente – o que poderia ser considerado – de usurpação de jurisdição. O tom nessas cartas entremeava acusações contra os governadores no âmbito civil e criminal. Muitos vassalos diziam que "o General" usava de tirania para governar. Mais do que isso, o "poder e autoridade" de um governador só se estabelecia se, antes e principalmente, fizesse uso da tirania. De tal maneira que, à primeira vista, as cartas nos transmitem a visão que a dita "centralidade régia" e o "absolutismo" realmente existisse.

Esse tipo de acusação, no entanto, só ganha sentido se olhado de perto o contexto na qual foi elaborado. Ora, os vassalos acusavam os governadores de tirânicos e despóticos porque buscavam, em maior ou menor grau, partilhar prerrogativas

usurpadas pelos governadores. Ainda, os "queixozos" percebiam que, com a chegada de um novo governador, muitas das suas atribuições seriam exercidas pelo governador a partir de então. Os ouvidores, camaristas, intendentes e procuradores interpretavam esse contexto como ameaçador justamente por influenciar, de fato, seus espaços de mando. Como se viu durante os governos do Barão de Mossâmedes ou de Luís da Cunha Meneses, a Câmara se posicionou categoricamente contra esses governadores. As representações escritas nesse período pelos camaristas denunciaram, sobretudo, um aspecto: a interferência do governador nas decisões da Câmara. Desse modo, a intromissão do governador poderia se dar no âmbito econômico – como foi na administração do Barão de Mossâmedes – ou na esfera das jurisdições – exemplos disso, o governo de Luís da Cunha Meneses.

Vale lembrar que, durante o governo do Barão de Mossâmedes, a denúncia recaiu nos gastos excessivos para o envio de bandeiras. Na carta do juiz ordinário e presidente da Câmara, José Cardoso da Fonseca, há a crítica aos gastos do governador. O camarista ainda dizia que "Câmara vivia "[...] inteiramente mandada e subordinada do poder extraordinário do dito General, fazendo, e mandando fazer dispoticamente todos os Oficiaes [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1925). Aqui basta notar uso do termo "poder extraordinário" como uma forma de caracterizar o comportamento do governador. Os camaristas exerciam esse "poder extraordinário" nas suas decisões. A diferença que, a partir do aparecimento da figura do governador naquele espaço de mando, os camaristas precisavam "partilhar" suas prerrogativas com os "Generais".

Em certo sentido, havia uma dinâmica de reciprocidades ou troca de favores mútuos. Lado a lado, membros da Câmara, governador e seus criados repartiam e compartilhavam desse "poder extraordinário". Aos indivíduos que não aceitavam esse tipo de relação era lhe reservado, por seu turno, o caminho da escrita. Quer dizer, escreviam ao monarca denunciando o "poder extraordinário" dos governadores, a intromissão em assuntos fora da alçada do "General", prisões arbitrárias, gastos excessivos, sequestro de bens, impedimento de assumir contratos, etc.

Por essa perspectiva, as críticas e denúncias contra os governadores eram, no fundo, parte de uma dinâmica pela qual os indivíduos da capitania que não aceitavam – ou não integravam – a rede clientelar do governador. Concretamente, a partir do momento que um camarista, ouvidor ou intendente via-se contrariado ou não favorecido em algum tipo de negociata do governador, já estava dado motivos para pegar a pena e, portanto, escrever ao monarca. Aliás, as informações detalhadas que apareceram ao

longo das representações podem nos dizer algo sobre tal aspecto: muitos vassalos chegaram a integrar a rede clientelar dos "Generais" e, num dado momento, desvencilharam-se.

PARTE IV

CONFLITOS, PRISÕES E QUEIXAS: O *IMPÉRIO DE PAPEL* EM AÇÃO

CAPÍTULO VIII

Um é pouco, mas dois são demais: como ter dois governadores numa única Capitania

Foi mostrado que a Capitania de Goiás recebeu, subsequentemente, três governadores de uma única família: os Cunha Menezes. Luís da Cunha Menezes, Tristão da Cunha Menezes e, por fim, D. João Manoel de Menezes foram tais governadores. O último governador a ser estudado no nosso trabalho, D. João Manoel de Menezes, presenciou uma situação um tanto quanto atípica: a permanência de seu primo na capitania. Quer dizer, dois governadores num mesmo lugar.

Tristão da Cunha Menezes já havia sido informado acerca do fim do seu governo na capitania. Foi solicitado que deixasse a capitania imediatamente ou que demorasse, no máximo, dois meses. Do Palácio de Queluz em Portugal lhe foi enviado o aviso que "saia [saísse] com a maior brevidade que lhe for possível dessa Capitania". O tempo, segundo o secretario D. Rodrigo de Souza Coutinho, era "dous mezes, depois de receber esta ordem por evitar intrigas com o novo Governo" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2621, f.38). Tinha-se claro para o Conselho Ultramarino que a existência de governadores num capitania provocaria, mais cedo ou mais tarde, intrigas. Curiosamente, foi o que aconteceu.

Mesmo diante do ultimato, a decisão final que o governador tomou foi, no entanto, de permanecer em Vila Boa. Contrariando as ordens régias, Tristão da Cunha Meneses continuou a andar pelos arraiais da capitania, a estreitar relações com indivíduos das instituições locais, especialmente a Fazenda Real e a Câmara, a provocar intrigas com seu primo e, sobretudo, colocar seus criados no encalço do novo governador. Os protegidos de Tristão da Cunha Menezes adentravam tais instituições e buscaram, quando possível, obstar as ações de D. João Manoel de Menezes.

A atmosfera da capitania foi, a partir desse momento, atravessada por denúncias. Não referiam-se somente ao governador empossado e, então, escolhido pelo rei. Eram denúncias contemplando os dois governadores. Tornou-se prática comum escrever ao rei separando a capitania em "governador actual" e "governador pretérito". De tal modo que escrever o estado da capitania era, igualmente, colocar em relevo os dois

governadores. O "partido" que pertenceu ao novo e velho governador e, assim, uma capitania sob o mando de dois governadores.

Por isso, pode-se dizer que, após 1800, a Capitania de Goiás foi administrada por dois governadores. De um lado, D. João Manoel de Menezes formalmente ocupante do cargo de governador com o decreto escrito pela rainha D. Maria I, em 1789 e, de outro, Tristão da Cunha Menezes que permaneceu ilicitamente (AHU_ACL_CU_008, Cx. 40, D.2445). Em outras palavras, um governador que acabou de chegar e outro que, por quase duas décadas, residiu na capitania. Legalidade e ilegalidade concorreram, portanto, na governança.

As denúncias giraram em torno dessas duas figuras. Mas não somente. Vale dizer, aqui, que houve denúncias referindo-se aos criados dos dois governadores. Tal pormenor é importante para dimensionar o teor das cartas e críticas produzidas nesse período. Muitas cartas foram escritas e incentivas por Tristão da Cunha Menezes ou, diga-se de passagem, por indivíduos com os quais formavam a rede clientelar deste governador. Escreviam denunciando a situação da Fazenda Real ou da Casa de Fundição, de prisões despóticas, perseguições, abuso de autoridade, entre outras coisas.

O conhecimento que Tristão da Cunha Menezes adquiriu ao longo do seu governo foi, sem dúvida, crucial para os "queixozos" que escreveram denunciando D. João Manoel de Menezes. O "governador pretérito" conhecia os meandros da administração no ultramar, o lugar dos Livros de Receitas e Despesas, certidões, ofícios, decretos. Ou seja, como chamar a atenção do príncipe regente, D. João. Isso contribuiu decisivamente na escrita das cartas, pois como falou-se anteriormente, representar ao monarca pressupunha, antes de qualquer coisa, um processo regado pelas alianças e troca de favores. Em face disso, ter um governador ao lado, na hora de escrever, traduziu-se em acesso aos documentos, mas, especialmente, na possibilidade de representar-se ao príncipe.

Para tanto, antes de analisar as críticas e denúncias propriamente endereçadas ao governador D. João Manuel de Menezes, deteremos nessa primeira parte do capítulo num aspecto: a existência de dois governadores numa capitania. Aqui, portanto, colocaremos em destaque a fala e as queixas de cada um desses governadores. Afinal, o que significava ter dois governadores numa capitania? Tentaremos dimensionar esse questionamento ao analisarmos o relato de alguns "queixozos", sobretudo dos próprios D. João Manoel de Menezes e Tristão da Cunha Menezes, pareceres do Conselho Ultramarino, os conflitos que se criaram com a vinda do novo governador, os criados e

as redes clientelares. Assim, nos interessa nesse primeiro momento perceber os conflitos sob o contexto de dois governadores. Quer dizer, de duas redes de alianças com suas vicissitudes, estratégias, relações e conflitos. Uma situação totalmente singular no Império português e que marcou, por conseguinte, a virada do século XVIII para o XIX na Capitania de Goiás.

A segunda parte do capítulo contempla as cartas escritas pela Câmara de Vila Boa. São analisados ali – mesmo que parcialmente – os conflitos do governador com os camaristas. Havia a denúncia emanada da Câmara com a qual o novo governador começou a introduzir "homens pardos" nos cargos da República. Frente a isso, os camaristas escreveram ao rei português relatando tal situação. Por outro lado, buscaremos estudar no final do capítulo duas cartas escritas pelos "presos" de Vila Boa. O governador usou como estratégia de mando a prisão. Muitos indivíduos receberam voz de prisão e foram encarcerados. São elencados dois casos: do tesoureiro José Pedroso Lisboa e, por último, o escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara.

8.1 Um governador queixando de outro governador

Uma das primeiras representações a subir ao trono do secretário de estado, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, foi do novo governador da capitania, D. João Manoel de Menezes. O motivo original da carta – escrita em Outubro de 1800 e, portanto, no primeiro ano do governo (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2559) – foi de informar ao secretário dos processos instaurados pelo Tribunal da Junta da Fazenda Real[305] contra algumas pessoas residentes na capitania. Tais processos aguardavam o parecer dos conselheiros em Portugal. Para isso, era necessário enviar a Lisboa, o que, entretanto, não aconteceu. Os processos estavam presos em Vila Boa.

O "novo governador" percebeu que, ao tomar conhecimento dos ditos processos, não recebiam encaminhamento porque, intencionalmente, eram impedidos de seguirem para Lisboa. Alguém na capitania possuía calibre para bloquear a ida dos documentos. Tratava-se, assim, do "governador pretérito" [306], Tristão da Cunha Menezes. Visitando a Fazenda Real, o "novo governador" descobriu a relação que existia dos processos com

[305] No início do nosso estudo, explicou-se as funções da Junta da Fazenda Real. Era de fiscalização e administração dos contratos, dízimos e o pagamento da folha civil, militar e eclesiástica. Aqui outra informação pode ser acrescida: a Junta da Fazenda Real tinha um "tribunal". Provavelmente para resolver averiguar acusações contra os funcionários dessa instituição.

[306] Para deixar o texto com mais fluidez, usaremos "novo governador" como referência à D. João Manoel de Menezes e "governador pretérito" ou "antigo governador" para Tristão da Cunha Menezes.

os protegidos do antigo governador. Quer dizer, os processos os quais não subiram ao trono do príncipe eram dos indivíduos protegidos pelo o governador de outrora.

Talvez esse foi o primeiro conflito aberto entre os dois governadores na capitania. Tinha-se passado poucos meses desde a chegada do novo governador – apenas seis meses – e, no pequeno espaço de tempo, os dois governadores enredaram-se por embates. Mas não tratava-se apenas dos dois. A carta escrita por D. João Manoel de Menezes mostrava um conflito mais alargado: entre os criados. Os processos impedidos de seguiram para Lisboa eram, com efeito, dos criados de Tristão da Cunha Menezes. Eram indivíduos que, ainda naquela altura, ocupavam cargos na Câmara, na Fazenda Real, na Casa de Fundição, nas Milícias e Ordenanças.

As peças do tabuleiro mexeram-se. Para o novo governador era fundamental informar ao secretário de tais processos. Envolviam casos de descaminho do ouro, de perseguições, de sequestro de bens, da elaboração de documentos falsos. Tal jogada poderia, sem embargo, colocar em xeque as peças de Tristão da Cunha Menezes no jogo da governança. Em outras palavras, colocar em evidência as acusações contra os criados do velho governador se constituía, então, numa estratégia de tirar do jogo as peças do adversário. Era mais fácil chamar a atenção do rei demonstrando zelo com o "bem comum" e denunciando, com isso, os criados do antigo governador.

Ora, se o processo de devassa ou acusação de sequestro de bens instaurados contra um dos criados do velho governador subisse até ao rei, provavelmente permitira tirar da Fazenda Real ou da Câmara tais indivíduos. Importava, assim, escrever e informar. Diante do *Império de Papel,* resumia-se numa das estratégias mais eficazes no jogo da governança. Acusações, cartas, denúncias e a saraiva de boatos espalhados pelos arraiais da Capitania de Goiás, mostraram-se, não obstante, como um dos artifícios usados cotidianamente pelos vassalos de além-mar. Aliás, "Reclamar dos governadores [e dos ministros] parece ter sido mais a regra do que a exceção entre os vassalos das conquistas ultramarinas" (ROMEIRO, 2017, p.17).

Nesse sentido, D. João Manoel de Menezes entendeu que, mesmo longe de Portugal, uma única carta escrita poderia suscitar, de imediato ou longo prazo, interesses dos conselheiros ou do próprio rei. Seu governo foi marcado, vale dizer, pela intensa variedade de cartas e que, no final, resultou numa das maiores devassas da América portuguesa. Aqui o efeito das denúncias foi imediato, pois um desembargador foi enviado para devassar governadores e ministros. Diante disso, não estranha o fato

que, decorrido apenas seis meses da sua posse, o "novo governador" pegou a pena e escreveu ao rei denunciando seu primo, Tristão da Cunha Menezes.

Com efeito, as palavras do "novo governador" deixaram claro sua preocupação com as cartas escritas pelos criados do "governador pretérito". Por outro lado, não deixou que tais cartas aspergissem manchas no seu breve governo que havia começado no ultramar. Retrucou da melhor maneira: escrevendo. A sua primeira carta, então datada de 1800, refletia os conflitos iniciado em Vila Boa contra o "governador pretérito" e, consequentemente, os criados que residiam na capitania. Curiosamente, poucos meses para muitas cartas ou – como se verá – poucos anos para abundantes cartas. De um lado para outro escorria, entre tinta e papel, acusações e denúncias. A capitania tornou-se, portanto, palco de conflitos num dos redutos mais importantes da Coroa portuguesa, a Capitania de Goiás.

A carta de D. João Manoel de Menezes iniciava com um informativo: que o seu primo, Tristão da Cunha Menezes, havia escrito um "requerimento falso". O governador pretérito não agiu sozinho na escrita desse documento. Isto é, tal requerimento foi despachado pelo intendente e que, logo em seguida, foi lançado no "Livro das Nottay"[307]. Provavelmente referia-se ao intendente do ouro, Manuel Pinto Coelho[308], protegido de Tristão da Cunha Menezes. Para tanto, é importante perceber nessas primeiras linhas da carta do novo governador a maneira como agia seu primo. Quer dizer, mesmo afastado do cargo de "governador", Tristão da Cunha Menezes movimentava-se de um lado para outro por intermédio de seus criados.

Manuel Pinto Coelho ocupava o ofício de intendente naquele período. Despachava documentos em nome do antigo governador e os lançava nos livros da Fazenda Real. Pouco a pouco, acrescia o volume de papel contra D. João Manuel Menezes. Seja através de um simples requerimento ou denúncias mais sistematizadas, estava posto no *Império de papel* e no espaço da capitania, o nome do governador nos documentos. Assim, as primeiras palavras da carta do novo governador deixavam claro que, apesar de constar apenas seis meses da administração da capitania, foi tempo suficiente para reunir denúncias e remeter a Portugal. Mais exatamente, o novo governador chamava de "barulho" essas representações e denúncias contra a sua pessoa. Barulhos que, rapidamente, atravessam o Atlântico e provocaram ecos em Lisboa.

---

[307] D. João Manoel de Menezes diz que incluiu na sua carta tal requerimento. No entanto, não achamos o documento nem os outros anexos. Restou, assim, apenas a primeira parte da carta do governador.
[308] Em outro capítulo ateremos às cartas escritas por esse intendente.

Os "barulhos" citados pelo novo governador o impeliu a escrever. Afirmava, assim, que "Estou certo que estey factos serão bem estranhos a V. Ex. [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2559). Aqui a alusão a "factos" refere-se seguramente às cartas e denúncias. Somando a isso, confessava que tal "barulho" o angustiava e que esperava as "providenciay p.a [para] me livrar desse barulho, concorrendo p.a [para] socegar o meu animo inquieto, e igualm.te [igualmente] destey Povos" (Ibidem, f.356). A relação das tais cartas com o "animo inquieto" é clara. Tiravam o sossego do novo governador ao ponto de inflamar seu "animo". Seja por meio de boatos ou pelo "ouvir falar", chegava aos ouvidos do novo governador a existência de cartas. Citavam o seu nome envolvendo casos de prisões, roubos, usurpação de jurisdição.

Para tanto, foi em meio a isso que o novo governador decidiu conter tais "barulhos". Nas suas palavras, "tem custado a conter, afim de não cometerem algum insulto, a que estavão propensos poucos diay depois q. [que] tomei posse deste Governo [...]"[309] (Ibidem, f.256) Urgia, naquele momento, conter tais acusações para não transformarem-se em "insultos". Vale a pena observar o significado dessa palavra no contexto do *Império de Papel*. Escrever uma única carta poderia, talvez e inicialmente, ser considerado um pequeno "barulho". Nada tão grave para o governador ou ministro que estava num cargo há bastante tempo. No entanto, se tal carta fosse acrescida de outros documentos, como ofícios e requerimentos, desdobravam-se para "insultos". O sentido, portanto, de "insulto" estava intimamente ligado com denúncias diversificadas.

Foi o que efetivamente aconteceu no governo de D. João Manoel de Menezes. Não tardou para que, logo nos primeiros meses, aparecessem tais "insultos". O maior incentivador foi, evidentemente, o governador pretérito. Isso mostra que para uma carta ganhar importância no contexto do Império português ou chamar a atenção do rei, era fundamental que, ao mesmo tempo, outras cartas fossem escritas. Mesmo que não apresentassem nenhuma informação nova poderia servir, com efeito, para engrossar as denúncias. Nenhuma carta passou incólume aos governadores do Império português. Como se viu no caso de outros governadores da capitania, havia uma prática de "contraprotestar", isto é, escrever uma segunda carta relativizando as denúncias ou, quando possível, desmentindo os fatos com documentos.

Ao que parece, o "contraprotesto" foi uma estratégia usada pelo novo governador. Ao saber do requerimento escrito por Tristão da Cunha Menezes e

[309] O sublinhado é do próprio documento.

despachado pelo o intendente, não demorou para que, naquele período, D. João Manoel de Menezes agisse. Mais precisamente, chamou um juiz ordinário com o objetivo de proceder a elaboração de uma devassa. Desejava, então, que fossem "castigados os Cumplicey de hum Pasquim que apareceo". Aqui ficamos sabendo que, além do requerimento, outro papel havia aparecido e circulava pelas ruas de Vila Boa. Embora não incluísse na sua carta o dito "pasquim", podemos deduzir que se tratava de denúncias ligadas à Fazenda Real. Seja como for, tais papéis – requerimento e pasquim – foram mais que suficientes para escrever a Portugal.

O juiz ordinário convocado para a elaboração da devassa foi Manuel Joaquim Ribeira Freire. Atuava como juiz na Capitania de Mato Grosso e estava de "passagem" por Vila Boa quando o novo governador solicitou que investigasse o "pasquim" que circulava. A "passagem" estendeu-se por longos meses. Quando ficou na capitania, se tornou uma peça importante no jogo das alianças e redes de mando. Foi esse juiz ordinário que investigou o tal "pasquim" e auxiliou o novo governador na escrita das suas cartas. Tal aspecto mostra que, muitas vezes, governadores ou ministros buscavam auxílio de outros indivíduos para escrever suas representações. O governador sabia ler e escrever. No entanto, ter um juiz ordinário ao lado ou um escrivão significava, vale dizer, rebuscar a argumentação, refinar ideias, arrolar outros documentos e, assim, granjear mais possibilidades de ser ouvido pelo rei.

Os "barulhos" que saíam de Vila Boa e que chegavam constantemente em Portugal tornaram-se, segundo o novo governador, motivo de inquietação. Para ele, "Se eu não soubera a onra que acompanha a Grandeza de V. Ex., igualmente o affecto que lhe devo, antey sofreria quantos ultrages elle [lhe?] intentasse contra a minha Pessoa [...]" (Ibidem, f.356). Inquietação e ultrajes concorriam, pois, na governança no ultramar. Mas havia outro aspecto importante evocado pelo o governador: o afeto. Era o afeto e a prestação de serviços à Coroa portuguesa que possibilitaram firmar, em Portugal e nas regiões ultramarinas, a "Grandeza" do império. O "vinculo político" que ligava governadores ao rei era, desse modo, compreendido como sustentáculos da grandeza das vastas regiões no além-mar. Ou seja, somente com base no "afeto", dedicação ao serviço ultramarino é que, segundo D. João Manoel de Menezes, poderiam suportar os "insultos" e "ultrajes" das gentes da América portuguesa.

Para conter os "insultos", o novo governo firmou alianças e buscou colocar em cargo de destaque seus criados. O exemplo disso foi, justamente, o seu secretário de governo. Para o novo governador, pediu para o rei que fosse concedido ao secretário

outro cargo. Tratava-se do cargo de desembargador. Na sua carta, o governador tornou a lembrar a " V. Ex. o despacho do Secret. Deste Governo, que pede a V.R. Alt. Lhe confira p.r [por] Graça especial as honray, e privilegios de Dezembargador, segurando a V. Ex. que elle o merese pelo Zello, e honra com q. [que] se emprega no Real Serviço" (Ibidem, f. 357). Não se sabe a real natureza desse pedido[310], mas ao que tudo indica era uma forma de aumentar a sua rede clientelar. Diante dos "insultos", "pasquim" e denúncias escritas contra o governador, ter ao seu lado o juiz ordinário e desembargador se traduzia, na prática, em forças na hora de combater tais "barulhos".

Ademais, não sabemos precisamente qual secretário o governador se refere[311]. Mesmo assim, há uma tentativa de colocá-lo num cargo de relevância: o de desembargador. O governador também incluiu um aspecto importante da trajetória do secretário no Real Serviço. Explicou que o secretário havia servido em Vila Boa e, por diversas vezes, o buscaram tirar o seu ofício, mas "rezistio com fortaleza às grandes diligencias q. se fizerão p.a [para] o tirarem desta V.a [Villa], cometendo lhe vontajozos partidos na Intendencia de Cavalcante" (Ibidem, f.357). Pode-se, então, imaginar que "às grandes diligencias" era, no fundo, as cartas escritas pelo governador Tristão da Cunha Menezes e dos seus aliados denunciando o secretário injustamente.

Para o governador, os secretários de outrora não demonstraram "Zello e honra" no Real Serviço. Numa forma de comprovar isso, elenca o caso do secretário e Padre Domingos Motta Teixeira. Tal padre e que ocupou o cargo de secretário roubou da Fazenda Real. Fugiu da capitania levando avultada quantia de dinheiro e ouro. No Registro dos Arrependimentos, passou por aquele lugar mostrando uma quantia de "trezentos mil reiy, e na Villa do Paracatu do Principe Cappitania de Geray manifestou 8:600 $000 r , e alguma prata". Já havia adentrado o território da Capitania de Minas

[310] O dito documento não foi anexado à carta de D. João Manoel de Menezes.

[311] Durante a administração de D. João Manoel de Menezes, o secretário de governo foi Manuel Joaquim da Silveira Félix. Pelo Quadro 7, já tínhamos discutido sobre os secretários de governo na Capitania de Goiás. Pela documentação do (AHU), observa-se que esse secretário se mostrou contrário as atitudes do governador e, inclusive, chegou a escrever contra ele. Por outro lado, o antigo secretário, Felipe Neri Monteiro de Mendonça, parece ter se aliado ao governador D. João Manoel de Menezes. Vale lembrar que, de acordo com o Quadro 7, Felipe Neri Monteiro de Mendonça ocupou o ofício de secretário no governo de Tristão da Cunha Menezes e, constantemente, denunciou ao dito governador. Em face disso, podemos supor que o secretário aludido por D. João Manoel de Menezes refere-se, na verdade, à Felipe Neri Monteiro de Mendonça. Um dos indícios para isso é a forma de tratamento ao secretário pelo governador: "que elle o merese pelo Zello, e honra com q. [que] se emprega no Real Serviço". Quer dizer, o governador enfatiza o tempo com que o secretário havia se dedicado ao Real Serviço. Felipe Neri Monteiro de Mendonça já prestava serviços à monarquia portuguesa desde 1796 enquanto Manuel Joaquim da Silveira Félix residia em Portugal e só veio para a Capitania de Goiás em 1800.

Gerais e por lá ficaria quando, ainda na Vila de Paracatu, foi abordado por um oficial com o qual trazia ordens do governador D. João Manoel de Menezes.

O padre foi preso e dirigido à Vila Boa. Aos colocar os pés nas ruas de Vila Boa, o governador sequestrou os bens do secretário e, ainda, o obrigou a repor "nos Reay Cofres treze mil e tantos cruzados de Ordenados". O mais incrível que, segundo o governador, o padre e secretário havido conseguido angariar tal quantia num breve espaço de tempo. Em outras palavras, "Este celebrado clerigo no exercicio das suas virtudes adquirio em menos de 6 a. [anos] emnhuma Cappitania probricima este grande Cappital" (Ibidem, f.357).

Para tanto, essas informações inseridas na carta do governador serviam para dizer ao rei duas coisas: primeiro, a qualidade dos serviços do secretário indicado por ele e que, certamente, demonstraria o mesmo ocupado o cargo de desembargado. Em segundo, as práticas de roubo e descaminho do ouro observada nos ministros da Capitania de Goiás e que eram, sobretudo, incentivadas pelo governador pretérito. Foi justamente por esses motivos que se fazia necessário substituir todo o oficialato da capitania numa tentativa de limitar a influência do antigo governador e, assim, tirar do jogo os seus criados.

Estava posto uma das estratégias de D. João Manoel de Menezes nos primeiros meses do seu governo: substituir os oficiais das instituições locais e, ao mesmo tempo, abafar os "barulhos" expostos em cartas e ofícios. A sua carta de 1800 buscou, por esse ângulo, efetivar essas duas estratégias. Citou casos envolvendo os ministros da Câmara, da Casa de Fundição e da Câmara e, por seu turno, relativizou – ou mesmo desacreditou – as cartas que o denunciava. Esses dois aspectos se tornaram constante na administração de D. João Manoel de Menezes.

Talvez o primeiro elemento – substituição dos ofícios – tenha sido um dos grandes desafios. Por quase duas décadas, Tristão da Cunha Menezes residiu na capitania como governador. Esse tempo dilatado o permitiu fortalecer uma rede clientelar entre as instituições locais. De tal maneira que, após 1800, boa parte dos indivíduos que ocupavam cargos nessas instituições eram, em maior ou menor grau, integrantes de tal rede.

Seja como for, o governador empossado em 1800 tentou relativizar tais críticas e, quando possível, colocou seus criados na administração local. Frustrado ou não nos seus planos, essa foi sua sina. Em relação às cartas que, dia após dia, chegavam a Lisboa disse que "Justamente se persuadiria V. Ex. que eu me teria esquecido das obrigaçoens,

e honras que devo a V.Ex. se por mais tempo guardase cilencio [...]". O dito governador estava querendo explicar que houve, sim, demora de sua parte em responder às cartas pelas quais aparecia seu nome como principal motivo da desordem na capitania. Confessava, ainda, que se demorassem um pouco mais e "guardasse cilencio", se poderia acreditar realmente que fosse o autor de daquelas desordens. Mas quebrando o silêncio e tirando "a mascara falando a V. Ex. com singeleza relatando-lhe as razoens que actualmente motivão", explicaria o que aconteceu.

O silêncio[312] foi quebrado. Sua carta apareceu, então, como forma de conter os "barulhos" e também de relatar ao rei o que observou na capitania. Em resumo, para o governador havia um único motivo para a desordem na capitania e das denúncias que eram escritas o acusando. Explicava que "o principal motivo, a origem de toda a dezordem a demora da *Rezidencia de hum Parente meu, q. acaba de Governar esta Cappitania* [...]" (Ibidem, f.358, grifo nosso). Ou seja, indicava que a desordem era pela demora de Tristão da Cunha Menezes. Da posse do novo governador até a escrita da carta tinha se passado seis meses e, naquela altura, não tinha "dado o menor indicio de q.do [quando] intenta retirarce p.a [para] a Corte de Lisboa". Antes, andava por Vila Boa com seus criados gerando, aqui ou ali, perturbações e limitando as ações do novo governador.

Por muitas vezes, D. João Manoel Menezes encontrou seu primo e tentou persuadi-lo a se retirar com brevidade da capitania, porque "não lhe era decoroza a demora muito principalmente quando se devaçava dos roubos praticados na Junta da Fazenda de q. elle acaba de ser Prezidente". Ao que parece, o antigo governador não se sentiu persuadido e ficou estabelecido na capitania. Aliás, nem se ausentou para nenhum arraial ou outro lugar. Pelo contrário, continuou morando em Vila Boa e, justamente ali, confrontava seu primo diretamente. Pelas palavras do novo governador, se imiscuiu

[312] Interessante perceber o significado da palavra "silêncio" para aquele tipo de sociedade. Segundo Bluteau, silêncio definiu-se como "Termo relativo, oposto à falla, ou qualquer ruído. Nas Religiões se observa silencio por obediencia, nas Igrejas por devoção, nas penas, e nos trabalhos por paciência, e conformidade com a vontade Divina. O não responder a quem nos escreveo, he silencio descortês, o calar na defensa da razão, e justiça, he silencio indiscreto, e criminoso". Nota-se que o silêncio fazia parte da troca de cartas no Antigo Regime. Havia um tempo de escrita e um tempo de espera. Destinatário e remetente esperavam. No caso das cartas escritas ao Conselho Ultramarino é certo que muitas não foram respondidas diretamente. Mas isso não significou que, do outro lado do atlântico, fez-se silêncio. A "resposta" manifestou-se em outras instâncias: o envio de ordens régias, decretos, nomeações ou, talvez, a instalação de uma devassa (ex: a devassa do desembargador António Luís de Sousa Leal acerca dos governadores). Ver: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez e latino*. Oficina de Paschoal da Silva, 1712-1728, v. 5. Sobre uma discussão sobre o silêncio, circulação de cartas ver: CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *Sentir, escrever e governar:* a prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês de Lavradio (1768-1779). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

pelos assuntos da Fazenda Real ao ponto de ocupar um ofício naquela instituição e, ainda, proteger acusados de roubo.

Na visão do novo governador, era imprescindível que seu primo voltasse a Lisboa. Não foram poucas vezes que foi pessoalmente até seu primo. No interstício de seis meses, o procurava e solicitava que se retirasse da capitania imediatamente. Nesses encontros, Tristão da Cunha Menezes nada verbalizava ou, dito de outra forma, não demonstrava interesse em sair da capitania. Mais exatamente, "Nada me dise nas frequentes occazioens em q. lhe fiz esta advertencia forão que elle cuidava na sua retirada". Tal situação se repetiu no decurso de seis meses. Por outro lado, Tristão da Cunha Menezes não ficou parado na sua residência recebendo as visitas do seu primo.

Pela reação do novo governador, é de supor que seu primo se movimentava por todos os lados da capitania. Ora protegendo seus criados em processos com os quais havia se instaurado na Fazenda Real – razão inicial pela qual D. João Manoel de Menezes escreveu sua carta em 1800 – ora os colocando em outras esferas da administração local, ora criando novas alianças. Percebe-se, assim, que uma das maneiras de criar "barulhos" frente à administração de D. João Manoel de Menezes foi, por conseguinte, da publicação de "pasquins" e "requerimentos" contra o governador. Na sua carta, o novo governador acrescentava que, ao invés de se retirar da capitania, Tristão da Cunha Menezes "mas tem *publicado a todas as pessoas* com q.m [quem] trata, q. [que] eu o não quero aqui, e q. elle há de estar o tempo q. bem lhe parecer, porquanto tem ordem de sua R.a Alteza p.a [para] o fazer quando quer" (Ibidem, f.358, grifo nosso).

A atitude do governador pretérito de "publicar a todas as pessoas" se traduzia, na prática, nas denúncias e "barulhos" ouvidos em todos os lados de Vila Boa. Dizia, além disso, que permanecia na capitania sob a ordem da "Real Alteza". Os murmúrios cresciam avassaladoramente com a presença do antigo governador. Nesse sentido, para D. João Manoel de Menezes eram notório que havia "continuo murmurando dos meus procedim.tos". Tais "murmúrios" se referiam, sobretudo, aos assuntos ligados ao Tribunal da Junta da Fazenda e da Fundição, pois era ali que o velho governador animava "aos Reos, com promessas de protecçoeny favoraveis na Corte, fazendo comvencido [?], e incitando [...]" (Ibidem, f.359).

Um dos incitados pelo velho governador era o intendente Manuel Pinto Coelho. Os insultos do dito intendente eram diversificados. Entretanto, o principal era acerca dos insultos proferidos no Arraial de Meiaponte e que, naquela altura, chamou a atenção do

príncipe regente. Segundo o governador, foi preciso sair de Vila Boa em "retirado p.a o Arraial de Meia ponte, q. [...] 30 legoas desta V.a, não so p.r [por] não suportar estes ultrajes, may até p.a acautelar algum tumulto popular contra a minha pessoa [...]". Tumulto esse que "q. [que] tanto elle [governador pretérito], como o referido Intend. estão incitando [...]". Para tanto, o antigo governador e o intendente insultavam e publicavam requerimentos contra D. João Manoel de Menezes. Mesmo distante de Vila Boa, o novo governador precisou conferir de perto o "tumulto popular" que os dois planejavam contra sua pessoa.

Os dois, governador pretérito e intendente, reuniram-se em Meiaponte para escrever cartas e mostrar "contay q. tem oordido p.a aprezentarem na Real Prezença contra os meus procedimentos [D. João Manoel de Menezes]". O novo governador não era o único alvo de insultos, pois culpavam igualmente o (ex) secretário de governo, Filipe Neri Monteiro de Mendonça. Para o novo governador, o secretário era acusado injustamente, já que "talvez por não ter revelado o sigillo q. he obriga.o [obrigado] a guardar nos negocios do Governo [...]" (Ibidem, f.359). Não somente isso. O dito secretário era insultado por não ter aceitado a proposta do governador pretérito. Com efeito, a proposta consistia em Filipe Neri Monteiro de Mendonça ocupar a intendência da Casa de Fundição de São Félix em troca de abdicar o cargo de secretário e conferi-la, por sua vez, ao Padre Domingos da Motta Teixeira.

A proposta não foi aceita. Em razão disso, governador e intendente acusavam o secretário de governo, Filipe Neri Monteiro de Mendonça. Numa dessas acusações, o secretário era denunciado por segredar com o novo governador de "Conhecimentoy" e informações sigilosas. Em outras palavras, "O principal motivo porem do odio concebido contra o d.o Secret. Procede da desconfiança em q. estão de que elle me tem influido p.a [para] entrar nos Conhecimentoy, a q. tenho procedido [...]". Fundamentavam essa acusação pelo fato do novo governador visitar diariamente o secretário na sua casa. O governador, D. João Manoel de Menezes, permanecia lá horas seguidas. Tudo indicava que, para o governador pretérito e o intendente, os dois discutiam assuntos ligados à Fazenda Real, dos acusados em processos e devassas e nas maneiras de inserir seus criados nessas instituições.

Na sua carta, D. João Manoel de Menezes justifica suas visitas ao secretário. Para ele, foi necessário se encontrar pessoalmente com o secretário na sua casa. Naquela altura, o governador despachava requerimentos e cartas na casa do secretário pelo "motivo da molestia que padessa há maiy de tres mezes o impossibilita de vir à

Secretaria, e não querer eu confiar o Despço do outro individo; e o referido Secretario, não obstante a molestia que tem padecido ter incasavelmente trabalhado como [...] de perfeita saúde [...]". Por conseguinte, um dos primeiros motivos para visitar era esse, isto é, a saúde precária do secretário.

Havia outros motivos por trás daquelas visitas. O novo governador também aproveitava das visitas para se inteirar das "qualidades" das pessoas da capitania. Dito de outra forma, como o secretário, Filipe Neri Monteiro de Mendonça, já se encontrava na capitania desde 1796, conhecia de perto os criados de Tristão da Cunha Meneses. Nesse sentido, explicava que pela "sciencia que tinha em doy annos de Rezidencia nesta V.a [Vila] antes da m.a [minha] posse, adquirio conhecimento dos individuos, o q. [que] foi cauza de se restituirem grandes somas que foi entrar no Real Erario [...]". Nota-se, aqui, que o secretário tinha ciência das pessoas acusadas de roubos e que, naquele momento, se encontravam citadas em processos instaurados pelo Tribunal da Junta da Fazenda Real.

Portanto, fica mais clara a relação do novo governador com o secretário. Solicitava que o secretário ocupasse o cargo de desembargador. Mais do que isso, fez questão de escrever ao rei explicando a razão dos "insultos" pelos quais era o secretário vítima e, sobretudo, o seu estado de saúde. Tudo isso representava, no fundo, relações clientelares no contexto da Capitania de Goiás. Ou seja, D. João Manoel de Menezes buscava proteger o dito secretário para, em troca, obter informações acerca dos criados de Tristão da Cunha Menezes e, se possível, de alguma irregularidade cometida pelo governador pretérito na sua administração. Como se disse anteriormente, as relações clientelares eram gestadas no jogo do "dar e receber". Dava-se algo em troca de outra coisa. Relações marcadas por alianças e reciprocidades mútuas (LEVI, 2000). Com efeito, era isso que o novo governador buscava ao estreitar as relações com o secretário.

Por conseguinte, o que poderia ser uma simples visita se transformava, então, em estratégias usadas pelo governador e o secretário. Frequentemente o governador consultou ao secretário sobre certos requerimentos, indivíduos da Câmara e da Fazenda Real, as "qualidadey dos mesmos". Inclusive, foi com base nas "recomendações" do secretário que o novo governador descobriu os roubos perpetrados pelo Padre Domingos da Motta Teixeira e do escrivão João José de Azevendo. Assim, "adquirio conhecimento dos individuos, o q. [que] foi cauza de se restituirem grandes somas que foi entrar no Real Erario" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2559, f.359.). Com base nesse tipo de procedimento que o governador, procurando se justificar diante do rei e,

ao mesmo tempo, sugerir a nomeação de Filipe Neri Monteiro de Mendonça para o cargo de desembargador.

Ora, se o objetivo da escrita da carta de D. João Manoel de Menezes foi de informar ao rei acerca dos processos instaurados na Fazenda Real, o que se viu foi, no entanto, outras informações. O novo governador acrescentou que, além dos acusados receberem ajuda de Tristão da Cunha Meneses, os "réus" não confessavam seus crimes, especialmente porque eram "animados" pelo governador antecessor "com promessas de protecçoeny favoraveis na Corte". Desse modo, se pode observar que, na carta do novo governador, nomes foram citados, se esclareceu a origem dos "barulhos", "insultos" e "pasquim", denúncias de roubo praticadas contra a Fazenda Real.

A carta de 1800 foi finalizada com dois pedidos: "puder a V. Ex. queira fazerme a honra de me ouvir sobre toda e qualquer queicha, que se acha Às Mãos de V. Ex. que se diriya contra mim, ou Contra o referido Secret.o [...]" (Ibidem, f.359-360). A atenção do governador continuava direcionada para as cartas e denúncias envolvendo seu nome e, quiçá, do secretário. Confessava, por conseguinte, que pegou a pena com a intenção de protestar contra tais "insultos" e, especialmente, "mostrar a V. Ex. a [...] com q. ellay [cartas e insultos] forão fabricadas". O outro pedido acompanhou o primeiro. Pedia ao Príncipe Regente que "não esquessa de hum Vasalo, que tanto o ama e respeita, e que seos Serviços, que lhe tem feito se fazem dignos de algum Attenção".

O pedido de "não esquecimento" foi relacionado, pois, com o serviço prestado no ultramar. Com os poucos meses na capitania, já estava mais que claro da perseguição que começou a sofrer. Os "insultos" se avolumavam contra sua pessoa lhe causando, dia após dia, "animo inquieto". Procurava apaziguar seu ânimo visitando o secretário, Filipe Neri Monteiro de Mendonça, lhe informando das cartas e murmúrios que eram dirigidos contra ele. Outra forma de sossegar seu ânimo foi escrever ao príncipe. Era nas cartas que exprimia suas angústias, sugestionava criados para ocuparem ofícios na capitania e pedia incessantemente o socorro para sua situação. Enfim, buscava chamar a atenção de Lisboa. O enredo de conflitos na capitania era tão profundo que, segundo o novo governador, estava disposto a sacrificar o seu "sangue, e a propria vida" para que, no final, conservasse ilesa sua honra.

8.2 *Numa rua escura e chuvosa tentou me tirar a vida com uma pedrada*[313]

Os anos seguiram-se após a escrita da carta de 1800. O Conselho Ultramarino mandou investigar as denúncias contra os dois governadores. Desse modo, todas as cartas que envolviam D. João Manoel de Menezes e o seu primo, Tristão da Cunha Menezes, foram lidas pelos conselheiros. O resultado dessas leituras recebeu o nome de "consulta", na qual se emitia um parecer sobre dada situação. Em outras palavras, dizia a respeito de um documento pelo qual se esclarecia os acontecimentos e o que se deveria, então, adotar. Às vezes tais "consultas" tinham o objetivo de se inteirar da situação de uma capitania, ao mesmo tempo em que reunia, num único documento, cartas, ofícios, relato de testemunhas, pasquim, entre outras coisas[314].

Numa dessas consultas apareceu um assunto importante: o governador da Capitania de Goiás, D. João Manoel de Menezes, pedia ao príncipe "que se lhe nomeie Sucessor, e se mande Conhecer de quaes tem sido os seus procedimentos naquelle Governo". O "objecto" em questão também incluía as queixas do dito governador que, diariamente, subia ao trono do príncipe acerca do "seu Antecessor Tristão da Cunha e Menezes, e outras Pessoas" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642, f.190). Os conselheiros leram nas cartas as razões pelas quais o novo governador "mandava prender, e proceder contra alguns, e os prejuizos que havião occacionado, a Real Fazenda". Logo vê-se que não tratava de uma tarefa simples. Estavam diante de um dos conflitos mais complexos e intensos da Capitania de Goiás: a existência de dois governadores num mesmo lugar.

Certamente os conselheiros não havia lidado com uma situação como aquela no contexto do Império português. A convivência de dois governadores numa capitania suscitou perplexidade nos conselheiros, pois, desde o início[315], associava-se a permanência do governador pretérito com "intrigas" e "insultos". Numa das consultas

---

[313] Tal trecho é uma paráfrase da carta de D. João Manoel de Menezes na qual explicou que "sendo certo haver quem tentasse tirar me a vida pelo acontecimento de huma pedrada, que em huma escura, e chuvosa destinava-se contra mim [...]". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642).

[314] Utilizaremos essas "consultas" no estudo das cartas e denúncias contra os governadores. Muitas "consultas" traziam em anexo denúncias e, ainda, o parecer do Conselho Ultramarino. Aqui não estudaremos detalhadamente esse tipo de documento bastando, assim, apenas a discussão do relato dos "queixozos". Sobre a definição de consulta ver: BELLOTOO, Heloísa Liberalli. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documentos de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado, 2002.

[315] Aqui estamos nos referindo ao pedido da rainha em 1799 para que Tristão da Cunha Menezes ausentasse da capitania no decurso de dois meses.

datada de 1803[316], a decisão encontrada pelos conselheiros foi, de fato, categórica. Ou seja, "Parece ao Conselho, que esta Carta, e Officio do Governador, se devem juntar ao mais papeis, relativos as desordens daquella Capitania [...]". A união de tais documentos era "para [que] servirem de instrução ao Ministro nomeado por vossa Alteza Real, para devassar, e conhecer das referidas desordens [...]" (Ibidem, f.190).

Na respectiva consulta assinaram ao menos cinco conselheiros. Eram tais indivíduos que, por quase três anos, receberam da Capitania de Goiás cartas. É de supor que, muitas vezes, discutiam qual medida tomar diante de um acontecimento até então singular, a existência de dois governadores numa capitania. Conforme se observa na palavra dos conselheiros, citado anteriormente, não eram somente os dois governadores alvos da decisão do conselho. Concorria, igualmente, a investigação sobre a natureza das desordens na capitania a "outras Pessoas". Os principais incentivadores daquelas desordens estavam postos, os dois governadores. Faltava conhecer as "outras Pessoas" que participaram dessas desordens. Por conseguinte, foi imbuído dessas instruções que, em 1804, o desembargador António Luiz de Souza Leal adentrou Vila Boa para proceder à instauração da devassa contra os governadores e seus ministros.

A consulta de 1803 arrolou uma carta de D. João Manoel de Menezes. Datada de 1802, o tom do governador diferenciava-se visivelmente da sua primeira queixa contra o seu primo. Nota-se um tom mais agressivo e acusações relevadoras. O assunto da carta variou entre a menção ao seu primo e os criados. Não há como ler essa carta de D. João Manoel de Menezes e não perceber a inquietação que provocou a permanência do antigo governador na capitania. Tanto na primeira carta de 1800 como a de 1802, o governador reclamou da presença de seu primo. Muitos fatos aludidos nas cartas do novo governador eram relacionados com o nome de Tristão da Cunha Meneses. Os roubos na Fazenda, a desordem instalada na capitania, o conflito contra a Câmara de Vila Boa eram, segundo o governo, causados pela figura de seu primo.

Não foi por acaso que iniciou sua carta queixando-se, uma vez mais, de seu primo. Relatou que "no decurso de dous annos, e meio, que tanto lá, que infelizmente tomei pose deste Governo, não obstante a prudencia, e sofrimento, com que tenho tolerado ao meu Antecessor Tristão da Cunha Menezes [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642, f.196). A tolerância do governador decrescia dia após dia ao ver os conflitos se intensificando na capitania. O clima dos conflitos ampliou-se de tal maneira

[316] Documento pelo qual estamos analisando.

que, em 1803, o governador solicitou ao rei que alguém sucedesse seu cargo na capitania. Essa declaração mostrava, mais exatamente, que o governador havia desistido de seu cargo e que, naquele momento, aguardava a providência do rei no envio de um "novo governador". Talvez tal pedido fosse apenas para imprimir em suas cartas maior expressividade ou, quem sabe, um meio de chamar a atenção do rei.

A queixa de D. João Manoel de Menezes acerca de seu primo contemplava uma série de coisas. Na carta, colocou em destaque o que chamou de "desattençoes, e ultrages contra a minha pessoa". Correspondiam, vale dizer, às denúncias contra o novo governador expresso em requerimentos, "insultos", "pasquim" ou mesmo murmúrios que movimentavam o "ouvir falar" na capitania. A razão de tudo aquilo era que, na visão do governador, seu primo "sem outro motivo mais, que o de se propor a defender dos Criminozos nos muitos roubos, que fizerão na Real Fazenda [...]" incitava tais desordens. Os delitos dos "Criminozos" estavam comprovados. As devassas, "Documentos authenticos" e até "pelas suas proprias confisoens" as testemunhas mostravam a culpa de tais pessoas na capitania.

Havia documentos na Câmara e na Fazenda Real com os quais os "Criminozos" foram culpados. Elaborados ou não pelo novo governador, pairava na capitania um senso de "inculpabilidade". Quer dizer, nas palavras do governador tais "Criminozos" apesar de ficar notória a culpa dos seus crimes, perambulavam livremente pelas ruas de Vila Boa e dos arraiais. O medo, então, seguiam os passos desses "Criminozos". Os moradores temiam que, sem executar a prisão de tais culpados, a capitania se tornaria num reduto para gentes da pior estirpe. Tal temor era sentido até na Câmara, especialmente na ocupação dos ofícios daquela instituição. Os camaristas reclamavam da introdução de "gentes de cor" nos principais cargos[317].

A nuvem de inculpabilidade não era vista apenas pelo novo governador e seus criados. Os próprios "Criminozos" também a viram. A reação deles foi, no entanto, diferente. Pelas palavras do novo governador, provocava um efeito estranho e nocivo, pois "a repehensivel deliberação tem animado de tal sorte aos Indevidos parciaey, e Parentey dos mesmos Prezos [...]". Em outras palavras, a deliberação proferida pelo governador a fim de prender essas pessoas não acontecia. Antes, animavam aos "parciaey", ou seja, outros indivíduos com que compraziam ou relacionavam-se com os ditos "Criminozos". Os "Parentey" poderiam representar, com efeito, outros acusados.

[317] Mais a frente será estudada a representação da Câmara acerca desse assunto.

Não demorou para o governador perceber que, dentro da capitania, a rede de culpados e "Criminozos" aumentava significativamente. Na maioria das vezes, recebiam a proteção de Tristão da Cunha Menezes.

Por trás dessas acusações havia a intervenção do governador D. João Manoel de Menezes. Após dois anos na capitania, o governador observou que, apesar das acusações serem fundamentadas em "Documentos authenticos" e "confisoens" de testemunhas, os criminosos não recebiam a devida penalização. Disso decorria o medo da população local como também do próprio governador. Em dada momento da sua carta, o governador expressou seu medo por uma "Revolução" e que somente não aconteceu por obra da "Providencia". Dito de outra forma, declarou que "que por obra [...] da Providencia se não tem tentado alguma Revolução". Por outro lado, o medo do governador não estava apenas assentado na falta de penalização para os "Criminozos". Seu medo advinha de acontecimentos pelos quais presenciou de perto e que concorriam, pois, para abalar sua saúde. Por exemplo,

> sendo certo haver quem tentasse tirar me a vida pelo acontecimento de *huma pedrada, que em huma escura, e chuvosa se destinava contra mim, e fez o seu effeito pouco mais de meio palmo a cima da minha cabeça*, amolgando a meia porte da Janella a onde eu estava, e resvelando para os Caixilhos das Vidraças, os despregou, e fez cahir abaixo (Ibidem, f.196, grifo nosso).

Tentaram tirar a vida do governador. Estava na sua residência e quase foi atingido por uma pedrada na cabeça. Tal acontecimento marcou, de fato, a vida do governador na capitania. Foi com base nesse tipo de evento que decidiu pedir um "sucessor" para ocupar o cargo de governador e, assim, regressar à Lisboa. Além disso, D. João Manoel de Menezes informava diariamente ao rei do agravamento da sua saúde desde o momento que pisou os pés em Vila Boa. Frequentemente acrescia no final das suas cartas que encontravam-se debilitado fisicamente em razão "[d] este Clima he bastantemente prejudicial a minha saude, pelo demasiado callor" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642, f.360). O clima, os murmúrios, perseguições, os conflitos com o primo e, por último, o atentado contra a sua vida lhe mostraram, portanto, as condições de viver no ultramar como governador.

O Conselho Ultramarino escolheu essa carta do governador para anexar na "consulta". Talvez por apresentar, de maneira geral, o tipo de situação pelo qual a capitania era assolada. Havia, então, urgência em resolver tais conflitos. Substituir ou não o governador, devassar os dois governadores e seus ministros, responder cada

representação individualmente e prender os "Criminozos" eram as possibilidades descortinadas a fim de apaziguar a capitania. O próprio governador já havia chamado à atenção para o que poderia acontecer na capitania: uma "Revolução". Seja qual for o tipo de revolução citada pelo governador, a desordem incitava aos "Criminozos" e seus "parciaey" de continuarem praticando os roubos. Com a proteção do antigo governador, a tendência era de tais "Criminozos" formarem, naquela altura, alianças.

A ameaça contra a vida do governador foi embalada, diga-se de passagem, pelos "insultos" que Tristão da Cunha Menezes e seus criados proferiram. O próprio Tristão da Cunha Menezes andava por Vila Boa dizendo aos moradores "Viva, viva o Senhor Dom João". Embora pudesse ser considerado um tipo de aclamação ao governador, o sentido empregado era outro. Tratava-se mais de zombaria, "grande barulho" e palavras contra honra do governador. Na verdade, pode-se dizer que tais palavras faziam referência ao início do governo de D. João Manoel de Menezes na Capitania de Goiás. Marcaram os meses iniciais do "novo governador" e já representavam os conflitos pelos quais os dois se enredariam a partir de então.

Assim que entrou em Vila Boa pela primeira vez, o então "novo" governador foi recebido nas ruas principais com essas palavras: "Viva, viva o Senhor Dom João". O responsável por recebê-lo foi, naquela altura, Tristão da Cunha Menezes que "desviando-se das Ruas [principais], que estavão destinadas para a mesma entradas, me conduzio por travesas, e becos, que se achavão desertos" (Ibidem, f.196). Esse foi, sem dúvida, o ato inaugural do conflito entre os dois primos. Levar o novo governador por "travesas, e becos" era uma representação do que encontraria em Goiás: um deserto com o qual deveria caminhar e lutar a fim encontrar água e, quem sabe, um lugar para ficar. Nesse sentido, é possível notar certa diferença no empreo de "Ruas" e de "travesas, e becos". O sentido dessas palavras era baseado na qualidade dos moradores. Caminhar por lugares desertos e que demarcavam a moradia de indivíduos com poucas qualidades era, numa sociedade marcadamente ritualista, significativo.

Após sair das "ruas principais", o novo governador passou pelas "travesas, e becos". Não encontrou ninguém naquelas ruas e, durante todo o caminho, somente ouviu da boca de Tristão da Cunha Menezes as palavras: "Viva, viva o Senhor Dom João". Em 1802, no entanto, D. João Manoel de Menezes retomaria esse acontecimento na sua carta. Dessa vez, explicava que, frequentemente, o seu primo espalhava pelas "publicas vozes, e dictarios", tal evento como forma de insultá-lo. Aliás, dentro todos os "insultos" e murmúrios, o novo governador confessava que aquele era o que mais o

feria a sua honra e o aborrecia. Não somente isso, tais palavras aludia o que aconteceu em 1800 e "as que este Povo proferio na minha entrada, as quaes lhe cauzarão tanto aborrecimento". O seu primo fazia questão de disseminar entre os moradores de Vila Boa e dos arraiais a jocosa entrada do novo governador na capitania com as palavras "Viva, viva o Senhor Dom João".

Na sua carta, o governador enfatizou as "consequências" desse tipo de ato. Quer dizer, chamava a atenção para as "venenozas expressoens, [que] tire V. Ex. as consequências". Aqui o governador pensou na situação da capitania e dos domínios portugueses no ultramar, pois um ato como aquele produzia efeitos "em um Pais de Conquista, vendo-se em oppozição a face de hum Governo, outro que acaba o seu Lugar, e que tractado com o maior desprezao as Requiziçoes, que repetidas vezes se lhe tem efeto [...]" (Ibidem f.196). Numa região de conquista, profanar e insultar uma autoridade régia significaria, na acepção do governador, colocar em questionamento o "Real Nome" do rei e de seu império.

Esses eventos eram assistidos de perto pelas instituições locais. Segundo o novo governador, um das instituições mais "parceay" era a Câmara de Vila Boa. No momento da sua chegada à capitania, a Câmara presenciou o ato de zombaria de Tristão da Cunha Menezes na recepção e não fez nada. Apenas observou o que aconteceu, ou seja, "Vendo pois a Camara preteita este horrozo attentado, e os grande barulho, e desordem, que graçava nesta Capital, e a que davão cauza as publicas vozes, e dictarios, que o dito meu Antecessor se proferia contra a minha honra [...]". Os anos se passaram e, mesmo a administração de um novo governador, a Câmara comprazia-se com as atitudes de Tristão da Cunha Menezes.

Para o novo governador, a Câmara seguia as ordens do antigo governador. Isso parece ser uma falsa acusação. Afinal, com a vinda de um novo governador a Câmara receberia, a partir de então, novos membros. Como se viu anteriormente, a transição da administração de Luís da Cunha Menezes para o irmão Tristão da Cunha Menezes, os camaristas e secretários de Estado mudaram com a chegada de um novo governador. Assim, pela tendência verificada nesses governos, a Câmara seria ocupada por outros indivíduos. Entretanto, por mais contraditório que possa parecer à declaração de D. João Manoel de Menezes, tal fenômeno se esclarece à luz das relações clientelares com as quais Tristão da Cunha Menezes desenvolveu com essa instituição. Um novo governador, mas que, contraditoriamente, presenciou lidar com uma instituição que acompanhava o antigo governo. Velho e novo se misturando.

Nas palavras de D. João Manoel de Menezes, o seu primo chegou ao "excesso de descompor a mesma Camara". Foi somente com base nesse processo de "descompor" que o antigo governador se imiscuiu com os membros da Câmara e pode, assim, estender sua influência para essa instituição. A estratégia era, pois, colocar seus criados dentro da Câmara. Segundo o novo governador, tal acontecimento iniciou-se "pelo Juiz em acto, em que lhe forão fazer a referida Requizição". Apesar de não citar o nome do dito "Juiz", o governador esclarece que o juiz foi usado com o objetivo de escrever requisições, especialmente o pedido de permanência na capitania. Aqui ficamos sabendo que, mesmo depois de receber as ordens da rainha para retirar-se de Goiás, o antigo governador insistiu em ficar. Um dos meios usados foi do envio de requisições para Lisboa. Uma vez mais, o antigo governador contou a ajuda dos seus criados, pois, ainda em 1785 os camaristas encaminharam uma carta à rainha pedindo a permanência do governador (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410).

Nesse contexto, o novo governador relembrou na sua carta um "Avizo" enviado à capitania pelo príncipe em 1801. No dito documento, ordenava-se que Tristão da Cunha Menezes mandasse por certidão todos os seus documentos "que fizerem a bem da sua Justificação" e que, ao receber aquele aviso, não demorasse na capitania. Já havia passado um ano desde que o antigo governador residia na capitania. Junto com o "juiz", respondeu aqueles avisos dizendo que sua demora decorria de um único motivo: procurava documentos para o "bem da sua Justificação" e que visitava todos os tribunais e cartórios da capitania. Nesse sentido, o novo governador acrescentava que o juiz foi, de fato, decisivo nessas justificações. Aliás, o dito juiz tornou "seu Juiz Privativo o Ouvidor da Comarça". Quer dizer, de juiz assumiu o cargo de ouvidor.

O "Juiz Privativo" morava "cento e cincoenta Legoas distantes" de Vila Boa. Isso não o impediu de ajudar o antigo governador. Ao contrário, buscava "eternizar, athe pela Repugnancia, que aquele Ministro há de ter de se encarregar de semelhante Comissão" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642, f.197, grifo nosso). Parece que a "comissão" do juiz estava funcionando, pois o antigo governador não saiu da capitania. Diariamente, D. João Manoel de Menezes ouviu publicamente pelas bocas dos criados do seu primo que não iria sair da capitania. Mais exatamente, afirmava "publicamente não sahir d'aqui, não obstante quaesquer Avizos, pois que *confia muito nos seus grandes Cabedaes, e nos bons Procurador, que tem na Corte*". Observa-se, portanto, que o antigo governador não contava apenas com os criados da capitania, mas também de pessoas da Corte.

O "Juiz Privativo" foi a primeira pessoa com a qual o antigo governador colocou na Câmara. Pouco a pouco outros indivíduos foram introduzidos nessa instituição ao ponto de, ainda em 1802, que "compozesse hua Camara à seu molde, sendo da sua escolha os Juizes, e mais Officiaes della". Uma peça importante dentro da Câmara era, segundo o novo governador, o "Tabellião". Não demorou muito para que o velho governador conseguisse tal feito. Para tanto, era o tabelião que servia para tirar cópia de documentos da Câmara, ofícios e, quando possível, escrever atestações a favor do antigo governador. Segundo D. João Manoel de Menezes, ao tabelião estava reservado que "reconhecesse algumas sinistray, maliciozay, e falsas Attestaçoes, contra a minha honra, credito, e reputação" (Ibidem, f.197).

Em 1802 era António José Vidal de Ataíde o ocupante do cargo de tabelião da Câmara. Pode-se dizer que o dito tabelião pertencia à rede clientelar de D. João Manoel de Menezes. Enquanto a Câmara estava infestada de criados do antigo governador, o tabelião servia como entreposto. Informava ao novo governador do que acontecia dentro da Câmara. Tornou-se, assim, num importante criado para os interesses do novo governador. Por outro lado, não demorou até que Tristão da Cunha Menezes percebesse as movimentações do tabelião e, consequentemente, sua relação com o novo governador. A atitude do velho governador foi de expulsar o tabelião da Câmara e "intentou pelo modo mais estranho expulsar da serventia do Officio, o actual Antonio Joze Vidal de Atheide".

Desse modo, o novo governador explica detalhamento como aconteceu a expulsão do tabelião. Por volta de 1802, o juiz ordinário estava tirando um "requerimento" como parte de "huma Justicicação". Ao que tudo indicava, o juiz citado pelo governador era Manuel Joaquim Ribeira Freire. Tratava-se, mais exatamente, de "em si factos menos decorozos à Honra, e Crédito do referido meu Antecessor Tristão da Cunha Menezes". Ao saber daquele procedimento, o novo governador pediu ao juiz ordinário que engrossasse tal requerimento com suas palavras. Mais do que isso. Solicitou que um novo requerimento fosse elaborado a fim de revelar os "factos menos decorozos" do antigo governador. Assim, recomendou tal requerimento baseado nos conhecimentos com os quais tinha acerca dos "furtos, e descaminhos da Real Fazenda".

O novo governador interessou-se demasiadamente por aquele tipo de requerimento. Afinal, se provasse ao príncipe "os furtos, e descaminhos da Real Fazenda", Tristão da Cunha Meneses seria preso e encaminhado, finalmente, para Lisboa. Essa foi à perspectiva com a qual o novo governador deslumbrou ao ver o

requerimento do juiz ordinário Manuel Joaquim Ribeira Freire. No mesmo momento, o governador expediu uma "Portaria", na qual avocou a dita justificação e mandou um dos seus criados mostrar ao antigo governador. Rapidamente Tristão da Cunha Menezes foi à residência do novo governador com a portaria nas mãos e a "fez reduzir a cinzas na minha Prezença".

A portaria trazia denúncias graves contra a figura de Tristão da Cunha Menezes. Os fatos ali arrolados expunham segredos e atitudes ilícitas dentro da Fazenda Real. Após reduzir a cinzas a portaria, o velho governador procurou saber a origem daquele documento. Em outras palavras, quem o teria escrito e revelados tais factos. Com efeito, descobriu que o juiz ordinário de Mato Grosso, Manuel Joaquim Ribeira Freire, procedeu à investigação dos fatos. Faltava encontrar o outro nome por trás daquele documento. Na Câmara descobriu que o tabelião, António José Vidal de Ataíde, ajudou ao novo governador. A partir de então, o velho governador espalhava por Vila Boa que o tabelião havia cometido um crime[318] e "valendo-se do Juiz seu favorecido, como provão os Documentos [...], e lhe fez o requerimento [...], protestando contra o mesmo Tabelião" (Ibidem, f.197).

O dois, antigo governador e juiz, escreveram um documento acusando António José Vidal de Ataíde de crime contra a Fazenda Real. Não ficou circunscrito apenas em acusações, pois o tabelião foi impelido pelo antigo governador a sua casa e ali "obrigado a depor revelando o segredo de Justiça". Ao que parece, o tabelião foi obrigado a confessar seus crimes e se registrou num "Termo" suas declarações. O resultado disso tudo foi que, naquela altura, o tabelião

> [...] foi violentamente prezo na Enxovia, não se lhe admitindo quartada alguma em sua natural defeza; e não lhe formando o mencionado Juiz Auto algum Criminal, lança a Distribuição delle no Livro, como provão as Certidoens N.11, e N.12, practicando todas estas violencias, dispotismos, e falsidades com pozitivo dolo, e má fé, e sobre hum cazo, que eu tinha chamado a mim, e que emquanto estivesse em meu poder, elle Juiz não tinha authoridade para defferir a qualquer requerimento. Na minha Prezença procedi logo a exame, tanto no Processo, como no Livro da Distribuição, a que assistirão o Escrivão da Camara, e dous Adjuntos, e foi convencido, e confeço, o mesmo Juiz da falsidade mencionada, o que se verifica do Auto, que vai por Copia N.13. Expedi o Oficio N.14, mandando-o suspender [...] (Ibidem, f.197).

Pelas palavras de D. João Manoel de Menezes, o dito juiz confessou a falsidade do documento elaborado por ele e o antigo governador. Ficamos sabendo, desse modo,

[318] Na carta, D. João Manoel de Menezes não menciona qual teria sido o "crime" do tabelião.

que o novo governador procedeu ao exame dos documentos com os quais o tabelião era culpado. Reuniu livros e chamou indivíduos da Câmara, como o escrivão e "dous Adjuntos". De tal maneira que ambos foram convencidos da inocência do tabelião António José Vidal de Ataíde. Provada a falsidade daqueles documentos, o novo governador mandou suspender a prisão do tabelião. Para tanto, tal acontecimento nos mostra o que significava dizer, no Antigo Regime, que recebia "proteção" do governador. Portanto, o que aconteceu com o tabelião esclarece duas coisas: a primeira, os casos de perseguição e prisão e, a segunda, a proteção recebida pelo governador.

Ora, se D. João Manoel de Menezes protegia seus criados, o mesmo pode ser dito para seu primo. Os criados de Tristão da Cunha Menezes também recebiam proteção. E não foram poucos os criados e aliados do antigo governador. Observando o número de representações escritas contra o novo governador, é de supor que – ao menos metade de tais queixas – era seguramente incentivada pela figura de Tristão da Cunha Menezes. Em resumo, o *Império de papel* era, pois, composto por essa complexa rede de criados. Dias após dias, escreviam ao príncipe denunciando os dois governadores. Os acontecimentos do final do século XVIII para o início do XIX na Capitania de Goiás foram marcados, por conseguinte, pelo conflito latente entre os governadores e seus criados. Nesse sentido, a devassa de 1804 foi o síntese de todos esse período e, quiçá, da governança dos Cunha Menezes em Goiás.

Com efeito, a parte final da carta de D. João Manoel de Menezes de 1802 é dedica a expressar ao príncipe os documentos com os quais o antigo governador o "insultava". Escrevia na sua carta que "Queira V.Ex. vêr as Copias dos insultantey Requerimento N.15, N.16, N.17; e ultimamente o Officio, que me dirige o dito meu Antecessor Tristão da Cunha Menezes [...]"[319]. Não tem a cópia desses documentos, mas o próprio governador cita indiretamente o conteúdo dos requerimentos e ofícios escritos pelo seu primo. A palavra mais usada pelo novo governador era "a triste situação em que vejo". De um lado, havia dois desejos do governador. Isto é, de "promover, e augntentar [aumentar?] os seus Reaes Interesses, e concorrer ao mesmo tempo para felicitar estes Povos". Por outro, o velho governador impediu de realizar tais desejos. Conforme deixou claro, "estes dous interessantes objectos, rezidindo aqui o mencionado meu Antecessor".

[319] Como dissemos anteriormente, falta cópia desses documentos na carta de D. João Manoel de Menezes.

A referência não era somente ao velho governador. Para D. João Manoel de Menezes, concorria para perturbar sua administração à presença de seu primo e, sobretudo, o "partido". Dito de outra forma, os criados do antigo governador. Portanto, "elle sô cogita interromper todas as minhas providencias per si, e pelos do seu partido, que tem augmentado [aumentado] a *huns com a promessa de Protecção*, e a outros com *o terror das ameaças*, o que lhes tem feito, de que há de perdê-los" (Ibidem, f.197, grifo nosso). Aqui vale destacar os termo "Protecção" e "terror das ameaças" como parte integrante das relações clientelares naquele tipo de sociedade de Antigo Regime. Observa-se, a partir disso, que a rede clientelar de Tristão da Cunha Menezes não era insolúvel. Mesmo residindo na capitania por mais de duas décadas – sendo a maioria como governador e capitão-general –, havia a possibilidade de alianças desfazerem-se. Afinal, nada estava garantido. Diante disso, era a troca de favores e proteções que, médio ou longo prazo, poderiam alicerçar tais relações.

Por fim, ao queixar-se de seu primo, D. João Manoel de Menezes enfatiza que tudo aquilo concorria para impedir a qualidade e eficácia da sua administração. Dizia que "como destes barulhos rezultão certos prejuizos aos Reaes Interesses, por me roubarem o tempo, que emprego com Zelo, pela Arrecadação da Fazenda, e arranjo de Tribunal [...]". Mesmo assim, se via pela "orbigação o participar todo o referido a Vossa Excellencia pelo seu Expediente" (Ibidem, f.198). Os "barulhos" roubavam o tempo do governador e precisa, cada vez mais, imiscuir-se em casos a fim de apaziguar a capitania. O caso do tabelião, António José Vidal de Ataíde, é ilustrativo nesse sentido. O novo governador precisou reunir documentos, convocar indivíduos da Câmara e ir pessoalmente à cadeia tirar o tabelião. Cada acontecimento como esse resultava, segundo o novo governador, em "prejuízo aos Reaes Interesses".

8.3 Falsos documentos e roubos cometidos contra a Fazenda Real

Estamos diante de um fato novo no Império português: a existência de dois governadores numa capitania. Dificilmente um governador permanecia na capitania após "expirar" seu tempo. A política da Coroa portuguesa foi, desde o final do século XVII, de mandar governadores para a América portuguesa por um período de três ou cinco anos. Evita-se, assim, qualquer tipo de "enraizamento" desses governadores. Não por acaso que era considerado "crime" a permanência nas capitanias (MONTEIRO, GOUVÊA, 2005).

Tristão da Cunha Menezes desobedeceu tal ordem. Os primeiros anos do governo de D. João Manoel de Menezes foram caracterizados pelo conflito aberto com seu primo. De maneira geral, os dois recorreram às práticas de troca de favores, perseguições, prisões, acusações e, especialmente, a escrita de cartas. Em resumo, lançavam mãos dos artifícios e elementos do *Império de papel*.

Como viu-se anteriormente, D. João Manoel encontrava-se num incessante conflito: de um lado, se sentia obrigado a relatar as desordens da capitania escabeçadas pelo seu primo e, de outro, reconhecia que aqueles "barulhos" prejudicavam aos "Reaes Interesses". Parece que esse foi, entre outras coisas, um dos grandes conflitos do novo governador. Acumulava-se cada vez mais denúncias e críticas contra o seu governo. Era necessário explicá-los ao príncipe regente. Caso contrário, o silêncio poderia servir, no final das contas, como a voz mais alta.

Não foi apenas o novo governador que expressou suas ideias ao rei. O próprio Tristão da Cunha Menezes foi impelido a escrever. Tinha desobedecido ao rei e, frequentemente, buscava justiçar diante da sua presença. Com a rede de criados espalhados pela Câmara – ou, em menor grau, pela Fazenda Real[320] – o velho governador escrevia constantemente. Eram seus criados que passavam cópias, elaboravam "documentos falsos" contra o novo governador e lhe informavam, pois, o que acontecia no interior da residência de D. João Manoel de Menezes.

Num documento de 1802, há um ofício de Tristão da Cunha Menezes. Mais exatamente, o assunto principal do documento referia-se ao ofício do novo governador enviado ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, o visconde de Anadia. Pode-se dizer que, de forma geral, o documento divide-se em duas partes: a primeira, uma atestação dos membros da Fazenda Real e, em segundo, um ofício do velho governador. Ali falava-se dos roubos cometidos contra a Fazenda Real com "conivência" do antecessor, Tristão da Cunha Menezes (AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2618).

Percebemos que o novo governador incluiu em suas queixas os crimes do primo envolvendo a Fazenda Real. Vimos anteriormente que o novo governador interessava-se pelas denúncias vinculadas aos "furtos, e descaminhos da Real Fazenda". Vale lembrar,

[320] Como observar-se-á nos próximos capítulos, acreditamos na hipótese que a rede clientelar de Tristão da Cunha Menezes estava localizada justamente na Câmara. Na carta analisada de D. João Manoel de Menezes, foi possível ver a queixa do dito governador: que o seu primo havia "decomposto" a corpo da Câmara. Portanto, era ali que encontravam-se, majoritariamente, seus criados. Por outro lado, pode-se cogitar a hipótese que os criados de novo governador pertenciam à Fazenda Real. Mesmo assim, não é possível esquecer que, numa sociedade de Antigo Regime, as relações não eram insolúveis. Mudavam frequentemente. Em face disso, o exercício que procuraremos desenvolver é, sobretudo, de identificar tais dinâmicas tendo como fio condutor os governadores.

nesse contexto, do documento elaborado pelo juiz de Mato Grosso, Manuel Joaquim Ribeira Freire, e que trazia "em si factos menos decorozos à Honra, e Crédito [...]" do antigo governador (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642.).

Ali ficamos sabendo que o novo governador procurava reunir esse tipo de denúncia – incluindo a Fazenda Real – porque, caso fosse comprovado os "factos menos decorozos", Tristão da Cunha Menezes receberia a voz de prisão. No entanto, na carta de 1801 há um novo elemento acrescentado pelo novo governador: sua influência na Fazenda Real. Desse modo, com uma rede de criados estabelecida nessa instituição, a possibilidade de incriminar ao antigo governador aumentava, pois, consideravelmente. Desde os anos iniciais de seu governo, parece que D. João Manoel de Menezes insistiu nas denúncias da Fazenda Real. Comprovada ou não tais denúncias, já colocaria seu primo numa situação melindrosa.

A primeira parte da carta de 1802 foi escrita pelos membros da Fazenda Real. Assinaram o documento e atestaram que havia o costume do novo governador ver "o que [se] obra na Fazenda Real", na contadoria. Naquela altura, o novo governador visitava a Fazenda Real todos os dias e buscava "agitar a tudo quanto he em beneficio, e arrecadação das Rendas R.s [Reais] em algum exame, ou Conferencia que p.r [por] algum titulo [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2618, f.461).

As visitas do novo governador eram seguidas com a seguinte ordem: que guardassem segredos e, em hipótese alguma, comunicassem ao seu antecessor de suas visitas diárias. Ou seja, "publicam.te nos dizia, que como hera materia que tocava no d.oseu Antecessor que se não falasse em couza algum [...]". Com efeito, não sabemos se os membros da Fazenda Real informavam ao antigo governador daquelas visitas de D.João Manoel de Menezes. Mesmo assim, está claro que tais visitas eram seguramente para encontrar irregularidades nos livros da contadoria, sobretudo as receitas e despesas enviadas pela Fazenda Real na época do governo de Tristão da Cunha Menezes.

Os oficiais da contadoria da Junta da Real Fazenda assinaram o documento atestando que era verdadeiro tais fatos. A assinatura foi acompanhada pelo reconhecimento das "firmas". O indivíduo responsável pelo reconhecimento foi o tabelião António José Vidal de Ataíde. Vale lembrar, ademais, que o dito tabelião era protegido do novo governador e envolveu-se em conflitos com Tristão da Cunha

Menezes. No documento de 1802 apareceram seis nomes com a discriminação do respectivo cargo na Fazenda Real[321]. O Quadro 14 nos mostra isso mais claramente.

Quadro 14 – Relação dos oficiais da Junta da Fazenda Real em 1802

Nome	**Cargo ocupado na Fazenda Real**	**Outras atividades**
José Joaquim Pulquerio dos Santos	Escriturário contador	Tenente
Manoel Ignácio Meireles	Escriturário	_____
José de Artiaga Souto Mayor Domingos Lopes Fogaça	Contador	Alferes
António Luís Vasconcelos Lisboa	_____	_____
Francisco Xavier Lopes do Amaral Coutinho	Escrivão dos Privilegiados e das despesas miúdas e Armazém	Coronel
José Joaquim Xavier de Barros	Tesoureiro das despesas miúdas	Capitão
Domingos Lopes Fogaça	Escrevente	_____

Fonte: OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás] D. João Manuel de Menezes ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo], sobre os roubos cometidos contra a Fazenda Real, com a conivência do seu antecessor, Tristão da Cunha Menezes. AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2618.

O único membro que não apareceu com a firma reconhecida foi, pois, António Luís Vasconcelos Lisboa. Não se tem muitas informações desses membros da Junta da Fazenda Real, mas é de supor que, naquela altura, irmanaram com o novo governador. O indício para esse tipo de afirmação encontra-se pela ausência de denúncias e cartas por parte desses indivíduos. Quer dizer, não tem notícia da existência de queixas contra o novo governador. Seja como for, parece que o novo governador encontrou refúgio na Fazenda Real. Era nessa casa que, dia após dia, passava horas e horas remexendo os livros de notas e registros. Procurava certamente algum documento falsificado ou com irregularidades do seu antecessor, Tristão da Cunha Menezes.

Outro aspecto importante de notar são os cargos pelos quais exerciam na capitania. Com a exceção de Domingos Lopes Fogaça, todos praticamente desempenhavam atividades na Fazenda Real e nas tropas de Ordenanças e Milícias. Essa foi uma tendência também observada em outras instituições locais. A Câmara, por exemplo, também abrigava uma quantidade significativa de indivíduos das Ordenanças e Milícias. Anteriormente quando discutiu-se o governo de Luís da Cunha Menezes e Tristão da Cunha Menezes verificou isso. A relação do oficialato mostrou exatamente o

[321] Só não apareceu o nome do governador. Cumpre lembrar que na Junta da Fazenda Real o presidente era o governador.

perfil social desses indivíduos. Ao mesmo tempo em que ocupavam cargos na Câmara – como procurador, ouvidor, deputado ou escrivão – também pertenciam ao oficialato das Ordenanças e Milícias.

Para tanto, a primeira parte da carta de 1802 apresentou essas características. Sem dúvida, são detalhes importantes para pensar as estratégias usadas pelo novo governador ao defrontar-se com o seu primo. Retratam, profundamente, o universo da capitania administrada por dois governadores. Tanto um como o outro buscavam, aqui ou ali, estreitarem lanços de cumplicidade com os membros dessas instituições. Só o fato dos membros da Fazenda Real permitirem que D. João Manoel de Menezes entrasse ali diariamente já nos indica, por conseguinte, o nível de cumplicidade e os vínculos políticos entre essa instituição e o governador. Além disso, deve observar que, dentro da Fazenda Real, havia uma peça central nas relações do novo governador: o tabelião de António José Vidal de Ataíde. Foi esse indivíduo que intermediou a relação do governador com os oficiais da Fazenda Real chegando, inclusive, a elaborar um documento contra o velho governador.

A segunda parte da carta trouxe um ofício de Tristão da Cunha Menezes. Datada de 1802 e escrita em termos concisos e objetivos, o antigo governador expressou ali alguns conflitos presenciados contra o seu primo. A primeira reclamação do antigo governador foi a "brevidade do tempo" na escrita de seu ofício. Ao que parece, não houve tempo de arrolar documentos ou de comprovar suas acusações. Mesmo assim, disse que "Não cabendo no tempo, e brevidade o poder reltar as perseguiçoens, [...], que Vossa Excellencia contra mim tem formado, e não me sendo possivel discimular o que Vossa Excelencia [o novo governador] ultimamente acaba de praticar em meo danno [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2618, f.498.). Por outro lado, quem não perdia tempo e "tempo nem occaziao em me atravesiar com as agudas Sellos da Calunnia" era o novo governador.

Segundo o antigo governador, os "Sellos da Calunnia" foram, com efeito, a marcada do governo de seu primo. Naquela altura, tornou-se "publico, e notorio nesta Villa" que o tabelião, António José Vidal de Ataíde, manifestou "factos offencivos" contra sua pessoa. Tais fatos colocaram, segundo o antigo governador, em xeque sua "reputação, honra e credito". O documento elaborado pelo tabelião trazia acusações de roubo e descaminho do ouro da Fazenda Real. É importante perceber que, na visão do antigo governador, tal documento não ficou circunscrito apenas na Fazenda Real. Foi justamente escrito entre as paredes daquela instituição. Pode-se imaginar que, num

primeiro momento, somente o novo governador e os membros da Fazenda Real sabiam da origem de tal documento. Entretanto, não tardou para que saísse daquele lugar e entrasse, por sua vez, pelos becos e ruas de Vila Boa.

"Sellos de Calunnia" foi, então, à expressão usada pelo antigo governador. Referia-se ao documento escrito pelo tabelião e, igualmente, as calúnias e queixas com as quais seu primo escrevia ao príncipe regente. Nesse sentido, é possível perceber nessa parte da carta de Tristão da Cunha Menezes o processo pelo qual as cartas e denúncias seguiam: num primeiro momento, o conteúdo da carta ficava restrito ao autor ou, no máximo, aos indivíduos que ajudaram escrevê-la. Por exemplo, o tabelião António José Vidal de Ataíde escreveu a denúncia contra o antigo governador com a ajuda de D. João Manoel de Menezes e os oficiais da Fazenda Real. Por outro lado, num segundo momento, espalhava-se pela capitania detalhes da carta. O próprio Tristão da Cunha Menezes deixou claro esse aspecto no seu ofício ao dizer que era "He publico, e notorio nesta Villa" a carta do tabelião.

Aqui se vê o cruzamento de duas dimensões nessa sociedade de Antigo Regime. A letra e a voz, o escrito e o oral ou o "saber pelo ouvir" e o "saber pelo ver". Apesar de boa parte da sociedade não ser letrada, na prática esse dois elementos entrecruzavam[322]. As denúncias contra os governadores foram caracterizadas, portanto, com esse tipo de dinâmica. Saíam do mundo das letras para entrar no mundo dos murmúrios, boatos e acusações. Por sua vez, eram tais boatos que abasteciam e incentivavam a escrita de novas cartas. De tal maneira que, no universo de uma capitania e do *Império de papel*, não era possível determinar com exatidão em que momento começava uma denúncia ou quando terminava. Nesse contexto, o próprio D. João Manoel de Menezes nutria-se das críticas de outrora para acusar seu primo. Na Fazenda Real, levantava tais documentos com o propósito de incriminar o antigo governador.

Havia, no entanto, outra face importante do mundo das denúncias: o "contraprotesto". Dito de outra forma, a "réplica" contra as acusações. Foi o que Tristão da Cunha Menezes procurou fazer no seu ofício de 1802. O antigo governador esclarecia que o documento do tabelião foi escrito "em nome de hum Homem, que se não conhece, e que nunca existio, a fim de Justificar varios factos offencivos [...]"

[322] Comparativamente, isso se assemelha ao caso do moleiro Menochio estudado pelo historiador Carlos Ginzburg. Nesse sentido, uma das principais teses do autor foi mostrar que, mesmo pertencente há um mundo com pouco letramento – o mundo camponês da Itália do século XVI –, Menochio se utilizou de elementos do mundo letrado e da tradição camponesa. Havia, por conseguinte, uma efervescente circularidade desses dois mundos. Ver: GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

(AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2618, f.498). Logo ficamos sabendo, para além de um único documento, outros foram elaborados com a orientação do tabelião – e, provavelmente, com a ajuda do novo governador. Na sua carta, o antigo governador cita ao menos dois: No início uma "petição" e depois uma "certidão". A "petição" foi escrita por um "Homem, que se não conhece". Parece que tal "petição" não chamou muita atenção do antigo governador, pois na carta deu mais ênfase para a "certidão".

A "certidão" arrolou testemunhas como forma de confirmar a veracidade dos fatos. Dizia que "passado o dito A escrivão huma Certidão falça de que Citava o Procurador da Camara para ver jurar testemunhas que se imquerириro estas pelo Juis quando o forão sómene pelo referido Tabelião [...]". As testemunhas foram, segundo o antigo governador, "convidadas por Vossa Excllencia [D. João Manoel de Menezes, seos Commenrais [?], Familiares [...]" (Ibidem, f.498).

Em outras palavras, o governador dizia que a "certidão" aparentemente continha testemunhas inquiridas por um juiz e que, além disso, recebeu a ajuda do procurador da Câmara. Desmentindo tais fatos, o antigo governador explicou que, na realidade, tudo foi gestado e escrito por uma única pessoa: o tabelião. Outra figura também participou da elaboração do documento, o novo governador. Desse modo, tabelião e D. João Manoel de Menezes foram acusados de terem divulgados "factos offencivos".

O antigo governador narrou o que aconteceu posteriormente. Segundo ele, ao ficar sabendo da "certidão" reuniu-se rapidamente com o "dito procurador" e o "Juis Ordinário". Na ocasião, o juiz informou que "duvidava julgar a mesma Justificação" e que, naquele momento, esperaria se encontrar com antigo governador. Assim, o encontro de Tristão da Cunha Menezes com o juiz aconteceu. Na verdade, o encontro de três pessoas. O resultado da reunião dos três foi que "ouvido o dito procurador [e o juiz], passarão Vossa Excellencia huma Portaria fazendo-se ignorante deste procedimento [...]". Ou seja, tal portaria esclarecia que as declarações da "certidão" eram, pois, falsas. Decidido acerca daquela matéria, os três resolveram levar a certidão para a secretaria da Câmara e ali arquivar tal documento.

Para o antigo governador, o caso da "certidão" e da "petição" expunha para o rei o que acontecia na capitania: a quantidade inumerável de "falço documento" escritos contra ele. Consequentemente, argumentou que "eu não sou quem dá Cauza a intrigas, e barulhos" (Ibidem, f.498). Reconhecer que tais documentos eram falsos e que, por conseguinte, foram escritos com a intenção clara de insultá-lo, mostrava o ambiente

com o qual vivia na capitania. As "intrigas, e barulhos" tão frequentes nas cartas do primo e dos "queixozos" refletiam, portanto, que não era culpado pela desordem.

Nota-se que, segundo o antigo governador, estava em jogo naquele momento a origem dos "barulhos". Talvez esse tenha sido um dos pontos pelos quais os membros do Conselho Ultramarino tenham se dedicado a descobrir. Afinal, quem era o culpado por aqueles "barulhos"? Foi imbuído disso que, ainda em 1802, Tristão da Cunha Menezes buscou explicar a origem do "falço documento".

Ademais, o antigo governador informou que a relação – ou o contato – entre o seu primo dava-se, na maioria das vezes, por cartas. Isso nos levar a pensar algumas coisas. Há de supor que Tristão da Cunha Menezes não residiu todo o tempo em Vila Boa após 1800. Nos primeiros anos se comunicou com seu primo através de cartas. Tal informação é confirmada no próprio oficio de 1802 quando diz "que me deo [D. João Manoel de Menezes] na Carta particular, e de amizade, que me escrevei na datta de De 22 de Dezembro do anno passado [1801]" (Ibidem, f.499).

A "Carta particular" foi usada, assim, para que os governadores se expressassem. Como se viu anteriormente, o antigo governador recebeu D. João Manoel de Menezes em 1800. O ato foi considerado, por parte do novo governador, uma humilhação. O antigo governador o conduziu por ruas e becos desertos. Nesse sentido, pode-se imaginar que, após esse episódio, o antigo governador se retirou de Vila Boa.

Não sabe-se detalhadamente o lugar onde Tristão da Cunha Menezes morou nesses períodos. Provavelmente numa das fazendas que possuía[323]. O mais certo, no entanto, é considerar que o antigo governador morava longe de Vila Boa e frequentemente a visitava. A "Carta particular" enviada ao seu primo atesta esse tipo de prática. Havia o confronto físico entre os dois governadores e, de igual forma, a troca de cartas. Essas duas dimensões – a "palavra escrita" e a "palavra falada" – integravam, pois, os conflitos na capitania. Quer dizer, cartas, visitas, prisões, boatos e "barulhos", certidões, petições traduziam, naquela sociedade, os mecanismos com os quais os indivíduos usavam para firmar seu mando e governo. O caso do tabelião, António José Vidal de Ataíde, mostra justamente os meandros desses conflitos. Iniciou-se com um documento publicado pelo tabelião para, em seguida, encontrar-se com o antigo governador e ali procedeu a sua prisão.

---

[323] Lemke (2012) informa isso no seu trabalho ao dizer que o governador possuía fazendas e escravos. Ver: LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012.

Para tanto, o antigo governador cita a "Carta particular" do seu primo para dizer que, no ano de 1801, havia um acordo explícito entre os dois. Tal acordo se referia especificamente aos conflitos. Naquele documento, o novo governador informou que a carta era, sobretudo, prova de sua "amizade" na "qual me asegurou, que nunca fora, nem havia de ser meu acuzador [...]" (Ibidem, f.499). Não demorou e o acordo foi quebrado entre os dois, pois o que se viu foi, precisamente, a saraiva de acusações e denúncias. Tanto D. João Manoel de Menezes como Tristão da Cunha Menezes enveredaram-se pelos caminhos do papel e a escrita.

Com efeito, muitos "factos" e pormenores poderiam incluir no ofício do antigo governador. Nas suas palavras, "Muito mais podera dizer a Vossa Excellencia, que a offença pede tudo [...]", mas, naquele momento, contentou-se a explicar a "petição" e a "certidão" escrita pelo tabelião com a ajuda do novo governador. Ao lado disso, fez um pedido ao rei para que

> debaixo do mayor respeito, que sem demora faça retroceder a dita Justificação para o dito Juizo Ordinario desta Villa afim de passar daliy para o da Ouvidoria, e nelle *ser eu ouvido exponto a minha defeza, e Justiça*, e quando Vossa Excellencia assim não pratique / o que não espera / haja de não extranhar o fazer eu *lançar a fiel Copia desta Carta no Livro de Nottas*, pondo a igualmente na Prezença de Sua Alteza Real (Ibidem, f.499).

Percebe-se, assim, a vontade do antigo governador em ser ouvido. A "offença" com a qual via seu nome envolvido pedia, necessariamente, explicação. Não somente explicações, mas documentos. Era a isso que o antigo governador também se preocupava. Buscava passar cópia de documentos e adentrar, se possível, a Real Fazenda para encontrar os "Livros de Nottas". Todo o emaranhado de livros e documentos serviria para justificar diante do rei e relativizar, por conseguinte, as denúncias escritas pelo seu primo. Vale lembrar, aliás, que de 1800 até 1802 já havia subido ao trono do rei inúmeras cartas. Não era somente no espaço da capitania – como o exemplo dos documentos escritos pelo tabelião António José Vidal de Ataíde – que as denúncias ecoavam. Atravessavam o oceano e eram certamente lidas pelos membros do Conselho Ultramarino.

O mesmo vale para D. João Manoel de Menezes. Ora, se o seu primo era o alvo de denúncias havia também, de outro lado, cartas pelas quais traziam o nome do novo governador. Não foram poucas. Tratavam da perseguição encabeçada pelo novo governador, prisões sem ordem real ou sem direito de julgamento, roubos, deposição de cargos, entrada de "homens pardos" nos ofícios da capitania, enfim, *questões*

jurisdicionais. Assim, enquanto a primeira parte de nosso estudo foi, tão somente, de refletir o universo da capitania sob a presença de dois governadores, os dois próximos tópicos tratar-se-ão das cartas e denúncias escritas contra D. João Manoel de Menezes.

8.4 Denúncias contra o "novo governador": a Câmara de Vila Boa e as cartas dos prisioneiros

Nas próximas linhas buscaremos, ainda que parcialmente, discutir o conflito entre o governador D. João Manoel de Menezes e a Câmara de Vila Boa. De antemão, é preciso esclarecer que se trata de um dos assuntos mais visitados pela historiografia sobre os governadores da família Cunha Menezes. Autores como Soares (2012;2014) e Guedes (2014), Lemke (2012;2008) Paula (2017) identificam no conflito entre a Câmara e o governador aspectos sobre os "homens pardos"[324]. Em outras palavras, tais estudiosos nas pesquisas sobre mestiçagem e a escravidão na capitania, perceberam a tendência dos governadores[325] imiscuírem-se com os pardos. Sob a administração de D. João Manoel de Menezes, sustenta-se a tese geral pela qual os pardos aproximaram-se do governador e que, inclusive, chegaram a ingressar nos cargos da Câmara, nas Ordenanças e Milícias.

O conflito entre a Câmara e o governador foi, por esse ângulo, gestado e fomentado pela relação de D. João Manoel de Menezes com as "camadas subalternas" da capitania. O governador colocou pardos na administração e interferiu, além disso, nos processos de alforria de escravos e seus senhores. Sem dúvida, são estudos que capturaram brilhantemente o vocabulário social daquele período e as relações do governador com outros grupos. De qualquer forma, nosso objetivo aqui não é aprofundar tais questões. Embora sejam importantes no dimensionamento das relações clientelares dos governadores, aqui basta situar tal elemento no contexto dos conflitos e queixas. Desse modo, estudar-se-á as cartas escrita pela Câmara de Vila Boa.

Além disso, trataremos de queixas e denúncias de indivíduos que foram presos pelo governador D. João Manoel de Menezes e que, na maioria das vezes, escreveram suas cartas no cárcere. Logo se vê que, no bojo dos conflitos com o antigo governador,

[324] O objetivo desses autores não é de estudar aos governadores. Por exemplo, Lemke (2012) e Paula (2017) utilizam-se da figura do governador D. João Manoel de Menezes para discutirem outras questões, como a escravidão, o vocabulário social, hierarquia no Antigo Regime, mestiçagem e relações clientelares mantidas entre o governador e as camadas subalternas.

[325] A referência mais direta foi D. João Manoel de Menezes. Mas o mesmo tipo de abordagem é estendido para os outros governadores dessa família, isto é, Luís da Cunha Menezes e Tristão da Cunha Menezes.

D. João Manoel de Menezes lançou mão desse artifício: a prisão. Para este, muitos criados de seu primo residiam na capitania e, sobretudo, ocupavam cargos de destaque. Restou, então, destituí-los. A prisão foi o caminho encontrado pelo novo governador.

Mais exatamente, há ao menos três pessoas: o intendente Manoel Pinto Coelho[326], o tesoureiro José Pedroso Lisboa e o escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara. Foram encarcerados pelo governador D. João Manoel de Menezes. Dentro da prisão escreveram suas cartas ao rei português e buscaram – nas suas palavras – "relatar os procedimentos arbitrários e despóticos do governador".

Os olhos de Lisboa mantiveram-se atentos às prisões. Quer dizer, as cartas escritas por esses indivíduos foram lidas pelo Conselho Ultramarino e resultaram, no final, em "consultas". No período de 1800 e 1804, o governador D. João Manoel de Menezes recebeu o parecer dos conselheiros sobre seus atos, especialmente a solicitação para suspender a prisão dos "queixozos". Para tanto, nesse capítulo estudaremos tais cartas e consultas. Ainda nesse sentido, vale registrar que deixamos para o próximo capítulo a carta do escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara.

8.4.1 Os conflitos da Câmara com o "novo governador"

No ano de 1800, os camaristas pegaram a pena e escreveram ao príncipe regente D. João, sobre a chegada do "novo governador", D. João Manoel de Menezes e os incômodos sofridos durante a viagem e navegação do rio Araguaia (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2554). Não demorou muito tempo e, ainda naquele ano, os camaristas perceberam que se iniciou um conflito de ordem colossal entre o governador e seu antecessor. Tratava-se dos embates entre Tristão da Cunha Menezes – chamado de "antigo governador" – e o seu primo, o "novo governador". Os dois se enveredaram pelos caminhos da maledicência e da denúncia. No meio daquele amplo conflito, os camaristas não se mantiveram imparciais. Em certas circunstâncias, se aliaram ao antigo governador. Em outros momentos, no entanto, buscaram proteção nas sombras do novo governador.

Deve-se atentar, aqui, para o comportamento da Câmara entre 1800-1804, período o qual foi governado por D. João Manoel de Menezes. Os camaristas não

[326] Apesar de o respectivo intendente ter escrito uma carta denunciado o governador, decidimos, por fim, não analisá-la. A densidade documental da carta desse intendente nos levaria a escrever um capítulo dedicado a investigar suas queixas.

seguiram fielmente sob a influência do antigo governador e tampouco se aproximaram do novo governador ao ponto de ajudá-lo nos conflitos com os moradores da capitania. Dizer que havia críticas contra o novo governador não pressuponha, necessariamente, que a Câmara permaneceu, por isso mesmo, fiel ao antigo governador[327]. As relações naquela sociedade de Antigo Regime eram mais complexas.

É por meio de um movimento de instabilidade que se pode compreender, a nosso ver, as relações clientelares nessa sociedade. Criava-se e desfazia alianças diariamente. Já tínhamos discutido que muitos criados do antigo governador permaneceram ocupando cargos na capitania e, inclusive, escreveram cartas denunciando o novo governador. O reduto desses indivíduos foi, entre outros lugares, a Câmara.

A chegada do novo governador fez com que, em 1800, novos membros fossem inseridos naquela instituição. Mas isso não significou que o antigo governador ficaria desprovido de criados na Câmara. Pelo contrário. Conforme apontamos no início desse capítulo, D. João Manoel de Menezes relatou que o seu primo chegou ao "excesso de descompor a mesma Camara". Ou seja, nas eleições da Câmara incluiu seus criados.

Portanto, compor e descompor refletia a própria dinâmica das relações na capitania. A percepção da Câmara acerca do conflito entre os dois governadores estendeu-se para o papel. Quer dizer, em 1801 relataram ao príncipe regente das arbitrariedades de D. João Manoel de Menezes contra os apoiantes do "ex-governador" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2566).

No início da carta, expressava a preocupação com o "socedo [sossego] público" da capitania. Diziam que a "A Corporação da Camara, e mais pessoas q. [que] a compõem a Nobreza da Villa Boa de Goyaz" escrevia com a finalidade da " conservação das suas pessoas, e bens dos Reaes Interesses" (Ibidem, f.13). Para os camaristas havia o entendimento que, "habitando huma Provincia de Conquista tão remota", era importante o estabelecimento do "socedo [sossego] público". Do contrário, poderia se "seguir os mais funestíssima consequências a não se ocorrer com huma prompta, eficaz providencia demanado do Real Trono".

As "consequências" apareceram na acepção dos camaristas. Apontaram como causador daquilo os conflitos dos dois governadores. Vale acrescentar que, antes mesmo de o novo governador chegar à capitania, já se ouviu da boca de Tristão da Cunha

[327] Para corroborar essa hipótese seria ideal rastrear a composição da Câmara ao longo dos idos de 1800 e 1804. Com o nome dos integrantes poder-se-ia analisar, mais precisamente, o tipo de relação mantida com o novo e o antigo governador.

Menezes murmurações e queixas. Pelo decreto de 1789, a rainha D. Maria I havia nomeado D. João Manoel de Menezes. Segundo os camaristas, a notícia da vinda de um novo governador animou "do maior prazer" o coração dos moradores locais. Corria-se pelas ruas de Vila Boa e nos arraiais da capitania, o acerto pela "da Eleião [Eleição] de V. Real Alveza [Alteza], como pela certeza das virtudes, que brilhão na pessoa do mesmo Governador, e Cap. Gen.al, e que igualm.te nos forão comunicadas" (Ibidem).

Nem todos ficaram contentes. Havia uma parcela da população que não "se animação a falar na vinda do referido General pelo desabor, que causava ao Antecedente Tristão da Cunha, e Menezes". Ao passo que alguns se animavam com aquela notícia e a disseminavam na capitania, o "governador antecessor" mostrava-se claramente "indignado contra aquelles, que a divulgavão" [328].

Uma das provas do "desabor" do governador foi, naquela altura, a demora por mais de quarenta dias no envio de mantimentos para a viagem de D. João Manoel de Menezes. O "futuro" governador estava viajando para a capitania. Encontrava-se precisamente no "Canal de Tauri" próximo ao Porto de Santa Ritão e solicitou que Tristão da Cunha Menezes enviasse "Socorro de mantimentos". Segundo os camaristas, o atraso deu "Cauza a adoecerem, e morrerem hum grande numero de indivíduos que formavão a sua Capupagem [...]" (Ibidem).

Outra manobra de desafeto foi à recepção do novo governador. Não se ouviu os "applauzos, com que este Povo o esperava nas ruas principaes", ao mesmo tempo em que na solenidade de posse na Igreja Matriz, Tristão da Cunha Menezes se retirou. Tudo isso provou aos moradores de Vila Boa "o maior espanto, e murmuração ao Público". Para os camaristas, os conflitos germinaram nesse contexto. O que viu logo depois foram murmúrios, queixas, prisões e discórdias por todos os lados. Relataram que o antigo governador se "infureceo de tal sorte" que "entrou a semear descordias por alguas poucas de pessoas da sua facção". Além disso, convocou "a seu partido os doze Ministros; Ouvidor, e Intende.te, que se lhe união facilm.te por terem tomando posse dos Lugares no tempo do seu Governo".

Reside aqui um aspecto importante. Com a vinda do novo governador, era preciso firmar e criar novas alianças. O antigo governador começou a movimentar suas peças no tabuleiro: convocou os ministros pelos quais tinham tomado posse no "tempo

[328] Esse indício mostra que o conflito entre os dois primos iniciou-se em Portugal e não na capitania. Não encontramos a razão do conflito.

do seu Governo". Isso já mostrava, de antemão, que tinha pretensões de permanecer na capitania.

Explicaram na sua carta que o antigo governador buscou escrever requerimentos "assignados pelo seu próprio punho, querendo justificar factos seus e estranhos [...]". Na luta contra o novo governador, o papel seria demasiadamente usado. Não por acaso que, de acordo com os camaristas, uma das principais atitudes do antigo governador foi, justamente, "em semear discórdias contra o seu Sucessor; convocando p. esse fim alguas pessoas faltas de estímulos da honra [...]" (Ibidem).

Os camaristas classificaram aquele conflito dos dois governadores como uma "triste situação". No entanto, ficou claro na carta que, naquele contexto, entendiam como prejudicial a presença do antigo governador na capitania. Por isso, escreveram a carta como uma forma de mostrar ao príncipe regente os "insultos" e as consequências dos atos do "antecessor". Posicionaram a favor do novo governador dizendo que a "corporação da Câmara" via com "magoa, e desprazer as injustiças, oppressoens que praticarão as pessoas" ligadas ao antigo governador. Para tanto, esse foi o parecer da Câmara em meados de 1801. Os membros daquela "corporação" [329] se inclinaram a favorecer o novo governador.

Os ventos mudaram de direção. Em outras ocasiões, os camaristas escreveram ao rei denunciando o novo governador. O timbre de voz assumido pelos camaristas era outro. Alegaram que o antigo governador permaneceu na capitania pelo fato de se encontrar na Fazenda Real acusações contra sua pessoa. Não foi proposital segundo os camaristas. Era preciso, então, juntar documentos e provar ao rei sua inocência. Nesse ínterim, foi o novo governador que criou obstáculos para o "socedo [sossego] público". Impediu de tirar qualquer tipo de cópia nos documentos da Câmara ou da Fazenda Real. Mais do que isso, foi o novo governador que mandou prender os criados do "antecessor". Nota-se, por conseguinte, que novas relações foram se criando e outras,

[329] Muitos indivíduos assinaram a carta. Eram "Francisco Moreira Leite // Manoel Per.a [Pereira] de Carv.o [Carvalho] // Aurelio Caetano da Costa Peixoto // Antonio de Souza Telles e Menezes, Cap. Mor // Manoel Moreira de Carvalho, Coronel do prim. Regimento de Milicias // Francisco X.er [Xavier] Santos, Coronel do Segundo Regim.to de Milicias // Agostinho Luiz Per.a [Pereira], Cap. De Milicias // Joze Joaquim X.er [Xavier] de Barros Cap. De Cavalaria de Milicas // Antonio Jozê Ver.a, Major da Ordenança // Theodozio Manoel da Saylva, Almotacé // Fraq.m Mauricio de Velasco Molina // João de Arteaga Souto Mayor // Ignacio Soares de Bulhoem, Cap. De Milicias // Francisco Soares da S.a [Silva], Cap. da Cavallaria de Milicias // Antonio Luiz Tavares Lisboa, Tem.e [Tenente] Tenente Coronel do Primr.o Regim.to da Cavallaria de Milicias // Antonio Leite de Amaral Coutinho, Cap.m da Ordenança". (Ibidem, f. 15-16).

por seu turno, se desfazendo. A Câmara, portanto, não passou incólume nessa dinâmica das relações clientelares.

O ano de 1803 foi recheado de cartas da Câmara. De maneira geral, versavam sobre as arbitrariedades de D. João Manoel de Menezes. Numa das cartas, por exemplo, os oficiais da Câmara solicitaram ao rei que se enviasse a Capitania de Goiás todas as "Leis e Reais Ordens" sobre a proibição das prisões abusivas por parte dos governadores. Nesse sentido, pediam que também fosse observada a "Lei de suspensão de cargos públicos" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2649). Veja-se, nesse aspecto, que a prisão de uma oficial era acompanhada da suspensão. Pode-se, então, dizer que se referia ao processo de "prisão-suspensão". Os indivíduos presos eram afastados dos cargos aos quais exerciam.

Em outras cartas, os camaristas radicalizaram. Diziam que o novo governador era incapaz de continuar no exercício de suas funções e, por essa razão, era urgente sua substituição do governo de Goiás. Mais exatamente, relataram que

> Por se achar o Governador e Capitão General desta Capitania D. Joao Manoel de Menezey gravemente infermo, e paralitico sem poder mover se da Cintura para baixo em tanta forma q. não pode dar hum só 368asso q. não seja suspendido sobre os hombros dos seuy [...], e familiarey os de huma p.te [parte] para outra assim a conduzem, a tem descontinuaday convulçoens do ventres [?], q. aos prezente lhe repete e do mais, q. toda [...]o impossibilidade de Governar esta Capitania como bem terá sido prezente a Vossa Alteza. He da obrigação desta Camara abaixo asignada representar a Vossa Alteza a grande necessid.e q. V. Alteza tem de nomear [...] tempp hum Governador q. seja Capaz de acodir ao deplorável estado e praticar as ordens em que se acha esta infeliz Capitania, de que muito necesita (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2651, f.375)[330].

É certo que os camaristas exageraram nos motivos apresentados para suspender o governador das suas atividades. O Conselho Ultramarino leu aquela carta e – ao que tudo indica – não se mostrou favorável a sugestão dos camaristas. Nem tampouco deu crédito ao argumento dos camaristas de culparem o "deplorável estado" da capitania pela doença do governador. Enfim, isso não chamou a atenção de Portugal. No entanto, ainda naquele ano os camaristas pegaram a pena e mostraram outra situação na capitania.

Tratava-se da acusação de o novo governador proteger as piores gentes da capitania, nomeadamente os prestos, mulatos e cativos. Não aludia somente a

[330] Vale destacar que essa carta foi assinada por quatro camaristas: Francisco António da Fonseca, João Evangelista de Souza Castro, Bento José de Souza e André José Ferreira.

"proteção". Para os camaristas era algo pior. O dito governador começou a introduzir nos cargos da Câmara "homens brancos casados com mulatas". Respectivamente, outra prática do governador era de colocar no oficialato militar "homens pardos".

Parece que essa acusação chamou atenção do Conselho Ultramarino. No ano de 1804, este, elaborou uma consulta específica sobre esse assunto. Ali, analisou a representação dos "Homens Pardos" da capitania para que ocupassem "qualquer emprego público, não obstante sua cor" [331]. Seja como for, essa representação e a acusação da Câmara podem ser vistas da seguinte forma: os camaristas buscaram chamar atenção do rei de diferentes maneiras; iniciaram com a carta de 1803 relatando as prisões arbitrárias do governador; depois enfatizaram a doença do governador que o impossibilitou de administrar a capitania; finalmente, colocaram na presença do rei a prática do governador de incluir "pardos" na administração[332].

Desse modo, os camaristas diziam que o governador iniciou sua administração com o "sistema" de "aterrar, descompor, prender, sequestrar e aniquilar" os vassalos da capitania. Os meios usados incluíam, na visão dos camaristas, atos "despóticos, [e] tiranos". Mas essas características do novo governador não encerravam-se nesses "factos". Segundo os camaristas, havia outra marca do governo, qual seja: protegendo só os peyores homeny da terra, os pretos, e mulatos captivos com grave prejuízo, e desordem day fabricay, e de e de seuy Senhorey, chegando quazi a ponto da mayor ruina e do perigo de hú levante [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2650, f. 356)[333].

Na compreensão dos camaristas, a "escandaloza proteção" dada pelo novo governador implicava o enfrentamento com "seuy Senhorey". Mostrava-se, assim,

---

[331] Mais adiante analisaremos essa representação.

[332] Essa é a perspectiva pela qual adotamos ao depararmos com as cartas da Câmara. Outros estudiosos, por sua vez, ressaltam as cartas da Câmara e o conflito com o governador como integrantes das "dinâmicas de mestiçagem". Ou seja, a estratégia do governador se relacionar com determinados grupos, sobretudo os libertos e pardos, para firmar seu mando. Algumas obras podem ser citadas: SOARES, Márcio de Sousa. Os homens pardos e a governança da capitania de Goiás sob a égide dos Cunha Menezes, c. 1778 – c.1804. In: *Anais do XXXII Encontro da Associação portuguesa de História Económica e social*. Instituto Universitário de Lisboa, 2012._____. FERREIRA, Roberto Guedes. Tensões, comportamentos e hábitos de consumo na sociedade senhorial da América portuguesa. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Brasil Colonial* (1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.523-594. LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012._____. *Trajetórias atlânticas*, percursos para a liberdade: africanos e descendentes na Capitania dos Guayazes. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Goiás, 2008. PAULA, Jason Hugo de. *Entre picadas, estradas e trieiros*: os caminhos que levam à Freguesia de Santa Luzia. Negociantes, escravidão, família e mestiçagens na Capitania dos Goyazes. Tese de doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2017.

[333] O sublinhado é do próprio documento. Aqui decidimos por reproduzir na íntegra.

condescendente aos "forroy, e libertos" e disposto a conceder alforrias[334]. A despeito das classificações expressadas pela Câmara, há algo importante de se notar: o novo governador protegia esses indivíduos porque, no contexto da capitania, precisava do apoio dessas "gentes". É o que deixa transparecer quando os camaristas acrescentam que protegiam esses grupos "a fim de ter da sua cap. [capacidade] de este mayor numero de habitantey [...]" (Ibidem). Tratava-se, portanto, de uma das estratégias do governador em consolidar alianças com esse grupo para que, em algum momento, pudesse usá-lo.

O caso evocado pelos camaristas de maior "escândalo" se referia a proteção dada "com hua Mulato de 2º grau Na.to Jozé Vidal de Ataíde, q. vindo do Arra.al [Arraial] de Thahiay [...]". Já tínhamos visto no início desse capítulo a relação de José Vidal de Ataíde com o novo governador. Dentro da Câmara, o dito Ataíde ocupava o cargo de tabelião. Informava ao novo governador dos acontecimentos daquela casa. A mando de Tristão da Cunha Menezes "foi violentamente prezo na Enxovia, não se lhe admitindo quartada alguma em sua natural defesa [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642). Era acusado de crime contra a Fazenda Real. Mas com a "proteção" do novo governador foi solto.

Os camaristas explicaram como deu-se a entrada do tabelião na Câmara. Relataram que, no início, o tabelião Ataíde se imiscuiu com o secretário Felipe Neri Monteiro de Mendonça. Com ajuda do secretário se tornou capitão de uma companhia. A escala ascendente de serviços de Ataíde não parou por aí. Depois de ingressar numa companhia, "o mesmo Secr.o [Secretário] o admitio tanto a graça do m.mo [mesmo] Gov.or [Governador] q. [que] alcançando [...] Mulato delle huma Provizão do Ajud.e do Tabelião desta V.a [Vila]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2650, f.357). Vale a penar destacar – ainda que parcialmente – as relações tecidas por Ataíde para que, em 1802, ocupasse o cargo de tabelião. A primeira coisa é perceber que não residia em Vila Boa. Morava no arraial de Traíras. De tal maneira que sua chegada em Vila Boa lhe permitiu conhecer o secretário do governador e, a partir dali, traçar estratégias para ocupar algum ofício. Angariou o cargo de capitão e, respectivamente, de tabelião.

Outra reflexão dilata-se ao observar esse tipo de episódio: casos como de Ataíde mostram que ocupar um cargo nesse tipo de sociedade não implicava apenas gozar dos privilégios reconhecidos socialmente. Quer dizer, não significava que o indivíduo por

[334] Muito discutiu desse aspecto de D. João Manoel de Menezes e de outros membros dessa família. Na devassa elaborada por António Luís de Souza Leal sobre os acontecimentos entre 1800-1804 há referências aos processos de alforria concedidos pelo governador.

ostentar um ofício agia isoladamente. Até o próprio cargo de governador e capitão-general – tido como um dos mais representativos naquela sociedade – não eximiam os indivíduos que ocupavam o respectivo ofício. Foram alvos de queixas e denúncias.

Conforme temos mostrado ao longo desse estudo, os governadores precisaram lançar mãos das alianças com os moradores locais. Não bastava dizer que era governador e ordenado pelo rei para, então, executar suas ordens. Nesse sentido, o caso de Ataíde parece ilustrar essa situação. No idos de 1802 aproximou do novo governador e ocupava dois cargos. Mas isso não o isolou de denúncias. A Câmara mostrou contrária a sua presença naquele espaço. Na carta de 1803 buscaram mostrar ao rei português sua condição de "mulato" [335].

Foi escrito uma provisão para que Ataíde ocupasse o cargo de tabelião. Levantou-se contra aquela ordem um juiz "bacharel formado" e capitão "desta Comarca". Tratava-se de António de Souza Teles de Menezes. Negou-se a cumprir a provisão de empossar Ataíde. Em face disso, enviou ao novo governador um bilhete pelo seu ajudante de ordem dizendo que, naquele tipo de situação, não poderia admitir o "mullato" no cargo de tabelião. Foi contrariado. O governador respondeu aquele bilhete o obrigando a cumprir provisão. Ademais, um dos argumentos levantados pelo governador era que o Ataíde estava habilitado para ocupar o cargo, pois sua decisão estava fundamentada "na Ley de 15 de Janeiro de 1775".

A lei de 1775 dizia que indivíduos nascidos "livres, posto que as mães hajam sido escravas" poderiam, sem embargo da cor ou de qualquer outro interdito, ser habilitados para "todos os ofícios, honras e dignidades, sem a nota distinta de libertos [...]" [336]. Foi baseado nessa lei que o governador respondeu ao bacharel. Os camaristas,

---

[335] "Mulato" ou "pardos" são termos polissêmicos. Conforme Paula (2017, p.256), crioulo ou pardo servia para indicar o local de nascimento e, portanto, a procedência de um indivíduo. Dizer que certa pessoa era "crioula" ou "parda" era, na realidade, apontar sua procedência: a América portuguesa. Tais classificações também indicavam a "qualidade" ou, dito de outra forma, o lugar ocupado por esse indivíduo na hierarquia social. O dito autor esclarece que pardo servia para designar "cor, e, de fato, muitas vezes, era essa a indicação da fonte, a categoria pardo também era indicativa da "qualidade" das pessoas, do seu lugar na hierarquia social. Juntas, a qualidade e a cor, ambas de construção histórico-social, serviam para identificar, classificar e hierarquizar as pessoas no âmbito da sociedade colonial que se caracterizava por trazer em seu bojo muitos traços do Antigo Regime e que foram, na América, constantemente reelaborados.

[336] Tal lei dizia ""[...] cujas mães e avós são ou houverem sido escravas, fiquem no cativeiro em que se acham, durante a sua vida somente; que porém aqueles cuja escravidão vier das bisavós, fiquem livres e desembargados, posto que as mães e as avós tenham vivido em cativeiro; que quanto ao futuro, todos os que nascerem do dia da publicação desta lei em diante, nasçam por benefício dela inteiramente livres, posto que as mães e as avós hajam sido escravas; e que todos os sobreditos por efeito desta minha paternal e pia providência libertados fiquem hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades, sem a nota distintiva de libertos [...]". Ver: LARA, Sílvia H. Legislação sobre escravos africanos na

no entanto, explicaram na carta que tal lei era somente aplicável aos escravos e escravas de Portugal e do Algarves. Disseram que "som.te favorável aos [...] dos Algarves e [...] de Portugal, q de nenhuma forma, o devia aplicar p.a [para] este Contin.te [Continente] do Brasil como da m.ma [mesma] [...] Alvara se manifesta [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2650, f. 357).

Os camaristas assinalaram as consequências daquele tipo de atitude do governador. Rapidamente o governador espalhou pela capitania a notícia da lei. Com isso, os "Mulatoy" o procuravam para se igualar em "honray, officioy, e Dignid.es com os homens brancos [...]". Em outras palavras, a existência daquela lei e, por conseguinte, a divulgação fez com que a capitania fosse assolada pelos os "mulatoy" que saíam de todo lados procurando se igualar aos "homens brancos".

Essa afirmação da Câmara não é de toda exagerada. Na realidade, assemelhou-se com outras a situações das capitanias da América portuguesa. De acordo com Soares (2012), a notícia da publicação do alvará de 1775 alastrou-se pelas capitanias e trouxe, por sua vez, como discussão a entrada de mulatos e pardos nos ofícios da Câmara e da Fazenda Real.

Além do "mullato" Ataíde, outros indivíduos buscaram ingressar os ofícios da capitania. A Câmara denunciou ao rei o episódio de "huma Elleição day Justiçay desta V.a [Vila]". Correspondia especificamente às eleições para os cargos da Câmara. De acordo com os camaristas, houve um engano. Quer dizer, "em tendo os Ellitorey p.r [por] engano nas Pautay a João Pedro da Cunha Cazado com huma Mulata de 2° grau, e pelo mesmo engano nomeado por vereador no Pillouro do prez.te anno [...]" (Ibidem). Desse modo, o "engano" da Câmara foi duplo: de colocar João Pedro da Cunha nas "Pautay" e, em seguida, tê-lo deixado tomar posse do ofício de vereador. Encontra-se, assim, eleito o dito Cunha casado com uma "mulata".

A Câmara buscou impedir que João Pedro da Cunha tomasse posse do cargo. Respondeu que, não obstante sua condição de casado com uma "mulata", não poderia servir na Câmara. Não tardou e, naquela circunstância, o dito Cunha buscou ao governador. Voltou a Câmara munido de um requerimento do governador[337]. Mais uma

---

América portugu*esa*. In: GALLEGO, José Andrés (direção). *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000, p.359-360.

[337] Entre os requerimentos apresentado por João Pedro da Cunha há uma cópia anexada à representação da Câmara passada pelo escrivão António José de Abrunhoza. De maneira geral, ali o dito Cunha lançou mão da sua proteção do governador e argumentou da proibição da Câmara. Ressaltou, no entanto, a importância da lei de 1773 para o ingresso nos cargos públicos. Vejamos: "Diz o Capitão João Pedro da Cunha morador, nacional desta Capital de Villa Boa de Goyaz que na Elleiçao dos Pellouros feita na

vez se vê a centralidade do *papel* nesse tipo de sociedade. Não bastava contar com a "proteção" do governador ou, dito de outra forma, espalhar oralmente pela capitania que o governador o apoiava. Era preciso que tal proteção fosse acompanhada de um dos elementos estruturais das relações tecidas no Império português: o papel. Mas não se tratava do papel pelo papel. Importava, sobretudo, o tipo de papel e o nome de quem o assinava. Ali a assinatura trazia o nome de D. João Manoel de Menezes e o requerimento para João Pedro da Cunha ingressasse o cargo de vereador.

Ademais, é possível ler a carta dos camaristas e perceber a inquietação que tal situação provocada naquela "corporação". Os termos colocados pela Câmara apontavam para um lado: a impossibilidade de compartilhar um mesmo espaço, a Câmara, com os "mulatos" do governador. Igualmente, a carta mostrava que, no campo dos privilégios e das classificações sociais, os "mulatos" estavam igualando-se em "honray, officioy, e Dignid.es" aos "homens brancos". Os interditos estavam quebrando. Para a Câmara, o causador era o governador e sua proteção desmedida aos "peyores homeny da terra".

Os camaristas perceberam que, além de apontarem os nomes dos indivíduos que adentravam os cargos públicos, era importante denunciar ao rei o responsável por aquilo tudo: o governador. Importava destacar esse aspecto. Por isso diziam que sendo "igualm.te notórias a proteção q. o m.mo [mesmo] Gov.or tem prometido a todos os Mulatoy p.a [para] com a Alteza Real os atender na iguald.e [igualdade] pela referida Ley [...]" (Ibidem, f.357). Na compreensão dos camaristas, os "mulatoy" só buscavam cargos nas instituições da capitania porque sabiam da proteção dada pelo governador.

Certamente o caso de João Pedro da Cunha não ficou circunscrito entre as paredes da Câmara. Espalhou-se pela capitania o que aconteceu com ele. O "saber pelo ouvir" concorreu fortemente para que, nos distantes arraiais, outros "mulatoy" requeressem o mesmo "direito" do dito Cunha. Nesse sentido, os camaristas relataram

---

forma da Ley dos Juizey, vereadorey, e mais officiaey, que costumão servir nesta Villa sahio o Supplicante eleito por vereador no prezente anno de mil oitocentos e trey em cujo emprego foi confirmado pelo Doutor Dezembargador ouvidor geral, e Corregedor da Comarca, apezar day, que pedio como conta da mesma Carta de [...] junta, e querendo tomar juramento e pose na forma da mesma Carta lhe obitão [?] os officiay da Camara Com o pretexto de ser o Suplicante Cazado com mulher parda impedimento, que a Ley, e maiy Ordeny, que regução a dita Camara [...] para o seu effeito, e igualmente excluídos os meiyos ordinarioy, que lhe permetem as Ley na prezença do Corregedor da Comarca, Relação do Destricto, por se proporem já a dar conta sua Alteza Real, como se deprehende do mesmo Despacho junto,e proferido a vinte nove do corrente mey de Janeiro. Parese que determinação não deve subytir [subsistir?] por se acharem as Ley, e mais Ordens que menciona a mesma Camara revogadas, pelo Alvara de dezoito de Janeiro de mil setecentos e setenta e tres, melhor pela Carta de Ley, Constituição geral, [...] de vinte e sinco de Mayor do mesmo anno de setenta, e trey no paragrafo terceiro, [...] e remove qualquer divida, que se posa suycitar a respeito de todos os Vasalos de qualquer estado, e condição, que sejão [...]" (Ibidem, f.366).

que, após aquele episódio, "entrarão os Mulatos a fazer ajuntam.tos [ajuntamentos] conventiculos e asignados [...]" de que poderiam, de fato, servir na Câmara (Ibidem).

Havia consequências para as atitudes do governador. Foi o que os camaristas tentaram expressar na sua carta. Já tinham narrado ao rei que o governador intrometeu na relação entre os escravos e "seuy Senhorey". Tal situação poderia inspirar, com efeito, "hum grande levante contra os brancos". A principal razão elencada pelos camaristas era que, no caso da Capitania de Goiás, os "brancos" se constituíam em "diminuissimo numero [...]"[338].

Por outro lado, a proteção do governador aos "Mulatoy" contribuiu para que a capitania fosse assolada por vícios e "pessiam condutas". Aqui se vê, especificamente, o tipo de concepção com a qual os camaristas nutriam acerca dos "mulatoy". Recusavam o ingresso dos mulatos na Câmara porque, segundo eles, "os Mulatoy q. procedem do prohibido ajuntam.to dos homens brancos com pretas, ou de pretos com brancas q. raras vezes sucede / quazi todos são de pessiam condutas [...]" (Ibidem, f.358).

Portanto, empregar "mulatoy" era incentivar os "mayo escandalo". A Capitania de Goiás tornou-se ocupada sobremaneira por "mulatoy" na acepção dos camaristas. Não constava em outras "na Cid.es [Cidades], e Villay das maiy Capitanias não há Portos maiores du [de] Mulatos, e pretos como nesta Comarca [...]". Assim, a capitania achava-se "desgostosa com a introdução de Mulatos misturados com os brancos". Para os camaristas, o ajuntamento de brancos com mulatas era repreensível. A "mistura ou de feitos da natureza, os atê hé probihido por D.os [Deos] nos animay irracionay os faz sempre viver em ódio com os brancos limpos de sangue [...]". Tal ajuntamento produzia no comportamento daqueles indivíduos a inclinação para "todos os genero de malda.des, vivendo sempre vinciosos, e a custa de quem poseu pelo enganos [...]" (Ibidem, f.358). Desse modo, para que aquela situação não se repetisse, os camaristas resolveram pegar a pena, a tinta e o papel. Pediam, por último, que o rei desse a "providencia q. for servido".

[338] A esse respeito diziam que "He verdade Senhor, q. a grande falta de homens brancos q. há nesta Capitania [...] e nas expediçoens, e Conquistay por [...] aquelley além como os pretos, cabras, e Mestiços são os maiy próprios, e costumados em semelhantes deligencias; mas o [...] da Capitania conforme as apertadas ordeny dos Governadores, em q. [...] as suas qualid.de de vadios em domicillio, ladroens de animaes, mal cazados, e desobedientes a seu Pay, e no todo compreendido [...]" (Ibidem, f.359).

8.4.2 A carta de um prisioneiro: o tesoureiro José Pedroso Lisboa

No tópico anterior analisamos a carta da Câmara de Vila Boa. Cumpre ressaltar que não exploramos todos os aspectos pelos quais esse documento permite discutir. A historiografia sobre a escravidão em Goiás tem visitado e revisitado continuamente tal documento e destacado, entre outras coisas, o vocabulário social expresso pelos camaristas e as relações dos "mulatoy, pardos, forros" na capitania. Aqui, no entanto, nos interessou as estratégias usadas pela Câmara durante a escrita da carta e, igualmente, o comportamento dessa "corporação" frente a situação da capitania: a existência de dois governadores. Mostramos que a atitude da Câmara cambaleou continuamente. Ora aliavam ao antigo governador e, em outros momentos, buscavam proteção nas sombras do novo governador[339].

Para tanto, antes de finalizar esse capítulo estudar-se-á a carta do tesoureiro José Pedroso Lisboa[340]. Na realidade, tal carta deve ser lida em consonância com outro documento: a carta do escrivão João José de Azevedo Noronha e Camara. As duas são relativamente idênticas. De um lado, as duas missivas relatam o mesmo contexto, ou seja, a prisão ordenada pelo governador D. João Manoel de Menezes. De outro, o Conselho Ultramarino remeteu para a Capitania de Goiás uma "consulta" em 1803 respondendo a carta dos dois "queixozos" e solicitando, com isso, que o governador procedesse à soltura dos presos. No próximo capítulo detalharemos e, ao mesmo tempo, discutiremos cada um desses aspectos, nomeadamente a "consulta" e a especificidade de

---

[339] Num estudo sobre cartas e relações clientelares não se pode desconsiderar o comportamento da Câmara no contexto da capitania. Sem dúvida, era uma das instituições mais centrais dos domínios ultramarinos. Era composta pela "nobreza da terra" e decidiam questões importantes da capitania, como a construção de obras públicas, eleições para a Fazenda Real, contrato das entradas e dos dízimos, ofícios, entre outras coisas. Sobre a Câmara de Vila Boa ver: LEMES, F. L. *A oeste do império* – Dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas minas e capitania de Goiás (1770/1804). Goiânia, 2005. Dissertação (Mestrado em História) – IFCH,UFG._____. *Pouvoir politique et réseau urbain dans l´Amérique coloniale:* mines e capitainerie du Goiás au XVIIIe et XIXe siècles. Tese (doutorado em história), IHEAL, Universidade Paris 3 – Sorbonne Nouvelle, 2011. Sobre as Câmaras na América portuguesa ver: Nauk Maria de Jesus, A câmara da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá: um breve panorama (1727-1800), *Fronteiras*, 2008, v. 10, numéro 17. GOUVÊA, M. F. Poder, Autoridade e o Senado de Câmara do Rio de Janeiro, 1780-1820. In: Revista Tempo, Rio de Janeiro, v. 13, p. 111-156, 2000. BICALHO Maria Fernanda Batista. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003._____. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima (Org). *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.189-221.

[340] Para evitar repetições referiremos a José Pedroso Lisboa como "tesoureiro", "queixozo" ou mesmo "Lisboa".

escrever uma carta no cárcere. De tal maneira que, por agora, basta se atentar à queixa de José Pedroso Lisboa.

Ao longo de nosso estudo se leu, aqui ou ali, o nome de José Pedroso Lisboa. Estamos diante de um indivíduo com extensa lista de serviços à Coroa portuguesa. Em 1765 – período em que a capitania foi governada por João Manuel de Melo (1759-1770) – já ocupava o cargo de escrivão da Fazenda Real (AHU_ACL_CU_008, Cx. 21, D. 1272.). Anos depois era confirmada a carta patente no posto de tenente-coronel na cavalaria auxiliar (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2218.).

Tratava-se, de maneira geral, de um indivíduo que circulou entre os principais órgãos de uma capitania: no serviço militar, na Câmara e na Fazenda Real. Os serviços do dito Lisboa, lhe permitiram requerer em meados de 1779, a mercê do Hábito da Ordem de Cristo como parte dos serviços prestados na Casa de Fundição de Vila Boa (AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1975). Percebe-se, por conseguinte, que Lisboa se mantinha continuamente perto dos cargos de maior prestígio na capitania e, com isso, auferindo de privilégios e prerrogativas da "nobreza da terra" [341].

Uma das primeiras citações que encontramos no nosso trabalho foi, com efeito, o envolvimento de José Pedroso Lisboa com o governador Luís da Cunha Menezes (1778-1783). Manteve-se como criado do respectivo governador. Por sua vez, também apontamos que durante a administração de Tristão da Cunha Menezes (1783-1800) o mesmo repetiu, ou seja, Lisboa se enveredou pela rede clientelar do governador. Tínhamos discutido os fragmentos da "liga" do governador Tristão da Cunha Menezes na Real Fazenda. Justamente ali se encontrava o nome de Lisboa como tesoureiro-geral. Posto isso, vê-se que o tesoureiro conhecia o jogo da governança na capitania e, em cada momento, soube usar a seu favor as alianças com os governadores. Não foi apenas mais uma peça no jogo da governança. Utilizou-se sagazmente da proximidade com os governadores. Ou ao menos com os dois primeiros governadores da família Cunha Menezes.

Com D. João Manoel de Menezes (1800-1804), o tesoureiro experimentou o ostracismo e a suspensão de seu cargo em 1800. Foi preso e encarcerado na cadeia de Vila Boa por quase dois anos. Ao lado de João José de Azevedo Noronha e Camara – escrivão da Fazenda Real naquele período – ficaram na cadeia por um longo período sem contato com qualquer "ser vivente". Restaram a esses indivíduos a pena, o papel e a

[341] Vale recordar que no capítulo III discutimos aspectos da trajetória de José Pedroso Lisboa e sua relação com o governador Luís da Cunha Menezes.

tinta. Informaram ao rei português da sua situação. Em 1803 o Conselho Ultramarino enviou a capitania uma resposta àquelas cartas – na realidade, já em 1802 foi ordenado ao novo governador que soltasse os presos da cadeia, mas escondeu a dita ordem e continuou, além disso, executando prisões entre os criados do antigo governador.

Nesse sentido, uma das primeiras observações que se pode fazer em relação à carta de José Pedroso Lisboa é, entre outras coisas, o laconismo de suas palavras. Contentou-se em elencar os acontecimentos ligados a sua prisão sem que, com isso, colocasse pormenores. Aqui, aliás, reside uma diferença fundamental da carta de Lisboa em comparação com a missiva do escrivão João José de Azevedo Noronha e Camara. A carta do escrivão é demasiadamente extensa. São arrolados aspectos da sua trajetória na capitania, descrição dos dias encarcerado, as visitas recebidas na prisão, conteúdo de bilhetes enviados a ele, etc.

Por sua vez, a carta de Lisboa é sucinta e se preocupou em narrar alguns "factos" da sua prisão. No entanto, como marca comum, as cartas do tesoureiro e do escrivão situam-se numa mesma dimensão: foram cartas escritas na prisão. O próprio Conselho Ultramarino tratou de expressar isso na "consulta" [342] dizendo que, naquela ocasião, os "queixozos" não poderiam anexar documentos. Os grilhões da cadeia não permitiram que arrolassem cópia de ofícios e certidões. Mesmo assim, escreveram ao rei.

Podemos separar a carta de José Pedroso Lisboa em dois momentos: o primeiro, a descrição dos serviços prestados na capitania e, em segundo, os motivos apontados para a sua prisão. No entanto, o que marca sua carta é, precisamente, a constante afirmação da condição de preso. Do começo ao fim, o tesoureiro mostra o estado deplorável que se encontrava durante a elaboração da carta. Aliás, uma das últimas palavras na sua carta foi ressaltar de onde escreveu: "Cadeya de V. [Vila] boa de Goyaz 18 de fevereiro d. 1802" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2643).

Certamente foi uma maneira de chamar a atenção do Conselho Ultramarino. Como ocupante do cargo de tesoureiro-geral e, portanto, prestando serviços na Fazenda Real, é de supor que, em Lisboa, a carta foi lida com atenção. Ali, tocava-se em assuntos importantes, como o cofre da fazenda, o lançamento das receitas e despesas da capitania.

---

[342] No próximo capítulo discutiremos a "consulta" do Conselho Ultramarino sobre os dois prisioneiros. Além disso, no último capítulo nos atentaremos para a devassa elaborada pelo desembargador António de Luís de Sousa Leal. Na devassa são investigadas as prisões executadas pelo governador e o parecer da junta sobre esse tipo de atitude.

Nesse sentido, as últimas linhas da carta de Lisboa também colocaram em evidência um dos seus desejos: que fosse restituído o cargo de tesoureiro. Mas não pediu somente isso. Solicitava "restitua o seu ofício, e as suas honray, prejuizs, percas, e dannoy, e fazenda, que o G.or actual lhe tem cauzado, e fez parceaey, por não deve o Sup. ser tratada com tal dezombanidade [...] [desumanidade]". Em seguida chamou a atenção ao rei. De acordo com o tesoureiro não poderia ser tratado daquela forma porque havia "servido a V. Al. R.l com honras, e satisfação" (Ibidem). Assim, logo se vê uma das estratégias do tesoureiro. Ou seja, colocar na presença do rei os serviços prestados – e sua importância no contexto da capitania – para que, frente aquela situação, alcançasse a mercê régia.

Na outra ponta da sua carta, o início, arrolou resumidamente a lista de serviços. Disse ter servido "a V. Alteza R. amos [anos] e mezes a saber 16 de Escrivam da Faz. R.al [Real], [...], e 20 e 4 mezes de Thezour.o Geral e Deputador da Junta da Real Faz.da, assim com sinco Governadores, como [...] dous Triunviratos [...]" (Ibidem, f.267). A primeira coisa que se sobressai é, sem dúvida, os longos anos residindo na capitania e ocupando ofícios. Por sua vez, Lisboa tratou de enumerar os dois cargos de maior envergadura, isto é, de tesoureiro e escrivão da Fazenda Real. Outros cargos foram exercidos por Lisboa, como de tenente.

Seja como for, é útil atentar para a colocação "assim com sinco Governadores". Com isso o "queixozo" estava querendo dizer que a convivência com os governadores foi pacífica. Nas suas palavras, com os governadores da capitania foi costume ter "boa notta e procedimento". Não envolveu-se em conflitos. Tudo isso entrou em contraste com a chegada do novo governador em 1800. Recebeu um tratamento desumano. Os meses sob o novo governador foram marcados pelas "Violencias, dizpotismos, e injustiças". Com efeito, não era exagero para o tesoureiro dizer que "ó actual G.or D. João M.el de Menezes, [era] nascido do Odio, vingança, que Contra o Sup. [Suplicante]" fez naquele ano.

O principal acusado da sua prisão foi o governador. Mas outros indivíduos influenciaram. Tratava-se especialmente do secretário do governo, Felipe Neri Monteiro e o intendente José Ignácio Alves de Castro Silva da Ribeira. Eram "ignimigo Capitaes do Sup.e [Suplicante]". Esses indivíduos levaram aos pés do governador acusações falsas sobre o "queixozo" e, por causa disso, o colocaram num "rigorozo Segredo, incomunicável de todo Vivente, sem meyos de procurar a sua Justiça [...]". A comunicação do suplicante era restrita. Entretanto, isso não impediu que, em 1802,

relatasse ao rei português sua situação na prisão. Provavelmente conseguiu narrar os fatos que levaram a sua prisão e entregar, então, para algum criado. O próprio fato ter encontrado pena, papel e tinta demonstrava que ainda na prisão recebia ajuda.

A prisão foi excetuada pelo ouvidor Manoel Joaquim de Aguiar Mourão. Tal ouvidor leu a ordem de prisão e, em seguida, o encaminhou para a cadeia de Vila Boa. Assim que adentrou ao prédio da prisão, o ouvidor e outros indivíduos começaram a interrogá-lo. De tal maneira que "fizerão proguntas de roubos, furtos, e mais Couzas,que à malícia daquelle, parciaes amigos do d.o [dito] Gov.or purderão os Commular contrarão o Sup.e numca haviday, e nem imaginadas [...]" (Ibidem, f.267). Percebe-se que, na realidade, as perguntas eram feitas num tom acusatório. Queriam que o dito Lisboa confessasse os crimes de roubo contra a Fazenda Real. Insinuavam tais crimes e, segundo o "queixozo", para lhe "macularem à honra, e Pessoa de Gov.: seu antecesor Tristão da Cunha Menezes [...]".

As perguntas-acusações tinham um objetivo claro: macular a honra do tesoureiro e, respectivamente, do antecessor. Para tanto, essa foi uma das estratégias empregadas por D. João Manoel de Menezes durante sua administração. Notou-se nos primeiros meses do seu governo o vínculo que boa parte do oficialato mantinha com seu primo. Estavam quase todos ali na Câmara, nas Ordenanças, Milícias e na Fazenda Real. Segredavam ao antigo governador o que acontecia nesses espaços e informavam, sobretudo, os procedimentos de seu primo. Mais do que nunca, as redes clientelares tornaram-se essenciais no mando da capitania. As trocas de favores foram usadas.

O caso de José Pedro Lisboa serve, portanto, para ilustrar essa situação. Atuava como tesoureiro na época de Tristão da Cunha Menezes e, após 1800, permaneceu no mesmo cargo. Ora, se o novo governador procurava obliterar a influência de seu primo na governança da capitania, o primeiro passo foi, por esse ângulo, de destituir o tesoureiro de seu cargo. Em certo sentido, aos olhos do novo governador destituir e prender indivíduos era, naquela situação, o método mais rápido para estabelecer o mando. Mas não agiu sozinho. Contou com a ajuda da sua rede clientelar, especialmente os indivíduos aludidos pelo suplicante na sua carta.

Com efeito, a acusação levantada pelo governador e seus criados foi de concluir que José Pedroso Lisboa havia roubado a Fazenda Real. Mais exatamente, o "roubo" não tratava-se do ouro propriamente dito. A acusação se referia à falta cometida no cargo de tesoureiro-geral da Fazenda Real. Como uma das atribuições principais desse ofício, o tesoureiro remetia mensalmente as receitas e despesas. No ano de 1800,

precisamente entre os meses de maio até julho, não ocorreu o lançamento. Com isso, o governador procedeu à prisão do "queixozo" alegando, entre outras coisas, negligência no dito procedimento.

Outros indivíduos vinculados ao lançamento das receitas e despesas foram presos. É o caso do escrivão João José de Azevedo Noronha e Camara. Segundo o "queixozo", o lançamento estava sendo elaborado e seria concluído por volta de 30 de julho. O escrivão até adiantou-se "antez do prazo determinado", mas foi surpreendido pela prisão. Ou seja, "em ocazião, q. o dito seu Escrivão a estava aprontado foi tambem primeiro que Sup. [Suplicante] prezo no dia 15 do d.o mez de Julho [...]" (Ibidem, f.268). Desse modo, o tesoureiro foi preso primeiramente e, logo em seguida, o tesoureiro. Toda aquela situação fez com que o dito lançamento ficasse por "fazer de propozito". Com os dois na cadeia, não haveria como usar os livros e contas da Fazenda Real para fazer os lançamentos.

Na visão do tesoureiro, a situação se agravou com a prisão. Ficaram recolhidos na cadeia sem que pudessem continuar com as atividades da Fazenda Real. Assim, para o tesoureiro o atraso foi propositalmente causado pelo "governador actual". As últimas palavras do "queixozo" esclareciam isso. Quer dizer,

> [...] *assim de formar culpa a seu Escrivão [João José de Azevedo Noronha e Camara] com aquillo de que o d. [dito] Gov.or [Governador] actual hera cauzador*; em embargo do Sup. [Suplicante] lhe reprezentar de viva voz a concluzão do d.o [dito] Lançamento, a que teve por resposta, q. não lhe importava com eso [isso], pasando a tal excesso o d. G.or [Governador] actual pela falta de conhecim.tos, e só [...] de Ira, de Odio, de perder [prender] ao Sup. [Suplicante] e ao seu Escrivam, q. [que] athe chegou a mandar tirar as xavez [chaves] dos Cofrez do V. Alt. R da mão do Supl. [Suplicante] (Ibidem, grifo nosso).

Nota-se aqui, que o governador criava a própria culpa e, no mesmo instante, a imputava aos indivíduos. Essa prática – vale destacar – escorreu para as letras das cartas. Ao longo de nosso estudo viu-se que as cartas, como partes constitutivas do *Império de papel*, denunciavam as ações dos governadores e dos ministros da capitania. Mas, ao mesmo tempo, criava-se e inventava "factos". É certo que muitas cartas foram intencionalmente movidas pela maledicência. Era mais fácil chamar a atenção do rei português demonstrando zelo com o "bem comum" e com os "Interesses Reaes". As cartas figuravam, duplamente, como denuncia e criação. Ora, se o governador criou aqueles "factos" e, acima de tudo, pegou a chaves dos cofres das mãos do tesoureiro, foi

reservado ao “queixozo” outro tipo de chave: o papel. Foi com essa chave que, em 1802, o tesoureiro abriu as portas da representação até o trono do rei.

CAPÍTULO IX

Privado de papel, tinta e de todo ser vivente: cartas escritas no cárcere

O Conselho Ultramarino encaminhou para a Capitania de Goiás uma série de "consultas". Cobriam temporalmente o período de 1800 até 1803. A maioria contemplava o conflito desencadeado entre D. João Manoel de Menezes e Tristão da Cunha Menezes. Mas, igualmente, tratavam das denúncias e cartas escritas por moradores da capitania e que, ora, mereceram atenção dos conselheiros. Era o ex-tesoureiro, camaristas, ouvidores, secretários ou escrivães denunciando, aqui ou ali, os governadores e seus procedimentos. Tais "consultas" correspondiam um processo meticuloso de investigação, pois buscava-se compreender a situação das queixas, os indivíduos envolvidos, os crimes cometidos para, no final de tudo, elaborar um parecer.

Ademais, nesse processo o mais interessante era que o Conselho Ultramarino arrolava documentos. Encontrava-se em cada "consulta" uma relação extensa de cartas, ofícios e requerimentos escritos pelos envolvidos. Como observou-se no capítulo anterior, a consulta de 1803 trouxe uma carta de D. João Manoel de Menezes datada de 1802 assim como também de outros documentos (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642.). Mas tal "consulta" tinha o objetivo claro: averiguar uma carta do novo governador na qual solicitava a nomeação de um sucessor para seu cargo e as intrigas praticadas pelo seu antecessor. O parecer do conselho foi de enviar para a capitania um desembargador e elaborar, portanto, uma devassa dos governadores e dos ministros.

Para tanto, era comum achar nas "consultas" cartas de anos anteriores. Quer dizer, a "consulta" poderia ser expedida oficialmente em 1803, mas trazia documentos pelos quais remetiam "factos" de 1800 da capitania. De tal maneira que, em muitos casos, as "consultas" contemplavam acontecimentos de décadas anteriores ou de crimes considerados importantes para o Conselho Ultramarino investigar. O conflito entre os dois governadores foi, com efeito, umas das preocupações latentes do Conselho Ultramarino. O número de cartas escritas chamou a atenção aos olhos de Lisboa. Há, nesse contexto, uma "consulta" de 1803 com a qual aparece o nome de dois indivíduos: ex-escrivão interino da Junta da Fazenda Real, João José de Azevedo Noronha e Câmara, e do ex-tesoureiro, José Pedroso Lisboa (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2643). Tanto um como o outro escreveram ao rei denunciado o novo governador.

A principal denúncia dos dois refere-se "as injustiças e violências" praticadas pelo governador D. João Manoel de Menezes. Tratava-se, desse modo, de cartas contemplando *questões jurisdicionais.* O alvo das críticas, no entanto, também contemplou outros indivíduos da capitania. São citados ali o ex-intendente do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa, José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira e o ex-secretário de governo, Felipe Neri Monteiro de Mendonça como responsáveis pelas injustiças. Nas linhas iniciais da "consulta" foi informando que, em 1802, havia chegado a Lisboa dois requerimentos da Capitania de Goiás para "que sendo vistos, e examinados no mesmo Conselho, se consultasse o que parecesse sobre os seus Contheudos [...]" (Ibidem, f.224).

9.1 "*Pode se dizer que este Governador hé o pior que tem hido à America"*

Um dos conselheiros avisava que o "Contheudo" trazia acontecimentos ligados a "violencias, e injustiças, e opreçoes" praticados pelo novo governador, o ex-intendente e o ex-secretário. Dito de outra forma compreendia "obsurdos, violencias, extorçoes, e desatinos practicados pelo Governador, ou atua lembra, e pelo seu Antecessor, que indecorozamente quiz ficar naquella Capitania [...]"[343]. Os outros culpados foram de igual forma, citados. Ou seja, o "Ex Intendente Joze Ignacio Alvares de Castro, e pelo detestavel Secretario, hugestores de quantas dezordens flagitam, e oprimem os mizeraveis habitantes della" (Ibidem, f.225).

Por outro lado, os "queixozos" pediam a própria soltura e, sobretudo, que "restituindo o aos seus Officios, e as suas honras, punindo aos deliquentes, e mandando que pela fazenda destes, sejão os Supplicantes indemnizados dos prejuízos [...]". Naquela situação, antes de emitir o parecer final, o conselho ouviu o desembargador e procurador da Fazenda. A sua resposta acompanhou o que tinha proferido em outras ocasiões acerca "do actual Governo de Goias, e segundo sua lembrança, a respeito dos Suplicantes", isto é, que primeiramente fossem reunidos de todos os documentos e queixas contra o novo governador.

Além disso, o desembargador se lembrou da decisão do conselho e daquilo que foi informado em outras consultas: a resolução de 1802 na qual nomeava um ministro para que se "conhecesse de tudo o que podia fazer culpa aos sobreditos [...]". No mesmo

[343] O "sublinhado" é do documento original.

sentido, outra decisão foi tomada. A retirada de D. João Manoel de Menezes e a substituição por outro governador.

Em face disso, os conselheiros informaram que, embora já estivesse em mãos, com a decisão de devassar os governadores da capitania e os ministros, havia dois problemas. Explicavam então, que "tem-se retardado a partida do Sucessor do Governador accuzado, e com grande infelicidade daquelles Povos, se tem retardado ainda mais a viagem do Ministro nomeado [...]". Nota-se, aqui, que o governador "accuzado", D. João Manoel de Menezes, foi avisado pelos conselheiros para que deixasse a capitania.

Tal ultimato provavelmente chegou à capitania no final do ano de 1802, já que a "consulta" do Conselho Ultramarino foi escrita no início de 1803[344]. Por sua vez, o "Ministro nomeado", já havia sido notificado da sua tarefa e ainda, naquele ano deveria seguir para a Capitania de Goiás. Mas para a "grande infelicidade daquelles Povos", também demorou na sua "viagem".

Para os conselheiros, a demora traduzia-se no aumento da "infelicidade" dos povos da capitania. O conflito entre os dois governadores refletia diretamente nos vassalos de além-mar, que "gemendo entre tanto os Moradores queixozos, oprimidos por tanto modos, e incertos se os recursos, com que tem chamado ao Regio Trono de V. A. R [...]" (Ibidem, f.225). A alusão aqui é evidente. Os conselheiros se referiam aos "queixozos" e todos aquelas que escreviam ao trono real pedindo uma solução para as injustiças e desordens. Os próprios indivíduos citados pelos conselheiros, o ex-intendente e o ex-tesoureiro, eram o exemplo dos conflitos da capitania.

Restavam a esses indivíduos escrever e mesmo "incertos se os recursos" funcionariam, não esquivaram da tarefa de escrever suas queixas. Enfim, esperavam achar "aquele abrigo, que faz o principal deve de hum Soberano Augusto, Clemente, [...] *amante da Justiça, esta primeira virtude, que he o Epilogo de todos*, e que tanta caracteriza o seu Real" serviço (Ibidem, f.225, grifo nosso)

Diante das inúmeras queixas e "gemidos" dos vassalos, os conselheiros enfatizavam a importância de resolver aquela situação e que as "Reaes Ordens" fizessem, pois, eficazes. O retardo no envio do ministro e a saída do novo governador agravavam a situação. Os vassalos constantemente "o imploraão, e de tão remotas Capitanias" uma solução. Nesse sentido, os "conselheiros" confessavam que, talvez, a

[344] Não achou-se nenhum documento com esse aviso, mas pode inferir que no final de 1802 recebeu esse tipo de informação do conselho.

retirada do novo governador não fosse a decisão mais acertada. Não se tinha elaborada a devassa sobre os dois governadores e nem tampouco convocado testemunhas.

Entre o "povo" e os dois governadores, o conselho escolheu o primeiro. Quer dizer, "porque concidera menor mal remover hum Governador, ainda que seja innocente, a quem aproximidade ao Real Trono fara achar a sua reparação, quando se justifique, do que deixar sem remedio prompto os Povo [...]" (Ibidem, f.226). Era preciso resolver aquela situação. Inocente ou não, D. João Manoel de Menezes deveria voltar a Lisboa e ali apresentar sua justificação diante do rei.

O mesmo era informado ao seu primo, isto é, que deixasse a capitania. Em 1803 um "novo governador" seria escolhido para ocupar aquele ofício e, assim, colocar fim na saga dos Cunha Menezes na Capitania de Goiás. Enquanto essas medidas não fossem realizadas, os conselheiros sugeriam que, caso o ministro achasse verificadas das queixas contra o "o Ex Intendente, e Secretario devem estes ser prezos Logo, sequestrado, e remettido a esta Corte, dando-se parte no Concelho, com mais que rezultar das Providencias já ordenadas." (Ibidem, f.226).

Olhando mais de perto o parecer do Conselho Ultramarino, poderia dizer que exageraram ao dizer que, na capitania, havia "gemidos" e que os moradores eram diariamente flagelados pelos governadores? As violências, extorsões e desordens praticadas pelos criados dos governadores realmente aconteciam? Ainda na "consulta" de 1803, um dos membros do Conselho Ultramarino, após ler a carta dos dois "queixozos" concluiu que "Se os fatctos deduzidos nos dous requerimentos incluzos do Escrivão, e Thezoureiro que forão da Junta da Fazenda da Capitania de Goyaz, são todas verdadeiros, *pode se dizer que este Governador hé o pior que tem hido à America* [...]". O membro do conselho era José Joaquim Pereira Marinho e ficou perplexo com as denúncias dos dois "queixozos". Nesse sentindo, também declarou "que o Secretario [e o] Intendente que foi Joze Ignacio de Castro, *são dous homens de pecima Conducta*, e que todos juntos acabarão de perder aquella Capitania [...]" (Ibidem, f.285, grifo nosso).

Não há como saber exatamente a veracidade de todas as denúncias, mas ao menos uma coisa parece certo: a existência de cartas. Por mais de duas décadas superabundou queixas e denúncias contra Tristão da Cunha Menezes. O mesmo ocorreu com o "novo governador". O contexto conflituoso acentuou-se significativamente com a permanência do antigo governador. Por um lado, muitos criados de Tristão da Cunha Menezes continuaram a servir nas instituições locais, como a Câmara, as Ordenanças e

Milícia. De outro, D. João Manoel de Menezes buscava criar uma rede clientelar para firmar seu mando e, com isso, utilizou-se de cartas e denúncias contra o seu primo.

Ademais, em outra parte do nosso estudo observou-se o contexto pelo qual estava mergulhada a capitania. Havia dois governadores num mesmo lugar. A estratégia usada por D. João Manoel de Menezes foi investigar as antigas denúncias contra o seu primo. O local escolhido foi a Fazenda Real. Era nessa instituição que o novo governador tinha criados e acesso aos documentos e livros de notas dali.

Junto com o tabelião, António José Vidal de Ataíde, amealharam denúncias e divulgaram pelas ruas de Vila Boa. De textos escritos a boatos e murmúrios, corria pela boca dos moradores dos descaminhos e roubos praticados pelo antigo governador. Em face disso, era necessário "contraprotestar" e relativizar aquelas denúncias. Inclusive, foi o que Tristão da Cunha Menezes buscou fazer.

Para tanto, analisar-se-á a carta do escrivão, João José de Azevedo Noronha e Câmara. Tal carta foi anexada na "consulta" do Conselho Ultramarino de 1803. O conselheiro, José Joaquim Pereira Marinho, avisou que tanto a carta do ex-escrivão como do ex-intendente careciam de algo: documentos. Isso não significava que os queixozos ignorassem a necessidade de colocarem documentos na carta.

Ao contrário, para o conselheiro, não arrolaram esses documentos porque, durante a escrita da carta, encontravam-se na prisão de Vila Boa. Foram cartas escritas no cárcere. Nesse sentido, explicava que "são queixas de prezos, e que não vem provadas, por não poderem (segundo dizem) tirar os documentos com que as deverião qualificar para que os mesmos requerimentos se devem remeter ao Conselho Ultramarino [...]" (Ibidem, f.285).

Aqui reside um ponto importante das cartas. Para enviar um queixa ao Conselho Ultramarino era recomendado que as declarações fossem, minimamente, "provadas". Uma queixa "provada" era, sobretudo, uma queixa fundamentada com documentos. Assim, para "qualificar" as denúncias perante o Conselho Ultramarino, os queixozos precisavam demonstrar "factos", citar nomes de pessoas, explicar pormenores e, assim, persuadir aos conselheiros.

Logo percebe-se que a escrita de uma carta era, com efeito, parte de um processo complexo pelo qual envolvia, relações clientelares. Ter em mãos a cópia de uma certidão ou de um ofício exigia, antes de qualquer coisa, relações com escrivães. Era nessas horas que as trocas de favores concorriam, igualmente, na escrita das cartas.

De outro lado, após o momento que a carta era escrita seguia-se ao seu envio para Lisboa. Pelas palavras do conselheiro, se observa que o Conselho Ultramarino lia o emaranhado de cartas com o objetivo de tomar conhecimento dos "factos". A queixa do ex-tesoureiro e do ex-intendente foi recebida pelos conselheiros. O procedimento que se realizava era de "tomado Conhecimento de todos os procederes deste Governador, e se tem expedido algumas Ordens de providencias [...]".

Nesse primeiro momento, era reservado à leitura das queixas para que expedisse alguma "providencia". O segundo momento, por sua vez, voltava para "que o mesmo Conselho examinando o seu Conteudo, haja de Consulta a S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, e que entender aos ditos respeitos". A diferença dessa segunda parte que se recorria às "secretarias" ou um parecer mais específico.

Em resumo, parece que esse foi o procedimento adotado pelo Conselho Ultramarino na leitura das cartas e queixas. No entanto, a carta do ex-tesoureiro e do ex-intendente destoou dessa tendência. Os dois escreveram do cárcere e não puderam anexar documentos. Mesmo assim não impediu que o conselho se atentasse para a queixa desses indivíduos. Reuniram-se seis conselheiros para a leitura das cartas dos suplicantes[345] e, no final, elaboraram um parecer.

Tudo isso mostra que, sim, muitas cartas foram realmente lidas e receberam uma resposta. Outras somente lidas com a finalidade dos conselheiros inteirarem-se dos procedimentos dos governadores e dos ministros da capitania[346]. Seja como for, cada um desses aspectos remontam ao *Império de papel*. Foi através da escrita que os vassalos dos domínios atravessaram o oceano e se fizeram escutar. No caso do ex-tesoureiro e do ex-intendente, os grilhões da prisão em Vila Boa não impediu que fosse ouvido em Lisboa.

9.2 Um escrivão preso: a carta de João José de Azevedo Noronha e Câmara

Sem dúvida, um dos aspectos que mais chama atenção na carta do escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara foi o fato de tê-la escrita na prisão. Muitas cartas pelas quais analisamos foram escritas por indivíduos "livres". Sofreram perseguições dos governadores e seus criados, mas no momento de escrever as denúncias

[345] Foi a quantidade de indivíduos dos membros do Conselho Ultramarino que assinaram a "consulta".
[346] Essa é, em resumo, uma das premissas com as quais analisamos as cartas: mesmo não recebendo nenhum tipo de resposta, as cartas serviam para que, do outro lado Atlântico, os órgãos da Coroa – como o Conselho Ultramarino – acompanhassem os acontecimentos da capitania.

encontravam-se, pois, solto. Nesse sentido, vale lembrar o caso do negociante Manuel José Tavares da Cunha. Mostramos que foi preso por Tristão da Cunha Menezes em 1786. Ali se realizou o sequestro dos seus bens e permaneceu por dez meses na cadeia de Vila Boa. Nesse interim, o negociante buscou provar sua inocência e reassumir o contrato das entradas. Com êxito, saiu do cárcere e continuou sua saga para formar "sociedade" e tentar administrar o contrato das entradas. Para tanto, mesmo estando na cadeia por um breve período, amealhou documentos a seu favor.

Manuel José Tavares da Cunha ficou apenas dez meses na cadeia. Com a ajuda dos seus criados, reuniu documentos e saiu. De tal maneira que os dias na prisão, foi tão somente, um pequeno tempo comparado com sua trajetória ascendente de serviços. O mesmo não aconteceu com o escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara. Ficou cerca de dois anos na cadeia de Vila Boa e somente foi solto em 1803. Na Capitania de Goiás, o conflito com o novo governador parece ter iniciado em 1800.

Pode-se dizer que, ainda no primeiro ano do governo de D. João Manoel de Menezes, os dois entraram em confronto. O novo governador apreendeu com o escrivão papéis e um recibo passado em favor do cabo, João Serafim de Oliveira, e do soldado Pedro Alexandrino Ferreira. O recibo encontrado com o escrivão referia-se à entrega de nove barras de ouros pertencentes ao negociante do Rio de Janeiro, Francisco Pinheiro Guimarães (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2548).

A Fazenda Real estava no encalço do cabo e do soldado. Apreender os papéis e o recibo fez com que, naquela situação, o escrivão fosse ligado aos crimes dos dragões. Não demorou e o governador foi comunicado da apreensão e o envolvimento do escrivão. Inicia-se, assim, o embate entre o governador e o escrivão. No ano de 1801, o escrivão endereçou cartas e avisos ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, o visconde de Anadia.

Num desses avisos remetia requerimentos contra os "abusos de autoridade do governador" de Goiás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2586) Tal situação se agravou com a instalação de processos judiciais contra o escrivão e o tesoureiro, José Pedroso Lisboa. Os processos foram dirigidos pelo próprio governador e buscavam acusar dos dois membros da Fazenda Real de crimes. Para tanto, em outubro de 1801 o Conselho Ultramarino enviou uma "consulta" solicitando a anulação dos processos imediatamente (AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 259). Já era tarde demais, pois escrivão e intendente encontravam-se no cárcere.

9.3 A prisão

No ano de 1801 o escrivão e o intendente foram encarcerados na prisão de Vila Boa. Em linhas gerais, a carta de João José de Azevedo Noronha e Câmara retrata o ambiente no qual viveu nesses dois anos na prisão. Não sabia da "consulta" do Conselho Ultramarino acerca da anulação dos processos. Pelo contrário, mantinha-se privado de contato com qualquer "ser vivente". Nas suas palavras, dizia que se encontrava incomunicável e "até reduzido a hum seredo barbaro privado de *papel pena, e tinta, assim de evitar toda a correspondencia para com os viventes*, com excepssão de Pessoa, nem ainda dos seus parentes [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2643, f.228, grifo nosso).

A inclusão de "Pessoa" talvez sugira algum criado do escrivão que o visitava frequentemente. Afinal, para escrever sua carta e remetê-la a Lisboa, precisou do apoio de alguém. Apesar de não sabermos quem o ajudou, é de supor que ocorreu em estado de segredo. Foi-lhe proibido "papel, pena e tina". De alguma forma alguém lhe facultou o acesso a esses objetos na prisão[347].

O desprezo do escrivão contra o governador era evidente na sua carta. Classificava-o como um "vingador publico do oido, e paixoens" e que despreza, sobretudo, "a reptidão com que deve Governar os Povos [...]". Tais críticas não eram remetidas somente ao governador. Para o escrivão, concorria para o agravo do governo dos povos, a presença do intendente José Inácio Alves de Castro Silveira de Ribeira e do secretário Felipe Neri Monteiro de Mendonça. Eram esses dois indivíduos que, na Fazenda Real e em outros lugares da capitania, carregavam as ordens do governador.

Vale lembrar, nesse contexto, que o escrivão e o intendente[348] integravam –ate 1800 – o corpo da Fazenda Real. Conforme se viu no capítulo anterior, durante a administração de D. João Manoel de Menezes, a Fazenda Real foi o braço direito do governador. Portanto, naquela instituição quem contrariasse ao governador era, cedo ou tarde, castigado. Com efeito, foi por intermédio do secretário e do intendente – os dois criados do governador – que se motivou a prisão.

---

[347] Mais adiante o escrivão informa o nome de duas pessoas, o sargento-mor Bento José Marquês e o ajudante de ordens Marcelino José Manuel. Ficamos a pensar que, talvez, tenham ajudado ao escrivão na escrita da sua carta.

[348] A fim de não criar confusão, o intendente citado aqui é José Pedroso Lisboa. Foi preso pelo governador. Enquanto o outro intendente era José Inácio Alves de Castro Silveira de Ribeira, no qual agia sob as ordens do governador.

Na sua carta, o escrivão explica os serviços prestados na Capitania de Goiás. Segundo ele, serviu ao monarca no oficio de "segundo Escripturario da Contadoria da Junta da Real Fazenda" em 1783. Ficou nesse cargo até o ano de 1794 mostrando "sempre, aquellay qualidadey necessarias recomendadas nas Ordens do estabelessimento do Real Erario [...]". Houve mudança nos cargos da Real Fazenda. Em 1794 pela "auzencia" do escrivão da Junta, José Alexandre Castelão, e com o falecimento do primeiro escriturário, Luiz António Ribeiro, passou a ocupar os dois cargos respectivamente. Desse modo, se percebe que os serviços do escrivão somaram mais de dezessete anos na Fazenda Real. Até 1800 continuou "a servir da mesma forma com grande satisfação de todos até chegar a esta Villa o Governador actual [...]" (Ibidem, f.228).

Há algo importante na trajetória dos serviços do escrivão. Quase toda atividade como "primeiro e segundo" escriturário se passou no governo de Tristão da Cunha Menezes. Com base nisso se pode dizer que, durante todos os anos na Fazenda Real, os dois aproximaram-se e desenvolveram relações de cumplicidade. Com a chegada do novo governador, o escrivão encontrou-se em apuros. Quer dizer, havia possibilidades e caminhos para se percorrer.

Poderia ingressar a rede clientelar de D. João Manoel de Menezes ou, naquela situação, continuar na Fazenda Real e revelar os segredos do que acontecia ali para o antigo governador. Parece que escolheu a segunda opção. Alguém da Fazenda Real descobriu a natureza da sua relação com o antigo governador. Tanto ele como José Pedroso Lisboa, foram presos. Sua estadia na Fazenda Real após a chegada do novo governador foi de aproximadamente sete meses.

O exemplo do escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara mostra, por conseguinte, o contexto de uma capitania quando ocorria a mudança de governadores. Os quadros do oficialato eram totalmente alterados. A diferença que, após 1800, a capitania encontrou-se numa situação inusitada: o antigo governador permaneceu na capitania. Isso gerou, dentro das instituições locais, um fenômeno novo. Os oficiais de outrora foram, pouco a pouco, (re) introduzidos nos postos que serviram anteriormente.

O novo e o velho mesclando numa sociedade de Antigo Regime. Tristão da Cunha Menezes buscou colocar seus criados nas linhas de Ordenanças e Milícias, na Fazenda Real e, especialmente, na Câmara. Suas atitudes alcançaram êxito na Câmara, pois ali "descompôs" o corpo formado pelo novo governador e inseriu seus criados. O

próprio D. João Manoel de Menezes escreveu ao rei denunciando a situação da Câmara, isto é, a influência desmedida do antigo governador naquela instituição.

O escrivão presenciou, portanto, esse cenário. Era membro da Fazenda Real quando o novo governador chegou. No seu relato, o escrivão explica que no ano de 1800 o novo governador entrou na Fazenda Real e lhe fez um pedido. Naquele momento foi solicitado pela boca do governador que elaborasse "hum grande Mappa do estado da Capitania, Certidoes, papeis, e outras muitay couzas [...]" (Ibidem, f.228). O escrivão não esclarece o objetivo de reunir e escrever aqueles documentos, mas informa que precisou parar todo o "expediente da Contadoria".

Nesse sentido, quando recebeu o aviso do novo governador estava ocupado com algo importante. Tratava-se do translado das "Contas della [a contadoria] desde o estabelecimento da Junta para se remeter a Vossa Alteza Real em cumprimento das Ordens vindas pelo Real Erario [...]". Ou seja, a elaboração das receitas e despesas da capitania para enviar a Lisboa.

Com a nova tarefa, o escrivão parou seus trabalhos na contadoria. Dedicava-se horas e horas na escrita dos ditos "mapas" e "muitay couzas" ordenadas pelo governador. Na realidade, dividia-se entre os dois trabalhos. Reuniu os documentos para o novo governador e adiantava, quando possível, as contas da Fazenda Real. Permaneceu por uma semana nesses trabalhos sem parar. Por volta das três horas da tarde voltou ao trabalho, afinal, "principiava a adiantar o trabalho que havia parado da Contadoria, e Thezouraria geral [...]". Naquela mesma hora foi "repentinamente prezo dentro da mesma Caza da Junta". A ordem foi proferida pelo desembargador e ouvidor-geral de Mato Grosso, Manoel Joaquim Freire, que "em nome de Vossa Altezaa Real a ordem do governador" deu a voz de prisão.

A condução para a prisão foi dirigida pelo sargento-mor, José Luiz. Antes de colocá-lo na cadeia, o sargento-mor pediu ao carcereiro que colocassem o "Supplicante em prizão de segredo, onde esteve até o dia vinte e dois de Julho do dito anno para efeito de se lhe fazerem progundar [perguntas]". Provavelmente a "prizão de segredo" significava ao menos duas coisas. A primeira que o "supplicante" ficaria isolado dos demais presos e não receberia visitas. A outra coisa, por sua vez, implicava num segredo dentro do espaço da capitania, isto é, que não fosse divulgada a prisão do escrivão. Esses foram os momentos iniciais da prisão do escrivão. Além disso, é de suspeitar que ocorreram outras prisões. O intendente, José Pedroso Lisboa, foi preso

naquela altura. A "consulta" do Conselho Ultramarino trazia um requerimento do intendente e com o mesmo timbre: foi preso pelo governador.

Após a prisão, o novo governador tomou algumas medidas. A primeira foi o sequestro dos bens do escrivão. Ademais, não foi um simples ato de confiscar os bens do escrivão e levá-los para a Fazenda Real. Parece que o governador procurava algo nos objetos do escrivão. Com a posse dos bens, o governador olhou atentamente todas as cartas encontradas na casa do escrivão e examinou uma por uma. Não se contentando com o que achou, voltou para a Fazenda Real e lá procurou "papeis" na sala a qual o escrivão trabalhava, a contadoria. Assim, o governador procedeu "hum rigorozo exame em todos os seus papeis [do escrivão], tanto nos que havia deixado na Contadoria, como nas Cazas da sua Rezidencia, e tirandosse taobem os seus Officios [...]" (Ibidem, f.229).

Um dos alvos do governador foi, entre outras coisas, o livro de receitas e despesas. Outro documento procurado foi certamente papéis e livros ligados a Tristão da Cunha Menezes. De alguma forma o novo governador encontrou as chaves do cofre da Fazenda Real e fez suas buscas ali. Poucos membros da Fazenda Real tinham acesso às chaves, pois, segundo o próprio suplicante na "qualidade de Escrivão da Junta hera hum dos Claricularios". Ao que tudo indica, havia um pequeno grupo da Fazenda Real incumbido de carregar as chaves. Segundo o relato do escrivão, foram mais de duas horas procurando documentos na contadoria, ou seja, "o Governador [fez] tocar Caixas desde hua hora da tarde até as trez [...]". Não parou um minuto e pediu que seus criados encontrassem tais documentos.

Havia passado um dia desde a prisão do escrivão. Nesse interim, o governador já havia realizado duas coisas: o sequestro dos bens e a procura por documentos na casa do escrivão e na contadoria da Fazenda Real. A busca do novo governador não acabou. Continuou vasculhando pistas ou indícios de irregularidades para acusar o antigo governador. Naquele momento, então, a atenção do governador voltou-se para o escrivão. Nota-se, aqui, que D. João Manoel de Menezes sabia que, entre as pessoas da capitania, o escrivão poderia carregar informações privilegiadas. Basta lembrar que, desde 1783, o escrivão residia na capitania e prestava seus serviços ao lado do governador de Tristão da Cunha Menezes. Baseado nisso, o novo governador tinha a convicção de achar informações importantes na sala do escrivão e que, talvez, lhe mostrasse os crimes do seu primo.

Seja como for, o exame dos papéis da Fazenda Real não revelaram muitas coisas. O novo governador decidiu ir para outro lugar. Fez montar a cavalo a

Companhia de Dragões e "e apromptar a Infantaria de Pedestes Commandados todos por dis [dois] Sargentos Mores [...]". O governador ordenou que marchassem em direção à casa do escrivão. Lá encontraram a mãe do escrivão e seus irmãos. Mais exatamente, a casa foi cercada por "guardas, e Sentinellay não só as Cazas do Supplicante, e seu Irmão o Reverendo Jozé Vicente de Azevendo Noranha e Camara, mais ainda as de sua May [mãe], Irmãos Cazada [...]" (Ibidem, f.229). Na realidade, vê-se que quatro casas foram cercadas naquele momento, isto é, do escrivão, seu irmão, da sua mãe e outro membro da família.

O governador não caminhou apenas com seus guardas e os membros da Companhia de Dragões. Havia ali também a presença do desembargador, Manoel Joaquim Freire, e outros indivíduos ligados à "justiça". Assim, "o dito Ministro com todos os Officiaes de Justiça davão buscas em todas as quatro Cazas [...]". Nenhuma dessas buscas foi realizada pacificamente. O ambiente de hostilidade foi relatado pelo escrivão, pois toda aquela movimentação causou "tanto horror, e susto, que fez intimidar enchendo os Povos de Confuzão [...]". Pode-se observar que o governador reuniu muitas pessoas para se realizar as "buscas". Quase toda a Fazenda Real estava concentrada naquele procedimento. As ordenas do governador eram claras e nas ditas casas se deveria examinar cada papel e sequestrar os bens.

Tudo isso aconteceu enquanto o escrivão encontrava-se na prisão. O governador também tinha ordens específicas para ele. Tratava-se de um "ofício" escrito pelo governador e que continha, entre outras coisas, uma lista de perguntas para se fazer ao escrivão. Desse modo, "emquanto se fazia o sequestro, exames buscas, sehião [se ião] fazendo igualmente as ditas perguntas ao Supplicante [...]". Durante todos aqueles dias, não foi lhe informado do motivo da prisão. Disse que "não havendo dado cauza, nem sabendo o motivo para semelhante escesso veyo a coligir dos interrogatorios quando por hum Officio do Governador lhe forão feitos pelo dito Ministro [...]". Pelo relato, o escrivão somente ficou sabendo o motivo da sua prisão quando o desembargador lhe entregou o ofício e iniciou as perguntas.

Segundo o desembargador, o motivo da prisão foi o atraso no envio dos livros das receitas e despesas. Explicava que, naquela situação, "o Supplicante sendo Administrador Geral de todos os Contractos havia tantos annos que não tinha dado Contas [...]" (Ibidem, f.229). Sem dúvida, tratava-se de uma acusação séria. A Fazenda Real deveria encaminhar para Portugal os livros contendo a relação dos gastos e

recolhimentos dos impostos. Ignorar aquela ordem era, sobretudo, ignorar uma das principais ordens do monarca.

Para tanto, após ser informado qual era o crime o seu crime e o motivo da prisão, o desembargou procedeu às perguntas. Vale destacar, nesse sentido, que a acusação para o não lançamento das receitas e despesas cobria parte do período de governo de Tristão da Cunha Menezes, especialmente o último ano, ou seja, 1799. Implicitamente, estava posto ali que a acusação também se referia ao antigo governador.

A primeira pergunta foi, evidentemente, acerca do lançamento. Dentro da prisão, o desembargador leu a pergunta: "Que o Supplicante respondesse qual era a cauza porque não havia feito os lançamentos das partiday da Receita, e Despeza dos rendimentos Geraes no Livro do Recobimento da Thezouraria Geral Jozé Pedrozo Lisboa?". Além da pergunta, aqui aparece o nome de José Pedroso Lisboa.

Como se falou anteriormente, o tesoureiro – e que também exercia o cargo de intendente – foi preso. Os dois encontravam-se na cadeia de Vila Boa. A pergunta do desembargador colocava os dois numa mesma acusação. Quer dizer, ao escrivão era encarregado de elaborar o livro das receitas e despesas. Concomitantemente, o tesoureiro precisava dos ditos livros para lançar os "rendimentos Gerais" no livro de recolhimento. Com isso, a atividade de um implicava no ofício do outro.

Em face disso, o escrivão respondeu ao desembargador. A primeira coisa foi dizer que "havia feito todos os lançamentos necessarios ate o fim de Março de mil oitocentos [...]". Pela sua declaração, se encontrasse algum erro nos lançamentos, os dois governadores seriam acusados. A resposta do escrivão acrescentou mais coisas. Segundo ele, não conseguiu realizar os outros lançamento depois de março porque, desde aquele período, viu-se ocupado com os trabalhos repassados pelo novo governador. Frente aquilo, "não continuou a fazelos foi por estar occupado com os trabalhos já mencionados incumbidos pelo Governador findos os quaes que forão em principio de Julho do dito anno tempo em que se propunha [...]" a executar os lançamentos e, ao mesmo tempo, recolher os documentos para o governador.

Havia parado todas as suas atividades por aquela causa. Mesmo assim, buscava adiantar na medida do possível o lançamento das receitas e despesas. Por aquele período, o governador o incumbiu de outra tarefa. Uma vez mais o escrivão viu-se "novamente embaraçado por outra do mesmo Governador porque requerendo a Junta longo que chegou a esta Villa para se lhe pagar a ajudar de custo do tempo do seu embarque, mandando esta que se lhe pagasse" (Ibidem, f.229). O novo governador

solicitava que a Fazenda Real lhe pagasse a "ajuda de custo" pela sua viagem de Lisboa até a capitania. A situação se tornou, segundo o escrivão, embaraçosa. Deveria remeter a Lisboa o livro de receitas e despesas, no entanto, era pressionado pelo governador para que reunisse documentos e pagasse a ajuda de custo.

O escrivão parece ter encontrado um caminho para sair daquela situação embaraçosa ou ao menos em relação à ajuda de custo. Desse modo, respondeu ao governador que a quantia da ajuda de custo "ficasse nos Cofres Reaes para pagamento do que se lhe havia assestido adiantado pelo Real Erario: e devendo assignar, ou por si, ou por seu Procurador o conhecimento de Recibo, e mais a Portaria [...]". O governador, por sua vez, não aceitou aquela decisão do escrivão. Laconicamente, disse ao escrivão que "consertassem isso como quixessem de sorte que nem elle, nem seu Procurador havia assignar [...]". O escrivão se reuniu com a Junta da Fazenda Real e informou que, sem a assinatura do governador ou de seu procurador, não se poderia deliberar nada acerca daquele assunto.

O escrivão esperou que o governador assinasse os documentos. Na realidade, ficou esperando por quase uma semana, mas vendo "que o Governador aquem havia igualmente reprezentado, taobem o não despachava gastando em cujo exercicio alguns dias, propôs-se depois destes a continuar os lançamentos, deixando aquelle de fora [...]". Com efeito, eram três incumbências para se fazer, ou seja, os documentos solicitados pelo governador, o lançamento das receitas e despesas e, por fim, o pagamento da ajuda de custo. A princípio, o escrivão achou que havia encontrado uma saída para a ajuda de custo. Entretanto, foi totalmente malograda pelas atitudes do governador. Restava, então, ao menos finalizar as outras duas tarefas. Assim, voltou aos lançamentos. Já havia concluído integralmente o lançamento do mês abril e faltava, portanto, dos outros "doiz mezes seguintey serviço que pertendia concluir dentro de trez dias [...]".

Foi precisamente naquele momento que ocorreu sua prisão. Para o escrivão, a prisão foi intencionalmente pensada pelo governador. Entregou trabalhos ao escrivão para que atrasasse o lançamento das receitas e despesas e na ajuda de custo. Tudo isso tinha um objeto claro de ocupá-lo. Assim, a "prizão foi tanto de propozito antecipada mesmo afim de o Supplicante não poder concluir os lançamentos [...]" (Ibidem, f.229). Além disso, enquanto o escrivão procurou terminar os lançamentos, o governador escreveu ao corpo da junta. Mais exatamente, era uma representação escrita pelo governador em julho de 1800 "para se por prompta a conta do Thezoureiro Geral até o

fim desse dito mez, para se dar hum balanço [...]". O membros da Junta, então, decidiram "de se apromptar até o tempo mencionado".

Era solicitado ao tesoureiro que fizesse um "balanço" das contas da Fazenda Real. Para realizar tal balanço, o tesoureiro precisaria dos livros de receitas e despesas daquele período. A situação ligou, portanto, o tesoureiro e o escrivão. O atraso de um implicaria, por sua vez, na atividade do ouro. O governador sabia disso e procurou retardar o trabalho do escrivão para que, no final, os dois fossem culpados. O escrivão esclarece que a solicitação do governador para o tesoureiro era, na realidade, "extraordinária". Quer dizer, "era extraordinario por que o Thezoureiro Geral desta Capitania na forma da determinação de Vossa Alteza Real não tem obrigação de dar conta senão no fim de cada anno [...]".

O governador não quis esperar. Segundo o escrivão, "só pelo dezejo maliciozo de dar culpa por isto ao Supplicante, quando elle com as suas encomendar foi o mesmo Cauzador [...]". Ademais, esses pensamentos subiram a mente do escrivão na prisão. Depois de passar semanas ali, o escrivão começou a relacionar cada um dos acontecimentos na véspera da sua prisão. Uma das conclusões claras foi, portanto, de perceber o "desejo maliciozo" do governador. O escrivão e o tesoureiro chamaram a atenção do governador por algum motivo. Certamente teria ligações com o antigo governador. Era preciso tirar esses indivíduos da Fazenda Real para que o novo governador estabelecesse naquele lugar suas relações de mando.

Outra coisa que o escrivão observou na prisão foi que seus atos não exigiam nenhum tipo de punição, ainda que "por sua Omissão deixasse de fazer os taes lançamentos nunca por isto devida ser punido como tanto excesso, por quanto daqui não se seguio prejuizo algum, nem a Vossa Alteza Real, nem as partes [...]". Atrasos como aquele já havia acontecido na contadoria da Fazenda Real e seus "antecessores" não receberam castigo. Alias, "visto que a mesma Ley não arbitra pena algua". Aqui o escrivão explica a prática recorrente dos escrivães e tesoureiros demorarem nos lançamentos. Segundo ele, a "Ley Fundamental" mandava que os lançamentos fossem realizados na chegada das "remessas", ou seja, imediatamente. No entanto, "nem o Supplicante, nem seus Antecessores tem podido sempre observar restrictamente esta Ley porque entrando às vezes muitas partidas confusas [...]" (Ibidem, f.230).

Muitas perguntas foram feitas ao escrivão. Algumas "muitas interiramente insignificantes [...]". A principal foi com relação ao atraso do lançamento das receitas e despesas. O desembargador não se contentou com a resposta. Todo dia voltava à prisão

e inquiria ao escrivão com novas perguntas. No decorrer dos dias, o escrivão percebeu algo nas perguntas, pois "sendo de prepozito [propósito] e cogitadas pela malevolencia do Secretario, e Joze Ignacio, pertendia-se que o Supplicante as confirma-se por sertas [certas] [...]" as acusações. Não eram simples perguntas, mas escondiam acusações contra o escrivão. Motivado pelo secretário, o desembargador procurou algum indício para culpar o escrivão. Com efeito, esse era o objetivo das perguntas-acusações.

No final, o governador e seus "conselheiros" não se contentaram com as respostas e

> passados os oito dias se segredo, e sendo posto o Supplicante em prizão de Xadres; a este lugar veio logo o Reverendo João Baptista Gervazio Filaluga mandado pelo Secretario dizer ao Supplicante: que o Supplicante não havia respondido bem conforme se esperava, porque devendo dizer que todas as perguntas herão verdadeiras, e que se fazia todas aquellas couzas, hera por mandado do Governador preterio [pretérito] Tristão da Cunha Menezes, não quis assim responder e por isso vinha avizar, que inda [ainda] se podia remediar tudo; para o que se Offerecia escrevendo elle mesmo novamente, todas as respostas, quandas o Sup.e devia retractar, e levar este papel ao Secretario p.a [para] p.r [por] este meio prestar a sua proteção em defença [defesa] do Sup. q.do [quando] do contrario não seria felis, nem o Gov.or actual lhe havia valer (Ibidem, f.230).

9.4 As visitas

Como observa-se os dias foram seguidos de visitas ao escrivão. Num primeiro momento, o escrivão só tinha contato com o carcereiro. Não tardou para que, ainda na primeira semana, o desembargador Manoel Joaquim Freire adentrasse o cárcere. Com oito dias na prisão, recebeu outra visita. Dessa vez foi do reverendo. Era informado ao escrivão que as respostas não agradaram ao governador. Esperava-se que o escrivão, de fato, admitisse que "erão verdadeiras" as perguntas-acusações. Mais do que isso, o reverendo explicou que deveria admitir algo: todas "aquelas couzas" foram, na realidade, mandadas por Tristão da Cunha Menezes. Portanto, aqui parece confirmar o que levantamos anteriormente: o escrivão e o tesoureiro foram alvos da perseguição do novo governador porque mantinham, em uníssono, relações com Tristão da Cunha Menezes. Os dois havia prestados serviços na época daquele governador e, após 1800, continuaram nos quadros da Fazenda Real.

O secretário esperou a volta do reverendo. Naquela altura, pensou que colocar o escrivão na prisão por oito dias ajudaria na sua "confissão". O reverendo voltou com a resposta: o escrivão havia recusado escrever no papel seus crimes e, igualmente, a relação com o antigo governador. Observam-se, nesse contexto, os elementos de troca e

cumplicidades na proposta apresentada pelo desembargador. O escrivão ouviu que, caso admitisse seus crimes, haveria de "remediar tudo". Em linhas gerais, era garantida ao escrivão "proteção em defença" e que o governador atual lhe "havia [de] valer". Tratava-se das moedas de trocas nessa sociedade de Antigo Regime. Tais características marcaram as relações do governador na capitania. Provavelmente o reverendo e o secretário estavam na cadeia buscando a confissão do escrivão para que, em algum momento, fossem agraciados com os favores do governador.

A tentativa do revendo foi um fracasso. Em face daquilo, o secretário foi atrás de outra pessoa. Dessa vez escolheu a irmã do escrivão. Morava em Vila Boa e, segundo o secretário, conseguiria extrair do escrivão alguma confissão. Na reunião entre os dois, o secretário propôs a irmã escrivão que "fizesse hum bilhete, e enviasse introduzido no Comer ao Supplicante quando estava no Segredo aconselhando [...]". Parece que o plano do secretário era que a irmã escrevesse o bilhete aconselhando o escrivão.

No bilhete dizia que "que tudo quanto se lhe progntsse, fosse o que fosse, respondesse: que tudo era assim mesmo, e que se obrasse, hera por que assim memso ordenava o Governador preterito [...]" (Ibidem, f.230). Novamente há referências a Tristão da Cunha Menezes. Ao que tudo indica, o objetivo do novo governador e dos seus conselheiros era encontrar, nos documentos da Fazenda Real, indícios de crimes. Melhor dizer, inventar documentos envolvendo o nome do antigo governador. Para isso, a ajuda do escrivão e do tesoureiro era fundamental.

As visitas não cessaram. As tentativas com o reverendo e, posteriormente, com a irmã do escrivão não deram certo. O sargento-mor, Fernando José Legal, visitou o escrivão com a tarefa de convencê-lo. Segundo o sargento-mor, aconselhou o escrivão a confessar os erros e crimes na Fazenda Real e que, com isso, apontasse o antigo governador como o principal culpado. Através desse conselho e "outros procedimentos", saiu o sargento-mor insatisfeito "por não ouvir resposta algum". Antes de se retirar da prisão, ocorreu ao sargento-mor uma ideia. Decidiu, então, ir a outro lugar. Era "a Caza da May, e Irmão do Supplicante cathequizar a estas para com maiy vehemencia poderem persuadir ao Supplicante com semelhantes sentimentos, prometendo-se por taes Officios todos os favores, e proteçoens" (Ibidem, f.230). De tal maneira que, naquela altura, toda a "família" do escrivão estava envolvida. Quer dizer, os criados, irmãos e mãe foram visitados pelos ministros do novo governador. Todos receberam a mesma tarefa: convencer ao escrivão dos crimes.

Para tanto, as visitas resultaram num verdadeiro fracasso. O ministro e desembargador, Manoel Joaquim Freire, comunicou ao governador de uma nova ideia para culpar ao escrivão. Na visão do desembargador, se poderia elaborar uma devassa culpando ao escrivão e outros ministros da Fazenda Real. Com base nisso ficaria provado, de uma vez por todas, os crimes do antigo governador. Desse modo, "procedendo o Ministro a Devaça contra o Supplicante mandado por hum Officio do Governador [...]". Outra parte importante do conselho do desembargador era que, durante a escrita da devassa, lhe fosse facultado incluir testemunhas.

A escolha de tais testemunhas ficou a cargo dos criados do governador. O escrivão explica que tratava-se de pessoas mais íntimas do governador. As primeiras testemunhas foram indicadas pelo próprio governador e "outras pelo Secretario Jozé Ignacio, e outras pelo Coronel graduado Francisco Xavier Leite do Amaral Coutinho Escrivão dos [...] da Real Fazenda, e o dito Sargento Mor Fernando Joze Leal das couzas que se vião jurar [...]". Aqui precisamente se vê os criados pelos quais o novo governador movimentava sua rede clientelar. Eram esses indivíduos que, no universo da capitania, uniram-se ao governador. Naquele caso do escrivão, aconselhavam ao governador e também buscavam algum indício para prender Tristão da Cunha Menezes.

Ademais, imaginamos quais seriam as testemunhas ouvidas na devassa do desembargador. Não arrolou-se o nome de tais testemunhas na carta do escrivão nem tampouco o processo da devassa. Mesmo assim, há algo interessante de notar nessas testemunhas. Segundo o escrivão, não sabia da existência dessa devassa. De um lado, o governador e seus criados chamavam as testemunhas e, pouco a pouco, avolumava-se a devassa com documentos e provas. De outro, na prisão o escrivão só soube da devassa posteriormente. Na realidade, após ter concluído a devassa, o escrivão foi visitado por algumas testemunhas e, na ocasião, "soube o Supplicante por boca das proprias testemunhas que vierão por atrevimento [?] a prizão contarlhe [...]" (Ibidem, f.230). Talvez seja lícito inferir que tais testemunhas mantinham algum tipo de relação com o escrivão, pois lhe contaram dos procedimentos do novo governador e do desembargador.

Frente aquilo, o escrivão esperava o governador ou desembargador na prisão para lhe comunicar do resultado da devassa. Mas "não sobe do rezultado da Devaça porque depois de concluida foi recolhida a Secretaria por outro officio [...]". Aliás, talvez fosse esse documento, a devassa, com o qual o novo governador enviou a Lisboa e recebeu a resposta do Conselho Ultramarino de anular todos os processos contra o

escrivão e o tesoureiro, José Pedroso Lisboa. A devassa provavelmente continha a acusações contra o escrivão no que se refere aos livros das receitas e despesas. Igualmente, citavam o antigo governador como responsável. Seja como for, a "consulta" chegou a Vila Boa. O governador, por sua vez, recolheu a devassa na secretaria sabendo que, pela ordem do Conselho Ultramarino, era preciso anular todos os processos contra o escrivão e o tesoureiro.

O escrivão não sabia de nenhuma dessas informações. Nem da anulação dos processos ou do conteúdo da dessa. As testemunhas e outros indivíduos que o visitavam não chegaram a informar tais procedimentos. É o que deixa claro ao dizer, ainda em 1803, "não sabe de nenhuma se deliberou a mandar pelo Reverendo seu Irmão requerer pessoalmente, ao Governador para o Supplicante ir fazer os lançamentos que faltavão para o Thezoureiro Geral prestar as suas contas [...]". Para o escrivão era desconhecido os acontecimentos ligados aos lançamentos. Além disso, o escrivão tinha o costume de requerer o resultado da devassa e dos lançamentos "por varias Pessoas ao Governador para lhe mandar tomar [...]".

O escrivão recebeu outra visita. Depois de tanto tempo sem resposta, o reverendo, João Baptista Gervazio Filaluga, lhe prometeu na sua visita que informaria a respeito. Por aquele tempo, o reverendo se encontrou com o novo governador e pediu tal informação. Foi lhe explicado que deveria esperar a chegada de António Luiz Tavares do arraial de Cavalcante. Dito de outra forma, António Luiz Tavares foi empossado como escrivão da Junta da Real Fazenda no lugar do antigo escrivão, João José de Azevedo Noronha e Câmara. Nota-se, por conseguinte, que D. João Manoel de Menezes havia alcançando um dos seus objetivos: tirar os criados do antigo governador da Fazenda Real. Como falou anteriormente, João José de Azevedo Noronha e Câmara matinha relação com o antigo governador e permaneceu, após 1800, na Fazenda Real no ofício de escrivão. Prendê-lo e tirá-lo de lá – juntamente com o tesoureiro e intendente, José Pedroso Lisboa – foi, com efeito, uma das metas do novo governador.

O novo escrivão, António Luiz Tavares, chegou a Vila Boa. Assim, o reverendo lembrou ao governador e ao secretário da solicitação do escrivão. Mais exatamente, "depois de cuja chegada [do novo escrivão] instando novamente o dito Reverendo não só ao Governador, mas ainda ao Secretario, este lhe respondeo: que senão podia fazer nada em quanto o Governador preterito não sahisse da Capitania para fora [...]" (Ibidem, f.230).

Tanto o novo governador como o secretário reafirmaram a necessidade da saída de Tristão da Cunha Menezes. Pela boca do reverendo, o escrivão ficou sabendo que os lançamentos seriam realizados se o antigo governador se ausentasse da capitania. Tal ultimato também serviu para moradores de Vila Boa e outros presos. Quer dizer, era divulgado incessantemente pelas ruas de Vila Boa e nos arraiais que a desordem na capitania seria resolvida, portanto, com a prisão e saída do antigo governador.

Divulgava-se, então, que "logo se havia fazer tudo, e *taobem mil beneficios a todos os prezos*: recados estes que vinhão todos os dias ao Carcere por diverç Pessoas" (Ibidem, f.230, grifo nosso). Percebe-se que, além do novo governador enviar seus criados para convencer o escrivão, a cadeia recebia inúmeras visitas disseminando o aviso a respeito de Tristão da Cunha Menezes. Os presos ali gozariam de "mil benefícios" caso confessassem seus crimes e do antigo governador. No contexto do Antigo Regime, se tratava da dinâmica de "dar e receber" (MAUSS, 2001). Resumidamente, eram prometidos aos "prezos" tais benefícios (receber) se, antes de qualquer coisa, dessem [dar] confissões e informações ao novo governador.

Com efeito, é de supor que os acontecimentos narrados pelo escrivão até aqui contemplassem o primeiro ano na cadeia. De maneia geral, as visitas e o aviso do governador foram realizados nesse período. No final do primeiro ano, o escrivão percebeu que, entre outras coisas, aumentou a insistência de D. João Manoel de Menezes contra o antigo governador. Buscava prender seu primo ou culpá-lo de algum crime. Na prisão "vinhão todos os dias" pessoas comunicando aos presos das promessas do novo governador e, de igual modo, a importância de expulsar o antigo governador da capitania. O escrivão relatou que

> Como o Governador preterito [Tristão da Cunha Menezes] não sahisse em razão disse lhe de negar os Documentos, que ainda hoje [em 1803] não pode extrair para se justifica perante Vossa Alteza Real purificandosse das Calumniay com que se lhe tem maculado, nem sendo licito ao Supplicante, e maiy prezos fazerem lhe semilhantey rogativas para que se fosse embora; ao tempo que o Governador actual fez congregar o Corpo da Camara com so Republicanos para o fazer sahir; fez taobem pôr ao Supplicante; e seus companheiros em prizão de segredo novamente que principiou como já em o dia vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos; vindo o Governador pessoalmente a Cadeya dar esta ordem ao Carcereiro, a quem recomendou toda a vigilancia, que devia ter com os prezos para senhão corresponderem com pessoa algua [...] (Ibidem, f.230).

O "governador actual" negou os "Documentos" e qualquer tipo de justificativa dos presos. Sem acesso a tinta, papel e pena, os presos tinham, cada vez mais, seus

nomes maculados pela "Calummiay". A situação do escrivão era justamente essa descrita acima, isto é, havia sido culpado dos "lançamentos", preso em 1800 pelo novo governador em "prisão de segredo" e, no mesmo sentido, foi negada qualquer tentativa de justificação diante das "Calumniay" proferidas pelo novo governador e seus criados. Pelas palavras do escrivão, parece que a principal reclamação não era ligada a cadeia. Pelo contrário, em diversas partes da sua carta, o escrivão reclamava da privação de três coisas: tinta, papel e pena. Com essas ferramentas poderia, por conseguinte, elaborar "rogativas para que se fosse embora".

9.5 Estratégias de governança e mando: o olhar do escrivão sobre D. João Manoel de Menezes

Outrossim, sua situação como preso lhe acometeu uma série de coisas. Explicava que "em cuja situação vivendo o Supplicante até o prezente entre espias apertos, mais flagelos, tem sofrido incomodos, e prejuizos os mais consideraveis sem poder acautelar, nem dar providencia ao menos para se cobrar o que se lhe deve [...]" (Ibidem, f.231). Já havia recorrido ao reverendo pedindo que lhe fosse facultado informações acerca dos lançamentos do ano de 1800. A resposta que ouviu foi – como se viu – de não permitir qualquer andamento dos lançamentos na Fazenda Real sem a retirada do antigo governador da capitania. Nessas condições, o escrivão não poderia realizar os lançamentos e, com isso, tirar a acusação de crime. Os "prejuízos" tornavam-se cada vez mais "consideráveis" com o prolongamento da sua prisão, já que na cadeia não poderia se corresponder ou "dar providencia".

O escrivão relatou que seu tempo na prisão concorreu para sua "ruína". Pode-se dizer que a referência aqui foi com relação ao seu patrimônio. De outro lado, também incluiu a "ruína" da sua honra. Nesse sentido, disse que não sessava "aquales [aqueles] adversarios de fomentar a sua ruina, tottal perdição fabricando, e conquistando por todos os meios, *mil papeis falços ontra o Supplicante* [...]" (Ibidem, f.231, grifo nosso). Os adversários eram, sobretudo, aqueles ligados a rede clientelar de D. João Manoel de Menezes, isto, é, o intendente do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa, José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e o secretário de Governo, Felipe Neri Monteiro de Mendonça.

Cabe ressaltar o meio utilizado por esses indivíduos, isto é, o papel. Não por acaso que o escrivão chamou a atenção do Conselho Ultramarino precisamente para

esse aspecto. Nota-se que reclamou das condições precárias da cadeia, mas procurou enfatizar, especialmente, a privação de qualquer meio de comunicação. Em geral, os criados do governador fomentavam sua "ruína" com a tinta, papel e pena. Era por "mil papeis falços" que a "ruína" do escrivão sobrevinha. Os conselheiros em Lisboa foram avisados pelo escrivão das cartas e denúncias que saíam da capitania. Eram escritas por "aquales [aqueles] adversários" e que, com a ajuda do governador, incluíam documentos falsos nas suas cartas.

Com efeito, tal aspecto torna-se fundamental no nosso estudo. Mais exatamente, nos mostra a centralidade das cartas e denúncias na dinâmica de governança e mando de uma capitania do Império português. Os vassalos de além-mar procuravam escrever. Muitas cartas correspondiam ao quadro descrito pelo escrivão, ou seja, buscavam denunciar as calúnias e perseguições. A carta do escrivão deixou claro para o Conselho Ultramarino ao menos duas situações na capitania. Primeiramente, as injustiças e violências cometidas pelo novo governador e seus criados. Em segundo, as consequências dos conflitos desencadeados pela permanência de Tristão da Cunha Menezes. O interesse do Conselho Ultramarino na leitura da carta era, portanto, duplo: conhecer o que acontecia na capitania e, ao mesmo tempo, socorrer os vassalos das paragens ultramarinas.

Por esse ângulo, as cartas compreendiam uma faceta estruturante do Império português. Era por intermédios das cartas e denúncias que o monarca português conhecia seus domínios no além-mar. Cada situação retratada nas inúmeras cartas servia, no fundo, para que o Conselho Ultramarino suplementasse de informações e estabelecesse, com efeito, diretrizes para as capitanias. Nesse sentido, a denúncia do escrivão mostrava o conflito entre os dois governadores, questões jurisdicionais, prisão e deposição de cargos, perseguições, prisões e, sobretudo, e existência de documentos – por exemplo, devassas e ofícios – com os quais os moradores da capitania elaboravam constantemente. Todo esse contexto chamava a atenção de Lisboa. O envio da "consulta" de 1803 atestava, entre outras coisas, que o Conselho Ultramarino lia as cartas e, quando possível, procurava "dar o remédio" para aquele tipo de situação.

O escrivão relatou que a privação da pena, papel e tinta influenciou diretamente sua "ruína" naqueles dias na prisão. Seus "adversários" escrivam "mil papeis falços" maculando sua honra. Apesar de seu isolamento e a "prisão em segredo", o escrivão ainda conseguiu encaminhar suas cartas para Lisboa. Não há referências precisas de quem o ajudou. Na realidade, há dois nomes citados pelo escrivão e que, talvez, o

tenham ajudado. Tratava-se do sargento-mor Bento José Marquês, e o ajudante de ordens, Marcelino José Manuel. O escrivão explicou que o governador achou com esses dois indivíduos papeis com os quais remeteu a "Vossa Alteza Real". Ao que parece, o sargento-mor e o ajudante de ordens remetiam, com frequência, cartas do escrivão ao Conselho Ultramarino.

O governador "confiscou" os papeis do escrivão com os dois indivíduos. A expressão usada pelo escrivão refere-se, na realidade, a "conquista". Diz que "ainda continuou, e Continua a conquistar outros enquanto o Supplicante não tem sido, nem hé ouvido até o prezente em couza alguma [...]" (Ibidem, f.231). Há algumas possibilidades de interpretação para essa situação. De um lado, pode significar que, de fato, o governador foi comunicado da relação dos dois indivíduos com o escrivão. Procedeu, assim, a captura das cartas que o sargento-mor e ajudante de ordem carregavam. Por outro, pode-se considerar que o governador "conquistou" tais indivíduos. Em outras palavras, os convenceu dos crimes do escrivão e que, caso o ajudassem, também seriam culpados. Além disso, com base nas palavras do escrivão tal situação se repetiu com outras pessoas. O governador – ou seus criados – encontraram outras pessoas com as quais o escrivão comunicava e remetia suas cartas.

Seja como for, as palavras do escrivão mostram, aqui, o complexo processo das relações clientelares. O sargento-mor e o ajudante de ordem ajudaram ao escrivão no envio das cartas, entrando na cadeia e lá recebiam as ordens do escrivão. Possivelmente sabiam dos perigos daquele ato, pois era divulgada em Vila Boa e outras partes da capitania, os crimes do escrivão e outros presos. Mesmo assim, encaminharam para Lisboa cartas do escrivão. Não demorou e, naquela altura, os dois se encontraram com o governador. Entre as muitas possibilidades, o governador explicou que poderiam lhe informar o conteúdo das cartas do escrivão e, assim, serem perdoados do crime.

Em resumo, tal situação retrata a instabilidade das relações clientelares. Ao dizer que "Continua a conquistar outros" o escrivão referia-se, por conseguinte, aos criados e sua rede clientelar. Pouco a pouco, o governador "conquistava" tais indivíduos e descobria as estratégias do escrivão na tentativa de sair da cadeia ou ser ouvido pelo rei português. A "ruína" do escrivão provinha, vale insistir, de tais acontecimentos. Além de ser privado de papel, tinta e pena, gradativamente era despojado de sua rede de criados. Foram esses dois aspectos – cartas e criados – que, segundo o escrivão, mais sentia no período que ficou preso. Padecia de "incomodos, e prejuizos os mais

consideraveis" na cadeia e, nesse contexto, percebeu que a privação dessas duas coisas concorria para macular sua honra e ruína.

Frente a isso, o escrivão tentou expor ao Conselho Ultramarino os motivos pelos quais o novo governador o prendeu injustamente e, acima de tudo, a sua incapacidade de justificar-se com "papeis" e documentos. No momento da escrita da sua carta encontrava-se na cadeia e não pode, com isso, arrolar ofícios e cópias das suas alegações. Por mais de uma vez enfatizou tais condições. Nesse sentido, explicou que o atraso dos lançamentos não poderia constituir como motivo da prisão, especialmente pela maneira que o novo governador e os membros da Junta da Fazenda Real conduziram aquele caso, pois "Desta sorte não hé que se divia obrar com o Supplicante; e nem devia ser prezo Sequestrado, expulso dos seus officios só por hua Portaria dispótica do Governador sem mais indagação, nem conhecimênto de Cauza [...]". O procedimento adotado pelo novo governador era, segundo o escrivão, fruto de "paixão, que nem se formoce acto de Corpo de Delicto nas mesmas culpas supostas que lhe arguirão" (Ibidem, f.231).

O escrivão acusava sua prisão como um ato despótico. A acusação, no entanto, incluiu o novo governador e a Junta da Fazenda Real. Nas suas palavras, a "portaria" na qual o governador escreveu não possuiu "conhecimento de Cauza" e nem tampouco lhe foi permitido "protestar" contra aquele procedimento. Dentro da Fazenda Real, o presidente daquela instituição convenceu aos demais membros do crime do escrivão e, juntos, auxiliaram o novo governador na escrita da portaria. Para o escrivão, procedera-se contra a "Ley fundamental" e "[...] mais Ordens da Junta, nas quaes ordenão: que o Prezidente não possa só por sey [seu] dispôr de alguma determinação, senão reprezentando em Corpo de Junta para esta deliberal". Aqui o escrivão chama a atenção para a determinação do presidente e a necessidade de todo o "Corpo de Junta" deliberar sobre tal assunto.

O despotismo da sua prisão encontrava-se, entre outras coisas, pela forma que foi julgada sua situação dentro da Fazenda Real. O presidente induziu aos membros para que culpassem ao escrivão e, por essa razão, fosse escrito a portaria. Segundo o escrivão, se algum membro não concordasse com a decisão do presidente era permitido pela "Ley fundamental" que se protestasse. Melhor dizendo, que escrevesse e desse "parte a Vossa Alteza Real quando o Prezidente pertenda obrar despótico [...]". Foi estabelecido que, naquele tipo de situação, a prisão seria um dos últimos recursos e só

aconteceria com aprovação de todos os deputados. Isso não foi seguido pela Fazenda Real ocasionando, portanto, a prisão arbitrária do escrivão.

Desse modo, o novo governador recebeu o apoio do presidente Fazenda Real. No momento da prisão do escrivão, o governador e o desembargador lhe anunciaram que detinham em mãos – além da portaria – de "Ordens de Vossa Alteza Real". Apesar de não terem mostrado ao escrivão tais ordens, divulgavam pela capitania que as prisões eram, na realidade, ordens do rei. Para o escrivão, sustentavam suas atitudes nas ditas "ordens" com a propósito de "obrar semelhantes dispotismos só para poder vingar as suay paixoens particulares, e de seus amigos, inimigos do Supplicante [...]". Amigos do governador e inimigos do escrivão eram, com efeito, a caracterização das relações mantidas por esses indivíduos. O escrivão cita o nome dos "inimigos" e o motivo pelos quais havia escritos "conta fabulozas", ou seja,

> [...] o Secretario, por julgar que o Supplicante avia concorrido para hûa parte que contra elle dêvo o Governador preterido a Vossa Alteza Real mostrando a sua incapacidade para o tal imprego: e Jozé Ignacio depois que o dito Governador o mandou prender por convocar ao Supplicante tanto para junto com elle, e sêus aliados formar hum Corpo de Anarquia, como para lhe passar muitas attestaçoens contra o mesmo Governador; e porque nenhuma destas couzas pode conquistar, desde então prometendo publicamente perder ao Supplicante, não tem sessado de o perseguir por todos os modos, dando contas, e mais contas fabulozas [...] (Ibidem, f.231).

O secretário e o intendente apareceram, aqui, como responsáveis pela "ruína" do escrivão. Eram esses criados do novo governador que o perseguiam e, em 1800, o colocou na prisão. Nota-se que os motivos colocados pelo escrivão remetem ao período de governo de Tristão da Cunha Menezes. Quer dizer, o secretário acusava ao escrivão de tê-lo denunciado ao antigo governador. A acusação apresentada pelo escrivão indicava a "incapacidade para o tal imprego" do secretário. Por sua vez, o intendente agia motivado pela prisão realizada pelo antigo governador. Os dois indivíduos – secretário e intendente – aliaram-se com D. João Manoel de Menezes na tentativa de "vingar" do antigo governador e, ao mesmo tempo, do escrivão. Parece que tal vingança estava se concretizando, pois por intermédio das fabulações e portarias, o antigo governador e o escrivão se encontravam em apuros.

Nesse contexto, o escrivão informou que o antigo governador ocupou o ofício de presidente da Junta da Fazenda Real. Talvez seja por esse motivo que o novo governador e seus criados procuraram incessantemente documentos e os livros das receitas e despesas. Caso encontrassem alguma irregularidade e remetessem ao

Conselho Ultramarino, o antigo governador seria preso e encaminhado, por fim, a Lisboa. Para tanto, segundo o escrivão, o antigo governador reuniu-se com a junta em 1800. Naquela ocasião, mandou "avizar a estes Ministros, para no dia dois de Janeiro de mil oitocentos, se acharem em Junta para se dar balanço, tomando conta ao Thezoureiro Geral, que a devida dar no fim de cada anno conforme as Ordens de Vossa Alteza" (Ibidem, f.231).

Tratava-se, assim, do balanço das contas. Alguns "ministros" disseram na reunião que "elles havião chegado de proximo não estavão vistos nos costumes, nem sabião a pratica preciza para aquelle ministerio, houvesse de transferir o balanço mais para adiante [...]". Justificaram que estavam instruindo na "sua prática" e que não poderiam realizar o balanço. Em face disso, o escrivão vendo que "não se podião instruir como dezejavão" levou os livros e "mais papeis" para a casa do intendente. Lá ficaram por quase "quinze diay pouco mais, ou menoy". Na casa do intendente o desembargador e o ouvidor-geral procederam à indagação do "que lhes parecerão" importantes. Não encontraram nenhuma irregularidade naqueles livros. No final, "findo o dito tempo se deu o tal balanço, e não acharão caouza alguma a que dár providencias porque tudo estava providenciado [...]".

Em certo sentido, o escrivão fez questão de explicar essa situação da Junta da Fazenda Real porque tais acontecimentos ajudariam a entender sua situação e, com isso, a perseguição encabeçada pelo novo governador e seus criados. O antigo governador estava intimamente ligado com as atividades da Fazenda Real, especialmente com os livros de receitas e despesas. Os "ministros" aludidos pelo escrivão possivelmente referiam-se aos "inimigos" ou aqueles indivíduos que, insatisfeitos com as atitudes do antigo governador, se aliaram a D. João Manoel de Menezes na tentativa de se "vingarem". Segundo o escrivão, o secretário e intendente pactuaram-se com o novo governado em razão desses motivos.

Sob o governo de D. João Manoel de Menezes, tais aliados e "inimigos" encontraram refúgio e proteção após 1800. O conflito entre os dois governadores foi gestado nessas condições, ou seja, os indivíduos perseguidos ou caluniados na administração de Tristão da Cunha Menezes se transforaram, posteriormente, em criados do novo governador. Eram esses indivíduos que informavam ao novo governador das atitudes do seu primo e lhe confidenciavam de "segredos" da Fazenda Real. O intendente, por exemplo, era um dos principais criados do novo governador.

Buscava constantemente criar "enredos dirigidos tão somente a dezacreditar o Governador preterito, o Supplicante, e outros em vingança [...]".

O dito intendente conhecia de perto a Fazenda Real. Mais do que isso, dividiu os trabalhos da Fazenda Real com o escrivão, João José de Azevedo Noronha e Câmara, por anos. O escrivão relata que o ouvidor e desembargador de Mato Grosso, Manoel Joaquim Freire, chegou à capitania naquela altura e foi rapidamente convencido pelo intendente dos crimes do antigo governador. Com ajuda do ouvidor, o intendente prendeu o escrivão. O ouvidor foi convencido através de um ato corrupto do intendente, isto é, "corrompeo com hum bastão encautuado em ouro, estimado em preço de cento e vinte mil reis, e hum adreço tãobem de estimavel valor [...]" (Ibidem, f.231).

Observa-se, nesse sentido, que o intendente intermediava as relações do novo governador com os moradores da capitania. Isso fica claro quando o escrivão relata que, após corromper o ouvidor, se passou introduzi-lo "com o Governador actual para assim poder sacrificar todas as vitimay [?] quanhay tem gemedo debaixo dos seus estragos [...]". Tal fragmento da carta do escrivão nos esclarece aspectos importantes das relações clientelares. O governador não agia sozinho. Diante daquele conflito com seu primo, era fundamental que aliasse com os "potentados locais". Criar alianças, trocar favores, perseguir e escrever cartas maculando a "honra" do antigo governador foi, vale dizer, uma das estratégias de D. João Manoel de Menezes no contexto da Capitania de Goiás. Era urgente a saída do antigo governador e, para isso, precisou contar com a ajuda do intendente e outros indivíduos.

O intendente motivou a prisão do escrivão e de outros funcionários régios. Ademais, um dos pontos importantes nessa tarefa foi à elaboração de "papeis falços". Segundo o escrivão, era o intendente que divulgava tais papeis pela capitania. O escrivão havia descoberto que o intendente passava "falçamentte por Joaquim Jozé Marques em nome do Supplicante aquellas attestaçoes, que havia pedido contra o Governador preterito; e persuadindo ao actual, que herão dadas pelo Supplicante [...]". Vê-se, aqui, que o intendente buscava convencer ao "governador actual" dos crimes do escrivão e de Tristão da Cunha Menezes com as "attestaçoes". Além disso, era alvo dessas "attestaçoes" o intendente da Casa de Fundição de Vila Boa, Manoel Pinto Coelho. É de supor que, naquele contexto, o intendente encaminhava essas "attestaçoes" para o Conselho Ultramarino na tentativa de culpa ao antigo governador.

Parece que o enredo elaborado pelo intendente, José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, deu certo. Ou pelo menos foi com base nas alegações desse indivíduo

que o "governador actual" agiu. Na visão do escrivão, o novo governador confiou demasiadamente no intendente. Por essa razão que "illudido o Governador; sego [cego] de paixão por todos os motivos, ignorando inteiramente a obrigação de Supplicante, *somente por imaginar, ou porque os intigrantes lhe disseram* [...]" (Ibidem, f.232, grifo nosso). O "saber pelo ouvir" se constituiu, assim, num dos artifícios do intendente. Sugestionava ao governador dos crimes do escrivão e de outros membros da Fazenda Real. Desse modo, foi motivado pelas palavras do intendente que o governador "mandou formar hum papel" e chamou a sua residência o tesoureiro, José Pedro Lisboa, e o fez "assignar violentamente, sem saber o que assignava [...]". Ao que tudo indica, foi esse papel e com a assinatura do tesoureiro que mandou prender ao escrivão.

As alianças do intendente iam fortalecendo-se. Um dos primeiros atos – e reflexo da influência do mando do intendente na capitania – foi, talvez, a prisão do escrivão. Portanto, ali ficou demonstrada claramente a confiança do governador depositada no intendente e nas acusações com as quais compartilhavam. Entre papeis, prisões e perseguições, o intendente tornava-se numa peça central. Amealhava para D. João Manoel de Menezes novos criados. Nesse sentido, o desembargador Manoel Joaquim Freire foi um exemplo desse tipo de prática do intendente. Outros indivíduos também aliaram-se. O escrivão disse que, dia após dia, lhe era informado na cadeia das "culpas", "novo crimes" e de "furtos" que apareciam envolvendo seu nome. Eram elaboradas pelo próprio intendente e pelos "novos aliados". Nesse aspecto, com essas alianças escrivam-se "contas fabulozas" contra o escrivão.

Uma importante aliança foi "conquistada" na Casa de Fundição de Vila Boa. Tratava-se da aliança com João Artiaga Souto Maior, escrivão da receita e despesa daquela instituição. Por conseguinte, foi através desse indivíduo que as "certidoens" eram assinadas e, de outro lado, era remetido para Domingos do Mato Ferreira os livros de "Receita geral do Thezoureiro Geral". Por "meioy mais extranhos praticados publicamente [...] conquistava por outra parte as mesmas attestaçoes, e outras falcidades [...]". As atitudes do intendente não paravam por aí. Seja na Casa de Fundição ou dentro da Fazenda Real, o intendente elaborava "attestaçoes" e outros documentos falsos. Eivado de "Calunnias", o intendente aliava-se com os membros das instituições locais para culpar o antigo governador.

Para tanto, o escrivão explica a rede de cumplicidade existente na capitania naquela altura e que, de uma forma ou de outra, influenciaram na criação de "Calunnias". O intendente tinha o costume de encontrar "todas as noites" com Joaquim

José Marquês na casa da contadoria. Naquele lugar fabricavam "vícios nos livros escriptos pelo Supplicante" (Ibidem, f.232). Esses indivíduos contavam com o apoio do escrivão interino da junta, António Luiz Tavares "por morar nas mesmas Cazas, e ser amigo e parente de Jozé Ignacio". Com efeito, foi a partir desse emaranhado de relações que o intendente enviou a Lisboa documentos e "contas fabulozas" sobre o escrivão. Alguns eram "amigos" ou "parentes" do intendente. Não estranha o fato de o Conselho Ultramarino ter enviado, em 1803, uma "consulta" anulando os processos judiciais contra o escrivão, pois a maioria continha acusações referente aos "vícios nos livros".

Entre as "Calunnias" do intendente encontravam-se documentos ligados aos registros e "Direito das Entradas". Nesse assunto acusavam o escrivão de entregar aos comerciantes "cartas" para "virem pagar dentro" da capitania. Quer dizer, o escrivão passava aos comerciantes as ditas "cartas" e quando estivessem em Vila Boa, mais especificamente na Fazenda Real, é que realizavam o pagamento do imposto das entradas. A acusação dizia que o procedimento do escrivão em distribuir cartas era porque, no fundo, "percebia dos mesmo em ouro, ou em fazenda". Com base nesses acontecimentos, o intendente fez "extrair Certidão disto mesmo para remeter a Vossa Alteza Real semelhantes testemunhos tão falços [...]".

Na sua carta, o escrivão explica as razões pelas quais entregava "cartas" aos comerciantes. No ano que ingressou na Fazenda Real como escrivão da junta em 1794 já se achava estabelecido a prática de distribuir "cartas" aos comerciantes. Foi decidido naquela altura pela Fazenda Real que, nos registros e contagens, os comerciantes receberiam as "cartas". Em seguida, deveriam se dirigir para Vila Boa e lá pagarem o imposto das entradas. Tal decisão da Fazenda Real foi tomada, segundo o escrivão, "por falta de rematante". Em face disso, "entrou a Fazenda Real a administrar mostrando aos Contadores dos Registos e, Contagem cobrar nos mesmo a vista oos ditos rendimentos [...]". Observa-se que, na falta de arrematadores ou administradores dos contratos, a Fazenda Real realizava a cobrança dos direitos das entradas nos registros e contagens.

O escrivão advertia que a distribuição de "cartas" era restrita. Mais especificamente, era facultado entregar as cartas "tão somente das Cargas vinda de portos de Mar, não das vindas dos Sertoens, porque os seus condutores por pobres não erão obrigados a apgar [a pagar] os seus respectivos Direitos senão nos Arrayaes [...]" (Ibidem, f.232). Além disso, a prática de entregar "cartas" foi estabelecendo-se aos poucos na capitania, sobretudo porque

> alguma [alguns] de aquelles Negociantes tinhão seus procuradores nesta Villa aquem encarregavaão a mandarem pôr nos Registros, ou Contagem o importados Direitos que devião nos mesmos pagar das suay Carregaçoes, estes Procuradores que comumente herão o Capitão Mor Antonio de Souza Telles e Menezes, e o Sargento Mór Antonio Jozé Vieira querendo evitar o incomodo de de mandar levar nos Registos os ouros, que se lhe mandavão pedir para os ditos pagamentos não tenho muitas vezes portadores seguros para a sua Condução; Requerião à Junta ordem para entrarem os negociantey para dentro, obrigando-se elleys Procuradorey, ou adepoztarem [a de postarem?] em mão do Thezoureiro Geral, ou a adarem fiança pelo importe dos Direitos respectivos: em virtude do que determinava a Junta ao Supplicante, que desse as ditas Cartay aos Sugeitos quando pedissem, e fossem abonadoy, e praticando assim o Supplicante [...] (Ibidem, f.232).

Ademais, percebe-se que muitos negociantes tinham procuradores em Vila Boa. Os principais eram António de Souza Telles e Menezes e António José Vieira. Eram esses indivíduos que, na maioria das vezes, levavam o "ouro" nos registros e pagavam o direito das entradas. No entanto, tal prática tornou-se perigosa. De um lado, poderiam sofrer algum tipo de ataque ou, de outro, os comerciantes não encontravam "portadores seguros para a sua Condução". Seja como for, os negociantes começaram a solicitar que a Fazenda Real encontrasse outro meio dos procuradores levarem o pagamento dos direitos. Nesse interim, parece que escolheram as "cartas". Tais "cartas" tinham o carimbo da Fazenda Real. Na chegada a Vila Boa, os comerciantes eram obrigados a apresentarem as "cartas" e, por último, realizarem o pagamento.

Cada vez mais os "inimigos" do escrivão buscavam, aqui ou ali, um pretexto para culpá-lo. Nesse sentido, também o acusavam de introduzir "esmeril" no ouro que era enviado anualmente a Capitania de Mato Grosso. Nesse contexto, vale esclarecer que havia o costume da Capitania de Goiás de enviar uma "ajuda de custo" para Mato Grosso, sobretudo na forma de ouro. Tal prática intensificou-se no governo de Tristão da Cunha Menezes[349]. Como viu-se, o escrivão ocupou ofícios nesse período. O novo governador sabia dessas informações e tentou usá-la para culpar seu primo. Com efeito, o escrivão explica que não passaram dois meses da chegada de D. João Manoel de Menezes e o novo governador foi lhe procurar "sobre hua balella, que o Secretario, Jozé Ignacio havião levantado em tempo do Governador preterito; que os ouros que se remetião para a Villa do Matto grosso hião cheios de esmeril [...]". Em outras palavras, o intendente havia comunicado ao novo governador que, sob a administração de Tristão da Cunha Menezes, o ouro era remetido com esmeril.

[349] O envio de ouro a Mato Grosso acontecia desde o governo do Conde dos Arcos em 1749.

Isso aconteceu em 1800. Naquela altura, o escrivão mostrou ao novo governador que tratava-se, na realidade, de uma mentira. O ouro enviado a Mato Grosso não tinha, portanto, esmeril ou qualquer impureza. Para provar aquilo, o escrivão elaborou "hum Sumario que o dito Governador mandou tirar por esse motivo recebeu o Sumario [...]". Ou seja, o próprio governador solicitou um documento comprovando as alegações do escrivão e, em razão disso, foi se escrito um "Sumario" mostrando a pureza do ouro. Meses depois, o novo governador voltou aquele assunto. Dessa vez o escrivão já se encontrava na cadeia e era acusado – juntamente com Tristão da Cunha Menezes – de ter introduzido esmeril no ouro.

Mais do que isso, o novo governador fez "hum papel falcissimo" e mandou "lançar taobem no Livro das Pessoens, fez extrair Certidão para remeter a Vossa Alteza Real, não obstante saber elle mesmo Governador do contrato tanto pelo Sumario como pelos conhecimentos do recibo, e Cartas que se achao na Contadoria [...]" (Ibidem, f.233). Nota-se a tentativa do escrivão de confrontar as acusações do novo governador com documentos e papeis escritos naquela situação. O confronto, aqui, não era físico ou com espadas.

Na realidade, dentro do *Império de papel*, arrolar – ou mesmo apenas citar – constituía-se numa das principais armas para se lutar no campo de batalha das representações. Desse modo, o escrivão chamou a atenção para a existência dos recibos, do "Sumario" e, sobretudo, das cartas localizadas na contadoria da Fazenda Real. No mesmo sentido, os governadores de Mato Grosso havia remetido para Goiás "recibos" do ouro e de sua pureza. Enfim, tais documentos mostravam a regularidade do envio do ouro para a Capitania de Mato Grosso.

O governador e o intendente estavam constantemente "acressentando mais culpas". Um delas referia-se a administração da Junta da Fazenda Real. Pela boca do governador, era acusado de realizar o pagamento aos "Filhos da Folha em fazer pelo interesse que percebia nisso". Diziam que "o Supplicante era quem Governava a Junta" e, portanto, controlava os membros da Fazenda Real e os procedimentos inerentes a essa instituição, especialmente os livros das receitas e despesas (Ibidem, f.233). Imputar esse tipo de acusação era, de igual forma, liga-lo aos crimes do antigo governador.

Para tanto, o escrivão confessava que, mesmo estando na cadeia, recebia informações das ditas "culpas" que circulavam por Vila Boa e que, frequentemente, eram remetidas a Lisboa. Segundo o escrivão, "Governador até o prezente não tem

cessado de procurar crimes novos, outros muitos se terão inventado, sem que o Supplicante saiba delles em razão do segredo no que se acha [...]".

Assim, estava claro para o escrivão da invenção dos "crimes novos, outros muitos" que o governador buscava elaborar. De maneira geral, "Estas são as couzas com que se tem pertendido criminar ao Supplicante depois que a Devaça foi recolhida à Secretaria [...]". Vê-se que os documentos e papéis foram usados pelo governador e seus criados na tentativa de culpar ao escrivão. No entanto, outras estratégias foram usadas. Logo que foi preso e suspenso do seu cargo de escrivão, o governador procedeu à substituição dos membros da Fazenda Real por outras pessoas. Como observou-se em outros governos de Goiás era prática comum "descompor" as instituições locais, como a Câmara ou a Fazenda Real. Nesse tipo de movimentação, os governadores procuraram estender seu mando nessas instituições. Ao que tudo indica D. João Manoel de Menezes atentou-se, nos primeiros meses da sua administração, para a Junta da Fazenda Real.

Horas antes de ser preso, o escrivão viu os primeiros atos do novo governador na Fazenda Real. Num primeiro momento, o "Governador fez sahir para o Tribunal da Junta da Real Fazenda a quatro Deputados dispoticamente [...]". Os deputados foram despostos dos seus cargos. O segundo momento foi, precisamente, a prisão do tesoureiro-geral, José Pedroso Lisboa, e o escrivão. As ações do governador não pararam por aí. Ainda naquela altura, suspendeu e "exterminando o Intendente Procurador da Fazenda Manoel Pinto Coelho, mandando sahir tao bem para fora da Villa o Dezembargador e Ouvidor geral Manoel Joaquim de Aguir Mourão [...]". A estratégia do novo governador não era apenas suspender ou depor os membros da Fazenda Real. Também expediu ordens de expulsão de Vila Boa.

O novo governador reorganizou a Junta da Fazenda Real. Antes de empossar os indivíduos lhe exigiu que fossem a "sua Caza perguntar os votos, que devião dar, por que assim não obrarão forão expulsos [...]" (Ibidem, f.233). Tratava-se, assim, de um grupo seleto e que, a partir daquele momento, ocuparia os ofícios na Fazenda Real. O escrivão cita alguns nomes, por exemplo, o coronel José Alves dos Santos no ofício de tesoureiro-geral, o tenente-coronel António Luiz Tavares no de escrivão da junta.

Além disso, no lugar do antigo intendente colocou o doutor Valentim da Silva Roza de Rosalis. O interessante é que, no relato do escrivão, tais indivíduos são referenciados como os "novos" criados do governador, mas que, muitas vezes, entraram em conflito com o próprio. Quer dizer, frequentemente os membros da Fazenda Real

não acatavam as ordens do novo governador. Inclusive, alguns "senão tem amoldado como aquelles, tem sido muitas vezes descomposto, e amiaçado pelo Governador."

No bojo dessas mudanças e estratégias de mando do novo governador, o intendente da Casa de Fundição, José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, se mostrou como um dos principais aliados. Na Casa de Fundição de Vila Boa procedeu a expulsão de membros e a inclusão dos outros. Segundo o escrivão, se poderia dizer que a Casa de Fundição era governada pelo dito intendente. Basta lembrar que o tesoureiro e intendente daquela instituição, José Pedroso Lisboa, também foi preso e encarcerado junto com o escrivão. No lugar dele entrou o "amigo" do governador, Joaquim Manoel de Passos. De tal maneira que, na Casa de Fundição, observava-se a mesma situação da Fazenda Real no que diz respeito a composição e ocupação dos governador.

O escrivão explica que os fiscais e tesoureiros eram nomeados pela Câmara e que, mesmo assim, não tinha aquela instituição "liberdade de obrar, se não o que manda o Governador, e seus Conselheiros [...]". Mais exatamente, a Câmara aos poucos era "subordinado por via do Capitão Agostinho Luiz Pereira a quem por ser amigo de Jozé Ignacio se introduzio logo para sevir de Juiz Ordinário [...]". Ademais, a Câmara foi um das instituições mais resistentes ao mando do novo governador, mas, de maneira geral, cambaleou entre os dois governadores. Em face disso, o governador e o intendente procuraram alguma maneira de "subordinar" os camaristas. A via achada para isso foi, com efeito, a introdução de Agostinho Luiz Pereira nos quadros da Câmara. Ocupando o cargo de juiz ordinário lá, os vereadores que "querem seguir os mesmos sentimentos, são taobem descompostos, pelo Governador, que sugeitando desta forma os Tribunais todos à dispozição de aquelles maus homens [...]" (Ibidem, f.233).

Pelo olhar do escrivão, o governador D. João Manoel de Menezes agia cegamente. Era com base nas invenções e fabulações do intendente que o governador tomava suas decisões. O primeiro ano na cadeia mostrou ao escrivão a confusão e desordem instalada na capitania. Mesmo encarcerado recebia notícias do que acontecia na Câmara e, sobretudo, na Fazenda Real. Nesse sentido, o escrivão ficou sabendo que a Fazenda Real encontrava-se, na realidade, parada. Quer dizer, os lançamentos das receitas e despesas do ano de 1800 e 1801 não havia sido realizados. Além disso, faltava pagar os "Filhos da Folha" e "mandar taobem immediatamente tomar conta ao Thezoureiro geral para depois de feitos os primeiros lançamentos se poder continuar os posteriores, seguindosse direitamente as escripturaçoes da Contadoria [...]". No entanto,

"nem hua, nem outra couza se tem feito" o novo governador após a prisão do escrivão. As atividades na Fazenda Real se tinham "congelado".

As queixas começaram aparecer. Algumas eram dos próprios membros da Fazenda Real reclamando do atraso do pagamento. Outras contemplavam as dívidas da Fazenda Real com moradores da capitania. Nesse contexto, o escrivão cita o caso de Aurélio Caetano da Costa Peixoto. Era "afilhado" do novo governador e a Fazenda Real devia cerca de "hum conto e duzentos mil rei". De tal sorte que o "Governador actual mandou tirar esta quantia de Ouro bom, sem Portaria, nem ordem da Junta para pagamento" do dito afilhado. As queixas tocavam justamente nessa questão, pois alguns indivíduos eram pagos – como o afilhado do governador – e outros, por seu turno, a junta recusava-se a pagar. A resposta do governador para as queixas era idêntica: era culpa do seu "antecessor", Tristão da Cunha Menezes.

Para tanto, D. João Manoel de Menezes dizia que deveriam queixar-se com o antigo governador e os "Deputados prezos do Antecessor por não querer sahir da Capitania para fora para se poder tomar conta ao Thezoureiro Geral, desde, e do Supplicante porque tinhão a Contadoria em grande Confuzão [...]" (Ibidem, f.234). Foi o governador pretérito que provocou a "grande Confuzão" na Fazenda Real com os atrasos nos lançamentos, o pagamento das dívidas e os "Filhos da Folha". Sendo que, na acepção do escrivão, tal "confuzão nunca houve senão depois, que o Secretario Joze Ignacio governão a Junta [...]". A referência ao antigo governador foi, portanto, onipresente em quase todas as respostas do novo governador e seus "conselheiros". O estado caótico das instituições na Capitania de Goiás havia sido causado pelo antigo governador. Mais do que isso, D. João Manoel de Menezes também argumentou nas cartas que, após a sua posse, o caos continuava a crescer. Quer dizer, o seu primo permanecia na capitania e, por essa razão, introduziu propositalmente a desordem.

9.6 "*Finalmente Senhor tudo está perdido, e a dezordem vay maiy*"

As últimas linhas da carta do escrivão são dedicadas a refletir e mostrar a situação da Fazenda Real. Talvez porque, desde 1783, já ocupava o ofício de escrivão e desenvolveu, com o passar dos anos, apreço e cuidado por essa instituição. A outra questão incidia na rede clientelar do escrivão naquela instituição. Possivelmente havia criado laços de cumplicidade e realizado troca de favores com os membros da junta. Nesse sentido, a chegada do novo governador abria a possibilidade de desestruturar

essas relações. Parece que isso aconteceu, pois o novo governador "descompôs" a Fazenda Real e substituiu, em seguida, a maioria dos membros dali.

Não foi acaso que, na sua carta, o escrivão ressaltou os prejuízos causados pelas ações do novo governador na Fazenda Real. Segundo ele, o caos e a desordem foram criados intencionalmente pelo novo governador e o intendente. Havia a urgência de tirar o "governador pretérito" da capitania e, em face disso, iniciou-se a "invenção" de papeis e documentos com o objeto claro de culpar Tristão da Cunha Menezes e os indivíduos ligados a esse governador. O escrivão, então, apareceu no rol de criados do antigo governador. Com isso, foi reservado ao escrivão o cárcere juntamente com outros indivíduos. Não somente isso, a privação lhe tirou uma das armas mais eficazes e significativas que um vassalo poderia ter no ultramar: a pena, a tinta e o papel.

Nas palavras do escrivão, a Fazenda Real mergulhou em "gastos que por superfluos bem se podião escuzar [...]". Tais gastos aconteceram após a prisão do escrivão. Assim, mostrava na sua carta que o novo governador mandou deliberar o conserto das "Cazas" da Fazenda Real "fazendo nellas reparos, e comodida só para morar nellas o dito Escrivão da Junta interesse [...]" (Ibidem, f.234). No entanto, o escrivão lembrava que, desde o ano de 1780, havia uma "Ordem positiva de Vossa Alteza Real na Junta". Tal ordem dizia que não podia fazer qualquer obra nas "Cazas" da Fazenda Real sem primeiramente representar ao rei. O governador tinha desobedecido a essa deliberação régia e, em 1801, reparou as casas em favor do seu criado. Não obstante, a quantia gasta no conserto daquela casa poderia servir "para as urgenciay da Fazenda Real".

O governador D. João Manoel de Menezes também "consertou" sua casa. Para tanto, o escrivão esclarece que, antes de um governador ser empossado, a Fazenda Real tinha o costume de "Compor as Cazas da Rezidencia do Governador". A casa do novo governador foi, portanto, totalmente consertada antes de 1800. Mesmo assim, "não se contentando; mandou da mesma forma fazer à custa da Real Fazenda tantas obras novas, e Consertos desnecessarios no que gastou consideravel quantia" (Ibidem, f.234). As obras não paravam. Na prisão o escrivão era informado da construção de mais casas e "conserto" de outras. Como vê-se, a sua reclamação ressaltava especialmente a quantia gasta nessas construções que, cada vez mais, esvaziava os cofres da Fazenda Real. Muitas quantias aplicadas pelo novo governador deveriam servir para as "urgências" da junta.

Há, nesse contexto, um relato interessante sobre essas construções. Mais precisamente, mostra características e dinâmicas próprias das relações clientelares numa capitania. Segundo o escrivão, o secretário do governo, Felipe Neri Monteiro de Mendonça, enviou uma carta para seu irmão na "Villa do Cuiabá". A carta pedia que seu irmão, José Zeferino Monteiro de Mendonça, viesse para Vila Boa e residisse ali. Além disso, a carta dizia para o irmão "acomodar em alguma occupção". A proximidade do secretário com o novo governador facilitou, com efeito, as relações do irmão na capitania. Não demorou e logo o irmão do secretário estava "acomodado no Officio de Fiscal da Caza da Fundição, e depois no de Escrivão das Forjas das mesmas, onde está servindo [...]".

O secretário procurou outros meios de favorecer seu irmão. Desse modo, "querendo apromptar-lhe Cazas sem despeza de compra, ou aluguel [...]" foi à procura do governador novamente. Naquele encontro, o secretário persuadiu ao governador para que mandasse rematar as "Cazas e Chacara do Capitão Joze Francisco Hutim para Jardim Botanico afim de hir morar nellay o dito Zeferino a titulo de Insputor [?]" (Ibidem, f.234). Parece que o plano do secretário deu certo, ou seja, seu irmão já ocupava um cargo importante na capitania e o governador lhe rematou uma casa. No entanto, aqui nasceu um conflito. Em outras palavras, o capitão José Francisco Hutim não havia concordado com a rematação e, sobretudo, a decisão do governador de mudar o Jardim Botânico.

O governador foi pessoalmente encontrar-se com José Francisco Hutim e proferiu as ordens para que o jardim fosse, então, transferido para outro lugar. Assim, "desmanchando, e fazendo muitas obras entre as quaes hum importante gabinente para acomodo do tal hospede [...]". Foram gastos nessa nova construção "quatorze, ou quinze mil cruzados". Passaram meses e as ditas "Cazas Chacara" não tinham produzido nada, pois o lugar escolhido pelo governador era de "terreno ser de Arêa, e pedregozo". Na visão do escrivão, o governador tinha conhecimento que nos "subúrbios da Villa" havia lugares "muitos milhores, que havião produzir os fructos, e covas que planta [...]". Esses lugares, inclusive, eram de terras devolutas que a Fazenda Real poderia tomar e preparar sem nenhum tipo de custo. Construir aquelas casas fomentava a ruína da Fazenda Real e contribuiu para que as atividades daquela instituição fossem, pois, limitadas.

O irmão do secretário não ficou muito tempo naquele lugar. Quer dizer, o tal "hóspede" se mudou para outras "cazas pelo receyo talvez de algum incomodo [...]" ao mesmo tempo que "taobem o Governador já o desemparou para ir fazer novo Jardim em

outro terreno [...]". A imagem construída no relato do escrivão indica, por conseguinte, que tais mudanças eram constantes na capitania. As queixas contra o novo governador contemplavam esses gastos, sobretudos de alguns membros da Fazenda Real que presenciavam o atraso no pagamento do seu soldo. As "superfluidades" do governador não cessavam. De um lado, os funcionários régios "andão gritando e clamando contra a indegencia" e, de outro, o governador construía e descontruía casas. Essa situação afetava também a Câmara e sua "factura", pois alguns recursos eram retirados das receitas dessa instituição.

Não estranha à confissão do escrivão ao dizer que "*Finalmente Senhor tudo está perdido, e a dezordem vay maiy* [...]" (Ibidem, f.234, grifo nosso). Afirmou isso categoricamente porque, mesmo da prisão, deduzia das informações que ouvia o nível de desordem da Fazenda Real e da própria capitania como um todo. Não tratava-se apenas da sua prisão. Ao contrário, o novo governador enveredou pelos caminhos da calúnia e da perseguição que, dia após dia, atrofiava as atividades da Fazenda Real, da Câmara e da Casa de Fundição. Para o escrivão era notório que o governador agia cegamente ou, dito de outra forma, ludibriado pelos seus criados, especialmente o intendente José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira. O resultado, portanto, era que o governador não sabia "dar providencia a couza algum nem o seu Secretario fazer ao menos huma Portaria para os Soldados" (Ibidem, f.235). Nesse sentido, os soldados que saíam da Vila Boa para cobrar as dívidas da Fazenda Real nos arraiais não recebiam nenhum tipo de orientação ou diligência.

Os soldados andavam "duvidosos, e alheios, anda mais por não receberem pagamentos". Frequentemente não conseguiam cobrar as dívidas e, com isso, a receita da Fazenda Real diminuía paulatinamente. Para o escrivão, tal situação não "sucedia em tempo do Governador preterito; porque vendo este que os rendimentos não chegavão para a despeza tinha outra economia, que hoje senão pratica senão pelao Contrario." Nota-se, com efeito, algo nas palavras do escrivão. Argumentou que a ruína na Fazenda Real era resultado de pelo menos quatro atitudes do governador: em primeiro lugar, os gastos excessivos com obras dispensáveis; em segundo lugar, a escolha do oficialato nos postos da Fazenda Real, a Câmara e a Casa de Fundição; em terceiro, a prisão arbitrária de membros das instituições locais ocasionando, na maioria dos casos, a paralisação completa das atividades. Por fim, a escrita de cartas e "calúnias" contra os oficiais e moradores da capitania. Na compreensão do escrivão, eram esses fatores que contribuíram para a "ruína" da capitania.

Os indivíduos escolhidos pelo novo governador não sabiam "dar providencia" para os problemas da capitania e desorientava, por sua vez, os soldados e demais funcionários régios. As prisões também contribuíram diretamente para a situação melindrosa da capitania. Nesse contexto, o exemplo mais significativo era o próprio escrivão. Sua prisão não lhe permitiu realizar os lançamentos das receitas e despesas de 1800. De igual modo, outros indivíduos – e instituições – também padeceram do mesmo problema. Por exemplo, segundo o escrivão

> Na Caza da Fundição taobem há sua dezordem, porque tendo o Thezoureiro geral Joze Francisco Hutim que se acha prezo dado conta até o fim de Março de mil oitocentos, e devendose-lhe tomar dos trez mezes seguintes para se continuar direitamente as Cargas, e descargas nas Folhas dos pagamentos feitos pelo Thezoureiro interino; até agora taobem senão tem feito, o mesmo de propozito, porque logo que este Thezoureiro foi suspenço, mandou o Intendente actual Manoel Pinto Coelho hum Officio ao Supplicante para lhe tomar conta; e participando o Supplicante ao Governador isto mesmo, e que esta conta era insignificante, e pertendia tomar-lhe no dia seguinte; neste mesmo mandou prender ao Supplicante para o não fazer afim de dar culpa ao Thezoureiro; por não haver dado conta imaginando que nunca a tinha dado; tudo para o por fora do lugar que carecia para acomodar nelle ao que está Servindo: e tendo-se continuado as ditas Cartas, háo de vir ficar perdidas da mesma forma day escripturaçoes da Contadoria quando se tomar a dita Conta (Ibidem, f.235).

Aqui ficamos sabendo que, além de cuidar do Jardim Botânico, José Francisco Hutim, ocupava o ofício de tesoureiro-geral na Casa de Fundição de Vila Boa. Estava trabalhando "direitamente as Cargas, e descargas nas Folhas dos pagamentos" quando, naquela altura, foi preso pelo novo governador. A prisão o impediu de continuar as atividades dentro da Casa de Fundição. Pela concepção do escrivão, as prisões e substituições do oficialato da Fazenda Real ou da Casa de Fundição contribuíam para a "ruína da capitania". O trabalho de um oficial impedia, por seu turno, o trabalho de outro. Foi o que o escrivão explicou ao dizer que, uma vez preso o tesoureiro, não poderia "dar conta" das suas atividades e elaborar os lançamentos daquele ano. O governador fazia essas prisões de propósito sabendo que, mais cedo ou mais tarde, as atividades daquelas instituições seriam paralisadas.

9.7 A Capitania de Goiás e o *Império de Papel*

Gastos excessivos, cartas falsas, oficiais e prisões eram, segundo o escrivão, quatro características marcantes do governo de D. João Manoel de Menezes. Nesse contexto, a escolha dos oficiais pesava decisivamente nas desordens e arbitrariedades do governador. Quer dizer, eram tais indivíduos que andavam pelos arraiais excetuando as ordens do governador e, não raro, aproveitando dessas situações para auferir ganhos pecuniários. O escrivão esclareceu na sua carta a origem – ou a trajetória – de alguns criados do governador. Já havíamos citados alguns nomes. Os principais aliados do governador eram – como se viu – do intendente, José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e do secretário de governo, Felipe Neri Monteiro de Mendonça. Além disso, pela Figura 5 vê-se a rede clientelar de D. João Manoel de Menezes.

Figura 5 - Rede clientelar de D. João Manoel de Menezes

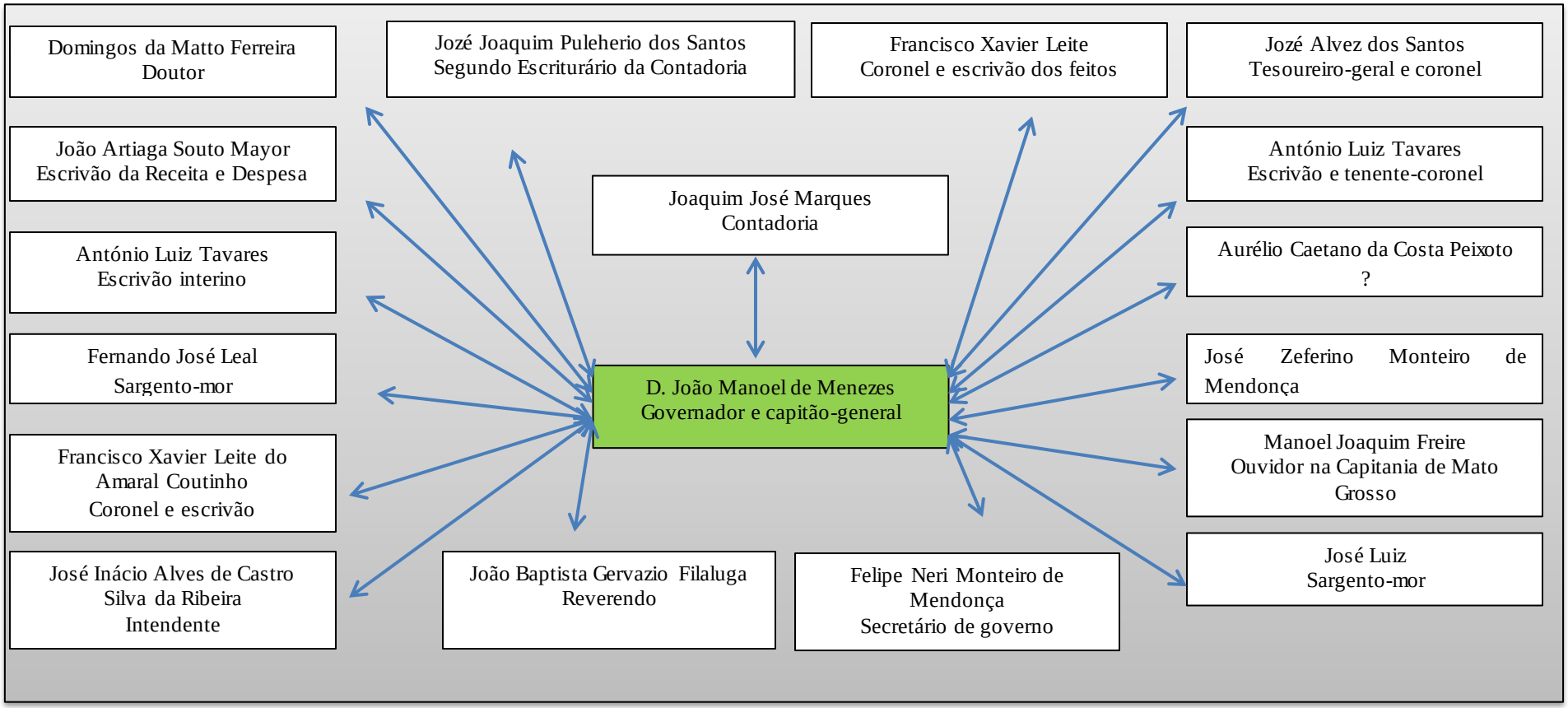

Fonte: CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre os requerimentos do ex-escrivão interino da Junta da Fazenda Real de Goiás, João José de Azevedo Noronha e Câmara, e do ex-tesoureiro, José Pedroso Lisboa, acerca das injustiças e violências praticadas pelo governador e capitão-general, D. João Manuel de Menezes, pelo ex-intendente do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa, José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e pelo ex-secretário de Governo, Felipe Neri Monteiro de Mendonça.

A Figura 5 é, tão somente, uma visão parcial da rede clientelar de D. João Manoel de Menezes. Aliás, dentro dessa rede há outras redes. Redes que se estenderam para além do governador e que, sem embargo, ultrapassaram os limites da capitania. Ademais, os nomes que aparecem ali foram indicados pelo escrivão na sua carta. Melhor dizendo, estamos diante da própria concepção do escrivão – e o que ele achava – acerca dos criados do novo governador e a forma como agiam dentro da Fazenda Real. É uma dupla visão, ou seja, dos criados e de uma instituição local importante, a Fazenda Real. Com base nesse quadro de relações tecidas no âmago de Vila Boa foi que o escrivão escreveu, por sua vez, sua carta. O conteúdo expresso remetia diretamente aos indivíduos da Figura 5. Embora não apareça a rede clientelar de Tristão da Cunha Menezes, a imagem construída na carta do escrivão possibilita, com efeito, vislumbrar o contexto da capitania após 1800.

Citar o nome desses indivíduos era, segundo o escrivão, uma maneira de mostrar ao Conselho Ultramarino "a Conducta dos homens, que governão os Povos, e aconselhão ao Governador [...]". Antes de ir para a prisão, o escrivão foi informado que o secretário já havia sido preso no Limoeiro e que, anos depois, "foi degradado para a India, de lá fugio, veyo pôr a seu Pay de louco para occupar o Officio de revedor da Chacncellaria em que este servia [...]" (Ibidem, f.235). De igual forma, o intendente esteve preso no Limoeiro por mais de quinze anos. Parece que, entre os criados do novo governador, o intendente foi o que acumulou mais delitos[350] e, consequentemente, mais condenações. Como parte da sua pena, o intendente deveria ficar mais oito anos preso em Vila Boa. Entretanto, ficou apenas cinco anos na prisão e não retornou a Corte.

Pelas palavras do escrivão, os moradores de Vila Boa sabiam dos crimes e condenações do secretário e do intendente. Inclusive, viviam como se não tivesse nenhum tipo de culpa. Por volta do ano de 1800 "não tem obedecido [o intendente] até o prezente só afim de fomentar todas estas desordens *calumminando as gentes por mil modos* [...]". Com a conveniência do governador, o intendente amealhava documentos e criava, dia após dias, calúnias. Segundo o escrivão ao ver "humas culpas desvanecidas, forma outras, não se envergonhando então de se conhecer claramente a sua [...]". Importante ressaltar a dinâmica apontada pelo escrivão. Ou seja, se uma culpa ou carta do intendente se desvanecesse buscava, por seu turno, "forma outras". Alimentava as calúnias de tal maneira que, aqui ou ali, contribuía para a prisão de oficiais da Fazenda Real ou da Casa de Fundição.

[350] Vale ressaltar que o escrivão não descreveu ou explicou quais crimes foram cometidos por esses indivíduos.

A nosso ver, há aspectos fundamentais do *Império de papel* na carta do escrivão. Do que foi escrito até agora, foi possível observar o peso das calúnias e como os indivíduos daquela sociedade, especialmente no período do governo de D. João Manoel de Menezes, movimentavam para escrever. Por diversas vezes apareceu nas cartas à expressão "dar remédio" ou simplesmente a ideia de que, ao escrever ou representar ao monarca, os vassalos do ultramar buscavam a solução para as desordens e conflitos. Na carta do escrivão tal aspecto é elementar. Mesmo não tendo acesso aos documentos e ofícios para provar suas declarações, o escrivão não escamoteou o que *viu e ouviu* do novo governador e seus criados.

Antes de ir para prisão já remetia a Lisboa denúncias e críticas contra o governador. Pode-se até dizer que o escrivão sintetizou dois universos naquela altura: de um lado, a governança de Tristão da Cunha Menezes por quase duas décadas e, de outro, a chegada de D. João Manoel de Menezes e seus primeiros anos como governador. O período na prisão o afastou de muitas atividades da Fazenda Real e, diga-se de passagem, dos acontecimentos mais gerais de Vila Boa. No entanto, matinha-se informado na prisão do que acontecia. Aliás, boa parte da sua carta contemplou "factos" posteriores a sua prisão. Na prisão chegada notícias das desordens do governador e seus criados.

Por sua vez, em outros momentos ficava sabendo os pormenores das prisões porque justamente ali – há poucos metros – dividia o cárcere com tais indivíduos. Ora, se uma das marcas do novo governador foi à prisão de aliados de Tristão da Cunha Menezes, é de supor que, na prisão, o escrivão entrou em contato com essas pessoas. O intendente, José Pedroso Lisboa, e o tesoureiro, José Francisco Hutim, foram exemplos disso. Quer dizer, foram encarcerados no mesmo período do escrivão. Ali dentro da cadeia tais indivíduos se comunicavam. Trocavam informações, segredos, buscavam inteirar do que acontecia em Vila Boa e, quando possível, remetiam cartas ao Conselho Ultramarino[351]. Compreendiam que escrever era uma das principais armas, pois o Império português também era constituído fundamentalmente por um *Império de papel.*

No mesmo sentido, o novo governador procurava escrever. Quer dizer, dominar a produção de cartas era, com efeito, dominar a capitania. Tal aspecto fica mais claro quando se observa – na carta do escrivão – as atitudes do governador se seus "conselheiros" na elaboração de calúnias. Embora a Câmara tenha se tornado numa das instituições da capitania que mais se colocou contra as ordens do novo governador, havia ali alguns criados de. D. João

[351] José Pedroso Lisboa também remeteu uma carta para Lisboa. No processo de "consulta" do Conselho Ultramarino de 1803 aparece tal carta. De maneira geral, ao lê-la se percebe muitas similaridades com a carta do escrivão. Isso pode corroborar o que acabamos de afirmar, ou seja, que tais indivíduos comunicavam-se e que, frequentemente, escreviam cartas ao monarca português.

Manoel de Menezes. O intendente diariamente visitava a Câmara. Segundo o escrivão, nessas visitas a "Camara tem estado prompta para assignar tantos papeis quantos rascunhos vem feitos pelo Secretario, Jozé Ignacio *hum ellogiando, e falando grandes couzas a favor do Governador actual* [...]" (Ibidem, f.235, grifo nosso).

Os elogios ao novo governador também eram seguidos de calúnias contra o "governador pretérito". Tanto na Câmara como na Fazenda Real, havia a ordem expressa do novo governador para que ninguém tirasse documentos. Mais exatamente, "prohibindo-se de toda a sorte aos Calummiadoy para não poderem tirar os Seus Documentos, afim de se não justificarem [...]". Ao mesmo em que havia essa ordem, o "Governador actual e seus concelheiros apromptão quantas falcidades atrozes querem pelos Caminhos referidos; não há quem se possa livrar dos Crimes Supostos [...]" (Ibidem, f.235). De acordo com o escrivão, essa era a dinâmica pela qual presenciou na capitania. Havia, por conseguinte, duas atitudes nesse contexto. O governador proibia qualquer tipo de cópia e, no entanto, tirava para si cópia de documentos para escrever "falcidades atrozes". Quem controlava esse processo de escrita controlava, vale dizer, os "supostos" acontecimentos da capitania.

Os "Crimes Supostos" fervilhavam nas calúnias. Nesse aspecto, o escrivão chamou a atenção para os diversos "papeis" com as quais o governador e seus conselheiros fabricavam. A estratégia do governador era clara, ou seja, "fabricão os papeis de Crimes contra as gentes; mandão registar nos Livros publicos, para aos depois extrair Certidoens disto mesmo remetter a Vossa Alteza Real [...]". Pode-se dizer, portanto, que tal característica fundamentou o *Império de papel*. Muitos governadores da Capitania de Goiás se apropriaram desse tipo de estratégia. Fabricavam os "Crimes contra as gentes" por meio de murmúrios ou pelo registro nos livros e certidões. Além disso, vale sublinhar que, nas distintas paragens do além-mar, não foram somente os governadores que utilizaram esta estratégia de mando e governança. Os oficiais régios e moradores locais usaram tal recurso para representar ao rei português.

A carta do escrivão foi, com efeito, um exemplo disso. Os "Crimes Supostos" faziam parte do tabuleiro de governança e mando. O ato de acusar e denunciar foram, sem embargo, mais a regra do que a exceção no *Império de Papel.* Era até esperado pelos membros do Conselho Ultramarino que tais acusações chegassem a Lisboa. Naquelas linhas e cópias, os conselheiros tomavam, pois, conhecimento do universo da capitania e das vilas nos domínios portugueses. Ora, se o envio de governadores para o ultramar acompanhou o processo de

conquista e estabelecimento do Império português[352], é de considerar que, no bojo disso, as cartas e denúncias foram imprescindíveis para garantir a comunicação e o estabelecimento dos domínios portugueses.

Os governadores não agiam isoladamente e nem tampouco seus criados. Havia uma intensa rede de relações na capitania. O ato de escrever refletia, com efeito, práticas clientelares e de mando. Como viu-se na carta do escrivão, o novo governador procurou documentos a fim de culpar seu primo. Para isso, num primeiro momento incumbiu ao escrivão que organizasse "hum grande Mappa do estado da Capitania, Certidões, papeis, e outras muitay couzas [...]" (Ibidem, f.228). Provavelmente o governador ficou sabendo – ou percebeu – que o escrivão matinha contato com Tristão da Cunha Menezes. Assim, num segundo momento procedeu à prisão do escrivão. Nesse interim, tentou convencê-lo a assinar papeis e declarar, portanto, os crimes do antigo governador. Tais acontecimentos nos mostram, de perto, o tipo de relação com a qual D. João Manoel de Menezes tentou construir com o escrivão: de cumplicidade e troca de favores.

Por outro lado, o episódio entre o governador e o escrivão esclarece que, na capitania, a escrita de uma representação era, antes de qualquer coisa, marcada pelo envolvimento de muitas pessoas. O novo governador não poderia escrever sua carta sozinho e isoladamente. Inclusive, a tarefa incumbida ao escrivão, no início de 1800, foi justamente o recolhimento de papeis e certidões para que, na hora de escrever as denúncias contra o antigo governador, D. João Manoel de Menezes tivesse em mãos tais documentos e incluísse, então, na sua representação. Essa foi uma característica das queixas e denúncias. Os "queixozos" recorriam aos ouvidores, escrivães, intendentes, camaristas, enfim, toda sorte de pessoas para que tirassem cópias de documentos. Escrever uma representação era, por esse ângulo, entrar em contato com instituições locais e, sobretudo, com as redes de mando e governança.

Para tanto, o escrivão, João José de Azevedo Noronha e Câmara, mesmo na cadeia contou com o apoio de criados e pessoas para escrever sua carta. No entanto, nem todos os presos conseguiam se representar ao rei. Nesse sentido, o escrivão diz que o novo governador "não quer que nenhum prezo fale, recomendando cada vez mais e a perto do Segredo pelo receyo de que patenteando-se a verdade; não se venha no conhecimento [...] das suay

[352] Evidentemente que, nesse contexto, há outros fatores importantes. Na Capitania de Goiás, por exemplo, um dos elementos estruturante das ações dos governadores foi, desde o início, a pacificação e aldeamentos dos "gentios" (DIAS, 2017). Muitas diretrizes e instruções dadas aos governadores contemplaram tal aspecto, sobretudo na época pombalina. De tal maneira que é quase impossível pensar a dinâmica de mando e governança sem evidenciar a política de aldeamento indígena. Aqui, no entanto, não vamos aprofundar essa faceta do Império português. Cumpre apenas salientar a importância dos aldeamentos nas estratégias de mando.

injustiças [...]"(Ibidem, f.235). Como foi possível observar, a carta trazia pormenores da vida administrativa e social de Vila Boa. Mais do que isso, recebia informações das atitudes do novo governador, dos problemas que assolavam a Fazenda Real, a Casa de Fundição, a Câmara. Pode-se dizer que uma variedade de indivíduos comunicou ao escrivão o que acontecia fora da cadeia. Embora não incluísse cópia e outros documentos na sua representação, o escrivão procurou detalhar certos acontecimentos exaustivamente. O episódio da prisão, das visitas, dos "papeis falços", da desordem instalada na Fazenda Real e outras instituições da capitania, a qualidade dos oficiais, as prisões arbitrárias foram, por conseguinte, temas descritos em pormenores pelo escrivão.

Era nesse tipo de hora que "o saber pelo ouvir" e o "saber pelo ver" mesclavam-se. Quer dizer, muitas partes do relato do escrivão foram alicerçadas pelo "ouvir", sobretudo dos acontecimentos após a sua prisão. Por outro lado, sua carta trazia referências aos episódios pelos quais presenciou e sabia "pelo ver". Segundo ele, havia de "fazer vir estas verdades, por outra forma se lhe fosse permettido *tirar os Documentos que preciza; mas como interiramente lhe são prohibidos*; por isso invia tão somente as que invia, e no estado que lhe hé possível [...]" (Ibidem, f.236, grifo nosso). Na resposta da carta do escrivão, os conselheiros do Conselho Ultramarino explicavam tal aspecto, pois a condição de preso não lhe permitiu arrolar documentos. Enfatizavam, assim, que a carta do escrivão e do intendente era "queixas de prezos, e que não vem provadas, por não poderem (segundo dizem) tirar os documentos com que as deverião qualificar [...]" (Ibidem, f.285).

Escrever uma carta numa sociedade como aquela de Antigo Regime era, igualmente, escrever sob a égide da perseguição e do conflito. O escrivão sentiu isso pessoalmente, ou seja, foi preso. Outros indivíduos da capitania – como o próprio Tristão da Cunha Menezes – viviam numa situação parecida. Perseguiam e eram perseguidos. A permanência do antigo governador na capitania gerou inúmeras perseguições. No bojo das prisões havia, portanto, a escrita de cartas. Era por meio desse canal de comunicação que, seja em Lisboa ou nos domínios ultramarinos, os vassalos representavam-se ao monarca. Expressavam sua situação no além-mar e, sobretudo, pediam mercês ao rei. O escrivão, por exemplo, pedia na sua carta que "mandando ordem a qualquer Ministro que cumprindo logo, façaem virtude da mesma, conhecidas as falcidades restituir-lhe as suas honras, Officios, prejuizo, percas, e dannos de quem Direito se julgar [...]".

A nosso ver, as últimas palavras do escrivão mostram aspectos do *Império de papel*. Em certo sentido, esclarece a situação dos presos, o terror com que a capitania foi assolada e, sobretudo, o controle da escrita de cartas e queixas. Diz que

> Este hé o pé em que estão postos os prezos por meio das violencias contempladas e porque continua ostentando publicamente que Vossa Alteza Real bem aprovado todoy os seus procedimentos para assim se fazer mais temivel, e trazer os Povos sobmergidos no terror como estão, para que estes não veyão o Contrario *até uza da maxima de Absorver asy today as Cartas, e papeiy vindo dessa Corte, e de outras Capitaniay para esta,bem como as que sahem desta Villa para aquellay: de sorte que chegando os Correios assim fixados como vem são para o poder do Governador; o quala abrindo particulamente só com o Secretario, e depois que chegou o Sargento Mór seu Ajudante de Ordens, só com este, ali se consome tudo de modo que não respira noticia, nem sai carta alguma para fora em danno, prejuizo dos Vassaloy de Vossa Alteza Real, principalmente do Comercio*. [...] e quando alguma parte lezada se queix, em lugar do Governador claras providencias que deve a isto, logo a manda prender dizendo que dezacreditou ao seu Secretario, e fazer-lhe perguntas ao mesmo [...] para confessar a quem foi autor do Requerimento por cujo exemplo nem há letrado já, que faça hum Requerimtno, nem mais hua parte q. alegue o seu Direito, ainda q. lhe tirem a Camiza (Ibidem, f.236, grifo nosso).

É possível observar que o escrivão sublinhou, nas suas últimas palavras, os mecanismos pelos quais o novo governador e seus criados controlavam as "Cartas, e papeiy vindo dessa Corte". Na realidade, situação dos presos já demonstrava tal aspecto, pois naquela situação eram privados de se comunicarem com qualquer pessoa e de escreverem cartas. O controle da produção de cartas e queixas começava, portanto, por aí. Por seu turno, a outra faceta disso reside no fato que, naquele contexto, o governador controlava – ou buscava controlar – as cartas produzidas em outras capitanias e que, constantemente, eram enviadas para Vila Boa. Tanto o governador como seus criados abriam essas cartas "particularmente", sobretudo com o secretário, Felipe Neri Monteiro de Mendonça, ou com o sargento-mor.

De acordo com o escrivão, não entrava e nem saía cartas de Goiás. Dito de outra forma, as cartas pelas quais adentravam o território da capitania eram lidas e guardadas pelo governador. Os "queixozos", por outro lado, tinham dificuldade na escrita da carta e, sobretudo, no envio. Em face disso, não se estranha o fato do escrivão não ter recebido a "consulta" do Conselho Ultramarino na qual informava a suspenção de todos os processos instaurados contra ele na Fazenda Real. Pelo contrário, até 1803 permaneceu encarcerado. Parece, então, que a estratégia do novo governador no controle das "Cartas, e papeiy" funcionou. Ou ao menos parcialmente, pois o dito "controle" tinha rachaduras. Afinal, estamos dentro de um labirinto – o labirinto das denúncias e queixas – permeável e que, de uma forma ou de outra, tinha distintos caminhos. O exemplo mais notório disso foi, por

conseguinte, a carta do escrivão. A última linha da sua carta dizia "Cadeia de Villa boa quinze de Maio de mil oitocentos e dois [...]" (Ibidem, f.236).

Ora, se o escrivão obteve êxito no envio da sua carta é de imaginar que, de igual forma, outros indivíduos conseguiram. O tesoureiro-geral, José Pedroso Lisboa, foi preso na mesma época do escrivão. Os dois compartilharam o dia a dia na cadeia de Vila Boa e, naquela altura, o tesoureiro também escreveu uma carta ao rei português. A "consulta" do Conselho Ultramarino remeteu, em 1803, uma resposta à sua carta. Nota-se, portanto, que o controle encabeçado pelo novo governador apresentou falhas. Muitos indivíduos encaminharam suas queixas a Lisboa. Alguns receberam o "remédio" para sua situação, outros ficaram apenas na espera das "providências". Seja como for, as palavras do escrivão elucidam, a seu modo, aspectos importantes do *Império de papel*.

Por fim, pelos rastros enegrecidos de tinta do escrivão notamos, com efeito, que governar no ultramar era, talvez, governar e controlar a produção de queixas e denúncias. Governar palavras para governar os povos ou, quem sabe, governar os povos para, dialeticamente, governar as palavras. Nesse sentido, segundo o escrivão o novo governador da capitania, D. João Manoel de Menezes, "consome tudo de modo que não respira noticia". Mais do que isso, os "correios" eram vigiados pelo governador e seus criados. Cada "consulta" do Conselho Ultramarino, ofícios, e cartas e qualquer tipo de documento era confiscado e lido "particularmente".

Havia, vale lembrar, uma profunda inquietação dos vassalos no ultramar acerca do que era escrito ou comentado na Corte. Conforme mostrou-se no início desse estudo, governadores como o marquês de Lavradio ou o Conde de São Miguel, mostraram esse tipo de preocupação. Sabiam dos efeitos catastróficos de uma única queixa. Por isso, *a pena, papel e tinta* foram, durante a existência do Império português, recorrentes quando se desejava expressar ao rei e denunciar aos governadores.

CAPÍTULO X

Devassando os governadores: o *Império de papel* em ação

Já sabemos que a capitania foi, paradoxalmente, administrada por dois governadores. A situação tornou-se conflituosa, pois num mesmo espaço, nomeadamente Vila Boa, os dois encontravam-se e dirigiram acusações e denúncias. O jogo da governança revestiu de complexidade. Intrigas foram marcas basilares da história da capitania nesse período.

Não há como negar que, ao escrutinar e investigar esse momento da capitania após 1800, o estudioso depara-se com a construção de enredos e tramas diversos. Quer dizer, havia as cartas e queixas referindo-se ao governador empossado pelo rei português, isto é, D. João Manoel de Menezes – o objeto de nosso estudo nessa IV parte. De maneira geral, foram escritas e incentivas pelo antigo governador, Tristão da Cunha Menezes. De outro lado, muitas representações foram gestadas e concebidas pelo próprio D. João Manoel de Menezes e seus criados. Buscavam denunciar o antigo governador. Embora Tristão da Cunha Menezes não ocupasse o cargo de governador oficialmente, vale acrescentar que, naquele período, muitos de seus criados permaneceram ocupando cargos nas instituições locais.

Nota-se, por conseguinte, que nessa aparente divisão borbulhava um amontoado de interesses e contextos diferentes. O Conselho Ultramarino já havia expressado a dificuldade de identificar tais conflitos ou, dito de outra forma, a origem das intrigas, os culpados, os crimes e as práticas ilícitas. Numa das consultas realizadas em 1803, é possível perceber a ambiguidade e, sobretudo, as dúvidas colocadas pelos conselheiros (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642.). Ali buscaram elaborar um parecer sobre um ofício do governador D. João Manuel de Menezes. O ofício era uma solicitação do governador para que nomeasse um sucessor. No mesmo sentido, a consulta buscava dimensionar quais eram as intrigas praticadas pelo antigo governador. Sublinharam, em especial, que os conflitos eram auxiliados por "outras pessoas da capitania".

Para tanto, era nesse aspecto – "outras pessoas" – que o parecer do Conselho Ultramarino mostrava-se mais ambíguo. Pelas cartas escritas ao Conselho Ultramarino havia identificado parcialmente algumas pessoas. Dois nomes apareceram no rol de culpados: o intendente José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira e o secretário de governo, Felipe Neri Monteiro de Mendonça. Esses nomes estavam ligados ao novo governador. Ou seja, era com a ajuda desses indivíduos que o novo governador cometia arbitrariedades na capitania.

Mas não foi suficiente. Outros nomes apareciam diariamente como possíveis culpados das intrigas e que contribuíam, então, para o "estado caótico" da capitania.

Havia também "outras pessoas" ligadas ao antigo governador. No capítulo anterior analisamos e buscamos situar alguns desses indivíduos. Segundo a concepção do novo governador, um dos principais apoiantes era Manuel Pinto Coelho. Ocupava o cargo de intendente do ouro na Casa de Fundição de Vila Boa. Vale lembrar que já atuava nesse cargo quando Tristão da Cunha Menezes era governador e, após 1800, continuou a exercer sua atividade na dita casa. Chegou a escrever um "requerimento falso" acusando D. João Manoel de Menezes de crime contra a Fazenda Real. Mais do que isso, intendente e o antigo governador reuniam-se constantemente em Meiaponte. Ali naquele arraial escreviam cartas e tentavam mostrar ao rei português "contay q. tem oordido p.a [para] aprezentarem na Real Prezença contra os meus procedimentos [D. João Manoel de Menezes]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2559, f.359).

Muitas "outras pessoas da capitania" poderiam ser acrescentadas. Aliás, foi o que o Conselho Ultramarino procurou identificar nas inúmeras consultadas que enviou à Capitania de Goiás. Recebia cartas em Lisboa dos moradores locais e dos dois governadores. Com base nessas missivas ia descortinando, por seu turno, o enredo de intrigas da capitania. Ainda na consulta de 1803, o conselho já havia posicionado e indicou o caminho para resolver as querelas: enviar um desembargador com o objetivo de devassar[353] os dois governadores e os demais ministros. Aos olhos de Lisboa, não era possível resolver os conflitos da capitania com "consultas" ou "pareceres". Era preciso mais. Fazia-se necessário algo: atravessar a linha oceânica, enfrentar seus ventos turbulentos e, assim, ir pessoalmente à capitania.

A figura do desembargador era fundamental quando tratava-se de resolver conflitos nas capitanias. Tal indivíduo tinha jurisdição para tirar devassa dos governadores, investigar, inquirir testemunhas Acontece, no entanto, que não era qualquer conflito. Observando o caso dos membros da família Cunha Menezes, é de supor que implicava conflitos considerados mais "graves". A principal motivação para esse desembargador ser designado foi, a nosso ver,

[353] Segundo Bluteau, a devassa era "Acto jurídico, no qual se inquirem testemunhas á cerca de algum crime; é, se se cometeu tal, ou tal crime, de que as Leis mandão devassar; e quem foi o seu autor; [...] há devassas ex officio, e por denuncias [...]". Portanto, vê-se que a devassa mantinha relação íntima com as denúncias. Mas não era qualquer denúncia. No caso da Capitania de Goiás, foi motivada pela prisão do governador D. João Manoel de Menezes. Em outras circunstâncias, a devassa investigava crimes de lesa-majestade (exemplo, a Inconfidência mineira), extravio do ouro, prisões, etc. Ver: BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau,* reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p.

a prisão de D. João Manoel de Menezes por parte dos camaristas de Vila Boa. Tal atitude foi considerada "grave" pela Coroa portuguesa.

A decisão do Conselho Ultramarino foi de enviar o desembargador, António Luiz de Souza Leal, à capitania. De forma resumida, o desembargador descobriu e indicou como culpados os dois governadores e seus criados. Mais exatamente, investigou os atos dos ex-ouvidores-gerais, António de Liz e Manuel Joaquim de Aguiar Mourão, dos ex-intendentes da Casa de Fundição de Vila Boa, Manuel Pinto Coelho e Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e dos ex-secretários de governo, Felipe Nery Monteiro de Mendonça e Manuel Joaquim da Silveira Félix (AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931). Foram reunidas quase 80 testemunhas e procedeu-se, então, ao interrogatório com o objetivo de descobrir os crimes dos governadores e de seus criados[354]. Nesse sentido, o rei português explicava

> Havendo Eu mandado conhecer pelo Dezembargador Antonio Luiz de Souza Legal das queixas, que chegarão à Minha Real Prezença, não só do procedimento dos Governadores e Capitães Generaes Dom João Manoel de Menezes, e Tristão da Cunha Menezes, e dos Ministros de Villa Boa de Goiás, mas tãobem dos factos dezordenados da Camara, e de outros motins, e bandos acontecidos na mesma Villa: Fui Servido crear por Decreto de trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e cinco huma Junta Camararia para o conhecimento, e decizão deste negocio, nomeando Ministros para ella, e servindo de Relator o mesmo Dezembargador Sindicante ora falecido [...] (Ibidem, f.17).

Vale destacar que a devassa foi conduzida com base nas cartas escritas ao longo de quatro anos. Curiosamente, as mesmas cartas que, no século XXI, discutimos e analisamos eram, no início do século XIX, lidas por esses sujeitos do Antigo Regime. Ali o objetivo era parecido com o nosso: compreender e investigar o que aconteceu na capitania entre 1800 e 1804. Por conseguinte, as ações de Lisboa eram orientadas com base nas "queixas". Tal aspecto mostra, portanto, a centralidade das representações no contexto do *Império de papel*.

[354] À título de divisão, o desembargador separou a devassa em 11 partes. Compreendeu, então, "1. Sindicancia do Ex-Governador Tristão da Cunha de Menezes com interrogatórios sobre diversas queixas feitas contra o seo Governo.2 Sindicancia do Ex-Governador D. João Manoel de Menezes com os factos derivados das queixas dos Funcionários.3. Informação sobre a prixão do Ex-Governador D. Joao Manoel de Menezes, maquinadas pelos Sugestores dos Officiaes da Camara.4 Rezidencia do Intendente do Ouro José Ignacio Alvez de Castro Silva Ribeira, exame das queixas, e contay que delle derão o Ex-Governador Tristão da Cunha, os Ex. Ouvidores Manoel Joaquim de Aguiar e Mourão, e Antonio de Liz e os Officiaes da Fazenda e Fundição.5. Conce ito do Ex. Ouvidor Antonio de Liz, e da Rezidencia, que delle tirou o Sucessor Manoel Joaquim Mourão.6. Informação das queixas dos Ex. Ouvidores Mourão, e Liz e do Ex. Intendente Pinto, nas quaes inolvem Officiaes da Fzenda e Fundição.7. Informação sobre factos novos, que o Ex. Intendente Pinto Coelho acumulou das novas queixas contra D. João Manoel de Menezes.8.Informação relativas a Joaquim Theodoro das Luzes, Ajudante de Ordens, que foi no Governo de Tristão da Cunha Menezes.9.Informação sobre a pertendida Intendencia para as descobertas dos Rios Diamantinos, Claro e Piloens.10-Informação sobre a Conta do Ex. Governador Tristão da Cunha Menezes para crear Ouvidor na Repartição do Norte e outros objectos. 11.Informação sobre o citado das Rendas Reaes, e todos os mães objectos que deixão ver qual seja a decadência da Capitania, e os meios de a fazer florecer". (Ibidem, f.05-06).

De uma forma ou de outra eram tais cartas e queixas que, do outro lado do atlântico, ecoavam nas salas do Conselho Ultramarino e tomavam tempo dos conselheiros.

Liam, reliam, às vezes ignoravam[355], respondiam, enfim, consultavam e remetiam opiniões e pareceres. A investigação contemplou numa primeira instância os governadores, mas, igualmente, os ministros de Vila Boa. Chamou a atenção os "factos desordenados" da Câmara e "de outros motins". Logo se vê que, no labirinto das denúncias e críticas, o desembargador descobriu outros enredos e facetas da vida administrativa e social da Capitania de Goiás. Não se tratava apenas dos governadores e tampouco de seus ministros. Incluíam outras personagens e contextos.

Com efeito, o tamanho da devassa – com mais de mil fólios – e os diversos documentos arrolados já demostravam a complexidade de relações e intrigas com as quais o Conselho Ultramarino e, posteriormente, o desembargador enfrentaram. Não foi tarefa simples entender o que aconteceu na capitania nos idos de 1800-1804. A devassa foi concluída oficialmente em meados de 22 de Abril de 1808. O próprio Império português já passava por mudanças nesse período, uma vez que, naquele mesmo ano, aconteceu à invasão francesa a Portugal e, consequentemente, a transferência da família real para o Rio de Janeiro. Desse modo, a elaboração e eventual conclusão da devassa foi caraterizada, entre outras coisas, por um contexto político turbulento.

Ademais, procuraremos analisar a devassa elaborada pelo desembargador António Luiz de Souza Leal. Não busca-se aprofundar ou esmiuçar tal documento. Aqui será usado como forma de dimensionar e rastrear os principais sujeitos da rede clientelar dos governadores – nomeadamente as pessoas que rodearam os governadores –, os crimes e delitos, acusações, enfim, os conflitos desencadeados no decurso de 1800 a 1804.

Vale dizer que, mesmo tratando dos autos da devassa, ainda estamos no terreno das denúncias e queixas contra os governadores da capitania. Entendemos que a devassa foi, a seu modo, uma forma de reunir o emaranhado de denúncias e aglutiná-los, assim, num único documento. Foram nas pegadas das denúncias que o Conselho Ultramarino e o próprio

[355] Nesse contexto, vale dizer que ser ouvido, ou seja, ter uma queixa e representação lida pelo Conselho Ultramarino não pressupunha necessariamente ser atendido. Havia, portanto, uma distância entre ser ouvido e ter, de outro lado, uma resposta dos órgãos régios. Muitas representações foram lidas e simplesmente ignoradas. Outras, no entanto, receberam o devido acatamento. Por exemplo, as denúncias e queixas escritas sob a administração de D. João Manoel de Menezes. A devassa foi resultado dessas representações. Além disso, Romeiro acrescenta que "[...] mesmo nos casos em que se tomavam providências, instaurando-se devassas e residências, ainda assim poderia ser bem longo o caminho até a punição efetiva dos denunciados. Punição que dependia, fundamentalmente, da espessa e vasta rede que abrangia os interesses em jogo – e também da disposição de quem estava encarregado de devassar e sindicar". Sobre isso ver: ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil*: uma histórica, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

desembargador, António Luiz de Souza Leal, andaram. Portanto, estudar a devassa é, com efeito, estudar e analisar as queixas e denúncias.

10.1 O *Império de Papel* em ação: devassas e residências no Império português

As "residências" e "devassas" foram recorrentes na história do Império português. Os alvos desses procedimentos foram os governadores e os ministros régios do ultramar. Nas conquistas das partes do Estado da Índia, nas ilhas atlânticas, nas praças do norte da África e, igualmente, na América portuguesa foram elaboradas e escritas com o objetivo de investigar denúncias e queixas. São, por assim dizer, uma parte importante dos registros das ações dos governadores e do vasto oficialato espalhado pelas capitanias, vilas e arraiais[356]. Tinham a função de aconselhar, explicar, identificar ou, dependendo do caso, de condenar certos crimes[357]. A legislação portuguesa e os órgãos paladinos, como o Conselho Ultramarino e o Desembargo do Paço, ficaram encarregados de nomear ministros, enviá-los para o ultramar, investigar e, assim, inquirir testemunhas.

Cumpre observar que as devassas e residências foram modificando-se à medida que o Império português conquistou novas áreas e aumentou, por isso, seus domínios no ultramar. Melhor dizendo, tais dispositivos legais tem historicidade. Os meandros de cada um desses procedimentos investigativo transformaram-se no decorrer dos séculos. Para tanto, não nos interesse aprofundar tal questão. Basta apenas situar a diferença entre residência e devassa, mas, sobretudo, o significado da devassa do desembargador António Luiz de Souza Leal no período pelo qual se procedeu a investigação dos governadores da capitania e os ministros. Ao dizer que esses documentos acompanharam de perto as conjunturas e conquistas do Império português, estamos querendo mostrar, portanto, que em cada período – seja do século XVI ou início do XIX – foram dotados de sentidos diferentes.

De maneira geral, pode-se dizer que as residências eram mais comuns no Império português até o início do século XVIII. Por outro lado, as devassas não foram tão comuns. Dito de outra forma, somente evocava esse tipo de procedimento em situações mais graves, como, por exemplo, crimes de lesa-majestade, roubo à Fazenda Real, contrabando, etc. Além

[356] Inclusive, estranha o fato de – ainda hoje – não suscitar interesses nos estudiosos do Brasil Colonial ocasionando, por sua vez, a ausência de estudos sobre esse tipo de documentação.
[357] Muitos crimes e atitudes poderiam culminar na elaboração de uma devassa ou residências. Crime de lesa-majestade, extravio do ouro, contrabando, enriquecimento ilícito, venda de escravos por parte do governador, prisões arbitrárias, abuso de jurisdição, entre outras coisas.

disso, as devassas parecem ter predominado entre o século XVIII e início do XIX[358]. De uma forma ou de outra, tais documentos constituíram-se como documentos fundamentais nas diretrizes emanadas de Lisboa para o ultramar. Como mostrou-se ao longo desse estudo, os governadores e ministros foram alvos de denúncias. Para lidar com os "queixozos" e suas representações, o Conselho Ultramarino às vezes investigava as denúncias e remetia para capitanias "consultas".

No estudo sobre a corrupção e poder no Brasil entre os séculos XVI e XVIII, Romeiro explicou que as residências foram abundantemente elaboradas pela Coroa portuguesa. Eram realizadas no final de cada mandato do oficialato régio. Dependendo da gravidade das denúncias e críticas contra o governador ou ministro de uma capitania, o responsável pela residência – chamada, na maioria das vezes, de sindicante – convocava testemunhas. Recolhia, então, o depoimento do governador ou do funcionário régio e inquiria as testemunhas numa tentativa de comprovar a veracidade das alegações.

No processo de residência, o Desembargo do Paço e o Conselho Ultramarino comunicavam-se e decidiam, com efeito, os rumos das investigações. De maneira simplificada, o Desembargo do Paço escolhia o magistrado responsável pela residência e, em seguida, informava ao Conselho Ultramarino. Ainda segundo Romeiro (2017), havia no mínimo duas pessoas que organizavam e procediam as investigações das residências. De um lado, havia um membro externo pelo o qual acompanhava o andamento das denúncias de Lisboa e, de outro, um ouvidor-geral que residia na capitania. Ao final, o dito ouvidor encaminhava a residência para Lisboa. Nesse momento, o Conselho Ultramarino repassava os autos para os pareceristas e, por último, encaminhava para um juiz do Desembargo do Paço emitir uma sentença.

Nesse interim, havia o tempo somado entre o início da residência e sua conclusão. Muitos processos demoravam anos no Desembargo do Paço até serem despachados. Em outras ocasiões, as testemunhas inquiridas mantinham relações com o sindicado e influenciavam, portanto, o resultado das residências. Não obstante, havia também as queixas

[358] Hipoteticamente pode-se aventar uma divisão "geográfica" para esse tipo de documento. Quer dizer, entre os séculos XV e XVII, o Império português concentrou sua atenção no Estado da Índia, nas praças africanas e nas ilhas atlânticas. Provavelmente foi nessas conquistas que as residências foram mais comuns. Por sua vez, a partir do final do século XVII, a América portuguesa tornou-se central aos olhos do Império português. A descoberta do ouro nas "Minas Gerais" contribuiu decisivamente para esse tipo de virada. Assim, as devassas elaboradas nesse período contemplaram, sobretudo, os acontecimentos registrados na América portuguesa. Sobre a centralidade da América portuguesa no século XVIII, ver especialmente: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O crepúsculo dos grandes*. A Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Imprensa Nacional, 2003. _____. e Mafalda Soares da Cunha. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). *Optima Pars*: elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p.191-252.

dos próprios governadores e ministros submetidos às residências. Reclamavam especialmente da demora de suas residências. Entre os séculos XVI e XVII, vigorava a lei pela qual o funcionário régio só poderia solicitar a remuneração dos serviços prestados – e ocupar outros ofícios – caso mostrassem as residências. Assim, a demora na conclusão das residências prejudicava, por seu turno, o requerimento de mercês e privilégios conquistados pelo cargo.

Seja como for, no início do século XVIII, as residências se tornaram pouco comum. A tendência foi, no entanto, de o Conselho Ultramarino dirigir as investigações contra os funcionários régios. Dessa vez utilizou-se de outro tipo de documento: as devassas[359]. Pode-se dizer que, em geral, guardava semelhanças com as residências[360]. A nosso ver, havia duas diferenças substanciais. A primeira baseava no fato que, para elaborar uma devassa, era preciso de um número significativo de denúncias. Conforme já se falou, muitas cartas foram lidas e não receberam nenhum tipo de resposta do Conselho Ultramarino. Isso não significa que não tinham valor ou sentido para aquele tipo de sociedade de Antigo Regime[361]. Pelo contrário, do outro lado do atlântico, os conselheiros do Conselho Ultramarino liam tais cartas. Através dessas missivas, buscavam compreender o que acontecia na capitania e julgavam em suas reuniões, a gravidades das denúncias.

Isso que falamos pode ser verificado em Goiás. Foi por meio de cartas e denúncias que, em 1763, o desembargador Brandão iniciou a investigação sobre os crimes do governador Conde de São Miguel (1755-1759). A devassa elaborada por esse sindicante mostrou os enredos de práticas ilícitas do governador, os membros da Fazenda Real, da Casa de Fundição e os ouvidores. Enfim, procedeu-se a investigação dos roubos e descaminhos do ouro[362]. Por outro lado, a devassa de António Luiz de Souza Leal acerca dos governadores da família Cunha Menezes foi motivado, sobretudo, pelas inúmeras cartas e denúncias endereçadas a Lisboa. Concorria, num primeiro momento, a quantidade de denúncias.

O segundo aspecto importante para a elaboração de uma devassa foi, com efeito, o tipo de denúncia. É preciso ter em conta que o desembargador não era enviado de Lisboa apenas

[359] Havia também as devassas religiosas. Geralmente eram organizadas pela Inquisição e investigavam os crimes de sodomia, heresia, judaísmo, etc. Essa documentação – vale dizer – tem recebido uma dedicação especial dos estudiosos do Brasil Colonial em comparação com as devassas sobre os governadores e funcionários régios.

[360] Em certas investigações, como do bacharel Gregório Dias da Silva da Capitania de Goiás, o juiz sindicante chamou de "devassa de residência" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 2, D. 106). Consideramos que as devassas e residências adotavam procedimentos semelhantes e que, em certos casos, apareciam indistintamente.

[361] Vale lembrar acerca do direito de petição. Na cultura do Antigo Regime "todos" poderiam representar ao rei. No entanto, achamos que esse tipo afirmação não era totalmente aplicável às sociedades ultramarinas.

[362] Por volta de 1752, outra devassa foi elaborada. Sob o governo de D. Marcos de Noronha, procedeu-se a investigação de várias pessoas que mineravam diamantes no Rio Claro e Pilões (AHU_ACL_CU_008, Cx. 7, D. 505). Uma vez mais se vê que as devassas eram fomentadas quando envolvia a Real Fazenda e os descaminhos do ouro e dos diamantes.

para investigar pormenores aparentemente isolados. Por exemplo, a denúncia de um camarista acusando o governador de usurpação de jurisdição. Todavia, se tal queixa incluísse as receitas e despesas da Câmara, é bem provável que o Conselho Ultramarino interessasse pela denúncia e realizasse, talvez, a investigação dos fatos.

Na devassa sobre o Conde de São Miguel concorria à imputação de crimes ligados ao desvio do ouro e roubo na Fazenda Real. Nesse sentido, o tema do "enriquecimento ilícito" foi certamente um dos assuntos mais observados pelo Conselho Ultramarino. Muitos governadores da América portuguesa foram investigados em devassas por apresentarem indícios de roubo na Fazenda Real. Por sua vez, a devassa António Luiz de Souza Leal foi suscitada, a nosso ver, pelo emaranhado de denúncias envolvendo o conflito entre os dois governadores, as manobras da Câmara de Vila Boa – chegou a prender o governador –, a acusação do crime de lesa-majestade ao governador D. João Manoel de Menezes. Enfim, acusações que foram consideradas graves pelo Conselho Ultramarino.

Para tanto, do que foi exposto até agora acerca das residências e devassas nos interessa, sobretudo, destacar importância do *Império de papel* na própria constituição do Império português. Nessa perspectiva, não há como desvincular a história das conquistas portuguesas da complexa e vasta produção de documentos. Eram tais "canais de comunicação" – para usar o termo de Bicalho (2003) – que diminuíam distâncias, quebrava o silêncio daqueles vassalos no ultramar, expressava os valores, sentimentos e permitia, portanto, ser ouvido pelo rei.

A nosso ver, a devassa se constituiu, entre outras coisas, como forte indício de algo: que a Coroa portuguesa, principalmente por intermédio de seu principal órgão, o Conselho Ultramarino, lia as cartas dos "queixozos" e – por vezes – buscava "dar o remédio" das denúncias. Já havíamos visto que o Conselho Ultramarino enviou "consultas" para a Capitania de Goiás em resposta às cartas dos ouvidores, intendentes, camaristas, escrivães e todo o oficialato da capitania. Com a permanência de Tristão da Cunha Menezes e o início dos conflitos com seu primo, muitas cartas e queixas subiram à sala do Conselho Ultramarino. Foram cartas denunciando os dois governadores e, respectivamente, seus criados. Era preciso agir diante daquela situação.

10.2 Governadores e ministros: a devassa do desembargador António Luís de Souza Leal

Como se viu no decorrer de 1803 uma série de consultas foram encaminhadas a Capitania de Goiás[363]. Naquele mesmo ano, duas pessoas trataram de reunir tais documentos – além das inúmeras cartas de "queixozos" – e entregar ao desembargador encarregado de viajar até Vila Boa e devassar, naquela situação, aos governadores e demais ministros. O secretário da Marinha e Ultramar, o visconde de Anadia e o conselheiro do Conselho Ultramarino, o barão de Mossâmedes – que foi governador na Capitania de Goiás entre 1772 e 1778 – realizaram a entrega dos documentos necessários à realização da sindicância dos governadores (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2662). O desembargador escolhido foi, então, António Luís de Sousa Leal pertencente à Casa da Suplicação[364].

Em 24 de Abril de 1803, o desembargador solicitou o embarque no navio Magnânimo com destino à Goiás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2667). Possivelmente chegou à capitania entre junho ou agosto daquele ano. O dito desembargador não viajou sozinho. O Conselho Ultramarino fez questão de enviar, além dos documentos, um diário "adequado às circunstâncias da localidade, distância e importâncias das diligências" e também um escrivão para lhe ajudar. O escrivão nomeado era José de Freitas. Ao lado do desembargador, o escrivão ficaria encarregado das diligências e de averiguar os procedimentos dos governadores (AHU_ACL_CU_008, Cx. 46, D. 2681). Os trabalhos de investigação iniciaram-se naquele ano de 1803 e seguiram – ao que tudo indica – até Outubro de 1804. Para tanto, mais ou menos durante um ano, os dois percorreram os arraiais inquirindo testemunhas, tirando cópia de certidões, representações, ofícios relacionados aos governadores.

O ano de chegada do desembargador e do escrivão coincidiu, pois, com a presença de D. João Manoel de Menezes e Tristão da Cunha Menezes na capitania. O ambiente – conforme mostramos em capítulos anteriores – era de constante conflito entre os dois primos. Nesse sentido, os governadores e seus criados sabiam que o desembargador havia sido

[363] Essas consultas não aconteceram somente 1803. Na realidade, pode-se dizer que foram comuns na Capitania de Goiás. Por exemplo, quando o território de Goiás estava atrelado a Capitania de São Paulo, muitas consultadas foram escritas. Em 1739 o Conselho Ultramarino encaminhou uma consulta a respeito da carta do superintendente-geral de Goiás, Agostinho Pacheco Teles, acerca dos cargos de juízes e demais ofícios que iriam criar com a ereção de Vila Boa (AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 60).

[364] A Casa de Suplicação era um "tribunal supremo" com a finalidade de julgar em "última instância" questões ligadas a Portugal e os territórios ultramarinos. Segundo Camarinhas, acima desse tribunal somente estava o Desembargo do Paço. Ver: CAMARINHAS, Nuno. Casa de suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). *Cadernos do Arquivo municipal*. 2° Série N°2, Lisboa: Julho-Dezembro 2014. p. 222-241.

enviado pelo Conselho Ultramarino com o objetivo de devassá-los. Por diversas vezes, o desembargador escreveu a Lisboa relatando as dificuldades impostas pelo governador, D. João Manuel de Menezes, no decorrer das suas atividades (AHU_ACL_CU_008, Cx. 47, D. 2711).

O desembargador tomou algumas medidas para dar andamento à devassa. Pela documentação[365], ficamos sabendo que, no ano de 1804, o governador D. João Manuel de Menezes foi colocado na prisão. Cumpre esclarecer que o principal suspeito dos conflitos foi, na compreensão do desembargador, o novo governador. Aos poucos descobriu que, na realidade, havia uma vasta rede de cúmplices e fomentadores dos conflitos na capitania. Um dos pontos destacados pelo Conselho Ultramarino se referia à prisão de D. João Manuel de Menezes incentivado pela Câmara de Vila Boa. Tal acontecimento foi, desde o principio, repudiado veemente pelo rei português. Desse modo, uma das tarefas incumbidas ao sindicante era descobrir os envolvidos na prisão do novo governador. Tratava-se, ao menos inicialmente, de duas tarefas. Descobrir a origem das intrigas e conflitos e os culpados da prisão do novo governador.

Aqui há um elemento importante no contexto do Império português. Dificilmente a Coroa portuguesa suspendeu ou prendeu os governadores. Mais exatamente, não foi prática interromper o mandado dos governadores com prisões e suspensões. Pelo contrário, se havia realmente uma punição para ser aplicada aos governadores era esperado, por sua vez, o término do mandato numa capitania e, sobretudo, o regresso a Lisboa. O historiador Evaldo Cabral de Mello (2003) já havia chamado a atenção para esse tipo de posicionamento da Coroa portuguesa. Nas suas palavras, tirar o governador de uma capitania durante o triênio da sua administração[366] era, no fundo, reconhecer que a Coroa havia cometido um erro na escolha dos vassalos.

Por esse ângulo fica mais claro, portanto, a atitude aparentemente passiva[367] de Portugal frente aos desmandos dos governadores no ultramar. Ainda segundo Mello, os

---

[365] Todo o processo e os autos da devassa encontram-se no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU).

[366] Como regra geral, os governadores do ultramar ficavam no mínimo três anos servindo nesse ofício.

[367] "Passiva" porque a função do Conselho Ultramarino era, vale assinalar, muito mais consultiva do que punitiva. Além disso, autores portugueses como Hespanha e Cardim demonstram nas suas investigações que, no Antigo Regime, o direito português tinha, fundamentalmente, a função de equilibrar e manter a ordem. A atividade do poder por parte da Coroa portuguesa e seus órgãos palatinos foram, portanto, orientado para a resolução de conflitos entre as diversas esferas da administração e de vassalos no Reino ou no Ultramar. Nesse sentido, a punição era usada em "última instância". Sobre o Conselho Ultramarino, ver: BARROS, Edval de Souza. *Negócios de tanta importância*: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra do Atlântico e no Índico (1643-1661). Centro de História de Além-mar: Lisboa, 2008. Sobre o direito português no Antigo Regime, ver: HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político em Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994._____. *Panorama histórico da cultura política europeia*. Madri:

crimes realmente passíveis de punições imediatas – ou até suspensão do ofício de governador – e tratamento mais rigoroso recaia, muitas vezes, nos assuntos ligados à Fazenda Real. Com a comprovação de roubo da Fazenda Real e do descaminho do ouro, uma das principais atitudes da Coroa portuguesa era o confisco dos bens[368]. Tal característica se estendeu para as outras partes dos domínios ultramarinos.

Nesse contexto, além do governador, foram igualmente encarcerados o ouvidor Manuel Joaquim de Aguiar Mourão e o intendente Manuel Pinto Coelho. Para o sindicante, esses nomes apareceram nas investigações sobre a prisão encabeçada pela Câmara de Vila Boa. Quer dizer, pelo relato das testemunhas, o sindicante descobriu que estavam ligados à prisão do novo governador (AHU_ACL_CU_008, Cx. 47, D. 2732). Pouco a pouco outras pessoas foram descobertas como que ligadas aquele evento, especialmente o antigo governador, Tristão da Cunha Menezes. O sindicante também percebeu que o capitão-mor, António de Sousa Teles e Menezes[369] havia participado da prisão do novo governador. Não demorou e Teles e Menezes foi preso. No entanto, no cárcere lhe sobreveio a morte. Restou, então, ao sindicante sequestrar seus bens (AHU_ACL_CU_008, Cx. 48, D. 2744). De tal maneira que essas foram as primeiras medidas do sindicante.

Mais ou menos em Outubro de 1804, António Luís de Sousa Leal, informava ao secretário da Marinha e Ultramar, o visconde de Anadia, a conclusão do inquérito das testemunhas da devassa (AHU_ACL_CU_008, Cx. 48, D. 2752). Solicitou a licença para regressar ao Reino, já que, na sua compreensão, havia descortinado as intrigas na capitania e os envolvidos na prisão do novo governador. Naquele momento, Tristão da Cunha Menezes já havia se retirado da capitania. Os dois governadores encontravam-se a partir de 1804 em

---

Tecnos, 1998. _____. A punição e a graça. In: MATTOSO, José (dir).*História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993._____. Da "iustitia" à "disciplina: textos, poder e política no Antigo Regime. *Anuario de Historia Del Derecho Español*, n.57, p.493-578, 1987. CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org). *Modos de governar*: ideia e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p.45-68._____. Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII. *Lusitania Sacra*, 2° série, n.11, p. 21-57, 1999. O quadro constitucional. Os grandes paradigmas de organização política: a Coroa e a representação do Reino. As cortes. In: MATTOSO, José (dir). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998, p.145-155.

[368] Apesar da prisão de D. João Manuel de Menezes, logo ver-se-á que, ainda em 1804, foi solto e remetido a Lisboa. Ao que parece, o sindicante o prendeu numa tentativa de finalizar a devassa e inquirir as testemunhas sem a interferência do governador.

[369] Lemke (2012) estudou a trajetória desse indivíduo na capitania. Pode-se dizer que António de Sousa Teles e Menezes foi, com efeito, um dos primeiros "queixozos" no governo de D. João Manuel de Menezes. Quer dizer, foi o primeiro a escrever uma carta denunciando o novo governador. Sua carta relatava a suspensão do cargo de capitão. Ver: LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012.

Lisboa[370]. O ambiente de "paz" também foi, inclusive, relatado pelo sindicante com a retirada dos governadores e prisão do intendente e ouvidor. Disse numa carta que, após aquelas medidas, a capitania havia restabelecimento a "paz e ordem".

Como consequência, sua estadia na capitania naquele contexto permitiu nos idos de 1804, observar o desenvolvimento da agricultura e a criação de gados. Além disso, explicava ao visconde de Anadia a melhoria de navegação nos rios Tocantins e Araguaia e, com isso, a comunicação com a capitania do Pará (AHU_ACL_CU_008, Cx. 48, D. 2758). Nota-se, aqui, que a elaboração da devassa não foi apenas para investigar crimes e encontrar culpados. Pelas palavras do próprio sindicante e das cartas remetidas à Lisboa, é possível identificar que o interesse da Coroa portuguesa ia para além de questões puramente administrativas. Havia interesses de ordem econômica. Por exemplo, o sucessor de D. João Manoel de Menezes na capitania, o D. Francisco de Assis Mascarenhas (1804-1809), fez questão de apontar na sua correspondência navegação dos rios e o desenvolvimento na agricultura.

De maneira geral, havia a compreensão que o conflito entre os governadores provocou na capitania consequências e atrasos de natureza econômica. Numa carta de 1805, o desembargador escreveu ao príncipe regente, D. João, sobre o estado pela qual encontrava-se a capitania até 1804. Segundo ele, encontrou a "deterioração das fábricas", a diminuição da agricultura, a baixa no rendimento das exportações – nomeadamente de escravos, secos e molhados, víveres –, a manufatura de ferro e ouro, além de outros produtos. Desse modo, o argumento principal do sindicante era que todo esse estado da capitania se devia aos "desentendimentos políticos" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 49, D. 2790). Talvez possa-se considerar que, antes de embarcar para Goiás, o Conselho Ultramarino havia notado tal situação nas cartas e denúncias dos "queixozos", especialmente através do mapa do rendimento do quinto ou, quem sabe, das receitas e despesas. Enviar o desembargador era, portanto, uma forma de conhecer a raiz daquelas reclamações e, ao mesmo tempo, entender o baixo rendimento do quinto, das entradas e dos dízimos[371].

[370] D. João Manoel de Menezes foi remetido a Lisboa por volta de Agosto de 1804 e Tristão da Cunha Menezes em Novembro daquele mesmo ano.

[371] Aqui evitamos o uso do termo "decadência". A historiografia sobre Goiás foi construída em torno dessa perspectiva, ou seja, que após o declínio do ouro a sociedade entrou num estado de plena decadência social e cultural. Sobre o termo "decadência". Ver: BARBOSA, Augusthus Luiz de Souza. *Revisitando o velho modelo de decadência em Goiás*. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2018.

10.3 O que dizia a devassa sobre os governadores e os ministros da capitania?

A devassa foi oficialmente concluída em 22 de Abril de 1808 em Lisboa. O documento elaborado pelo desembargador, António Luís de Sousa Leal, foi acrescido de pareceres e outros documentos. Quer dizer, quando a devassa chegou a Lisboa foram organizadas comissões incluindo desembargadores, procuradores régios da Fazenda e da Coroa para que consultasse, então, o que fosse mais "justo, e que may conviesse ao serviço" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931, f. 01).

A Junta de Examinação e Revisão de Devassas ficou responsável pelo andamento e eventual finalização desse documento. No ano de 1805, o príncipe regente por intermédio de um decreto criou especificamente uma junta na qual foi composto por "differentes Ministros, a Devassa, e mais Papeis da diligencia incumbida ao Dez.or Antonio Luiz de Souza Leal [...] fez a mesma Junta, em cumprimento da sua Comissão, huma Consulta, na qual o seu Parecer a respeito de cada hum dos implicados [...]" (Ibidem, f.19). Pode-se dizer, por conseguinte, que o trabalho de investigação do sindicante na Capitania de Goiás foi apenas o pontapé inicial. Outros documentos foram escritos e anexados nos autos do processo.

Não pretendemos explorar todos os aspectos da devassa. Cabe, aqui, apenas discutir a figura dos dois governadores e seus criados na devassa. O parecer da junta foi de perdoar aos governadores e considerá-los "habilitado para poder ser empregado no Real Serviço". Os outros indivíduos, como os camaristas, juízes, secretários e intendentes receberam tratamento mais rigoroso ou, dito de outra forma, ficaram "sujeitos a livramentos ordinários". Não obstante, muitas queixas foram tidas como verdadeiras e, por causa disso, ficaram responsabilizados. Outros, no entanto, foram inocentados. Mais exatamente, descobriu-se que foram alvos da maledicência e da mentira. Por exemplo, segundo o parecer da junta, o sargento-mor Joaquim Theodoro Roza "não tem fundamento as queixas contra elle formadas, e que está nos termos em obsequio da justiça de ser mandado em paz" (Ibidem, f.20).

10.3.1 *"O sindicado não esta em circunstanciay de se poder considerar inteiram.te [inteiramente] justificado parente [perante] o Trono"*: o parecer da junta sobre Tristão da Cunha Menezes

De maneira geral, o parecer acerca dos envolvidos na devassa aparece conforme os quadros que analisaremos a seguir. Foram elaborados pela própria junta e demonstram o parecer e votos de cada acusado.

Quadro 15– O ex-governador Tristão da Cunha e Menezes

Acuzação	- Varias são as faltas, que se lhe atribuem, e que serião culpas a estarem bem provadas. Entre llas porme somente parecem serem-lhe imputáveis alguns factos, a saber - Violencia, e Dispotismo, que practicou em prender o Intendente Joze Ignacio - A condescendência em não se oppor às dezordens do Ouvidor - O provimento de Officiais nos seus Creados. - A demora na Capitania depois de entregar o Governo ao Sucessor.
Parecer	Considera esta sobejamente purgados estes factos em não ter este Ex Governador sido admittido à Prezença do Soberano por mais dous annos, e estar por isso no desagrado, o que as Leys do Reyno qualificão de pena grave, principalmente tendo elle servido por espaço de 17 annos sem aparecerem queixas contra elle senão depois da intriga entre lle e seu Sucessor; por estes motivos, pelas suas virtudes e serviços parece deve ficar dispensado de procedimento ulterior e habilitado para ser empregado no Real Serviço. Deus Vogaes [Rogaes?] julgão este Ex-Governador somente comprehendido no facto da prizão do Intendente
Voto Particular	Hum dos Vogaes fazendo huma larga enumeração dos factos argüidos, concluê, q. não julga o Ex-Governador em circunstancias de se poder julgar inteiramente purificado, e que portanto deve o Processo ser remetido às Justiças competentes, para ali ser julgado; não se podendo declarar innocente e menos culpado sem primeiro ser convencido.

Fonte: CONSULTA da Junta de Examinação e Revisão de Devassas, ao príncipe regente [D. João], sobre a sindicância elaborada pelo juiz de Alçada, desembargador António Luís de Sousa Leal, na capitania de Goiás, acerca dos processos judiciais dos ex-governadores, Tristão da Cunha Meneses e D. João Manuel de Meneses, dos ex-ouvidores-gerais, António de Liz e Manuel Joaquim de Aguiar Mourão, dos ex-intendentes do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa, Manuel Pinto Coelho e Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e dos ex-secretários do governo da capitania, Felipe Nery Monteiro de Mendonça e Manuel Joaquim da Silveira Félix. AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931, f.21.

Em capítulos passados – sobretudo a terceira parte do nosso estudo – tratamos do governador Tristão da Cunha Menezes. Uma das considerações que levantamos ali foi precisamente o vínculo do governador com a Câmara de Vila Boa. No ano de 1785, a Câmara solicitou a permanência do governador em razão da pacificação do gentio e do apaziguamento do conflito entre os moradores locais. Pelo Quadro 15, foi analisada a composição da Câmara em meados de 1783 e, especialmente, o fato de o governador, Tristão da Cunha Menezes,

manter relações estreitas com os camaristas. Além disso, viu-se que a administração desse governador foi temporalmente uma das maiores na capitania e que, mesmo após a expiração do seu mandado em 1800, continuou na capitania.

É curioso observar o parecer da junta no Quadro 15. Diz que "tendo elle servido por espaço de 17 annos sem aparecerem queixas contra elle senão depois da intriga entre lle e seu Sucessor". Vale perguntar: que tipo de queixa a junta se referia? Sabemos que, sim, houve o encaminhado de queixas e críticas contra Tristão da Cunha Menezes. Por exemplo, o próprio nome do intendente, Jose Inácio de Castro Silva da Ribeira, foi citado no parecer da junta. Conforme analisamos no capítulo VI, houve a escrita de uma carta pelo dito intendente em 1793. Relatou a D. Maria I sua situação sob a administração de Tristão da Cunha Menezes. Numas das declarações mais peremptórias da sua carta disse que "Portanto eu vou rogar a V. Mag. a graça defazer novam.te recomendar, e decidir a inteira observancia das leys, q. regulão a jurisdição dos Governadores p.a [para] elles senão intromemterem com a Justiça, e Magistrados" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410).

Além disso, no respectivo capítulo estudamos uma importante carta escrita pelo negociante Manuel José Tavares da Cunha. Basta lembrar que a escrita da sua representação contou com a participação do desembargador Joaquim de Aguiar Mourão, na qual inquiriu testemunhas e buscou, por esse procedimento, atestar a veracidade das informações do negociante. Manuel José Tavares da Cunha foi destituído do contrato das entradas e preso pelo governador. Sua carta detalhou aspectos importantes da sua trajetória na capitania e, sobretudo, a lista extensa de serviços prestados. Assim, escreveu na tentativa de reaver o contrato das entradas e mostrar seus serviços à Coroa portuguesa na capitania.

Para tanto, ao dizer que no governo de Tristão da Cunha Menezes não apareceram queixas, a junta, talvez, referisse há um tipo específico de denúncia. A nosso ver, pode-se cogitar que a queixa ali evocada fosse de crime de lesa-majestade. Somos levados a pensar nisso porque na administração de D. João Manoel de Menezes, os camaristas escreveram ao rei português acusando o governador desse tipo de crime. Do contrário, o parecer da junta estaria desconsiderando as inúmeras cartas no interstício entre 1783 a 1800. Pelo o Quadro 15 vê-se que a própria junta apontava na parte da "Acuzação" as queixas que, outrora, foram dirigidas a Lisboa criticando o governador. Reconheciam como "imputáveis alguns factos", nomeadamente quatro coisas: a violência e despotismo que praticou com o intendente, José Inácio Álvares Castro, não se opor às "dezordens" do ouvidor António de Liz, o provimento de criados nos ofícios da Casa de Fundição e, por fim, a demora na capitania.

Em outra parte da devassa, a junta disse que "por hum maior número de votos, que sem embargo de ter sido este ex. Gover. acuzado de muitas e diversas faltas, que serião culpas, a estarem bem provadas [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931, f.1-2). Há de supor, portanto, que as acusações eram originárias das cartas e queixas enviadas ao Conselho Ultramarino e que, na visita do desembargador à capitania, ouviu da boca das testemunhas tais "culpas". Por outro lado, muitas outras partes da devassa enfatizaram a duplicidade das queixas contra o governador. Quer dizer, atestavam que "alguns factos, de que podia ser arguido, não esteja plenam.te provados, hão com tudo outros, (...) não deixãode-o estar, assim no tempo, em que foi Gov., e Capitão General daquella capitania [...]". Foi esse jogo de "provado e não aprovado" que caracterizou, em linhas gerais, o parecer da junta acerca do governador.

Outros conselheiros entendiam que as "culpas" de Tristão da Cunha Menezes poderiam ser divididas em "três artigos". Foi o caso do desembargador José Cardozo Pereira Castelo. Assim, "por formaey palavras" disse que, apesar do dito governador ser considerado "perante o Trono, limpo e puro de todas as imputaçoens", se encontravam provado ao menos três coisas. A "perpotenciay e o depostimos", a demasiada influência na Junta da Real Fazenda e o "descuido de promover a conservação" da capitania. Cada um desses "artigos" recebeu a apreciação desse conselheiro. Talvez tenha sido o mesmo conselheiro que, no Quadro 15, em voto particular disse que o governador não estava "inteiramente purificado, e que portanto deve o Processo ser remetido às Justiças compeptentes [...]". Expressava, então, sua opinião ao dizer que o governador não era inocente e que, naquelas circunstâncias, era preciso recorrer há outros meios "competentes".

O conselheiro José Cardozo Pereira Castelo explicou seus "três artigos". Em relação "perpotenciay e o depostimos" disse que tal prática foi observada nas prisões realizadas em Vila Boa, especialmente do intendente Jose Inácio de Castro Silva da Ribeira. Segundo o conselheiro, o governador não tinha poder e autoridade para executar a prisão do intendente[372]. Argumentou que, baseado no Regimento do Rio de Janeiro "(...) pelo qual se manda aos maey Governadores em suas instrucçoeny [...]", não era facultado aos governadores tirar "desembargadores algum da Folha" sem primeiro dar parte ao "Soberano". Além desse regimento outros dispositivos, como a Carta Régia de 8 de Julho 1722, não se poderia suspender desembargadores ou intendente sem "ordem regular". Nesse sentido, o

[372] Vale lembrar que Jose Inácio de Castro Silva da Ribeira foi nomeado diretamente pela Coroa portuguesa para ocupar o cargo de intendente do ouro na Casa de Fundição de Vila Boa. Ocupou cargos importantes na capitania, como de desembargador, ouvidor e corregedor.

conselheiro trouxe para sua explicação um emaranhado de leis e regimentos pelos quais advogavam a necessidade de "dar parte ao Soberano".

Em certas circunstâncias – por exemplo, caso fosse comprovado o descaminho do ouro – o governador tinha jurisdição para tirar o intendente de seu cargo. Mesmo nesse tipo de situação era fundamental que o governador informasse ao "Soberano" dos fatos. Não aconteceu isso no caso do intendente. Pelo contrário, o conselheiro esclareceu que, naquela situação, não havia motivos para suspender o ofício de Jose Inácio de Castro Silva da Ribeira, pois "cumprio com dignidade, e inteireza com a sua obrigação, e dever [...]". A prisão do intendente foi, segundo o conselheiro, provas da "perpotenciay e o depostimos" do governador. Mais exatamente, "com este facto praticou hum notável excesso da sua jurisdição, e hum grande despotismo, não o podendo justificar os motivos [...]".

Outro "artigo" citado pelo conselheiro dizia respeito à influência do governador na Junta da Fazenda Real. O exemplo disso foi visto numa mudança realizada pelo governador. Primeiro, no lugar escolhido para instalar a Casa de Fundição e depois nos ordenados dos oficiais. Nas palavras do conselheiro, o governador mudou a Casa de Fundição. Ficou estabelecido que, além da Casa de Fundição de Vila Boa, seria construída outra casa na parte norte da capitania. Assim, pelas ordens régias seria estabelecido no arraial de São Félix. No entanto, o governador mudou "[...] por sua autoridade a Caza da Fundição do Arrayal de Calvacante [...]" (Ibidem, f.2). Naquele momento, os moradores de São Félix ficaram sabendo da mudança realizada pelo governador e decidiram, então, escreverem a Lisboa. Informavam que "para a mudança não forão ouvidos". Na dita representação, os moradores ainda relataram que o edifício – "hum grande, e ampluozo" – da Casa de Fundição havia sido erigida.

O segundo "artigo" também falou-se dos criados do governador. Durante o nosso estudo acerca dos governadores, se sustentou a premissa que uma das práticas mais comuns no âmbito das relações clientelares foi, com efeito, possuir criados. Tal costume acontecia em Portugal. Os nobres possuíam criados nos seus palácios. Ao receberem o serviço no ultramar, como no caso dos governadores e vice-reis, levavam os criados para as capitanias. Por vezes incluíam esses indivíduos na Câmara, na Fazenda Real, nas Ordenanças e Milícias. Posto isso, se pode dizer que, no contexto daquela sociedade de Antigo Regime, não havia nenhum tipo de impedimento ou punição ter criados. É, precisamente, nesse ponto que encontramos algumas ressalvas.

Muitos "queixozos" escreveram ao rei português denunciando a prática dos governadores de proverem criados no oficialato da capitania. Foi constante nas

representações. Nesse contexto, o conselheiro explicou que o governador era acusado de prover criados nos ofícios da Casa de Fundição. As testemunhas inquiridas pelo desembargador havia confirmado tal prática. Segundo o conselheiro, a maioria dos postos da Casa de Fundição era "propostos pela Camara, com depõem ate 07, d'esta devassa; todavia como erão creados [criados] seos [de Tristão da Cunha Menezes], os não podia prover, em excesso, e abuzo de sua jurisdição [...]" (Ibidem, f.3). Aqui, talvez, se encontra a motivação pela qual levou o desembargador e, anos depois, os conselheiros da junta a considerarem o governador culpado neste "artigo". O excesso e abuso de jurisdição, evocado pelo conselheiro dizia respeito ao governador quando, na hora de prover os ofícios, atropelou a nomeação realizada pela Câmara. No mesmo sentido, o governador era acusado muito mais pelo "excesso" de criados nos quadros da administração do que pela prática em si.

A Câmara tinha o costume de indiciar, nomear e prover indivíduos nos ofícios da Casa de Fundição. Dependendo do tipo de cargo, a Coroa portuguesa também nomeava certos indivíduos. O próprio caso de Jose Inácio de Castro Silva da Ribeira ilustra isso. Pelo decreto de 1789, a rainha o havia empossado no cargo de intendente do ouro e lhe enviado para a Capitania de Goiás. Portanto, a culpa de abuso de jurisdição foi em razão de o governador ter suplantando, naquela situação, as ordens da Câmara. Além disso, as testemunhas relataram que, por diversas vezes, o governador buscou influenciar as atividades da Fazenda Real. Interferiu no contrato das entradas – como no caso que estudamos no capítulo VII acerca do negociante Manuel José Tavares da Cunha –, reprimiu e criticou o procurador, concedeu empréstimos em nome da Fazenda Real.

O terceiro "artigo" relatou os descuidos do governador. Ademais, eram descuidos sobre o "bem da capitania". Aqui o conselheiro subdividiu esse "artigo" em diversos tópicos ou exemplos. A primeira coisa foi que o governador não enviou ouro e barras para os registros da capitania. Ali o ouro em barra seria utilizado para se fazerem permutas. Segundo o conselheiro, em muitas capitanias isso era feito como forma de "evitar o extravio do ouro, e que he tão prejudicial, como deficil de se acautelar [...]". Testemunhas argumentaram que estiveram nos registros e perceberam a falta do ouro em barra. Desse modo, a conclusão acerca disso era que o governador se descuidou dessa matéria importante para a capitania.

Por sua vez, a segunda coisa do descuido do governador foi observada na guarnição das terras diamantinas, nomeadamente de Pilões e o Rio Claro. A testemunha 11 disse ao desembargador pelo "ouvir falar" que houve pouca vigilância "naquelley sítios", ao passo que a testemunhas "João Luis Pereira [ou Ferreira] depõem, que sabia pelo ver, que estivera sem

guarda, por se haver retirado o comda.te [comandante] sem licença, e os soldados por falta de tudo [...]" (Ibidem, f.3). Outra testemunha, por exemplo, disse que não houve guarnição naquelas paragens por causa do gentio Caiapó. Seja como for, para o conselheiro a presença do gentio naquelas terras não era motivo do governador se "escuzar esta imputação".

Nesse contexto, outro tipo de descuido referia-se aos soldados. As testemunhas alegaram que os soldados – a mando do governador – hostilizavam toda a capitania com violências, extorsões e a cobrança dos dízimos. Já tínhamos visto esse tipo de prática no relato do intendente Jose Inácio de Castro Silva da Ribeira nos casos de correição. O governador substituiu os corregedores por soldados. No mesmo sentido, os aldeamentos foram citados por diversas testemunhas e que, em certa medida, comprovavam o descuido do governador. Para o conselheiro, o governador deixou "chegar a ultima ruina as Aldeay dos Indios, tornadoy aos gentilismo e mortos de fome [...]". Não se explicou quais seriam essas aldeias, mas pelo relato das testemunhas, o conselheiro incluiu essa questão no rol de descuidos do governador[373].

Para tanto, outra culpa imputado ao governador dizia respeito a sua permanência na capitania. No capítulo anterior viu-se, em especial, que a capitania foi administrada por dois governadores. O conflito entre Tristão da Cunha Menezes e seu primo, D. João Manoel de Menezes, movimentou a capitania. Os conflitos marcaram todo esse período. As cartas dos "queixozos" refletiam esse tipo de situação, especialmente nos casos que os criados do antigo governador ocupavam cargos nas instituições locais e ali, então, enredavam-se em conflitos. A chegada do desembargador em 1803 foi, entre outras coisas, uma maneira de cessar tal situação. D. João Manoel de Menezes foi preso e, logo em seguida, encaminhado para Lisboa. Ainda no ano de 1804, Tristão da Cunha Menezes embarcou para o Reino.

O parecer da junta trouxe à baila o cenário causado pela presença de dois governadores. A "extraordinária demora" de Tristão da Cunha Menezes provocou, segundo a junta, perturbações e desordens. As discórdias foram, com efeito, a sina nesse período. Cada dia na capitania avolumava-se os conflitos, especialmente nos momentos pelos quais oficiais eram presos, perseguidos ou destituídos de algum cargo. Para a Junta, "resultou, como era natural, *haverem partidos, e bandos*, em verdade perturbadoras da boa ordem e socego [sossego], que devia haver no governo [...]" (Ibidem, f. 04, grifo nosso). Nota-se, nesse aspecto, que era esperado de um governo ultramarino a conservação da ordem[374]. Nas

[373] Algumas testemunhas confirmaram que o governador negociava gado e que, inclusive, tinha um açougue e "loja de venda". A testemunha 5 sabia que conhecia o "ramo de negociação" do governador pelo "saber ouvir". De outro lado, a testemunha 4 "sabia pelo ver" o envolvimento do governador com a criação de gado.

[374] "Ordem" pode ser entendida naquele contexto como algo que não "[...] remetia para um vínculo vertical como o da soberania, mas sim para um laço horizontal de associação, de tutela e de manutenção de uma situação de

Instruções dada aos governadores e em toda a devassa era expresso tal princípio político. Frente a isso, a devassa e a chegada do desembargador na capitania foi entendido, por conseguinte, como a maneira de encerrar os conflitos e estabelecer a ordem.

Talvez se possa dizer que, em boa medida, eram esperadas algumas situações no ultramar. Por exemplo, durante a administração de um governador, o Conselho Ultramarino esperava que se criassem "partidos e bandos". Assim como era esperado que o governador trouxesse seus criados para o ultramar e os incluíssem, por sua vez, nas instituições locais. Igualmente, era esperado o enriquecimento lícito dos governadores. Não há como esconder o fato que muitos governadores, inclusive, viajaram para a América portuguesa imbuída do desejo de acrescentamento material e, por isso, com as possibilidades auferidas pelo seu cargo. Enriquecer não era necessariamente um delito. Como explica Romeiro (2017, p.190), a Coroa portuguesa "esperava-se que os funcionários soubessem aproveitar as oportunidades que se apresentavam a eles, acumulando fortunas que pudessem engrandecer as suas casas e enriquecer a República". Assim, até certo ponto tais situações eram consideradas "naturais". A nosso ver, o grande ponto de inflexão nesse tipo de atitude do rei se encontrava, na maioria das vezes, quando tais situações provocavam o desequilíbrio da ordem.

A prisão D. João Manoel de Menezes pela Câmara de Vila Boa ocasionou, segundo a perspectiva do Conselho Ultramar, a perturbação da ordem e o "socego" dos povos. Os camaristas agiram sem o consentimento do rei ou tampouco se basearam em nenhum decreto. Somando a isso, os conflitos entre os dois governadores foram marcados por esfacelamento da ordem. Quer dizer, a presença dos criados do antigo governador nos cargos da Câmara e da Fazenda Real foi, por conseguinte, nociva. Isso verificou-se depois de 1800. Tais criados tentavam obstar as ações de D. João Manoel de Menezes. Os "partidos, e bandos" se tornaram precisamente um problema porque, naquele contexto, não permitiam que o novo governador desempenhasse sua alçada na administração dos povos. Na devassa, a testemunha 8 no seu depoimento disse que o "sindicado havia atrahido ao seu os funcionários público". Era, portanto, um claro sinal dos prejuízos da formação "bandos, e partidos" na capitania.

A permanência do antigo governador foi alvo da devassa. Já estava posto para o Conselho Ultramarino que isso provou conflitos. O juiz da alçada, o desembargador António

---

equilíbrio entre uma pluralidade de forças actuantes sobre o território [...]. [...] a actividade do poder fosse entendida como algo que estava orientado para a resolução de um conflito entre esferas de interesses, conflito esse que a autoridade resolvia "fazenda justiça". (CARDIM, 2005, p.55-56). CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org). *Modos de governar*: ideia e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p.45-68

Luiz de Souza Leal, nos autos da devassa arrolou uma justificação de Tristão da Cunha Menezes. Ali o antigo governador incluiu o parecer de um ouvidor. Apesar de sabermos exatamente o nome do dito ouvidor, a justificação dizia enfaticamente que, após 1800, "em todo o tempo do seo sucessor vivera mansa, e pacificamen.te [pacificamente], fugindo com communicaçoeny, e em todos os factos do d. [dito] seo sucessor se não tinha metido, nem directa, nem indirectam.te [indirectamente]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2662, f.04). Ironicamente, os conselheiros apreciam essa afirmação e disseram que, apesar da justificação e do testemunho do ouvidor, "mui pouca prova podem fazer".

Logo vê-se que, numa primeira tentativa, o antigo governador procurou mostrar que sua permanência não causou perturbações para seu sucessor. Vivera "mansa, e pacificam.te" e que, inclusive, tentou evitar qualquer tipo de envolvimento com a administração do novo governador. Tal alegação de Tristão da Cunha Menezes nos leva a perceber o seguinte: afirmar que viveu pacificamente era uma maneira, na realidade, de culpar seu primo. Ou seja, se ele, o antigo governador, permaneceu na capitania longe de conflitos, era esperado que o Conselho Ultramarino concluísse, então, que os conflitos foram criados por D. João Manoel de Menezes. Parece que esse argumento não convenceu aos conselheiros, pois disseram que "como d'estes papey se conhece, há factos, que parece encontrar aquella justificação, e que ele com efeito não vivera no socego, e retiro, que dizia [...]" (Ibidem, f.04).

Outra justificação foi usada pelo antigo governador. Era uma resposta pela qual emitiu à Câmara de Vila Boa. Com a posse do novo governador em 1800, naquele mesmo ano a Câmara intimou Tristão da Cunha Menezes para que saísse da capitania. A resposta foi que não poderia se ausentar. Alegava, então, que havia "a sua honra estava comprometida com as prizoeny feity aos Of.as [Oficiais] da Fazenda, e Fundição, e que por isso lhe era porcizo [preciso] tempo, para tirar as certdioeny necessariay, para se justificar perante o Trono [...]". Foi essa "intimidação" da Câmera o antigo governador usado quando foi inquirido pelo desembargador. A diferença que, perante o juiz da alçada, enfatizou que as "certidoens necessariay" foram declaradamente negadas pelo seu primo.

O parecer da junta reconheceu como verdadeiro esse último item, ou seja, que "o seu sucessor lhe denegou, ao menos restringiu, mui indevidam.te [indevidamente] as certdioeny, que o sindicado pedia [...]". É interessante atentar-se para tal pormenor. Durante vários capítulos do nosso estudo chamamos a atenção para o fato que escrever não era, naquele tipo de sociedade, um simples ato. Não bastava saber ler ou escrever para lhe produzisse uma representação nos quadros do *Império de papel*. Os meandros da escrita de uma carta

perpassavam relações clientelares. Era fundamental que o "queixozo" mantivesse um espectro de influência entre escrivães e, por consequência, com a vasta rede do oficialato da capitania.

O argumento apresentado por Tristão da Cunha Menezes parece ilustrar essas questões do *Império de papel*. Durante a elaboração da devassa, o desembargador lhe pediu que apresentasse documentos e certidões. Tinham o objetivo de comprovar suas afirmações. Desse modo, entre os documentos da sua justificação arrolou a "intimidação" da Câmara e a resposta que havia elaborado naquela ocasião. O principal argumento era que as prisões realizadas aos oficias da Câmara – nomeadamente de José Pedroso Lisboa, Manuel Pinto Coelho e João José de Azevedo Noronha e Câmara[375] – comprometeram sua honra. Aqui, talvez, o antigo governador refere-se às acusações pelas quais D. João Manoel de Menezes fazia aos oficias da Casa de Fundição. Muitos eram acusados de crimes. Envolviam, por sua vez, o nome do antigo governador.

Com as acusações aos oficias da Casa de Fundição, o antigo governador precisou, segundo ele mesmo, permanecer na capitania. Nas cartas dos oficias presos, sobretudo de João José de Azevedo Noronha e Câmara, é possível observar a insistência de D. João Manoel de Menezes de culpar seu primo nos assuntos da Fazenda Real. Documentos e representações foram encaminhados ao Conselho Ultramarino acusando o antigo governador. No próprio parecer da junta relatou-se que oficiais foram obrigados a escreverem denúncias.

Há, por exemplo, "[...] a retractação que o thezoureiro geral da Fazenda Jose Pedro Linha [Lisboa] fizera perante o ouvidor da denuncia, que havia dado de si, e do (...) da Fazenda [...]". Nos autos da devassa, o tesoureiro confessou que foi obrigado a escrever um documento falso acusando Tristão da Cunha Menezes. No entanto, perante o desembargador se retratou daquela denúncia. O mais curioso é que, para o tesoureiro, "a havia feito, por ser para isso obrigado pelo Gov.er [Governador] D. Joao M. [Manuel] de Menezey". Isso não ficou restrito a José Pedro Lisboa. Outros indivíduos da capitania foram coagidos pelo novo governador e chegaram, por seu turno, a assinarem denúncias[376]. Aliás, durante o depoimento das testemunhas, o desembargador informou que houve muitas "retractaçoeny". Diziam respeito aos documentos falsos e representações escritas a mando do novo governador.

Para tanto, todos esses elementos demonstram características do *Império de papel*. No seu governo Tristão da Cunha Menezes havia impedido muitos "queixozos" de tirarem cópias

[375] O Conselho Ultramarino elaborou "consultas" sobre essas prisões.
[376] Na sua carta, o escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara explicou que foi preso por D. João Manoel de Menezes. Na cadeia recebeu visitas de criados do novo governador. Tais visitas tinham o propósito de persuadí-lo a assinar acusações contra Tristão da Cunha Menezes. Inclusive, mãe e irmã foram enviadas a cadeia para que assinassem os documentos. (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2643).

de documentos. Ironicamente, o mesmo aconteceu com ele na administração de seu primo. Era acusado de crime contra Real Fazenda e precisou de "certidoens necessariay" para não macular sua honra e se justificar perante o rei. Portanto, foi nesse momento que se viu impedido. Sua permanência na capitania estendeu-se por quatro anos. O parecer da junta concluiu que, apesar daquelas justificações,

> não pode deixar de ser imputável sua extraordinária demora, aliy prejudicial ao socego, e boa ordem, que devia have na capitania; maior mente depoey da ordem Regia, constante no Avizo de 3 de Abril de 1801, em que lhe ordenava saída da capitania o may breve, que lhe fosse possível, não excedendo o prazo de dous mezes. Do que fica exposto parece se conclue, que o sindicado não esta em circunstanciay de se poder considerar inteiram.te [inteiramente] justificado parente o Trono; e por conseguinte deve este processo ser remtido as Justiças competentey, aonde legitimamente.te [legitimamente] seja decedido, não se podendo já declarar inocente. O mesmo (menor?) por qual maneira ser castigado, sem priemiro ser convecido (Ibidem, f.04-05).

10.3.2 "*Foi dócil em se retractar convencido dos próprios erros*": o parecer da junta sobre D. João Manoel de Menezes

O outro alvo da devassa foi o governador D. João Manoel de Menezes. Em linhas gerais, pelo Quadro 16 vê-se claramente a principal acusação sobre esse governador e o parecer da junta. Ali ficou expresso que era acusado de "dispotismo e excesso de Jurisdição". A nosso ver, uma das primeiras coisas que se vê no parecer da junta é a brandura ou, talvez, o tratamento pouco "condenatório" dado ao governador. Comparando os dois quadros, há discrepâncias no que se refere às culpas. Com o antigo governador foram quatro acusações, além de outras considerações pelas quais a junta escreveu sobre o dito governador. No entanto, a parte das culpas de D. João Manoel de Menezes foi levantando – e, segundo a junta, confirmada – apenas um item. Como explicar essa atitude da junta?

Quadro 16 - O Ex-Governador D. João Manoel de Menezes

	Parecer da Junta	.Voto particular
Dispotismo e excessos de Jurisdição.	A Junta reconhecendo neste Ex Governador os atributos de dezinteresse, zelo e disvello, e a docilidade em se retractar convencido dos priprios erros; tendo vindo para o Reyno em prizão, que não fora admittido à Prezença do Soberano por mais de dous annos e estar portanto no dezagrado: Reconhecendo do outro sim (?), que apezar das suas boay intençoeny, lhe falta a prudência, e conhecimentos necessários para governar. Povos [ou Votos?]: Julga por tudo o referido que elle está nos termos de não deve ficar sujeito aos meios ordinários de se purificar, e havido por havil para o Serviço Militar.	Hum dos Vogaes fazendo justiças às virtudes e qualidadey deste Ex Governador, He comtudo de Parecer à vista de alguns excessos q. commeteu, que o seu Processo seja Remettido aos meios ordinários. O Relator q. foi Sindicante depois de fazer huma longa exposição das virtudes do Supp. (?) e do disvello com q servio, conclue dizendo que os serviços meritórios do Supp. O dezcorter (?) esse exemplar, o louvável desejoo de millor [melhor?] bem no objecto principal afins úteis, e louvaveiy, são tudos dignos da Piçal (?) Contemplação, para q se não declare ao Sindicado huma incapacidade infamante.

Fonte: CONSULTA da Junta de Examinação e Revisão de Devassas, ao príncipe regente [D. João], sobre a sindicância elaborada pelo juiz de Alçada, desembargador António Luís de Sousa Leal, na capitania de Goiás, acerca dos processos judiciais dos ex-governadores, Tristão da Cunha Meneses e D. João Manuel de Meneses, dos ex-ouvidores-gerais, António de Liz e Manuel Joaquim de Aguiar Mourão, dos ex-intendentes do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa, Manuel Pinto Coelho e Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e dos ex-secretários do governo da capitania, Felipe Nery Monteiro de Mendonça e Manuel Joaquim da Silveira Félix. AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931, f.21.

Parece que a compreensão dessa questão passa, primeiramente, pelos tipos de acusações com as quais foram imputadas aos governadores. Ora, se voltamos ao Quadro 15 acerca de Tristão da Cunha Menezes notará que, entre outras coisas, mandou prender o intendente Jose Inácio Álvares de Castro Silva de Ribeira. Vimos no Capítulo VI que o intendente escreveu uma carta em 1793 denunciando ao governador. Ali explicou os principais atos do governador na capitania, especialmente a prática de substituir corregedores por soldados. Parece que esse vassalo, o intendente, era reputado pela Coroa portuguesa. Numa das declarações da junta, encontra-se o enaltecimento dos serviços do intendente dizendo, assim, que "cumprio com dignidade, e inteireza com a sua obrigação, e dever [...]".

Vale lembrar que o intendente apresentava uma longa lista de serviços. Ainda em Portugal, serviu como juiz de fora na Vila de S. João da Pesqueira (PT/TT/RGM/E/001/0032/106440). Em 1789, pelo decreto da rainha D. Maria I, foi empossado no cargo de bacharel e desembargador para servir na Capitania de Goiás. Ainda sobre a carta, se viu que uma das denúncias apresentadas ali, referia-se ao arrecadamento à Real Fazenda. Com efeito, denunciou os criados do governador, especialmente o cobrador de dízimos Manoel de Leite, de "vexarem" aos povos com excessivas cobras e extorsões. Além

disso, o intendente informou a influência de Tristão da Cunha Menezes na Fazenda Real. Em resumo, pelo relato do dito intendente estava posto questões ligadas ao ouro, a cobrança de dízimos, contratos e a introdução de criados no oficialato da capitania. Esses assuntos eram tratados com meticulosidade pela Coroa português.

Suspeitamos que esse tipo de denúncia pesou, por conseguinte, no parecer da junta. Embora D. João Manoel de Menezes tenha sido alvo de denúncias ligadas à Fazenda Real, a diferença dos dois residiu, em parte, nas intimidações que receberam da Coroa portuguesa. Quer dizer, em 1801, Tristão da Cunha Menezes foi avisado oficialmente por ordem régia a sair da capitania "o may breve, que lhe fosse possível, não excedendo o prazo de dous mezes [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2662, f.04).

Desobedeceu a essa ordem e ficou na capitania. No mesmo sentido, um segundo elemento ajuda a compreender o parecer – aparentemente – "brando" da junta. Uma das acusações mais graves recaiu na prisão do governador D. João Manoel de Menezes pela Câmara. Nos interrogatórios, muitas testemunhas relataram que aquele evento foi, na realidade, motivado e articulado pelo antigo governador.

A prisão do governador foi considerada um crime grave pelos conselheiros. Aliás, cumpre lembrar que a devassa foi, inicialmente, elaborada para investigar a prisão do governador. Portanto, com os crimes ligados à Fazenda Real e a prisão do governador, talvez possa-se dizer que concorreram, aqui, na quantidade de acusações ligadas a Tristão da Cunha Menezes. É apenas uma hipótese. O melhor detalhamento dessa questão requer, por sua vez, uma investigação minuciosa da devassa. No entanto, não se deve desconsiderar ou relativizar as denúncias contra D. João Manoel de Menezes.

Mesmo que o parecer da junta não trouxesse na sua decisão final muitas acusações, as cartas e representações contra o novo governador mostraram, por outro lado, que a sua atuação não passou incólume. Mais exatamente, as "consultas" do Conselho Ultramarino traziam uma série de casos. Foi o exemplo da carta de João José de Azevedo Noronha e Câmara e do ex-tesoureiro, José Pedroso Lisboa.

Nesse contexto, a junta explicou alguns aspectos das acusações contra D. João Manoel de Menezes. De maneira geral, tinham em conta que "[...] para o bom, ou mau conceito d'este ex. Gov.or [Governador] são incontestaveiy os atributos de dezinteresse, zello do serviço [...]". Não esconderam essa característica do governador. Entretanto, acrescentaram que, mesmo assim, podia-se perceber no governador virtudes. Quer dizer, "Foi dócil em se retractar convencido dos próprios erros [...]" (Ibidem, f.05). O mesmo não aconteceu com

Tristão da Cunha Menezes. Não foi convencido de nenhuma das acusações e tampouco "retratou" perante o rei. Pelo contrário, negou categoricamente as acusações.

Em geral, o parecer da junta enalteceu os serviços de D. João Manoel de Menezes na capitania, não obstante apontarem o conflito com o seu primo como obstáculo para o governo dos povos. Há, nesse sentido, aparente contradição nas alegações da junta. Os conselheiros reconheceram o "dezinteresse, [e] zello do serviço" e, ao mesmo tempo, colocaram em evidência a atitude do governador de remediar, dentro de seus limites, os entraves e problemas da capitania. Vale a pena uma pequena digressão aqui. Essa imagem do governador que atuava "dentro dos limites" foi evocada pelo historiador Luís Palacín no seu estudo sobre o governador Conde dos Arcos (PALACÍN, 1977). Havia um jogo entre limites e possibilidades. Os governadores entraram nesse jogo. Ali Palacín entendeu que o governador se comprazia com o sofrimento dos escravos e indígenas. A experiência no ultramar conferiu, com efeito, a esse governador os "limites de uma consciência possível".

O governador, então, sabia dos "limites" colocados pelo sistema colonial, especialmente no que refere-se aos escravos e indígenas. Considerava "injusto" o tratamento dado a esses grupos e dentro das suas "possibilidades" de governador, o Conde dos Arcos tentou, quando possível, protege-los. Seja como for, esse tipo de atitude do governador levou ao "historiador jesuíta" a esboçar o conceito de "consciência possível" [377]. A nosso ver, esse tipo de ideia é demasiadamente romântica. Palacín via nas ações do governador o reconhecimento de algo que – somente contemporaneamente – foi possível desenvolver com mais clareza: as injustiças e mazelas da escravidão. Conforme alguns autores têm mostrado[378], a escravidão e as hierarquias no Antigo Regime eram naturalizadas. Acreditava-se que, desde o nascimento, cada indivíduo desempenhava um papel no corpo social.

Citamos o trabalho de Palacín porque assemelhou-se, em boa medida, com o parecer da junta. Pode-se dizer, por conseguinte, que o comportamento da junta ao analisar o depoimento das testemunhas e das ações do governador foi de considerá-lo "limitado". Nesse aspecto, concorreram os conflitos desencadeados pelo antigo governador e seus criados. Eram tais sujeitos que limitaram substancialmente a atividade governativa de D. João Manoel de

---

[377] Por sua vez, Palacín apropriou esse conceito de Lucien Goldmann. Ver: GOLDMANN, Lucien. A importância do conceito de consciência possível para a comunicação. In:_____. *A Criação Cultural na Sociedade Moderna*: Por uma sociologia da totalidade. São Paulo: DIFEL, 1972.

[378] Especialmente nessas obras: FERREIRA, Roberto Guedes. *Egressos do cativeiro*: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 – c.1850). Rio de Janeiro: Mauad, 2008. MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades:* negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008. HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas*: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

Menezes. O "dezinteresse, [e] zello do serviço" corresponderam, portanto, as essas situações. Além disso, é possível perceber o aspecto romântico dado ao governador. Quer dizer, o conselho havia lido as inúmeras cartas acusando o governador, principalmente as prisões ordenadas por D. João Manoel de Menezes. Entretanto, decidiram enaltecer mais seus serviços do que acusa-lo[379]. Diziam que foi

> singular em se oppor a que os creados se empregassem em Officioy publicoy: Pagou com o seo ouro as dividay, em que ficarão alcansados, depoey de os despedir pela maiy leve falta, que perturbasse a boa ordem; proteger as fabricay, e foi vigilante na educação, e civilização dos Índios, reparando lhey as Aldeiay, e oficinay destruiday; Preveo os Registros de Barra, e moeda p. [para] as permutay; promoveo a disciplina das Tropay Milicianas; Precaveo que os dizimeiros, e soldados agentey, ou sacadorey não moleytassem [molestassem] os Povos da Colonia com comissõeny, e teve em vista felicita-da em todos os pontos debaixo do alcanse dos seost alentoy, e comprehenção (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2662, f.05.)[380]

Subjacente a esse parecer da junta há a tentativa de situar o governador no jogo dos "limites e possibilidades". Foram nessas pegadas que caminharam os conselheiros. Trouxeram como destaque os serviços e as qualidades de D. João Manoel de Menezes. A visão elaborada pela junta contrastou, portanto, com o parecer acerca de Tristão da Cunha Menezes. Isso nos mostra um aspecto importante do *Império de papel*. Ter um número significativo de denúncias contra um indivíduo não pressupunha que, posteriormente, seria culpado. Aliás, se compararmos as denúncias dos dois governadores, logo se perceberá que foi D. João Manoel de Menezes o detentor de mais críticas num período de três anos. Por outro lado, por quase duas décadas, Tristão da Cunha Menezes acumulou denúncias, mas não se comparou, proporcionalmente, com seu primo.

Vejamos os "factos" imputados à D. João Manoel de Menezes. De acordo com o Quadro 16, a principal acusação referia-se ao despotismo e ao excesso de jurisdição. No bojo dessa acusação, os conselheiros especificaram do que se tratava. Com efeito, pela "pluralidade de votos" elencaram seis "factos" como maneira de mostrar as atitudes do governador. Em linhas gerais, o primeiro "facto" era com respeito à prisão e suspensão do intendente Manoel Pinto Coelho; segundo, convocar um "Juis incompet.te do Suborno" para tirar a residência do

---

[379] Isso fica notório em diversas passagens da devassa. Por exemplo, "que sendo digno de louvor o Ex. Gov. [Governador] D. João M.el [Manoel] de Menezes pelay suas boay qualidadey [...]".

[380] Essa passagem também pode ser lida como um contraponto às atitudes de Tristão da Cunha Menezes. Em outras palavras, se voltarmos para as acusações endereçadas a esse governador se observará que o parecer da junta o acusou de tais crimes. Foi visto que o governador recebeu a acusação de prover criados nos ofícios. O caso mais recorrente foi de colocar soldados no lugar de corregedores e dos cobradores dos dízimos. Na passagem acima vê-se que, justamente nesse aspecto, enalteceram D. João Manoel de Menezes por retirar os soldados que cobravam dízimos.

ouvidor António de Liz[381] ; terceiro, proceder contra o juiz ordinário, Simão de Sousa Lima; quarto, determinar sequestro, "prizoeny incomunicaveiy"; quinto, a escrita de portarias cheias de "acrimonia contra os Magistrados"; por fim, interferir em "acçoens moveis, de raiz, liberdadey, e crimey" (Ibidem, f.05).

De imediato, sobressai-se o laconismo da junta. Citaram os "factos", mas não houve nenhuma explicitação acerca das acusações. Contentaram em dizer, após arrolarem os "factos", que ao governador lhe faltou "[...] a prudência, e conhecimentos necessários, para governar Povos". O mesmo não se verificou no parecer do desembargador responsável por devassar aos governadores e ministros da capitania. O "Juis relator", isto é, António Luís de Souza Leal expressou uma visão diferente daquela elaborada pela junta. Quer dizer, no seu parecer o desembargador apontou as irregularidades cometidas por D. João Manoel de Menezes. Além dele outro membro do conselho arrolou uma opinião relativamente contrária: o desembargador José Cardoso Ferreira. Os dois, portanto, acrescentaram outras questões sobre o governador.

Segundo António Luís de Souza Leal, a primeira coisa que levou o governador cometer uma série de erros foi, sem embargo, à falta de informações sobre a capitania. Não foi lhe remetido o "regimento próprio, nem Instrucçoeny particulares". Cabia ao antecessor, o então governador Tristão da Cunha Menezes, entregar as instruções, o "que lhe não deo". Aqui o desembargador enfatiza a importância desse tipo de documento. Por intermédio da *Instrução*, o governador conheceria o estado da capitania, especialmente suas "forças internay, externay", para que combinasse o "bem de que carece, e lhe pode fazer". Ainda segundo o desembargador, o dito documento continha informações acerca do estado econômico da capitania[382]. Era ali que o governador iria instruir nas especificidades da capitania. Assim, na compreensão do desembaçador, "Tanto comprehendeo o sindicado, e tanto se propoz dezempenhar".

O desembargador parece não ter desconsiderado o "facto" que o governador errou. Muito mais pela falta de conhecimento. No mesmo sentido, os erros também foram causados

[381] O juiz citado aqui é Manuel Joaquim Ribeira Freire. Atuava como juiz na Capitania de Mato Grosso e estava de "passagem" por Vila Boa quando o novo governador solicitou que investigasse um "pasquim". Na realidade, o dito juiz foi o "braço direito" do governador na capitania.

[382] Nesse aspecto, acrescentou que "[...] agricultura geral, para reduzir a massa do que produz, e pode produzir; calcular o todo, para precaver o consumo necessário à Colonia, e dispor utilmente do supérfluo ; Promover as manufacturay, artey, e mineração a beneficio do Continente, e da Metropole; de modo a sustentar a indústria d'esta, sem aniquilar a outra; examinar o estado do commercio, e reduzi-lo a ponto de se tornar profícuo aos Negociantey, e (...) às Renday Publicas, as quais bem admiytraday devem suprir aos Funcionários; Regular o número (...) de maneira que satisfação, e sejão satisfeitos; vigiar pela segurança das Pessoay, e propriedadey; e finalm.te [finalmente] deve dispor a Policia universal, dirigindo os Costumey, Genio, e caráter dos Habitantes." (Ibidem, f.05).

pelos ministros que o acompanharam na sua administração. Aqui o parecer do desembargador alinha-se parcialmente com a opinião dos conselheiros. Desse modo, o juiz da alçada[383] disse que "Em today as suay marchay teve sempre por único objecto, e fim, melhorar a Colonia, e habitantes [...]". A diferença que, para o desembargador, as intenções do governador não lhe isentava, por sua vez, da culpa. Por diversas vezes ordenou "meioy irregularey nas suas Portariay" motivado pelos seus conselheiros e criados.

O erro, portanto, foi porque "não desconfiava dos conse.os [conselhos] sinistros, e errôneos [...]" (Ibidem). Tais conselheiros do governador foram caracterizados pelo desembargador como "ambiciozoy" e que "estes o confirmavão [o governador] nos erros [...]". O governador confiava cegamente nesses indivíduos. Numas das ocasiões, o governador expediu seu "Ajudante de Ordeny à Corte". Foram levados documentos referentes às "contas sobre o governo". Provavelmente tratava-se das receitas e despesas da Fazenda Real. O conselheiro, entretanto, voltou para a capitania sem resolver aquela questão. Não sabemos o que aconteceu na Corte. Pelo relato do desembargador talvez se possa dizer que, em Lisboa, o dito ajudante não soube explicar o que significava os documentos ou que nem tivesse chegado à Corte.

Outra voz somou-se no parecer da junta. Era o desembargador José Cardoso Ferreira na qual pormenorizou, a seu modo, os erros do governador. Mais exatamente, dividiu as culpas do governador em duas esferas: na qualidade de governador e na qualidade de capitão-general. Ou seja, em questões civis e militares[384]. Afirmou que o sindicado "tinha mui boas qualidades, as maey essenciaey, para hum destinato gov.or [...]". Nesse contexto, o desembargador expressou que, fato, havia queixas contra o governador. Disse que algumas "não deixarão de ser exageraday, imputando ao sindicado factos, que se não verificarão, todavia alguny parece, que não podem deixar de ser imputaveiy [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2662, f. 07).

---

[383] Para não repetir os termos, usaremos, quando possível, "juiz da alçada", "sindicante" ou mesmo desembargador para citar António Luís de Souza Leal.

[384] De maneira geral, essa era a jurisdição dada aos governadores. O título de "capitão-general" estava relacionado com a alçada para conceder patentes, formar regimentos e, portanto, defender o território da capitania. Eram as questões de ordem militar. Por sua vez, o título de "governador" compreendia, na maioria das vezes, a jurisdição sobre questões civis. Com esse título, o então governador de uma capitania tinha alçada limitada no exercício da justiça e da economia da capitania. Ver: RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial*. São Paulo: Alameda, 2009. Numa região de minas, como a capitania de Goiás, a alçada do governador se fazia sentir, sobretudo, nas questões miliares. É o que aponta Gomes (2013) no seu trabalho sobre os corpos militares da capitania. Era fundamental que os governadores enviados para essas paragens manejassem os oficiais das tropas na defesa do território e das "minas de ouro". Ver: GOMES, Diego Veloso. *Dos corpos militares no território do ouro*: a composição da força militar nas minas e Capitania de Goiás (1736-1770). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013.

Percebe-se o jogo dúbio colocado pelo desembargador. Reconhecia que havia queixas. De um lado, tratava-se de queixas exageradas e, por outro, tinham queixas pelas quais expressavam culpas ao governador. Foram consideradas como "imputaveiy". Com o objetivo de dar maior clareza ao seu argumento, José Cardoso Ferreira dividiu em dois lados. Culpa na qualidade de governador e culpa na qualidade de capitão-general. Ao que tudo indica, essa divisão obedeceu à jurisdição dado ao governador. De tal maneira que o atropelo dessa jurisdição levou o desembargador a imputar ao governador determinados "factos".

Não iremos aprofundar todos os casos levantados pelo dito desembargador. Basta elencar certas situações para entender a respectiva divisão. Já tínhamos visto em capítulos anteriores que muitos "queixozos" denunciavam o abuso e a usurpação do governador nas questões civis e criminais. Por exemplo, na carta de Joaquim Manuel Campos há a divisão dos crimes do governador na instância criminal e civil. Um dos grandes epítetos desse ouvidor foi dizer, em 1782, que "ninguém mais tem jurisdição, nem crime, nem civil, senão o mesmo governador" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035

Nas questões civis, o ouvidor mostrou que se tratava de casos envolvendo inventários, escrituras públicas, moratórias, prisões e testamento. Eram nessas situações, portanto, que o governador imiscuiu-se arbitrariamente causando o que chamou de "usurpação-oposição de jurisdição"[385]. De outro lado, na esfera criminal a principal acusação do governador recaiu na prisão de pessoas ou, inversamente, nas situações pelas quais o governador tirava da cadeia sem nenhuma "ordem expressa".

A divisão do ouvidor assemelha-se, em parte, com a visão do desembargador. A diferença que, no caso do desembargador, muitas das prisões encabeçadas pelo governador foram agrupadas em torno da "qualidade de governador". De forma geral, as culpas na "qualidade de governador" correspondiam o "despotismo, e notáveis excessos de sua Jurisdicção". Ao passo que, na qualidade de "capitão-general", traduziu-se nas ações do governador envolvendo o provimento de postos militares "contra as Reay Ordens". O Quadro 17 foi elaborado com base nessa divisão. Vejamos.

[385] Usurpação e oposição porque, nesse tipo de caso, o governador suplantou a autoridade do Juiz de Órfãos. Portanto, a ideia de usurpação evocada por esses vassalos remetia, quase sempre, a figura de duas pessoas. De um lado, o indivíduo encarregado formalmente pela jurisdição e, de outro lado, a figura usurpadora que, a partir de atitudes tidas como arbitrária e despótica, não tinha alçada para decidir certas questões. Era, mais precisamente, a figura do governador e do juiz de órfãos. Essas situações estenderam-se para outros episódios e marcou, portanto, o que chamamos de *questões jurisdicionais*.

Quadro 17 – Culpas imputadas na qualidade de governador e de capitão-general

Na qualidade de governador	**Na qualidade de capitão-general**
1º Despotismos por elle praticados contra os Magistrados*	1º prover Postos Militares contra as Reay Ordeny
2º intrometer-se em decidir neg.o [negócios] civiz, que lhe não tocavão.	2º prover o Posto de Sargento Mor do primeiro Regimento de Cavallaria de Milíciay em José Luis da Costa, estando ocupado ainda por Joaquim Theodoro da Roza.
3º Despotismo praticados contra Of. [Oficiais] da Real Fazenda, e Fundição, e outros, que mandou prender.	3º o estabelecimento de 20 Praçy may de Dragoeny.
4º Despotismo pelo sindicado praticados relativos ao seu Antecessor;	4º mandar aos Milicianos fazer sentinelay.
5º (...) respeito Antonio de Liz, ouvidor que foi da Comarca no tempo do sobre.to [sobredito] seo Antecessor	5º não relalhar [relatar] as extorsoeny, que o Secretario do Governo Felipe Neri Monteiro de Mendonça fazia, recebendo excessivos salários pelas Patentes Militarey, que expedia

* A ordem foi elaborada pelo desembargador no seu parecer.

Fonte: CONSULTA da Junta de Examinação e Revisão de Devassas, ao príncipe regente [D. João], sobre a sindicância elaborada pelo juiz de Alçada, desembargador António Luís de Sousa Leal, na capitania de Goiás, acerca dos processos judiciais dos ex-governadores, Tristão da Cunha Meneses e D. João Manuel de Meneses, dos ex-ouvidores-gerais, António de Liz e Manuel Joaquim de Aguiar Mourão, dos ex-intendentes do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa, Manuel Pinto Coelho e Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e dos ex-secretários do governo da capitania, Felipe Nery Monteiro de Mendonça e Manuel Joaquim da Silveira Félix. AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931, f.07-12.

Na avaliação de D. João Manoel de Menezes como "governador", o desembargador salientou o despotismos praticado contra ministros, os oficiais da Fazenda Real e, evidentemente, contra seu primo, Tristão da Cunha Menezes. A primeira movimentação do governador contra os ministros da capitania foi, de acordo com o desembargador, a aliança com o bacharel e ouvidor de Mato Grosso, Manuel Joaquim Ribeira Freire. Pela portaria de 15 de Junho de 1800, o bacharel foi encarregado de devassar e, ao mesmo tempo, rever a residência de António de Liz. Para o governador, a residência de António de Liz foi marcada por irregularidades e parcialidades. Frente a isso, o bacharel começou com a "inquirição de testemunhas". Disseminava pelos arraiais que foi ordenado pelo governador e "Soberano" a rever a dita residência.

O despotismo do governador e o excesso de jurisdição encontravam-se nesses termos, ou seja, "mandar fazer esta averiguação de hum Ministro [António de Liz][386], que estava em (...) exercício, o que só ao Soberano compete, maiorm.te [maiormente?] estando o dito

[386] Segundo o desembargador, era imputados ao governador três erros no tratamento dado a António de Liz: "1º mandar conhecer da rezidencia, que d'elle havia tirado o seo sucessor Manoel Joaquim de Aguiar Mourão. 2º ordenar que sobredito Antonio de Liz restituísse a ajuda lucro [livro?] dez 700$000, que havia recebido. 3º demorar seos passaportey de sua retirada da Capitania, para d'elle se haver certa quantia de dinheiro [...]". (AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931, f.11).

ouvidor com a correição aberta [...]" (Ibidem). O desembargador acrescenta que, mesmo comprovando que a residência estava enviesada de "suborno", deveria dar "parte ao Soberano". Os erros, portanto, do governador foram dois: de não avisar ao "Soberano" e, nisso, colocar um bacharel para realizar uma nova residência. Assim, não tinha "poder e autoridade o sindicado para mandar fazer aquella averiguação a hum simples particular, qual era (...) M.el [Manoel] Joaquim Riveiro Freire, vindo assim a dar Jurisdicção a quem a não tem, o que se compete ao Soberano" (Ibidem).

Outro alvo de comentários do desembargador referia-se às prisões ordenadas pelo governador. No Capítulo VIII e IX, viu-se que D. João Manoel de Menezes usou como estratégia governativa a prisão de ministros. Tal aspecto não passou incólume pela devassa. Aqui o desembargador voltou nesse assunto. Segundo ele, a maioria das prisões foi realizada contra os funcionários da Fazenda Real e da Casa de Fundição. Começou com a prisão do intendente Manuel Pinto Coelho e se desdobrou para outros ministros, como José Pedroso Lisboa e o escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara. No relato das testemunhas, o desembargador identificou que algumas buscaram proteger o governador contra a acusação das prisões arbitrárias. As testemunhas 2, 4 e 5 declararam que o governador realizou aquelas prisão "por zello a Real Fazenda". No mesmo sentido, a testemunha 9 disse "haverem dezordeny na admnytração da Real Fazenda".

O relato das testemunhas não convenceu o desembargador. Pelo contrário, as prisões realizadas pelo governador estavam carregadas de "irregularidadey, e despotismos". Mais precisamente, nas palavras do desembargador poderia se observar naqueles procedimentos diversos erros. O primeiro era o fato do governador "mandar sequestrar e prender antey de culpa formada"; segundo, de colocar os presos em "prisão de segredo" e incomunicáveis; terceiro, avocar por portaria os processos que se encontravam na secretaria do governo referente aos "prezos". Ainda nos autos da devassa, o governador justificou que as prisões foram realizadas "em razão das reprezentaçoeny, que lhe havia feito seo Antecessor, dizendo que a sua honra estava comprometida com os procedimentos com os Prezaos praticados [...]". Quer dizer, para o governador foi preciso prender aqueles ministros pelas irregularidades cometidas pelo o antecessor[387].

[387] Sobre Tristão da Cunha Menezes, o desembargador expressou dizendo que D. João Manoel de Menezes era culpado em quatro coisas "Parece, que se podem reduzir a três pontos. 1º insinuar e sugerir à Camera as intimaçoeny, que esta lhe fizera, para se retirar da Capitania. 2º Denegar lhe os documentos, e certidoeny, que lhe requeria. 3º fazer expedir ordeny para se seqüestrarem no Rio de Janeiro 48 mil cruzados, que lhe pertencião. Enqu.to [Enquanto] do 4º A intimação, que a Camera em corpo com o seo Estandarte arvorado, acompanhada do Ouvidor (...) da Junta da Real Fazenda, e alguny Nobrey fizerão a Tristão (?) da Cunha em 25 de Setembro de

Na qualidade de "capitão-general", o governador era acusado de erro na administração dos postos militares. Segundo o desembargador, identificavam-se facilmente os erros do governador nessa matéria. Muitas as ordens do "general" estavam registradas em documentos enviados a Lisboa. O exemplo foi à quantidade exorbitante de patentes concedidas "dentro do biênio" e que, naquela situação, não contaram com a confirmação régia. Semelhantemente, o governador proibiu o provimento de "Postos maiorey". Essas informações, especialmente a proibição, constavam nos avisos e cartas do próprio governador que "expediday em seo tempo com copia das Patentes, e Promoçoeny, que fizera, reprovaday" (Ibidem, f.12).

Outro erro imputável ao "general" foi de nomear e suspender oficiais militares. O caso mais emblemático disso foi, segundo o desembargador, o posto de "Sargento Mor de Miliciay". Em 25 de Fevereiro de 1800 o governador tomou posse da Capitania de Goiás e, naquele mesmo ano, colocou no posto de sargento-mor José Luís. O problema que o dito posto não estava vago. Ao contrário, o cargo era ocupado por Joaquim Teodoro. Aqui o desembargador percebeu a movimentação pela qual o governador procedeu na reorganização das forças militares da capitania. Como apontamos em outros capítulos, os governadores vinham de Portugal com a jurisdição de criar regimentos e, sobretudo, conceder patentes militares. Tal alçada dos "generais" permitiu que, no universo da capitania, o mando fosse alicerçado – primeiramente e especialmente – pela via militar.

Segundo Aparício (2015), dos indivíduos da família Cunha Menezes foi o governador Luís da Cunha Menezes que mais soube utilizar estrategicamente dos corpos militares como força política. Por outro lado, Gomes (2013) chama a atenção para o fato que – precisamente nessa camada da sociedade – o poder e autoridade do governador baseou-se para perpetrar seu mando. Parece que algo parecido aconteceu com D. João Manoel de Menezes. Ao saber da permanência de seu primo na capitania, o dito governador buscou capitalizar, quando possível, os corpos militares. Foi nesse contexto que, por diversas e excessivamente, concedeu patentes militares. A troça de favores se deu, portanto, nesses quadros. Conforme apontou o desembargador, as mesmas cartas deliberadas pelo governador foram, anos depois, canceladas. Quer dizer, não receberam o aval da Coroa portuguesa.

O provimento de postos foi outra estratégia usada pelo governador. Segundo o desembargador, o caso do posto de sargento-mor de José Luís foi ordenado pelo governador. Mais do que isso, o governador divulgou em Vila Boa que Joaquim Teodoro havia se retirado para o Reino e que, naquele tipo de situação, o posto estava vago. No entanto, para o

---

1800, rogando lhe em Nome do Soberano, que se retirasse da Capitania, não pode deixar de ser de algum modo imputável ao Sindicado" (Ibidem, f.10).

desembargador tratava-se de um procedimento imputável ao governador, especialmente porque "não se podendo tãobem considerar nulo o provimento do Posto em Joaquim Theodoro por falta de confirmação Régia" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931, f. 12).

Algo parecido aconteceu com o secretário de governador, Felipe Neri Monteiro de Mendonça. Era acusado de cobrar excessivos "emolumentos pelas Patentey Militarey". Algumas testemunhas dos interrogatórios havia confirmado esse tipo de prática. Com efeito, a testemunha 7 disse que "secretario lavava exorbitantey quantiay pelas Patentey". Basta lembrar que, além das testemunhas, outras pessoas da capitania denunciaram o secretário ao rei português. Antes mesmo do início da devassa em 1804, muitos oficiais escreviam acerca das cobranças do secretário. Além disso, o desembargador apenas advertiu que, na Capitania de Goiás, os secretários "nunca tiveram Regimento positivo, que lhey regulasse os emolumentos das Patentey [...]" (Ibidem).

Ademais, além de dividir as culpas de D. João Manoel de Menezes na qualidade de governador e capitão-general, o desembargador citou o relato das testemunhas. Ou pelos menos aquilo que considerou mais importante no relato das testemunhas. Por exemplo, de acordo com a testemunha 17, o governador chegou ao ponto de "despedir hum creado seu" quando soube "ele negociava" ilicitamente. O mesmo aconteceu com outro criado que "tinha contrahido dividay pagando-as por ele [...]" (Ibidem, f.06). A testemunha 4 confirmou "pelo ver" que no arraial de Meiaponte o governador avisou que "se algum creado seu devesse alguâ couza, fosse ter com elle para lhe pagar [...]".

Ademais, apareceu numas das cartas dirigidas ao Conselho Ultramarino à acusação que o governador era "sabedor de renda de huny contrabandos". O mediador daquilo seria o mordomo do governador, José Felis, que encabeçou o dito contrabando. A queixa não encontrou eco no relato das testemunhas, pois houve uma "única tes.ta [testemunha], que assim o despos, por hua simples conjectura [...]". Aqui o desembargador fez questão de elencar essas acusações para que mostrasse o perfil do governador D. João Manoel de Menezes. Percebe-se, por conseguinte, algo semelhante à opinião de António Luís de Souza Leal, qual seja: que o governador estava rodeado de criados e ministros "ambiciozoy". Para não macular sua honra, o governador se reunia com os criados e buscava, naqueles momentos, resolver os problemas.

Muitas queixas denunciaram o governador de envolver-se e proteger[388] "os piores homens da terra, os pretos e mulatos cativos [...] mostrando-se muito favorável até para os forros e libertos a fim de ter da sua parte este maior número de habitantes [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2650). A Câmara, por exemplo, escreveu incessantemente ao Conselho Ultramarino sobre tal questão. Numa das cartas acusava o governador de colocar "homens pardos" nos cargos da Câmara e que, igualmente, concedia liberdade aos escravos. Nessa matéria, o desembargador reconheceu que, sim, o governador se envolveu com "homens da terra" e que interferiu em processos de alforria. No entanto, para o dito desembargador, a diferença residia, precisamente, no fato de "o sindicado tinha tãobem a boa qualidade, (aliay mui pouco vulgar), de se emendar de seus erros, logo q. os conhecia [...]". Quer dizer, reconhecia seus erros e tentava contorna-los.

Os exemplos citados pelo desembargador contemplaram as portarias expedidas pelo governador. Essas, foram revogadas e indicavam, segundo a visão do desembargador, que o governador havia se convencido dos seus erros. Vejamos. A portaria de 7 de Agosto de 1804 revogou "a sua antecedente" de 1800 na qual tinha "mui incompetentem.te [incompetentemente] mandado dar a liberdade a hum escravo alheio, Manoel Borger"; em 1802 o governador mandou restituir ao juízo da ouvidoria, "d'onde mui indevidam.te tinha avocado, huny autos da secretaria do Governo". No mesmo ano também revogou outra portaria envolvendo a liberdade de escravos. Nota-se, aqui, que não tratava-se de somente um único escravo. A dita liberdade foi concedida "ahuny escravos da D. Maria de Camargo".

Por fim, uma das últimas portarias expedidas pelo governador foi no ano de 1804 – portanto, meses antes de sair da capitania. A portaria se referia à deposição de um oficial. Mais especificamente, revogou a prisão e suspensão do juiz ordinário, Simão de Souza Lima. Como se disse anteriormente, D. João Manoel de Menezes lançou mão de um artifício no seu

[388] A historiografia sobre a escravidão em Goiás e as "dinâmicas de mestiçagem" tem chamado a atenção para o vínculo dos governadores, especialmente no caso de D. João Manoel de Menezes, com os escravos, pardos, livres e libertos. Ver, por exemplo: SOARES, Márcio de Sousa. Os homens pardos e a governança da capitania de Goiás sob a égide dos Cunha Menezes, c. 1778 – c.1804. In: *Anais do XXXII Encontro da Associação portuguesa de História Económica e social*. Instituto Universitário de Lisboa, 2012._____. FERREIRA, Roberto Guedes. Tensões, comportamentos e hábitos de consumo na sociedade senhorial da América portuguesa. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Brasil Colonial* (1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.523-594. LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012._____. *Trajetórias atlânticas*, percursos para a liberdade: africanos e descendentes na Capitania dos Guayazes. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Goiás, 2008. PAULA, Jason Hugo de. *Entre picadas, estradas e trieiros*: os caminhos que levam à Freguesia de Santa Luzia. Negociantes, escravidão, família e mestiçagens na Capitania dos Goyazes. Tese de doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2017.

governo: a prisão[389]. Normalmente a prisão era seguida da "suspensão" do cargo. Por exemplo, o governador prendeu alguns indivíduos da Casa de Fundição e, consequentemente, colocou no lugar outros oficiais. Isso foi observado em diversas prisões, nomeadamente o caso do escrivão da Junta da Fazenda Real, João José de Azevedo Noronha e Câmara. Prendeu o dito escrivão e, no lugar dele, colocou um criado para ocupar o cargo de escrivão.

Com efeito, o desembargador José Cardoso Ferreira não deixou de reconhecer outra face do governo de D. João Manoel de Menezes: a existência de queixas. Para esse conselheiro, não havia como negar o emaranhado de cartas que, dia pós dia, chegaram aos pés no Conselho Ultramarino. Estavam, igualmente, incluídas nos autos da devassa. Ao lado dos interrogatórios pelo qual se procedeu António Luís de Souza Leal, as queixas e cartas avolumaram, por conseguinte, os documentos referentes a Capitania de Goiás. É certo que, naquele contexto, a junta e os conselheiros precisaram ler esses documentos. No caso da junta, apenas expressaram que as cartas eram resultados da maledicência dos inimigos do governador. Por outro lado, alguns dos conselheiros detiveram-se minuciosamente nesse tipo de documento para avaliar o "factos" do governo de D. João Manoel de Menezes.

Segundo José Cardoso Ferreira "houvera m.tas [muitas] Pessoas, que de mãos dadas, levarão contra elle queixumey aos Trono [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2662, f. 07). O dito desembargador não declarou nominalmente quem eram os autores desses "queixumey". Contentou-se, assim, em expor que foram muitas queixas contra o governador. Por outro lado, é curioso perceber como, na capitania, nasciam as queixas. O desembargador parece fornecer alguns indícios disso. Na sua visão, comprendia que os "factos, *que huny arguião, erão por outros recontados,* de cuja uniformidade pareceo rezitar (revidar?) huâ evidencia intrínseca" (Ibidem, grifo nosso). Não deve-se, aliás, desconsiderar esse fragmento do parecer do desembargador. Para o nosso estudo é central.

Portanto, encontramos aqui o que seria o processo pelo qual eram geradas as queixas contra os governadores. Talvez pudéssemos vislumbrar dois momentos imbricados de formalização e sistematização dessas queixas[390]. Os "factos" eram enunciados por certos indivíduos ao passo que, num outro momento, "erão por outros recontados". Numa primeira instância correspondia às queixas de oficias das instituições locais. O ouvidor, por exemplo,

[389] A acusação acerca de "prisão e suspensão" foi, entre outras coisas, uma das principais no governo de D. João Manoel de Menezes. Muitas cartas trouxeram como assunto basilar a prisão ordenada pelo governador. Nesse sentido, as cartas de maior envergadura foram do escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara, de José Pedroso Lisboa e Manuel Pinto Coelho.

[390] Lembrando que tal hipótese é, tão somente, uma premissa baseada num dos fragmentos do parecer do desembargador José Cardoso Ferreira.

poderia escrever uma carta e ali descrever os atos do governador considerados arbitrários. O ouvidor, então, espalhava para sua rede os "factos" relacionados com o governador ou, quem sabe, até apresentava e lia sua carta com os moradores locais. Nos capítulos anteriores vimos que muitos "queixozos" elaboraram documentos – "pasquins", "requerimentos", "ofícios" – e divulgaram pelas ruas de Vila Boa[391].

O segundo momento, por sua vez, assistia a "recontação" das queixas. Esse aspecto imprimia nas "queixas" importância e sentidos mais amplos. Extrapolavam o papel e assumiam, precisamente nesse momento, o "ouvir falar" [392] entre a população da capitania. De arraial em arraial, os indivíduos contavam e recontavam o que acontecia em Vila Boa, sobretudo os "factos" relacionados aos atos do governador e as cartas dos "queixozos". Revestiam e acrescentavam novos elementos às queixas. Cumpre ressaltar que estamos diante de uma sociedade de Antigo Regime que, a despeito de não conter altos índices de letramento e alfabetização, o que era escrito e o que era ouvido misturavam-se.

O indício disso é o próprio fato das queixas serem recontadas pelo diversos lugares da capitania. A "recontação" também era parte do processo de elaboração das queixas. Era o papel "ganhando vida" e sendo, com isso, disseminado entre os confins da capitania. Havia a parte escrita de uma carta – normalmente vinculada ao oficialato da capitania – que, num segundo momento, completava-se com a "recontação" e, por isso mesmo, com o ato de ouvir. Num outro sentido, a "recontação" assumiu um processo inverso. Muitas cartas foram escritas baseadas na "recontação" e no que funcionários régios ouviam entre a população local. Entrava em cena o "saber pelo ouvir". Eram nos arraiais e no diversos lugares da capitania que os "queixozos" se alimentaram com informações e denúncias acerca dos governadores. Tais funcionários ao voltarem para Vila Boa buscavam, por sua vez, corroborar a

[391] No capítulo IX assistimos a tal processo. Basta lembrar o episódio denunciado por Tristão da Cunha Meneses. Segundo ele, o novo governador e o tabelião, António José Vidal de Ataíde, escreveram um documento o acusando e os funcionários da Fazenda Real. Espalharam pela capitania detalhes da carta. Nas palavras do próprio Tristão da Cunha Menezes "He publico, e notória nesta Villa" a carta do tabelião. Eram tais momentos que o papel ganhava vida. Ao dizer que a denúncia se tornou "notória", o antigo governador estava referindo a "recontação". Ver: GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

[392] Essa expressão foi comum nos casos de acusações e interrogatórios. Na devassa de Luís de Sousa Leal foi recorrente entre as testemunhas. Muitas respondiam que "sabiam pelo ouvir" que o governador fez isso ou aquilo. Por outro lado, havia também o "saber pelo ver". Tratava-se, então, de casos pelos quais as testemunhas – ou os próprios "queixozos" – afirmavam ter presenciado determinados "factos". Acreditamos que, num balanço mais geral, as duas dimensões se integravam nas sociedades de Antigo Regime. Não havia uma hierarquização entre esses polos. Ao contrário, se integravam.

"recontação" com documentos e outros papéis[393]. Escrever e ouvir, contar e recontar, falar e queixar. Juntos integravam elementos estruturantes do *Império de papel*.

Por essa razão, acreditamos que a representação de um vassalo no ultramar não pode ser compreendida apenas como um ato de escrever. Novamente enfatizamos algo: não bastava apenas saber ler e escrever para representar-se diante do "Trono". O *direito de petição* foi marca da sociedade portuguesa (CARDIM, 1998). No entanto, no ultramar obedeceu dinâmicas complexas e dificilmente apreendidas pelo puro formalismo. Escondido nas letras dos manuscritos e das cartas dos "queixozos" houve, sem embargo, a efervescência de uma sociedade marcada por relações clientelares e, igualmente, por redes de mando.

Ademais, outra coisa que podemos inferir é quando a queixa transformava-se em "murmuração". A nosso ver, a "recontação" adentrava esse campo da murmuração[394]. Não como algo separado da representação. Na realidade, era mais outra faceta do ato de representação do que um processo separado ou de menor valor. Daí que a murmuração era o "saber pelo ouvir" na sua expressão mais pujante. Os vassalos recontavam o que ouviam dos ouvidores, intendentes, escrivães e moldavam, por sua vez, tais "factos" a sua maneira. Igualmente, ouvidores e outros funcionários "recontavam" as denúncias que ouviam nos arraiais e em Vila Boa. Uma moeda com dois lados. Outros estudiosos, como Romeiro (2017, p.268-271) e Neves (2001, p. 416-417), encontravam na "murmuração" um corte no que refere-se às representações e queixas dos vassalos. Para esses autores havia uma separação entre a queixa propriamente dita – ou seja, aquela escrita e encaminhada para Lisboa – e a murmuração – recontada e baseada, sobretudo, no "ouvir falar". Mais do que isso, afirmaram que murmuração não pode ser considerada como uma "queixa" naquele tipo de sociedade.

Nos termos apresentados por Romeiro, as queixas dividiam-se em dois planos. De um lado havia a queixa legítima. Segundo a autora, legítima era "aquela que seguia os canais oficiais de representação originada do direito de petição ao rei, direito este, de que gozavam não só as câmaras, mas também todos os vassalos" (ROMEIRO, 2017, p.268). Aqui a autora refere-se aos documentos com os quais os vassalos do ultramar se representaram ao rei com pena, papel e tinta. Esses documentos "legítimos" chegaram, quase sempre, às salas do Conselho Ultramarino. Por outro lado, as queixas em certos casos foram destituídas de legitimidade "à qual não se dava menor crédito, pois não se formalizava em representação ou

[393] Aqui entendemos esse processo de escrita e "recontação" como que ligados e, mais precisamente, como circularidade cultural tal qual empregado pelo historiador Carlos Ginzburg em *O queijo e os vermes*. Era o mundo oral e escrito imiscuindo-se na tradição do Antigo Regime. Já havíamos chamado atenção para essa questão no início da IV parte do nosso estudo.

[394] Para nós a "recontação" é, na realidade, o mesmo que murmuração. Não havia diferenças significativas.

petição" (Ibidem, f.269). Além disso, a autora cita Bluteau para explicar que, segundo esse dicionarista, a murmuração era no Antigo Regime uma "queixa secreta" que se fazia contra alguém[395].

Em linhas gerais, para essa autora o ato de murmurar contra os governadores e outras autoridades régias não "pertencia autenticamente à esfera do governo, mas à subversão e à desordem, carecendo, portanto, de relevância política, uma vez que o governo era, por definição, um âmbito secreto" (ROMEIRO, 2017, p.269). A divisão proposta pela autora desemboca, com efeito, no que era formal ou informal ou, mais exatamente, daquilo que era legítimo ou não. Parte da argumentação de Romeiro é confirmada, de outro lado, por Neves. Os dois, desse modo, afinam-se conceitualmente suas concepções quando afirmam que a "murmuração" era, naquele tipo de sociedade, de "âmbito secreto".

A ideia de "secreto" ou "privado" se encontra no sustentáculo daquilo que conceituaram como murmuração. Por definição, a murmuração pertencia ao mundo da "queixa secreta" de acordo com Bluteau. Segundo esses autores, a murmuração pode ser considerada ilegítima porque, fundamentalmente, era da ordem dos grupos marcados pela oralidade – ou seja, só usavam a fala como manifestação das suas visões – e que tinham a prática de murmurar do "estado geral das coisas". Romeiro chega a citar as cartas do Conde de Assumar, especialmente nos casos pelos quais esse governador relatou que, entre paulistas e mineiros, havia "o gosto daquela gente [os murmuradores] por rebelião e motins". A murmuração, por conseguinte, era o combustível para as rebeliões. Eram tais queixas que não seguiram "os canais oficiais de representação" e que, por causa disso, corriam na informalidade daqueles povos.

Para tanto, percebe-se a associação de murmuração com "secreto" ou "privado". Pode-se dizer que só murmurava quem estava nas malhas da desordem, dos motins e das rebeliões. Em síntese, esse é um dos primeiros pressupostos desses autores: a murmuração como pertencente ao secreto e ao privado. Por seu turno, o segundo pressuposto atrelado à murmuração se liga com a noção de "povo". Ao dizer que a murmuração era desprovida de legitimidade, os autores – especialmente Neves – localizavam os grupos ligados a esse tipo de queixa. Era o "povo". Para Neves, o povo evocado aqui se diferenciava do "povo" expresso na tradição corporativa ibérica e nas leis régias de Portugal. Segundo autor, o "povo"

[395] Mais precisamente, para Bluteau murmuração era "queixa secreta que se faz com alguém da pessoa, que nos tem agravado ou escandalizado". Ver: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez e latino*. Oficina de Paschoal da Silva, 1712-1728, v. 5, p.642.

reconhecido como tal eram os nobres e, mais amplamente, os vassalos que usufruíam de mercês e privilégio. Distanciavam-se do "povo" entendido como "plebe" [396].

Por esse ângulo, a murmuração provinha da plebe. Tais autores não esquecem de dizer que a plebe fazia parte do povo, entretanto, o entendimento aqui de povo se relacionado com aquilo que era "vulgo". Há, assim, outra ideia trazia à baila por esses autores. Tratava-se da noção de "vulgo". O vulgo era sinônimo de plebeu ou, segundo Romeiro, de "arraia-miúda". Citam novamente Bluteau e sua ideia de vulgo, isto é, alguém vulgo era alguém vão, falso, mau e indigno. O caminho trilhado pela plebe nas suas queixas era, de acordo com esses autores, a murmuração. O caminho ilegítimo, informal e, portanto, não reconhecido pelos "canais oficiais de comunicação" da Coroa portuguesa. Por fim, isso mostrou a Romeiro que "o vulgo – como entidade coletiva – não tinha direito de expressar suas opiniões, ainda que isso pudesse acontecer cotidianamente, em espaços como a praça, o mercado, as igrejas, as estradas, as estelagens [...]" (ROMEIRO, 2017, p.271).

Assim, os pressupostos sustentados por esses autores referem-se ao entendimento da murmuração como algo "privado" e "secreto". Não adentrava ao campo "público", espaço no qual acontecia, segundo tais autores, as discussões sobre o governo e a República. Além disso, consideravam que a murmuração provinha, quase exclusivamente, da plebe. O *povo vulgo* por natureza. Nesse quadro desenhado pelos autores, existia a separação entre queixa e murmuração. No entanto, para nós essa separação só tem sentido se olharmos somente para uma única faceta do processo de elaboração de uma queixa: os "canais oficiais de comunicação". Quer dizer, a carta entendida apenas na sua dimensão formal, técnica, de codificação e decodificação símbolos e caracteres.

Há, a nosso ver, outra parte importante desse processo. Tratava-se da "recontação", do "saber pelo ouvir", da disseminação dos "factos" entre os moradores da capitania. Romeiro chega mesmo a dizer que a plebe expressava suas ideias nos mercados, praças e igrejas. Mas não reconhece que, justamente nesses espaços, era o momento pela qual as queixas assumiam sua dimensão mais viva. Saíam do papel e adentravam o universo da capitania. Eram nesses lugares que, diariamente, os oficiais régios encontraram combustível para abastecerem suas queixas contra os governadores. Era da boca da *plebe e do vulgo* que muitos oficiais basearam-se para escrever suas cartas. Da boca de um mercador ou de um vigário – como João Antunes de Noronha que escreveu à rainha denunciando o governador Luís da Cunha

[396] Essa diferenciação de povo dotado de privilégios e povo como que vinculado à plebe aparece em outros estudos, como, por exemplo, de Luísa Rauter Pereira. Ver: PEREIRA, Luísa Rauter. Os conceitos de povo e plebe no mundo luso-brasileiro setecentista. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n.11, p.100-114, maio 2010.

Menezes – as queixas iam avolumando-se e, com o passar dos anos, sistematizando até ser transmutada para o papel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Decidimos escrever as últimas páginas do nosso estudo com essa pergunta: por que, pois, as pessoas escreviam no Antigo Regime? Fazer esse tipo de perguntas é, no fundo, buscar entender as motivações e interesses dos indivíduos daquele tipo de sociedade. Foi isso que tentamos estudar na pesquisa sobre os governadores e as cartas. Após dez capítulos, algumas pistas abriram-se para compreendermos tal questionamento. Não são respostas fechadas. Correspondem hipóteses investigativas resultante da escolha de um objeto de pesquisa, de conceitos e categorias cotejados, de uma metodologia e, especialmente, de fontes documentais delimitadas para o estudo dos governadores.

Na realidade, a primeira pergunta que respondemos – ou que pelo menos tentamos responder – foi outra: como escrever uma carta no Antigo Regime? Vimos que as cartas dos "queixozos" poderiam ser estruturadas em duas partes. A primeira parte trazia a exposição de "factos". Foi o momento pelo qual expressava a origem dos conflitos entre o governador e os ministros; a explicação dos cargos ocupados, trajetória de oficiais, as atitudes do governador, as situações consideradas reprováveis pelos "queixozos". Enfim, constitui-se como narrativa do "queixozo" e sua concepção acerca do conflito com o governador. Por sua vez, a segunda parte da carta era o momento de arrolar cópia de documentos. Tratava-se da parte mais extensa de uma carta. Muitos "queixozos" anexaram mais de trinta documentos. O objetivo disso era claro: comprovar o que havia sido proferido na primeira parte da carta.

Com efeito, essa organização e divisão das cartas em duas partes foram realizadas pelos próprios "queixozos". No nosso trabalho usamos essa divisão. Uma das questões pelas quais enfatizamos na pesquisa foi mostrar que escrever uma carta não foi um ato simples. Revestiu-se de complexidade. A segunda parte de uma carta, por exemplo, exigiu que os "queixozos" visitassem os órgãos locais que guardavam certidões, ofícios, leis. Exigia, igualmente, que o escrivão de tais locais passassem cópias aos "queixozos". Portanto, era precisamente nesse momento que as relações clientelares manifestavam-se mais nitidamente.

Naquele tipo de sociedade não bastava codificar ou decodificar caracteres para que, no final, escrevesse uma carta. Tentamos mostrar que escrever foi um ato perpassado por algo a mais. Pressupunha contar com uma rede clientelar, com troca de favores e, portanto, a consolidação de alianças. No âmago dessas relações desenhou-se, pouco a pouco, o que chamamos de práticas governativas e de mando. Buscamos capturar esse tipo de relação no

estudo das cartas. Mais exatamente, como deu-se o comportamento dos governadores nesse contexto.

Os governadores estavam inseridos nessa lógica da escrita de cartas. Distantes de Lisboa, no espaço da capitania precisaram informar ao rei o que acontecia nessas paragens – conforme estava posto no Regimento ou nas Instruções. Mas precisavam, antes de qualquer coisa, governar. E governar naquele período também pressupunha, no caso dos governadores, firmarem alianças e criarem uma rede clientelar. As estratégias usadas pelos governadores da Capitania de Goiás com o objetivo de estabelecerem o mando variou. Em face disso, a carta dos "queixozos" traduziu-se numa forma de analisar tais estratégias aplicadas no espaço da capitania. Estudar essas cartas foi, ao mesmo tempo, estudar os governadores e os diferentes indivíduos envolvidos na governança.

O objeto de nosso estudo foi os governadores da Capitania de Goiás. Mais exatamente, foram dez governadores entre 1749 e 1804. Tratava-se de governadores com experiência no serviço militar em Portugal e pertencentes aos principais quadros da nobreza. A metodologia utilizada no estudo das cartas e dos governadores foi, sobretudo, a divisão em dois conceitos: *atos ilícitos (1749-1778)* e *questões jurisdicionais (1778-1804)*. Foi com base nesses conceitos que percorremos no encalço dos governadores. Além disso, utilizamos os termos e palavras expressadas pelos "queixozos" e os governadores. Com isso foi-se descortinando, pouco a pouco, as motivações e interesses desses indivíduos.

Nesse sentido, de 1804 até 1822 há uma lacuna no que refere-se às críticas e denúncias contra governadores. Não se trata da inexistência das críticas, mas o que observamos na documentação foi que, ao invés de surgir outros tipos de reclamações, apenas reverberou denúncias envolvendo de questões jurisdicionais ou atos ilícitos. Assim, poderíamos aventar um terceiro período para as queixas contra os governadores de 1804 até 1822, no entanto, optamos por estabelecer os dois períodos no arco temporal do século XVIII e início do XIX. Acreditamos que a separação em dois períodos aglutine, apesar das limitações, o maior número de queixas e, destas, as mais significativas.

Cumpre elencar alguns casos para efeito de conclusão. Para o período entre 1749 e 1788 – *atos ilícitos*–, encontramos, além da devassa contra o governador Conde de São Miguel (1755-1759), a carta do bacharel e vereador, Pedro Bernardino de Souza Brandão. O objetivo da sua carta foi mostrar à rainha D. Maria I as despesas extraordinárias do governador José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho, futuro Barão de Mossâmedes, no envio de bandeiras e criação de aldeamentos para os indígenas.

À medida que se lê essa carta outros motivos apareceram. Para o governador, a prisão foi uma resposta aos murmúrios e aos protestos escritos pelo bacharel. Ecoava-se pelas ruas de Vila Boa as palavras do bacharel e chegaram a interferir nas atividades da Câmara. Nesse contexto, Bernardino de Sousa Brandão explicou na sua carta que, na realidade, a prisão foi um ato de represália do governador contra os protestos que escreveu denunciando despesas da Câmara.

A principal despesa apontada pelo bacharel foi em relação ao envio de bandeiras à Ilha do Bananal. Tais despesas foram custeadas pela Câmara sem aprovação dos camaristas. Na visão do bacharel, isso constituiu-se uma das primeiras arbitrariedades do governador. Estava ali posto os *atos ilícitos*. Embora a comprovação de desvio de ouro fosse imputada ao governador Conde de São Miguel e seus ministros, o caso apresentado pelo bacharel mostra, com efeito, práticas ilícitas. Diante disso, o bacharel pediu que as despesas realizadas pelo governador fossem aprovadas, caso contrário poderia recair nos membros da Câmara.

Nesse sentido, uma das coisas mais interessante nesse documento foi constatar que, mais do que a mera escrita de uma carta sem resposta, a rainha pediu que o governador comprovasse "com documentos" tais despesas. Em outras palavras, foi solicitado ao Barão de Mossâmedes "uma justificação". A nosso ver, nota-se que havia um interesse por parte da Coroa portuguesa nos assuntos relacionadas às despesas e receitas e, especialmente, na Fazenda Real. Tanto no governo do Conde de São Miguel como o seu sucessor, Soveral e Carvalho, os olhos de Lisboa mantiveram-se atentos para as práticas ilícitas. No bojo das cartas escritas eram tais assuntos que – mais do que outros – recebiam importância na hora de encaminhar uma resposta. Em Goiás foi enviado um desembargador para devassar o governador, o Conde de São Miguel, e os funcionários da Fazenda Real. No caso de Soveral e Carvalho, foi lhe solicitado a comprovação das ditas despesas.

Nesse sentido, a segunda carta analisada nesse período foi de autoria do ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos, Custódio Barroso Basto. Na sua carta denunciava os atos de violência e injustiças praticadas pelo governador José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho. Segundo sua narrativa, ao menos duas pessoas eram culpadas: primeira, o intendente e provedor da Fazenda Real, José Freire de Andrade e, a segunda, o próprio governador. Algumas situações presenciadas por esse "queixozo" concorreram na escrita da sua carta.

Houve de início uma tentativa de alterar, suprimir e impedir a escrita de requerimentos à Fazenda Real. Por diversas vezes, Custódio Barroso Basto escreveu à Fazenda Real

denunciando algo: o "gentio bravo" estava adentrando sua fazenda. Mostrou, então, que tal situação o impedia de continuar morando na sua fazenda. Como proposta, solicitou que a Fazenda Real comprasse sua propriedade. No entanto, o que viu-se foi o contrário: movido pelas ambições do intendente, sequestraram sua fazenda, os escravos, "hum relógio de algibeira" e outras coisas encontradas na propriedade. Não parou por aí. O governador Barão de Mossâmedes julgando que o "queixozo" afrontava sua pessoa desembainhou sua espada e o prendeu em Vila Boa por vinte dias.

Não obstante, tal carta foi importante no nosso estudo por mostrar que o governador não agia sozinho. Esse foi um dos argumentos estruturantes de nossa tese e que, por isso, procuramos diluí-lo ao longo do estudo das cartas. Assim, a carta de Custódio Barroso Basto fez alusão ao criado do governador, o intendente José Freire de Andrade. No mesmo sentido, comentários e observações foram feitas acerca do governador. Segundo o "queixozo", havia desvendado a estratégia do Barão de Mossâmedes. Quer dizer, seus primeiros anos na capitania foram, na compreensão do "queixozo," caracterizados pela "moderação e tranquilidade". Isso aconteceu para conquistar a confiança dos indivíduos da capitania. Ao passo que, anos depois, se seguiram marcados por atitudes despóticas e tirânicas.

A segunda parte de nosso estudo, *questões jurisdicionais (1778-1804),* foi marcada por um único sobrenome: os Cunha Menezes. Trata-se, em linhas gerais, do momento de maior exaustividade de nossa pesquisa. Analisou-se os três governadores dessa família, enviados para a Capitania de Goiás. Os conflitos na administração desses indivíduos abundaram ao ponto que, em 1804, o Conselho Ultramarino instalou uma devassa para investigar os atos dos ditos governadores. Pode-se dizer – talvez com algum exagero – que é praticamente impossível estudar a capitania sem que, em algum momento, cite o nome dos Cunha Menezes.

O primeiro governador dessa família na capitania foi Luís da Cunha Menezes (1778-1783). A primeira constatação foi que tal governador acumulou um número significativo de denúncias comparado com outros "Generais". Em geral, a efervescência de críticas resultou do que os "queixozos" chamaram de usurpação da jurisdição criminal e civil, dos vexames cometidos pelo governador às perseguições e, não raro, a baixa em cargos. Foram muitos indivíduos que pegaram a pena e escreveram a rainha.

Para tanto, uma das instituições locais, a Câmara, posicionou-se ativamente contra o governador. Por volta de 1783 – meses antes de Luís da Cunha Meneses sair da capitania – os membros da Câmara escreveram uma representação denunciando-o. Buscaram expor o que

aconteceu na Capitania de Goiás nos últimos anos e pedir, naquela altura, que a rainha enviasse um novo governador que não praticasse as desordens e usurpação de jurisdição.

Muitos – como o juiz ordinário, António José de Artiaga – disseram que os governadores em Goiás só estabeleceram a tirania porque suplantaram uma instituição: a Câmara. Na visão do dito juiz ordinário, eles buscaram aproximar-se da Câmara e ali tentavam reduzir o campo de atuação dessa instituição. Os governadores mostravam-se, à primeira vista, respeitosos com as ordens da Câmara. Entretanto, uma vez estabelecido certa rede sólida na Câmara, os governadores iam minando a autonomia da Câmara ao ponto de subjugar as resoluções e atividades dos camaristas.

Nesse contexto, os "queixozos" não se contentaram em apenas expor as estratégias e as relações travadas entre os governadores e os grupos locais. Não bastava denunciar e escrever uma carta. Era necessário "dar o remédio". Foram imbuídos disso que, nas diversas cartas escritas, os representantes elaboraram soluções para aquela situação conflitante. Notamos que, entre tantas sugestões, a mais frequente incidiu nos critérios para ocupar um ofício na capitania.

Os representantes compreendiam que o governador Luís da Cunha Menezes só extrapolou suas jurisdições porque – após conquistar a confiança dos camaristas, intendentes, ouvidores e procuradores – começou a introduzir nas instituições locais seus criados. Ia-se criando, desse modo, a rede clientelar capaz de intermediar, conectar e efetivar os interesses do governador. Quando chamamos a atenção para o fato que nenhum governador agia isoladamente, afirmamos que, na realidade, eram seus criados e sua rede clientelar que estabeleceram dentro da Câmara, da Fazenda Real, das Ordenanças e Milícias, suas ordens.

Os "queixozos" argumentaram exaustivamente acerca dos critérios para ocupar um ofício. Entendiam que, caso os critérios favorecessem aos "naturais da terra" – por exemplo, o ouvidor-geral, Joaquim Manuel de Campos, também os chamou de "domilirarios" – os criados do governador não poderiam, assim, influenciar as instituições locais. Em outras palavras, estavam dizendo que colocar os "naturais da terra" nos principais ofícios da capitania poderia, com efeito, coibir os despotismos dos governadores e seus criados. Essa foi, portanto, uma das principais sugestões dos representantes nas suas cartas.

Não obstante, sabiam que os governadores ao adentrarem a capitania não tinham – até aquele momento – forças suficientes para rechaçarem e obstruírem as ordens da Câmara ou de qualquer outra instituição local. O mando dos governadores fortalecia-se a partir do momento que introduziam nas instituições locais seus criados. O caso do secretário de governo, António

Pinto de Castro, foi exemplar nesse sentido. Tanto no governo de Luís da Cunha Meneses como do Tristão da Cunha Meneses, esse indivíduo agiu intermediando as ordens dos "Generais" e dos potentados locais.

A despeito do amontado de críticas e denúncias contra Luís da Cunha Meneses, o que nos chamou a atenção nessa parte foi o processo intricado de escrever uma carta no contexto da capitania. Todos os nomes citados anteriormente demonstraram temer as represálias do governador ou de seus criados. Joaquim Manuel de Campos, por exemplo, disse que previa os riscos das "enxovias e ferros" por parte do governador. Ainda nas suas palavras, a vivência na capitania e o confronto direto com o governador se tornara tão amargo que em outro tempo não "[...] soportarião [suportariam] a decima p.te [parte] do que tolerão os da prezente Epôca [...]" (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035).

Mesmo reconhecendo esse tipo de situação, os vassalos também acreditavam que, para resolverem aquele tipo de tensão, o remédio seria, pois, escrita da carta. Nesse sentido, concebiam a escrita de uma carta sob duas situações: aceitavam os riscos das represálias, mas, de igual forma, entendiam que a escrita da carta era a forma de "dar o remédio" aos desmandos do governador e seus criados. Essa foi, portanto, uma das características mais fortes do processo de escrita de uma carta.

O outro governador dessa família foi Tristão da Cunha Menezes (1783-1800). Trata-se de um governador que destoou dos outros governadores de Goiás. Quer dizer, entre todos os governadores da capitania foi o único que, após finalizar seu período de governança, ainda permaneceu em Goiás. Voltou a Portugal somente em 1804 quando o desembargador encarregado de devassar os governadores lhe obrigou. Seja como for, atividades desse governador na capitania consumiram duas décadas e marcaram, sem dúvida, o final do século XVIII nas paragens de cá.

Em geral, as cartas desse período relataram de problemas ligados à Fazenda Real, a maneira como o governador e seus criados relacionavam-se com essa instituição, acusações sobre os descaminhos do ouro, fraudes e corrupção. Narraram, sobretudo, a usurpação de jurisdição do governador. Nesse sentido, analisamos as cartas de José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro e Manuel José Tavares da Cunha. Os dois tinham um aspecto em comum em suas cartas: imputavam ao governador e seus criados o declínio da Real Fazenda. Mais do que isso, as cartas desses dois indivíduos trouxeram como argumento principal que, na Capitania de Goiás, a diminuição da arrecadação do ouro estava ligada ao exercício governativo e as qualidades dos funcionários régios.

Para tanto, recebeu atenção especial nessa terceira parte a carta do negociante Manuel José Tavares da Cunha. Há uma discussão sobre a trajetória desse negociante na capitania e, especialmente, os cargos os quais ocupou. No mesmo sentido, debruçamos no estudo das testemunhas que foram arroladas na segunda parte da carta. O desembargador Manoel Joaquim de Aguiar Mourão foi o responsável por inquirir as testemunhas e organizar, desse modo, o processo de "justificação do negociante".

A última parte de nosso trabalho incidiu no estudo do governador D. João Manoel de Menezes (1800-1804). Não analisamos todas as cartas endereçadas a denunciar esse governador. Optamos por circunscrever no estudo da carta da Câmara de Vila Boa, do tesoureiro José Pedroso Lisboa e do escrivão João José de Azevedo Noronha e Câmara. A diferença dessa última parte é que, ao invés de somente analisar as cartas dos "queixozos", privilegiamos outra coisa: o relato dos dois governadores.

Acontece que, após 1800, a Capitania de Goiás presenciou algo diferente dos anos anteriores. A capitania foi paradoxalmente governada por dois governadores. Tristão da Cunha Menezes não obedeceu à ordem régia de sair da capitania. Participou da cerimônia de entrega do governo para seu primo, D. João Manoel de Menezes, e residiu na capitania até 1804. Tal período foi marcado por conflitos entre os dois governadores e seus criados. Muitas das queixas e denúncias escritas nesse período eram suscitadas pelos próprios governadores. Os "queixozos" dividiram a administração da capitania em "antigo governador" – ou "governador pretérito" – e "governador actual".

O interessante nessa parte do estudo foi de compreender a dinâmica das relações clientelares encetadas no contexto da administração de dois governadores. Mostramos que D. João Manoel de Menezes utilizou-se como principal estratégia governativa a prisão dos criados do antigo governador. Identificamos que contou com a ajuda dos seus criados, especialmente José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira e o secretário de governo, Felipe Neri Monteiro de Mendonça. Por sua vez, Tristão da Cunha Menezes incentivou a escrita de cartas contra seu primo. Sua influência mostrou-se, sobretudo, no âmago da Câmara de Vila Boa. Não por acaso que, naquele contexto, motivou os camaristas na prisão do "governador actual" acusando de crime contra lesa-majestade.

As cartas escritas nesse período chamaram a atenção de Lisboa. O primeiro indício foram as "consultas" enviadas diretamente pelo Conselho Ultramarino. Diferentemente da representação ou da carta escrita, as consultas revestiam-se de um procedimento mais aprofundado. Em outras palavras, as consultas incluíam o estudo das cartas. Os conselheiros

liam, reliam, discutiam e, por fim, elaboravam um "parecer" acerca da situação colocada nas cartas. Em 1803 o Conselho Ultramarino encaminhou uma série de consultas para a Capitania de Goiás. Tratavam-se, respectivamente, das prisões ordenadas por D. João Manoel de Menezes e os conflitos com seu primo.

O segundo indício da atenção de Lisboa localizou-se, precisamente, no envio de um desembargador para a capitania no final do ano de 1803. Foi nomeado António Luís de Sousa Leal. O objetivo era a elaboração de uma devassa para investigar as acusações contra os dois governadores e seus criados. Mais exatamente, os atos dos ex-ouvidores-gerais, António de Liz e Manuel Joaquim de Aguiar Mourão, dos ex-intendentes da Casa de Fundição de Vila Boa, Manuel Pinto Coelho e Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e dos ex-secretários de governo, Felipe Nery Monteiro de Mendonça e Manuel Joaquim da Silveira Félix.

Não trabalhamos todos os aspectos da devassa. Dedicamos no estudo das acusações contra os dois governadores. Chamamos atenção para algo nessa parte do estudo: as consultas e, posteriormente, a devassa foram motivadas pelas escritas das cartas dos "queixozos". É certo que um ato em específico chamou a atenção do Conselho Ultramarino, ou seja, a prisão e deposição do governador D. João Manoel de Menezes pelos camaristas. Tal atitude foi notadamente reprovada pelo rei português. Urgia resolver o conflito entre os dois governadores e, em face disso, procedeu-se o envio do desembargador.

Para tanto, o estudo das cartas e da correspondência nos mostrou que escrever no Antigo Regime e, especialmente, nos domínios ultramarinos implicou um processo complexo e carregado de significados. Com o estudo das cartas buscamos, sobretudo, compreender as motivações e ações dos indivíduos da Capitania de Goiás. Observou-se um emaranhado de relações entre os governadores, o oficialato régio, moradores locais e negociantes. Um mundo dinâmico e instável cujo principal exemplo foi, com efeito, as próprias relações tecidas pelos indivíduos daquela sociedade. Criava-se e desfazia-se relações diariamente.

Nossa pesquisa mostrou que, entre outras coisas, tal mundo foi movimento por algo: a escrita de cartas. Lidamos com uma sociedade que, em sua base, ainda não tinha-se vulgarizado a escrita. Nem todos sabiam ler ou escrever. Isso não constituiu-se como obstáculos para os indivíduos do Setecentos. Aliás, uma das provocações do nosso estudo foi justamente isso. Quer dizer, mostrar que o "saber pelo ver" ou o "saber pelo ouvir" integraram, em maior ou menor grau, as queixas. Muitas queixas nasceram de um murmúrio nas praças, registros e contagens, igrejas e estradas. Eram nesses lugares que se divulga o que

se tinha lido ou ouvido do intendente, do juiz ordinário e dos camaristas. Por sua vez, nesses lugares, o oficialato régio e os "queixozos" alimentavam suas cartas com "factos".

Outra coisa que as cartas movimentaram foi o Império português. Do começo ao fim do nosso trabalho ressaltamos isso. Dentro do Império português havia o *Império de papel*. Os governadores eram escolhidos para servirem no ultramar e traziam um Regimento ou Instrução. Ou seja, a própria atividade governativa baseava-se, antes de qualquer coisa, no papel. Evidentemente que o papel era apenas um meio para exercer seu governo. Mas isso mostra que num dos primeiros atos da tarefa governativa estava explícito o *Império de papel*. Por outro lado, ao chegarem às distantes paragens do ultramar os governadores utilizaram do papel na comunicação com o rei. Relataram o estado da capitania e, no decurso do governo, informavam o estado das receitas e despesas, as cartas patentes, os conflitos e os aldeamentos.

Do escrito ao ouvido, do ouvido ao escrito, do Reino ou Ultramar, do Ultramar ao Reino. Eis, portanto, a dinâmica do *Império de Papel* na constituição do Império português e suas conquistas.

FONTES E REFERÊNCIAS

MANUSCRITAS

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – BNRJ

Seção de Manuscritos, cod.13.4.10, n°27.

Torre do Tombo – TT

Habilitações da Ordem de Cristo, D. Maria I: livros 1 e 32.

Registro Geral de Mercês, Registro de Certidões: livros 1, 27 e 29

Arquivo Histórico Ultramarino – AHU (Coleção em CD-ROM)

AHU_ACL_CU_008, Cx. 13, D. 803 - OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], conde de São Miguel, [D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, recomendando a leitura das cartas do administrador e missionários dos índios e precavendo-o para que não dê ouvidos às notícias acerca de sua conduta.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 14, D. 854 - OFÍCIO do secretário do governo da capitania de Goiás, Ângelo dos Santos Cardoso, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar],Tomé Joaquim da Costa Corte Real, remetendo cartas e documentos originais pertencentes às aldeias dos índios Acroás e Xacriabás do distrito de Natividade.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 16, D. 978 - OFÍCIO do [ouvidor-geral de Goiás], Francisco de Atouguia Betencourt [e Lira], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], sobre os procedimentos do secretário do governo de Goiás, Tomé Inácio da Costa Mascarenhas, pervertendo a intenção no lavrar alguns documentos e não gostando que se pedisse os livros da secretaria referentes à administração do ex-[governador e capitão-general de Goiás], conde de São Miguel, [D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora].

AHU_ACL_CU_008, Cx. 17, D. 985 - OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], João Manuel de Melo, ao reverendíssimo senhor Paulo de Carvalho Mendonça, informando estar seguindo os seus conselhos e que se à época de sua nomeação para o governo de Goiás, soubesse para onde iria, preferiria ter ido para o Japão, em vez de vir para uma capitania que, além de ser mal criada, possui tão péssimos abusos que está totalmente pervertida.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 17, D. 986 - OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], João Manuel de Melo, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre os atos corruptos do ex-[governador e capitão-general de Goiás], conde de São Miguel, [D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora], do ex-ouvidor-geral de Goiás, António da Cunha Sotomaior, mais ministros da Justiça e Fazenda, outros oficiais e eclesiásticos da capitania de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 18, D. 1042 – OFÍCIO do [secretário do governo de Goiás], Tomé Inácio da Costa Mascarenhas, ao secretário de estado [dos Negócios Estrangeiros, conde de Oeiras], Sebastião José de Carvalho e Melo, remetendo circunstanciada notícia das perseguições e violências que lhe tem feito o capitão-mor de Vila Boa, Francisco Xavier Leite

de Velasco, insultando-o e desatendendo-o continuamente pelo motivo dele não lhe facultar os segredos da secretaria e as disposições do governador e capitão-general, João Manuel de Melo.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 18, D. 1118 - OFÍCIO do secretário do governo de Goiás, Tomé Inácio da Costa Mascarenhas, ao secretário de estado [da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as perseguições que vem sofrendo em Vila Boa; o atentado de que foi vítima, cujo principal suspeito é o capitão-mor Francisco Xavier Leite de Velasco.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 21, D. 1297 - CARTA do sindicante, desembargador Manuel da Fonseca Brandão, ao rei [D. José], sobre as devassas que tem levantado em Vila Boa; as pessoas que saíram culpadas nessas devassas; os presos que vão remetidos para o Rio de Janeiro e de lá para o Limoeiro, em Lisboa, e os sequestros feitos nos bens de alguns desses presos.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 23, D. 1434 - OFÍCIO do [escrivão da Intendência do Ouro e Casa de Fundição de Goiás], Joaquim Manuel de Campos, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], sobre os trabalhos na Casa de Fundição de Vila Boa e acerca de ser aquele ano abundante em ouro em Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 24, D. 1563 -CARTA do [ouvidor-geral] e provedor da Fazenda Real de Goiás, desembargador António José de Araújo e Sousa, ao rei [D. José], sobre a arrematação do contrato dos dízimos da capitania de Goiás feita por António de Sousa Pereira como procurador de Francisco Pereira Marinho.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1871 - OFÍCIO do [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], ao [governador e capitão-general de Goiás, barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], sobre a nomeação do seu sucessor, Luís da Cunha Meneses, e ordenando que o dito governador faça útil as experiências que obteve na dita capitania, dando instrução por escrito ao seu sucessor, acerca do estado da capitania, o sistema de governo, as disposições necessárias para o bem do real serviço, o aumento da povoação e do comércio, continuação dos meios e modos para domesticar os índios.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1874 - OFÍCIO do sindicante, desembargador, Manuel da Fonseca Brandão, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre autos de devassa tirada ao conde de São Miguel, [ex-governador e capitão-general de Goiás, D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora], e outros oficiais que lhe serviam, acusados de extorsões, desvios e descaminhos da Fazenda Real.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877 - CARTA do ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos [de Goiás], Custódio Barroso Basto, à rainha [D. Maria I], sobre as violências e injustiças que lhe têm feito o intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, Joaquim José Freire de Andrade e o governador e capitão-general de Goiás, [barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], prejudicando os seus negócios ao aldearem os índios Acroás próximo à sua fazenda de gado.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877 - CARTA do ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos [de Goiás], Custódio Barroso Basto, à rainha [D. Maria I], sobre as violências e injustiças que lhe têm feito o intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, Joaquim José Freire de Andrade e o governador e capitão-general de Goiás, [barão de

Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], prejudicando os seus negócios ao aldearem os índios Acroás próximo à sua fazenda de gado.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1922 - REQUERIMENTO do ex-vereador da Câmara de Vila Boa, bacharel Pedro Bernardino de Sousa Brandão, à rainha [D. Maria I], solicitando que se mande proceder as informações sobre a injusta e violenta prisão que o governador e capitão-general de Goiás, [barão de Mossâmedes], José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho, lhe queria fazer, em represália por ter protestado contra as extraordinárias despesas que mandou fazer pela Câmara, com a formação de bandeiras, de que não resultou fruto algum, e a criação da aldeia do Bananal, denominada Nova Beira, a qual nunca foi aldeia, por não ter já há três anos, índio algum.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1925 – CARTA do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, José Cardoso da Fonseca, à rainha [D. Maria I], sobre ter o [barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], em presença do corregedor e da nobreza da terra, feito a entrega do governo de Goiás; o nepotismo que existiu na sua administração e solicitando que se envie também à Câmara, e não apenas aos governadores, todas as leis e ordens que forem necessárias publicar e registrar para a utilidade pública, mandando igualmente registrar as instruções avisos e ordens que se distribuírem aos generais, ministros e Tribunal da Junta da Fazenda e Justiça.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1938 - CARTA do vigário colado na Igreja de Nossa Senhora de Santa Ana de Goiás, João Antunes de Noronha, à rainha [D. Maria I], sobre a sua indigência devido ao baixo valor das pensões recebidas pelo seu ofício; a falta de licença que lhe impossibilita retornar à corte, e acerca dos vícios, profanações e a desordem da sociedade de Vila Boa.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1972 - REQUERIMENTO do administrador do contrato das entradas do ano de 1769 e arrematante dos dízimos de 1774 da capitania de Goiás, Custódio Barroso Bastos, à rainha [D. Maria I], solicitando licença e provisão para que no Desembargo do Rio de Janeiro se perpetue o libelo cível contra o desembargador Joaquim José Freire de Andrade.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 32, D. 2015 - OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Menezes, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a decadência dos Armazéns Reais e a falta de armamentos competentes para a defesa contra os índios, principalmente os Caiapós, e os pretos calhambolas, e acerca de ter recorrido ao vice-rei do Estado do Brasil, [Luís de Vasconcelos e Sousa], solicitando armas e munições.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2035 - CARTA do ouvidor-geral de Goiás, Joaquim Manuel de Campos, à rainha [D. Maria I], sobre a oposição e usurpação de jurisdição que lhe faz o governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, deferindo requerimentos sem audiência das partes e sustando execuções com moratórias cuja graça é privativa de Sua Magestade.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2044 – OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a informação de que em Goiás há gente suficiente, de todas as classes, para se criarem Corpos Auxiliares e de Ordenança, de Cavalaria ou de Infantaria.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2046 – OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o que faltou na remessa dos armamentos que se tinha pedido ao general da Bahia para o serviço militar de Goiás, e informando que, no dia 17 de Junho de 1781, os Armazéns Reais receberam os armamentos que faltavam.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2047 - OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, solicitando a nomeação de um seu sucessor, devido ao término do seu mandato e as doenças adquiridas.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2063 - DECRETO da rainha D. Maria I, nomeando o capitão de Mar e Guerra das naus da Armada Real, Tristão da Cunha Menezes, governador e capitão-general de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2067 - CARTA de Luís Henrique da Silva, à rainha [D. Maria I], solicitando provimento no ofício de escrivão da Receita e Despesa da Casa de Fundição de Vila Boa, como foi proposto pela Câmara e lhe tirado pelo governador e capitão general, Luís da Cunha Menezes.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2068 - OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o estado de paz em que se encontra a capitania de Goiás devido à pacificação dos índios Caiapós.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077 - CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, à rainha [D. Maria I], sobre os vexames cometidos pelo governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, contra a dita Câmara e todo o povo daquela comarca, violentando e perturbando as jurisdições, bem como descompondo a Câmara em despachos públicos.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077 -CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, à rainha [D. Maria I], sobre os vexames cometidos pelo governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, contra a dita Câmara e todo o povo daquela comarca, violentando e perturbando as jurisdições, bem como descompondo a Câmara em despachos públicos.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2083 - CARTA do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, à rainha [D. Maria I], sobre a informação acerca da decadência da capitania não proceder da falta de conhecimentos naturais e físicos, mas sim do reduzido número de braços escravos.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2086 -OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a sua nomeação para o governo de Minas Gerais e a de seu irmão, Tristão da Cunha Meneses, para ser seu sucessor no governo de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2087 – OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, solicitando confirmação de todas as patentes passadas por ele, em reconhecimento ao seu bom serviço no governo de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2120 – CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, à rainha [D. Maria I], sobre a posse do governador e capitão-general de Goiás, Tristão da Cunha Meneses.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2194 - CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, à rainha [D. Maria I], solicitando a permanência do governador e capitão-general de Goiás, Tristão da Cunha Meneses, no governo da capitania, em virtude de ter conseguido fazer as pazes com os índios e ter se mostrado justo para com todos os moradores da capitania.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2213 - REQUERIMENTO de António José de Artiaga, morador em Vila Boa, à rainha [D. Maria I], solicitando provisão para poder cobrar da Câmara de Vila Boa a propina que lhe deve por ter servido de juiz Ordinário em 1782.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2214 - REQUERIMENTO do capitão Custódio Barroso Basto, assistente em Vila Boa de Goiás, à rainha [D. Maria I], solicitando provisão para cobrar da Câmara de Vila Boa a propina que lhe deve por ter servido no ofício de juiz Ordinário em 1775 e 1782.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2217 - CARTA dos deputados da Junta da Justiça da capitania de Goiás, intendente da Casa de Fundição de Vila Boa, desembargador José Carlos Pereira, bacharéis Inácio José Álvares de Oliveira e Gregório da Costa Matos, à rainha [D. Maria I], sobre os atos de despotismo e falta de civilidade do vigário colado da matriz de Vila Boa, João Antunes de Noronha, pelo reverendo Salvador dos Santos Batista e Costa e outros representantes do clero da capitania.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2223 – REQUERIMENTO de António José de Artiaga, à rainha [D. Maria I], solicitando provisão para embargar a construção de um muro do sargento-mor da Cavalaria Auxiliar de Goiás, Tomás de Sousa, para que possa continuar com as obras de sua casa, já licenciada na Câmara de Vila Boa.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2290 - CONSULTA do Conselho Ultramarino, à rainha [D. Maria I], sobre a carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, solicitando a permanência, por mais alguns anos no governo daquela capitania, do seu governador e capitão-general, Tristão da Cunha Menezes.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2348 - CARTA do intendente do Ouro da Casa de Fundição de São Félix, António Pinto de Castro, à rainha [D. Maria I], solicitando que ele e os demais oficiais daquela Intendência possam receber os mesmos ordenados pagos aos oficiais da Intendência do Ouro de Vila Boa

AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2348 - CARTA do intendente do Ouro da Casa de Fundição de São Félix, António Pinto de Castro, à rainha [D. Maria I], solicitando que ele e os demais oficiais daquela Intendência possam receber os mesmos ordenados pagos aos oficiais da Intendência do Ouro de Vila Boa

AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2350 - CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente [D. João], sobre a carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa, expondo vários e diferentes atos praticados pelo secretário do governo de Goiás, João José da Costa da Silveira, e solicitando declaração das regalias da mesma Câmara e emolumentos certos do dito secretário, a fim de cessarem as vexações que se têm experimentado.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 38, D. 2372 - CARTA do intendente do Ouro e ouvidor-geral de Goiás, José Carlos Pereira à rainha [D. Maria I], sobre a falta de cumprimento das reais ordens pelo governador e capitão-general de Goiás, Tristão da Cunha Meneses, e os atos fraudulentos que o mesmo governador tem tido para com sua pessoa e o cargo que ocupa.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410 - CARTA do intendente da Casa de Fundição de Vila Boa, José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro, à rainha [D. Maria I], solicitando a observância das leis que regulam a jurisdição dos governadores, para que estes não se intrometam com a justiça e magistrados, bem como os corregedores não dependam da vontade dos governadores para saírem em correição.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2410 – CARTA do intendente da Casa de Fundição de Vila Boa, José Inácio Álvares de Castro e Silva de Ribeiro, à rainha [D. Maria I], solicitando a observância das leis que regulam a jurisdição dos governadores, para que estes não se intrometam com a justiça e magistrados, bem como os corregedores não dependam da vontade dos governadores para saírem em correição.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2417 – REQUERIMENTO de Maria da Penha de França, residente na corte, à rainha [D. Maria I], solicitando ordens para que tenha acesso à escritura de doação dos bens e direitos deixados pelo seu tio, José Pedroso Lisboa, falecido em Vila Boa capitania de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 39, D. 2423 - REQUERIMENTO do ex-escrivão da Fazenda Real de Goiás, José Pedroso Lisboa, à rainha [D. Maria I], solicitando deferimento para desobrigá-lo de pagar as terças partes e novos direitos, mandando-lhe pagar ou levar em conta as propinas respectivas ao tempo da administração da Fazenda Real, e no caso de já ter pago as ditas terças partes e novos direitos, que lhe seja restituído tudo quanto por este título tiver desembolsado.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 40, D. 2483 - CARTA do ouvidor-geral de Goiás, António de Liz, ao príncipe regente [D. João], sobre uns autos entre o bacharel Joaquim Moreira de Carvalho e o professor de Latinidade, Bartolomeu António Cordovil, ambos residentes no arraial de Meiaponte, acerca de um papel que apareceu nas mãos do dito professor, e que continha comentários danosos à autoridade de Sua Majestade e ao primeiro ministro de estado; e acerca do caráter destes dois contendores.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 40, D.2445 - DECRETO da rainha D. Maria I nomeando D. João Manuel de Menezes governador e capitão-general de Goiás, por tempo de três anos.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 40, D.2445- DECRETO da rainha D. Maria I nomeando D. João Manuel de Menezes governador e capitão-general de Goiás, por tempo de três anos.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 41, D. 2496 - OFÍCIO de Ana Francisca Xavier Leite, viúva do tenente João Bonifácio, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo requerimento solicitando medidas que protejam a sua família das tentativas de extorsão de bens por parte do bacharel Joaquim Moreira de Carvalho e de seu pai, Manuel Moreira de Carvalho, deixando a suplicante e seus filhos desamparados e sem sustento.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2548 – OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], D. João Manuel de Menezes, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre os papéis apreendidos ao escrivão interino da Junta da Fazenda Real, João José de Azevedo Noronha e Câmara, entre eles um recibo passado a favor do cabo de Dragões, João Serafim de Oliveira, e do soldado de Dragões, Pedro Alexandrino Ferreira, referente à entrega de nove barras de ouro pertencentes a Francisco Pinheiro Guimarães, negociante na cidade do Rio de Janeiro

AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2554 – CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, ao príncipe regente [D. João], sobre a chegada do novo governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Menezes, e os incômodos sofridos durante a viagem de navegação pelo rio Araguaia.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555 - CARTA do negociante, Manuel José Tavares da Cunha, ao príncipe regente [D. João], sobre as injustiças do ex-governador de Goiás, Tristão da Cunha Menezes contra os serviços que prestou na Junta da Fazenda Real.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2555 – OFÍCIO do desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, António Luís de Sousa Leal, ao [secretário do Conselho Ultramarino], Francisco de Borja Garção Stockler, sobre a elaboração da sindicância do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Menezes, e solicitando autorização para embarcar no navio Magnânimo, no dia 24 de Abril do corrente ano, com destino à capitania de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 42, D. 2559 – OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], D. João Manuel de Menezes, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre os processos instaurados pelo Tribunal da Junta da Fazenda Real contra algumas pessoas residentes na capitania, protegidos até então pelo seu antecessor Tristão da Cunha Menezes.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2566 - CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, ao príncipe regente [D. João], sobre as arbitrariedades do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Meneses, contra os apoiantes do ex-governador, Tristão da Cunha Meneses.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2566 - CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, ao príncipe regente [D. João], sobre as arbitrariedades do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Meneses, contra os apoiantes do ex-governador, Tristão da Cunha Meneses.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2566 – CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, ao príncipe regente [D. João], sobre as arbitrariedades do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Meneses, contra os apoiantes do ex-governador, Tristão da Cunha Meneses.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2586 – AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo], ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], barão de Mossâmedes, [José de Almeida e Vasconcelos de Soveral e Carvalho], remetendo requerimento do escrivão interino da Junta da Fazenda Real, João José de Azevedo Noronha e Câmara, contra os abusos de autoridade do governador de Goiás, D. João Manuel de Meneses.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2593 – CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. João, sobre os requerimentos do escrivão interino da Junta da Fazenda Real de Goiás, João José de Azevedo Noronha e Câmara, e do tesoureiro, José Pedroso Lisboa, solicitando a anulação dos processos judiciais instaurados pelo governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Meneses.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2618 – OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás] D. João Manuel de Menezes ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de

Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo], sobre os roubos cometidos contra a Fazenda Real, com a conivência do seu antecessor, Tristão da Cunha Menezes.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 44, D. 2621**.** – CARTA do [governador e capitão-general de Goiás] D. João Manuel de Menezes, ao príncipe regente [D. João], queixando-se da doença que o atormenta à cinco meses, e das injúrias praticadas por um seu inimigo, o ex-governador e capitão-general de Goiás, Tristão da Cunha Meneses, não respeitando o seu posto e a sua fragilidade física.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2636 - CARTA do [governador e capitão-general de Goiás], D. João Manuel de Menezes, ao príncipe regente [D. João], sobre a suspensão dos serviços de secretário do governo da capitania de Goiás a Felipe Nery Monteiro de Mendonça, por receber arbitrariamente os emolumentos das cartas patentes.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2642 – CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre uma carta e um ofício remetidos pelo governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Menezes, solicitando a nomeação de um seu sucessor e a sindicância de seus procedimentos no governo de Goiás; e acerca das intrigas praticadas pelo seu antecessor, Tristão da Cunha Menezes, auxiliado por outras pessoas da capitania.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2643 – CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre os requerimentos do ex-escrivão interino da Junta da Fazenda Real de Goiás, João José de Azevedo Noronha e Câmara, e do ex-tesoureiro, José Pedroso Lisboa, acerca das injustiças e violências praticadas pelo governador e capitão-general, D. João Manuel de Menezes, pelo ex-intendente do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa, José Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e pelo ex-secretário de Governo, Felipe Neri Monteiro de Mendonça.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2650 – CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, ao príncipe regente [D. João], sobre as arbitrariedades e comportamentos despóticos do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Menezes, nomeadamente nas prisões abusivas e perseguições violentas cometidas contra magistrados e pessoas de bem da capitania, protegendo as piores e dignas de reparos, como os pretos, mulatos e cativos, para grave prejuízo e desordem das fábricas e de seus senhores, assim como da Fazenda Real, e solicitando, por isso, a sua substituição e a aplicação das Leis de proibição da incorporação de mulatos e homens brancos casados com mulatas, em cargos públicos e militares, em particular nas Companhias de Dragões, Milícias e Ordenanças de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2651 – CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, ao príncipe regente [D. João], solicitando a substituição do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Menezes, por incapacidade no exercício de suas funções.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2662 – AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar] visconde de Anadia [João Rodrigues de Sá e Melo], ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], barão de Mossâmedes, [José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho], sobre a entrega dos documentos necessários à realização da sindicância do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Menezes, ao desembargador [dos agravos da Casa da Suplicação], António Luís de Sousa Leal.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2667 – OFÍCIO do desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, António Luís de Sousa Leal, ao [secretário do Conselho Ultramarino], Francisco

de Borja Garção Stockler, sobre a elaboração da sindicância do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Menezes, e solicitando autorização para embarcar no navio Magnânimo, no dia 24 de Abril do corrente ano, com destino à capitania de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 46, D. 2681 – CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. João, sobre a entrega de um diário maior e adequado às circunstâncias da locacidade, distância e importância das diligências, ao desembargador dos Agravos, António Luís de Sousa Leal, e a seu escrivão, encarregados das diligências para averiguar os procedimentos do governador e capitão-general de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 47, D. 2706 - OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], D. João Manuel de Menezes, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo], sobre a prisão do secretário do governo, bacharel Manuel Joaquim da Silveira Félix, acusado de roubo e falsificação dos emolumentos das patentes militares, e a nomeação do bacharel Joaquim Moreira de Carvalho, para ocupar, interinamente, o seu lugar.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 47, D. 2706 - OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], D. João Manuel de Menezes, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo], sobre a prisão do secretário do governo, bacharel Manuel Joaquim da Silveira Félix, acusado de roubo e falsificação dos emolumentos das patentes militares, e a nomeação do bacharel Joaquim Moreira de Carvalho, para ocupar, interinamente, o seu lugar.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 47, D. 2711 – OFÍCIO do juiz da Alçada, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, António Luís de Sousa Leal, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo], sobre a sua chegada à capitania de Goiás; a nomeação de José de Freitas como seu ajudante; a saída da capitania do ex-governador Tristão da Cunha Meneses, e as dificuldades impostas pelo governador e capitão-general, D. João Manuel de Meneses, no decorrer das suas atividades.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 49, D. 2778 - CARTA do [governador e capitão-general de Goiás] D. Francisco de Assis Mascarenhas, ao príncipe regente [D. João], sobre o pedido de confirmação da carta patente de Aurélio Caetano da Costa Peixoto, no posto de tenente da Terceira Companhia do Regimento de Primeira Cavalaria de Milícias de Goiás.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 49, D. 2779 - CARTA do [governador e capitão-general de Goiás] D. Francisco de Assis Mascarenhas, ao príncipe regente [D. João], sobre a alta do posto de tenente da Segunda Companhia do Primeiro Regimento de Cavalaria de Milícias da capitania de Goiás, solicitada por Bento José de Sousa, o qual havia fugido da capitania por ter sido um dos camaristas que intentaram prender o ex-governador D. João Manuel de Meneses, e que em virtude de Carta Régia pode requerer a confirmação de sua patente, e acerca do provimento de José Francisco da Cunha e Sousa, que havia sido provido naquele posto, quando da baixa de Bento José de Sousa, em qualquer outro posto que vagar.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 49, D. 2790 – CARTA do desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, juiz comissário da Alçada, António Luís de Sousa Leal, ao príncipe regente [D. João], sobre o estado da decadência de Goiás; o progresso ou deterioração das fábricas; o aumento ou diminuição da agricultura em geral; as consequências nefastas dos desentendimentos políticos, levando à ruína da mesma capitania; os rendimentos das exportações de escravos, de secos e molhados, de víveres, de manufaturas, de ferro, de ouro, e

outros produtos de indústria, inexistentes na colônia; a opulência e crédito de alguns mineiros; e a falta de investimento na produção local, para reduzir as dívidas à Fazenda Real.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931 – CONSULTA da Junta de Examinação e Revisão de Devassas, ao príncipe regente [D. João], sobre a sindicância elaborada pelo juiz de Alçada, desembargador António Luís de Sousa Leal, na capitania de Goiás, acerca dos processos judiciais dos ex-governadores, Tristão da Cunha Meneses e D. João Manuel de Meneses, dos ex-ouvidores-gerais, António de Liz e Manuel Joaquim de Aguiar Mourão, dos ex-intendentes do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa, Manuel Pinto Coelho e Inácio Álvares de Castro Silva da Ribeira, e dos ex-secretários do governo da capitania, Felipe Nery Monteiro de Mendonça e Manuel Joaquim da Silveira Félix.

AHU_ACL_CU_008, Cx.32, D.2002 -OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Menezes, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o estado das tropas pagas e auxiliares da capitania de Goiás; remetendo um figurino militar e lista dos oficiais da Companhia dos Henriques, e propondo arregimentar nove Companhias de pardos forros que se acham formadas na comarca de Vila Boa e nos arraiais pertencentes ao seu termo.

AHU_ACL_CU_008, Cx.33, D.2037 - CARTA do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, António José de Artiaga, à rainha [D. Maria I], sobre a incompatibilidade das ordens expedidas pela Câmara de Vila Boa e as resoluções do governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, e remetendo relação da receita e despesa da dita Câmara de 1771 a 1781.

IMPRESSAS

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Anais da Província de Goiás* (1863). Brasília: Gráfica Ipiranga, 1979, p.138.

CASTELO BRANCO, José Barbosa Canais de Figueiredo. *Costados das famílias Illustres de Portugal, Algarves, Ilhas, Índia*. Lisboa: Impressão Régia, 1829.

LAVRADIO, Marquês de. *Cartas da Bahia*, 1768-1769. 107.

SOUSA, António Caetano de. *Memorias históricas e genealógicas dos grandes de Portugal*. Lisboa: Academia Real, 1755, p.369-377.

ZÚQUETE, Afonso Henrique Martins. *Nobreza de Portugal e do Brasil*. Lisboa: Enciclopédia, 1960, 3v.

EM MEIO DIGITAL

Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações redigida pelo desembargador Antônio Delgado da Silva. Legislação de 1750-1762, Lisboa, p. 40-51, 1830. Disponível em: <https://goo.gl/BAVEuc>. Acesso em: 10 fev. 2019.

REFERÊNCIAS

ABREU, Márcia (Org.). *Leitura, história e história da leitura*. Campinas: Mercado das Letras, 1999.

ABRIL, Victor Hugo. *Governadores interinos*: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2015.

ACEVEDO, Jefferson Roberto Nascimento. *Nas teias de justiça*: a justiça régia em Goiás no século XVIII. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Goiás, 2019.

ALENCASTRO, L.F. de. *O Trato dos Viventes*: formação do Brasil no Atlântico Sul, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan & MEGIANI, Ana Paula Torres. (Org.). *O Império por Escrito* – Formas de Transmissão da Cultura Letrada no Mundo Ibérico (século XVI-XIX) São Paulo: Alameda, 2009.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal:* recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe. 14 ed. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1870.

ALMEIDA, Carla M. C. de. *Homens ricos, homens bons*: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822). Tese de doutorado – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

APARÍCIO, João Paulo da Silva. *Governar no Brasil Colonial:* a administração de Luís da Cunha de Meneses nas capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788). São Paulo: Hucitec, 2015.

ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. *A construção da governabilidade no Estado do Brasil*: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do governo-geral (1642-1682). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

AZEVEDO, J. L. de. *O Marquês de Pombal e a Sua Época*. Lisboa: Livraria Clássica, 1990.

BARTH, Fredrik. *Process and foorn ind social life.* Londres: Routlegde e Kegan Paul, 1981.

_____. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas.* Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

_____. *Scale and social organization*. Oslo: Universities Forlaget, 1978.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documentos de arquivo.* São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado, 2002.

_____. *Autoridade e conflito no Brasil colonial:* o governo do morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). São Paulo: Alameda, 2007.

BERTRAN, Paulo. *Notícia geral da Capitania de Goiás*. Goiânia: UCG, UFG. Brasília: Solo, 1997.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. Portugal, Espanha e Itália. Lisboa, 1994.

BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. de; MELLO, I. de M. P. de. *Justiça no Brasil colonial***:** Agentes e práticas. (org) São Paulo: Alameda, 2017.

_____. *A cidade e o império*: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima (Org). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.189-221.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez e latino*. Oficina de Paschoal da Silva, 1712-1728, v. 5.

BOAVENTURA, Deusa Maria Rodrigues. *Urbanização em Goiás no século XVIII***.** Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português*, 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.286.

_____. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973.

CAMARINHAS, Nuno. Casa de suplicação no finais do Antigo Regime(1790-1810). *Cadernos do Arquivo municipal*. 2° Série N°2, Lisboa: Julho-Dezembro 2014. p. 222-241.

_____. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime***:** Portugal e império colonial, séculos XVII e XVIII. Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010.

CANCELIER, Thiago Dias. *O língua e as línguas:* aldeamentos e mestiçagens entre manejos de mundo indígenas em Goiás (1721-1832). Tese de doutorado – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2017.

CARDIM, Pedro. O quadro constitucional. Os grandes paradigmas de organização política: a Coroa e a representação do Reino. As cortes. In: MATTOSO, José (dir). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998, p.145-15.

_____. Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org). *Modos de governar*: ideia e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p.45-68

CARGOSO, Ciro F. As concepções do "sistema econômico mundial". E do "antigo sistema colonial": a preocupação obsessiva com a "extração de excedente". In: LAPA, José Roberto do Amaral (org). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980, p.109-132.

CASTRO, Hebe M. M. de. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no sudoeste escravista. Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.

CERUTTI, Simona. Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escalas*: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro:FGV,1998, p.173-201.

CHAUL, Nasrf. Contrabando, concubinato e ócio nas raízes de Goiás. *Fragmentos de cultura*, V.08, n.4, Goiânia, 1998, p.1031-1048.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes*: mercadores das Minas Setecentistas. São Paulo: Annablume, 1999.

_____. A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. *Revista Almanack*, Guarulhos, n.05, 1º semestre de 2013.

COELHO, Gustavo Neiva. *Iconografia Vila-Boense*. Goiânia: Editora UFG, 2013.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *Sentir, escrever e governar:* a prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês de Lavradio (1768-1779). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

_____. *No vai e vem das cartas*: a arte de governar na política colonial setecentista através da epistolografia lusa. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

CONSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII):* ofício, regimentos, governação e trajetórias. Tese (doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2005.

_____. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII).. BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de governar*: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005, p.137-155.

COSTA E SILVA, Alberto. *Um rio chamado Atlântico* – a África no Brasil e o Brasil na África. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

COSTA, Ana Paula Pereira. *Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas colonial*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

COTTA, Francis A. organização militar. In: ROMEIRO, Adriana. BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte, 2004.

_____. *Negos e mestiços nas milícias da América portuguesa*. Belo Horizonte: Crisálida, 2010.

DOMINGUES, Ângela. Monarcas, *Ministros e Cientistas*. Mecanismos de poder, governação e informação no Brasil Colonial. Lisboa: CHAM, 2012.

_____. *Quando os índios eram vassalos*: colonização e relações de poder no Norte do Brasil durante a segunda metade do século XVIII. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

_____. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais do Setecentos**.** *Hist. cienc. saude* [online]. 2001, vol.8.

_____. *Viagens de exploração geográfica na Amazônia em finais do século XVIII*: política, ciência e aventura. Lisboa, Região Autónoma da Madeira, 1991.

FALCON, F. J. C. *A Época Pombalina* (Política Econômica e Monarquia Ilustrada). São Paulo: Ática, 1993.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder* – formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre/São Paulo/ Globo/Edusp, 1975.

FARIA, Sheila de C. *A colônia em movimento*. Fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 319.

FICO, Carlos; POLITO, Ronald. *A História no Brasil (1980-1989)*: elementos para uma avaliação historiográfica. Ouro Preto: Editora UFOP, 1992.

FIORAVANTE, Fernanda. As contas da Câmara de São João Del Rei, 1719-1750. *Diálogos*, DHI/PPH/UEM, v.13, n.3, p.643-673, 2009.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras* – uma história do tráfico de escravos entre África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Introdução. In:_____. (org) *O Antigo Regime nos trópicos:* a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.21.

_____. SAMPAIO, António Carlos Jucá (org). *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso*, séc. XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

_____. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org) *O Antigo Regime nos trópicos:* a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi:* revista de história. Rio de Janeiro, v.01, 2000.

_____. GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Brasil Colonial (1720-1821).* Volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

_____. GOUVÊA, Maria de Fátima. Desenhando perspectivas e ampliando abordagens – De Antigo Regime nos Trópicos na Na trama das redes. In:_____. *Na trama das redes*: política e negócios no Império português, séculos, XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.23.

_____. GUEDES, Roberto. KRAUSE, Thiago (orgs). *A América portuguesa e os sistemas atlânticos na Época Moderna.* Monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

_____. Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII. In:____.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial* (*1720-1821).* Volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.159-240.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Brasília; INL-MEC, 1980.

FURTADO, Celso. *A formação econômica do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1976.

FURTADO, Joaci Pereira Furtado. *Uma república de leitores*. História e Memória na recepção das Cartas Chilenas (1845-1989). São Paulo: Hucitec, 1997.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócios*: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

GARCIA, Rodolfo Garcia. *Ensaio sobre a história política e a administrativa do Brasil* (1500-1810). Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais:* morfologia e história. São Paulo: Cia. das letras, 1989.

GOLDMANN, Lucien. A importância do conceito de consciência possível para a comunicação. In:_____. *A Criação Cultural na Sociedade Moderna*: Por uma sociologia da totalidade. São Paulo: DIFEL, 1972.

GOMES, Diego Veloso. *Dos corpos militares no território do ouro:* a composição da força militar nas minas e Capitania de Goiás (1736-1770). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013.

GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey:* tropas militares no Ceará setecentista. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes de poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro (1790-1822). *Revista Brasileira de História. São Paulo*, v.8, n.36, p.297-330, 1998.

_____. Poder, Autoridade e o Senado de Câmara do Rio de Janeiro, 1780-1820. In: Revista Tempo, Rio de Janeiro, v. 13, p. 111-156, 2000.

_____. FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista (org) *O Antigo Regime nos trópicos:* a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____.Redes governativas portuguesas e centralidade régias no mundo português, c. 1680-1730. In:_____. FRAGOSO, João (org).. *Na trama das redes:* política e negócios no Império português, séculos, XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.179.

GREENE, Jack P. *Negotiated Authorities:* Essays in Colonial Political ans Constitucional History. Charlottesville, University Press of Virginia, 1994.

GUEDES, Roberto. Mudança e silêncio sobre a cor: São Paulo e São Domingos (séculos XVIII e XIX). *Africana Studia*, v.14, p.93-118, 2010.

_____. (org). *Dinâmica imperial no Antigo Regime português*: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados, séc. XVII-XIX. Rio de Janeir: Mauad X, 2011.

_____. *Egressos do cativeiro*: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. A punição e a graça. In: MATTOSO, José (org). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993._____. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHAM, José (org). *História de Portugal*. São Paulo: Edusc-Unespe, 2001, p. 117-182.

_____. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos corrente. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos*. A dinâmica Imperial portuguesa (XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001, p.165-188.

_____. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. *Revista Tempo*, UFF, v.11, n.21, 2006.

_____. Depois do Leviathan. In: *Almanack Braziliense*, nº5, 2007.

_____. *História das instituições* – épocas Medieval e Moderna. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

_____. *Imbecillitas*: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

_____.Para uma teoria da história político-institucional do Antigo Regime. In: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.7-89.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *A época colonial*. Administração, economia, sociedade. História geral da civilização brasileira, v.2, tomo 1. São Paulo: Difel, 1960.

_____ (org). .*História geral da civilização brasileira* – do descobrimento à expansão territorial. São Paulo: Difel, 1976.

_____. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976.

IZECKSOHN, Vitor. Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,2014, p.483-522.

JESUS, Nauk Maria de. Juízes letrados, vilas e julgados: A ouvidoria e os ouvidores em Cuiabá e Vila Bela(1728-1822) *In:* BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. de; MELLO, I. de M. P. de. *Justiça no Brasil colonial:* Agentes e práticas**.** (org) São Paulo: Alameda, 2017.

_____. A câmara da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá : um breve panorama (1727-1800), *Fronteiras,* 2008, v. 10, numéro 17.

PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

LARA, Silva H. A cor na maior parte da gente: negros e mulatos na América portuguesa setecentista. In: FURTADO, Júnia F. (org*). Sons, formas, cores e movimentos na modernidade atlântica* – Europa, Américas, África. São Paulo: Annablume, 2008.

_____. Legislação sobre escravos africanos na América portugu*esa*. In: GALLEGO, José Andrés (direção). *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000, p.359-360.

_____. *Fragmentos setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEMES, Fernando Lobo. *A oeste do império* – dinâmica da Câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas Minas e Capitania de Goiás (1770-1804). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-graduação em História. Goiânia: 2005.

_____. Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás. *Revista Topoi*, v.13, n.25, jul/dez, 2012, p.112-129.

_____. *Pouvoir politique et réseau urbain dans l´Amérique coloniale*: mines e capitainerie du Goiás au XVIIIe et XIXe siècles. Tese de doutorado (História), IHEAL, Universidade Sorbonne Nouvelle – Paris, 2011.

_____. Os tempos da história: ritmo, temporalidade e projetos coloniais nas minas de Goiás. *Revista Dimensões*, v.28, 2012, p.247-269.

LEMKE, Maria. *Trabalho, família e mobilidade social* – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012.

_____. *Trajetórias atlânticas,* percursos para a liberdade: africanos e descendentes na Capitania dos Guayazes. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Goiás, 2008.

LIRA, Augusto Tavares de Lira. *Organização política e administrativa do Brasil* (Colônia, Império e República). São Paulo: Editora Nacional, 1941.

MACHADO, Cacilda. A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MARTINS, F. J. da R. *O Marquês de Pombal Desterrado, 1777-1782*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1939.

MASSI, Fernanda Peixoto. Brasilianismos, brazilianists e discursos brasileiros. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, 1990.

MATTOS, Hebe M. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o antigo regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 2001.

MELLO, Christiane F. Pagano de. *Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII:* as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e a

manutenção do Império português no centro-sul da América. Tese de doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2002.

MELLO, Eval Cabra. *A fronda dos mazombos*: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. *O nome e o sangue:* uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei:* A administração da justiça e os ouvidores gerais da comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese (Doutorado em História Social) - Instituto de ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. ALMEIDA, Teresa Sousa de. ANASTÁCIO, Vanda. *Correspondências* – Usos da carta no século XVIII. Lisboa: Edições Colibri e Fundação das casas de Fronteira e Alorna, 2005.

_____. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). *Modos de governar:* ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2005, p. 93-115.

_____. Trajetórias sociais e governo nas conquistas. Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos século XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.249-283.

_____. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). *Optima Pars*: elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

_____. CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, p.191-252.

_____. O "Ethos" Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Revista Almanack,* nº 03, novembro, 2005. Disponível em : http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11615/13384 . Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. *O crepúsculo dos grandes.* A Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Imprensa Nacional, 2003.

_____. O governo da monarquia e do império: o provimento de ofícios principais durante o período pombalino: algumas notas breves. In: SOUZA, Laura de Mello e. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (orgs). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p.507-517.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *Do corpo místico de Cristo:* irmandades e confrarias na capitania de Goiás (1736-1808). Goiânia: Editora UFG, 2012.

NOVAIS, Fernando Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial* (1777-1808). São Paulo: HUCITEC, 1986.

NOVINSKY, Anita. *Inquisição* – Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX. São Paulo: Perspectiva, 2009.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno.* Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789).Lisboa, Estar, 2001.

PAIVA, Eduardo F. *Escravidão e universo cultural na colônia*: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001

_____. IVO, Isnara. MARTINS, Ilton (org). Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais. São Paulo: Annablume, 2010.

PALACÍN, Luís. Limites e possibilidades de um administrador colonial: O governo de Conde dos Arcos em Goiás (1749-1755). In*: Estudos Goianienses*, No. 5, 1977.

_____. Uma amnésia coletiva: a ausência do índio na memória goiana. *Ciências Humanas em Revista*. Goiânia: UFG, v. 3, n. 12, 1992, pp. 59-70.

_____. *O século do ouro em Goiás.* Goiânia: UCG, 1994.

_____. *Subversão e corrupção:* um estudo da administração pombalina em Goiás. Goiânia: EdUFG, 1983.

PAULA, Jason Hugo de. *Entre picadas, estradas e trieiros:* os caminhos que levam à Freguesia de Santa Luzia. Negociantes, escravidão, família e mestiçagens na Capitania dos Goyazes. Tese de doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2014.

PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. Cristina de Cássia Pereira Moraes. A nobreza na capitania de Goiás na perspectiva dos domínios ultramarinos. *Revista ActScientiarum*. Human and Social Sciencias, Maringá, v. 36, n. 01. Jan-June, 2014.

_____. *Entre o nome e o sangue:* a família Cunha Meneses no Antigo Regime português. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2016

PEREIRA, Gabriel da Silva. *Senhores de bens*: famílias, negócios e patrimônios administrados por mulheres no sertão dos Guayazes (1760-1840). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

PEREIRA, Luísa Rauter. Os conceitos de povo e plebe no mundo luso-brasileira setecentista. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n.11, p.100-114, maio 2010.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História*: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PUNTONI, Pedro. Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (org). *Modos de governar*. Ideias e práticas no Império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

REIS, José Carlos. *Nouvelle Histoire e o Tempo Histórico*. A contribuição de Febvre, Bloch e Braudel. São Paulo: Annablume, 2008.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil:* uma histórica, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 279-361.

_____. O governo dos povos e o amor ao dinheiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano LI, n.1, p.106-120, 2015.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The Black Man in Slavery and Freedom in Colonial Brazil*. Londres, The Macmillan Press, 1982.

_____. *The Santa Casa da Misericórdia of Bahia, 1550-1755*. Londres, Macmillan & Cia., 1968.

SALGADO, Graça (org). *Fiscais e Meirinhos* – a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: INL/Nova Fronteira, 1985.

SALOMON, Marlon. *As correspondências*: uma história das cartas e das práticas de escrita no Vale do Itajaí. Florianópolis: Editora da UFSC, 2002.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império*: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Política e administração na Amazônia colonial: regimentos e instruções para o governo das Capitanias do Pará e do Maranhão (séculos XVII e XVIII). *Revista Territórios e Fronteiras*. Cuiabá, v.11, n.2, ago-dez, 2018.

_____. *O governo das conquistas do norte*: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780). São Paulo: Annablume, 2011.

_____. A Câmara de São Luís e o declínio político do Maranhão no período pombalino. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (orgs.). *Administrando impérios*: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 213-234

_____. Mediações entre a fidalguia portuguesa e o marquês de Pombal: o exemplo da Casa de Lavradio. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.24, nº 48, 2004, p.321-329.

_____. O fardo da governança: notas sobre a administração de Fernando Pereira Leite de Fóios no Estado do Maranhão e Piauí (1787-1792). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Dinâmicas políticas, sociais e judiciais na América lusa:* hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX). Recife: Ed. UFPE, 2016, p. 181-206.

_____. *Trajetória política e ação colonizadora*: a revitalização do império colonial português na administração do marquês de Lavradio. Dissertação de Mestrado em História, UERJ, 2002

SANTOS, Marilia Nogueira dos. A escrita do império: notas para uma reflexão sobre o papel da correspondência no Império português no século XVII. In: SOUZA, Laura de Mello e. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (org). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

_____. *Escrevendo cartas, governando o Império*: a correspondência de António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo-geral do Brasil (1691-1693). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2007.

SCHWARTZ, Stuart B. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil.* The High Court of Bahia and its Judges, 1609-1751. Berkeley and Los Angeles, University of California Press, 1973.

_____. *Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society, Bahia, 1550-1835*. Cambridge, Cambridge University Press, 1985.

SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da LinguaPortugueza***.** Editora- EmprezaLitteraria Fluminense. Rio de Janeiro: 1890.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Rogério Chaves da. *O jesuíta e o historiador:* a produção historiográfica de Luís Palacín sob o prisma disciplinas de Jorn Rusen. Dissertação (mestrado) – Programa de Mestrado em História, da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2006.

_____. *Reflexões sobre o "fazer histórico*": [manuscrito]: uma história da historiografia em (sobre) Goiás (da década de 1920 à de 1990). Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2015.

SILVA, Simone Cristina Schmaltz de Rezenda e. *Criação e consolidação da Capitania de Goiás no universo colonial:* o governo do Conde dos Arcos, 1748-1755). Dissertação (mestrado) – Pós-Graduação em História Social e das Ideias do Departamento de História da Universidade de Brasília. Brasília, 2002.

SOARES, Márcio de Sousa. Os homens pardos e a governança da capitania de Goiás sob a égide dos Cunha Menezes, c. 1778 – c.1804. In: *Anais do XXXII Encontro da Associação portuguesa de História Económica e social. Instituto de Lisboa*. Portugal, 2012.

_____, Roberto Guedes. Tensões, comportamentos e hábitos de consumo na sociedade senhorial da América portuguesa. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Brasil Colonial* (1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.523-594.

SOARES, Mariza de C. *Devotos da cor*. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUZA, Laura de Mello e. A vida privada dos governadores na América portuguesa no século XVIII. In: MATTOSO, José (dir.) & MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). *História da vida privada em Portugal:* a Idade Moderna. Lisboa: Círculo do Livro, 2011, p. 300-332.

_____. *O diabo e a terra de santa cruz*: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

STUMPF, Roberta. *Cavaleiros do Ouro e outras trajetórias nobilitantes:* as solicitações de hábitos das ordens militares nas minas setecentista. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2009.

TAPAJÓS, Vicente (org). *História administrativa do Brasil*. Dasp, 1965-1974.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a revolução*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. *Micro-história*: Os protagonistas anônimos da história. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VIDAL, Laurent. Sous le masque du colonial – Naissances et « décadence » d'une Vila dans le Brésil moderne: Vila Boa de Goiás au XVIIIe siècle. *Annales HSS*, Paris, n. 3, p. 577-606, 2007.

WEHLING, Arno. WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial* - O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807*)*. Lisboa: Editora Estampa, 1998, pp. 121-155.